SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 28 de Novembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVII | Nº 3981

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**
**DIRETORIA EXECUTIVA**
**BIÊNIO 2025/2027**

**PRESIDENTE:**
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

**VICE-PRESIDENTE:**
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

**1º SECRETÁRIO:**
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
**2º SECRETÁRIO:**
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
**1º TESOUREIRO:**
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
**2º TESOUREIRO:**
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
**SECRETÁRIA DA MULHER:**
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
**SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:**
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES:**
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

**SUPLENTES:**
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO - CONSEG

**PRESIDÊNCIA**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA CONSEG / RIACHO DAS ALMAS Nº 002/2025**

Extrato do Contrato de Programa
CONSEG / Riacho das Almas nº 002/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DAS ALMAS, órgão público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/0001-61, neste ato representado por seu Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o senhor Célio Alves Cardoso, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO. Contratado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA SOCIAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E POLÍTICAS TRANSVERSAIS DE PERNAMBUCO - CONSEG/PE, Associação Pública, revestida de personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.856.345/0001-75, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Edvaldo Marcos Ramos Ferreira, brasileiro, casado, Gestor Público, CONSORCIO PÚBLICO. Objeto: Constitui-se objeto do presente Contrato de Programa, a prestação de serviços técnicos especializados para implantação, execução, cogestão e avaliação sistemática de desempenho do Programa de Proteção e Preservação do Patrimônio Público, denominado CONSEG - 5P, instituído por força da Resolução CONSEG/PE Nº 022, de 19 de dezembro de 2022, no que tange a Manifestação de Interesse declarada em 02 de junho de 2025 pelo ENTE DA FEDERAÇÃO CONSORCIADO junto ao CONSORCIO PÚBLICO. Com valor global estimado de R$ 1.037.910,36 (um milhão trinta e sete mil novecentos e dez reais e trinta e seis centavos), no que tange a plena e total execução do objeto pactuado. E vigência iniciada em 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026, podendo, porém, a qualquer tempo, ser rescindido ou prorrogado por igual período, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Valor atualizado do Contrato: R$ 1.037.910,36 (um milhão trinta e sete mil novecentos e dez reais e trinta e seis centavos).

**Publicado por:**
Josefa Andreia Diniz
**Código Identificador:**9343C824

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO - CISAPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025**

O **CISAPE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DO ARARIPE PERNAMBUCANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 10.283.138/0001-07, com sede na Avenida Fernando Bezerra, s/n, Centro, Ouricuri/PE, torna público a todos os interessados que realizará o **LEILÃO PÚBLICO nº 001/2025**, referente ao **Processo Licitatório nº 017/2025**, do tipo **maior lance**, visando à **alienação de bens móveis inservíveis**, avaliados conforme **Laudo de Avaliação** e descritos no **Edital de Leilão**
O leilão ocorrerá de forma **presencial e on-line simultaneamente**, no dia **19 de dezembro de 2025**, às **10h00**, no auditório do CISAPE, situado na rodovia Asa Branca, 2014 - São Sebastião - Ouricuri -PE, e por meio da plataforma eletrônica www.lancecertoleiloes.com.br. Conduzida pela Leiloeira Oficial a Srª Cristiane Barros da Mota Balbino (82) 99958-9580. e com o escritório (81) 3040-0450 / (81) 9978-4433
O Edital, com todas as informações sobre participação, lotes, condições de pagamento e retirada dos bens, encontra-se disponível para consulta pelos interessados.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão do Leilão ou com a Leiloeira Oficial designada, nos contatos constantes do edital.

**Ouricuri/PE, 27 de Novembro de 2025.**

***COMISSÃO DE LEILÃO***
CISAPE – Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano

**Publicado por:**
Marcelo Coelho Silva
**Código Identificador:**B4415A89

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá-PE, através de seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório 00049/2025 - Pregão Eletrônico 00011/2025, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RESÍDUOS SÓLIDO A FIM DE ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE.** O valor máximo estimado é de **R$ 234.485,00** (duzentos e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), Do recebimento das propostas: A partir do dia 28 de novembro de 2025 às 8h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **15.12.2025** ás 08:00hs, data e hora do início da disputa : **15.12.2025** ás 10:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login**, e-mail : licitaitamaraca@gmail.com, endereço: Av. João Pessoa Guerra nº 37, Pilar – Ilha de Itamaracá/PE, CEP: 53.900-000, no horário de 08:00 ás 14:00h, de segunda a sexta.

Ilha de Itamaracá-PE, 27 de novembro de 2025

***JEFFERSON SANTOS DE BRITO***
Secretário Adjunto de Infraestrutura

**Publicado por:**
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**7C2BA2A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**
**PORTARIA Nº 042/2025 - IPSMAI**

**PORTARIA Nº 042/2025.**

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006.

***RESOLVE:***

**Art. 1º -** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** vitalícia à beneficiária, Sra. **Edvalda Nobre Veras,** ex-companheira do ex-servidor, Sr. **Antonio da Silva Quirino**, investido no cargo de **Agente Administrativo,** matrícula funcional nº 21.032-1, falecida em 20.09.2025, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com esteio no art. 40, §7º da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 5° da Lei Complementar nº 093/2023 c/c o art. 16, inciso I; 74, inciso I e 77, § 2º, inciso V, "c" da Lei Federal nº 8.213/1991.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data do óbito, ou seja, **05 de setembro de 2025**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 28 de novembro de 2025.

***CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO***
Diretora Geral de Previdência

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**DE787DD1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**
**PORTARIA Nº 043/2025 - IPSMAI**

**PORTARIA Nº 043/2025.**

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006.

***RESOLVE:***

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Por Tempo de Contribuição**, **com proventos integrais**, à servidora Maria do Socorro Dias Marques Pessoa, inscrita no CPF sob o nº 053.638.704-44, investida no cargo de **Professor, Ensino Superior – FS "A", Classe III**, matrícula funcional nº 001-9, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com esteio no art. 3º da ECF 47/2005.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **06 de novembro de 2025**, dia imediatamente anterior ao atingimento da idade limite de permanência no serviço público (75 anos) pela servidora.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 28 de novembro de 2025.

***CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO***
Diretora Geral de Previdência

**Publicado por:**
Enio Amorim Viana
**Código Identificador:**5585E9B5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 437/2025**

*DISPÕE SOBRE NOMEÇÃO DE SERVIDOR PARA CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO – ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **JOAO ANTONIO DE FRANCA SOUSA**, portador do CPF/MF sob o nº 062.733.524-10, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**, do Município de Afrânio-PE.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Afrânio, Estado do Pernambuco, 27 de novembro de 2025.

***CLOVES RAMOS DE MACEDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**CC50AE6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL n° 172/2025 PE/SRP n° 52/2025-Obj:** REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para fornecimento de material e equipamento permanente. **Abert:** 11.12.25 às 13h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

***VANDELMAR NOGUEIRA -***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**CA2A865C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**RETIFICAÇÃO**

O Secretário torna público a retificação do objeto publicado no aviso de autorização do **PA n° 138/2025 – INEXIGIBILIDADE 44** e **EXTRATO DE CONTRATO 207/2025 - ONDE SE LÊ**: Contratação da empresa FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica por sociedade de advogados, visando atender as demandas jurídicas do Município, nas áreas de Direito Administrativo Municipal Consultivo e Contencioso; **LEIA-SE:** Contratação da empresa FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL E ADVOCACIA, para prestação de serviços de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, com experiência comprovada em gestão contenciosa do acervo processual judicial e defesa contenciosa dos interesses do Município perante os 2° e 3° graus de jurisdição (TJPE, TRT-6, TRF-5 e Tribunais Superiores), bem como promover atuação administrativa e judicial perante às delegacias e Agências da Receita Federal do Brasil.. **As demais informações permanecem inalteradas.**

***MURILO LUAN DE S. LIMA –***
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Segurança Pública.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**EEB8B5C7

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**RESCISÃO CONTRATUAL (PARCIAL)**

**ESPÉCIE:** Rescisão; **CONTRATO:** 1289/2025; **CONTRATADO:** BJR DISTRIBUIDORA LTDA, **CNPJ:** 46.533.069/0001-81; **OBJETO:** Rescisão consensual do item 18. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 36/2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21, do art. 138, inciso II. **Assinaturas:** Ana Luiza Diniz de Carvalho Cavalcanti – **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Políticas Públicas para as Mulheres/BJR Distribuidora Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**E254BED8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 225/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, **CNPJ:** 29.945.539/0001-03. **CONTRATADA:** J.S.A. COMERCIO LTDA **CNPJ:** 54.361.487/0001-67. **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos sonoros. **Processo Administrativo:** 162/2025. **Modalidade:** Dispensa eletrônica 052/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 939,06. **Data:** 29/10/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Ayse Maria Xavier – **J.S.A. Comércio Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**240D7BDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Quinto Aditivo; **CONTRATO:** 092/2021; **CONTRATADA:** JACKSON MARIANO SILVA SOUZA. **CNPJ:** 41.451.399/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 39 (trinta e nove) dias, a partir de 28.11.2025 até 05.01.2026. **MODALIDADE:** Pregão eletrônico 053/20221; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 11/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação/**Jackson Mariano Silva Souza.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**6E77908D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 158/2024; **CONTRATADO:** ROBERTO LUIZ DE LIMA JUNIOR. **CNPJ:** 45.241.666/0001-70. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, a partir de 13/11/2025 com data final prevista para 13/05/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 045/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 10/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues - **Secretário Municipal de Educação/**Roberto Luiz de Lima Junior – **Roberto Luiz de Lima Junior (MEI).**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**E768F6AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO:** 131/2020; **CONTRATADA:** ROMARIO ALBUQEURQUE RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Romário Albuquerque Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 133/2020; **CONTRATADA:** MARIA NEUSA ALVES COELHO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Maria Neusa Alves**.**

**CONTRATO:** 134/2020; **CONTRATADA:** ANTONIO DA PAIXÃO RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Antonio da Paixão Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 135/2020; **CONTRATADA:** GIRLAIDE AMORIM NETO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Girlaide Amorim Neto**.**

**CONTRATO:** 136/2020; **CONTRATADA:** PAULO CESAR DAMASCENO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Paulo Cesar Damasceno**.**

**CONTRATO:** 144/2020; **CONTRATADA:** GIVALDO DA LUZ RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Givaldo da Luz Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 145/2020; **CONTRATADA:** JOSIEL RODRIGUES MACHADO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Josiel Rodrigues Machado**.**

**CONTRATO:** 146/2020; **CONTRATADA:** JOAO FERREIRA GOMES NETO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**João Ferreira Gomes Neto**.**

**CONTRATO:** 147/2020; **CONTRATADA:** NATALINO RAMOS RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Natalino Ramos Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 148/2020; **CONTRATADA:** MARIA IRENILDE LUCAS DA PAIXAO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Maria Irenilde Lucas da Paixão**.**

**CONTRATO:** 149/2020; **CONTRATADA:** AMILTON RODRIGUES GOMES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Amilton Rodrigues Gomes**.**

**CONTRATO:** 150/2020; **CONTRATADA:** CONCEICAO RODRIGUES COELHO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Conceição Rodrigues Coelho**.**

**CONTRATO:** 151/2020; **CONTRATADA:** GENILDA RODRIGUES COELHO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Genilda Rodrigues Coelho**.**

**CONTRATO:** 153/2020; **CONTRATADA:** TIAGO CRUZ NASCIMENTO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Tiago Cruz Nascimento**.**

**CONTRATO:** 154/2020; **CONTRATADA:** MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Maria José Rodrigues dos Santos**.**

**CONTRATO:** 156/2020; **CONTRATADA:** FRANCISCO EGNALDO RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Francisco Egnaldo Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 158/2020; **CONTRATADA:** LINDOMAR LUIS DE SOUZA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Lindomar Luis de Souza**.**

**CONTRATO:** 159/2020; **CONTRATADA:** ADAO CLEIDO DA PURIFICACAO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Adão Cleido da Purificação**.**

**CONTRATO:** 160/2020; **CONTRATADA:** AMADEUS DA SILVA RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Amadeus da Silva Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 162/2020; **CONTRATADA:** REJANE RODRIGUES DE MACEDO. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Rejane Rodrigues de Macedo**.**

**CONTRATO:** 163/2020; **CONTRATADA:** JORGE DA CRUZ RODRIGUES. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 60 (sessenta) dias a partir de 07/11/2025, com data final prevista para 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão 049/2020; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araujo Rodrigues – **Secretária Municipal de Educação/**Jorge da Cruz Rodrigues**.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**8DE26BE2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO:** 118/2023; **CONTRATADA:** DEUSDEDIT MARTINS DE CARVALHO. **CNPJ:** 47.488.207/0001-10. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de

Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Deusdedit Martins de Carvalho**.**

**CONTRATO:** 119/2023; **CONTRATADA:** MAURILIO DE SOUSA GOMES. **CNPJ:** 48.493.451/0001-34. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Maurilio de Sousa Gomes**.**

**CONTRATO:** 120/2023; **CONTRATADA:** MARIA BARBOZA REGES. **CNPJ:** 45.924.084/0001-98. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Maria Barboza Reges**.**

**CONTRATO:** 121/2023; **CONTRATADA:** CLARISMAR GREGORIO RODRIGUES. **CNPJ:** 36.051.182/0001-77. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Clarismar Gregorio Rodrigues**.**

**CONTRATO:** 122/2023; **CONTRATADA:** GREGORIO NUNES DE CARVALHO JUNIOR. **CNPJ:** 38.228.715/0001-79. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Gregorio Nunes de Carvalho Junior**.**

**CONTRATO:** 123/2023; **CONTRATADA:** EMANOEL MAYR COSTA SILVA. **CNPJ:** 49.436.100/0001-54. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Emanoel Mayr Costa Silva**.**

**CONTRATO:** 124/2023; **CONTRATADA:** MARIA FRANCISCA DE MACEDO. **CNPJ:** 49.255.630/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Maria Francisca de Macedo**.**

**CONTRATO:** 125/2023; **CONTRATADA:** LUAN HENRIQUE NUNES LANDIM. **CNPJ:** 42.446.236/0001-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Luan Henrique Nunes Landim**.**

**CONTRATO:** 126/2023; **CONTRATADA:** GENEILSON ARAUJO GOMES. **CNPJ:** 48.610.772/0001-71. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Geneilson Araújo Gomes**.**

**CONTRATO:** 127/2023; **CONTRATADA:** JOSE AUGUSTO RODRIGUES DE MACEDO. **CNPJ:** 46.182.758/0001-99. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**José Augusto Rodrigues de Macedo**.**

**CONTRATO:** 128/2023; **CONTRATADA:** JURACI DE BRITO. **CNPJ:** 49.187.063/0001-98. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Juraci de Brito**.**

**CONTRATO:** 129/2023; **CONTRATADA:** JOAO MARQUES DE ARAUJO. **CNPJ:** 46.183.329/0001-36. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**João Marques de Araújo**.**

**CONTRATO:** 130/2023; **CONTRATADA:** RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS NUNES. **CNPJ:** 50.250.037/0001-46. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, vigorando de 07/11/2025 até 05/01/2026. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 025/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 07/11/2025. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação/**Raimundo Nonato dos Santos Nunes**.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**FD70EE6E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## AVISO DE LICITAÇÃO

**PA 176/2025 DISPENSA ELETRONICA 056/2025-** contratação de empresa especializada no fornecimento de gás e GLP e aquisição de vasilhames para a Secretaria Municipal de Saúde**. Recebimento à partir de 01/12/25 às 08h. e Abertura de Proposta: 04/12/25 às 08h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

***VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA* –**
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**DBB76DE3

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## AVISO DE LICITAÇÃO

**PL n° 160/2025 PE/SRP n° 48/2025-Obj:** REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para fornecimento de material permanente. **Abert:** 11.12.25 às 11h. **EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

***VANDELMAR NOGUEIRA* -**
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**CB241197

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ESPÉCIE:** Quarto Aditivo; **CONTRATO:** 091/2021; **CONTRATADA:** PEDRO REGINALDO TENORIO LEAL FILHO. **CPF:** 089.234.824-04. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 26.10.2025 até 26.10.2026. **MODALIDADE:** Credenciamento 005/20221; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 23/10/2025.

**Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues **– Secretário Municipal de Saúde/Pedro Reginaldo Tenório Leal Filho.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**CA8A4ED7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Quarto Aditivo; **CONTRATO:** 059/2021; **CONTRATADA:** MEDICINA DIAGNOSTICA DO VALE LTDA. **CNPJ:** 15.811.684/0001-89. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato por mais 04 (quatro) meses, a partir de 29.07.2025 até 29.11.2025. **MODALIDADE:** Credenciamento 002/20221; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 28/07/2025. **Assinaturas:** Danilo de Lima Rodrigues **– Secretário Municipal de Saúde/**David Lopes Lima Cavalcanti Coelho **– Medicina Diagnóstica do Vale Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**D4EF3635

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 109/2024; **CONTRATADO:** OTOCLIN LTDA. **CNPJ:** 40.924.001/0001-47. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, a partir de 09/08/2025, com data final prevista para 09/12/2025. **MODALIDADE:** Credenciamento 006/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 08/08/2025. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/**Lucas Macedo - **Otoclin Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**AC035510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMOS DE CREDENCIAMENTOS**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 242/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** JHENYFER DARLLA RODRIGUES MARTINS, **CPF:** 116.328.744-07. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços na área de Psicologia. **Processo Administrativo:** 168/2025 – **Inexigibilidade** 54/2025 - **Modalidade:** Credenciamento 016/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 12.500,00 (pagamento de acordo com os serviços realizad0s). **Data de Assinatura:** 13/11/2025. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Jhenyfer Darlla Rodrigues Martins**.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 243/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** YANNA KARINA BOINE DE ARAUJO, **CPF:** 883.865.544-87. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia. **Processo Administrativo:** 168/2025 – **Inexigibilidade** 54/2025 - **Modalidade:** Credenciamento 016/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 15.000,00 (pagamento de acordo com os serviços realizad0s). **Data de Assinatura:** 13/11/2025. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Yanna Karina Boine de Araújo**.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 244/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** CARMEM LUIZA RIBEIRO DE SOUZA, **CPF:** 084.245.025-40. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços na área de Psicologia. **Processo Administrativo:** 168/2025 – **Inexigibilidade** 54/2025 - **Modalidade:** Credenciamento 016/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 12.500,00 (pagamento de acordo com os serviços realizad0s). **Data de Assinatura:** 13/11/2025. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Carmem Luiza Ribeiro de Souza**.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 245/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** ROBERLANIO DA SILVA PEREIRA, **CPF:** 960.241.863-04. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços na área de Fonoaudiologia. **Processo Administrativo:** 168/2025 – **Inexigibilidade** 54/2025 - **Modalidade:** Credenciamento 016/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 15.000,00 (pagamento de acordo com os serviços realizad0s). **Data de Assinatura:** 13/11/2025. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Roberlanio da Silva Pereira**.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 246/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, **CNPJ: 06.111.891/0001-30**. **CONTRATADA:** ANA PAULA BARBOSA DAS NEVES ANUNCIAÇÃO, **CPF:** 055.836.474-85. **Objeto:** Credenciamento de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços na área de Terapia Ocupacional e Terapia Ocupacional com Enfoque Sensorial. **Processo Administrativo:** 168/2025 – **Inexigibilidade** 54/2025 - **Modalidade:** Credenciamento 016/2025**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021. **Valor Mensal:** R$ 46.800,00 (pagamento de acordo com os serviços realizad0s). **Data de Assinatura:** 19/11/2025. **Ordenador:** Ana Conceição Coelho de Macedo **– Secretária Municipal de Saúde/**Ana Paula Barbosa das Neves Anunciação**.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**E3094571

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**OBJETO:**CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE.

**EMPRESA CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES AUGUSTO FERREIRA LTDA**

CNPJ: 37.338.48/0001-93

**VALOR GLOBAL:** R$ 299.964,36 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavo)

**PRAZO VIGÊNCIA: 12 (meses)**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**
Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

**CONTRATANTE:**

**PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA**
Secretária de saúde

**DATA DA ASSINATURA:**
Agrestina/PE, 26 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Márcio Henrique Pereira da Silva
**Código Identificador:**96E9B30C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025**
**DISPENSA Nº 070/2025**

Natureza: Prestação de Serviços

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA NECESSÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA GERAL DA CASA CIVIL DE AGRESTINA-PE.

**EMPRESA CONTRATADA: TOTALLIMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 50.892.109/0001-59

**VALOR GLOBAL:R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

**PRAZO VIGÊNCIA: 02 (meses)**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**
Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone **(81) 3744-1103** ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

Contratante:

***JOSUÉ MENDES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**DATA DA ASSINATURA:**
Agrestina/PE, 18 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Márcio Henrique Pereira da Silva
**Código Identificador:**61D74445

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025**
**DISPENSA Nº 071/2025**

Natureza: Aquisição

**OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS, DESTINADAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DE ORNAMENTAÇÃO, ARBONIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO PARA MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL E ESTÉTICA DOS ESPAÇOS URBANOS.

**EMPRESA CONTRATADA: ENCANTO DAS PALMEIRAS CARUARU COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**

CNPJ: **60.614.881/0001-62**

**VALOR GLOBAL:**

**R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)**

**PRAZO VIGÊNCIA: 02 (meses)**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**
Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone **(81) 3744-1103** ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

Contratante:

**Josué Mendes da Silva**
***PREFEITO MUNICIPAL***

**DATA DA ASSINATURA:**
Agrestina/PE, 18 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Márcio Henrique Pereira da Silva
**Código Identificador:**1E041ABB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025**

**Natureza:** Prestação de Serviços

**OBJETO:**Contratação da atração artística "**MAURÍCIO RAMALHO**", por meio do seu empresário exclusivo Associação Cultural e Musical de Bezerros ACMB, para uma apresentação no dia 07 de dezembro de 2025, na FESTA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, em Barra do Chata, Município de Agrestina-PE
.
**EMPRESA CONTRATADA:**

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**

CNPJ: 29.320.663/0001-75

**VALOR GLOBAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

**PRAZO VIGÊNCIA: 03 (meses)**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**
Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone **(81) 3744-1103** ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

Contratante:

***JOSUÉ MENDES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**DATA DA ASSINATURA:**
Agrestina/PE, 18 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Márcio Henrique Pereira da Silva
**Código Identificador:**08C9AC35

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**

Natureza: Prestação de Serviços

**OBJETO:**
Contratação da atração artística "**MATEUS SANTOS**", por meio do seu empresário exclusivo MS ENTRETENIMENTO LTDA, para uma apresentação no dia 29 de novembro de 2025, na FESTA DE SÃO FRANCISCO XAVIER, na Vila de Cruz de Água Branca, Município de Agrestina-PE.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**MS ENTRETENIMENTO LTDA**

CNPJ: 62.353.679/0001-50

**VALOR GLOBAL: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

**PRAZO VIGÊNCIA: 03 (meses)**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**
Outras informações podem ser obtidas no Setor de Contratos, pelo telefone **(81) 3744-1103** ou pelo e-mail: setordecontratospma@gmail.com

Contratante:

***JOSUÉ MENDES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**DATA DA ASSINATURA:**

Agrestina/PE, 18 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Márcio Henrique Pereira da Silva
**Código Identificador:**6357F3AC

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA PERNAMBUCO
## PORTARIA AGRESTIPREV Nº 024/2025

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 21/2025, que concedeu pensão por morte a SIVONALDO TIMÓTEO DA SILVA, CPF041.XXX.XXX-47.

O Diretor PresidentedoRegime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina - Pernambuco- AGRESTIPREV, Estado de Pernambuco,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Art. 52, inciso XIII da Lei Municipaln.º 1.395, de 08 de agosto de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a Portaria nº 21/2025, que concedeu pensão por morte vitalícia a SIVONALDO TIMÓTEO DA SILVA, CPF 041.XXX.XXX-47, nascido em 03/03/1959, em decorrência do falecimento da segurada EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, CPF 381.XXX.XXX-68, aposentada no cargo de Assistente Administrativo, Classe III, matrícula funcional 1363-3, para incluir a data do óbito, que passa a constar como 20/10/2024.

Art. 2º Alterar a fundamentação jurídica da concessão da pensão por morte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Fundamentação legal: Artigo 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o artigo 14, inciso I; artigo 15; e artigo 17, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 1.519/2022.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 21/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Agrestina, Pernambuco, 27 de novembro de 2025.

***ROBERTO MARCELO BORBA ALVES***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Valdemir Moreira da Silva
**Código Identificador:**43623904

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

## PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
## RESULTADO HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2025
Processo de Licitação nº 002/2025

**Objeto:**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, NO CENTRO DA CIDADE DA ÁGUA PRETA/PE - FNDE - COM 09 SALAS, OBJETO DO CONVÊNIO N° 960775/2024/FNDE/CAIXA, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, PROGRAMA NOVO PAC - FORMALIZAÇÃO -CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Empresa vencedora valor total: **R$ 9.261.500,00**(nove milhões e duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais):**BUSINESS CONSTRUTORA LTDA**(26165343000108) com os lotes: 1 no valor total de R$ 9.261.500,00 (nove milhões e duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais).
O Município a Agua Preta/PE, autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DA AGUA PRETA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
ÁGUA PRETA (PE), quinta-feira, 27 de novembro de 2025

***ÍRIS DE SOUZA CANTO BEZERRA***
Gestora Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Patrícia Alves Dos Santos
**Código Identificador:**55CB0110

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
## EXTRATO DE ADITIVO Nº 006/2025 - CONTRATO Nº 048/2022/FMS

-Processo Nº: 011/2022/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2022.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Limpeza, para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.
-Contrato nº 048/2022/FMS.
-Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
-CNPJ nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 239.901,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e um reais), referente ao fornecimento dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54 e 55.

-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 24 de Novembro de 2025.

***GABRYELLA ALVES DA SILVA***
Secretária de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**505FE853

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2025 - CONTRATO Nº 017/2024/FMS**

-Processo Nº: 004/2024/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 004/2024.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Materiais de Expediente para a Secretaria Municipal de Saúde de Alagoinha - PE.
-Contrato nº 017/2024/FMS.
-Contratado: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA.
-CNPJ nº 17.238.558/0001-02.
-Valor Contratado: R$ 119.420,75 (cento e dezenove mil e quatrocentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), referente ao fornecimento dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125 e 126.
-Vigência: 12 meses.
-Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias.

Alagoinha - PE, 04 de Novembro de 2025.

***GABRYELLA ALVES DA SILVA***
Secretária de Saúde (*)

**Publicado por:**
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
**Código Identificador:**B75BEDE4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ANGELIM

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 026/2025 - CPLC**

**TOMADA DE PREÇO N° 005/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 023/2023**
CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA,** inscrito no CNPJ: **10.130.755/0001-64.** CONTRATADA: **CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **nº 20.687.159/0001-33. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de requalificação das entradas do** Município de Angelim-PE, firmado em 12 de agosto de 2024**. Vigência: 17/11/2025 á 17/02/2026. Angelim/PE, 10 de novembro de 2025.**

***NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO.***
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**99BB5CAE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2025 - PMA**

OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de recapeamento em diversas ruas do Município de Angelim/PE**. **Concorrência Eletrônica n° 003/2025 - PMA**, **Processo Licitatório n° 031/2025 – PMA.** CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ANGELIM/PE, através da Secretaria de Infraestrutura**, inscrita no CNPJ Nº **10.130.755/0001-64**. CONTRATADA**: J BENEVIDES DA SILVA LTDA,** inscrita no CNPJ N° **17.696.801/0001-36. Valor Global: R$ 302.999,51 (Trezentos e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos)**. **Vigência: 17/11/2025 á 17/01/2026.** Angelim/PE, 17 de novembro de 2025**.**

***NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO.***
Secretário de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**41DCDC87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CNPJ N° 10.130.755/0001- 64 AVISO DE REVOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2025-PMA CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2025**

**O Município de Angelim/PE, CNPJ N° 10.130.755/0001- 64, neste ato representado pela Secretária de Administração, no uso de suas atribuições e considerando as razões de interesse público, torna pública a decisão de REVOGAR o CHAMAMENTO Nº 003/2025, cujo objeto refere-se a Contratação de Leiloeiro público oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis do Município de Angelim/PE, visando aprimorar e levantar a demanda de toda Administração, na busca de atender ao Interesse Público. Esta Revogação se fundamenta no posicionamento da Jurisprudência pátria e no art. 165, "d" e art., 71, II, §2 da Lei 14.133/2021, que possibilita a revogação do Procedimento Administrativo, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria Administração. Angelim/PE, 26 de novembro de 2025.**

***FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA –***
Secretária de Administração.

**Publicado por:**
Joselma Carlos de Sales Maciel
**Código Identificador:**0C6377AC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 340/2025**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, através da Secretaria Assistência Social, torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 350/2025. OBJETO: Registro de Preços para aquisição sob demanda de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Valor estimado de R$ 2.831.181,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e um reais). A sessão pública será realizada por meio da plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login.*

*• Abertura da sessão pública: 12/12/2025 às 09h00min*
*• Limite para envio das propostas: até 12/12/2025 às 08h59min*

*O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site https://bnccompras.com Informações no site https://bnccompras.com/Home/Login ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com e na sala da Comissão de Contratação nos dias úteis, das 08 às 13h endereço: Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura – Centro – Arcoverde/PE.*

*Arcoverde/PE, 28 de novembro de 2025*

***NEILA CAVALCANTI DE LIRA FRANÇA***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Anderson Severiano Dos Santos
**Código Identificador:**D79C110A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2025**

*O Município de Arcoverde torna público aos interessados a "SUSPENSÃO" do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 323/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO AUTOMOTIVO, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA OS VEÍCULOS CEDIDOS PELO PROGRAMA JUNTOS PELA EDUCAÇÃO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do município de Arcoverde - PE. Tendo em vista a necessidade de ajustes no termo de referência, onde será novamente republicada pelos meios oficiais. Informações no endereço eletrônico https://bnccompras.com ou e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com nos dias úteis, das 08 às 14h na sala da Comissão de Contratação situada a Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – ARCOVERDE/PE.*

***GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Anderson Severiano Dos Santos
**Código Identificador:**9F649909

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:AL OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 47.094.894/0001-90**. Valor total: **R$ 43.359,56 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**A4C6E5D0

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01**. Valor total: **R$ 19.790,55 (dezenove mil setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**5ABDD028

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:COMERCIAL USUAL LTDA, CNPJ nº 14.050.075/0001-91**. Valor total: **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**DDEC01BD

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 39.581.101/0001-39**. Valor total: **R$ 17.740,02 (dezessete mil setecentos e quarenta reais e dois centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**3626E64E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:AL OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 47.094.894/0001-90**. Valor total: **R$ 43.359,56 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**88938746

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 226/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.571.459/0001-01**. Valor total: **R$ 19.790,55 (dezenove mil setecentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**FC600D9E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:COMERCIAL USUAL LTDA, CNPJ nº 14.050.075/0001-91**. Valor total: **R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**E6E4B1E8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 228/2025**

**Modalidade de Licitação:**Pregão Eletrônico nº 015/2025; Processo: Nº 060/2025;**Órgão Gestor:**Secretaria Municipal de Assistência Social de Barra de Guabiraba. **Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE BARRA DE GUABIRABA – PE. Fornecedor:CH3 ELETRO E ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 39.581.101/0001-39**. Valor total: **R$ 17.740,02 (dezessete mil setecentos e quarenta reais e dois centavos). Vigência:**com início na data de 17/11/2025 e encerramento em 17/11/2026.

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***ELIANE MARIA NUNES BENÍZIO***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**24718864

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 064/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e observadas às disposições constantes do artigo 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

**ADJUDICAR** a licitação que tem por objeto: **FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COORPORATIVA PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA,** o processo licitatório, na forma abaixo:

**Adjudicada:**

**JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS,CNPJ nº 19.097.521/0001-37**, localizada na Avenida Tiradentes, 130, São Sebastião, Carpina / PE.**Valor: R$ 533.836,70(quinhentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).**

**LOTES: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 86, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 104 e 105.**

**UNICA SANEANTES LTDA,CNPJ nº 43.392.983/0001-61**, localizada na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape, Paulista / PE.**Valor: R$ 68.533,40(sessenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).**

**LOTES: 20, 32, 33, 38, 39, 45, 61, 64, 71, 75, 88, 89, 96, 98 e 99.**

**MAXNUTRI ALIMENTOS LTDA,CNPJ nº 50.424.465/0001-48**, localizada na Avenida Oito de Maio, 200 B, Centro, São Lourenço da Mata / PE.**Valor: R$ 26.972,00(vinte e seis mil novecentos e setenta e dois reais).**

**LOTES: 12, 13, 23, 30, 34, 59, 60, 63, 70, 80 e 85.**

Barra de Guabiraba, 27 de novembro de 2025.

***DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA***
Prefeito

**Publicado por:**
Juliana Oliveira de Moura Lima
**Código Identificador:**84DBF1D1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BARREIROS

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025

INEXIBILIDADE 008/2025

**Objeto:** O presente Termo tem como objeto a aquisição dos livros da coleção Montessori destinados para estudantes da rede de ensino do município de Barreiros- PE. - Valor do Contrato: **R$** 1.516.560,00| Vigência: **57 (CINQUENTA E SETE) dias**.

Barreiros/PE, 04 de NOVEMBRO de 2025

***ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Severino José Ferreira de Araujo
**Código Identificador:**47118EFA

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025

INEXIBILIDADE 009/2025

**Objeto:** O presente Termo tem como objeto a aquisição da Coleção Educação 4.0 com o intuito de proporcionar aprendizagem lúdica e interativa dos estudantes da rede de ensino do município de Barreiros-PE.. - Valor do Contrato: **R$** 2.816.160,00| Vigência: **57 (CINQUENTA E SETE) dias**.

Barreiros/PE, 04 de NOVEMBRO de 2025

***ONILDA PATRÍCIA DE SOUSA BELO***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Severino José Ferreira de Araujo
**Código Identificador:**E4A89CAC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 129/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2025**, referente ao objeto:Selecionar Proposta para Obtenção de Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios(perecíveis e não perecíveis), para atender os programas(CRAS, CREAS, Cozinha Comunitária, Bolsa Família, Criança Feliz, Conselho Tutelar, Coordenadoria da Mulher, Caso dos Conselhos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como resultado e**VENCEDOR** a Empresa**: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA** em todos os itens do certame por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

***NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI***
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 129/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 32/2025**, referente ao objeto:Selecionar Proposta para Obtenção de Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios(perecíveis e não perecíveis), para atender os programas(CRAS, CREAS, Cozinha Comunitária, Bolsa Família, Criança Feliz, Conselho Tutelar, Coordenadoria da Mulher, Caso dos Conselhos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.Empresa VENCEDORA: **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA** (CNPJ: 42.881.170/0001-72). **Homologado em: 25/11/2025.**

***CANDICE FERRAZ JUCÁ MENEZES***
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
**Código Identificador:**D1DEDA74

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 630 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Exonera servidor no âmbito da Secretaria de Defesa Cidadã – SEDEC, do Município de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a servidora efetiva, a Sra. KEYTI MAYSE MARTINS DE ALMEIDA, inscrita no CPF (ME) sob o nº. ***.795.024-**, do cargo de Guarda Civil Municipal, Matrícula 0.0024490.1, lotada na Secretaria de Defesa Cidadã – SEDEC, no âmbito do Município de Belo Jardim.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, a partir dessa data, dia 25 de novembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 25 de novembro de 2025.

***GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
**Código Identificador:**7AE4FCC1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 631 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede Licença sem vencimentos ao servidor estatutário abaixo mencionado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, a pedido da Servidora Efetiva, MARLEIDE CORDEIRO TEIXEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, Mat. 0.0002432.1, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia, Licença sem Vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos, do dia 17 de novembro de 2025 à 17 de novembro de 2027.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de novembro de 2025.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 25 de novembro de 2025.

***GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
**Código Identificador:**A91DDBBA

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BEZERROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2025 - PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 – PMB - SRP

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2025 - PMB, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 - PMB, UASG 982337:** O município de Bezerros, através da Secretária de Turismo e Cultura, torna público que a licitação cujo objeto é o Registro de preços para a eventual contratação de empresas especializadas em serviços de bombeiro civil. Foi considerada **FRACASSADA**. Outrossim, a Secretária de Secretária de Turismo e Cultura comunica que o objeto é de interesse e necessidade do município e será publicado posteriormente em um novo processo.

*27 de novembro de 2025*

***EUDES MATEUS DA SILVA SANTOS***
Secretário de Turismo e Cultura

**Publicado por:**
Cayc Orige Sena Silva
**Código Identificador:**AAD6CF24

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BONITO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 080/2025. Departamento de Licitações. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025. Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS/PARQUES INFANTIS, DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas em Edital e no Termo de Referência. **Valor estimado**: R$ 333.096,69 (trezentos e trinta e três mil noventa e seis reais sessenta e nove centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia: 12/11/2025, às 09:00 horas, até o dia 12/12/2025 às 08:00 horas. Início da Sessão de Disputa: 12/12/2025 às 09:15h. ESTA LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MCROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, situada a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00 às 17:00, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br; acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/ ou ainda no sítio www.bnc.org.br. *Bonito - PE, 27 de novembro de 2025.*

***CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**382E3B0A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 084/2025. Departamento de Licitações. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025. Objeto Descr: **Registro de Preços para contratação eventual de prestação de serviços de apoio à realização de eventos (Sonorização, Locação e Montagem de Painel de LED, e serviços de Ordenamento e Orientação de Público), visando atender as necessidades do(a) Secretaria Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura,** conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas em Edital e no Termo de Referência. **Valor estimado**: R$ 1.686.174,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia: 28/11/2025, às 09:00 horas, até o dia 11/12/2025 às 08:00 horas. Início da Sessão de Disputa: 11/12/2025 às 09:15h.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, situada a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00 às 17:00, sendo facultada a solicitação através do e-mail: licitacao@bonito.pe.gov.br; acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/ ou ainda no sítio www.bnc.org.br.

*Bonito - PE, 27 de novembro de 2025.*

***CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE –***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**7E079A0F

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RETIFICAÇÃO

Retifico a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na página 20 na edição veiculada no dia 21/10/2025, para informar que:

**ONDE SE LÊ:**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**
**Comissão Permanente de Licitação**
**REVOGAÇÃO**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o **Processo Licitatório n° 060/2025, Concorrência Eletrônica N° 003/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no bairro Nossa Senhora de Fátima-Mutirão, no Município de Bonito/PE (NOVO PAC), localizado na Av. Deputado Ulisses Guimarães, n° 101, **objeto do Termo de Compromisso OGU N° 967895/2024/MESP/CAIXA – Operação N° 1097869-47 – Programa: Esporte para a Vida**, com fundamento no art. 71, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que tornou a contratação inconveniente e inoportuna. Bonito, 16 de outubro de 2025.

***RUY BARBOSA –***
Prefeito.

LEIA-SE:
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**
**Comissão Permanente de Licitação**
**REVOGAÇÃO**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o **Processo Licitatório n° 060/2025, Concorrência Eletrônica N° 003/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa para

execução de obras e serviços de engenharia relativos à Construção do Espaço Esportivo Comunitário, no bairro Nossa Senhora de Fátima-Mutirão, no Município de Bonito/PE (NOVO PAC), localizado na Av. Deputado Ulisses Guimarães, n° 101, **objeto do Termo de Compromisso OGU N° 967895/2024/MESP/CAIXA – Operação N° 1097869-47 – Programa: Esporte para a Vida**, com fundamento no **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que tornou a contratação inconveniente e inoportuna. Bonito, 27 de novembro de 2025.

***RUY BARBOSA* –**
Prefeito.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**3235CD4D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**REVOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve **REVOGAR** o **Processo Licitatório n° 070/2025, Concorrência Eletrônica N° 007/2025**, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à **Construção do Complexo Esportivo Educacional, localizado no Bairro Arlindo Cavalcanti e Construção do Complexo Esportivo Educacional, localizado no Distrito de Alto Bonito, ambos no Município de Bonito/PE**, com fundamento no **art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021**, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que tornou a contratação inconveniente e inoportuna. *Bonito, 11 de novembro de 2025.*

***RUY BARBOSA* –**
Prefeito.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**E85F069B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 783/2025**

DESIGNA OS MEMBROS DA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE BONITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de avaliações médico-periciais oficiais nos servidores públicos municipais, para fins de licença médica, readaptação, aposentadoria por invalidez, ingresso e demais hipóteses previstas na legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a importância de padronizar e formalizar os procedimentos administrativos de avaliação médica oficial, assegurando transparência, legalidade e eficiência administrativa,
**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Designar os seguintes profissionais médicos para compor a Junta Médica do município de Bonito, vinculada à Secretaria Municipal de Administração:
**Médicos:**
Dr. Leonardo Fusco Riegert, médico do trabalho, CRM/PE 18916
Dra. Erika Helena Gondim Paiva, médico do trabalho, CRM/PE 18918
Dr. Esmael Cunha Bailão Fernandes, médico do trabalho, CRM/PE 25703

**Art. 2º.** Compete à Junta Médica:

I – Realizar perícias médicas e emitir laudos conclusivos sobre a capacidade laboral dos servidores públicos municipais;
II – Avaliar e opinar sobre concessão, prorrogação e cessação de licenças médicas;
III – Emitir pareceres sobre readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e retorno ao trabalho;
IV – Proceder à avaliação médica pré-admissional, quando solicitada;
V – Registrar e arquivar os laudos periciais em caráter sigiloso, conforme normas de proteção de dados e ética profissional.

**Art. 3º.** As decisões da Junta Médica Oficial ser formalizadas em Laudo Médico, assinado pelos médicos integrantes, constando o resultado conclusivo e, quando cabível, o prazo de afastamento.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***RUY BARBOSA***
Prefeito

**Publicado por:**
Soraysi Grasielly Alves de Araujo
**Código Identificador:**21EC4D00

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ERRATA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no **CNPJ** sob o nº **11.230.311/0001-63**, com sede na Praça Melquíades Bernardo, nº 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretária/Gestora Municipal de Saúde, Sra. Andrea dos Santos Calado Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº ..*-, torna público, torna pública a seguinte **ERRATA** relativa ao**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL** acima mencionado:

**ONDE SE LÊ:**
**ITEM:03_** CLONAZEPAM, DOSAGEM:2,5 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO ORAL- GOTAS(comprimidos).
**ITEM: 22_** ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,50 MG (ampolas).
**TEM: 61_** CLOBAZAM (comprimidos).
**ITEM: 62_** LAMOTRIGINA (comprimidos).

**LÊ-SE:**
**ITEM:03_** CARBAMAZEPINA, DOSAGEM:400 MG(comprimidos).
**ITEM: 22_** ALPRAZOLAM, DOSAGEM:0,50 MG (comprimidos).
**TEM: 61_** CLOBAZAM 10MG (comprimidos).
**ITEM: 62_** LAMOTRIGINA 100MG (comprimidos).

A Administração Pública torna público que as alterações ora divulgadas dizem respeito **única e exclusivamente às descrições dos itens anteriormente informados**, com o objetivo de aprimorar a precisão técnica e garantir melhor compreensão por parte dos interessados.
Registra-se, de forma expressa, que **não haverá quaisquer modificações nos quantitativos estabelecidos**, assim como **não serão alterados os valores previamente publicados**, permanecendo integralmente válidas todas as condições originais previstas no edital.
As demais cláusulas, especificações e requisitos permanecem inalterados, preservando-se a integridade do instrumento convocatório e assegurando a continuidade dos trâmites de acordo com as normas aplicáveis.
A presente errata é emitida para fins de publicidade e para manter plena transparência dos ajustes promovidos.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão-PE, em 27 de novembro de 2025.

***FERNADO DE OLIVEIRA COSTA NETTO***
Pregoeiro
Port. n° 144/2025.

**Publicado por:**
Fernando de Oliveira Costa Netto
**Código Identificador:**452E8CD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, Município de Brejão/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Travessa Capitão Francisco Furtado, n. 100, Bairro: Centro, CEP.: 55.325-000, Brejão/PE.

**CONTRATADA:** Empresa **B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.780.722/0001-10, com sede na Avenida Getúlio Vergas, n. 83, Bairro: Centro, Cidade: Saloá, Estado: Pernambuco, CEP.: 55.350-000.

**OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para executar obras e serviços de construção de três (03) salas de aulas e adequação em banheiros na Escola Dulce Maria da Conceição e Construção de três (03) salas de aulas e reforma e manutenção do anexo da Creche Elizabete Firma de Santana no Município de Brejão/PE.**

**OBJETO DO ADITIVO**: O presente Termo passa a ser integrado pela planilha de quantidades e valores em anexo, que reflete, de forma discriminada por item, todas as alterações efetuadas. A inserção de materiais e serviços na planilha orçamentária (acréscimo) no Contrato Administrativo FME n. 009/2025, de 11.04.2025, com respectivo acréscimo de seu valor.

Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n. 004/2025 – Concorrência Eletrônica n. 004/2025, planilha orçamentária de acréscimo.

**DO VALOR DO TERMO ADITIVO**: **ACRÉSCIMO:** O acréscimo efetivo no contrato importará no aumento de **R$ 144.223,42** (cento e quarenta e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) ao valor contratado, assim corresponde o percentual de **24,66%** (vinte e quatro inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) de aumento, inclusão de itens/material/serviços novos, atualizando o valor contratado, decorrente das alterações constante na justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia, respeitando os limites estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/2021 e Contrato Administrativo e suas alterações.

**FUNDAMENTO**: O presente Aditivo tem por si, ajustado na melhor forma do direito, e tendo em vista a justificativa apresentada, conforme art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125, da Lei n. 14.133/2021, Cláusula Terceira (3.0), e Cláusula Vigésima Primeira (21) do Contrato Administrativo FME n. 009/2025, firmado em 11.04.2024, e demais normas regulamentadores aplicáveis à espécie.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO**: 24 de novembro de 2025.

**Origem:** Processo Licitatório n. 004/2025.
Concorrência Eletrônica n. 001/2025.
Contrato Administrativo FME n. 009/2025.

**Palácio Municipal José Custódio das Neves**
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 25 de novembro de 2025.

***FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA NETTO***
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

**Publicado por:**
Cleyson Roberto Alves Pascoal
**Código Identificador:**D3008104

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 371/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 371/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a decisão judicial, no processo sob o nº **0000251-40.2021.8.17.2780, referente ao** Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE nº 03912017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 30 de janeiro de 2017, faz saber que,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **NATÁTIA LOPES BARBOSA DE LIRA,** portador do CPF nº: ***.852.814-**, cédula de identidade com RG sob o nº 7804895 SDS – PE, para o cargo em provimento efetivo de PROFESSORA DE MATEMÁTICA, Considerando a decisão judicial, no processo sob o nº **0000251-40.2021.8.17.2780,** referente ao Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE nº 03912017.
**Art. 2° -** Determinar que o Departamento de Pessoal da secretaria de administração, que proceda as anotações de estilo bem como a abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

***GILSOMAR BENTO DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jacimone Delfino de Sousa
**Código Identificador:**FCBED64A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 372/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 372/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Considerando a decisão judicial, no processo sob o nº **0000671-45.2021.8.17.2780, referente ao** Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE nº 03912017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco do dia 30 de janeiro de 2017, faz saber que,

**R E S O L V E:**

**Art. 1° - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **MARIANA NUNES DE LUCENA,** portador do CPF nº: ***.991.444-**, cédula de identidade com RG sob o nº 2.366.088 SSDS – PB, para o cargo em provimento efetivo de **ENFERMEIRA**, Considerando a decisão judicial, no processo sob o nº **0000671-45.2021.8.17.2780,** referente ao Concurso Público homologado por meio da Portaria PMB/GCPE nº 03912017.
**Art. 2° -** Determinar que o Departamento de Pessoal da secretaria de administração, que proceda as anotações de estilo bem como a

abertura da respectiva pasta funcional e cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

***GILSOMAR BENTO DA COSTA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Jacimone Delfino de Sousa
**Código Identificador:**D9FCE698

**GABINETE DO PREFEITO**
**REGIMENTO INTERNO EXECUTIVO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/PE**

**REGIMENTO INTERNO EXECUTIVO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJINHO/PE**
(Em cumprimento à Lei Municipal nº 531/2021)

**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento Interno regula, de forma suplementar e executiva, os procedimentos, rotinas, fluxos, mecanismos de controle, governança, participação social e mecanismos práticos necessários à plena implementação da Lei Municipal nº 531/2021.

**Art. 2º** São destinatários deste Regimento o Órgão Gestor da Política Municipal (Secretaria Municipal de Assistência Social), o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), a rede socioassistencial pública e privada, as entidades parceiras, trabalhadores e usuários abrangidos pela política de assistência social no município.

**CAPÍTULO II**
DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E PLANEJAMENTO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Coordenar, planejar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
II – Promover diagnóstico periódico das necessidades sociais locais, envolvendo os CRAS, CREAS, equipes de base e entidades;
III – Apresentar, a cada quadriênio, o Plano Municipal de Assistência Social, com revisão anual, submetendo à aprovação do CMAS;
IV – Assegurar o envio tempestivo, ao CMAS, de informações e proposições necessárias a deliberação colegiada sobre planos, recursos, benefícios e demais atos estratégicos;
V – Garantir a atualização cadastral de usuários e entidades anualmente.

**Art. 4º** Compete a todos os serviços, programas e equipamentos:
I – Manter registro atualizado da oferta, demandas, fila de espera, e resultados alcançados; II – Comunicar ao órgão gestor casos de flagrante violação de direitos ou demandas emergenciais;
III – Participar de processos de avaliação, monitoramento e auditoria conduzidos pelo órgão gestor ou pelo CMAS.

**CAPÍTULO III**
DOS PRINCÍPIOS: MECANISMOS DE GARANTIA

**Art. 5º** Para garantir a universalidade e equidade no acesso:
I – Todos os serviços devem manter lista pública dos critérios de elegibilidade, canal de ouvidoria, direito ao protocolo e transparência no tempo de resposta;
II – O órgão gestor promoverá busca ativa para inserção de grupos vulneráveis detectados por vigilância socioassistencial;
III – Negativa de atendimento deverá ser fundamentada por escrito, com direito de recurso imediato ao CMAS.

**Art. 6º** O respeito à dignidade e à convivência será avaliado semestralmente por pesquisa de satisfação aplicada aos usuários dos serviços, cujo relatório será público e encaminhado ao CMAS.

**CAPÍTULO IV**
DA GOVERNANÇA: ÓRGÃOS E INSTRUMENTOS
**Seção I – Do Órgão Gestor**

**Art. 7º** À Secretaria Municipal de Ação Social compete:
I – Coordenar toda a execução da política e suas ações complementares;
II – Disponibilizar equipe técnica para o acompanhamento sistemático dos serviços, programas e benefícios;
III – Prover suporte técnico, logístico e administrativo ao CMAS e Fórum de Usuários.

**Seção II – Do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**
**Art. 8º** O CMAS, órgão deliberativo e de controle social, funcionará com:
I – Reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocado por um terço dos membros;
II – Publicidade prévia das pautas;
III – Deliberações por maioria simples, segurança de acesso a documentos para conselheiros, voto aberto salvo previsão legal diversa;
IV – Instalação de grupos de trabalho para apuração, avaliação ou fiscalização;
V – Elaboração, publicação e cumprimento de Resoluções por decisão colegiada.

**Art. 9º** O CMAS acompanhará toda execução financeira do FMAS, a cada quadrimestre, inclusive aprovando a prestação de contas e reprogramação de recursos.

**Seção III – Do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**
**Art. 10** O FMAS será movimentado por conta bancária exclusiva, sob gestão do órgão gestor, sempre mediante Plano de Aplicação previamente aprovado pelo CMAS.

**Art. 11º** Os recursos do FMAS só podem financiar ações previamente aprovadas em Resolução do CMAS, proibida movimentação para finalidades estranhas à assistência social. Toda reprogramação ou uso excepcional deve ser justificada e deliberada pelo conselho.

**Art. 12º** A prestação de contas do FMAS, ao final de cada exercício, deverá ficar disponível em formato aberto e digital, com linguagem acessível, para apreciação pela sociedade civil, Ministério Público e Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO V**
DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS, BENEFÍCIOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS
**Seção I – Dos Serviços, Programas e Projetos**

**Art. 13º** O credenciamento, monitoramento e descredenciamento de entidades e serviços seguem fluxograma aprovado pelo CMAS e publicado no portal da assistência social.

**Art. 14º** Todo serviço/entidade conveniada submete relatório anual, ficha de atendimento, recibos de despesas, quadro de pessoal e plano de ação ao órgão gestor, sendo sua renovação condicionada à aprovação pelo CMAS.

**Seção II – Dos Benefícios Socioassistenciais**
**Art. 15º** Todos os benefícios previstos em lei local e normas suplementares terão:
I – Critérios objetivos de acesso, ampla divulgação e protocolo de solicitação;
II – Tramitação clara, com divulgação do prazo máximo para deferimento/indeferimento; III – Direito do solicitante a obter resposta formal;

**Seção III – Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 16º** Consideram-se benefícios eventuais, na forma do SUAS e da lei municipal, aqueles concedidos em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública.

**Art. 17º** O fluxo de concessão dos benefícios eventuais é o seguinte:
I – Solicitação protocolizada por formulário próprio na sede do órgão gestor ou serviço designado, presencialmente ou por meios digitais acessíveis;
II – Análise preliminar, em até 3 dias úteis, para verificação de documentação mínima (identidade, residência, comprovação do evento, declaração de necessidade);
III – Parecer social expedido por técnico qualificado, que avaliará circunstâncias e urgências, podendo solicitar diligência complementar.
IV – Deliberação da Comissão de Benefícios Eventuais, designada pelo órgão gestor, em até 5 dias úteis após parecer técnico;
V – Publicação dos dados não sigilosos dos benefícios concedidos (quantidade, tipo, bairro/localidade atendida) no relatório quadrimestral de transparência, respeitado o sigilo de informações pessoais.

**Art. 18º** Havendo indeferimento, o requerente pode apresentar recurso fundamentado ao CMAS em até 10 dias, obtendo decisão colegiada na próxima reunião ordinária.

**Art. 19º** Tais benefícios têm natureza extraordinária, são concedidos uma única vez por evento, salvo justificativa excepcional da assistência social, e devem ser acompanhados pelo serviço da rede (CRAS, CREAS, equipe volante) na perspectiva da inclusão em projetos protetivos regulares.

**Art. 20º** Qualquer irregularidade na concessão, aplicação ou negação dos benefícios eventuais poderá ser denunciada à Ouvidoria do órgão gestor e ao CMAS, com garantia de resposta em até 15 dias úteis.

**CAPÍTULO VI**
DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

**Art. 21º** O órgão gestor manterá núcleo de vigilância socioassistencial, responsável por: I – Mapear, semestralmente, situações e territórios de vulnerabilidade, elaborando relatório para subsidiar planejamento, monitoramento e busca ativa;
II – Informar o CMAS e serviços sobre riscos emergentes e situações de calamidade;
III – Manter comunicação estruturada com setores da saúde, educação e direitos humanos do município.

**CAPÍTULO VII**
DA PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

**Art. 22º** O CMAS organizará, com apoio do órgão gestor, ao menos uma audiência pública anual para apresentação dos resultados da política, coleta de demandas e propostas da população.

**Art. 23º** As atas, resoluções, prestações de contas, benefícios concedidos e lista de entidades credenciadas estarão disponíveis na secretaria social de assistência.

**Art. 24º** O órgão gestor manterá canal permanente de ouvidoria para denúncias, reclamações, sugestão e acompanhamento de demandas, assegurando resposta, em linguagem acessível, em até 20 dias.

**CAPÍTULO VIII**
DOS DIREITOS, DEVERES E MECANISMOS DE RECURSO DOS USUÁRIOS
Art. 25º Todo usuário tem direito a:
I – Atendimento digno, impessoal, célere e gratuito;
II – Indicação de motivo para negativa de qualquer serviço, benefício ou programa, podendo recorrer ao órgão gestor e, em última instância, ao CMAS;
III – Ser ouvido em audiências, pesquisas e demais instrumentos de escuta ativa promovidos pela política municipal.

**Art. 26º** É dever dos usuários atualizar cadastro, apresentar documentação real, comunicar mudanças de situação e colaborar com avaliações e pesquisas de monitoramento.

**CAPÍTULO IX**
DOS INSTRUMENTOS, FLUXOS E PROCEDIMENTOS

**Art. 27º** Todos os fluxos de execução da política, inclusive de concessão de benefícios, credenciamento de entidades, inscrição em programas, serão descritos em instrumentos normativos complementares (portarias, manuais, instruções normativas), aprovados pelo CMAS e publicados em portal próprio.

Art. 28º Instrumentos obrigatórios:
I – Manual de Fluxo dos Benefícios Eventuais e Permanentes;
II – Portaria de padronização de documentos para credenciamento de entidades;
III – Cadastro consolidado dos usuários;
IV – Plano de Comunicação e Transparência Social.

**CAPÍTULO X**
DA REVISÃO REGIMENTAL, DOS CASOS OMISSOS E DA VIGÊNCIA

**Art. 29º** Este regimento poderá ser revisto a cada dois anos ou quando requerido por, no mínimo, um terço dos membros do CMAS, do órgão gestor ou das entidades credenciadas, observado rito público e fundamentado.

**Art. 30º** Os casos omissos e dúvidas de interpretação serão resolvidos, preferencialmente, pelo CMAS, ouvido o órgão gestor e, se necessário, a Procuradoria Municipal.
Art. 31º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se atos anteriores que contrariem suas disposições.

Brejinho/PE, ____ de _____ de 2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

**Publicado por:**
Jacimone Delfino de Sousa
**Código Identificador:**2C4A0E16

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1080/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o inquérito administrativo nº 004/2025;

**CONSIDERANDO** a solicitação de designação de defensor para a investigada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar o Sr. José Elmiton Santos de Andrade, Diretor de Trânsito, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de defensor da servidora Maria Tereza de Ávila Melo, Assistente Social, lotada na Secretaria de Saúde, matrícula nº 104293, no processo administrativo acima referido, competindo-lhe apresentar defesa escrita, podendo, para tanto, requerer à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo todas as providências que entender necessárias ao pleno exercício da função.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 27 de novembro de 2025.

***ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA***
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Amanda Silva de Lima
**Código Identificador:**4DC47EA3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Prefeito do Município de Buenos Aires/PE, no uso desuas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 08, 16 de janeiro de 2024, HOMOLOGA a licitação na modalidade **– PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025, cujo processo é Processo Licitatório N.º 073/2025,** objeto**:** Contratação de empresa visando aquisição de CARTEIRAS ESCOLARES – TIPO UNIVERSITÁRIO, MOBILIÁRIO EM AÇO E MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO para atender necessidade da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires– PE, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital..

Empresas vencedoras valor total: R$ 260.352,10(duzentos e sessenta mil e trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos): **ART LIMP LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.862.043/0001-11 com os itens: 5, 6 no valor total de R$ 35.140,00 (trinta e cinco mil e cento e quarenta reais). **ARAGAO COMERCIO DE MOVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.023.842/0001-61 com o item: 2 no valor total de R$ 38.725,00 (trinta e oito mil e setecentos e vinte e cinco reais). **MGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 08.771.702/0001-80 com o item: 1 no valor total de R$ 118.650,00 (cento e dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais). **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 51.659.136/0001-49 com o item: 4 no valor total de R$ 7.122,50 (sete mil e cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos). **ATENA COMÉRCIO COMPRA E VENDA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 42.107.381/0001-52 com o item: 7 no valor total de R$ 26.091,00 (vinte e seis mil e noventa e um reais). **GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 11.427.407/0001-16 com o item: 3 no valor total de R$ 34.623,60 (trinta e quatro mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

Buenos Aires/PE, 27 de novembro de 2025.

***HENRIQUE JOSE QUEIROZ COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Fernando da Silva Nascimento
**Código Identificador:**30B649F2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BUÍQUE

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N**.º 225/2025. **PREGÃO ELETRÔNICO N**.º 068/2025. - **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO, CONCESSÃO E PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROEJA (PROGRAMA DE INCENTIVO FORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), CONTEMPLANDO QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO "ONLINE", FORMAÇÕES PRESENCIAIS, CONSULTORIA PEDAGÓGICA, E SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE ESTUDANTES ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, COM O FINS DE IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO (PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO) EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DEMAIS REGULAMENTOS APLICÁVEIS, CONTEMPLANDO A INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS EM FORMATO "ONLINE" E FORNECIMENTO PLATAFORMA DIGITAL PARA GERENCIAMENTO INTEGRADO DOS PROCESSOS. **Valor Máximo: R$ 9.504.000,00** (nove milhões, quinhentos e quatro mil reais)**. - (Global)**. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: **11/12/2025 às 07h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: **11/12/2025 às 10h** (horário oficial de Brasília). O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 27 de novembro de 2025.

***SAMILA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANATI***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Isabela Oliveira de Macedo
**Código Identificador:**432FBB6C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

### CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
### ATO Nº 409 / 2025 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei n°3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei n°3.604 de 19 de março de 2021 e n° 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 21 de novembro de 2025: RENILSON PEDRO DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Pedro Manoel Mesquita Pedrosa Filho, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 25 de novembro de 2025.

***MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO***
Presidente

**Publicado por:**
Jose Carlos Amorim de Araujo
**Código Identificador:**0AEEFEB2

### CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
### PORTARIA N° 213 / 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, art. 32, inciso VIII, e com o que determinar:

Art. 1° - Revogar a Portaria n° 155 de 2025.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2025.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

***MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO***
Presidente

**Publicado por:**
Jose Carlos Amorim de Araujo
**Código Identificador:**AAA8AF4A

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
**PORTARIA N° 214 / 2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno, art. 32, inciso VIII, e com o que determinar:

Art. 1° - Designar a servidora Sarita Montiell da Silva de Paula (matrícula:7036901), para desempenhar, também a tarefa de auxílio ao Relator da Comissão Permanente de Planejamento, Mobilidade Urbana e Obras.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos à data de 01 de Julho de 2025.

Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

***MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO***
Presidente

**Publicado por:**
Jose Carlos Amorim de Araujo
**Código Identificador:**40F9834F

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
**PORTARIA Nº 218 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DE FINAL DE ANO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** O recesso administrativo de final de ano da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho ocorrerá no período compreendido entre 20 de dezembro de 2025 e 5 de janeiro de 2026.

**Art. 2º.** O expediente administrativo regular funcionará até o dia 19 de dezembro de 2025, inclusive, observando o horário de atendimento ao público normalmente adotado pela Casa.

**Art. 3º** As atividades administrativas serão retomadas a partir do dia 6 de janeiro de 2026, quando haverá o retorno dos serviços internos da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** As disposições relativas ao recesso administrativo não se aplicam aos servidores que exercem a função de Guarda de Patrimônio, que deverão manter a regular continuidade das atividades de vigilância e zelo pelo patrimônio público.

**Art. 5º**. Ficam mantidas as situações de urgência ou excepcionalidade relacionadas ao exercício da função legislativa.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 27 de novembro de 2025

***MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO***
Presidente

**Publicado por:**
Jose Carlos Amorim de Araujo
**Código Identificador:**86090AEB

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 4.101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

**LEI Nº 4.101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.993, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho,**
**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 102-A (...)**

**I** - os contribuintes de unidade imobiliária edificada destinada a fins residenciais, cujo consumo mensal de energia elétrica seja de até 30 KW;" (NR)

**"Art. 104-B** A base de cálculo da CIP corresponderá ao total da energia elétrica consumida em kWh, registrada pelo medidor de cada unidade consumidora, independentemente de eventual compensação de créditos oriundos de micro ou minigeração distribuída.
**§ 1º** Para os efeitos desta lei, entende-se como consumo total o montante de energia elétrica registrada no medidor da unidade consumidora, antes de qualquer abatimento relativo à energia injetada na rede.
**§ 2º** A concessionária de distribuição de energia elétrica responsável pelo fornecimento no Município deverá destacar, na fatura mensal, o valor da CIP calculado com base no consumo total de energia elétrica, nos termos do *caput*." (AC)

**Art. 2º** O anexo I – AB, de que trata o Art. 104-A, Lei Municipal nº 1.993, de 12 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, passa a ter o seguinte quadro:

**ANEXO I-AB**
**CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

**1 - Imóveis Edificados**

| Consumo | Residencial (R$) | Comercial (R$) | Industrial (R$) |
|---|---|---|---|
| Até 30 KW | - | 8,50 | 9,35 |
| 31 a 50 KW | 5,50 | 17,86 | 19,65 |
| 51 a 100 KW | 15,60 | 23,21 | 25,53 |
| 101 a 150 KW | 23,21 | 34,73 | 38,20 |
| 151 a 300 KW | 30,12 | 52,66 | 57,93 |
| 301 a 500 KW | 44,33 | 69,67 | 76,64 |
| 501 a 750 KW | 90,35 | 130,92 | 144,01 |
| 751 a 1.000 KW | 99,39 | 137,47 | 151,21 |
| 1.001 a 1.500 KW | 170,34 | 261,88 | 288,06 |
| 1.501 a 2.000 KW | 178,85 | 274,97 | 302,47 |
| Acima de 2.000 KW | 187,79 | 288,72 | 317,59 |

**2 - Imóveis não edificados**

| Metro Linear da Testada Fictícia ( TF) | (R$) |
|---|---|
| 6,01 a 10,00 | 3,80 |
| 10,01 a 12,00 | 7,61 |
| 12,01 a 15,00 | 9,49 |
| 15,01 a 20,00 | 11,42 |
| 20,01 a 50,00 | 15,20 |
| Acima de 50,01 | 19,00 |

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Joaquim Nabuco, 18 de novembro de 2025.

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
Prefeito

Chancelas:

***FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA***
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ)

"Lei decorrente do Projeto de Lei nº 252/2025, decorrente do Anteprojeto de Lei n° 34 de autoria do Poder Executivo, do Município Cabo de Santo Agostinho".

**Publicado por:**
Ester Martins da Silva
**Código Identificador:**B613CFE5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0289/2025**

*Ementa: Remove o servidor de unidade administrativa por necessidade de serviço.*

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a C.I nº 996/2025 – SME de 17/11/2025 e Despacho SRH de 25/11/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REMOVER** o servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH, para a Secretaria Municipal de Educação – SME.

| Mat. | Nome | Função |
|---|---|---|
| 32916 | HAJIME HONDA | ASS ADM MUNICIPAL II |

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025***.
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2025.

***JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**C5EEA363

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0290/2025**

*Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I. nº 638/2025 – SMDS de 03/11/2025, C.I. nº 088/2025 – CGCM de 29/10/2025, Processo nº 39.783 – SEARH de 22/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.783 – SEARH/COLEG de 08/10/2025 e Despacho SRH de 17/11/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **ISRAEL DIAS DA SILVA,** mat. **629,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL – SUB –INSPETOR 1 °,** por **03 (três) meses,** referentes ao 5º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2025.

***JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**393BC30F

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0291/2025**

*Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I. nº 638/2025 – SMDS de 03/11/2025, C.I. nº 088/2025 – CGCM de 29/10/2025, C.I. nº 801/2025-– SEARH de 09/10/2025, Processo nº 39.976 – SEARH de 01/08/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.976 – SEARH/COLEG de 08/10/2025 e Despacho SRH de 17/11/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **ROBERTO CLETO DA SILVA,** mat. **546,** no cargo de **GUARDA MUNICIPAL – SUB –INSPETOR 1 °,** por **03 (três) meses,** referentes ao 6º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2025.

***JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**5FB121B4

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0292/2025**

*Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.*

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I. nº 1.012/2025 – SMS de 24/10/2025, Processo nº 39.659 – SMS de 22/10/2025, Processo nº 39.659 – SEARH de 18/07/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 39.659 – SEARH/COLEG de 20/08/2025 e Despacho SRH de 25/11/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr.ª. **JOSEFA AMARA DA SILVA mat. 6543,** no cargo de **AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** por **02 (dois) meses,** referentes ao restante do 2 º quinquênio, posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 26 de novembro de 2025.

***JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**4D4C6252

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 400000063/2025**
**DISPENSA Nº 00052/2025**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Processo Administrativo:** nº 400000063/2025
**Dispensa nº 00052/2025**
Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Contratação de empresa para aquisição de Colchões para atender as necessidades das unidades de saúde. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 45.003.125/0001-03, **Razão Social:** ECCO DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA.
**Valor Total Homologado:** R$ 60.000,00, conforme proposta classificada e adjudicada. **Prazo de Vigência Contratual:** 03 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.**Dotação Orçamentária:** Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 27 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS***
Secretário Executivo

**Publicado por:**
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
**Código Identificador:**8C234570

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 40050001/2025 DISPENSA Nº 00053/2025**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**
**Processo Administrativo:** nº 40050001/2025
**Dispensa nº 00053/2025**
Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Contratação de serviço de manutenção corretiva de equipamentos de energia (nobreak),com fornecimento de peças. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 09.436.873/0001-16, **Razão Social:** MG COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
**Valor Total Homologado:** R$ 56.374,70 (cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), conforme proposta classificada e adjudicada. **Prazo de Vigência Contratual:** 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.**Dotação Orçamentária:** Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 27 de novembro de 2025.

***PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS***
Secretário

**Publicado por:**
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
**Código Identificador:**B6B687A3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAETÉS

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PARCIAL**

Com fundamento na Súmula 247 – TCU, procedo com a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - PMC. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado destinados às Escolas da Rede Municipal de Ensino do município de Caetés/PE.

ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE SEU OBJETO DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: **FUTURA CLIMATIZAÇÃO E ENERGIA RENOVÁVEL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 30.430.226/0002-74, VENCEDORA DO ITEM: 04. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 591.500,00.

Caetés/PE, 27 de novembro de 2025.

***NIVALDO DA SILVA MARTINS.***
Prefeito

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**67013377

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO — REABERTURA**

Processo de Contratação n. 036/2025 - PMC. Pregão na forma Eletrônica n. 023/2025 - PMC. Compra. Objeto: Aquisição de aparelho de raios X oriundo da emenda parlamentar — proposta n. 09032025-083826/2025, destinados às necessidades do Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho, município de Caetés/PE. Valor máximo aceitável: R$ 333.687,55. Início do acolhimento das propostas: dia 28/11/2025 às 9h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 12/12/2025 às 9h. Início da abertura da Sessão Pública

de lances dia 12/12/2025 às 9h30. Edital disponível para consulta e cópia na internet no endereço: **https://bnc.org.br/** www.caetes.pe.gov.br. Outras informações no Departamento de Contratação, Fone: 87- 9.9136-6612.

Caetés/PE, 27 de novembro de 2025.

***MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO.***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**210B15B0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CALÇADO

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 005/2025-FMS
Pregão (Eletrônico) nº 005/2025-FMS

Nat.: Compras

Objeto: Aquisição parcelada de leites especiais e fórmulas lácteas (composto alimentar infantil e adulto), através da Secretaria Municipal de Saúde, destinados a atender as demandas judiciais e pessoas em situação de vulnerabilidade deste Município, conforme especificações constantes no termo de referência.

Valor Máximo Admitido: **R$: 204.657,20 (duzentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

Após o encerramento do certame, comunica-se sua HOMOLOGAÇÃO em favor da empresa: **BIOVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 58.406.720/0001-31**, sediada na R. Padre Agobar Valença, S/N – Severiano de Moraes Filho- Garanhuns-PE, vencedora do Pregão em tela, com um valor global de **R$: 183.021,20 (cento e oitenta e três mil, vinte e um reais e vinte centavos).**

Valor total homologado: **R$: 183.021,20 (cento e oitenta e três mil, vinte e um reais e vinte centavos)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro, Calçado -PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 27 de novembro de 2025.

***MONALIZA DE SOUSA ANGELO***
Secretária de Saúde
Gestora do FMS de Calçado

**Publicado por:**
Manoliza de Sousa Ângelo
**Código Identificador:**919D87DD

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2025.

> "Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência, na área do Município de Capoeiras/PE afetada por estiagem e dá outras providências".

O SENHOR JOAQUIM COSTA TEIXEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento nos incisos IV e V do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, a Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e:

CONSIDERANDO
I – Que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situação emergência;
II- Que em decorrência dos seguintes danos a redução das precipitações pluviométricas que assolam este Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas, provocada pela má distribuição pluviométrica na região, sendo que os reservatórios existentes no município encontram-se com suas águas Contaminadas por bactérias prejudiciais à saúde pública, sendo o principal reservatório a Barragens Gurjão, que abastece a sede do município e as comunidades rurais, sendo impropria para o consumo humano e com sua capacidade de armazenamento a níveis inferiores a 20%;
III – A manifestação da COMPDEC, em razão aos impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na agricultura familiar e pecuária; em decorrências da estiagem, os habitantes do município foram afetados diretamente pela escassez hídrica, não tendo condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das comunidades afetadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre de causas naturais e caracterizada como
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ESTIAGEM, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ESTIAGEM, COBRADE, N º 14110 conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPEDEC, Coordenadoria municipal de proteção e defesa civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinara pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços

que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Capoeiras, 27 de novembro de 2025.

***JOAQUIM COSTA TEIXEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**4F67C6D1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2025.**

Dispõe sobre a criação da Comissão para levantamento de cargo e impactos financeiro para Concursos Públicos e Seleções Simplificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso se suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que é responsabilidade do Município garantir aos seus munícipes o acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas essenciais ao pleno exercício da cidadania;
**CONSIDERANDO** que não há Concurso Público vigente para os cargos efetivos que poderão ser eventualmente para suprir a demanda do Executivo Municipal;
**CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e levantamento atualizado dos cargos efetivos e comissionados no** âmbito do Poder Executivo Municipal**.**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do poder Executivo Municipal, a Comissão para levantamento de cargo e impactos financeiro para Concursos Públicos e Seleções Simplificadas com as seguintes competências:
Executar levamento do quadro funcional no âmbito do poder Executivo Municipal, tendo como base a legislação em vigor;
Propor adequação ao quadro funcional de servidores.;
Elaborar estudo aprofundado de impacto financeiro e orçamentário decorrente da realização de Concursos Públicos e Seleções Simplificadas.;

**Art. 2º** A Comissão será composta de 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente e 4 (quatro) titulares:
Talita Rafaella Santana Melo – Secretária de Administração;
Irece Ferreira Macedo Almeida – Secretária de Educação;
Lygia Fernanda Almeida Galvão – Secretária de Saúde;
Maria Larissa Santos Costa – Controladora Geral de Controle Interno;
Lucelandio Vicente De Melo – Assessor Jurídico;

**Paragrafo único** A Presidência da comissão ficará a cargo da Secretária de Administração, que será responsável pelas conduções dos trabalhos.

**Art. 3º** A Comissão nomeada no art. 2º terá caráter temporário, perdurando por 180 dias a contar da data de publicação deste decreto, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capoeiras, 27 de novembro de 2025.

***JOAQUIM COSTA TEIXEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**83D6DF8A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO N° 03 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Aprovação do Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do selo UNICEF.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaíba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal N° 639 de 12 de março de 2003, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas referentes à infância e adolescência no município, atendendo às orientações do Selo UNICEF.
**Art. 2º** O Plano aprovado passa a orientar as ações das Secretarias Municipais, Conselhos Setoriais e demais entidades parceiras envolvidas na garantia de direitos.
**Art. 3º** Compete ao CMDCA acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e ações previstas no Plano, podendo solicitar informações, relatórios e ajustes sempre que necessário.
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Carnaíba, 27 de novembro de 2025.

***AMANDA RAFAELA FERREIRA DA SILVA***
Presidente do CMDCA
Carnaíba-PE

**Publicado por:**
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
**Código Identificador:**BD0C096B

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**
**PORTARIA Nº 597/2025**

**GOVERNO**

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

-Titular: Ednarya Alves dos Santos Endereço: Travessa Nossa Senhora de Lourdes, nº532 Bairro: Centro - Carnaíba-PE ednaryaa@gmail.com Tel.: (87) 99660-9712

-Suplente: Risocleide Brás Duarte Patriota Endereço: Rua Sebastião Barbosa, nº 469 Bairro: Carnaíba Velha-Carnaíba-PE Eduardabraz34m@gmail.com Tel.:(87) 9603-9639

**Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

-Titular: Eloísa Maria Siqueira Morato Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 135 Centro-Carnaíba-PE eloisa.siqueiram@gmail.com Tel.: (87) 9604-9688

-Suplente: Jussara Bianca da Silva Endereço: Travessa Zé de Neco, nº 58 Bairro: Centro-Carnaíba-PE j.bianca@hotmail.com contato: (87)9 9804-2890

**Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**

- Titular: Maria Regina Alves da Silva Endereço: Rua Soldado José Malaquias nº80 Bairro: Centro-Carnaíba-PE reginadobolado@hotmail.com Tel.: (87) 98157-5249

Suplente: Maria Ester Gomes Eduardo Bezerra Endereço: Rua Francisco Fernandes de Lima nº 164 Bairro: Centro-Carnaíba-PEestergomeseduardo@hotmail.com Tel.:(87) 98124-4021

**Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e agronegócio**

- Titular:Larissy Bezerra de Siqueira Endereço: Rua Otavio Gomes nº 74, Bairro: Centro – Carnaíba -PE Larissysiqueira6@gmail.com Tel.: (87)9996-5218

- Suplente: Havanna Alves de Queiroz Endereço: Travessa Joaquim Escrivão nº 40 Centro – Carnaíba-PE havannavivigmail.com Tel.: (87) 9988-2689

**Representantes da Diretoria de Políticas Públicas para Mulheres**

- Titular: Edjanilda Lucia Bezerra Santos Endereço: Rua Antônio Tenório Leite, nº 195 Bairro: Carnaíba Velha-Carnaíba-PE Lucianilda575@gmail.com Tel.: (87) 9. 9967-9101 -

Suplente: Vanusia Maria de Oliveira Endereço: Praça Nossa Senhora de Lourdes nº 180 Bairro: Centro-Carnaíba-PE Venusiamariadeoliveira@hotmail.com Tel.:(87)9631-7508

**NÃO GOVERNAMENTAL**

**Representantes das Associações das Comunidades Quilombolas**

- Titular: Rosileide Fausta da Silva Endereço: Sítio Brejo de Dentro Zona Rural de Carnaíba-PE rosileidefausta@gmail.com Tel.: (19)98139-5949

-Suplente: Cícera Ana de Campos SantosEndereço: Sítio Travessão do Caroá Zona Rural de Carnaíba-PE As034111@gmail.com Tel.: (87)8877-4502

**Representantes da Igreja Católica**

- Titular: Maria Luzanira Bezerra Aleixo Endereço: Rua José Martins nº59 Bairro Centro- Carnaíba-PE Luzaaleixo.4@gmail.com (87) 9. 9680-4469

- Suplente: Maria Cristina Santos Pereira Endereço: Rua Mario Melo nº 131 Centro-Carnaíba-PE Lanynha_model@hotmail.com (87) 99630-6634

**Representantes das Igreja Evangélica Batista Missionária**

- Titular: Francisca Célia de Lima Endereço: Avenida Joaquim Leite Cabral nº 701 Bairro: Centro- Carnaíba-PE celiafranciscadelima@gmail.com Tel:(87)9965-4593

- Suplente: Claudionora Pereira de Andrade Endereço: Rua professora Maria Salomé Veloso da Silva, nº80 Bairro: Zé Dantas-Carnaíba-PE nora_carnaiba@ hotmail.com Tel.: (87) 9632-9605

**Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos agricultores e agricultoras familiares de Carnaíba/PE**

- Titular: Maria Aparecida da Silva Endereço: Bairro São GeraldoMariaaparecidapreta92@gmail.com Carnaíba-PE Tel.: (87) 9.9929-7474

- Suplente: Amanda Rafaela Ferreira da Silva Endereço: Rua Manoel José Medeiros nº 52 Bairro: Nova Carnaíba-Carnaíba - PE Amds.flower16@gmail.com Tel:(87 )9.81164-1437

**Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano (Associações)**

Titular: Patrícia Maria Tenório Tavares Endereço: Rua Saturnino Bezerra nº 527 Bairro: Centro- Carnaíba-PE Patriciatenorio03@gmail.com Tel.: (87) 9639-4804

-Suplente: Risoneide Miguel da Silva Endereço: Travessa Osvaldo de Jesus Medeiros S/N Bairro: Centro-Carnaíba- PE risoneidemiguel@gmail.com Tel.: (87) 9. 99904-5290

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Carnaíba, 13 novembro de 2025

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito do Município de Carnaíba/PE

**Publicado por:**
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
**Código Identificador:**AD641F6F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 127/2025**

1º TERMO ADITIVO AO **CONTRATO N° 127/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2025 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025** - Objeto: **PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA E HIGIENIZAÇÃO DE DIVERSOS VEICULOS JUNTO A PREFEITURA E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODECARNAÍBAPE.** Contratado: **59.638.964 EDUARDO WILLIAN PEREIRA VASCONCELOS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 59.638.964/00001-02.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Quarta do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 703,75 (Setecentos e três reais e setenta e cinco centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente 25% **(vinte e cinco por cento)** do valor dos itens abaixo relacionados ao Contrato **n° 127/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.
Carnaíba (PE), 26 de novembro de 2025.

***ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Layanny Barbosa de Andrade Lima
**Código Identificador:**A140B260

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 204/2025**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO** CONTRATO **N° 204/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 073/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025.** Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CARROS PIPAS COM CAPACIDADE DE, NO MÍNIMO DE 8.000 (OITO MIL) LITROS (8 M³) DE ÁGUA A SER TRANSPORTADO E DISTRIBUÍDO PARA O ATENDIMENTO EMERGENCIAL À POPULAÇÃO DA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, ATINGIDOS PELA ESTIAGEM CONFORME DECRETO Nº 008 DE 24 DE MARÇO DE 2025.** Contratada: **CLAUDEILDO CARLOS DE ANDRADE 83325638449 inscrita no CNPJ sob o nº 42.493.810/0001-77.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Segunda do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo grafado na Cláusula Segunda do contrato primitivo fica prorrogado por mais **03 (três) meses**. Vigorando do dia **05/12/2025 a 05/03/2025**.

Carnaíba PE, 27 de novembro de 2025

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Layanny Barbosa de Andrade Lima
**Código Identificador:**797BCBC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 279/2025**

EXTRATO DE CONTRATO **N° 279/2025** relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2025.** Objeto**: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (ELETRODOMÉSTICOS E AR-CONDICIONADOS) DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAÍBA PE.** Contratado: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.571.459/0001-01.** Valor total **R$ 10.635,00 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais).** Data de assinatura do contrato: 26/11/2025**.** Prazo de duração 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 27 de novembro de 2025

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Layanny Barbosa de Andrade Lima
**Código Identificador:**6CBB3B08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 280/2025**

EXTRATO DE CONTRATO **N° 280/2025** relativo ao **PROCESSO Nº 110/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025. Objeto:** contratação direta da empresa: **50.602.662 BHEATRIZ LAIS NOGUEIRA ARAUJO, inscrito no CNPJ nº 50.602.662/0001-00,** situada a Av Custodio Conrado de Lorena e Sa, nº 227, AABB, CEP Nº 56.912-550, Serra Talhada -PE, para a execução dos Serviços de apresentação artística da **Companhia de Eventos Recreativos TINDOLELÊ** com o **Tema: "Um Natal Mágico é aquele em que a magia do amor e da união preenche o coração de todos. É uma época de paz, de alegria e de celebração. A neve cai suavemente, as luzes brilham no céu e a árvore de Natal está decorada com amor",** na Praça de eventos Milton Pierre, no dia 18 de dezembro de 2025, durante as FESTIVIDADES NATALINAS do Município de Carnaíba/PE. **Contratado: 50.602.662 BHEATRIZ LAIS NOGUEIRA ARAUJO, inscrito no CNPJ nº 50.602.662/0001-00.** Valor total **R$ 7.000,00 (sete mil reais).** Data de assinatura do contrato: 26/11/2025**.** Prazo de vigência até 31/12/2025.

CARNAÍBA – PE, 27 de novembro de 2025

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Layanny Barbosa de Andrade Lima
**Código Identificador:**BC400261

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**ERRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAIBA
**ERRATA**
Na publicação do dia 25/11/2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Pag. 37, referente ao **AVISO DE EXTRATO DE CONTRATOS N° 277/2025 E 278/2025**, no que diz sobre a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA – PE.**
**Onde se lê: AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2025**
**EXTRATO DE CONTRATON° 277/2025**

**Leia-se: AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 278/2025**
**EXTRATO DE CONTRATON° 278/2025**

Mais informações na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 - Fone: (087)3854-1286/e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br, de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba PE, 27 de novembro de 2025

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Beatriz de Sousa Silva
**Código Identificador:**47FB722B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**
**PORTARIA Nº 604/2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para o exercício de função de Coordenador da Guarda Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis ao Regime Jurídico Administrativo, em especial o poder de gestão e provimento de cargos de confiança,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado o servidor **JOÃO VIANNEY DE SOUZA**, portador da Matrícula Funcional nº 1167-1, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Afogados da Ingazeira e atualmente em cessão reciproca neste município, para exercer a função de Coordenador da Guarda Municipal.

*Art. 2º* A presente nomeação produzirá seus efeitos jurídicos e administrativos a partir do dia 26 (vinte e seis) de novembro de 2025.

**Art. 3º** As atribuições, responsabilidades e a remuneração inerentes à função de confiança ora provida observarão a legislação municipal específica.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÍBA, em 26 de novembro de 2025.

***WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL***
Prefeito Municipal de Carnaíba

**Publicado por:**
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
**Código Identificador:**53F966B5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**EXTRATO DE RESULTADO**

**RESULTADO**
DISPENSA FÍSICA N° 004/2025

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
63.184.454 MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DA SILVA-ME

PROPOSTA
VALOR- R$ 60.690,00

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 27 de novembro de 2025.

***MARIA DA PENHA NUNES***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Maria da Penha Nunes
**Código Identificador:**5EE329E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CARPINA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 839 /2025**

**PORTARIA Nº 839 /2025**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora , matrícula nº 21765, ocupante do cargo de Professora, **FABIANA MARIA DOS SANTOS MARQUES , Licença-Prêmio** pelo período de **06(SEIS ) mês**, referente ao 2º decênio, a partir do dia 01/07/2025.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Carpina/PE, 27 de NOVEMBRO de 2025.

***MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA***
Prefeita

**Publicado por:**
Maria Christina Nascimento de Andrade
**Código Identificador:**F376F26F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**
**PORTARIA Nº 025/2025 – CPAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PORTARIA Nº 025/2025 – CPAR

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025.

A Presidente da Comissão de Responsabilização, Juliana Pimentel Boudoux, no uso das atribuições conferidas pelo, bem como pela Portaria nº 340/2025 e Decreto Municipal 036/2025, em conformidade com o art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e considerando o elementos constantes no Processo Administrativo nº 021/2025 e as irregularidades apontadas,
CONSIDERANDO
a) o disposto nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, que preveem o PAR para apuração de infrações contratuais e licitatórias;
b) o Decreto Municipal nº 036/2025, que regulamenta procedimentos internos de fiscalização e responsabilização de empresas contratadas;
c) a Portaria Municipal nº 340/2025, que designa a Comissão de Responsabilização.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025, em face da empresa ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ nº 53.571.459/0001-01, situada à Rodovia BR 423, S/N, LOT Planalto Quilombo Quadra 06, lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns/PE, em razão de indícios de inexecução contratual referente ao contrato nº 069/2025 que tem como contratante o Fundo de Municipal de Educação CNPJ 59.593.430/0001-07.
Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 340/2025, a comissão atuará com imparcialidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar diligências e outras medidas necessárias.

Art 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Aplica-se, ao final do PAR, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observando-se também as previsões do decreto nº 036/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.

Carpina-PE, 27 de novembro de 2025.

***JULIANA PIMENTEL BOUDOUX***
Presidente da Comissão do CPAR

**Publicado por:**
Laís Karine de Sousa Aguiar
**Código Identificador:**C2BA66CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUN. DE SAÚDE CASINHAS - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2025**

Processo Nº: 00040/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais odontológicos, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Casinhas – PE. Valor: R$166.444,10.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 73/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 25/11/2025.

***FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA***
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**530B9BFA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CEDRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ATA**

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº** 065/2025
**Processo Administrativo:** 10.11.25.001

**Objeto: Contratação de serviços especializados para a realização das informações DCTFWEB via E-Social e acompanhamento mensal da execução financeira e patrimonial das 08 (oito) associações mantenedoras das unidades escolares do município do Cedro/PE**.
**Período de propostas:** de 18/11/2025 até 25/11/2025.

**PREAMBULO**

Na data de 26/11/2025, às 09:00, teve início a etapa de julgamento e classificação da(s) proposta(s), pelo critério de julgamento de menor preço global, encaminhada(s) pelos licitantes, nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

**RELATÓRIO DE FORNECEDORES**

Participaram deste procedimento os fornecedores abaixo relacionados:

**RELATÓRIO DAS PROPOSTAS ESCRITAS**

| Lote | Proponente | Valor Total |
|---|---|---|
| 01 | RE DE OLIVEIRA BEZERRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE ME | R$ 51.600,00 |

**RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

| Lote | Proponente | Valor Mensal | Valor Total |
|---|---|---|---|
| 01 | RE DE OLIVEIRA BEZERRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE ME | R$ 4.300,00 | R$ 51.600,00 |

**DESCLASSIFICAÇÃO**

Não houve desclassificação.

**HABILITAÇÃO**

O participante RE DE OLIVEIRA BEZERRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONTABILIDADE ME, CNPJ: 40.231.190/0001-72, Representante Legal, o senhor RAIMUNDO EMANUEL DE OLIVEIRA BEZERRA, apresentou toda a documentação necessária a sua respectiva HABILITAÇÃO, em conformidade, assim, como solicitado no item 6 – **HABILITAÇÃO** do Edital do Aviso de Dispensa. Tendo enviado a sua Proposta de Preços e os documentos de habilitação, presencialmente, no dia 25 de novembro de 2025, às 12:34 horas. Devido pendência na Certidão Negativa de Falência e Concordata, o representante legal da empresa solicita abertura de prazo para entrega da mesma. O que defiro e declaro aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação da certião válida, em atendimento a Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.
**OCORRÊNCIAS**

Diligência registrada para apresentação de nova Certidão Negativa de Falência e Concordata no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**ENCERRAMENTO**

Para constar foi lavrada a presente Ata, após verificado o atendimento ao objeto da presente Dispensa de Licitação, sendo declarada encerrada em 26/11/2025, às 09h28.

***JOÃO PAULO SILVA***
Agente De Contratação

***EVERTON DA SILVA RAMALHO***
Membro

***MICHELLE CRISTINA ALVES DE LAVÔR***
Membro

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**91C9A199

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 243**

**EXTRATO DE CONTRATO 243/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025** - Processo Administrativo **03.10.25.001**, Processo Licitatório 025/2025, Pregão Eletrônico 025/2025. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADOS E ELETRODOMÉSTICOS, PERCENTENCES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CEDRO/PE.** Contratante: **Fundo Geral do Cedro PE**. Contratada: **AMBEZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **19.204.840/0001-02**, com sede na **Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 83, Centro, na cidade do Cedro/PE**. Valor: **R$ 25.196,00 (vinte e cinco mil, cento e noventa reais).** Cedro (PE), DATA 26/11/2025, ASS: JOSÉ RICARDO URIAS NOVAES – Gestor do Fundo Geral do Cedro – Pernambuco.

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**36C4AEA9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 244**

**EXTRATO DE CONTRATO 244/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025** - Processo Administrativo **03.10.25.001**, Processo Licitatório 025/2025, Pregão Eletrônico 025/2025. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADOS E ELETRODOMÉSTICOS, PERCENTENCES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CEDRO/PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro PE**. Contratada: **AMBEZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **19.204.840/0001-02**, com sede na **Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 83, Centro, na cidade do Cedro/PE**. Valor: **R$ 24.440,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).** Cedro (PE), DATA 26/11/2025, ASS: MERCIA BEM ELIAS – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Cedro – Pernambuco.

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**DE85C64F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 245**

**EXTRATO DE CONTRATO 245/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245/2025** - Processo Administrativo **03.10.25.001**, Processo Licitatório 025/2025, Pregão Eletrônico 025/2025. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADOS E ELETRODOMÉSTICOS, PERCENTENCES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CEDRO/PE.** Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro PE**. Contratada: **AMBEZ PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº **19.204.840/0001-02**, com sede na **Rua Francisco Filgueira Sampaio, nº 83, Centro, na cidade do Cedro/PE**. Valor: **R$ 64.744,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais).** Cedro (PE), DATA 26/11/2025, ASS: JANICLEIA ANGELO DOS SANTOS – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cedro – Pernambuco.

**Publicado por:**
João Paulo Silva
**Código Identificador:**440F0042

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 36/2025/GAB, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: CONSTITUI A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de**
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:
**CONSIDERANDO** a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.
**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.
**DECRETA:**
**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Município de Cedro/PE, o Comitê de CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

**Art. 2°** O Comitê de Gestor da Escuta Especializada será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
IV – 03 (três) representantes do Conselho Tutelar de Cedro-PE
V – 03 (três) representantes do COMDICACE - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro-PE
VI – 01 (um) representante da Polícia Militar
VII – 01 (um) representante da Polícia Civil
VIII– 01 (um) representante do Executivo Municipal.
**Art. 3°** As reuniões do Comitê Gestor da Escuta Especializada ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
**Art. 4°** O Comitê Gestor da Escuta Especializada definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.
**Art. 5°** Cabe ao Comitê Gestor da Escuta Especializada, conforme artigo 9º, do Decreto Federal nº 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
**§ 1º** O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
**§ 2º** Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
**§ 3º** Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
**Art. 6°** O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no artigo 2º.
**Art. 7°** A participação dos representantes do Comitê Gestor da Escuta Especializada será considerada serviço público relevante e não remunerado.
**Art. 8°** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 19 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**1DC2262B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 349/2025/GAB, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de**
suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
**RESOLVE:**
Art. 1° **CONCEDER** a pedido da pessoa interessada, a Sr.ª **MARIA ROZANIA PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF n° ***.605.084-**, Servidora Pública Municipal onde exerce a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM,** lotado na Unidade Mista José Urias Novaes, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses da Licença Prêmio, referente ao (1º) primeiro período do (2º) segundo decênio, a partir do dia 03 de novembro de 2025 a 31 de janeiro de

2026. Ficando os outros 03 (três) meses a serem gozados em data oportuna.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2025.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 19 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**B82BA555

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 350/2025/GAB, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DA ESCUTA ESPECIALIZADA.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 36/2025/GAB, de 19 de novembro de 2025 que institui o Comitê Gestor de Escuta Especializada.
**RESOLVE:**
Art. 1 Art. 1° **NOMEAR,** nos termos do art. 1º do Decreto Municipal 36/2025/GAB, para compor o Comitê Gestor de escuta especializada, os servidores públicos a seguir relacionados:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Maria Edilandia da Cruz Almeida
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- Kátia Regina de Araújo
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- Francisco Davi Gomes de Souza
IV – 03 (três) representantes do Conselho Tutelar de Cedro-PE
- Ieda Maria da Silva
- Ivanildo Souza do Nascimento
- Francisca Quitéria de Souza
V – 03 (três) representantes do COMDICACE - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cedro-PE
- Adecilda Maria de Souza
- Francisca Sílvia Bezerra
- Ricardo Francisco de Oliveira Lowenstein

VI – 01 (um) representante da Policia Militar
- Antônio Domingos de Souza
VII – 01 (um) representante da Policia Civil
- Wellington José da Silva
VIII – 01 (um) representante do Executivo Municipal
- Guacimara Maria Bezerra
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de novembro de 2025.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 24 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**D7EC742C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 351/2025/GAB, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DISPENSA E A DESIGNAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO DE GERENCIADOR MASTER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
**RESOLVE:**
Art. 1° **DISPENSAR** a pessoa abaixo da atribuição de **GERENCIADOR MASTER** da unidade jurisdicionada **Prefeitura de Cedro-PE**:
**JÁCIO NICOLAS ALVES PEREIRA**
CARGO: Secretário de Administração e Planejamento
CPF Nº: ***.837.424-**
E-MAIL: jacionicolas@gmail.com
Art. 2° **DESIGNAR** a pessoa abaixo qualificada como **GERENCIADOR MASTER** da unidade jurisdicionada **Prefeitura de Cedro-PE**:
**MARIA ZENEIDE DA SILVA BEZERRA**
CARGO: Coordenadora Da Unidade De Controle Interno
CPF Nº: ***.866.194-**
E-MAIL: zeneidefernandes2404@gmail.com

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 21 de janeiro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**5B5E45D0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 352/2025/GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
**RESOLVE:**
Art. 1° **EXONERAR** a Sra. **BRIGIDA SHEYLA DAMASO BEM**, inscrita no CPF n° ***.168.794-**, do o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL**, integrante da estrutura organizacional (**CC-V**), da Secretaria de Saúde – SESA.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2025.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 25 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**17B97DDF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 353/2025/GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
**RESOLVE:**
Art. 1° **EXONERAR** a Sra. **MONIKE ANGELO DA SILVA**, inscrita no CPF n° ***.972.764-**, do o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE**, integrante da estrutura organizacional (**CC-III**), da Secretaria de Saúde – SESA.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2025.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 25 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**F77A817A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 354/2025/GAB, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54 da Lei Municipal n.º 204, de 10 de maio de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cedro e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido por meio do processo administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes.

**RESOLVE:**
**Art. 1º - Conceder** o benefício de **Pensão Por Morte** ao Sr. **ESMERINDO NETO VIEIRA DA SILVA**, esposo da ex-servidora inativa, **Sra. Francisca Ferreira Vieira**, matrícula funcional nº 00080197, investida no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, Grupo A, Padrão A, Nível IV**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 07.10.2025, com esteio no art. 40, § 7º da Constituição Federal, com a redação dada pela ECF 103/2019 c/c os arts. 8º, I; 29, I, e 30, I da Lei Municipal nº 204/2006 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 510/2020.
**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito 07 de outubro de 2025.
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Cedro-PE, 27 de novembro de 2025.

***MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Ana Livia Quental Leite
**Código Identificador:**03CD93A5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPENSA PMCA Nº 011/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE DISPENSA PMCA Nº 011/2025**
**PROCESSO PMCA Nº 042/2025**
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através das Secretarias de Infraestrutura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Marcos Gomes do Amaral, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei Nº 14.133/2021, **RATIFICA** o procedimento de contratação direta por dispensa de Licitação, fundamentado no inciso I, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, concorda com o Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DO ILUMINA PE, através das empresas **R34 SERVICOS E PROJETOS LTDA, CNPJ Nº 58.478.890/0001-21**, com o valor total de R$ 35.310,32 (trinta e cinco mil trezentos e dez reais e trinta e dois centavos).
Chã de Alegria, 26 de novembro de 2025.

***MARCOS GOMES DO AMARAL***
Prefeito

**Publicado por:**
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
**Código Identificador:**0E7F5AE2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2025**

**CONTRATO Nº 086/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025. OBJETO:** Contratação da Atração Artística: "BANDA FUNDO DE QUINTAL", através da Empresa: L. A. DE LUCENA EVENTOS, para apresentação durante as festividades do "FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR", a realizar-se no dia 30 de novembro de 2025, no Município de Chã Grande/PE. **EMPRESA**: L. A. DE LUCENA EVENTOS, inscrita no **CNPJ** sob o nº 34.802.411/0001-12. **VALOR DO CONTRATO**: R$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). **VIGÊNCIA**: 60 (sessenta) dias. **DATA DE ASSINATURA**: 17/11/2025.

***SANDRO CORRÊA DOS SANTOS***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Alana Laís de Menezes Batista
**Código Identificador:**E6004ACE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025**

**CONTRATO Nº 087/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025. OBJETO:** Contratação da Atração Artística: "TATY GIRL", através da Empresa: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, para apresentação durante as festividades do "FESTIVAL NORDESTINO DO AGRICULTOR", a realizar-se no dia 29 de novembro de 2025, no Município de Chã Grande/PE. **EMPRESA:** TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA - ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº 23.268.243/0001-00. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2025.

***SANDRO CORRÊA DOS SANTOS***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Alana Laís de Menezes Batista
**Código Identificador:**7A657AEC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CONDADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE INSCRITOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025 CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

O Município de Condado, por meio da Secretaria de Ações de Governo e Gestão Política Institucional, no uso do seu poder de autotutela e em observância aos princípios da legalidade, transparência e eficiência, informa que procedeu à revisão da lista de inscritos publicada referente ao Aviso de Inscritos para Participação na Subcomissão Técnica vinculada ao Processo de Concorrência Técnica e Preço nº 001/2025, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação, sob demanda, de serviços de marketing promocional, abrangendo atividades de planejamento, conceituação criativa, criação e produção de peças promocionais para eventos corporativos, bem como o monitoramento dos resultados das ações.
Após análise minuciosa, constatou-se que a documentação apresentada pelo inscrito **Gleybson Felix da Silva** não atende

integralmente às disposições previstas no Chamamento Público nº 001/2025. Diante disso, e em respeito às normas que regem o certame, a Administração **decide pela exclusão do referido nome da lista de inscritos**.
Permanece assegurado o compromisso do Município com a lisura e a regular condução dos procedimentos administrativos, garantindo igualdade de condições a todos os participantes.
Feita a devida exclusão, a lista de inscritos permanece inalterada:

**INSCRITOS:**
**NOME:** Luiz Alberto Araújo de Abreu
**CPF:** 018.920.524-58
**CARGO:** Diretor de Atos de Governo e Gestão de Gabinete
**Situação:** mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Elizangela da Silva Barbosa
**CPF:** 083.202.614-06
**CARGO:** Superintendente Municipal de Cultura e Turismo
**Situação:** mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Cristina Ferreira da Silva Rodrigues.
**CPF:** 027.613.404-42
**CARGO:** Diretora de Controle do Patrimônio Público
**Situação:** mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Álvaro Manoel Pereira dos Santos
**CPF:** 151.098.804-17
**CARGO:** Gerente da Gestão de Informática Institucional
**Situação:** mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Izabely Kaline Bezerra da Silva
**CPF:** 130.793.774-86
**CARGO:** Superintende Municipal Rel. Institucionais de Governo
**Situação:** mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Duarte Rosendo dos Santos
**CPF:** 057.071.044-88
**PROFISSÃO:** Publicitário
**Situação:** não mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Camila Cavalcanti de Oliveira
**CPF:** 709.022.004-45
**PROFISSÃO:** Publicitária
**Situação:** não mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Fernanda Oliveira Bezerra Ribeiro
**CPF:** 031.287.744-71
**PROFISSÃO:** Jornalista
**Situação:** não mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

**NOME:** Marcela Fernanda Barbosa da Silva
**CPF:** 103.150.014-61
**PROFISSÃO:** Jornalista
**Situação:** não mantém vínculo com o Município de Condado – PE.

O sorteio para escolha dos membros titulares e suplentes da Subcomissão Técnica ocorrerá em sessão pública, no dia 08/12/2025, às 10h00, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Condado, situado na Praça Onze de Novembro, nº 88, Centro, Condado – PE.

Condado – PE, 27 de novembro de 2025.

***ANDRÉ RODRIGUES DE ANDRADE***
Secretário Municipal de Ações de Governo e Gestão Política Institucional

**Publicado por:**
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**90E55DA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ERRATA DA AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 036/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025**

**Onde Lê-se:**

Objeto: Contratação de show artístico da atração musical "**ELI SOARES**", através de seu empresário exclusivo, por meio da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.397.976/0001-02**,** para se apresentar durante a 63ª Festa de Emancipação Política, do município de Condado/PE, no dia 12 de novembro de 2025, com duração de 90 mim (noventa minutos).

**Leia-se:**

Objeto: Contratação de show artístico da atração musical "**ELI SOARES**", através de seu empresário exclusivo, por meio da empresa **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 01.397.976/0001-02**,** para se apresentar durante a 63ª Festa de Emancipação Política, do município de Condado/PE, no dia 12 de novembro de 2025, com duração de 80 mim (noventa minutos).

**Condado, 27de novembro de 2025.**

Fundo Municipal de Cultura
***ROSILEIDE GONÇALVES DA SILVA***

**Publicado por:**
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**777856F5

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

O Município de **Condado**, Estado de **Pernambuco**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que em 01 de dezembro de 2025 às **09h:00mim**, retomaremos a sessão do **Pregão Eletrônico nº 010/2025 – Registro de Preços nº 009/2025**, do tipo **Menor Preço Global**, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos completos e padronizados**, por meio do **Sistema BNC (www.bnc.com.br)**. Informações adicionais poderão ser obtidas no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Condado/PE**, pelo e-mail **licitacao@condado.pe.gov.br** ou pelo telefone **(81) 3642-1031**.

Condado, 27 de novembro de 2025.

***MANUEL SOARES DE LUCENA NETO***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alvaro Manoel Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**C3710819

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 64/2025**

EMENTA: Dispõe sobre as normas de apresentação, conferência e aceitação de atestados médicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Correntes – PE, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Correntes, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, previstos no Art. 58, inciso IV.
CONSIDERANDO a necessidade de padronização e segurança jurídica no recebimento de atestados médicos apresentados por servidores municipais;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.382, de 21 de junho de 2024, que estabelece novas regras para emissão de atestados médicos

físicos e digitais, com obrigatoriedade de integração à Plataforma ATESTA CFM;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 11, de 20 de julho de 2023, que dispõe sobre o modelo de informação de atestado médico na Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS);

CONSIDERANDO o interesse público na prevenção de fraudes, na melhoria da gestão de pessoal e na proteção do direito do servidor à saúde;

**D E C R E T A:**

**I Do Objeto**

Art. 1º – Este Decreto estabelece regras para apresentação, conferência, registro e aceitação de atestados médicos apresentados por servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Correntes – Pernambuco.

II Dos Requisitos do Atestado Médico.

Art. 2º – Para fins de justificativa de ausência ou concessão de licença médica, somente serão aceitos atestados que contenham:
I – Nome completo do servidor;
II – Data de emissão;
III – Período de afastamento recomendado;
IV – Identificação do profissional emissor:
a) Nome completo;
b) Número do CRM/UF ou CRO/UF;
c) Endereço ou local de atendimento;
V – Assinatura física ou assinatura digital válida;
VI – Registro de Qualificação de Especialista (RQE), quando aplicável.

§ 1º O diagnóstico (CID) somente poderá constar mediante solicitação expressa do servidor ou quando houver obrigação legal.
§ 2º Atestados sem identificação do médico, sem CRM ou com informações rasuradas não serão aceitos.

III Da Validade e da Plataforma ATESTA CFM.

Art. 3º – A partir de 6 de março de 2025, somente serão considerados válidos os atestados médicos emitidos ou validados pela Plataforma ATESTA CFM, salvo:
I – Falta de acesso à internet;
II – Instabilidade comprovada no sistema;
III – Atendimentos em regiões não integradas ao sistema;
IV – Situações emergenciais devidamente justificadas.

Art. 4º – Da Entrega do Atestado. O servidor deverá apresentar o atestado médico:
I – À chefia imediata ou ao setor de Recursos Humanos;
II – No prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua emissão;
III – Em formato físico ou digital, desde que legível.

§ 1º A não apresentação dentro do prazo poderá resultar em indeferimento, salvo justificativa formal.
§ 2º A chefia imediata deverá encaminhar o atestado ao RH no mesmo dia de seu recebimento.

IV Da Conferência e Registro.

Art. 5º – Compete ao setor de Recursos Humanos:
I – Verificar a autenticidade e conformidade do atestado;
II – Registrar as informações no sistema de gestão de pessoal;
III – Arquivar o documento de forma física ou digital;
IV – Validar, quando possível, o documento pela Plataforma ATESTA CFM.

§ 1º Havendo divergência ou suspeita de irregularidade, o RH poderá solicitar esclarecimentos ao servidor ou ao profissional emissor.
§ 2º O RH poderá encaminhar o servidor para perícia médica municipal, quando necessário.

V Da Perícia Médica

Art. 6º – O servidor poderá ser submetido à perícia médica municipal quando:
I – O atestado apresentar indícios de irregularidade;
II – O período de afastamento ultrapassar limites definidos em regulamento interno (02 dias);
III – Houver divergência entre atestados sucessivos;
IV – A administração julgar necessário para proteção da saúde do servidor.

§ 1º O não comparecimento injustificado à perícia implicará perda do direito ao abono da falta.

Art. 7º – Das Responsabilidades.
I – O servidor que apresentar atestado médico falsificado ou adulterado responderá civil, administrativa e criminalmente, conforme legislação aplicável.
II – A chefia imediata que dificultar ou impedir injustificadamente a entrega do atestado responderá administrativamente.
III – Cabe ao setor de Recursos Humanos garantir sigilo das informações médicas e preservar a intimidade do servidor.

Art. 8º – Das Disposições Finais.

I – Ficam revogadas normas internas que contrariem este Decreto;
II – O Poder Executivo poderá editar instruções complementares;
III – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntes – PE.
Correntes/PE, 27 de novembro de 2025.

***EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES***
Prefeito

**Publicado por:**
Luiz Carlos de Oliveira
**Código Identificador:**BE38EA31

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 272, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a concessão, pagamento e controle de diárias na Administração Pública Municipal, estabelece normas complementares para os membros do Conselho Tutelar do Município de Cortês, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar de forma padronizada e transparente os procedimentos de concessão, pagamento e prestação de contas das diárias concedidas a servidores públicos e conselheiros tutelares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), especialmente nos artigos 131 a 137, que atribuem ao Conselho Tutelar a função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que os membros do Conselho Tutelar exercem função pública relevante e autônoma, sujeita a deslocamentos

frequentes para garantir a proteção de direitos infanto-juvenis, inclusive fora do território municipal;

**CONSIDERANDO** que o custeio das despesas com deslocamento dos conselheiros tutelares constitui obrigação do Município, conforme interpretação consolidada pelo Ministério Público, Tribunais de Contas e demais órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** que a ausência de regulamentação pode comprometer a atuação eficaz e imediata do Conselho Tutelar, cuja natureza de plantão permanente exige clareza procedimental e celeridade na liberação de recursos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 086/2022, que estabelece normas sobre requisição, conformidade, controle e prestação de contas de diárias;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, a participação de servidores e empregados públicos em processos administrativos nos quais o Município de Cortês seja parte interessada configura ato de serviço, fazendo jus à percepção de diárias e ao custeio integral de despesas de deslocamento, inclusive quando o comparecimento se der fora da sede de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Municipal nº 205/2024, que alterou o art. 2º do Decreto Municipal nº 086/2022, nos casos em que o deslocamento envolver locomoção aérea e/ou hospedagem para o Distrito Federal, outros Estados da Federação ou países estrangeiros, o Município de Cortês arcará com os custos integrais de passagens e hospedagem, garantindo-se, adicionalmente, o valor integral das diárias para cobertura de despesas com alimentação e locomoção terrestre ou aquática no destino;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Ministério Público de Pernambuco e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à necessidade de controles rigorosos e transparência na concessão de diárias;

**CONSIDERANDO** que a adoção de regras claras para diárias assegura a legalidade, o controle interno, a moralidade administrativa e a segurança jurídica dos agentes públicos envolvidos,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As diárias destinam-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana de servidores lotados e membros do conselho tutelar em deslocamentos temporários, a serviço, para fora da sede do Município no exercício de suas funções.

**CAPÍTULO II**
**DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 2º** A concessão de diárias observará as seguintes etapas:

I - requisição prévia, por meio do formulário constante no Anexo II do Decreto Municipal nº 086/2022, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

a) identificação do servidor ou conselheiro;

b) justificativa e finalidade do deslocamento;

c) informações quanto ao destino, período e previsão de custos;

d) documento comprobatório que originou a necessidade do deslocamento;

II - autorização da autoridade competente;

III - encaminhamento à Controladoria Municipal para análise de conformidade;

IV - empenho e pagamento após conformidade;

V - prestação de contas em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno, prorrogável por igual período, contendo:

a) relatório das atividades realizadas;

b) comprovantes de comparecimento;

c) justificativas para alterações, se houver.

§ 1º A autoridade autorizadora e o servidor que encaminha a requisição respondem solidariamente pela veracidade das informações, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 086/2022.

§ 2º O prazo do inciso I do caput deste artigo será dispensado em situações emergenciais que envolvam:

I - cumprimento de ordem judicial, requisição do Ministério Público ou de autoridade policial;

II - risco à vida ou à integridade física de criança ou adolescente;

III - acompanhamento de criança ou adolescente em internação hospitalar urgente;

IV - busca e apreensão de criança ou adolescente em situação de risco iminente;

§ 3º Nas hipóteses do § 2º, a requisição formal será apresentada em até 48 (quarenta e oito) horas após o deslocamento.

§ 4º Fica vedado que no relatório de atividades conste menção a nomes ou elementos identificadores de criança ou adolescente, nos termos dos artigos 17 e 143 da Lei nº 8.069, de 1990.

**Art. 3º** Nos casos de mero protocolo de documentos ou sua obtenção, bem como para a colheita de informações de qualquer natureza perante órgãos públicos ou privados localizados em outros municípios, os Conselheiros Tutelares deverão adotar todos os meios eletrônicos disponíveis para a realização de tais atos.

§ 1º Será considerado nulo de pleno direito o requerimento de concessão de diária para os casos de que trata o caput deste artigo quando o conselheiro tutelar não comprovar a tentativa de adoção dos meios eletrônicos.

§ 2º Observada a situação prevista no § 1º deste artigo, a Controladoria do Município devolverá o procedimento ao requerente, motivando o motivo da devolução do pedido.

§ 3º Consideram-se meios eletrônicos disponíveis que devem ser utilizados:

I - Sistema Eletrônico de Protocolo;

II - Sítio Eletrônico de protocolo;

III - E-mail institucional;

IV - Aplicativo de mensagens instantâneas;

V - Fax, ou fac-símile.

**Art. 4º** As concessões de diárias serão publicadas no Portal da Transparência em até 48 (quarenta e oito) horas, contendo:

I - nome e CPF do beneficiário;

II - cargo ou função;

III - destino completo;

IV - motivo do deslocamento;

V - período de afastamento;

VI - quantidade de diárias e valor unitário;

VII - valor total;

VIII - número do processo e do empenho;

IX - autoridade autorizadora.

§ 1º A publicação será mantida pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º A Controladoria Municipal elaborará relatório trimestral consolidado.

**CAPÍTULO III**
**DAS DIÁRIAS DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

**Art. 5º** A concessão de diárias aos membros do Conselho Tutelar observará os mesmos trâmites deste Decreto, bem como as disposições previstas neste capítulo.

**Art. 6º** A requisição, autorização e prestação de contas de diárias dos conselheiros tutelares será processada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Fome.

Parágrafo único. As requisições também serão encaminhadas à Controladoria Municipal.

**Art. 7º** É vedado o deslocamento de conselheiros tutelares para estudos de caso, visitas domiciliares ou aplicação de medidas protetivas a crianças e adolescentes residentes em outro município, ressalvados os casos oriundos de:

I - determinação judicial expressa;

II - requisição formal do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia Judiciária;

III - acompanhamento de criança ou adolescente em processo de reintegração familiar;

IV - participação em operações conjuntas formalizadas;

V - busca de criança ou adolescente em situação de desaparecimento.

**Art. 8º** Os Conselheiros Tutelares somente farão jus ao recebimento diárias nos casos de deslocamentos vinculados às atribuições previstas no art. 136 da Lei nº 8.069/1990.

§ 1º São vedadas diárias para os casos de:

I - acompanhamento de excursões escolares ou atividades recreativas;

II - participação em eventos sociais sem caráter técnico;

III - deslocamentos de natureza pessoal;

IV - viagens substituíveis por videoconferência;

V - acúmulo com ajuda de custo;

VI - concessão retroativa, salvo situações emergenciais quando devidamente comprovadas e atendidos os procedimentos legalmente previstos;

VII - mais de 3 (três) deslocamentos consecutivos ao mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente.

§ 2º Nas hipóteses de eventual lacuna legislativa, conflito de normas ou qualquer dúvida razoável, a Controladoria Municipal poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 9º** Os valores das diárias serão fixados em tabela definida pelo Poder Executivo.

**Art. 10.** A Controladoria Municipal verificará:

I - compatibilidade entre o evento e as atribuições do cargo;

II - existência efetiva do evento;

III - inexistência de concessão de diária anterior para o mesmo destino em um período de 30 (trinta) dias, salvo justo motivo devidamente comprovado e adequadamente instruído em procedimento competente;

IV - previsão orçamentária e disponibilidade financeira;

V - regularidade de prestações de contas anteriores;

VI - inexistência de pendências do Conselheiro Tutelar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º A Controladoria do Município emitirá manifestação em até 48 (quarenta e oito) horas, após o requerimento.

§ 2º Mensalmente, a Controladoria cruzará dados com registros de ponto, veículos oficiais e hospedagens.

**Art. 11.** As diárias dos Conselheiros Tutelares observarão ainda:

I - registro em livro de ocorrências do próprio Conselho Tutelar;

II - registro de informações e ocorrências no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar – SIPIA-CT;

III - relatório mensal ao COMDICA;

IV - limitação de até 08 (oito) diárias mensais por conselheiro.

Parágrafo único. O COMDICA. emitirá relatório anual acerca dos relatórios mensais enviados pelo Conselho Tutelar.

**CAPÍTULO IV**
**DO CONTROLE E DAS SANÇÕES**

**Art. 12.** A Comissão de Prestação de Contas terá 10 (dez) dias úteis para avaliar a documentação.

**Art. 13.** Em caso de omissão, contradição ou pendências de qualquer natureza, o servidor requerente será notificado para apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis.

**Art. 14.** A não apresentação da prestação de contas ensejará:

I - emissão de parecer fundamentado;

II - cobrança administrativa;

III - anulação dos valores;

IV - instauração de Tomada de Contas, nos termos da legislação aplicável, para apuração dos valores devidos e responsabilidade administrativa do servidor ou conselheiro.

**Art. 15.** A Controladoria Geral do Município poderá, a qualquer tempo, solicitar diligências ou documentos.

**Art. 16.** A secretaria demandante manterá controle atualizado sobre os requerimentos, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

**Art. 17.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 19 de setembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

***MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA***
Prefeita do Município de Cortês

**Publicado por:**
Otávio Miécio Santos Sampaio
**Código Identificador:**AA0868BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.251, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a denominação da Cozinha Comunitária da Agrovila Barra de Jangada, no Município de Cortês-PE, e dá outras providências.*

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara de Vereadores de Cortês aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Cozinha Comunitária Estelita Conceição da Silva", a Cozinha Comunitária localizada na Agrovila Barra de Jangada, no Município de Cortês-PE.

Parágrafo único. Caso o prédio público municipal seja destinado ao funcionamento de outro órgão ou atividade do Município de Cortês, preservará a denominação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta denominação passa a integrar todos os documentos oficiais, placas e referências da mencionada unidade pública.

**Art. 3º** A partir da entrada em vigor desta lei, fica vedada a substituição do nome da homenageada pelo nome de qualquer outra pessoa falecida, nos termos do *caput* do artigo 239, da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Municipal nº 1.045, de 21 de setembro de 2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 27 de novembro de 2025, 71º de Emancipação Política.

***MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA***
Prefeita do Município de Cortês

NOTA: O Projeto de Lei nº 024/2025, que deu origem a esta Lei, é de autoria do Vereador Ivo Severino da Silva.

**Publicado por:**
Otávio Miécio Santos Sampaio
**Código Identificador:**9EABE16B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 029/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 - SRP Nº 007/2025**, Objeto: Sistema de Registro de Preços, para fornecimento parcelado de **Insumos, Reagentes Químicos e Material Laboratorial,** destinados ao Laboratório do Hospital Municipal de Cupira-PE. **Valor Total Estimado R$ 412.034,83; Abertura da sessão dia 11/12/2025 às 09:00 horas. Obtenções do edital:** na plataforma eletrônica da BNC sitio http://bnccompras.cloudapp.net/#/Home, ou no sitio http://cupira.pe.gov.br, ou no sitio PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1, ou no sitio https://tomeconta.tcepe.tc.br/, ou via e-mail: licitacao@cupira.pe.gov.br. Cupira - PE, 28 de novembro de 2025,

***EMILLIANE BEATRIZ DA SILVA GOMES*** -
Secretária Municipal de Saúde de Cupira-PE.

**Publicado por:**
Andreia Maria da Silva Melo
**Código Identificador:**393A0A1C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 – PL Nº 109/2025 AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CONJUNTOS DIDÁTICOS INTEGRADOS E ADAPTATIVOS COM SISTEMA AUTOCORRETIVO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ESCADA/PE.** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 5.391.966,99.** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 28/12/2025 as 12h00min até o dia 11/12/2025 às 07h59min. Abertura das Propostas: 11/12/2025 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 11/12/2025 às 10h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por e-mail: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 27 de novembro de 2025.

***MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE SANTOS***
Secretária de Educação
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
Joyce de Barros Figueiredo
**Código Identificador:**089CC94A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – PL Nº 116/2025 AVISO DE LICITAÇÃO**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS, TIPO FURGÃO E FURGONETA, ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO/MODELO 2025/2026 OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ESCADA (EMENDA PARLAMENTAR Nº 506/2025).** VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: **R$ 1.146.360,00.** CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 11/12/2025 as 12h00min até o dia 11/12/2025 às 07h59min. Abertura das Propostas: 11/12/2025 às 08h00min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 11/12/2025 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: https://www.escada.pe.gov.br/ ou por email: edital.escada@gmail.com..

Escada PE, 27 de Novembro de 2025.

***NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS***
Secretária de Saúde e de Saneamento
Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
Joyce de Barros Figueiredo
**Código Identificador:**40F06693

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**DECISÃO - RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. 004/2025**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL E GESTÃO DE EVENTOS CORPORATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA E DEMAIS SECRETARIAS, TAIS COMO PLANEJAMENTO E CONCEITUAÇÃO CRIATIVA, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE PEÇAS PROMOCIONAIS E PARA EVENTOS CORPORATIVOS E MONITORAMENTO DOS RESULTADOS DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**
Recorrente: **MANDALA PROMOÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.819.228/0001-48.
Recorrido: **ALTER COMUNICAÇÃO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ 05.047.953/0001-29.

**DECISÃO**

I - Acolho o parecer da Agente de contratação e adoto seus termos como fundamento da presente decisão, como se aqui estivessem transcritos;
II – Decido **CONHECER** o recurso interposto pela licitante **MANDALA PROMOÇÃO E MARKETING LTDA** e no mérito **NEGAR** provimento aos pedidos;
III – Seja a Solicitante Notificada da presente decisão.

Escada – PE, 27 de Novembro de 2025.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Joyce de Barros Figueiredo
**Código Identificador:**E31EFB74

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ESCADA** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80 CONTRATADA**: NSN INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 24.039.865/0001-20. **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses,** contados a partir do dia **29 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro 2025.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**C90C9415

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 396/2024.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, EM VASILHAME DE 20 LITROS, E GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP), EM BOTIJÕES DE 13 E 45 KG, MEDIANTE SISTEMA DE COMODATO DE VASILHAMES/BOTIJÕES, A SEREM ENTREGUES NOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA.** CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**: T A DE MELO RIBEIRO**, inscrita no CNPJ sob o n° 31.577.676/0001-76. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **13 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 12 de novembro de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 06 de novembro de 2025.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**0E411077

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025 CONTRATO Nº 482/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA NA CIDADE DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.523.923/0001-89. **Valor total:** R$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 25 de novembro de 2025.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**B557BFC3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 434/2024.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS NO SISTEMA ON LINE DO BANCO DE PREÇOS COM BASE NOS PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE AOS RESULTADOS DE LICITAÇÃO ADJUDICADOS E HOMOLOGADOS.** CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.797.967/0001-95. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **29 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 28 de novembro de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 26 de novembro de 2025.

***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**510C11FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE EXU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, por meio de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia 16/12/2025, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2025, PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2025, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR, DESTINADO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE EXU-PE**, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R$ 704.000,00. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

***HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Pedro Jair Gonçalves Junior
**Código Identificador:**583F2B75

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 555/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **PALOMA LUQUEZI DA SILVA FERNANDES** para exercer a função de **Assistente Administrativa,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**7820DDB2

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 556/2025**

Ementa: Rescinde contrato de Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Exu-PE, de 04 de abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Rescindir Contrato de Trabalho firmado entre esta Prefeitura Municipal de Exu-PE e o(a) servidor(a) **PALOMA LUQUEZI DA SILVA FERNANDES,** da função de **Assistente Administrativa,** lotado(a) na Secretaria de Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**526DDD36

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 557/2025**

*Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.*

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **THOMAS JEFFERSON MUNIZ ULISSES** para exercer a função de **Professor,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**92517132

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 558/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **FRANCISCA SARAIVA DE SOUZA BARBOSA** para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**7A533C81

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 559/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **KATHERINE BETHANY DE ALENCAR SAMPAIO** para exercer a função de **Assistente Administrativa,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**E54567FC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 560/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **RAILY ALVES FERNANDES** para exercer a função de **Professora do Ensino Fundamental,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**5CB03ACA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 561/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **ANA ARACY DE CARVALHO PARENTE** para exercer a função de **Professora do Ensino Fundamental,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**BAEC669F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 562/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **JANDREIZY CLARA MOREIRA ALVES DE ALENCAR PEIXOTO** para exercer a função de **Assistente Administrativa,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**5232ABB1

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 563/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **CINTHYA DANIELLE BARBOSA ALVES** para exercer a função de **Professora do Ensino Fundamental,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**CC2CE7A7

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 564/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **MÁRCILA FERNANDA VENTURA DE MOURA** para exercer a função de **Professora do Ensino Fundamental,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**F2AF9D4D

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 565/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **ANTONIA JOSERICE MOREIRA DE SOUSA OLIVEIRA** para exercer a função de **Professora do Ensino Fundamental,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**B9440341

**GABINETE DO PREFEITO**
**SETOR DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 566/2025**

Ementa: Contrata Servidor(a) para prestação de serviços e dá outras providências.

O prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, elencadas na Lei Municipal nº 982/2000, de 15 de Dezembro de 2000, e no Artigo 69, Inciso XI, da Lei Orgânica do Município do Exu-PE, de 04 de Abril de 1990.

Resolve:

Artigo 1º- Contratar o(a) Sr(a) **WAGNER SALES DUARTE** para exercer a função de **Professor de Matemática,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Contam-se os efeitos da presente portaria a partir de 03/02/2025.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Exu-Pernambuco, 02 de Julho de 2025.

***JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**3BFA770F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FERREIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE**
Modalidade: **DISPENSA Nº 029/2025**
Processo: **091/2025**
**Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fardamentos para a Guarda Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria de Administração deste Município de Ferreiros/PE. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

**CONTRATO: Nº. 169/2025**
**CONTRATADO: EDINALVA SOUZA BARROS DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 33.801.896/0001-67.
**VALOR DE CONTRATO:** 16.404,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quatro reais)
**PRAZO DE CONTRATO:** 12 (Doze meses)
**06.122.3001.2014.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA MUNICIPAL**
**33.90.30.23 - UNIFORMES TECIDOS E AVIAMENTOS**
Ferreiros-PE, 18 de novembro 2025.

***ELIABE FERREIRA DA SILVA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**F189DD7C

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI 500/1997

LEI Nº 500/97

EMENTA: Reformula a estrutura administrativa feitura, da Pre- extingue e cria cargos e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º - As atividades da Prefeitura Municipal de Ferreiros obedece o que dispõe a presente estrutura administrativa com seus órgãos e unidades aqui dispostos.
Art. 2º - A estrutura municipal tem como objetivo principal: eficiente à I população; - exercitar as atividades que propicie a oferta do serviço público de boa qualidade e atendimento II - promover o desenvolvimento do Município; III - executar programas que visem a melhoria das condições sócio-econômicas da população.
CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Art. 3º - Considera-se para os efeitos desta lei:
I - DIREÇÃO - o efetivo comando das ações dos órgãos, unidade ou setor a ele vinculado; II - PLANEJAMENTO - o conjunto das ações e técnicas que tenham reflexos nos processos decisórios da administração;
III - DIREÇÃO SUPERIOR - constituem-se cargos de direção superior, os ocupantes pelos titulares dos órgãos situados no primeiro nível da hierarquia da Prefeitura;
IV - DIREÇÃO DEPARTAMENTAL - os ocupados por titulares de unidades situadas no segundo nível de hierarquia;
V- DIREÇÃO DIVISIONAL - os ocupantes de unidades situadas no terceiro nível de hierarquia.
Art. 4º - Integram a estrutura administração da Prefeitura, os seguintes órgãos:
I - ÓRGÃO CONSULTIVO a) Conselho Municipal da Criança e do Adolescente b) Conselho Municipal de Saúde c) Conselho Municipal de Educação d) Conselho Municipal de Assistência Social
II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO a) Gabinete do Prefeito b) Secretaria de Finanças c) Secretaria de Administração d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e) Secretaria de Saúde e Ação Social f) Secretaria de Obras e Urbanismo g) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
III - ÓRGÃO DE APOIO E ASSESSORAMENTO
a) Gabinete do Prefeito
- Chefia de Gabinete
- Assessoria
b) Secretaria de Finanças
- Departamento de Contabilidade Divisão de Empenho
- Departamento de Tributação e Fiscalização Divisão de Tributação e Fiscalização - Departamento de Tesouraria
c) Secretaria de Administração
- Departamento de Pessoal Divisão de Pessoal Departamento de Transporte
- Departamento de Material e Patrimônio
d) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
- Departamento de Ensino . Divisão de Ensino do 1º Grau
- Departamento de Cultura e Esportes . Divisão de Cultura . Divisão de Esportes
e) Secretaria de Saúde e Ação Social
- Departamento de Administração e Finanças
- Departamento de Epidemiologia . Divisão de Epidemiologia
- Departamento de Vigilância Sanitária Divisão de Vigilância Sanitária Departamento de Assistência Social f Secretaria de Obras e Urbanismo
- Departamento de Engenharia
- Departamento de Urbanismo
g) Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio
- Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente Departamento de Incentivo à Indústria e Comércio Divisão de Indústria e Comércio

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL
Art. 5º - Ficam criados o Quadro de Cargos em Comissão, conforme anexo I, com seus respectivos vencimentos para compor a presente estrutura administrativa. Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, conforme anexo II.
Art. 7º - Fica criado o Quadro em Extinção de Servidores Celetistas, conforme anexo III, cujos cargos serão extintos a proporção que vagarem.
Art. 8 - Ficam extintos os cargos em Comissão criados pela Lei nº 410/92, de 19/05/92, e respectivas modificações, e os cargos efetivos constantes do anexo IV, a esta Lei. Parágrafo Unico - Os servidores que tiverem seus cargos extintos no caput, deste artigo, serão enquadrados de acordo com o anexo II, da presente Lei.

Art. 9º- Os ocupantes de cargos comissionados poderão, a critério do Prefeito, perceber gratificação a título de representação de até 100% (cem por cento) sobre seus vencimentos base.
Art. 10- Fica estipulado o valor de R$ 3,00 (três reais) por dependente, a ser pago como salário família.
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações constantes do Orçamento corrente, devendo o chefe do Poder Executivo baixar decreto para o cumprimento do presente artigo.
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Municipal nº 464/94, e seus efeitos financeiros retroagem a 1º de fevereiro de 1997.
GABINETE DO PREFEITO DE FERREIROS, em 21 de fevereiro de 1997.

***BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE***
- Prefeito -

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**336EB74E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N°792/2009.**

LEI N°792/2009.

EMENTA: Dá nova nomenclatura a órgão de direção cria Secretaria e cargo comissionado e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE FERREIROS, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° - A Secretaria de Educação Cultura e Esporte passa a ter a seguinte nomenclatura: "Secretaria de Educação" Art. 2° - Fica criada a Secretaria de Esporte Cultura e Turismo. Art. 3º - Os cargos de chefe de divisão de Cultura, Supervisor de Esportes e Diretor de Departamento de Cultura e Esporte, antes pertencente a Secretaria de educação, passa doravante a fazer parte do quadro de funcionários da Secretaria de Esporte Cultural e Turismo.
Art. 4º - Fica criado o cargo de Secretario de Esporte Cultural e Turismo, Símbolo CC- 1. Parágrafo Único - Ao cargo de Secretariado de Esporte Cultura e Turismo, Símbolo CC-1. Será atribuída remuneração de R$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).
Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de outubro do corrente ano.
Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrario. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIROS, em 06 de Novembro de 2009.

***MARIA CELMA VELOSO DA SILVA***
-Prefeita -

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**AD24CBA1

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 168/1976**

EMENTA: Cria o Órgão Municipal de Educação e Cultura e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei: GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 1976 Francisco Freire da Silva -Prefeito -

Art. 1º- Fica criado o Órgão Municipal de Educação e Cultura. O Serviço Municipal de Educação e Cultura, dirigirá as atividades concernente ao Ensino e Cultura do Município, em colaboração a de conformidade com o convenio firmado com a Secretaria e Educação e Cultura de Pernambuco.
Art. 2º- O Serviço Municipal de Educação e Cultura de Ferreiros, obedecerá ao regimento anexo.
Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões em 23 de outubro de 1976

***GILDO PEREIRA DA SILVA –***
Presidente

***JOSÉ XAVIER SOBRINHO –***
1º Secretario

***JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO –***
2º Secretario

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**6EFFFF8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**
**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025**

*Dá nova redação ao §5º do Art. 31 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE.*

**A Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, na forma do Art. 41, Inciso IV da Lei Orgânica, promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA:**

Art. 1º O §5º do Art. 31 – TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES – CAPÍTULO I – DO PODER LEGISLATIVO – da Lei Orgânica do Município de Floresta, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o 2º biênio realizar-se-á no primeiro sábado do mês de dezembro do segundo ano de cada legislatura, às 19 horas, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Floresta, 13 de novembro de 2025.

***GILBERTO QUIRINO DE SÁ***
Presidente

***LENILDA MARIA DOS SANTOS BELO***
Vice-Presidente

***PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR***
1° Secretário

***TÚLIO VINÍCIUS DE SÁ LARANJEIRA FERRAZ***
2° Secretário

**Publicado por:**
Tamires Dinz de Menenzes
**Código Identificador:**E3B07798

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório 085/2025, Pregão Eletrônico 025/2025. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial.** Início do recebimento das Propostas: 01/12/2025.
Fim do **recebimento das Propostas até 10/12/2025 às 09h** (horário oficial de Brasília). Início da sessão de **disputa de preços:**

**10/12/2025 às 10h** (horário oficial de Brasília), pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema Eletrônico Utilizado: BLL – Bolsa de Licitações e Leilões. Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado". Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. Valor total Estimado: em
**R$ 180.615,00 (cento e oitenta mil, seiscentos e quinze reais**). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Floresta - PE, Praça Cel. Fausto Ferraz, Nº 183 – Centro – Floresta-PE, na sala da COMISSÃO ou pelo e-mail: cplfloresta2023@gmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 14h, exceto feriados.

Floresta – PE, 27 de novembro de 2025

***MARIA JOSÉ NUNES FLORA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria José Nunes Flora
**Código Identificador:**AF1D1E05

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

### CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
### EXTRATO – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO REFERENTE PROCESSO Nº 01/2025**

**Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, para realização de 4 (quatro) cursos de capacitação para os profissionais da Câmara Municipal de Frei Miguelinho com os seguintes temas: REFORMA TRIBUTÁRIA, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, REGIMENTO INTERNO DA CAMARA DE FREI MIGUELINHO E PRÁTICA LEGISLATIVA, conforme Termo de Referência.
**Fundamentação Legal:**Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021
**Contratante:**Câmara Municipal de Frei Miguelinho - PE
**Contratado:** Elton Luis Araujo Amorim Contadores Associados, CNPJ nº 40.394.096/0001-34
**Valor Global:**R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Frei Miguelinho, 27 de novembro de 2025.

***MARIA NATÁLIA DA SILVA***
Presidente da Câmara de Vereadores de Frei Miguelinho-PE

**Publicado por:**
Maria Luiza de Lucena
**Código Identificador:**EC6223E2

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

### CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
### PORTARIA N° 73/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43, incisos IV eV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como o art. 38, incisos I, II e XIV, da Lei Orgânica do Município da Gameleira, e considerando a solicitação formal encaminhada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a cessão da servidora efetiva ÉRICA SIMONE SALGUEIRAL DE ASSIS, ocupante do cargo de agente administrativo, lotada no Poder Legislativo Municipal de Gameleira, para prestar serviços no Tribunal de Justiça de Pernambuco - Fórum da Comarca da Gameleira, pelo periodo e condições estabelecidas pelo órgão cessionário, mantido o ônus da remuneração para esta Casa Legislativa, salvo disposição em contrário pactuada entre os órgãos envolvidos.
Art. 2º A presente cessão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando este ato retroativamente convalidado, e vigorará até ulterior deliberação ou revogação expressa.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gameleira, 18 de novembro de 2025.

***EDLÚCIO JOSÉ FEIJÓ DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal da Gameleira

**Publicado por:**
Eduardo Ramos de Paula Oliveira
**Código Identificador:**BC6262E6

### PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº. 010/2025; Pregão Eletrônico nº. 007/2025; Compras; Homologação do Pregão Eletrônico nº. 007/2025, para a Aquisição de VEÍCULOS ZERO QUILÔMETRO (02 TIPO VAN 21 LUGARES e 01 MICRO-ÔNIBUS 29 LUGARES), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Gameleira/PE. E Adjudicação do objeto à: FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA(50358769000154) para o item 01 no valor total de R$ 809.800,00 (oitocentos e nove mil e oitocentos reais) eMASCARELLO CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA(05440065000171) para o item 02 no valor total de R$ 595.500,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais).

Gameleira/PE, 27 de novembro de 2025.

***CÍCERO MARCELO DE MELO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Flávio Rocha de Moura Silva
**Código Identificador:**835808CC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GARANHUNS

### AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
### PORTARIA Nº 0383/2025

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora **Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativa, para o período de 17 a 26 de novembro de 2025, totalizando 10 (dez) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes a servidora **Rosilane Regis da Costa Sobrinho, mat. 41-1**, Agente Administrativa, no período de **17 a 26 de novembro de 2025**, referente ao período aquisitivo 10.06.2023 a 09.06.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 27 de novembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA
(Republicada)

**Publicado por:**
Mirian Alves
**Código Identificador:**6675419B

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0438/2025**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Edilene Batista dos Santos Silva, mat. 58-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, para o período de 05 a 19 de dezembro de 2025, totalizando 15 (quinze) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Conceder 15 (quinze) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Edilene Batista dos Santos Silva, mat. 58-1,** Auxiliar de Serviços Gerais, no período de **05 a 19 de dezembro de 2025**, referente ao período aquisitivo 15.04.2023 a 14.04.2024, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 22 de dezembro de 2025.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Mirian Alves
**Código Identificador:**2FC9ED7D

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 025/2025, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13KG. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas, para atender as necessidades da AESGA, que tem como contratada a empresa **IPIRANGA GAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **11.261.074/0001-06**, sediada na Rua Francisca Amaral Tino, nº 40, A, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP: 55.292-305, no **valor global de R$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).**

Garanhuns, 27 de novembro de 2025.

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
**Código Identificador:**7E9E0260

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 025/2025. Pregão Eletrônico nº 004/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Após o processamento do Pregão comunica-se a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do objeto as empresas **VERTICE COMUNICACAO VISUAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.256.280/0001-25, sediada na Rua Radialista Antônio Martins Filho, Nº 60 B – Juca Sampaio CEP: 57.603-130 – Palmeira dos Índios-AL, pelo valor total de R$12.258,53 (doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos), referente aos lotes 1, 2, 14, 16, 21, 22 e 23; **SIMONI INDUSTRIA GRAFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.289/0001-33, sediada na Rua Manoel Teixeira, Nº 50 Fundos – Centro CEP: 99.950-00 – Tapejara-RS, pelo valor total de R$1.428,00 (mil, quatrocentos e vinte e oito reais), referente ao lote 3; **ANTONIO ROBERIO SOUZA DE ABREU E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.304.199/0001-77, sediada na Av. Maranhão, Nº 2115-b – Setor Industrial CEP: 48.606-000 – Paulo Afonso-BA, pelo valor total de R$10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), referente aos lotes 4, 5, 6 e 10; **FAST ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.023.309/0001-09, sediada na Avenida José Leitão, Nº 558 – Boa Vista CEP: 55.292-660 – Garanhuns-PE, pelo valor total de R$28.725,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais), referente aos lotes 7, 9, 12, 13 e 19; **EDSON GOMES DOS SANTOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.510.055/0001-06, sediada na Praça São Vicente, Nº 62 – Centro CEP: 55.350-000 Saloá-PE, pelo valor total de R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), referente ao lote 8; **VIXCARD COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS PARA IDENTIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.583.967/0001-79, sediada na Rua Benjamin Franklin, Nº 26 – Parque Residencial Laranjeiras CEP: 29.165-070 – Serra-ES, pelo valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao lote 11; **NASCIMENTO & QUEIROZ GRÁFICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.139.913/0001-10, sediada na Rua Sebastião Régis, Nº 50 – Centro CEP: 55.860-000 São Vicente Férrer-PE, pelo valor total de R$1.000,00 (mil reais), referente aos lotes 15 e 20; **GRÁFICA COLORIR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.031.776/0001-72, sediada na Rua Magalhães Porto, Nº 137 – São Cristóvão CEP: 56.512-100 Arcoverde-PE, pelo valor total de R$2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referente aos lotes 17, 18 e 25; e **LEIDE C. S. DE MELO COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.290/0001-50, sediada na Rua Pedro Barbosa, Nº 290 – São Cristóvão CEP: 57.601-080 Palmeira dos Índios-AL, pelo valor total de R$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), referente aos lotes 24 e 26. As empresas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Av. Caruaru, nº 508, Heliópolis, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 99149-7711 no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

**Garanhuns, em 26 de novembro de 2025**

***ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO***
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
**Código Identificador:**85CD4005

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
**DECRETO Nº 007/2025**

EMENTA:Determina Luto Oficial, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, e, sobretudo, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em face do falecimento, na data de hoje, do **Sr. Luiz Taveira de Melo**, Ex-Vereador do Município de Garanhuns.

**CONSIDERANDO**, que o Sr. Luiz Taveira de Melo, foi Vereador do Município de Garanhuns, por 05 (cinco) mandatos: 1983-1988, 1989-1992, 1993-1996, 1997-2000 e 2001-2004.

**CONSIDERANDO**, que o Sr. Luiz Taveira de Melo, foi Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, por 02 (dois) Biênios: 1991-1992 e 1999-2000.

**D E C R E T A:**

**Artigo1º.**Luto Oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Legislativo de Garanhuns.

**Artigo2º.**O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

***SENIVALDO RODRIGUES ALBINO***
***( JOHNY ALBINO)***
Presidente

**Publicado por:**
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
**Código Identificador:**1D700918

---

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
**RESOLUÇÃO Nº 023/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a recomposição dos membros do Comitê Gestor para continuidade e efetivação do Fluxo Operacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violências no Município de Garanhuns/PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – PE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013,

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivar o Fluxo Operacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência no Município de Garanhuns/PE;

**CONSIDERANDO** a importância de fortalecer a comunicação e a integração entre os órgãos da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, especialmente seu Art. 4º, que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Recompor a composição do Comitê Gestor responsável pelo Fluxo Operacional de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas ou Testemunha de Violência no Município de Garanhuns/PE.

**Art. 2º** O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros:
I – Diana Maria da Conceição, Milena da Silva e Rafael Luiz da Silva – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA);
II – Antônio Marcos Cirilo Monteiro e José Themistocles da Silva Barros – Conselho Tutelar;
III – Rita de Cássia de Melo Holanda Ferro – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Maria Carolina Braga de Carvalho – Secretaria Municipal de Educação;
V – Fabiana Lima e Emannuella Bezerra – Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Elizabeth Cadengue – Secretaria Municipal da Mulher;
VII – Patrícia Santos – Hospital Regional Dom Moura.
VIII – Éverton Luís de Sousa Bastos – Polícia Civil (18ª Regional Seccional – Garanhuns);
IX – Samuel Victor Lima Araújo – Polícia Científica Seccional Garanhuns;
X – Gilmar Bezerra – Polícia Militar (9º BPM);

**Art. 3º** Compete ao Comitê Gestor:
I – Definir estratégias para implantação e execução do Fluxo Operacional de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, assegurando o cumprimento das atribuições dos diferentes órgãos da rede;

II – Promover a capacitação das equipes dos equipamentos e órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Monitorar, por meio de acompanhamento sistemático, a execução do fluxo operacional, identificando fatores que favoreçam ou comprometam sua efetividade;

IV – Participar das reuniões trimestrais do Comitê Gestor;

V – Solicitar reunião extraordinária sempre que identificar descumprimento do protocolo;

VI – Manter as equipes informadas sobre o fluxo;

VII – Executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo COMDICA.
**Art. 4º** O monitoramento do fluxo será realizado por meio de reuniões periódicas, visitas institucionais, capacitações e apoio técnico às equipes das diferentes políticas públicas. O documento deverá ser apresentado aos órgãos e instituições do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) em seminário próprio e revisado após 12 meses de sua implementação, ou quando necessário, diante de novas regulamentações relacionadas ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.
**Art. 5º** O Comitê Gestor contará com o apoio técnico dos órgãos municipais pertinentes e poderá solicitar informações a órgãos estaduais sempre que necessário.
**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Garanhuns, 27 de novembro de 2025.

***DIANA MARIA DA CONCEIÇÃO***
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**CA02CF1C

---

**COMSEAS**
**ATAS DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – COMSEAS**

Ata da 11ª Reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS
Ao 26º dia do mês de junho de 2025, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Ernesto Dourado, 890, reuniram-se os seguintes membros do COMSEAS: Luis Sebastião de F. L. Júnior, representando a Bandeirantes da Ordem; Polyanna Camelo Travassos de Arruda, representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos

Humanos; Anderson de Melo Araújo, representante da Secretaria de Saúde; Wilka Rosane de A. Farias, representante da Área de Nutrição; Ermeson Araujo da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Érica Cavalcante dos Santos, representante da área de nutrição; Jaciara Alves da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Fernando Rafaela da Silva Codeiro, representante da Secretaria de Educação; José Carlos Lopes da Silva, representante Quilombola. E não membros: Maria Eduarda Oliveira Vilela, representante da área de nutrição e Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente. A 11ª reunião do COMSEAS iniciou às 9 horas e 20 minutos. A presidenta Érica iniciou com a leitura dos oficio recebidos: 1º ofício recebido da Secretaria de Educação, a resposta a solicitação do COMSEAS quanto aos editais do PNAE com as informações dos contemplados e não contemplados, assim como as justificativas. Após a leitura Polyana levantou o questionamento sobre se nessas respostas só contém os editais, mas foi verificado por Luis Sebastião e Fernanda Rafaela que em anexo tem as informações solicitadas. Jaciara solicita que seja formado uma comissão para avaliação e analise da documentação enviada e trazer para a reunião do COMSEAS uma síntese. Fernanda informou que na documentação em anexo informa os habilitados e inabilitados, Luis Sebastião relata que por coincidência a COOPAGA sempre é habilitado e Fernanda informou que é por causa dos critérios, por ser uma cooperativa quilombola, Luis Sebastião informou da necessidade de ter um representante quilombola nessa comissão. 2º ofício recebido da CAISAN, solicitando dois representantes para elaboração do Plano de Segurança Alimentar do município, após a leitura Luis Sebastião sugeriu que um dos representantes fosse de comunidade quilombola, pois teria uma colaboração mais especifica para essas comunidades já que existem 6 comunidades quilombolas em Garanhuns. Os conselheiros entraram em consenso e indicaram como titulares: Érica e José Carlos e como suplentes indicaram: Wilka e Jucelino. A presidenta Érica leu o e-mail recebido da ADAGRO em resposta a solicitação de informações sobre como a ADAGRO atua, já que o Selo de inspeção Municipal ainda não está em vigor. Em resposta a ADAGRO enviou em anexo ao e-mail o Manual de orientações sobre constituição de serviço de inspeção municipal (SIM). Após a leitura os conselheiros decidiram enviar esse manual para a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, assim como solicitar que os valores arrecadados possam ser utilizados para o Fundo do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável– COMSEAS. A presidenta Érica passou para o próximo ponto da pauta no qual informou sobre a elaboração da Cartilha de Segurança Alimentar e ser realizado uma roda de conversa no FIG, com o QRcode da cartilha, Érica informou que já elaborou a estrutura da cartilha, no qual será composta por: Capa, introdução, o que é SAN, o que é insegurança alimentar, dados do MAPA, políticas e programas, três receitas, composteira e conclusão. Após a informação da estrutura da cartilha, Wilka sugeriu acrescentar hortas comunitárias, Luis Sebastião acha que poderia retirar os dados nacional e deixar só do município, Jaciara e Wilka acha importante que tenha os dados nacionais, nem que seja um gráfico e para concluir o Sr. José informou que os dados são importantes para construir políticas públicas. A sugestão do título da cartilha ficou acordada pelos conselheiros que seria: Comer é um direito. Para ajudar na elaboração da cartilha Anderson disponibilizou no grupo do whatsapp um documento que pode ajudar na elaboração, principalmente nos dados do registro do SISAB que serão necessários, é a 5ª edição do Informe situacional, Programa de alimentação e nutrição e de promoção da saúde na atenção básica, elaborado em Pernambuco em 2023.Sobre a roda de conversa e distribuição da cartilha no FIG, Anderson e Fernanda informam que para esse ano não vai dar tempo, pois o mesmo já está próximo e com a programação definida, mas o conselho pode tentar. Wilka sugere imprimir o QRcode da cartilha e fazer uma mobilização para colar em locais visíveis, pois quem vem de fora e se interessar pode até usar a cartilha como referência. Polyana deu a sugestão de realizar no mês de julho um II fórum, em comemoração de um ano do COMSEAS, Fernanda informa que para esse ano não dá tempo, Polyana e Wilka sugerem que poderá ser no final do mês de agosto. Jaciara sugere pedir patrocínio para o SESC, no que diz respeito ao banner e local de realização do II Fórum, Ermeson reforça essa sugestão de Jaciara. Wilka sugere a realização de um calendário anual para realizar eventos que mostrem o COMSEAS para o município. Wilka aproveita a oportunidade para sugerir a realização de uma roda de conversa a ser realizada na Agrofeira, realizada no Parque Euclides Dourado, apresentando a cartilha de segurança alimenta do COMSEAS, os conselheiros aderiram a essa sugestão e deliberaram uma data para realizar esse evento, dia 27 de agosto, no qual iremos precisar de um toldo e de 30 cadeiras, no qual será enviado ofício para a secretaria competente que possa ceder. Passado a discursão Wilka sugeriu que a nutricionista que representa a sociedade civil e está participando da 11ª reunião do COMSEAS, a senhora Maria Eduarda Oliveira Vilela pudesse ficar como sua suplente, já que a senhora Thaynná Maria Nativo Braz, apresentou sua carta de renúncia, devido aos horários de trabalho, Maria Eduarda Oliveira Vilela fica feliz em receber o convite de poder contribuir com o COMSEAS. Polyana faz o convite sobre a realização da Conferência de Assistência Social que será realizada nos dias 01 e 02 de julho e informa que quem tiver interesse em participar realize sua inscrição o link será disponibilizado no grupo do whatsapp, Polyana lembra que os conselheiros só realizem suas inscrições se realmente forem participar do evento, pois o mesmo tem vagas limitadas. Nesse momento Wilka pede o apoio do COMSEAS no tocante a solicitação a secretarias competente de transporte para participação dos agentes educadores no programa de formação de agentes educadores populares de saúde, realizado todo segundo sábado do mês no município de São João, esse programa é de relevância nacional e coordenado pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, em parceria com a Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), a Fiocruz Brasília e a Escola Politécnica de Saúde (EPSJV/Fiocruz), a proposta desse programa é articular saberes populares, práticas de cuidado e estratégias de comunicação comunitária, fortalecendo o SUS. Após sua explanação ficou acordado enviar ofício solicitando transporte para 12 pessoas para as Secretarias de Educação e Assistência Social. A ata da 10ª reunião do COMSEAS foi lida e aprovada por unanimidade. Polyana informou que entrou em contato com o Secretaria Executivo do CONSEA/PE, o senhor Gilberto Lima, no qual tem a disponibilidade para os dias de 07 à 15 de agosto, Polyana sugere que a reunião de agosto fosse antecipada, para a realização da capacitação com o tema: O papel do conselheiro. Os conselheiros entraram em consenso para antecipar a reunião para dia 14 de agosto e realizar a capacitação com o Sr. Gilberto, no qual será necessário enviar ofício para o CONSEA/PE solicitado a disponibilidade do Sr. Gilberto vir nesse dia agendado para realizar essa capacitação. Anderson reforçou a questão de um cronograma para o COMSEAS e a sugestão de Érica é fazer um esboço de um cronograma anual e trazer na próxima reunião, Polyana sugeriu que esse cronograma já fosse ponto de pauta para a próxima reunião. Voltando ao assunto do FIG, os conselheiros entraram em acordo para realizar a reunião do COMSEAS do mês de julho, sendo itinerante para realizar a colagem dos QRcode que com o conteúdo da cartilha de Segurança Alimentar e agendar uma data para os conselheiros participarem. A presidenta Érica encerrou a 11ª reunião às 11 horas e 30 minutos, agradecendo a presença de todas. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

Ata da 12ª Reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS

Ao 14º dia do mês de agosto de 2025, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Ernesto Dourado, 890, reuniram-se os seguintes membros do COMSEAS: Luis Sebastião de F. L. Júnior, representando a Bandeirantes da Ordem; Wilka Rosane de A. Farias, representante da Área de Nutrição; Ermeson Araujo da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Érica Cavalcante dos Santos, representante da área de nutrição; Jaciara Alves da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Fernanda Rafaela da Silva Cordeiro, representante da Secretaria de Educação; José Carlos Lopes da Silva, representante Quilombola; Lucimar Maria de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Antônio Roberto Vilaça Sobrinho, representante da ADVAMPE; Maria Eduarda Oliveira Vilela, representante da Área de Nutrição; Maria Cristina dos Santos Vilela, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; E não membros: Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, servidora da

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Willians Rodrigues, representante do SISAN em movimento, Neilton Cavalcante Silva Falcão, Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Maria Gorete Costa Ferro, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos e Gilberto Lima, Secretário Executivo COMSEAS - PE. A 12ª reunião do COMSEAS iniciou às 10 horas e 10 minutos. A presidenta Érica iniciou sua fala informando que como foi deliberado na reunião do dia 26 de junho seria a capacitação com o senhor Gilberto Lima, Secretário Executivo do CONSEAS PE no qual foi articulado a participação dele nessa data, Érica agradece a presença e disponibilidade dele, assim como a presença de todos os conselheiros e passa a palavra para a senhora Maria Gorete Costa Ferro, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos. A secretária Gorete Ferro inicia sua fala comunicando a importância da estruturação dos conselhos, suas responsabilidades e partilhas e ainda comenta que apesar do país ter saído do mapa da fome, ainda existe muita gente necessitada e a cozinha comunitária alivia essa realidade, levando o alimento até os mais necessitados, Gorete ainda informa que apesar do COMSEAS não está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, somos parceiros nessa jornada e continua sua fala relatando a importância da água na agricultura, dando o exemplo de Petrolina que no meio da caatinga é um oásis, fortalecendo a agricultura, pois com água os alimentos saem e o conselho trás essa ampliação entre o homem do campo e a caminhada do conselho para fortalecer as políticas públicas, outro fortalecemos seria o PAA, Gorete Ferro agradece a disponibilidade de Gilberto Lima e dos conselheiros para esse momento e para finalizar sua fala justifica a ausência de Mariza Marques e Polyanna Camelo, informando a participação delas na conferência Nacional de Economia Solidária. Gilberto Lima inicializa sua apresentação informando que atualmente está como Secretário Executivo do CONSEAS/PE, vinculado a Secretaria de Combate a Fome, é presidente do COMSEAS Jaboatão, coordena a comissão dos presidentes dos COMSEAS e integrante do SISAN em movimento. Para inicializar de fato sua apresentação ele solicita que os conselheiros se apresentem, primeiramente os representantes da sociedade civil e os seguintes conselheiros informaram seus nomes e falaram brevemente a importância do fortalecimento do COMSEAS: José Carlos, Wilka Rosane, Maria Eduarda, Antônio Roberto, Erica Cavalcante, Jaciara Alves, Lucimar Maria, depois os representantes do governo, Ermeson Araújo, Fernanda Rafaela e Maria Cristina. Assim como a secretária executiva do COMSEAS e o senhor Wilians Rodrigues que faz parte do projeto SISAN em movimento. Passado esse momento Gilberto inicia sua fala sobre o papel do COMSEAS e dos conselheiros (as), relatando a importância da representação da sociedade civil no COMSEAS e relata que esse momento será uma troca de informações e partilha, pois o dialogo facilita a compreensão, trabalhar a alimentação não é algo novo, sempre foi fundamental, ela é essencial para a sobrevivência e vai despertando para a segurança alimentar. Wilka complementa informando sobre as ações emergenciais, assim como está ocorrendo no Afeganistão, Lucimar relata como essa ideia de não ter acesso ao alimento e Wilka complementa essa ideia como um fracasso da agricultura. Gilberto Lima continua sua fala apresentando o livro de José de Castro de 1946 livro que foi um impacto, uma crítica, assim como o poema "O Bicho" de Manuel Bandeira, 1947 no qual retrata a realidade social do Brasil imerso na miséria durante a década de 40. Luis Sebastião relata que o conselho pode entrar como um facilitador. Gilberto informa que no manual das cozinhas comunitárias informa que nesse espaço deve oferecer capacitação para os assistidos, Fernanda e Erica concorda com a importância de mudar o cenário da fome e Fernanda ainda continua falando sobre a importância da educação para mudar a situação em que vive, para saber gerir o que ganha com o assistencialismo, Luis Sebastião questiona que na agricultura familiar, enquanto conselheiros qual seria a ação do conselho, Gilberto informa que esse é o caminho do conselho, fazer esses questionamentos, Lucimar informa que já foi discutido em reuniões anteriores o diagnostico do município, no município a área agrícola é a menor, pois muita coisa vem de fora. Luis Sebastião informa que o que se produz no município não consegue escoar. Gilberto Lima continua sua fala relatando que na constituição informa que precisa assegurar a participação da sociedade civil, mas que a mesma não precisa aceitar tudo, com o objetivo que a lei que garante e respeita, foi instituída, a lei de SAN que cria o SISAN, Neste momento, Lucimar questiona sobre a pós-graduação que o projeto SISAN em Movimento informou que disponibilizaria aos conselheiros dos COMSEAs em Pernambuco. O senhor Gilberto esclarece que o curso ainda não está disponível, mas que está previsto no cronograma do projeto SISAN em Movimento. Para continuação do Plano de Segurança Alimentar, necessita do diagnóstico do município e o conselho pode buscar informações através de ofício pra as secretarias, sobre ações e projetos que já estão em andamento e as mesmas não podem negar essas informações. Ermeson lembrou sobre a politica do PRONAF e informou que no município a bovinocultura de leite está em evidência. Neilton Cavalcante aproveitou para informar que o município tem o plano de aração e efetiva essa assistência para os agricultores familiares, além da distribuição de sementes crioulas, no qual ocorreu dificuldades na entrega, no que diz respeito a aceitação dos agricultores, mesmo as sementes tendo a aprovação do IPA quanto a viabilidade das sementes crioulas. Gilberto Lima continuou sua fala com o papel dos conselheiros que é exercer o papel de ligação entre os anseios da população e os seus gestores locais, permitindo uma cooperação na definição e o fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação das políticas públicas. O COMSEAS levanta as problemáticas da situação, ouvindo a comunidade ser um porta voz. Fernanda lembrou sobre alimentação escolar ser exclusiva para os alunos. Gilberto Lima informa que o COMSEAS já tem os questionamentos, só ainda não sabe atuar, pois já existem muito conselhos e muitas vezes não sabe se é sua atribuição. Um papel dos conselheiros é acompanhar o perfil das famílias que recebem na cozinha comunitária, fazendo a interlocução do melhor local da cozinha e não indicar famílias. Fernanda complementou que os conselheiros acompanham as ações. Gilberto Lima informa que o COMSEAS atua em tudo que envolve alimentação. Erica complementa que o COMSEAS em articulação com o CAE, não estando limitado as ações da assistência social. Gilberto Lima informa algumas competências dos conselheiros como: Propor e acompanhar ações do governo, articular o governo (federal, estadual ou municipal) com a sociedade civil organizada para implementação de ações; promover, contribuir e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública e incentivar parcerias; interagir com a sociedade para democratizar informações junto às instituições públicas e privadas, no que se refere aos dados sobre programas e projetos; formular e controlar a execução das políticas públicas; participar da promoção de campanhas voltadas para a prática de hábitos alimentares saudáveis junto à população; acompanhar o reordenamento institucional, propondo modificações nas estruturas públicas e privadas; organizar fóruns, conferências e momentos de formação; deliberar, normatizar, controlar, articular sobre as políticas públicas e emitir parecer quando necessário; deliberar sobre questões internas do referido conselho; participar e aprovar plano de SAN municipal; orientar a implantação de programas e projetos sociais voltadas para as necessidades alimentares da população. Gilberto finalizou esse momento informando que o COMSEAS faz o controle social e ainda informou sobre quais acompanhamentos o COMSEAS precisa acompanhar sua execução, são eles: Cozinha comunitária; feira agroecológica; PAA; hortas comunitárias e ou escolares; quintais produtivos; restaurante populares; cesta básica; cozinha solidária; alimentação escolar e produção de alimentos nos serviços ofertados pelo município. E esclarece que essas visitas são de extrema necessidade para que possam ter um olhar diferenciado que talvez o governo não observou e para finalizar relata algumas competências dos conselheiros como: participar das reuniões ordinárias e extraordinárias; participar de fóruns e conferências; participar de espaços de formação; conhecimento das dimensões das problemáticas; aprofundamento necessários nas legislações vigentes e participar das visitas. Gilberto Lima finaliza sua participação na 12ª reunião do COMSEAS com uma dinâmica onde pede para os conselheiros não deixarem a peteca cair e informarem uma palavra para fortalecer o conselho. Após a dinâmica a reunião foi encerrada às 13 horas e 20 minutos. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

Ata da 13ª Reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS

Ao 25º dia do mês de setembro de 2025, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Ernesto Dourado, 890, reuniram-se os seguintes membros do COMSEAS: Ermeson Araujo da Silva, representante da

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Lucimar Maria de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Anderson de Melo Araújo, representante da Secretaria de Saúde; Erivânia Ferreira da Silva, representante ADVAMPE; E não membros: Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Michelle Viviane Noronha de Lima, sociedade civil. A 13ª reunião do COMSEAS não obteve quórum. A secretária executiva, Josy Vanessa, iniciou sua fala às 9 horas e 53 minutos informando os membros que justificaram: Wilka Rosane de Araujo Farias, representa dos trabalhadores da área de nutrição; Erica Cavalcante dos Santos, representa dos trabalhadores da área de nutrição; Mariza Marques Santos, representa de Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos; Kattianne Quintino Brasil, representa da Secretaria de Saúde. Após informar as justificativas foi informado a pauta da reunião 01 – Leitura das últimas atas; 02 – Informes; 03 - Discursão sobre lançar a cartilha em mais espaços; 04 – Inclusão sanitária no campo da produção de alimentos; 05 – Formar comissão de estudo do ofício PNAE. A secretária executiva Josy Vanessa passou para o ponto 02 da pauta e informou sobre o I Seminário de Segurança Alimentar que ocorrerá dia 30 de setembro, no auditório da CDL e convida os presentes a participar desse momento de construção das ações para o Plano Municipal de Segurança Alimentar; passando para o ponto 03 da pauta a secretária executiva informou a sugestão da presidente Erica Cavalcante sobre realizar o lançamento da cartilha nas escola Aderbal Jurema e no IFPE, Lucimar sugeriu que poderia deixar um exemplar na biblioteca da casa dos conselhos, a senhora Michelle sugeriu que fosse deixado pelo menos 10 exemplares, já que nesse local passa muitas autoridades. Lucimar sugeriu realizar a divulgação da cartilha em rádios, poderia sugerir no grupo e quem sabe ter um programa semanal para divulgação e fala sobre segurança alimentar. A senhora Michelle informa que tem uma cafeteria, no qual vende produtos sem glúten e sem lactose e que deixa a disposição esse espaço para realizar podcast, divulgando assim a cartilha, fortalecendo e divulgando o conselho. A secretária executiva informou que uma das comissões que os conselheiros iriam formar era a de comunicação. A senhora Michelle informou que tem uma PL que dobra a multa para os empreendimentos que realizam a contaminação cruzada em seus estabelecimentos comerciais; a senhora Michelle continua sua fala questionando se a prefeitura tem algum espaço para realização de trabalho de pesquisa e que tem abertura para levar conhecimento para a população. Anderson sugeri levar essa sugestão para o I Seminário de Segurança Alimentar. Sobre o questionamento de Michelle, Anderson informou que cada secretaria poderia fazer um levantamento dos parceiros para sugerir uma abertura para realização de trabalho de pesquisa e levar esse conhecimento para a população. A senhora Michelle dá a sugestão de realizar uma oficina de formação com alimentos sem glúten e sem lactose e se coloca a disposição para essa parceria, elaborando assim o aproveitamento total dos alimentos, só precisaria do espaço e o que realmente iria ser elaborado, pois o ideal é entender a produção, gestão e comercialização desse alimento. Ermeson informa que a agricultura familiar de Garanhuns tem a demanda para o PNAE, mas não tem como escoar e Erivânia informa que no PNAE precisa tem 30 % dos alimentos da agricultura familiar, mas em nosso município para a escolas passa de 80 %. A secretária executiva agradece a presença de todos e encerra a 13ª reunião do COMSEAS às 10 horas e 50 minutos. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

Ata da 14ª Reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS

Ao 23º dia do mês de outubro de 2025, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Ernesto Dourado, 890, reuniram-se os seguintes membros do COMSEAS: Jaciara Alves da Silva, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Érica Cavalcante dos Santos, representante da área de Nutrição; Luis Sebastião de F. L. Júnior, representando a Bandeirantes da Ordem. E não membros: Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Paulo Roberto Tenório de Oliveira, sociedade civil. A 14ª reunião do COMSEAS não obteve quórum. A presidente Érica Cavalcante iniciou sua fala informando os membros que justificaram suas ausências: Lucimar Maria de Oliveira, Fernanda Rafaela da Silva Cordeiro e Anderson de Melo Araújo, e ainda continuou sua fala informando a necessidade de enviar ofício para as instituições que tem representação no COMSEAS que no qual estão faltando: STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Agricultura familiar. O senhor Paulo Roberto solicita ao COMSEAS o regimento interno, composição dos membros e adesão ao SISAN. A presidente Érica Cavalcante informa a importância de antecipar a reunião de novembro para dia 13 de novembro e informar para os conselheiros a importância de comparecimento nas reuniões do COMSEAS. A presidente Érica Cavalcante agradece a presença de todos e encerra a 14ª reunião do COMSEAS às 10 horas. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

Ata da 15ª Reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS

Ao 13º dia do mês de novembro de 2025, na Casa dos Conselhos, localizado na Rua Ernesto Dourado, 890, reuniram-se os seguintes membros do COMSEAS: Lucimar Maria de Oliveira, representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco; Érica Cavalcante dos Santos, representante da área de Nutrição; Luis Sebastião de F. L. Júnior, representando a Bandeirantes da Ordem; Mariza Marques Santos, representante Secretaria de Assistência Social; Carla Calado de Vasconcelos, representante da área de nutrição; Ermeson Araújo da Silva, representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal E não membros: Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal. A 15ª reunião do COMSEAS não obteve quórum mínimo. A presidente Érica Cavalcante iniciou sua fala informando os membros que justificaram suas ausências: Anderson de Melo Araújo, Maria Eduarda Oliveira Vilela, Fernanda Rafaela da Silva Cordeiro e Kattianne Quintino Brasil. A presidente Érica Cavalcante iniciou sua fala informando que a reunião de dezembro está agendada para dia 11 de dezembro e sobre o calendário das reuniões para o ano de 2026, permanece nas quartas quintas-feiras do mês, exceto o mês de dezembro que poderia ficar para dia 17/12. A presidente Érica Cavalcante prosseguiu sua fala informando que encaminhará um ofício ao Sindicato dos Trabalhadores e ao representante da Agricultura Familiar, solicitando esclarecimentos sobre a permanência dessa representação no COMSEAS e/ou a indicação de titulares e suplentes que possam representar e acompanhar as reuniões do Conselho. Assim como encaminhará ofício para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal solicitando transporte para os conselheiros que necessitam, para que assim possamos ter quórum nas reuniões. Para finalizar sua fala informou que comunicará para os conselheiros no grupo do WhatsApp uma reunião extraordinária para dia 24 de novembro às 19 horas. A presidente Érica Cavalcante agradece a presença de todos e finaliza a conversa da 15ª reunião do COMSEAS às 10 horas e 40 minutos horas. Eu Josy Vanessa da Silva Rodrigues Oliveira, digitei a presente ata.

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**DC064D49

## GABINETE DO PREFEITO
## CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Gabinete do Prefeito, vem através desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentarem PROPOSTA DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação. Conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | AR-CONDICIONADO SPLIT DE 9000 BTU's. | 04 | | |

Ao cotar, a Empresa deverá observar as seguintes regulamentações:
As empresas poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração de sua proposta através de e-mail; bem como, as propostas de preços deverão ser enviadas para o endereço de e-mail: procuradoriagaranhuns@gmail.com.
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00 do dia 28/11/2025;**

**FIM DAS PROPOSTAS: ÀS 16H00 do dia 01/12/2025.**

**A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total, incluir o carimbo da empresa contendo o CNPJ, nome, e-mail, telefone, validade da proposta de 60 dias e a assinatura do responsável pela cotação.**

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**70690AEB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 054/2025**

EMENTA: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Professor Ornilo Lundgren Filho, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, em 26 de novembro de 2025, foi noticiado o falecimento do Sr. Ornilo Lundgren Filho, professor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns (AESGA), Ex-Secretário de Desenvolvimento Econômico deste Município, entre os anos de 2009 e 2012;

**CONSIDERANDO** ainda que, o Sr. Ornilo Lundgren Filho, lecionava disciplinas voltadas à Gestão e ao Empreendedorismo e coordenou iniciativas voltadas à inclusão educacional, como Pré-Vestibular Cidadão e contribuiu para pesquisas ligadas ao Desenvolvimento Regional, além de outras atuações profissionais.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo território do Município de Garanhuns, em face do falecimento do Sr. Ornilo Lundgren Filho (*in memoriam*), ocorrido no dia 26 de novembro de 2025.

**Parágrafo Único.** Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, 27 de novembro de 2025.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**311CEDCF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 055/2025**

EMENTA: Decreta Luto Oficial pelo falecimento do Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns, Sr. Luiz Taveira de Melo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que, em 26 de novembro de 2025, foi noticiado o falecimento do Sr. Luiz Taveira de Melo, Ex-Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns e Vereador por 05 (cinco) mandatos, de: 1973-1988, 1989-1992, 1993-1996, 1987-2000 e 2001-2004. Foi Presidente da Câmara Municipal por duas vezes, nos mandatos de: 1991-1992 e 1999-2000.

**CONSIDERANDO** ainda que, o Sr. Luiz Taveira de Melo, foi Presidente da Câmara de Vereadores por duas oportunidades e Vereador por 05 (cinco) mandatos consecutivos, e, dedicou sua vida ao serviço público e à nossa comunidade, deixando um legado de compromisso e dedicação, marcado pela representatividade do Distrito de Miracica, onde construiu sua base política. O mesmo era Pai do Ex-vereador José Cláudio Taveira e Avô do atual Vereador Bruno Luíz Taveira Cavalcante.

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Luto Oficial por 03 (três) dias, em todo território do Município de Garanhuns, em face do falecimento do Sr. Luiz Taveira de Melo (*in memoriam*), ocorrido no dia 26 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Durante os dias de luto, a bandeira do Município ficará hasteada consoante recomenda o cerimonial.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, 27 de novembro de 2025.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**0B7EF791

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando a pretensaPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS(LOCAÇÃO DELOCAL),para realização deREUNIÃO DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS,dosProgramas,Projetose Serviços,sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante requisição de demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratosecgus@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia28/11/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia01/12/2025.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

***MARIA GORETE COSTA FERRO***
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 068/2025-GP

**Publicado por:**
Nicole Borges
**Código Identificador:**96BE76B4

---

**SECRETARIA DE CULTURA**
**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 056/2025**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado com a finalidade de apurar a existência de débito entre a Secretaria Municipal de Cultura de Garanhuns com a empresa ALINE JOYCE GOMES CAMBERO 05218052442, localizada a Rua Sargento José Petrucio, 230, CEP: 55.292-480, Boa Vista, Garanhuns - PE, sendo o

objeto a contratação da apresentação da artista "Pastora Aline Joyce", durante o Festival Viva Jesus.

O Processo em questão observou o rito determinado pela Lei 14.133/21 e demais normas legais;
Foi assegurado e oportunizado à outra parte o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa, sendo inclusive notificada e comunicada por e-mail.

Aprovo o relatório da Comissão do Processo Administrativo, sob ponto de vista formal e material, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Decido pela regularização no pagamento do valor previsto no relatório da comissão e determino o seguimento dos procedimentos legais e necessários para conclusão do referido procedimento.

Garanhuns/PE, 26 de novembro de 2025

***SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO***
Secretária de Cultura
Portaria n° 384/2021 GP

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**D9140F5D

**SECRETARIA DE CULTURA**
**EXTRATO - PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025 - SECULT**

A Secretária de Cultura do Município de Garanhuns/PE, no uso de suas atribuições legais, vem FAZER SABER da Publicação do Relatório Final do Processo administrativo n° 056/2025 - SECULT, Comissão de Processo Administrativo - Portaria n° 003/2025, nos seguintes termos:

Face ao exposto, entende a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, conforme todos os documentos acostados ao presente Processo Administrativo n° 056/2025, e, pelos fundamentos acima expostos, com base nos princípios da Oficialidade, da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Legalidade que norteiam os atos da Administração Pública, bem como às disposições da Lei 14.133/2021 considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, as circunstâncias e os danos causados à administração pública que:

Conforme o relatório preliminar, o departamento responsável destacou que o serviço foi executado conforme estipulado, durante o Festival Viva Jesus, tendo a apresentação ocorrido em 25 de setembro de 2025..
Após uma verificação minuciosa dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo, nomeada pela Sra. Secretária de Cultura, Sandra Cristina Rodrigues Albino, conforme Portaria 003/2025, conclui que os serviços foram realizados de maneira adequada, **sem** causar prejuízos ao erário público. Com base na verificação dos documentos comprobatórios, é apropriado que a empresa responsável pela execução do serviço receba o pagamento devido no valor de R$20.000,00 (vinte mil reais), uma vez que cumpriu suas obrigações de forma satisfatória e em conformidade com as normas estabelecidas.
Ante o exposto, justifica-se o procedimento de Reconhecimento de Dívida, que determina que em caso de nulidade, ou não elaboração do contrato administrativo **a Administração tem dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado.**
Após análise dos fatos, a Comissão de Processo Administrativo nomeada pela Sra. Secretária de Cultura, Sandra Cristina Rodrigues Albino, através da Portaria n° 003/2025 SECULT, usando de suas atribuições legais, **OPINA pelo pagamento do débito a empresa** ALINE JOYCE GOMES CAMBERO 05218052442

Registre-se e cumpra-se.

Garanhuns, 26 de novembro de 2025.

***MARCELO ALEXANDRE DE BARROS***
Presidente – Portaria nº 003/2025

***DEBORHA PATRICIO LUCIO SENA***
Membro – Portaria nº 003/2025

***ANDRÉ VINICIUS NASCIMENTO FERREIRA***
Membro – Portaria nº 003/2025

**Publicado por:**
Aquilles José Honorato Soares
**Código Identificador:**B78DC045

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal, utilizando recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, vem, por meio deste, convocar empresas especializadas a apresentarem cotação de preços para a confecção e impressão dos materiais relacionados a seguir, destinados à premiação do XVII Concurso Escolar de Educação Ambiental – CEEA – 2025, que será realizado no dia 06 de dezembro do corrente ano.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO | QUANT. | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1 | CONFECÇÃO E EMPRESSÃO DE CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ, BRANCO, 250g | 190 UNI | | |
| 2 | CONFECÇÃO E EMPRESSÃO - JOGOS DA MEMÓRIA, TAMANHO A3, PAPEL COUCHÉ, BRANCO, 250g | 190 UNI | | |
| 4 | CONFECÇÃO E EMPRESSÃO - CERTIFICADOS PARA AS ESCOLAS TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ, BRANCO, 250g | 34 UNI | | |
| 5 | CONFECÇÃO E EMPRESSÃO - CERTIFICADOS GANHADORES TAMANHO A4, PAPEL COUCHÊ, BRANCO, 250g | 29 UNI | | |
| 6 | CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO PARA OS GANHADORES TAMANHO -15X20 | 27 UNI | | |
| 7 | CONFECÇÃO DE PLACAS EM ACRÍLICO PARA FIXAR – TAMANHO 30X20 | 06 UNI | | |
| 8 | CONFECÇÃO E EMPRESSÃO DE ADESIVOS PARA COLOCAR NAS SACOLAS DE PAPEL, TAMANHO - 20X20 | 195 UNI | | |
| 9 | CARTAZES - PAPEL FOTOGRÁFICO BRANCO, A4, 180g | 200 UNI | | |
| 10 | IMPRESSÃO DE LONA TAMANHO 4,50 X 2,5 METROS | 01 UNI | | |

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES **REGULAMENTAÇÕES**: A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: agricultura.garanhuns@hotmail.com. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia **28/11/2025**. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 16h:00min do dia **02/12/2025**. Solicitamos os preços em caráter de urgência. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR A COTAÇÃO EM **MODELO PRÓPRIO** COM OS ITENS EM VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, VALOR DO FRETE, SE HOUVER E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

***NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO***
Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal.

**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
**Código Identificador:**51A52DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3791/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **GISELE BRITO DE ARAUJO ROCHA, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7385,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2023 a 17/12/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**62C7F71A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3792/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDSON BEZERRA DE MELO, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7380,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/02/2024 a 16/02/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**0E9DB195

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3793/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LETICIA THAINARA DA SILVA DE ARAUJO, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 93291,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/06/2024 a 07/06/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**202462DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3794/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALESSANDRA MARIA DE MACEDO NUNES, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 7403,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2023 a 16/12/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7A7452EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3795/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **THIAGO EVANGELISTA DE MELO, Agente de Endemias,** Matrícula **n° 93235,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2024 a 07/032025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**6EE67551

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3796/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAIMUNDA MARIA ESTEVES DA ROCHA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9236,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/06/2023 a 29/06/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**89C3D472

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3797/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTIANE LEITE DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91297,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2023 a 17/03/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**91D81C7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3798/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9292,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 11/07/2024 a 11/07/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**226BC101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3799/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VIVIANE MACHADO GOMES LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91206,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2023 a 02/09/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**2FD64280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3800/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JAISE EDILAINE BARBOSA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91210,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 02/09/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**CA14073A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3801/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NEIDE PIMENTEL BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3184,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**F8FEB2B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3802/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIANE DOS SANTOS NEVES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7450,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2024 a 12/01/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**736B6D08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3803/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LEANDRO ALVES TENORIO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3350,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**77B76BA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3804/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FABIANNE DA SILVA LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 11152,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 01/03/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**FAB43DBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3805/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSÉ BARBOSA CORREIA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3552,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 01/01/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**D87C9CF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3806/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUZANIRA MARIA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9274,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 09/07/2024 a 09/07/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**493BEEA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3807/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSEFA ROUXINOL DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2457,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 14/11/2024 a 14/11/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**B087F736

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3808/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **REJANE LOPES DA SILVA MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9234,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2024 a 27/06/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**280F0026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3809/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARY VANIA BEZERRA SIQUEIRA, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 7603,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/03/2023 a 03/03/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**A45D8702

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3810/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELISON RUAN DA SILVA ALMEIDA, Nutricionista,** Matrícula **n° 12099,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2021 a 17/03/2022, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**86A8C11B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3811/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MACDAVILE SANTOS VILELA DE SOUZA, Agente Disciplina,** Matrícula **n° 7215,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/09/2023 a 15/09/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1EF4A35D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3812/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA SUELI DO NASCIMENTO PAES, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 7042,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/08/2023 a 22/08/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**CB21C1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3813/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE VALDIR DOS SANTOS LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 7503,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2023 a 20/01/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**D7BDEF6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3814/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA FABIOLA ARAUJO TORRES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5101,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1886F9B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3815/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PAULO COSTA DE SALES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2494,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/10/2024 a 18/10/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**8E13D34E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3816/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Merendeira(O),** Matrícula **n° 8359,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/05/2023 a 18/05/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**A8D40B7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3817/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSILENE MARIA DE BARROS, Recepcionista,** Matrícula **n° 8336,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Administração, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 15/04/2023 a 15/04/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**14FE71FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3818/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Topografo,** Matrícula **n° 11030,** lotado(a) no(a) **Srcretaria de Obras Fiscais e Licenciamento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/01/2023 a 18/01/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1D03A6D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3819/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CÍCERO LEITE VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2502,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras Fiscais e Licenciamento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/12/2021 a 08/12/2022, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**22E704A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3820/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ACACIO NUNES DOS SANTOS, Jardineiro,** Matrícula **n° 9169,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras Fiscais e Licenciamento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/05/2022 a 07/05/2023, com vigência a partir de **08/12/2025 a 06/01/2026**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C937736B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3821/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERTO CESAR DE MATOS ALMEIDA, Fiscal de Obras,** Matrícula **n° 7978,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Obras Fiscais e Licenciamento, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/01/2024 a 07/01/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**8ABFD715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3822/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADILSON SULENE DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7329,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2022 a 16/12/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**B00EA7BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3823/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXSANDRO DE SOUSA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7328,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2022 a 16/12/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**92E5D2DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3824/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDVALDO COSMO DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7311,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2023 a 16/12/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**BB113DF2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3825/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FLORISVALDO DA SILVA DANTAS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7330,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2022 a 16/12/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**DA2A73A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3826/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 2186,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/05/2024 a 03/05/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1BCC8E7E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3827/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IEGO WESLLEY DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 8575,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2023 a 22/03/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**EF6244A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3828/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOÃO CARLOS TEIXEIRA NETO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 3020,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/12/2022 a 22/12/2023, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**45619F6E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3829/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOÃO VIEIRA LINO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7340,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2023 a 16/12/2024, com vigência a partir de **02/12/2025 a 31/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**5611BC7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3830/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSÉ NIVAL DE MEDEIROS CARVALHO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 14522,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/05/2023 a 01/05/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**5A60ED44

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3831/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSÉ REINALDO DE FREITAS JUNIOR, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11430,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/09/2024 a 13/09/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7338C1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3832/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSÉ WAGNER PORTO DE MELO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 8149,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2024 a 01/03/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**39ED2322

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3833/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KELSON GONÇALVES CLAUDINO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11405,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/08/2024 a 19/08/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**86829605

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3834/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11390,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 18/08/2024 a 18/08/2025, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**E46BFEE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3835/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIMONE TAVEIRA LEITE, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7984,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 04/01/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**2BC41E24

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3836/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ZILSON MARCIO LEONARDO DA SILVA QUEIROZ, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 50628,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2024 a 06/10/2025, com vigência a partir de **02/12/2025 a 31/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**5EAEC94B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3837/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria de Administração, contido na Comunicação Interna n° 0929/2025 – SEAD – C.I – NND:2025.22062.
**R E S O L V E:**
**RETIFICAR A PORTARIA 2784/2025 – SAD**
**ONDE SE LÊ:**
CONCEDER a **VALÉRIA CRISTINI DE ARAÚJO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 2392,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/05/2023 a 04/05/2024, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
**LEIA-SE:**
CONCEDER a **VALÉRIA CRISTINI DE ARAÚJO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 2392,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de **04/05/2024 a 04/05/2025**, com vigência a partir de **01/09/2025 a 30/09/2025**.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**AC307D05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3838/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria de Administração, contido na Comunicação Interna n° 0928/2025 – SEAD – C.I – NND:2025.22059.
**R E S O L V E:**
**RETIFICAR A PORTARIA 1592/2023 – SAD**
**ONDE SE LÊ:**
CONCEDER a **ADELMO LEANDRO DIAS SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 11635,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2020 a 31/12/2021, com vigência a partir de **01/06/2023 a 30/06/2023**.
**LEIA-SE:**
CONCEDER a **ADELMO LEANDRO DIAS SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 11635,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de **31/12/2021 a 31/12/2022**, com vigência a partir de **01/06/2023 a 30/06/2023**.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**495408EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3839/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SUZANA SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5776,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Planejamento e Gestão, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/11/2023 a 22/11/2024, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C1894AF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3840/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria de Administração, contido na Comunicação Interna n° 0926/2025 – SEAD – C.I – NND:2025.22055.
**R E S O L V E:**
**RETIFICAR A PORTARIA 3102/2025 – SAD**
**ONDE SE LÊ:**
CONCEDER a **MARCIA CRISTINA DA SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 8992,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/02/2022 a 08/02/2023, com vigência a partir de **01/10/2025 a 30/10/2025**.
**LEIA-SE:**
CONCEDER a **MARCIA CRISTINA DA SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 8992,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de **08/02/2023 a 08/02/2024**, com vigência a partir de **01/10/2025 a 30/10/2025**.
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**4A6495D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3841/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria de Administração, contido na Comunicação Interna n° 0911/2025 – SEAD – C.I – NND:2025.21970.
**R E S O L V E:**
**RETIFICAR A PORTARIA 1825/2024 – SAD**
**ONDE SE LÊ:**
CONCEDER a **MARIA LUCINEIDE PEIXOTO CLAUDINO CATAO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 8023,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 03/02/2021, com vigência a partir de **03/06/2024 a 02/07/2024**.
**LEIA-SE:**
CONCEDER a **MARIA LUCINEIDE PEIXOTO CLAUDINO CATAO, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 8023,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de **03/02/2021 a 03/02/2022**, com vigência a partir de **03/06/2024 a 02/07/2024**.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**02F49F30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3842/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria de Administração, contido na Comunicação Interna n° 0931/2025 – SEAD – C.I – NND:2025.22096.
**R E S O L V E:**
**RETIFICAR A PORTARIA 4140/2024 – SAD**
**ONDE SE LÊ:**
CONCEDER a **RENATA NUNES PEREIRA DE AMORIM, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 10966,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 31/12/2022 a 31/12/2023, com vigência a partir de **02/01/2025 a 31/01/2025**.
**LEIA-SE:**
CONCEDER a **RENATA NUNES PEREIRA DE AMORIM, Professor I - Gm1,** Matrícula **n° 10966,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de **31/12/2023 a 31/12/2024**, com vigência a partir de **02/01/2025 a 31/01/2025**.

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**37B04C02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3843/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CICERA ALEXSANDRA SOARES DA SILVA, Auxliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 46861**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2025 a 03/11/2025.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**3838DD8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3844/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARLY DANIELLE CAVALCANTE DE CARVALHO, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 46134**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/10/2025 a 07/11/2025.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**EA56036E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3845/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CLAUDIA AVELINA DA SILVA, Merendeira,** Matrícula **nº 9024**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2025 a 23/02/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**444ECDF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3846/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KATIA DA SILVA SANTOS, Professor I,** Matrícula **nº 10993**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/10/2025 a 15/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**36E1FCE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3847/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALDELANY CLAUDIA DA SILVA, Professor de Português II,** Matrícula **nº 5167**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/10/2025 a 11/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1A3AE10F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3848/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FABIOLA GUILERMINA DA SILVA, Professor Interprete de Libras,** Matrícula **nº 47414**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/10/2025 a 16/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**4BCAE382

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3849/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA DE GOES MENDES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 46802**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2025 a 24/10/2025.**

CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**70D47CAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3851/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCIA PATRICIA DA SILVA PEREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 5251**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/10/2025 a 28/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**4A995730

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3852/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ CESAR PEREIRA DE MENDOÇA, Professor Esp Educação Física -II,** Matrícula **nº 24893**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/10/2025 a 27/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**FF0D1F39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3853/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA SANTOS DA SILVA AZEVEDO, Professor I,** Matrícula **nº 7679**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2025 a 06/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**5C26009A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3854/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDRESSA DOS SANTOS FERREIRA, Merendeira,** Matrícula **nº 46558**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2025 a 11/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**0D67E38C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3855/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAFAEL GOUVEIA TAVEIRA DE OLIVEIRA, Monitor de Transporte Escolar,** Matrícula **nº 46460**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/10/2025 a 27/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**20FC784C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3856/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JANAINA DE CASSIA ALMEIDA DE SOUZA MELO, Professor de Referência I,** Matrícula **nº 24858**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/10/2025 a 09/11/2025.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7E10F198

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3857/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RISOMAR SOARES DE LIMA, Professor I,** Matrícula **nº 5388**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **25/10/2025 a 23/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**83DEDD1B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3858/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ALINE DE MIRANDA ARAUJO, Merendeira,** Matrícula **nº 46286**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/11/2025 a 14/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**30D0634B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3859/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NILVA MARIA FERREIRA DA SILVA, Professor I,** Matrícula **nº 11827**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/10/2025 a 22/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C54E8F48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3860/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SILVIA CRISTINA CAROLINO, Professor de Geografia II,** Matrícula **nº 6747**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2025 a 18/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**80B180A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3861/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Professor I,** Matrícula **nº 8613**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2025 a 25/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**75341ABA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3862/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KAROLINA LUCAS BARBOSA LOPES MILFONT, Professor I,** Matrícula **nº 11007**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **60 (sessenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2025 a 25/12/2025.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**702704C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3863/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ZILVANCLEIDE DE ALBUQUERQUE PONTES, Assistente Administrativo,** Matrícula **nº 25300**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2025 a 20/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**07AB25BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3864/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PRISCILLA RAMOS TAVARES, Professor I,** Matrícula **nº 47129**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **09 (nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/10/2025 a 26/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**4F04D851

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3865/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JAINY DE NORONHA SILVA, Professor de Referência I,** Matrícula **nº 24864**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/10/2025 a 27/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**045847B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3866/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IRENILDA VIEIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2517**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **180 (cento e oitenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/09/2025 a 26/03/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**6CD4CB67

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3867/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA MARIA DE ARAUJO PINTO, Professor I,** Matrícula **nº 2287/11566**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/10/2025 a 29/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**1186B9CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3868/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SABRINA KAYLANNE ISIDIO ANDRADE, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 47166**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/10/2025 a 27/10/2025.**
CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7EDD1C2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3869/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ, Professor I,** Matrícula **nº 07598**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2025 a 05/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**195B2B95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3870/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ALINE DE MIRANDA ARAUJO, Merendeira,** Matrícula **nº 46286**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **12 (doze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/10/2025 a 01/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**5733E774

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3871/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **WANDERLEIA VIEIRA TEIXEIRA, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 47217**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/10/2025 a 30/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**66767201

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3872/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ROSALVA DE SOUZA CAVALCANTI, Professor de História II,** Matrícula **nº 271**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **09/10/2025 a 13/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**9AB6655B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3873/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELISÂNGELA BESERRA ESPÍNDOLA DORNELAS, Professor I,** Matrícula **nº 7601**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **18/10/2025 a 22/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**A158966E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3874/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAISSA CAMILA RODRIGUES DE ANDRADE, Auxiliar Administrativo,** Matrícula **nº 46879**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/10/2025 a 21/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C6AAA160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3875/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSÉ DOS SANTOS ARCOVERDE, Professor I,** Matrícula **nº 11527**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2025 a 24/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**02744305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3876/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FERNANDINA DE ANDRADE ALVES, Professor de Referência I,** Matrícula **nº 24874**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/10/2025 a 20/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**3D915280

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3877/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EMILY DAIANE RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 47662**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2025 a 20/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**2F85EA13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3878/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA APARECIDA BARROS DO AMARAL, Técnico de Enfermagem,** Matrícula **nº 32149**, lotado(a) na **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2025 a 07/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7FAF1A30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3879/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **HAROLDO MENDONÇA DA SILVA VIANA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7497**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/11/2025 a 10/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**BC7DC006

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3880/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERVAL QUEIROS FEITOSA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7537**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2025 a 08/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**9AF9F7A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3881/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EMANUELLE MARIA TENÓRIO DA SILVA, Enfermeira,** Matrícula **nº 95690**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2025 a 17/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**DE1438C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3882/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EMANUELLE MARIA TENÓRIO DA SILVA, Enfermeira,** Matrícula **nº 95690**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/10/2025 a 02/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**245B7CBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3883/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA ELIAS DE ALBUQUERQUE, Fisioterapeuta,** Matrícula **nº 13531**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2025 a 09/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**A2CB1A1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3884/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NEIDE PIMENTEL BEZERRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 03184**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2025 a 07/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**2EFE7FF4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3885/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PAULA MARTINS BISPO, Técnico de Enfermagem,** Matrícula **nº 95926**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **03/11/2025 a 07/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**D9BDB5DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3886/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELVISTONY WESLLIAM FREITAS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3785**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/10/2025 a 17/10/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**DA80956D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3887/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NAILSON PEREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91195**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/11/2025 a 06/12/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**221D905D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3888/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANNE FERREIRA SOBRAL, Enfermeira,** Matrícula **nº 96233**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/11/2025 a 18/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**F8E3E5A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3889/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ARISELMA MARIA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91240**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **180 (cento e oitenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/11/2025 a 02/05/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**EEEF9B20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3890/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LARISSA MARIA BEZERRA LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 95978**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/11/2025 a 10/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**8EFB76D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3891/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIMONE ALVES DINIZ MELO, Professor I,** Matrícula **nº 7061**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2025 a 21/11/2025.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**E08E6264

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3892/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JAINY DE NORONHA SILVA, Professor de Referência I**, Matrícula **nº 24864**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **28/10/2025 a 25/04/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**7674EF40

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3893/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA VILELA CORDEIRO DE CARVALHO MARQUES, Agente de Disciplina**, Matrícula **nº 11095**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **186 (cento e oita e seis) dias**, de acordo com a Lei Federal nº **15.222** de 29 de setembro de 2025, que preconiza que em caso de internação hospitalar a licença-maternidade poderá se estender em até 120 (cento e vinte) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto, com vigência a partir de **10/10/2025 a 13/04/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**EF5B8739

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3894/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SABRINA KAYLANNE ISIDIO ANDRADE, Monitor Educacional**, Matrícula **nº 4766**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **03/11/2025 a 02/03/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**A4E9E090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3895/2025-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **BRUNA DE SOUZA SANTOS, Professor I**, Matrícula **nº 46089**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **183 (cento e oitenta e três) dias**, de acordo com a Lei Federal nº **15.222** de 29 de setembro de 2025, que preconiza que em caso de internação hospitalar a licença-maternidade poderá se estender em até 120 (cento e vinte) dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto, com vigência a partir de **14/10/2025 a 14/04/2026.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C637FAAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3896/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA PAULA GERMANO SILVA, Professor Temp Subst I- Anos Iniciais,** Matrícula **nº 47418**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** sua filha: Emylly Priscylla Germano Silva, **por 06 (seis) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **29/09/2025 a 04/10/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**C2707308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3897/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA REJANE DA SILVA DONATO, Merendeira,** Matrícula **nº 9019**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** sua mãe: Benedita Gonzaga de Oliveira, **por 26 (vinte e seis) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **31/08/2025 a 25/09/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**44CECAB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3898/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CHARLENE CRISTINA VAN DER LINDEN DE ALMEIDA SANTOS, Coordenador Unidade de Acolhimento,** Matrícula **nº 31994**, lotado(a) no(a) Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, **licença para acompanhar** sua mãe: Ana Cristina Van Der Linden de Almeida, **por 05 (cinco) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2025 a 07/11/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 17 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**9FE15A13

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3900/2025–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIAS PEREIRA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2996**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **01 (um) mês da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de outubro de 2008 a 02 de outubro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/12/2025 a 30/12/2025.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Joseclea Gomes da Rocha Lima
**Código Identificador:**3026E25A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONVOCAÇÃO**

**CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS A FIM DE OBTER PROPOSTAS DE PREÇOS**

Considerando o princípio constitucional da publicidade, assim como o interesse da Administração Pública Municipal em realizar Processo Administrativo, haja vista a necessidade de obter preço médio global em relação ao objeto descrito abaixo, se faz necessária a convocação de empresas que tenham interesse em enviar proposta de preços. Objeto: **Aquisição de material de limpeza para a Rede Municipal de Educação de Garanhuns/PE.** Diante disso as empresas interessadas deverão enviar por meio de endereço eletrônico a manifestação de interesse solicitando os formulários para preenchimento das cotações no prazo máximo de 3 dias úteis, através do e-mail: **seduclicitacaogus@gmail.com.**

***WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO***
Secretária de Educação
Portaria 015/2025
Matrícula 5324/7091

**Publicado por:**
Maria Luiza Caetano Ferreira
**Código Identificador:**F3314B2D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.174.700/0001-17, CONTRATO Nº 080/2025 - SECP/FMS, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - FMS, REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025 - FMS, CUJO OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SE REFERE À AQUISIÇÃO DE CURATIVOS E MATERIAIS PARA ESTOMIA, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF COM VISTAS AO ABASTECIMENTO DO AMBULATÓRIO DE ESTOMATERAPIA O QUAL ATENDE DEMANDAS DO PRÓPRIO AMBULATÓRIO, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD) DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

.

**A Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a inexecução do instrumento contratual por parte da Empresa **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.174.700/0001-17, Contrato nº 080/2025 - SECP/FMS, decorrente do Processo Licitatório nº 012/2025 - FMS, Pregão Eletrônico nº 008/2025 - FMS, Registro de Preços nº 056/2025 - FMS.

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 65/2025 do Departamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte da Empresa **SONIA GOMES DOS SANTOS MARCOLINO LTDA**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 11 da lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever de zelar pelo Patrimônio Público;

**RESOLVE:**
**Art. 1º.** Designar a servidora **SWENEY HERCULANO PESSOA**, inscrita no CPF nº 050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, para a **Presidência da Comissão do Processo Administrativo Sancionatório nº 08/2025**.

**Art. 2º**. Designar a servidora MARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 94690), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 1ª Secretária.

**Art. 3º**. Designar a servidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94694), Assessora Jurídica, para compor a presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório na qualidade de 2ª Secretária.

**Art. 4º**. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns, **Catarina Fábia Tenório Ferro,** para, ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo Administrativo Sancionatório, decidir pela aplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

**Art. 5º.** Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, em caso de interesse da Administração Pública.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

***CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO***
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria Nº 013/2025 - GP

**Publicado por:**
Gabriela Pereira Leal Calado
**Código Identificador:**C2D33A7D

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO NORMATIVO Nº 001/2025**

*Dispõe sobre designação dos estabelecimentos de Saúde para atuarem como serviços executores do Programa "Agora Tem Especialista'' no âmbito do Estado de Pernambuco***.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e:**

Considerando as normativas que instituem o Programa Mais Acesso a Especialistas, a saber, Portaria GM/MS n°3492 de 08 de abril de 2024, alterada pela Portaria GM/MS n° 5.758, de 04 de dezembro de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS, e portaria SAES/MS 1.640, de 07 de maio de, alterada pelas Portarias SAES/MS n° 1.976 de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS.

Considerando a Portaria SAES/MS n°1.822, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados integrados em Cardiologia; de Portaria SAES/MS n° 1.823 de 11 junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados integrados em Ortopedia; Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados integrados em Oncologia; Portaria SAES/MS n° 1.825, de 11 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Otorrinolaringologia e a Portaria SAES/MS n°1826, de 13 de junho de 2024, que dispõe sobre as Ofertas de Cuidados Integrados em Oftalmologia e Portaria GM/MS nº 7.273 de 18 de junho de 2025.

Considerando a NOTA TECNICA Nº 3/2025-DAET/SAES/MS. de 11 de fevereiro de 2025 que dispõe sobre as orientações aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal a respeito do processo de implementação do Programa Mais Acesso a Especialistas.

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Designar os seguintes estabelecimentos de saúde, de natureza pública ou privada (conveniada/contratada), para atuarem como serviços executores do Programa *''Agora Tem Especialista''* no âmbito do Município de Glória do Goitá/PE:

| SERVIÇOS | NOME | CNES | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|
| AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II | Unidade Mista Maria Gaião Guerra. | 24.99843 | Glória do Goitá |
| AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II | Centro De Especialidades Médicas - CEM | 4031555 | Glória do Goitá |
| AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) I AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE SAÚDE DA MULHER (GINECOLOGIA) II | Policlínica Djalma Souto Maior Paes. | 5588715 | Glória do Goitá |

**Parágrafo Único -** A participação dos estabelecimentos de saúde indicados neste Artigo está condicionada à observância das diretrizes, normas e protocolos estabelecidos para o Programa *"Agora Tem Especialista"*, bem como à pactuação prévia de metas e indicadores de desempenho, quando aplicável.

**Art. 2º-** Compete aos estabelecimentos de saúde designados no Art. 1°:

**I-** Realizar os atendimentos procedimentos especializados de acordo com a demanda encaminhada pela Central De Regulação das Gerências Regionais de Saúde;

**II-** Manter atualizados os sistemas de informação e registro de dados, conforme as orientações da Secretaria Estadual de Saúde;

**III**- Apresentar relatórios periódicos de atividades e produção, quando solicitados;

**IV**- Colaborar com as ações de monitoramento e avaliação do Programa *''Agora Tem Especialista".*

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

**I-** Realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços executados pelos estabelecimentos de saúde;

**II-** Promover a articulação e a integração entre os serviços de atenção primária e os serviços especializados;

**III**- Prestar o suporte técnico necessário aos estabelecimentos designados.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de estabelecimentos de saúde, bem como a alteração das especialidades ou serviços ofertados por cada um deles no âmbito do Programa "*Agora Tem Especialista"*, poderá ser realizada mediante a publicação de nova Portaria ou por meio de ato administrativo complementar, conforme a necessidade e conveniência da Secretaria Estadual de Saúde.

Glória do Goitá, 27 de novembro de 2025.

***SIMONE CHAVES FERREIRA DE LIMA***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ana Cláudia Araújo de Melo
**Código Identificador:**12B75ED7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 058/2025**

DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que o dia 08 de dezembro é consagrado à celebração de "Nossa Senhora da Conceição", data de elevado significado religioso, cultural e histórico para a população local;

**CONSIDERANDO** que a referida data integra tradicionalmente o calendário de celebrações do Município de Goiana, mobilizando atividades religiosas, manifestações culturais e expressões de fé que refletem a identidade e os valores socioculturais da comunidade;

**CONSIDERANDO** ainda que a Administração Pública deve reconhecer e respeitar os costumes locais e as tradições religiosas que contribuem para o fortalecimento do tecido social, promovendo a harmonia entre o interesse público e as expressões culturais da coletividade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a conveniência administrativa e a possibilidade de reorganização do expediente público sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado Ponto Facultativo, no âmbito das repartições públicas municipais, o expediente do dia **08 de dezembro de 2025**, em razão das comemorações alusivas ao Dia de Nossa Senhora da Conceição.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica:

**I –** Aos serviços considerados essenciais, que, por sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos;

**II –** Às atividades desenvolvidas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e suas respectivas equipes, em razão da continuidade de procedimentos administrativos de caráter inadiável;

**III –** Aos serviços de urgência e emergência, às unidades de saúde que funcionam em regime de plantão, bem como àqueles cuja interrupção possa comprometer a segurança, a saúde ou o interesse público;

**IV –** Aos serviços de limpeza urbana, infraestrutura e iluminação pública, cuja manutenção se revela indispensável à preservação da ordem pública e ao bem-estar da população.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 27 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**9DBBF8AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.900/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023, 2.721/2025 e 2.707/2025 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.140/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1.256/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Conceder a servidora **ELIANE MARIA DE SANTANA,** brasileira, matrícula 2837, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.354.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 831.769.***-** o enquadramento para Auxiliar de Serviços Urbanos, Classe V, Nível 6.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 24 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**BFCCD8F9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.901/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023, 2.721/2025 e 2.707/2025 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 988/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1.255/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Conceder a servidora **LINDOMAR RAMOS DA SILVA XAVIER,** brasileira, matrícula 2720, portadora da Cédula de Identidade n.º 11.417.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 002.325.***-** o enquadramento para Telefonista, Classe V, Nível 6.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 24 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**4AD1B583

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.902/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Complementar nº 22/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.198/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º1.252/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Conceder a servidora **DÉBORA MENDES ALVES DE MORAIS,** brasileira, matrícula 618014722, portadora da Cédula de Identidade n.º 7.862.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 077.341.***-** o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena + especialização, Referência "A", Nível 1.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 24 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**07A8166A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.903/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a LC nº 22/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 345/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º816/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1° –** Conceder a servidora **ERIKA CRISTINA LIMA DA SILVA SANTIAGO,** brasileira, matrícula 618047921, portadora da Cédula de Identidade n.º 8.678.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 098.503.***-**o enquadramento para Professora, Classe Licenciatura Plena + Especialização, Referência "A", Nível I.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**FFC77F31

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1.904/2025**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a LC nº 22/2015 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 631/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o nº 659/2025

**RESOLVE:**
**Art. 1° –** Conceder ao servidor **IVANILDO TAVARES DE SANTANA,** brasileiro, matrícula 618016722, portador da Cédula de Identidade n.º 1.940.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 425.717.***-**o enquadramento para Professor, Classe Licenciatura Plena + Especialização, Referência "A", Nível I.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de novembro de 2025.

***MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA***
Prefeito

**Publicado por:**
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
**Código Identificador:**E91F8388

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL**
**EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 770/2025 - ADESÃO Nº 018/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o Processo Administrativo nº 777/2025 - Adesão nº. 018/2025. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, proveniente do Processo Licitatório 007/2025 - Pregão Eletrônico n.º 002/2025 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de apoio operacional, incluindo pessoal de segurança e organização de eventos para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.
Fornecedor: **VITRINE LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.789.603/0001-63, estabelecida à Rua Paulino Joaquim de Oliveira, nº206, Independência, Lagoa de Itaenga/PE, CEP 55.840-000, pelo valor global de R$ 207.900,00(duzentos e sete mil e novecentos reais).
Goiana, 14 de novembro de 2024.

***JOSÉ ÍTALO CÉSAR DA CUNHA***
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Cultural
Portaria N° 984/2025

**Publicado por:**
Solange Gomes Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**37EA1383

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GRANITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**
**DECRETO N° 055 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANITO/PE E DA OUTRAS PROVID**

**DECRETO N° 055 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

INSTITUI E REGULAMENTA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRANITO/PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, que assegura a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, bem como seus artigos 205 e 206, que estabelecem como princípios da educação a igualdade de condições e o respeito à diversidade cultural;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 10.639/2003, que altera a LDB (Lei n° 9.394/1996) para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n° 11.645/2008, que amplia o ensino obrigatório da história e cultura dos povos indígenas;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 que institui reconhece e assegura os direitos da população negra no Brasil, incluindo o direito à educação com igualdade de condições;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais:
DCNERER (Resolução CNE/CP nº 01/2004) – Regulamenta a implementação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
DCNE para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 08/2012) – Orienta a construção de currículos específicos, pautados na territorialidade e ancestralidade.
DCNE para a Educação Escolar Indígena (Resolução CNE/CEB nº 03/1999 e Parecer CNE/CEB nº 14/1999) – Estabelece os princípios da intercultural idade, bilinguismo e especificidade;

**CONSIDERANDO** O Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014 – Diretrizes e metas específicas para a superação das desigualdades educacionais;

**CONSIDERANDO** A institucionalização da PNEERQ:
Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024 - institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).
Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024: altera a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

**CONSIDERANDO** a presença de comunidades quilombolas e indígenas no território e a necessidade de fortalecimento de políticas públicas voltadas a equidade racial, a educação escolar quilombola e a valorização da diversidade cultural no âmbito educacional;

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Granito/PE, com o objetivo de promover a valorização da identidade étnico-racial, combater o racismo e assegurar a equidade no acesso, permanência, aprendizagens e valorização das diferentes matrizes culturais que compõem a formação do povo brasileiro, com destaque aos povos indígenas e quilombolas do município.

**Art. 2°** A Política Municipal tem como fundamentos:

**I -** A valorização da história, cultura, identidade e saberes dos povos africanos, afro-brasileiros, quilombolas e indígenas (quando houver);
**II -** A promoção de práticas pedagógicas que contribuam para a superação do racismo, preconceito e discriminação racial;
**III -** O fortalecimento da identidade e pertencimento de estudantes negros(as), quilombolas e indígenas;
**IV -** A formação continuada de professores e gestores para a implementação efetiva da Lei n° 10.639/2003 e Lei n° 11.645/2008;
**V -** A articulação com políticas de inclusão, diversidade, direitos humanos e educação integral.

**Art. 3°** A implementação da Política ocorrerá por meio das seguintes ações:

**I -** Inserção transversal e interdisciplinar dos conteúdos de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena no currículo das escolas municipais;
**II -** Realização de projetos e eventos pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial e cultural;
**III -** Criação de grupos de estudos e núcleos escolares de relações étnico-raciais;
**IV -** Produção, aquisição e distribuição de materiais didático-pedagógicos específicos;
**V -** Formação inicial e continuada para professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

**Art. 4°** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação da execução da Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, podendo firmar parcerias com instituições públicas, universidades, movimentos sociais, organizações não governamentais e conselhos de direitos.

**Art. 5°** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Promoção da Política Municipal de Promoção da Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, de carácter consultivo e propositivo, composta por:

**I** - Representantes da equipe técnica da Secretaria de Educação;
**II** - Representantes das escolas municipais (gestores, professores, coordenadores pedagógicos);
**III** - Representantes de comunidades quilombolas e indígenas locais;
**IV -** Representantes da sociedade civil organizada, conselhos escolares e de direitos.
**§1°** A Comissão será nomeada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
**§2°** Compete a Comissão acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nesta política e propor ajustes quando necessário.

**Art. 6°** Fica instituída a Semana Municipal da Consciência Negra e dos Povos Indígenas, concomitante com as celebrações a ser realizada anualmente, no dia 20 do mês e novembro, como parte do calendário oficial da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7°** A Secretaria Municipal de Educação regulamentará, por meio de Instruções Normativas, os mecanismos operacionais e pedagógicos necessários a execução da presente política, inclusive no que se refere ao planejamento pedagógico e formação continuada.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Granito-PE, 27 de novembro de 2025.

***GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR***
Prefeito

***PREFEITURAMUNICIPALDEGRANITO-PE***
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia**27/11/2025**, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*
*Doufé,*

**Publicado por:**
Mikaelly Ramos Barros
**Código Identificador:**99F20953

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEX Nº 106/2025

Reconheço e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 106/2025, referente ao Processo nº 203/2025, com fulcro no Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE 01 (UM) HECTARE DE TERRA, COM MANANCIAL DE ÁGUA PERENE, VISANDO O APRIMORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE NOVAS CULTURAS AGRÍCOLAS, NO DISTRITO DE URUÇU-MIRIM.** Proprietária: MARIA CARDOSO DA SILVA, CPF nº 060.***.***-92. Terreno a ser locado tem sede no Sítio Braço do Meio no distrito de Uruçu-Mirim - Gravatá/PE. **Valor da Locação: R$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, com vigência de 12 meses.**

Gravatá, 27 de novembro de 2025

***JOSENILDO GOMES DA SILVA***
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
**Publicado por:**
Camilla Donara de Morais
**Código Identificador:**95CAB413

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
### LEI Nº 4000/2025

Institui novas regulamentações para o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja sigla será COMDPcD, é órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.
Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaboração, implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência.
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMDPcD terá, em todas as esferas da administração pública municipal, a finalidade de garantir a promoção e a proteção das pessoas com deficiência, bem como exercer função normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Gravatá.
Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, ou aquelas doenças consideradas como deficiência ou incapacitantes, incluindo:

I - Deficiência física, como paralisia cerebral, amputação, nanismo, lesões medulares, miopatias;
II - Deficiência auditiva, como surdez;
III - Deficiência visual, como cegueira ou baixa visão;
IV - Deficiência intelectual ou mental;
V - Deficiência múltipla;

VI - Transtorno do Espectro Autista (TEA);
VII - Transtornos de aprendizagem, como dislexia e discalculia;
VIII - Transtornos motores, como dificuldades de coordenação, estereotipias, tiques e síndrome de Tourette;
IX - espectro da esquizofrenia e transtornos psicóticos;
X - lesão cerebral, como paralisia cerebral e traumatismo cranioencefálico;
XI - lesão medular, como tetraplegia e paraplegia;
XII - miopatias, como distrofias musculares;
XIII - paralisia cerebral causada por falta de oxigenação no cérebro do bebê durante a gestação, parto ou até dois anos após o nascimento;
XIV - nanismo, condição genética que provoca crescimento esquelético anormal;
XV - paraplegia: perda total das funções motoras;
XVI - monoplegia: perda parcial das funções motoras de um só membro;
XVII - pessoa surda ou com deficiência auditiva.
Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será um órgão permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, com as seguintes competências:
I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de eliminar preconceitos e promover sua plena inclusão na vida socioeconômica, política e cultural do Município.
II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltada à pessoa com deficiência, propondo as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento dessas ações;
III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem o controle social sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência;
IV - acompanhar o planejamento, a implementação e a avaliação das políticas públicas municipais voltadas ao acesso das pessoas com deficiência à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e reabilitação, ao trabalho, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer;
V- acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município relativa às políticas públicas de atendimento às pessoas com deficiência, bem como as medidas necessárias à sua efetivação e ao adequado funcionamento do Conselho.
VI - acompanhar a concessão de auxílios, subvenções e demais formas de apoio financeiro a organizações da sociedade civil que atuem na promoção, defesa e atendimento dos direitos das pessoas com deficiência.
VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
VIII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência, quando provocado;
IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;
X - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
XI - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;
XII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
XIV - propor e incentivar a realização de campanhas de prevenção de deficiências e de promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
XV - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de suas atividades;
XVI - realizar a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, entre os dias 21 e 28 de agosto, com o objetivo de promover a inclusão, combater o preconceito e a discriminação, e incentivar políticas públicas;
XVII - realizar, em conjunto com o Poder Executivo e de forma articulada com as conferências estadual e nacional, a convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;
Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, abrangendo a instituição de comissões e grupos de trabalho, as normas relativas ao processo eleitoral dos representantes da sociedade civil e demais disposições pertinentes, será disciplinado em seu Regimento Interno.
~~Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPCD) será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período~~. TEXTO EMENDA ADITIVA Nº01 AO PL Nº007/2025 VETAD0
Art. 6° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), será composto paritariamente, por 10 (dez) membros titulares, sendo 05 (cinco) representantes da organização da sociedade civil, e 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
§ 1º Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas.
§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelo Poder Executivo, sendo oriundos das seguintes pastas:
I – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
~~IV – 01 (um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Controle Urbano;~~ TEXTO EMENDA ADITIVIA Nº02 AO PL Nº07/2025 VETADO
IV – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
V – 01(um) titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.
Art. 7º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada em assembleia, caso o número de entidades interessadas exceda o número de assentos disponíveis no Plenário.

Parágrafo único. A entidade eleita oficiará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), informando os nomes de seu representante titular e suplente.

Art. 8º Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelas respectivas Secretarias a que estiverem vinculados.
Art. 9º Os suplentes terão plenos poderes para substituir os titulares em suas ausências ou impedimentos, bem como em caráter definitivo, nos casos de vacância.
Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) contará com uma Mesa Diretora composta por um Presidente e um Vice-Presidente.
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, garantindo-se a alternância entre os segmentos governamental e da sociedade civil.
Art. 11. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será exercida por pessoa designada pelo Prefeito, mediante aprovação do Conselho.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, à qual o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) está vinculado, deverá assegurar a estrutura administrativa, financeira e de pessoal necessária ao pleno desenvolvimento de suas atividades.
Art. 12. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) serão nomeados por Portaria do Poder Executivo, observado o disposto no art. 6º quanto à eleição dos representantes da sociedade civil.
Art. 13. O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será considerado serviço público de relevante interesse social, não sendo remunerado.
Art. 14. A instalação e a composição do colegiado de conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

(COMDPcD) deverão ser providenciadas pelo órgão gestor responsável, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei.
Art. 15. A estrutura organizacional do Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) será composta por:
I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões Temáticas;
IV – Secretaria Executiva
Art. 16. As normas de funcionamento do Plenário, as atribuições da Mesa Diretora, das Comissões Temáticas e da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação definitiva.
Art. 17. Revoga-se a Lei Municipal nº 3.477/2009
Art.18. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**8BC5201A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**LEI Nº 4004/2025**

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos motoristas integrantes do quadro efetivo do Município de Gravatá/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através da aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste remuneratório, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Motorista, pertencentes ao quadro efetivo do Município de Gravatá.

~~Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a estender o reajuste remuneratório previsto no art. 1º desta Lei aos motoristas contratados por tempo determinado pelo Município de Gravatá , desde que desempenhem funções equivalentes às do cargo efetivo e haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).~~
~~Parágrafo único. A extensão do reajuste será implementada por meio de ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal vigente~~ EMENDA ADITIVA S/N (VETADA)

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º incidirá sobre o vencimento-base vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 3º A revisão e o reajuste dos vencimentos do quadro de pessoal efetivo do Município dependerão de proposição de projeto de lei específico, observadas as dotações orçamentárias e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025; 203º da Independência;
136º da República

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**06792DB2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**MENSAGEM DE VETO Nº 07/2025**

Veto à emenda Nº01/2025 ao Autógrafo de Lei nº 4000/2025 referente ao Projeto de Lei nº 07/2025 , que Institui novas regulamentações para o Conselho Municipal Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) e dá outras providências.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Aditiva Nº01 de 2025, ao Projeto de Lei nº 07/2025 de autoria do Poder Executivo.

Após ouvidas a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Controle Urbano e Secretaria de Obras e Infra- Estrutura, , manifesta-se este Poder Executivo pelo VETO TOTAL À EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

RAZÕES DO VETO

A Emenda Aditiva nº 01/2025 propôs a alteração do art. 6º do Projeto de Lei nº 07/2025, de forma a modificar o critério de composição e recondução dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD), limitando a recondução a apenas uma vez, por igual período.
Todavia, tal alteração, embora aparentemente simples, interfere diretamente na estrutura e no funcionamento do Conselho, configurando ingerência indevida do Poder Legislativo em matéria de competência administrativa do Poder Executivo, que detém a prerrogativa de disciplinar a composição, o funcionamento e os procedimentos internos dos órgãos vinculados à Administração Municipal.
Além disso, a restrição de recondução prevista na emenda não encontra fundamento em norma federal ou diretriz específica da política pública nacional para pessoas com deficiência, podendo, ao contrário, comprometer a continuidade das ações e o aproveitamento da experiência técnica dos conselheiros que representam tanto o Poder Público quanto a sociedade civil.
A modificação também viola o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, aplicado ao Município por força do art. 29 da Carta Magna, na medida em que o Legislativo adentra em matéria administrativa de organização e funcionamento de conselho municipal vinculado ao Executivo.
Ressalte-se ainda que o texto original do Projeto de Lei nº 07/2025 foi elaborado em consonância com as recomendações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo representatividade paritária e flexibilidade administrativa para gestão local, sem afronta aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.
Por tais fundamentos, o veto total à Emenda Aditiva nº 01/2025 é medida que se impõe, em razão de sua inconstitucionalidade formal e material, bem como por contrariar o interesse público municipal.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025.

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**0AE49673

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**MENSAGEM DE VETO Nº 08/2025**

Veto à emenda Nº02/2025 ao Autógrafo da Lei Nº 4000/2025 referente ao Projeto de Lei nº 07/2025 , que Institui novas regulamentações para o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDPcD) e dá outras providências.
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Presidente Da Câmara Municipal De Gravatá,

Dirijo-me a Vossa Excelência, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, para comunicar que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Emenda Modificativa nº 02/2025, apresentada ao Projeto de Lei nº 07/2025, de autoria do Poder Executivo.
Após ouvidas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, a Secretaria Municipal de Controle Urbano, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a Procuradoria-Geral do Município, manifesta-se este Poder Executivo pelo Veto Total à Emenda Modificativa Nº 02/2025, considerando os vícios formais de iniciativa, a inadequação técnica e material e contrariedade ao interesse Público apontados no Parecer Jurídico nº 692/2025, que integra a motivação deste ato.

RAZÕES DO VETO

I - VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA

A composição de conselhos, a definição dos órgãos do Poder Executivo que os integram e a organização administrativa interna são matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.
A emenda legislativa que altera a organização administrativa do Executivo ou interfere na definição de sua estrutura interna configura violação ao princípio da separação e independência dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.
Portanto, a Emenda Modificativa nº 02/2025 apresenta vício de iniciativa, por invadir competência exclusiva do Poder Executivo ao modificar órgão integrante de estrutura interna administrativa.

II - INADEQUAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

A redação original do Projeto de Lei nº 07/2025 incluiu a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos no Conselho em razão de suas atribuições diretamente relacionadas às políticas de acessibilidade, mobilidade urbana, arquitetura inclusiva e adaptações necessárias às pessoas com deficiência.
A substituição por órgão com atribuição eminentemente fiscalizatória, como a Secretaria Municipal de Controle Urbano, rompe a coerência técnica da composição do Conselho e enfraquece a atuação intersetorial necessária à política municipal da pessoa com deficiência.

Tal alteração compromete a efetividade das ações estruturais e de infraestrutura que demandam participação ativa da pasta de Obras, especialmente no tocante a:
obras de eliminação de barreiras arquitetônicas, adaptações estruturais, acessibilidade urbana,
projetos de engenharia voltados à inclusão.

Dessa forma, a mudança proposta não atende ao interesse público e prejudica a operacionalização das políticas setoriais.

III - PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 692/2025, concluiu pelo veto integral da Emenda Modificativa nº 02/2025, ao reconhecer vício de iniciativa, inadequação material da alteração proposta, prejuízo à coerência técnica da composição do Conselho e violação à autonomia administrativa do Poder Executivo. O parecer, que examina os aspectos formais e substanciais da matéria, integra a fundamentação deste ato para todos os fins legais.

IV - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura desempenha funções diretamente relacionadas à execução prática das políticas de acessibilidade e inclusão, razão pela qual sua presença no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é imprescindível. Compete a essa pasta realizar intervenções estruturais voltadas à eliminação de barreiras arquitetônicas, adequação de vias e calçadas, instalação de rampas, sinalização tátil, requalificação de espaços públicos e demais medidas que asseguram a mobilidade e o deslocamento seguro das pessoas com deficiência no ambiente urbano.
Além do caráter operacional, a Secretaria de Obras detém responsabilidade técnica sobre projetos de engenharia, reurbanização e manutenção de equipamentos públicos. Tais atribuições exigem interface permanente com as diretrizes discutidas no Conselho, uma vez que a execução de obras acessíveis depende de conhecimento especializado, capacidade de planejamento e domínio das normas técnicas aplicáveis à inclusão arquitetônica e urbanística.
A atuação da pasta no colegiado também garante a articulação entre deliberação e implementação, evitando que as resoluções do Conselho se limitem ao plano teórico e assegurando que as políticas públicas formuladas sejam viáveis, exequíveis e compatíveis com a realidade estrutural do Município. A ausência dessa secretaria comprometeria a efetividade das ações, fragilizaria a integração intersetorial e reduziria a capacidade do Conselho de promover melhorias reais no espaço urbano para a população com deficiência.

IV - CONCLUSÃO

Diante da inconstitucionalidade formal, da inadequação técnica e material da alteração proposta e da evidente contrariedade ao interesse público, impõe-se o veto total à Emenda Modificativa nº 02/2025. A sua manutenção acarretaria violação à separação dos Poderes, interferência indevida na organização administrativa do Executivo e comprometimento da regularidade e da efetividade das ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Assim, o veto total é medida necessária para resguardar a legalidade, a coerência institucional e a adequada implementação das políticas públicas municipais destinadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência.

Palácio Joaquim Didier, em 26 de novembro de 2025.

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**3FE53848

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
**MENSAGEM DE VETO Nº 20/2025**

Veto à emenda ao Autógrafo de Lei nº 4004/2025 , referente ao Projeto de Lei nº 08/2025 , que "Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos motoristas integrantes do quadro efetivo do Município de Gravatá/PE".

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ,

Dirijo-me a Vossas Excelências para comunicar, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal e com fundamento no art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Gravatá, que decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse

público, a Emenda Aditiva S/N/2025 apresentada ao Projeto de Lei nº 18/2025.
A Procuradoria Geral do Município, após análise jurídica, manifestou-se pelo veto total à Emenda Aditiva S/N, cuja redação pretendia acrescer o seguinte dispositivo:
"Art. 1º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a estender o reajuste remuneratório previsto no art. 1º desta Lei aos motoristas contratados por tempo determinado pelo Município de Gravatá, desde que desempenhem funções equivalentes às do cargo efetivo e haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Parágrafo único. A extensão do reajuste será implementada por meio de ato próprio do Poder Executivo, em conformidade com a legislação municipal vigente".
A referida emenda, ao autorizar a extensão do reajuste aos contratados por tempo determinado, altera o escopo do Projeto de Lei nº 18/2025, cuja finalidade original é conceder reajuste exclusivamente aos motoristas integrantes do quadro efetivo do Município de Gravatá. Também produz, de forma indireta, equiparação remuneratória entre regimes jurídicos distintos, o que afronta o artigo 37, XIII, da Constituição Federal e viola entendimento pacífico dos tribunais superiores.

RAZÕES DO VETO

I -DA ANÁLISE JURÍDICA REALIZADA

A Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 708/2025, concluiu expressamente pela inconstitucionalidade da emenda aprovada, ao reconhecer que sua redação estabelece verdadeira equiparação remuneratória entre motoristas servidores efetivos e motoristas contratados por tempo determinado. Tal medida viola diretamente o artigo 37, XIII, da Constituição Federal, que proíbe a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias no serviço público.
Além disso, o parecer destaca que a diferença remuneratória decorre de distinções jurídicas legítimas entre os regimes de contratação. Servidores efetivos ingressam mediante concurso público e possuem direitos previstos no artigo 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, enquanto contratados temporários exercem funções de caráter transitório, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 3.854/2021, não havendo identidade jurídica que permita equiparação salarial.

II - DA IMPOSSIBILIDADE CONSTITUCIONAL

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado, expresso na Súmula 339, de que não cabe ao Poder Judiciário e, por extensão, ao Poder Legislativo municipal, promover equiparação ou reajuste de vencimentos entre servidores públicos. A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XIII, reforça essa vedação ao proibir qualquer forma de vinculação remuneratória no serviço público.

A Emenda Aditiva S/N/2025 afronta diretamente essa ordem constitucional ao tentar estabelecer equivalência remuneratória entre servidores efetivos e contratados temporariamente. A equiparação pretendida desconsidera a distinção jurídica entre o regime estatutário, aplicável aos servidores efetivos, e o regime de contratação temporária, fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal vigente, contrariedade que inviabiliza qualquer tentativa de nivelamento remuneratório. A proposta, portanto, viola frontalmente a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores e incorre em manifesta inconstitucionalidade.

III- DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSÃO NO PROJETO ORIGINAL

Importa esclarecer que o Projeto de Lei nº 18/2025 não contém qualquer dispositivo que exclua motoristas contratados temporariamente. A finalidade do projeto é conceder reajuste específico aos motoristas integrantes do quadro efetivo, em consonância com o regime estatutário e com o disposto no artigo 39, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que assegura a revisão do vencimento-base apenas a servidores efetivos.

A Emenda Aditiva, portanto, não corrige eventual omissão legislativa. Ao contrário, cria regra nova e estranha ao objeto original da proposição, alterando substancialmente sua finalidade ao buscar estender reajuste remuneratório a profissionais contratados por tempo determinado. Tal modificação extrapola os limites regimentais e constitucionais aplicáveis às emendas parlamentares, especialmente quando o tema envolve impacto financeiro e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

IV - DA RESPONSABILIDADE FISCAL E DOS LIMITES LEGAIS

A Emenda Aditiva S/N/2025 gera despesa obrigatória sem observância dos requisitos estabelecidos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. A criação ou ampliação de despesa permanente exige estimativa de impacto financeiro e demonstração da origem dos recursos, requisitos que não foram apresentados pelo Legislativo.
Além disso, alterações remuneratórias envolvendo servidores públicos, ainda que contratados temporariamente, inserem-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal. A emenda, ao autorizar extensão remuneratória, invade competência exclusiva do Executivo e compromete o equilíbrio fiscal e a legalidade orçamentária do Município, configurando vício formal e material.

V- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificam-se vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público na Emenda Aditiva S/N/2025 apresentada ao Projeto de Lei nº 18/2025. A tentativa de equiparação remuneratória entre servidores efetivos e contratados temporariamente afronta a Constituição Federal, a Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal, a legislação vigente e a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A ausência de adequação fiscal, a inexistência de previsão orçamentária e a invasão de competência privativa do Chefe do Poder Executivo reforçam a impossibilidade jurídica da medida. Assim, impõe-se o veto integral à emenda, como forma de preservar a legalidade, a segurança jurídica e o equilíbrio financeiro do Município de Gravatá.

Palácio Joaquim Didier, em 26 novembro de 2025.

***JOSELITO GOMES DA SILVA***
Prefeito do Município de Gravatá

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**9637C921

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER PUBLICAÇÃO PARCIAL DOS HABILITADOS – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS LOCAIS - ANO DE 2025 E 2026

| PROPONENTE | CNPJ/CPF | ATRAÇÃO |
|---|---|---|
| JAYANNE MENDES DOS SANTOS | 44.399.868/0001-81 | GRUPO DE DANÇA JAYANNE MENDES DOS SANTOS |
| JOSAEL GOMES DE ARAÚJO JUNIOR | 31.106.063/0001-50 | STUDIO DE DANÇA JUNINHO ARAUJO |
| DANILLO HENRIQUE BATISTA DA SILVA | 34.745.045/0001-07 | DANILLO HENRIQUE |
| JOSINEIDE MARIA BARROS DA SILVA | 35.586.937/0001-75 | REVERSO ESCOLA DE DANÇA |
| RENAN SIMÕES BARBOSA DE LIMA | 084.911.724-08 | RENAN LIMA |
| JOAQUIM CÍCERO MENDES | 30.104.113/0001-04 | TIO DO ACORDEON |
| VANDSON GOMES DA SILVA | 62.257.382/0001-90 | ORQUESTRA BIG BAND |
| PAULO TARCIANO FERREIRA DE MELO | 14.991.694/0001-80 | PAULO TARCIANO E BANDA |

| | | |
|---|---|---|
| FABRICA DE CULTURA | 23.642.678/0001-73 | FABRICA DE CULTURA |
| GRUPO DE APOIO AOS MENINOS E MENINAS DE GRAVATÁ - GAMM | 09.033.390/0001-70 | GRUPO DE APOIO AOS MENINOS E MENINAS DE GRAVATÁ - GAMM |
| ASSSOCIAÇÃO CULTURAL DE BEZERROS | 29.320.663/0001-75 | ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB<br>ARTISTAS REPRESENTADOS:<br>- FABY MEL<br>- REI DO CANGAÇO<br>- ANDRÉ FERRAZ<br>- COWBOY ELÉTRICO |
| WIRANDÉ MANOEL DA SILVA | 081.272.634-00 | WIRANDÉ |
| CAIO PAZ DE MELO | 63.558.959-0001/67 | BANDA QUATRO ESTAÇÕES |
| MARCIO MEYKSON DA SILVA | 155.910.384-17 | MARCIO MEYKSON |
| MAURICIO NUNES DA SILVA | 22.774.487/0001-00 | MAURICIO NUNES |
| ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU | 11.706.770/0001-70 | ARTISTAS REPRESENTADOS:<br>- JOBSON ALEJANDRO<br>- LELEKA COSTA |
| CARLA DANIELLI LIMA MEDEIROS | 52.826.103/0001-09 | STUDIO LIFE KIDS |
| EDILSON MANOEL DO NASCIMENTO | 054.466.324-19 | EDILSON NASCIMENTO |
| JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA | 30.591.122/0001-60 | ORQUESTRA SUPER FREVIOLA |
| LUIZ SÉRGIO DE LIMA | 48.253.039/0001-47 | LUIZ SÉRGIO XIK XOTEA |
| ADRIANO CARLOS DE SENA | 30.126.992/0001-69 | ADRIANO SENA |
| MOWA – ESCOLA DE DANÇA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS | 17.973.084/0001-42 | MOWA |
| LUCIANNA CRISTINA SANTOS SOUZA | 30.365.584/0001-60 | QUADRILHA JUNINA TRAQUEJO |
| DEIVISON JOSÉ DE FRANÇA | 28.381.785/0001-09 | ESCOLA EXECUÇÃO EM MOVIMENTO |
| WILMA MARIA PATRICIO | 174.317.434-91 | WILMA SERESTEIRA |
| JOSELITO OLIVEIRA DA SILVA | 58.129.868/0001-76 | ORQUESTRA POPULAR DE GRAVATÁ |
| MARIA EDNA SANTOS LIMA | 57.727.261/0001-25 | ALMA NÚCLEO DE DANÇA |
| JOÃO LIDIO SILVA CINTRA | 095.294.244-50 | JOÃO LIDIO |
| JOSÉ LUIS BELARMINO DA SILVA | 63.668.506/0001-93 | BANDA EXPRESSO É SHOW |
| IVALDO NAZÁRIO DA SILVA | 48.051.589/0001-83 | ALEXANDRE CARLOS |
| VERÔNICA BERNADETE DE FREITAS | 038.685.414-97 | VERA FREITAS |
| TOMÁS HENRIQUE DOS SANTOS | 63.770.425/0001-08 | TOMAS HENRIQUE |
| JOÃO BATISTA FELEX DO SANTOS | 044.282.324-03 | TRIO DANADO DE BOM |
| ALESSANDRO ELÓI MONTEIRO | 32.013.929/0001-41 | SANDRO MONTEIRO E BANDA CANASTRA |
| JULIA CALANZANS GOMES DA SILVA | 34.813.847/0001-07 | MARCOS DE LIMA |
| JOSÉ FELIPE DA SILVA | 15.173.666/0001-19 | JOSÉ FELIPE E MISTURA BRASILEIRA |
| FABIANO FERNANDO DA SILVA SANTOS | 19.055.317/0001-53 | FABINHO ELETROSAT |
| JARBAS DE LIMA TRAVASSOS | 31.904.335/0001-68 | JARBAS TRAVASSOS |
| CICERO PEREIRA DE ESPINDOLA | 780.996.844-00 | BANDA DE PÍFANO DA TITARA |
| AMANDA LUIZA MOURI FERNANDES | 20.153.340/0001-60 | TONYNHO DO ACORDEON |
| DANIELLY PRISCILLA DA SILVA | 113.307.504-54 | JANELA PARA ARTES |
| SUZANA MARIA DA SILVA SOUZA | 012.493.614-86 | SU MULTI ARTISTA |
| JOSÉ ALBINO DA SILVA FILHO | 21.446.254/0001-08 | BANDA E TRIO CLIMA NORDESTINO |
| JOSEILDO JOSÉ DOS SANTOS | 067.287.594-25 | JOSEILDO SANTOS |
| DENILSON BATISTA DA SILVA | 50.812.664/0001-63 | RD ORQUESTRA |
| PUDIM PRODUÇÕES | 34.764.778/0001-99 | REPRESENTADOS:<br>- ANDREA SANTOS<br>- IVAN GADELHA |
| MARCIO OLIVEIRA DA SILVA | 063.467.594-00 | MARCELO COSTA |
| JOÃO FIRMINO DA SILVA | 335.501.074-04 | JOÃOZINHO DO ACORDEON |
| VICTOR JOSÉ MOURY FERNANDES | 30.206.586/0001-06 | VICTOR MOURY |

Assim, fica aberto o prazo recursal, de acordo com o cronograma do edital .

Gravatá, 27 de novembro de 2025

***MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA***
Secretáro de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**
Camilla Donara de Morais
**Código Identificador:**2874D53F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Instruí sobre os procedimentos para efetivação da RENOVAÇÃO e MATRÍCULA nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Educação Básica, para o ano letivo de 2026.*

**A Secretaria Municipal de Educação** no uso de suas atribuições e conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei nº 9.394/2006 institui estratégias para a renovação de matrículas dos estudantes da Rede Municipal de Educação em suas Instituições de ensino.

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para o Ensino Fundamental, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

**CONSIDERANDO** a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Gravatá para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação de Jovens e Adultos, modalidade da Educação Básica (LDBEN nº9.394/1996) destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria, e constitui instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida, cabendo ao Poder Público viabilizar e estimular o acesso e permanência do (a) estudante na escola.

**CONSIDERANDO** a formação continuada dos professores para a melhoria da qualidade do ensino e, consequentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

**CONSIDERANDO** a valorização dos profissionais da educação

**Resolve:**

**Art. 1º** – Apresentar orientações, para procedimentos a serem adotados para realização da renovação e matrículas de novatos para os/as estudantes de sua Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** – O processo de renovação e matrícula é de responsabilidade dos pais ou responsável, no caso do estudante menor de idade, e do estudante, no caso do estudante maior de 18 anos, sob a orientação e o acompanhamento da secretaria escolar.

**Art. 3º** – Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de qualquer taxa ou contribuição, ou ainda, qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme ou material escolar.

**CAPÍTULO I**
**DA RENOVAÇÃO**

**Art. 4º –** A renovação da matrícula será realizada automaticamente, tendo em vista a implantação do Sistema EDU Gravatá.

**Art. 5º** – Na ocasião da renovação da matrícula, obrigatoriamente, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização desta, tais como: nome completo, nome social, endereço com CEP da rua, contato, cor/raça e demais informações pertinentes, a fim de viabilizar o atendimento ao preenchimento do Censo Escolar, Busca Ativa Escolar e outros.

**Art. 6º** – A Gestão e Secretário(a) Escolar das Unidades de Ensino são os responsáveis por garantir a efetivação da renovação da matrícula e outros procedimentos correlatos.

**Art. 7º** – A divulgação do período de matrícula será realizada pela Secretaria Municipal de Educação através de mídia local e pelas próprias Instituições de Ensino.

**Art. 8º –** O horário de atendimento para a realização da matrícula está diretamente vinculado ao horário de funcionamento de cada Instituição de Ensino.

**Art. 9º** – Fica determinado a matrícula para os alunos da rede que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental de 27 de novembro até 05 de dezembro de 2025, de acordo com as turmas/ horários existentes na Instituição de Ensino.

**Art. 10 –** Garantindo a transparência na divulgação de vagas de acordo com a lei nº 14.685 de 20/09/23, o setor de matrículas da

Secretaria Municipal de Educação, organizará uma lista de espera única na educação básica da rede de ensino, sendo o encaminhamento de acordo com as vagas disponíveis.

**Art. 11 –** A transferência de turno somente ocorrerá mediante requerimento dos pais do estudante ou responsável legal, ou do estudante, quando maior de idade, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga.

**CAPÍTULO II**
**DA MATRÍCULA PARA NOVATOS**

**Art. 12 –** A matrícula da Rede Municipal de Ensino para 2026 deverá ser realizada na unidade de ensino, pelo Gestor e/ou Vice, Secretário Escolar e/ou Assistente Administrativo Educacional assegurando a igualdade de acesso ao estudante, apresentando disponibilidade de vagas para novatos, após realizar a reorganização do atendimento de sua demanda escolar, obedecendo às seguintes etapas:
I. levantar a capacidade instalada da unidade de ensino;
II. coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2025;
III. analisar as situações, dando prioridade de vagas, quando possível, ao estudante que reside nas proximidades da Unidade de Ensino.

**Paragrafo Único**: A matrícula para as escolas do campo serão realizadas no período de 27/11/2025 a 05/12/2025, considerando que as mesmas serão realizadas pelo docente da turam.

**Art. 13 –** A efetivação de matrícula do estudante novato dar-se-á respeitando a legislação em vigor e mediante apresentação dos seguintes documentos e pasta do aluno:

I – Histórico escolar da escola de origem para o ingresso do estudante a partir do 2º ano do Ensino Fundamental (anos iniciais), 2ª, 3ª e 4ª fases da EJA (não devendo conter emendas e/ou rasuras), ou ***declaração provisória válida por 15 dias***;

II. Xerox dos seguintes documentos:

a. certidão de nascimento ou casamento;
b. comprovante de residência com CEP da rua;
c. CPF e/ou RG para estudantes maiores de 18 anos;
d. carteira de vacinação;
e. RG e CPF dos pais ou responsável pelo estudante, menores de 18 anos;
f. folha resumo com número do NIS do estudante e responsável, emitido pelo setor do Cad Único ou pelo site https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home;
g. cartão do SUS;
h. 02 (duas) fotos recentes e iguais, tamanho 3x4;
i. cópia do tipo sanguíneo e fator rh, conforme Lei Nº 15058 de 03/09/2013.
f. cpf da criança ou adolescente, conforme Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

§ 1º A instituição, ao incluir as informações de certidão de nascimento e CPF em seus cadastros, deverá observar que a não declaração dessas informações não impedirá a realização da matrícula dos estudantes.

§ 2º A não apresentação das fotos, cartão do SUS, cartão de vacinação, número do NIS e tipo sanguíneo/ fator rh não devem ser considerados um fator impeditivo para a efetivação da matrícula.

§ 3º As instituições de Ensino no ato da matrícula, deverão incluir a informação de cor/raça em seus cadastros de estudantes e de profissionais de educação, deverão adotar a categorização dos padrões utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – branco, pardo, preto, amarelo e indígena – e observar a obrigatoriedade de preenchimento dessa informação, instituída pela Resolução CNE nº 01 de 15/01/2018.

**Art. 14** – Deve-se anexar no ato da matrícula na documentação do estudante do CMEI/Creche o preenchimento e assinatura da Ficha de Saúde, Termo de Compromisso, Termo de Autorização de uso de imagens das crianças e Questionário Socioeconômico.

**Art.15** – Nas Unidades de Ensino onde houver a formação de turmas de Educação Infantil, a matrícula obedecerá à seguinte idade cronológica, em conformidade com a Resolução nº 02 de 09/10/2018 – CNE:

I – Na Creche – crianças de até 03 anos completos até o dia 31 de março de 2025;
II – Pré-escolar I – crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2026;
III – Pré-escolar II – crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2026.

**Art. 16** – O ingresso do estudante no Ensino Fundamental deverá ocorrer quando completar 06 anos até o dia 30/06/2025, em conformidade com a LEI Nº 15.610, de 6/10/2015.

**Art. 17** – Na Educação de Jovens e Adultos, a matrícula será efetivada para o estudante com, no mínimo, 15 anos completos no ato da matrícula, conforme a Resolução 07/2010 CNE, Parecer CNE/CEB nº 06/2010 e Resolução CNE/CEB nº 03/2010, devendo atentar para:

§ 1º – Estudantes dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental com 15 anos completos, poderão ser matriculados em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos no período noturno.

§ 2º – Matrícula de estudantes menores de 18 (dezoito) anos, no turno noturno, somente poderá ocorrer com autorização expressa dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º – É obrigatório a coleta de dados do CPF na matrícula inicial para o sistema educacenso, na Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 18** – O número de estudantes, por turma, obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução:

•
**Educação Infantil**

| Nível/Modalidade | Número de alunos por turma |
|---|---|
| Creche | 20 Alunos |
| Pré – Escolar I e II | 20 Alunos |

•
**Ensino Fundamental Anos Iniciais**

| Nível/Modalidade | Número de alunos por turma |
|---|---|
| 1º Ano | 25 Alunos |
| 2º e 3º Ano | 30 Alunos |
| 3º e 4º Ano | 35 Alunos |

•
**Ensino Fundamental Anos Finais**

| | |
|---|---|
| 6º ao 9º Ano | 40 Alunos |

•
**Educação de Jovens e Adultos**

| | |
|---|---|
| EJA I e II | 25 alunos |
| EJA III e IV | 35 alunos |

**Parágrafo único**. Quando se tratar de matrículas da Educação no Campo, poderá haver adequação do número de alunos por turma, considerando as condições locais e observando o Parecer CNE/CEB 08/2010.

**Art. 19 –** A **matrícula para alunos novatos** na Rede Municipal dar-se-á no período de **05/01/2026 a 16/01/2026** será realizada presencialmente nas Instituições de Ensino de acordo com o horário de atendimento de cada Instituição.

**Parágrafo único.** A matrícula é condição primária para garantia do direito à educação, sendo mecanismo de inclusão para a matrícula a qualquer tempo. Os pais e /ou responsáveis têm direito a realizar

matrícula na Rede Municipal a qualquer período, de acordo com as vagas remanescentes.

**CAPÍTULO III**
**DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 20** – A Educação Especial tem como público-alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.
**Art. 21** – A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.
**Art. 22** – A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em turmas do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contra turno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.
**Art. 23** – Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.
**Parágrafo único*:*** Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula e encaminhado para coordenação inclusiva a fim de possível encaminhamento do profissional de apoio para estudantes com deficiência.
**Art. 24 –** Aos(Às) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na escola, tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissionais de apoio na forma de garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.
**Art. 25** – Aos(Às) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia - intérprete.

**CAPÍTULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26 –** Os(As) estudantes, travestis e transexuais maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento, assegurado pelo Decreto Federal nº 8.727/2016.

§ 1º – Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º – Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento com a assistência dos seus pais ou responsáveis, conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§3º – A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

**Art. 27 –** Conforme o art. 14, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, visando resguardar as crianças e adolescentes deve-se existir consentimento de um dos pais e/ou responsável a fim de ser divulgado a imagem e/ou voz em redes sociais e/ou mídias eletrônicas escolares.

**Art.28**. As crianças e adolescentes em atendimento pelo Programa Federal de Assistência às Vítimas e às Testemunhas Ameaçadas-PROVITA, deve-se resguardar e preservar a imagem e identidade destas famílias, assegurando na Instituição de Ensino a frequência e permanência da criança ou adolescente.
**Art. 29** – Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental, na inexistência de documento comprobatório de escolaridade anterior, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação no ano adequado de escolaridade, conforme orientação da Diretoria Municipal de Ensino, em consonância com a LDB 9394/1996.
**Art. 30** – Compete ao Gestor(a) cumprir e fazer cumprir o que determina a presente Instrução Normativa, no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 31 –** Os casos não previstos nesta Instrução serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação de Gravatá.

***JOSELMA SOARES DA SILVA MELO***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Idelfonso da Silva Júnior
**Código Identificador:**2670D90C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IATI

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 401/2025

**PORTARIA No 401/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| LUCIVANIA LUISA DOS SANTOS SILVA | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**3969F4DD

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA 402/2025

**PORTARIA No 402/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| MARISA BEZERRA DA COSTA | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**E7F49A99

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 403/2025**

**PORTARIA No 403/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| ALFRANIO ANDRE TENORIO ARAUJO | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**B108CD09

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 404/2025**

**PORTARIA No 404/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| ELY NATHAN VASCONCELOS DE ALMEIDA | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**3E36444B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 405/2025**

**PORTARIA No 405/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| RAMON BEZERRA DE MIRANDA | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**390177DA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 406/2025**

**PORTARIA No 406/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| GUSTAVO SILVA VALENTIN | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**61542234

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 407/2025**

**PORTARIA No 407/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| JOSE LUIS FLORENTINO DA SILVA | ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**2744CDB3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 408/2025**

**PORTARIA No 408/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| DANIEL FERREIRA DE ARAUJO | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**39BA4B4A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 409/2025**

**PORTARIA No 409/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| JOSENILDO ALVES CABRAL | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**5C0EC6BB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 410/2025**

**PORTARIA No 410/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| JOSE RICARDO PEREIRA DA COSTA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**1B59BC37

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 411/2025**

**PORTARIA No 411/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| MARIA LUCIENE LIMA DE OLIVEIRA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**07B04B53

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 412/2025**

**PORTARIA No 412/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| SEVERINO SOUZA DA SILVA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**CC8A2424

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 413/2025**

**PORTARIA No 413/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| GERSON QUERINO DA COSTA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**9EC895E2

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 414/2025**

**PORTARIA No 414/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| PEDRO EMANUEL ALMEIDA RODRIGUES | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**491D802D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 415/2025**

**PORTARIA No 415/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| POCIANEO FIGUEREDO ROCHA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**87C3AA28

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 416/2025**

**PORTARIA No 416/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| JURACY AUGUSTO DO NASCIMENTO | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**C490F4C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 417/2025**

**PORTARIA No 417/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| MANOEL SOUZA DA SILVA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**B18683F3

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 418/2025**

**PORTARIA No 418/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| BRUNO VIEIRA DA SILVA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**9EDCDA34

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 419/2025**

**PORTARIA No 419/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| CICERO ALVES VIEIRA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**FF7B0845

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 420/2025**

**PORTARIA No 420/2025**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 127/97 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, de 31 de março de 1997.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Férias ao servidor abaixo relacionado, no período de 30 dias, referente ao exercício 2024 de acordo com a Lei Municipal n.º 127/97.

| NOME | SECRETARIA |
|---|---|
| JOAO MENDES DA SILVA | VIAÇÃO E OBRAS |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpre-se e publique-se.

Iati - PE, em 29 de julho de 2025.

***CAMILA APARECIDA TENÓRIO SOUTO DE SOUZA***
- Prefeita-

**Publicado por:**
Flávia Ramos Barros
**Código Identificador:**8AC5C87D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

**COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N ° 039/2025 - REPUBLICAÇÃO. OBJETO: O objeto da presente licitação trata do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática para atender à Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência. Valor máximo estimado do certame é de R$ 676.801,99 (seiscentos e setenta e seis mil oitocentos e um reais e noventa e nove centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 28/11/2025; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 horas do dia 11/12/2025; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 11/12/2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br, ou através do site http://ibimirim.pe.gov.br - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 28 de novembro de 2025.

***JASIEL SOUZA SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Jasiel Souza Santos
**Código Identificador:**076F7418

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 289**

**DECRETO N° 289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA AFETADAS POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0.

.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do DECRETO N° 10.593, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 2.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO que o Município de Ibirajuba/PE se encontra com drástica redução de fontes d'água potável nas comunidades rurais;
CONSIDERANDO que em decorrência do evento adverso resultam em causas e feitos do desastre, bem como prejuízos, econômicos, públicos e privados, conforme Formulário de informações de Desastre — FIDE, e elaborado e elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPEDEC;
CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;
CONSIDERANDO a portaria MDR n°. 3.646, de 20 de dezembro de 2022, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento Federal;
CONSIDERANDO competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;
DECRETA:
Art. Io Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem— COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria N" 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2o Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
Art. 3o Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçaras ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. **5o.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário.
Palácio Municipal de Ibirajuba, em 27 de Novembro de 2025.

**Publicado por:**
Claudener Cordeiro de Lima
**Código Identificador:**DCE8974A

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE N°001/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE N°001/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO referente ao CONTRATO DE N° 001/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SME Nº 002/2025; DISPENSA SME Nº 002/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em rastreamento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software e gerenciamento com acesso via web próprio, em tempo real para gestão do transporte escolar do município de Ibirajuba/pe. Empresa Contratada **WETRACK SOLUÇÕES LTDA,** inscrita **CNPJ Nº 57.354.559/0001-37**, o valor acrescido é de **R$ 1.080,00** (mil e oitenta reais) sendo esse valor anual do rastreador que tem o valor unitário R$ 90,00 (noventa reais). O novo valor global do contrato é de R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais)**.** Justifica-se o acréscimo percentual de 9,09% sobre o valor originalmente contratado pela inclusão de rastreador em um novo veículo. O presente Termo Aditivo, tem o seu fundamento no Art. 124, inciso I, a) da Lei nº 14.133/2021, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados. Ficam mantidos sem quaisquer alterações os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Ibirajuba/PE, 24 de outubro de 2025

***MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
**Código Identificador:**C9201C73

**SETOR DE CONTRATOS**
**EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE N°079/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA/PE
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO DE N°079/2025

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE ACRÉSCIMO referente ao CONTRATO DE N° 079/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025; DISPENSA Nº 035/2025. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em rastreamento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato e a disponibilização de software e gerenciamento com acesso via web próprio, em tempo real para gestão dos transportes da administração pública do município de Ibirajuba/PE. Empresa Contratada **WETRACK SOLUÇÕES LTDA,** inscrita **CNPJ Nº 57.354.559/0001-37**, o valor acrescido é de **R$ 960,00** (novecentos e sessenta reais) sendo esse valor anual do rastreador que tem o valor unitário R$ 80,00 (oitenta reais). O novo valor global do contrato é de R$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)**.** Justifica-se o acréscimo percentual de 5% sobre o valor originalmente contratado pela inclusão de rastreador em um novo veículo. O presente Termo Aditivo, tem o seu fundamento no Art. 124, inciso I, a) da Lei nº 14.133/2021, observando-se a especificidade e a peculiaridade dos serviços contratados. Ficam mantidos sem quaisquer alterações os demais termos, cláusulas e condições contidas no contrato originário, que não conflitem com o presente termo aditivo.

Ibirajuba/PE, 24 de outubro de 2025

***MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel
**Código Identificador:**1254C18E

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IGARASSU

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2025, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025, COMISSÃO: CPL I.**

A Secretaria de Cidade torna pública a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 017/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 011/2025, cujo objeto a **CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TAPA-BURACO EM PMF (PRÉ-MISTURADO A FRIO) SOB DEMANDA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Ficando adjudicadas e homologadas a seguinte empresa: **NEBRAN CONSTRUCOES E**

**EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 10.609.085/0001-63, vencedora no valor de **R$ 1.601.638,38 (um milhão seiscentos e um reais seiscentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos)**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 27 de novembro de 2025.

***AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO DA CIDADE,***
Secretário da Secretaria de Cidade.

**Publicado por:**
Rafaela Galdino da Silva
**Código Identificador:**2F81DDA7

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025, MODALIDADE/N°: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2025, COMISSÃO: CPL I;**

A Secretaria de Municipal de Educação torna pública a ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do PROCESSO Nº 018/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 012/2025, cujo objeto **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA ARTUR CARLOS DE MELO NO MUNICÍPIODE IGARASSU – PE.** Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: empresa: **TECNOPINTE CONSTRUCOES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 09.478.284/0001-09, vencedora no valor de **R$ 780.700,99 (setecentos e oitenta mil setecentos reais e noventa e nove centavos)**, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/21, Decretos Municipais nº 070/2023, nº 082/2023 e nº 147/2023, e respectivas alterações.

Igarassu, 27 de novembro de 2025.

***ANDREIKA ASSEKER AMARANTE***
Secretária da Secretaria Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Rafaela Galdino da Silva
**Código Identificador:**8D481032

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 209/2025 - PROCESSO N° 210/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2025**

A Secretaria de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo, haja vista o Termo de Autuação da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, **AUTORIZA** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 209/2025 - Processo Nº 210/2025 – Processo Administrativo nº 210/2025, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 014/2025, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO 15º FESTIVAL DE TEATRO DE IGARASSU - FESTIG, COM APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS GRATUITOS E BRINCANTES, PALESTRAS E OFICINAS DO TEATRO PARA TODAS AS IDADES, APRESENTADOS NAS PRINCIPAIS PRÇAS PÚBLICAS DA CIDADE, DO DIA 25 A 30 DE DEZEMBRO DE 2025, NA CIDADE DE IGARASSU/PE,** em favor da empresa**: ESPAÇO CULTURAL GRUPO ARIANO SUASSUNA**, inscrita no CNPJ Nº 43.799.777/0001-70, no valor total de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais),** com fundamento no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Publique-se.

Igarassu, 24 de novembro de 2025.

***RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES***
Secretário de Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Vitoria Lima de Souza Melo
**Código Identificador:**9639B10B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IPOJUCA**

**CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025** – Contratado: **LEGIS CAPACITAÇÃO, GESTÃO E EVENTOS LTDA., CNPJ Nº 52.443.968/0001-96**. Objeto: Contratação de Pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante a realização de curso "in company", com foco no curso de extensão da Lei MROSC (lei nº 13.018/2014) e emendas impositivas, ofertado a todos todos os servidores e assessores da Câmara Municipal do Ipojuca e a outros interessados, será abordado temas relevantes ao interesse Público, com foco na Lei Federal nº 13.018/2014. Valor da contratação **R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**. Vigência: 90 (noventa) dias a partir de 05 de Novembro de 2025.

Câmara Municipal do Ipojuca, 05 de Novembro de 2025.

***LEANDRO DE MENDONÇA LEMOS***
Secretário Geral da Câmara Municipal do Ipojuca

**Publicado por:**
Maria do Socorro Gonçalves Dias de Araujo
**Código Identificador:**9810BE17

**CÃMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA**
**HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**
O Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais, torna público que **HOMOLOGOU** o procedimento licitatório referente ao Chamamento Público nº 001/2025 e **ADJUDICOU** o seu objeto, confirmando a constituição da Subcomissão Técnica que analisará as propostas técnicas da licitação para contratação de agência de publicidade (Lei nº 12.232/2010), conforme segue:
**OBJETO:** Seleção de profissionais para compor a Subcomissão Técnica.
**MEMBROS ADJUDICADOS (SUBCOMISSÃO TÉCNICA):**
**LUIZ RICARDO BITTENCOURT ALMOEDO** (Membro sem vínculo com a Câmara);
**ANDESON CLEITON DO NASCIMENTO DE AQUINO** (Membro com vínculo com a Câmara);
**WELLINGTON DE ABREU TORRES** (Membro com vínculo com a Câmara).
Ficam os membros convocados para assinatura do Termo de Compromisso e instalação dos trabalhos.

Ipojuca/PE, 24 de novembro de 2025.

***EDUARDO CLEITON DE SANTANA***
Presidente da Câmara Municipal do Ipojuca

**Publicado por:**
Maria do Socorro Gonçalves Dias de Araujo
**Código Identificador:**7ED7E4A3

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2284 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município do Ipojuca para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000; no art. 123, § 2º, da Constituição Estadual; e, no art. 62, IX, c/c o art. 87, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, compreendendo:
I – Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – Da estrutura e organização do Orçamento Anual do Município;
III – Das diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento Anual do Município e suas alterações;
IV – Das limitações orçamentárias e financeiras;
V – Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI – Das disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
VII – Dos Custos, da Dívida do Endividamento e dos Restos a Pagar;
VIII – Disposições Gerais;
IX – Anexos de Metas Prioritárias, Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 2º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal constantes desta Lei e de seus anexos que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas para 2026 as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e dos anexos discriminados abaixo, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução:
I – ANEXO I: de Metas Prioritárias;
II – ANEXO II: de Metas Fiscais;
III – ANEXO III: de riscos Fiscais;
IV – ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.
Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal estão compatíveis com a orientação estratégica do Plano Plurianual 2026/2029, e integrarão a programação da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2026, demonstradas no ANEXO I – Anexo de prioridades - onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Seção II
Dos Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais

Art. 5º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, elaborados de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 7 de junho de 2023, e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2026 da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
I – Demonstrativo 1: Metas Anuais de Receitas e Despesas;
II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 7º As Metas Fiscais para 2026 e suas projeções para 2027 e 2028 poderão ser revistas em função de situações conjunturais e de modificações macroeconômicas nas esferas nacional, estadual e municipal.
Art. 8º O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO
Seção I
Dos Procedimentos e Prazos

Art. 9º A proposta orçamentária para o exercício de 2026 deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 05 de outubro de 2026, e devolvida para sanção até o dia 05 de dezembro do mesmo ano, conforme estabelece o inciso III, § 1º, art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.
Art. 10º Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, sua programação poderá ser executada em 2026 até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a 1/12 (um doze avos) das dotações para as despesas correntes e de capital constantes da proposta orçamentária.
§ 1º Se houver a necessidade de ajustar o orçamento na mesma classificação funcional programática sem onerar o valor total da ação, não configurando Crédito Adicional, a Secretaria de Planejamento e Gestão, poderá realizar Portarias Orçamentárias e ou ajustes contábeis junto ao sistema financeiro do Município.
§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 11º A proposta orçamentária do Município será constituída de:
I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:
a) Texto da lei;
b) Anexos.
III – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos ao orçamento anual, compreendendo:
a) Anexo 1 – Demonstrativo de receitas e despesas segundo a natureza;
b) Anexo 2 – Demonstrativo de receitas segundo as categorias econômicas e despesas por unidade orçamentária;
c) Anexo 6 – Demonstrativo das despesas por programas, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
d) Anexo 7 – Demonstrativo dos programas de trabalho indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
e) Anexo 8 – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;
f) Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
g) Anexo 10 - Dados consolidados do orçamento da criança e do adolescente.
IV – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para atender ao art. 165, § 6º da Constituição Federal.

Seção II
Estrutura Orçamentária

Art. 12º Para efeito desta Lei entende-se por:
I – Órgão Orçamentário – maior nível da classificação institucional, que agrupa unidades orçamentárias;
II – Unidade Orçamentária – menor nível da classificação institucional responsável pela realização das despesas de acordo com os respectivos programas de trabalho;

III – Categoria de Programação - consiste no detalhamento das despesas das unidadesorçamentáriaspor função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Função – maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
b) Subfunção – partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
c) Programa – o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
d) Ações – são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
e) Projeto – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
f) Atividade – o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
g) Operação Especial – corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
IV – Fonte/Destinação de Recursos – a classificação por fonte ou destinação de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação nas despesas, associando, no orçamento, fontes de receitas a determinadas despesas;
V – Reserva de Contingência – o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI – Transferência – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução – a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física – a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
X – Execução Orçamentária – o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI – Execução Financeira – o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
XII – Riscos Fiscais – são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII– Passivos Contingentes – decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
§ 1º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no art. 12 desta Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:
I – Projeto: 1, 3, 5 ou 7;
II – Atividade: 2, 4, 6 ou 8;
III – Operação Especial: 9.
§ 2º Nos anexos da Lei Orçamentária Anual para 2026 serão discriminadas as fontes de recursos obedecendo às normas da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes que disciplinam a classificação orçamentária por Fonte/Destinação de Recursos, com a finalidade de evidenciar a origem das receitas que financiarão as despesas fixadas, compreendendo as receitas arrecadadas diretamente pela Prefeitura, fundos e entidades supervisionadas, as receitas oriundas de transferências constitucionais e legais, transferências voluntárias e de emendas parlamentares, podendo ser criadas novas fontes de recursos.
§ 3º As fontes de recursos que financiarão as despesas fixadas na Lei Orçamentária serão codificadas e detalhadas no Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD.
Art. 13º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação e a fonte/destinação de recursos.
Art. 14º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
§ 1º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua realização.
§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo com as instruções contidas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, detalhadas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 11ª edição, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024 e Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, em vigor a partir de 2025, apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:
I – Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II – Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III – Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV – Grupo 4 – Investimentos;
V – Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI – Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII – Grupo 9 – Reserva de Contingência.
§ 3º A modalidade de aplicação, padronizada nacionalmente pela STN para os entes da Federação, destina-se a identificar a forma como os recursos serão aplicados:
I – Mediante transferências financeiras:
a) Outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades;
b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.
§ 4º A Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101 de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 5º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza.
§ 6º Na proposta do Orçamento Municipal para 2026 constará reserva para as emendas parlamentares de que trata o art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca e suas alterações, que será identificada no grupo de natureza da despesa pelo dígito 9 (nove).
Art. 15º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizada, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.
Art. 16º A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,8% (oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência para os fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada para suplementação a partir do mês de outubro de 2026.
§ 2º No caso da utilização da Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado

de emergência ou de calamidade pública decretada no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares de que tratará a Lei Orçamentária Anual.
§ 3° Não serão computados, para efeitos do caput deste artigo, as receitas arrecadadas provenientes da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, inclusive a contribuição patronal, e as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência, e o regimento da seguridade social.
§ 4° Não serão computadas, ainda, para efeitos do caput deste artigo, as eventuais reservas:
I – à conta de receitas próprias e vinculadas;
II – para atender programação ou necessidade específica.
Art. 17º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.
§ 1º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos, conforme dispõe o § 2º do art. 195 da Constituição da República.
§ 2º Os orçamentos das entidades e órgãos que compõem a Seguridade Social do Município, na forma do disposto no art. 125, § 4º, e no art. 158 da Constituição Estadual, bem como no art. 123 da Lei Orgânica do Município do Ipojuca, se integram ao Orçamento Fiscal e compreenderão as ações destinadas à saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 18º A Câmara Municipal, os órgãos da Administração Direta, Indireta e às entidades supervisionadas da Administração Municipal encaminharão suas propostas parciais do Orçamento Anual para o exercício de 2026, até o dia 15 de agosto de 2025.
§ 1º Os órgãos do Poder Executivo deverão encaminhar suas propostas, especificamente para a Secretaria de Planejamento e Gestão;
§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar diretamente para o Chefe do Poder Executivo.
§ 3º Para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária, a proposta do Poder Legislativo para 2026 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal.
§ 4º As despesas autorizadas para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2026 terão sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025 conforme limite determinado no caput do artigo 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Em caso de superávit da Receita Corrente Líquida, apurado após a aprovação da proposta orçamentária do Poder Legislativo, o Poder Executivo realizará o recálculo para ajuste do valor a ser repassado à Câmara Municipal, a título de duodécimo, para que este represente efetivamente o percentual de 6% (seis por cento), preconizado no inciso II do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 6º O superávit da Receita Corrente Líquida, quando verificado, deverá ser notificado ao Poder Legislativo, no prazo de até 15 dias ininterruptos, o qual procederá as realocações em suas dotações e encaminhará, em igual prazo, ao Chefe do Poder Executivo, em planilha detalhada, as alterações orçamentárias a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e implantadas no SIAFIC, pela Secretaria responsável.
Art. 19º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal do Ipojuca evidenciará a situação observada em relação aos limites a que se referem o art. 19, inciso III, e o art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 20º A Lei Orçamentária de 2026 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios judiciais, cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.
Art. 21º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II
Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais
Art. 22º O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria, em observância ao art. 90-A da Lei Orgânica do Município de Ipojuca.
Art. 23º O Poder Executivo, na elaboração da proposta para o exercício de 2026, assegurará dotação específica para possibilitar a execução de emendas individuais, previstas no § 9º do art. 166, da Constituição Federal e no art. 90-A da Lei Orgânica do Município do Ipojuca e suas alterações.
§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente as emendas individuais aprovadas na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º A reserva destinada às emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária de 2026 corresponderá ao percentual de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observando que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, conforme previsto no §1º do art. 90-A da Lei Orgânica.
§ 3º A execução das programações orçamentárias incluídas por emendas individuais será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestações de contas.
§ 4º O valor global destinado às emendas parlamentares seguirá na proposta orçamentária classificado como reserva para emendas parlamentares, que servirá de recursos para viabilizar a inclusão das dotações referentes às emendas individuais dos Vereadores.
§ 5º As emendas parlamentares, aprovadas pelo Poder Legislativo, constarão do orçamento com discriminação detalhada em anexo da Lei Orçamentária Anual de 2026.
§ 6º Os órgãos de execução devem adotar todos os meios e medidas necessários à execução das programações referentes a emendas individuais.
§ 7º É vedada a imposição de regra, restrição ou impedimento às emendas parlamentares que não sejam aplicáveis às programações orçamentárias discricionárias do Poder Executivo.
Art. 24º A Emenda Parlamentar Individual deverá conter obrigatoriamente:
I- identificação do autor da emenda;
II- indicação do órgão executor do objeto da emenda;
III- indicação do programa ou da ação orçamentária compatível;
IV- valor da emenda;
V- especificação do tipo de atividade a ser executada e sua finalidade, observando o interesse público e a aderência à política pública municipal.
Art. 25º Para fins desta Lei, considera-se:
I- emendas individuais/impositivas: propostas realizadas pelo Poder Legislativo para financiar políticas públicas no âmbito do Município do Ipojuca;
II- modalidade de aplicação direta da emenda: destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
III- modalidade de aplicação indireta ou repasse da emenda: destinada às entidades sem fins lucrativos;
IV- impedimento de ordem técnica: o óbice identificado no processo de execução que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento da programação orçamentária, previsto numa das hipóteses taxativamente disciplinadas no art. 26 desta Lei, cuja medida saneadora resulta em remanejamento da programação orçamentária prejudicada;

V- execução equitativa: a execução das programações em caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 26º Constituem impedimentos de ordem técnica para execução de emendas individuais:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

II –não apresentação de proposta ou plano de trabalho e ou não realização da complementação ou de ajustes solicitados no plano de trabalho, fora dos prazos previstos;

III – o plano de trabalho que possua valor maior do que o montante das emendas destinadas para sua execução naquele exercício, devendo ser o montante empenhado suficiente para garantir a execução integral do objeto proposto ou etapa útil, considerando a variação inflacionária entre a proposição e a execução da emenda;

IV –indicação de recursos insuficientes para a conclusão do projeto ou etapa útil com funcionalidade para a sociedade;

V – incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito da unidade executora;

VI – incompatibilidade do objeto com a finalidade do programa ou da ação orçamentária;

VII – ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

VIII- as emendas devem ser executadas dentro do exercício financeiro para as quais estão previstas, não devendo ser destinadas emendas para execução plurianual, ressalvados os casos de inclusão do saldo de valor de emendas em restos a pagar para suprimento do plano de trabalho não executado integralmente dentro do exercício financeiro respectivo;

IX – destinação de recursos para a instalação ou funcionamento de serviço público não criado por lei;

X – destinação de recursos para obra sem projeto aprovado, sugerindo-se nestes casos que os recursos sejam direcionados para o desenvolvimento do projeto;

XI- destinação de recursos à entidade privada que não atende aos critérios de utilidade pública;

XII – destinação de emenda à entidade privada que se encontre em situação irregular, inclusive pendente de prestação de contas no âmbito da Prefeitura do Ipojuca, desde que a pendência ou atraso não ocorra por culpa exclusiva do Poder Executivo;

XIII – destinação de recursos à entidade com fins lucrativos;

XIV – objeto da emenda que crie, direta ou indiretamente, despesa de caráter continuado para o município, com exceção do previsto no inciso VIII;

XV – destinação de recursos que não atende ao interesse público e ao princípio da impessoalidade.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica deverão ser devidamente justificados pelo Poder Executivo, que indicará o erro verificado, especificando os motivos apresentados e, ainda, indicando obrigatoriamente de forma discriminada, os ajustes técnicos necessários para sanar as falhas apontadas, inclusive com as especificações orçamentárias pertinentes, sob pena de não acolhimento das justificativas apresentadas.

§ 2º Caberá à área técnica de cada órgão executor identificar e formalizar a existência de impedimento de ordem técnica, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Inexistindo impedimentos de ordem técnica, o órgão responsável deverá providenciar a imediata execução orçamentária e financeira das programações inseridas pelas emendas individuais.

Art. 27º Não caracteriza impedimento de ordem técnica:

I- alegação de falta de liberação ou disponibilidade financeira;

II- óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução;

III- alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante dos recursos for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir pelo menos uma unidade completa;

IV- falta de manifestação sobre a proposta ou o plano de trabalho pelo órgão ou entidade executora quanto à necessidade de complementação ou ajuste;

V- pendência ou atraso na análise da prestação de contas de entidade destinatária de emenda, por culpa exclusiva do órgão ou entidade executora, que inviabilize a aprovação das contas apresentadas;

VI- manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

Art. 28º As programações orçamentárias incluídas por emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, hipótese em que serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente, cujo impedimento seja Insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária;

V – No caso de descumprimento do prazo imposto no inciso IV deste parágrafo, as programações orçamentárias inseridas por emendas individuais não serão consideradas de execução obrigatória na hipótese dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 29º Os procedimentos e prazos para a análise da viabilidade e execução das emendas impositivas no âmbito interno do órgão ou entidade executora, respeitadas as disposições e prazos contidos nesta Lei, em especial no art. 27, encontram-se regulamentados no Decreto nº 70 de 10 de julho de 2025, do Poder Executivo Municipal.

Art. 30º A execução da programação orçamentária inserida por emenda impositiva deverá ser fiscalizada e avaliada pelo vereador autor da emenda quanto aos resultados obtidos, conforme previsto no inciso II do parágrafo 4º do art.90-A da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Para o acompanhamento da fiscalização prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo deverá enviar à Câmara Municipal, bimestralmente, relatório contendo:

I- a execução financeira da programação;

II- status da emenda;

III- indicação de impedimentos técnicos e sua justificativa; e

IV- condições para saneamento dos impedimentos técnicos.

Art. 31º Após a publicação da Lei Orçamentária Anual aprovada com a inclusão das Emendas Individuais, no prazo de dez dias, o Poder Legislativo enviará comunicado às instituições beneficiadas para que providenciem e apresentem junto ao Poder Executivo os documentos a seguir elencados, com o objetivo de otimizar a tramitação para celebração do termo de colaboração ou de fomento:

I- cópia da emenda aprovada que destinou os recursos à instituição;

II- comprovação da prestação de contas de exercícios anteriores, observando as disposições previstas no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

III- normas de organização interna que prevejam expressamente as disposições dispostas no art. 33, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IV- plano de trabalho, observando as disposições previstas no art. 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V- certidões e demais documentos previstos no art. 34, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI- outros documentos ou requisitos previstos em Lei.

§ 1º O envio da comunicação prevista no caput não exime nem suspende a obrigação do Poder Executivo de adotar as medidas necessárias à execução da programação orçamentária inserida por emendas individuais, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no §6º do art. 26 e os prazos previstos no art. 28, desta Lei.

§ 2º O Poder Executivo não poderá exigir documentos ou requisitos para a celebração de termo de colaboração ou fomento que não estejam previstos em Lei.

§ 3º A instituição sem fins lucrativos que não tiver recebido transferência de recursos financeiros da Administração Pública, ficará isenta de cumprir o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, devendo apresentar declaração informando sobre a inexistência de recebimento dos referidos recursos.

Art. 32º A execução das Emendas Impositivas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar e atender aos requisitos estabelecidos em lei específica, em especial a Lei Federal nº 13.019,

de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), e suas alterações.
Art. 33º O pagamento das programações implementadas por emendas individuais à instituição sem finalidade lucrativa, observado o termo de colaboração ou fomento, ocorrerá:
I- em parcela única, para destinação de valores até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
II- em até duas parcelas, para destinação de valores acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
III- em até três parcelas, para destinação de valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até 3.000.000,00 (três milhões de reais);
IV- em até cinco parcelas, para valores acima de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Parágrafo único. As condições de pagamento previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo, não serão aplicadas quando o cronograma de desembolso da parceria celebrada, previsto no inciso III, do art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, estipular outra forma de pagamento.
Art. 34º A apresentação de Plano de Trabalho com dados falsos sujeita a Instituição sem finalidade lucrativa beneficiada às sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
Art. 35º A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável, conforme previsto no §5º, do art. 90-A da Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Das Alterações

Art. 36º As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.
§ 1º As modificações orçamentárias que trata o caput, abrangem os seguintes níveis:
I – Categoria Econômica;
II – Grupos de Natureza de Despesa;
III – Modalidade de Aplicação;
IV – Fonte de Recursos.
§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias e Órgãos equivalentes e autorizadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988.
Art. 37º (Vetado)
Art. 38º A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar, em conformidade com o art. 7º, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 165, §8º da Constituição Federal.
Art. 39º Na Lei Orçamentária, o montante das despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades e operações especiais nas unidades orçamentárias.
Art. 40º Nas autorizações para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320, de 1964, considerar-se-ão também os recursos resultantes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.
Art. 41º A reabertura de créditos especiais autorizados pelo Poder Legislativo e de créditos extraordinários autorizados pelo art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, abertos nos últimos quatro meses de 2025, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e incorporados ao orçamento de 2026, conforme autoriza o art. 167, § 2º, da Constituição Federal.
Art. 42º Serão aditados ao Orçamento Anual do Município, por meio de leis autorizativas de abertura de créditos especiais, os programas, projetos, atividades e operações especiais que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual durante o exercício de 2026.
Art. 43º As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão constar no Plano Plurianual 2026/2029, suas alterações e revisões.
Art. 44º Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente Lei foram estimados a preços correntes do mês de julho 2025, e poderão ser revistos quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.
Art. 45º A destinação de recursos a título de subvenções sociais ou auxílios financeiros a entidades privadas ou pessoas físicas de que trata esta Lei, será objeto de instrumentos legais específicos, conforme disposto nos arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.
Art. 46º A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações.
Art. 47º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município do Ipojuca, além daquelas, cujos sócios ou proprietários foram condenados em processos criminais transitados em julgado por:
I – Corrupção ativa;
II – Tráfico de influência;
III – Impedimento, perturbação e fraude de concorrência;
IV – Formação de quadrilha;
V – Outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos.

Seção IV
Da Execução

Art. 48º Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício 2025 somente até o limite dos valores estornados nos respectivos projetos, atividades e operações especiais.
Art. 49º Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
Art. 50º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenhamento da despesa, observando os valores relativos às fontes de recursos, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa estabelecidos para cada ação.
Art. 51º Na execução orçamentária em 2026, a apuração dos custos dar-se-á por meio do Sistema contábil, conforme determina a alínea "e", do inciso I, art. 4º e o §3º do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS LIMITAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 52º O montante das despesas relativas ao custeio de campanhas de publicidade promovidas, no todo ou em parte, por órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Municipal nº 1.803, de 21 de maio de 2015, não poderá ultrapassar, no exercício de 2026, o valor correspondente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, ressalvadas as exceções estabelecidas em lei.
Parágrafo único. Excluir-se-ão dos limites estabelecidos no caput deste artigo as despesas com:
I – Publicações, legalmente obrigatórias, de quaisquer atos administrativos, inclusive em diário oficial;
II – Campanhas de publicidade que objetivem a promoção do turismo no Município de Ipojuca, aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal nº 1.222, de 1º de agosto de 2000, e alterações;
III – Campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ambiental, prevenção à violência em todas as suas formas.
Art. 53º No caso do comprometimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da

presente Lei, por insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, promoverão limitações ao empenhamento da despesa e movimentação financeira, por atos próprios e nos montantes necessários.
Parágrafo único. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
a) Despesas com serviços de consultoria;
b) Despesas com diárias e passagens aéreas;
c) Despesas a título de ajuda de custo;
d) Despesas com locação de mão de obra;
e) Despesas com locação de veículos;
f) Despesas com combustíveis;
g) Despesas com treinamento;
h) Transferências voluntárias a instituições privadas;
i) Despesas com publicidade e propaganda;
j) Despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade;
k) Outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.
Art. 54º No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho.
§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluído os encargos sociais.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55º A política de pessoal abrangendo servidores ativos e inativos do Município será objeto de negociação com os órgãos representativos da classe, formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, nos termos da legislação vigente.
§ 1º A negociação de que trata o caput dar-se-á através de mesa permanente de negociação, composta de membros do Executivo Municipal e de entidades representativas dos servidores, sendo garantidas todas as informações acerca das receitas, da folha de pagamento e demais despesas.
§ 2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal do Ipojuca por meio de instrumentos legais específicos, considerando-se para o Poder Executivo como data base o dia 1º de maio, com exceção do disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.262 de 21 de agosto de 2025.
Art. 56º As despesas com pessoal não poderão exceder os limites fixados nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 2009.
Art. 57º O Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo, poderá incluir no orçamento para 2026 dotações necessárias a realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos vagos e os que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta Lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Ipojuca e de Lei Ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 58º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal do Ipojuca projetos de lei com vistas a propor alterações na Legislação Tributária do Município, em especial sobre os seguintes assuntos:
I – Implantação da progressividade das alíquotas do IPTU;
II – Consolidação e atualização da legislação fiscal e tributária do Município;
III – Reavaliação do valor da Taxa de Serviços Diversos;
IV – Geoprocessamento da Planta Genérica de Valores (PGV);
V – Aperfeiçoamento do aparelho arrecadador;
VI – Consolidação e implantação do cadastro do contribuinte;
VII – Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações na legislação tributária federal;
VIII – Proposição de cancelamento de débitos fiscais cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobranças;
IX – Outras disposições da legislação tributária necessárias à elevação da receita e à compensação da renúncia fiscal decorrente de leis de incentivos fiscais, de isenções de tributos, de reduções de alíquotas e demais matérias pertinentes à receita municipal;
X – Atualização das tabelas de valores do metro quadrado de construção e da planta genérica de valores.
Art. 59º Havendo o encaminhamento de Projeto de Lei com vistas a propor alterações na legislação tributária do Município, nos termos do art. 58 da presente lei, deverá ser encaminhada, em anexo ao respectivo projeto de lei, demonstrativo contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita.
Art. 60º O Poder Executivo realizará campanha para recuperação dos créditos tributários com presunção de liquidez e certeza inscritos ou não em Dívida Ativa.
Art. 61º O incentivo ou benefício fiscal e financeiro relacionados com tributos municipais obedecerão ao que dispõe a legislação municipal, Lei Municipal n° 1.412, de 14 de junho de 2005, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Município e às disposições do art. 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000 e a Lei Municipal n° 2.106, de 07 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO VIII
DOS CUSTOS, DA DÍVIDA, DO ENDIVIDAMENTO, E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 62º O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 63º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
Art. 64º O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesas que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumentos decretos, com a devida autorização legislativa, cujos percentuais máximos a serem revertidos serão fixados na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 65º Poderá constar da Lei Orçamentária autorização para celebração de operações de crédito, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. A autorização que contiver na Lei Orçamentária para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se ainda os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em resoluções do Senado Federal.
Art. 66º A Lei específica que autorizar operação de crédito poderá autorizar a reestimativa da receita de operações de crédito na Lei Orçamentária Anual, para viabilizar investimentos.
Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 67º Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932;
II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva

realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo.
Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 68º O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.
§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69º A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3° da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e serem indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas, respeitadas as limitações constitucionais e legais.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
I – exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;
II – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas;
III – indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
Art. 70º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com a prévia e específica autorização legislativa.
Art. 71º Todas as receitas realizadas pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 72º Integrarão a Lei Orçamentária Anual de 2026 as receitas relativas às operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo.
Art. 73º Em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo, elaborará a programação financeira, com o cronograma de desembolso mensal, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos.
Art. 74º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.
Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
Art. 75º O Poder Executivo fará o acompanhamento da execução orçamentária demonstrando o custo de cada projeto, atividade ou operação especial, para facilitar a análise do desempenho dos programas de trabalho.
Art. 76º Se houver omissão quanto aos prazos para aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá seguir as normas da Constituição Estadual de Pernambuco.
Art. 77º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal do Ipojuca.
Art. 78º São consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. Para as despesas consideradas de valores irrelevantes, nos termos do caput deste artigo, fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 79º A Prestação de Contas Anual do Município relativa ao exercício de 2026 a ser enviada à Câmara Municipal do Ipojuca e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), por determinação do disposto no art. 62, inciso X, combinado com o art. 13, inciso X, da Lei Orgânica do Município, conterá o balanço geral da Administração Municipal e incluirá relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária para o exercício de 2026.
Art. 80º O Poder Executivo deverá, durante o exercício de 2026, adotar medidas destinadas a agilizar, racionalizar a operação e manter o equilíbrio na execução da Lei Orçamentária.
Art. 81º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca/PE, 27 de novembro de 2025.

***CARLOS JOSÉ DE SANTANA***
Prefeito do Município do Ipojuca

Chancela:

***BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA***
Procurador Geral do Município de Ipojuca

**Publicado por:**
Pedro José da Silva Junior
**Código Identificador:**554D635F

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 1950/2025 – CMTER/IPOJUCA/PE**

Dispõe sobre a aprovação do fechamento da Unidade do SINE em parceria com o Estado, da abertura da Unidade Municipal do SINE no Município do Ipojuca/PE e da definição da data de início da prestação dos serviços, e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda do Ipojuca – CMTER, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 2.088/2022, que dispõe sobre sua criação, composição e funcionamento,
CONSIDERANDO a necessidade de regularização da prestação dos serviços da Unidade de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE no Município do Ipojuca/PE;
CONSIDERANDO o Convênio de Cooperação Técnica nº 007/2013, firmado entre a Prefeitura do Ipojuca/PE e o Governo do Estado de Pernambuco, representado pela SEDEPE;
CONSIDERANDO o desligamento unilateral do acesso do Município ao Sistema SINE, ocorrido em julho de 2025, gerando prejuízos à população que necessita dos serviços de intermediação e políticas de trabalho;
CONSIDERANDO a relevância da municipalização da Unidade do SINE para restabelecer, de forma imediata, o atendimento aos munícipes;
CONSIDERANDO as deliberações aprovadas na Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 24 de novembro de 2025, às 09h00, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SDEC;

RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovado o fechamento da Unidade do SINE mantida em parceria com o Estado de Pernambuco, em razão da interrupção unilateral do acesso ao sistema pela SEDEPE e da necessidade de readequação administrativa para retomada plena dos serviços.
Art. 2º Fica aprovada a abertura da Unidade Municipal do SINE do Ipojuca, que funcionará na Rua Mário da Costa Monteiro, nº 95, Térreo, Centro, CEP 55.590-124, Ipojuca/PE, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -8.4005208 / Longitude -35.0618534.
Art. 3º Fica definida a data para início da prestação dos serviços da Unidade Municipal do SINE a partir de 01 de dezembro de 2025, podendo haver ajustes operacionais conforme necessidade técnica e orientação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.
**Art. 4º Esta Resolução deverá ser encaminhada ao Gabinete do Prefeito do Ipojuca, para fins de providências administrativas e posterior publicação no Diário Oficial do Município.**
**Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**
Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

***PEDRO PEIXOTO CANSANÇÃO FILHO***
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – CMTER

**Publicado por:**
Pedro José da Silva Junior
**Código Identificador:**8984243A

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE PATROCÍNIO N.º 001/PMI-SETUR/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE APOIO FINANCEIRO EM COTA DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, E DO OUTRO LADO, 51.855.148 DARCY VERUSKA VELOSO BANDEIRA NA FORMA ABAIXO:

PATROCINADOR: O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade do Ipojuca/PE, na Rua Cel. João de Souza Leão, S/N, Centro, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.294.386/0001-08, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, o Sr. Deomaci José Ramos, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 7.920.774 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 078.907.314-50 , residente e domiciliado na Rua da Macaíba, 264. Nossa Sra. Do Ó. Ipojuca/PE. CEP:55592-000.
PATROCINADO: 51.855.148 Darcy Veruska Veloso Bandeira, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.855.148/0001-49, com sede na Rua Antonio Alves da Silva, 178. Nossa Sra do Ó. Ipojuca/PE - CEP 55592-000, representado por Darcy Veruska Veloso Bandeira, brasileira, portador da cédula de identidade n.º 6.157.785 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 045.814.684-69, residente e domiciliada na Rua Armando da Costa Brito,132. Nossa Sra. Do Ó. Ipojuca/PE - CEP 55591-196, telefone (81) 9 8204-1494, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e as condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:
REGIME LEGAL: Lei Municipal Nº 2.077 de junho/2022, c/c o Caput do art. 74 da Lei 14.133/2025 e demais normas de Direito Público aplicável.
VINCULAÇÕES: Declaração de Regularidade, Justificativa de Inexigibilidade, Parecer Técnico. Autorização do Secretário e Nota de Bloqueio. As partes acima nomeadas e qualificadas celebram o presente Termo de Patrocínio, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante avençadas e pelas normas de Direito Público e Privado a ele aplicáveis.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação para concessão de apoio financeiro em cota de patrocínio para a realização do evento CONCURSO ABRACHEFS 2025 – RIQUEZAS E SABORES DE PERNAMBUCO, a realizar-se no período de 28 a 30 de novembro de 2025, na Rua. Beijupirá, em Porto de Galinhas, no Município do Ipojuca, através da Secretaria de Turismo, conforme discriminado em requerimento anexo ao processo, parte integrante da contratação, independente de transcrição.
1.2. Como contrapartida será de responsabilidade do(a) contratado(a) na forma de retorno de mídia, no evento supramencionado e cessão de direitos de imagem, com a logomarca da Prefeitura, colocando-se à disposição da Secretaria Especial de Esportes.
§1º. Integram este Contrato os seguintes documentos, tornando-se dele parte inseparável, independente de transcrição:

•
Nota de Bloqueio Orçamentário;

•
Autorização do Secretário;

•
Parecer Técnico;

•
Declaração de Regularidade;

•
Requerimento da contratada datada de 27/OUT/2025;

•
Projeto/Proposta da contratada;

•
Estatuto Social e Ata de Eleição de Posse;

•
Comprovante de endereço da entidade;

•
Documentos do Dirigente da entidade;

•
Certidão Negativa de Débitos da Representante Legal;

•
Carta de Exclusividade

•
Comprovante de Conta Bancária;

•
Certidão Negativa de Licitação;

•
Certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal;

•
Certidões de Regularidade Fiscal de FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas;

•
Declaração informando que a organização, e seus dirigentes, não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014;

•
Declaração sobre instalações e condições materiais;

•
Declaração de não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto;

•
Declaração de que não há em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau dessas pessoas mencionadas;

•
Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

•
Declaração de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

•
Declaração de não pendências relativas a execução de convênios com o poder público;

•
Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO LOCAL DO EVENTO
2.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, com observância dos créditos orçamentários do ano em curso.
2.2. A execução do evento se dará compreendendo o período supra e discriminado no projeto apresentado pela contratada e no parecer técnico emitido pelo Departamento Técnico da SETUR.
2.3. O local e horário do evento poderão ser modificados em caso de necessidade ou por motivos de infraestrutura, devendo o organizador reportar-se ao patrocinador previamente.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
3.1. O pagamento será efetuado em cota única, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação de recibo/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária em favor do(a) contratado(a) no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
3.2. O recibo/fatura com defeitos ou vícios deverá ser retificado, substituído ou complementado sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a contratante.
§1º O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade do(a) Contratado(a), bem como os demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
§2º Nenhum pagamento pelo Contratante isentará o(a) Contratado(a) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços.
§3º No ato de liquidação da despesa decorrente deste Contrato, os serviços de contabilidade da Contratante comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos e encargos previdenciários, sociais, e trabalhistas da União, do Estado e do Município, as características e os valores pagos segundo o disposto no artigo 63, da Lei Federal n.º 4.320/1964.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1. Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 26.01 – Secretaria de Turismo; Unidade Executora: 26.01 – Secretaria de Turismo; Funcional: 23.695.2602-2263; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 01.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do(a) Contratado(a):
I – Ceder todos os direitos de imagem do evento realizado;
II – Utilizar a logomarca da Prefeitura do Ipojuca em todos os seus objetos, equipamentos, etc.;
III – Executar com perícia o objeto contratado, cumprindo integralmente o presente instrumento, devendo ainda o(a) Contratado(a), responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente por quaisquer danos causados a terceiros;
IV – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
V – Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis, ou penais relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
VI – Permitir e facilitar a fiscalização na inspeção das condições da prestação dos serviços;
VII – Sujeita-se o(a) Contratado(a) às obrigações e responsabilidade estabelecidas nos artigos 118 a 121 da Lei n.º 14.133/2021 3 e suas posteriores alterações;
VIII – Responsabilizar-se por todos os custos e aplicações dos recursos recebidos unicamente para a concretização do objeto contratual, como dos demais encargos e prestar contas referente a comprovação do constante na Cláusula Primeira, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do término do instrumento contratual;
IX – Não transferir a outrem o objeto do contrato;
X – Guardar sigilo em relação aos dados e informações, que tiver acesso durante a execução do contrato;
5.2. São obrigações do Contratante:
I – Fornecer todas as informações solicitadas pelo(a) Contratado(a), necessárias à execução dos serviços;
II – Efetuar o pagamento do apoio/patrocínio financeiro ora convencionado;
III – Fiscalizar a execução do objeto para o qual se está disponibilizando o presente apoio/patrocínio;
IV – Comunicar ao(a) Contratado(a) quaisquer irregularidades na prestação de serviços, para adoção imediata das providências cabíveis;
V – A Secretaria de Turismo designa a Sra. Crislene Arruda, mat. 80193, Diretora de Turismo ser gestora e a Sra. Lizandra de Andrade Santos, mat. 80322, Assessora, para a fiscal da execução do objeto da avença respectivamente em atendimento ao que determina o artigo 117 e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES
6.1. A inadimplência pela falta de execução total ou parcial deste contrato, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
a) devolução do valor total à título de auxílio financeiro, atualizado, no caso de inexecução total;
b) devolução do valor do auxílio financeiro, proporcional ao objeto não executado, desde que a parte executada não atinja o objeto daquele, a juízo da Administração Pública;
c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
Parágrafo Único – Não serão aplicadas as penalidades decorrentes nas situações de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
7.1. As comunicações entre as partes serão feitas exclusivamente por escrito, entregues sob protocolo ou com recibo de torna.
7.2. Qualquer tolerância do Contratante pelo eventual inadimplemento de obrigação do(a) Contratado(a), caracterizará novação nem direito adquirido do(a) Contratado(a).
7.3. É vedada a subcontratação, total ou parcial do presente objeto, não podendo o(a) Contratado(a) transferir a obrigação a outrem, devendo obrigatoriamente mediante prévia e expressa comunicação ao Contratante, a renúncia do presente contrato.
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica estabelecido o foro da Comarca do Ipojuca, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões eventualmente oriundas deste contrato ou se sua execução.

8.2. Por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, com as testemunhas abaixo assinadas Ipojuca/PE, 19 de novembro de 2025.

| Contratante: | Contratado(A): |
|---|---|
| Município Do Ipojuca/PE. | 51.855.148 Darcy Veruska Veloso Bandeira. |
| ***DEOMACI JOSÉ RAMOS*** | ***DARCY VERUSKA VELOSO BANDEIRA*** |
| Secretário de Turismo | Representante Legal |

| Fiscal Do Termo: | Gestor: |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| ***LIZANDRA DE ANDRADE SANTOS*** | ***CRISLENE MARIA DE ARRUDA*** |
| CPF/MF.: 110.089.724-01 | Matrícula 80193 |

| TESTEMUNHA: | TESTEMUNHA: |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF/MF.: | CPF/MF.: |

**Publicado por:**
Pedro José da Silva Junior
**Código Identificador:**E3C86EBB

**PREFEITURA DO IPOJUCA-IPOJUCAPREV**
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº. 031/2025; Dispensa de Licitação ELETRÔNICA nº. 005/2025. Outros Serviços. Objeto: **Contratação de empresa especializada para ORNAMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL e SERVIÇOS DE CERIMONIALISTA, para Conferência Anual do IPOJUCAPREV, a ser realizada em 04 de dezembro de 2025**. Valor Estimado **R$ 40.038,00 (quarenta mil e trinta e oito reais)**. Recebimento das Propostas: **Até 03/11/2025 às 07h00min (horário oficial de Brasília)**; Início da sessão de disputa de preços: **03/11/2025 às 08h00min** (horário oficial de Brasília). Fundamentação legal: Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 c/c Decreto Municipal nº 032/2025 de 21 de março de 2025. Termo de Referência na íntegra à disposição dos interessados através do e-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Informações complementares através do e-mail: ipojucaprev.cpl@gmail.com, e/ou na Sede da autarquia previdenciária do Ipojuca IPOJUCAPREV, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

*Ipojuca/PE, 27 de novembro de 2025.*

***EDUARDO JOSÉ DA SILVA***
Presidente Executivo

**Publicado por:**
Allan Carlos Mendonça
**Código Identificador:**852D5F9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 260/2025**

**Contrato nº 260/2025**. Processo nº 288/2025. ARP 010/2024 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em infraestrutura para eventos institucionais, com fornecimento de serviço de montagem de palco, sonorização, iluminação cênica, apoio logístico e demais equipamentos necessários para a realização de ações e eventos oficiais da Secretaria de Saúde do município do Ipojuca-PE. Contratada: STATUS SOM ENTRETENIMENTO DE PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. CNPJ: 07.139.305/0001-28. Valor total: R$ 771.746,00. Vigência: 07/10/2025 à 06/10/2026. Ipojuca (PE), 07/10/2025.

***ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Taciana Guimarães Duarte
**Código Identificador:**C89B32CD

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2025**

**Contrato nº 272/2025**. Processo nº 166/2025. ARP 011/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada formação de Registro de Preços especializada na atividade-meio, bem como a execução de procedimentos especializados voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos órgãos da Administração direta, indireta e fundos do Município do Ipojuca. Contratada: ADSERV EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 08.362.490/0001-88. Valor total: R$ 39.334.859,28. Vigência: 21/10/2025 à 20/10/2026. Ipojuca (PE), 21/10/2025.

***ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Taciana Guimarães Duarte
**Código Identificador:**3F0DAF27

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2025**

**Contrato nº 302/2025**. Processo nº 0319/2025. Dispensa nº 031/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na oferta de serviços de acolhimento institucional em casa de recuperação para fins terapêuticos. destinada ao atendimento da ordem judicial do Processo nº 0002102-31.2025.8.17.2730, para o Menor LK.F.M, com a finalidade de tratamento psicológico, além de reinserção social e melhoria na qualidade de vida. Contratada: ELE SOARES. CNPJ: 49.948.788/0001-51. Valor total: R$ 32.500,00. Vigência: 25/11/2025 à 24/11/2026. Ipojuca (PE), 25/11/2025.

***HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES***
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Taciana Guimarães Duarte
**Código Identificador:**51BC2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025
Processo Adm: Nº 069/2025

**Objeto:**escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Fraldas Descartáveis para atender os usuários do Programa Cuida Mais Ipojuca, Maternidade e Serviços de Pronto Atendimento Municipais, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
Empresas vencedoras valor total: R$ 490.161,62(quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos):**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS**(31187918000115) com os lotes: 9 no valor total de R$ 69.230,70 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta reais e setenta centavos).**FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME**(29186223000177) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 no valor total de R$ 420.930,92 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

IPOJUCA (PE), quinta-feira, 27 de novembro de 2025

***ANTONIO GUERRA BARRETO NETO***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Givalnildo Medeiros do Nascimento
**Código Identificador:**4BF0C2E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 212/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO:028/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DETENTORA: JMS EMPREENDIMENTOS LTDA**

**OBJETO: A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição eventual de contratação de fornecimento contínuo de material de expediente a Prefeitura do Ipojuca/PE.**

**VALOR GLOBAL: R$ 668.359,26(seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos).**

**VIGÊNCIA: Um ano a contar da data da assinatura do contrato**

**DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025**

**Ipojuca, 27 de novembro de 2025.**

***IVONE MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Reniele Silva de Oliveira
**Código Identificador:**49237C39

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 212/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO:028/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DETENTORA: DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

**OBJETO: A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição eventual de contratação de fornecimento contínuo de material de expediente a Prefeitura do Ipojuca/PE.**

**VALOR GLOBAL: R$ 26.824,00(vinte e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais).**

**VIGÊNCIA: Um ano a contar da data da assinatura do contrato**

**DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025**

**Ipojuca, 27 de novembro de 2025.**

***IVONE MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Reniele Silva de Oliveira
**Código Identificador:**4980120B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO: 212/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO:028/2025**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DETENTORA: MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA**

**OBJETO: A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição eventual de contratação de fornecimento contínuo de material de expediente a Prefeitura do Ipojuca/PE.**

**VALOR GLOBAL: R$ 26.619,30(vinte e seis mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos).**

**VIGÊNCIA: Um ano a contar da data da assinatura do contrato**

**DATA DA ASSINATURA: 25/11/2025**

**Ipojuca, 27 de novembro de 2025.**

***IVONE MARIA DA SILVA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Reniele Silva de Oliveira
**Código Identificador:**DD120F70

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025**
**Processo Adm: Nº 069/2025**

Objeto:escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Fraldas Descartáveis para atender os usuários do Programa Cuida Mais Ipojuca, Maternidade e Serviços de Pronto Atendimento Municipais, mediante licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).
Empresas vencedoras valor total: R$ 490.161,62(quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos):ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS(31187918000115) com os lotes: 9 no valor total de R$ 69.230,70 (sessenta e nove mil e duzentos e trinta reais e setenta centavos).FIELDS-MED COMERCIO EIRELI ME(29186223000177) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10 no valor total de R$ 420.930,92 (quatrocentos e vinte mil e novecentos e trinta reais e noventa e dois centavos).
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) conforme edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

IPOJUCA (PE), quinta-feira, 27 de novembro de 2025

***ANTONIO GUERRA BARRETO NETO***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Givalnildo Medeiros do Nascimento
**Código Identificador:**2F765519

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE N.º 195/2025**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO**, em todos os seus termos, o Processo administrativo de n.º 309/2025, referente a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação de nº 195/2025, cujo o objeto é a locação do imóvel situado

na Rua Projetada – 137, S/N, Loteamento Enseada de Serrambi, QD. 03, Lote 07, Serrambi – Ipojuca – PE – CEP: 55.590-000, Inscrição imobiliária 4.0003.093.02.0078.0001.5 – Sequencial n.º 10125477, para funcionamento da Sede da Guarda Civil Municipal em Serrambi, Município de Ipojuca (PE), por 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21, a ser efetivada por seu proprietário, o senhor ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA, CPF n.º 686.254.994-49, no valor mensal de R$ 7.955,42 (sete mil novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) perfazendo o valor total anual de R$ 95.465,04 (noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos).

**Fundamentação Legal:** Artigo 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 19 de novembro de 2025.

***WAMBERGSON CORREIO MELO***
Secretário Municipal de Defesa Social

**Publicado por:**
Reniele Silva de Oliveira
**Código Identificador:**B95FA1DC

**SECRETARIA DE SAÚDE DO IPOJUCA**
**PORTARIA Nº 043/2025/GAB/SMS, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 04/2025/GABSMS, de 29 de abril de 2025, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo ou não recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º e art. 35, V, h, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 20146666;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajustes na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para melhor atender às suas finalidades;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Portaria nº 04/2025/GAB/SMS, de 29 de abril de 2025, e alterada pela Portaria nº 022/2025/GAB/SMS, de 21 de agosto de 2025, para proceder à substituição de membro, mantendo inalterada a designação dos demais, nos seguintes termos:

Fica **excluída** a servidora **Carolina Virginia Siqueira Pereira**, Matrícula 697329.

Fica **designada** a servidora **Simone Maria de Araújo**, Matrícula 82824-1.

**Art. 2º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as relativas à composição da Comissão que conflitem com o disposto no Art. 1º desta Portaria, mantendo-se inalteradas as demais disposições das Portarias nº 04/2025/GAB/SMS e nº 022/2025/GAB/SMS.
Ipojuca, 25 de novembro de 2025.

***NETO GUERRA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Thiago Henrique de Almeida Bastos
**Código Identificador:**B2480AF6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA**
**PORTARIA Nº 045/2025**

**PORTARIA Nº 045/2025**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º - Exonerar os cargos comissionados dos servidores abaixo relacionados.

| FUNCIONARIO | CARGO | SÍMBOLO |
|---|---|---|
| Rivaldo Leal de Melo | Assessor Jurídico | CC 01 |
| Adriano Santos Correia | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Aleonise Felix da Silva | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Bianka da Silva Xavier | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Elaine Gomes da Silva | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Flávio Gustavo do Nascimento Barreto | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Geysson Victor Oliveira Silva | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| José Inácio de Souza Neto | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| José Reginaldo Gomes de Oliveira Junior | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Leonildo Antônio da Silva Junior | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Maria de Fátima Tenório Ramos | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Mikaele de Carvalho Machado | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Wagner dos Santos Nascimento | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Sandro Burgos dos Santos | Assessor Parlamentar | CC 03 |
| Ana Alice Leite Cavalcante | Ouvidor Legislativo | CC 03 |
| Rai dos Santos Bezerra | Assessor das Sessões Plenárias e Temáticas | CC 04 |
| Jerlane Vanderlei Santos | Assistente de Departamento Financeiro e Procuradoria | CC 05 |
| Wtemberg Leandro Cavalcanti dos Santos | Assistente de Departamento Financeiro e Procuradoria | CC 05 |
| Kamilli Vitoria Matias da Silva | Aux. de Serviços Gerais | CC 05 |
| Tereza Grazielle Ferreira da Silva | Coordenador Especial Legislativo | CC 05 |
| Aparecido Igor da Silva | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Eraldo Senna Ferreira | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Jamesson Fernando Cordeiro Gomes | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Lays Gabrielly Silva Martins | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Matheus Henrique Cavalcante Silva | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Rafael Rodrigues da Silva | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Robson Martins de Oliveira | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Romario Bertoldo da Silva | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| José Rayan Pereira Martins | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Kaline de Melo Barbosa Almeida | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Luiz José Martins Barboza | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Renan Pita de Siqueira | Chefe de Gabinete | CC 05 |
| Anne Pricylla Silva de Souza | Chefe de Gabinete | CC 05 |

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Presidente, em 27 de novembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

***JOSÉ MARCELO PEREIRA DOS SANTOS***
-Presidente-

**Publicado por:**
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**06E263B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO NO 49/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS DESASTRE: DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0**,** CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO**

I – A queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocadas pela má distribuição pluviométrica na região;
II- Que a economia do município é majoritariamente baseada no setor agropecuário e considerando a manifestação da Defesa Civil Municipal relatando os intensos impactos da estiagem ao produtor local; e
III- Por fim, que compete ao município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações de dificuldades,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Desastre: Decretação de Situação de Emergência por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**,** conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor em 1 (um) de dezembro do corrente ano e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

***PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**2E759565

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 024/2025**
**MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2025**

**Objeto:** Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de planejamento e execução de pesquisas, para monitoramento contínuo da opinião pública deste Município.

**I – RELATÓRIO**
Trata-se do Processo Licitatório nº 024/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº. 005/2025, cujo o objeto da presente dispensa eletrônica destina-se à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de planejamento e execução de pesquisas, para monitoramento contínuo da opinião pública deste Município, o qual foi regularmente processado, culminando em sua homologação em 23/06/2025.
Entretanto, após a conclusão da fase licitatória, a Administração Municipal reavaliou seu planejamento e suas ações prioritárias, verificando que houve alteração de prioridades administrativas, decorrente da necessidade de readequação das metas e programas governamentais, o que inviabiliza, no momento, a execução do objeto licitado.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**
Nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo o ato ser motivado e formalmente publicado.
A revogação, portanto, constitui medida de autotutela administrativa, que visa resguardar a supremacia do interesse público e a eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme os princípios previstos nos arts. 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021, e o entendimento consolidado da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece o poder da Administração de anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de ilegalidade ou inconveniência.
No presente caso, restou demonstrado que a continuidade do procedimento não se mostra conveniente à Administração, sendo mais adequado promover sua revogação, de modo a evitar despesas desnecessárias e preservar a economicidade e a eficiência administrativa.
**III – CONCLUSÃO**
Diante do exposto, e com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **REVOGO** o Trata-se do Processo Licitatório nº 024/2025, na modalidade Dispensa Eletrônica nº. 005/2025, cujo o objeto da presente dispensa eletrônica destina-se à Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em atividades de planejamento e execução de pesquisas, para monitoramento contínuo da opinião pública deste Município, em razão de motivo de interesse público superveniente, devidamente comprovado, que tornou inconveniente e inoportuna a continuidade do procedimento, conforme as razões apresentadas neste despacho.
Determino, ainda, que:

• Seja dada ciência aos licitantes acerca desta decisão;
• Seja promovida a publicação deste despacho no Diário Oficial e no portal da transparência;
• Sejam juntados os autos à instrução do processo administrativo correspondente, para fins de arquivamento.

Itaíba – PE, 08 de Outubro de 2025.

***ALISSON XAVIER DE LIMA***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Elimarcos Ramos da Silva
**Código Identificador:**FB963B7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 652/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE, EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições dos artigos 42 e 43, § 1° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 614/2024, da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 616/2024, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Itaíba – PE, exercício de 2025, no valor de R$ 76.012,86 (setenta e seis mil e doze reais e oitenta e seis centavos), destinados a custear despesas com a Aquisição de Livros e Prestações de Serviços Pessoa Jurídica para a manutenção da Educação Infantil, consoante classificação orçamentária abaixo especificada:

**Classificação Funcional:**
Órgão: 12.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 12.002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ENSINO
Função: 12 – Educação
Sub função: 365 – Educação Infantil
Programa: 4002 Qualificação das Ações e Serviços Educacionais
Ação: 2.XXX – Manutenção da Educação Infantil
Despesas: 3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 66.012,86,00 e 3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
**Total Geral ..... R$ 76.012,86**

**Art. 2º -** Para abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da arrecadação das receitas oriundas das transferências de Instituições Privadas e das anulações abaixo especificadas:
**Classificação funcional:**
Órgão: 12.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 12.002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E ENSINO
Função: 12 – Educação
Sub função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 4001 – Melhoria da Estrutura de Acesso a Educação
Ação: 1.021 – Construção e/ou Reforma de Escolas Urbana - FNDE
Despesas: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 76.012,86
Fonte de Recurso: 570 – Transferências do Governo Federal Referente a Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação
**Tota Geral ..... R$ 76.012,86**

**Art. 3º -** Fica autorizado a inclusão do Projeto de que trata esta Lei, no Plano Plurianual do Município de Itaíba – PE, para o exercício vigente.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.

***PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**40CDF305

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 442/2025**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO(A) SERVIDOR (A): JOSEFA JANAINE VIEIRA DA SILVA.

**O Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que determina a Portaria nº 283/2025, de 02 de maio de 2025, do Poder Executivo Municipal.

**CONSIDERANDO** a Decisão do Laudo Médico Pericial,

**Resolve:**

**Art. 1º -** Conceder a JOSEFA JANAINE VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 890, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença para tratamento de saúde.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 2º -** A referida licença tem início no dia 13 de outubro de 2025 e término em 27 de outubro de 2025.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de outubro de 2025.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 27 de novembro de 2025.

***MARCELO MARINHO DOS SANTOS***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**59B61E69

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO**
**PROJETO DE LEI N° 019/2025 - ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO DE LEI N° 019/2025**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:**

**CAPITULO I**
**Seção Única**
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. O Orçamento do Município de Itambé, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII **–** a celebração de operações de crédito;
VIII – as disposições gerais.

**CAPITULO II**
**Seção Única**
**Das Metas e Riscos Ficais**
Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Riscos Fiscais;
II – de Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
VII - Projeção atuarial do RPPS;
VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;

**CAPÍTULO III**
**Seção I**
**Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária**

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

**Parágrafo único**. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – responsabilidade na gestão fiscal;
II – desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
IV – ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
VI – acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1˚ No Projeto de Lei Orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, constarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2026:

I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III - Mensagem

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2023 e 2024, bem como a estimativa para 2026;
IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2023 e 2024 e fixada para 2026;
V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2026, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2026 destinadas às ações e serviços de saúde;
VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
XVII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6o O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;
II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo correspondente a 1,5% (um inteiro e cinquenta por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9.º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos, se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único**. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2026, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput* deste artigo, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO e ou reestimativa de indicadores econômicos.

Art. 11. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. A lei orçamentária anual, bem como o Plano Plurianual, deverão compatibilizar as metas qualitativas e financeira estabelecidas no Plano Municipal de Educação, regulados através de Lei Municipal específica.

Art. 14. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2025, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante Decreto.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município;

IV – no Projeto de Lei Orçamentária conterá o equilíbrio entre receitas e despesas, conforme estabelecido nos padrões fiscais e contábeis da matéria.

Art. 16. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 17. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único**. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

**CAPÍTULO III**
**Seção II**
**Dos Créditos Adicionais**

Art. 18. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

Art. 19. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 20. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 21. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive com adequação do Plano de Contas Nacional – PCASP.

§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/64, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Portaria do Poder Legislativo.

Art. 24 - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320/64, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de ato próprio de cada poder, quer seja decreto para o Poder Executivo e Portaria do Presidente para o Poder Legislativo, respeitados a autorização do art. 18 da presente Lei.

Art. 25 - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários e serão realizadas mediante remanejamento diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro - SIAFIC e autorizadas pela Secretaria de Finanças e, no caso do Poder Legislativo, pelo Presidente.

Art. 26 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente.

Art. 27 - Os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser incorporados ao orçamento de 2026, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III**
**Seção III**
**Do Superávit**

Art. 28. A lei orçamentária poderá prever superávit orçamentário.

Parágrafo único. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2026, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações, onde se inclui a Internet.

**CAPÍTULO IV**
**Seção Única**
**Das alterações na legislação tributária**

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 30. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14, da Lei Complementar n˚ 101/ 2000.

**Parágrafo único**. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária, bem como do programa municipal de modernização administrativa e financeira, que terá como pressuposto a integração tecnológica dos diversos setores da Administração Municipal.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção I**
**Das despesas com pessoal**

Art. 32. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único**. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no parágrafo único do art. 29 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - à criação e à extinção de cargos públicos;
III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 35. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único**. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 36. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção II**
**Da saúde e educação**

Art. 37. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII (Educação) e XII (Saúde) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN n˚ 495, de 06 de Junho de 2017 e alterações posteriores, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção III**
**Dos suprimentos para o Legislativo**

Art. 38. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura, até o dia vinte de cada mês, nos termos art. 29-A da Constituição Federal, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

**Parágrafo único**. Especificamente, no mês de Janeiro de 2026, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada em fevereiro de 2026, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção IV**
**Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 39. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União, para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios, no orçamento de 2026.

Art. 40. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços, cujas despesas são próprias de outros governos.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção V**
**Das subvenções**

Art. 41. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade;
VI - da comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência, no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ deste artigo conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2026, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos

estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção VI**
**Dos consórcios**

Art. 42. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput* deste artigo, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção VII**
**Dos Programas Assistenciais**

Art. 43. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput* deste artigo, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro, emancipação política e outras manifestações culturais e que estejam no calendário turístico, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção VIII**
**Dos Precatórios**

Art. 44. O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1˚-A, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

**Parágrafo único**. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 02 de abril de 2025, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 45. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no § 4º do art. 100, da Constituição Federal, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

**CAPÍTULO V**
**Seção I**
**Das diretrizes relativas às despesas**
**Subseção IX**
**Das OSs e das OSCIPs**

Art. 46. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as regras estabelecidas pela Lei Federal 13.019/2014.

**CAPÍTULO VI**
**Seção Única**
**Da execução Orçamentária**
**Subseção I**
**Das despesas novas**

Art. 47. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 48. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

**CAPÍTULO VI**
**Seção Única**
**Da execução Orçamentária**
**Subseção II**
**Da limitação de empenho**

Art. 49. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

**Parágrafo único**. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados, apenas, para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ou o período suficiente para a respectiva adequação fiscal.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às

despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 51. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 52. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

**CAPÍTULO VI**
**Seção Única**
**Da execução Orçamentária**
**Subseção III**
**Dos orçamentos dos fundos**

Art. 53. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 54. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 55. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 49 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 56. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 57. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2026, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

**CAPÍTULO VII**
**Seção Única**
**Da participação da população e das audiências públicas**

Art. 58. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até primeiro de setembro de 2025, junto à Secretaria de Finanças;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

**Parágrafo único**. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:
determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:
receber comunicação formal da data da audiência;

disponibilizar, no prazo máximo de 4 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos das Portarias STN nº 637, de 10 de Outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**CAPÍTULO VIII**
**Seção Única**
**Da celebração de operações de crédito**

Art. 59. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único**. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 60. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO - e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* deste artigo depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

**CAPÍTULO IX**
**Seção I**
**Do orçamento impositivo**

Art. 61. - Deverá constar da Lei Orçamentária Anual - LOA- o percentual de 2,00% da Receita Corrente Liquida estimada para o Exercício de 2026, a título de Orçamento
Impositivo do Poder Legislativo, sendo 1,00% das ações para a Saúde e 1,00% das ações para outras ações de governo.

**CAPÍTULO X**
**Seção Única**
**Das disposições gerais**

Art. 62. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo, até o dia 05 de outubro de 2025, e deverá ser devolvida para sanção até trinta de novembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 63. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2025, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 64. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 65. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo, no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei, como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 66. Caso a devolução do orçamento para sanção da Prefeita deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 67. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único**. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

Art. 68. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2026, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 69. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade, mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 72. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município, na forma da Lei.

Art. 71. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO I);
II - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO II).

Art. 72. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2026, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único**. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 73. A população poderá ter acesso as prestações de contas, por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito na Câmara Municipal de Vereadores, ou com disponibilização dos dados na Internet em Portal do Município.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itambé, em 07 de outubro de 2025.

***ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sthefany Pontes do Nascimento França
**Código Identificador:**077DE5DF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAPETIM

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
### ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00155/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90034/2025. Serviço de Engenharia. Contratação da execução da obra de pavimentação asfáltica nas vias públicas do povoado de Piedade, deste Município de Itapetim/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 90034/2025, da seguinte maneira: Lote 1: Immi Servicos e Construcoes Ltda, pelo valor de R$350.000,00. Itapetim, 27/11/2025.

***ALINE KARINA ALVES DA COSTA.***
Prefeita.(*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**BC51B01E

### DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS
### HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00155/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 90034/2025. Serviço de Engenharia. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 90034/2025, para Contratação da execução da obra de pavimentação asfáltica nas vias públicas do povoado de Piedade, deste Município de Itapetim/PE. Lote 1: Immi Servicos e Construcoes Ltda, pelo valor de R$350.000,00. Itapetim, 27/11/2025.

***ALINE KARINA ALVES DA COSTA.***
Prefeita.(*)(**)

**Publicado por:**
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
**Código Identificador:**AF77C517

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**ALTERAÇÃO DA DATA DA SESSÃO PUBLICA DO PROCESSO LICITATORIO 226/2025 - PREGÃO ELETRONICO 028/2025**

O Municipio de Itapissuma informa-se a alteração da data da sessão pública do Pregão Eletrônico n° 028/2025, em razão do feriado municipal. A nova data fica remarcada para 09/12/2025 ás 09:00, mantendo-se as demais condições do certame inalteradas.

Publica-se para conhecimento dos interessados.

**Publicado por:**
Eliada Maria Santos Silva
**Código Identificador:**D202FA2B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO , ABRANGENDO COFFE BREAK, ALMOÇOS E LANCHES.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025**
**PROCESSO Nº 168/2025**
**MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO;TURISMO; ASSISTENCIA SOCIAL E EVENTOS, ESPORTES E LAZER PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, ABRANGENDO COFFE BREAK, ALMOÇOS E LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA–PE.**
**VALOR MAXIMOR$ 1.236.474,88 ( Um Milhão, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br
Fone: (81) 9 8972-9306
Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br
Local da Sessão: Portal : Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data da Abertura : 28/11/2025
Data e Horário da Fases de Lances: 10/12/2025 as 09:00

**Itapissuma, 27 de Novembro de 2025.**

***KLEBSON SENA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Romário Amorim Dos Santos
**Código Identificador:**889E0449

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 – FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 022/2025**
**PROCESSO Nº 185/2025**
**MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL PARA FORNECIMENTO DE ITENS PARA COMPOSIÇÃO DE KIT ENXOVAL PARA RECEM NASCIDO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA.**
**VALOR MAXIMOR$ 158.877,00 ( Cento e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Sete Reais).**

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br
Fone: (81) 9 8972-9306
Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br
Local da Sessão: Portal : Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br
Data da Abertura : 28/11/2025
Data e Horário da Fases de Lances: 10/12/2025 as 14:00

**Itapissuma, 27 de Novembro de 2025.**

***KLEBSON SENA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Romário Amorim Dos Santos
**Código Identificador:**D431D3CD

---

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º069/2025**

**CONTRATO N.º 069/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 051/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo e, pela EMPRESA LMS BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação da **EMPRESA LMS BARROS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, REPRESENTE EXCLUSIVO DA QUADRILHA JUNINA SINHÁ MATUTA, GRUPO CULTURAL DANCART, GRUPO MULTE CULTURAL CARCARÁ, ANIKE OLLIVER, LEONES DOS SANTOS BORGES, JOSÉ RAFAEL DIAS DA SILVA, MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, WALLACE JOSÉ DE SOUZA, EDNALDO JOSÉ FRANCISCO, HUMBERTO FERREIRA, ALISON VICTOR AMORIM MARQUES, KAMYLLA SILVA, GERALDINHO CARNAVALESCO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTISTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA/PE**
Valor do contrato: **R$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais);
Vigência**:** O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Cultura e Turismo
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***JOSÉ RICARDO SILVA OLIVEIRA***
Matricula n.º 10.017
Contratante

Pela Contratada:
Empresa Lms Barros Produções e Eventos LTDA
C.N.P.J./M.F. sob o nº 49.426.279/0001-69
***LÍGIA MARIA DE SILVA BARROS***
C.P.F./M.F. N.º 097.386.324-20
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**9E77477B

---

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º071/2025**

**CONTRATO N.º 071/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 050/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 058/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua Secretaria de Cultura e Turismo e, pela EMPRESA P.L.G. GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI.**

**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a contratação da **EMPRESA P.L.G. GABINO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS EIRELI, REPRESENTE EXCLUSIVO DA ORQUESTRA DE FREVO PEDRA NEGRA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE**.
Valor do contrato: **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Cultura e Turismo
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***JOSÉ RICARDO SILVA OLIVEIRA***
Matricula n.º 10.017
Contratante

Pela Contratado:
Empresa P.L.G. Gabino Produções Artísticas e Culturais EIRELI
C.N.P.J./M.F. sob o nº 34.970.427/0001-34
***PRISCILA LEOPOLDINA GALINDO GABINO***
C.P.F./M.F. N.º 039.713.304-95
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**57FDB9B7

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º072/2025**

**CONTRATO N.º 072/2025.**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua SECRETARIA DISTRITAL DE BOTAFOGO e, pelo Sr. JUCELIO PALMEIRA BARBOZA.**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PORTE MÉDIO, MARCA FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX - ANO DE FABRICAÇÃO 2007 - MODELO 2008 - PLACA KGB4B45 - CHASSI Nº 9BD15822784965445 - POTÊNCIA 66CV/1000, COR CINZA - COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA - RENAVAM 00923577130 - PLACA DE ITAPISSUMA, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, O VEICULO TRANSPORTA PESSOAS E OU OBJETO LIGADOS A SECRETARIA DISTRITAL DE BOTAFOGO. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DIÁRIA e disponibilidade de 24h COM ENTREGA DO VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.**
Valor do contrato: **R$ 60.480,00** (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais),
Vigência**:** 12 (doze) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria Distrital de Botafogo
C.N.P.J./M.F. sob o nº 08.637.399/0001-28
***EDVANIA PORFIRO PEREIRA***
Secretária
Matrícula n.º 10013
Contratante

Pela Contratado:
***JUCELIO PALMEIRA BARBOZA***
R.G. s n.º 0328872715 S.S.P. PE
C.P.F. n.º 054.457.294-78
Contratado

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**32E6AC57

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º073/2025**

**CONTRATO N.º 073/2025.**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
Signatários: Pela Contratante, **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, pela a Sr.ª **LETICIA THAIS DE SOUZA FLORIANO FERREIRA.**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO PORTE MÉDIO, MARCA SANDERO LIFE 1.0 ÁLC/GAS PLACA QYK 2G59. ANO DE FABRICAÇÃO 2020 MODELO ANO 2021, COR: PRATA, CHASSE: 93Y5SRZ85MJ444256, POTÊNCIA 82CV/999 - COMBUSTÍVEL ALCOOL/GASOLINA/GAS NATURAL - RENAVAM 01235948029 - PLACA DE ITAPISSUMA, DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, O VEICULO TRANSPORTA PESSOAS E OU OBJETO LIGADOS A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO CONTINUA POR DIARIA E DISPONIBILIDADE DE 24HS SEM CONDUTOR ESPECIFICO DO VEÍCULO PARA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.**
Valor do contrato: **R$ 60.480,00** (sessenta mil quatrocentos e oitenta reais);
Vigência**:** 12 (doze) meses;
Itapissuma/PE, 03 de março de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
C.N.P.J. sob o nº 08.637.399/0001-28
***TARCIANA GOMES BONINA MORAIS***
Secretária
Matrícula nº 3247
Contratante

Pela Contratado:
***LETICIA THAIS DE SOUZA FLORIANO FERREIRA***
R.G. s n.º 10.859.653. S.D.S PE
C.P.F. n.º 154.370.794-78
Contratado

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**CFCECD97

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º074/2025**

**CONTRATO N.º 074/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 040/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 048/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

Signatários: Pela Contratante, **MUNICIPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pela **QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA-ME.**
**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DA EMPRESA QS MARKETING PUBLICIDADE PRODUÇÕES EVENTOS LTDA-ME, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA BELEZA PURA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS**

**ARTISTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 100.000,00** (cem mil reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. Sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretario
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratado:
QS Marketing Publicidade ProduçõesEventosLTDA-ME
C.N.P.J./M.F. Sob o nº. 07.265.271/0001-18
***HELIO DA SILVA MENDONÇA***
C.P.F./M.F. Sob o nº 049.231.604-03
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**B38B6A90

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º076/2025**

**CONTRATO N.º 076/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 038/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 046/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pela EMPRESA VN LIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME.**
**Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DA EMPRESA VN LIMA PRODUÇÕES E EVENTOS - ME, REPRESENTE EXCLUSIVO DO CANTOR VANDERSON LIMA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 16.100,00** (dezesseis mil e cem reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretario
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratado:
Empresa VN Lima Produções e Eventos – ME
C.N.P.J./M.F. sob o nº. 52.854.294/0001-12
***VANDERSON DO NASCIMENTO LIMA***
C.P.F./M.F. sob o n.º 066.416.934-14
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**D6D353CF

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º077/2025**

**CONTRATO N.º 077/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 061/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pela EMPRESA IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO.**
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER DA EMPRESA IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO LTDA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DA BANDA ANJOS DO FORRO, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 100.000,00** (cem mil reais);
Vigência**:** O contrato terá a vigência até o dia da realização do evento, que ocorrerá nos dias 01 de março de 2025;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretario
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratado:
Idea Produções e Locações de Estrutura
E ILUMINAÇÃO
C.N.P.J./M.F. sob o nº. 12.924.119/0001-30
***BRUNO DOMINGOS DA SILVA***
Representante Legal
C.P.F./M.F. sob o nº 069.236.944-93
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**409B652A

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º079/2025**

**CONTRATO N.º 079/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 066/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 074/2025**.
**Signatários: Pela Contratante, MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA, através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pelo Sr. MANOEL GUERRA DE ARAÚJO FILHO.**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DO SENHOR MANOEL GUERRA DE ARAÚJO FILHO, RECONHECIDO ARTISTICAMENTE DO LEO E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais);**
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretario
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratada:
***MANOEL GUERRA DE ARAUJO FILHO***
C.P.F./M.F. sob o nº 026.025.304-92
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**F674158E

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º081/2025**

**CONTRATO N.º 081/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 058/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 066/2025**
**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.

Signatários: Pela Contratante, **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pela Sra. **VERINEIDE BEZERRA DA LUZ.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DA SENHORA VERINEIDE BEZERRA DA LUZ COM NOME ARTÍSITCO DE VERY MEL, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 2.080,00** (dois mil e oitenta reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de março de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretário
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratada:
***VERINEIDE BEZERRA DA LUZ***
C.P.F./M.F. sobe o n.º 066.230.954-54
Contratada

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**D59DACE1

**SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. º082/2025**

**CONTRATO N º 082/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 065/2025**
**INEXIGIBILIDADE N.º 057/2025**

**Legislação:** Lei Federal n.º 14.133/2021.Signatários: Pela Contratante, **MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA,** através de sua Secretaria de Eventos, Esporte e Lazer e, pelo Sr. **TEMÍSTHOCLIS GEORGE DA SILVA.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER DO SENHOR TEMÍSTHOCLIS GEORGE DA SILVA, REPRESENTANTE EXCLUSIVO DO GRUPO AFRO MANGUE, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.**
Valor do contrato: **R$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais);
Vigência**:** prazo de 02 (dois) meses;
Itapissuma/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante:
Secretaria de Eventos, Esportes e Lazer
C.N.P.J./M.F. sob o n.º 08.637.399/0001-28
***GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO***
Secretário
Matrícula n.º 10.012
Contratante

Pela Contratada:
Grupo Afro Mangue
***TEMÍSTHOCLIS GEORGE DA SILVA***
C.P.F./M.F. sob o n.º 394.602.074-72
Representante Legal
Contratado

**Publicado por:**
Josélia Batista da Silva
**Código Identificador:**72208D1D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025 Processo Nº: 019/2025**. Serviços de Engenharia. Tipo menor preçoglobal.Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOSDEINFORMÁTICA,DESTINADOSAUNIDADEMISTA ADELINAAZEVEDOEUNIDADESDESAÚDEDAFAMÍLIA,COMRECURSOS ORIUNDOSDASEMENDASPARLAMENTARES.**.Valor: Máximo Admissível **R 254.331,72 (Duzentos e cinquenta e quatromil, trezentose trinta e um reais e setenta e dois centavos).** Abertura da sessão pública:**9:00 horas do dia 10de dezembro de 2025**. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessãopública. No site https:// www.bnc.org.br Recursos: previstos no orçamentovigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores dasreferidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos nomesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereçosletrônicos:https://transparencia.itaquitinga.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=383&idoc=lic. www.gov.br/pncp, no horário das 08:00 as12:00 horas dos dias úteis.

**Itaquitinga, 18 de novembro de 2025**

***LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
**Código Identificador:**50F5051C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JATAÚBA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00077/2025. Processo Nº: 251110DV00007. CDC. Dispensa Nº DV00007/2025. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E HUMANIZADAS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Unidade gestora: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Jataúba Órgão orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Unidade orçamentária: 14001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – BLOCO CUSTEIO Função: 10 – Saúde Subfunção: 122 – Administração Geral Programa: 1002 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE Ação: 2.891 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA

SECRETARIA DE SAÚDE Despesa 791 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:300 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20 Subfunção: 301 – Atenção Básica Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.894 – DESENVOLVIMENTO DAS ACÕES E ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Despesa 820 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:300 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20 Despesa 821 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Despesa 822 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:301 – MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual – 1.621.0000 Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.926 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA Despesa 913 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:300 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20 Despesa 914 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Despesa 915 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:301 – MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual – 1.621.0000 Subfunção: 303 – Suporte Profilático e Terapêutico Programa: 1001 – PROMOÇÃO A SAÚDE DE QUALIDADE Ação: 2.929 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Despesa 933 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:300 – MSC – 1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde (LC nº 141/20 Despesa 934 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:302 – MSC – 1.600.0000 Recursos do SUS para Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cus Despesa 935 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de recurso:301 – MSC – 1.621.0000 Recursos do SUS Governo Estadual – 1.621.0000. Contratado: Tatica Education Ltda. Valor R$17.670,00. Vigência: de 27/11/2025 a 31/12/2025.

Jataúba, 27/11/2025.

***FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.***
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**D4B52507

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**ERRATA DE LEI MUNICIPAL**

Cátia Junsara Rodrigues Aquilino, prefeita do Município de Jataúba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro formal, na publicação da Lei Municipal nº 812/2025, onde, por erro na edição pela Assessoria Técnica, foram adiantados números, faltando a utilização do número de lei 808.
**Dessa forma, por estar com numeração à frente, a Lei Municipal nº 812/2025, passará a ser a Lei Municipal nº 808/2025.**
De mesmo modo, houve erro de grafia no nome do prêmio criado na mesma Lei Municipal supracitada, publicada na Edição nº 3978, de 25 de novembro de 2025, do Diário Oficial Eletrônico Municipal de AMUPE, a presente ERRATA serve para retificar a ordem das palavras que compõem o nome do prêmio criado pela lei, em que foi digitado **"PROFESSORA ERCILIA Maria DA CONCEIÇÃO",** ao invés de **"PROFESSORA MARIA ERCILIA DA CONCEIÇÃO".**

**ONDE SE LÊ:**
"EMENTA: Dispõe sobre a criação do prêmio "PROFESSORA **ERCILIA MARIA** DA CONCEIÇÃO" no Município de Jataúba e dá outras providências."

**LEIA-SE:**
"EMENTA: Dispõe sobre a criação do prêmio "PROFESSORA **MARIA ERCILIA** DA CONCEIÇÃO" no Município de Jataúba e dá outras providências."

**ONDE SE LÊ:**
"Art. 1º - Cria o prêmio "PROFESSORA **ERCILIA MARIA** DA CONCEIÇÃO", que prevê a concessão de Medalha de Honra ao Mérito aos professores e professoras, que representam e contribuem para nossa sociedade.
Parágrafo único. A concessão do prêmio "PROFESSORA **ERCILIA MARIA** DA CONCEIÇÃO" tem como objetivo reconhecer e homenagear a professores, e professoras, que fizeram e/ou fazem história em nossa cidade."

**LEIA-SE:**
"Art. 1º - Cria o prêmio "PROFESSORA **MARIA ERCILIA** DA CONCEIÇÃO", que prevê a concessão de Medalha de Honra ao Mérito aos professores e professoras, que representam e contribuem para nossa sociedade.
Parágrafo único. A concessão do prêmio "PROFESSORA **MARIA ERCILIA** DA CONCEIÇÃO" tem como objetivo reconhecer e homenagear a professores, e professoras, que fizeram e/ou fazem história em nossa cidade."

**ONDE SE LÊ:**

"Art. 3º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito – PROFESSORA **ERCILIA MARIA** DA CONCEIÇÃO, se dará mediante Projeto de Resolução, que deverá obrigatoriamente constar de circunstanciada biografia do(a) professor(a) homenageado(a), distribuindo-se o número máximo de medalhas concedidas, que acontecerá anualmente, e seguirá da seguinte forma:"

**LEIA-SE:**
"Art. 3º - A concessão da Medalha de Honra ao Mérito – **PROFESSORA Maria ercilia DA CONCEIÇÃO**, se dará mediante Projeto de Resolução, que deverá obrigatoriamente constar de circunstanciada biografia do(a) professor(a) homenageado(a), distribuindo-se o número máximo de medalhas concedidas, que acontecerá anualmente, e seguirá da seguinte forma:"

Prefeitura de Jataúba, 26 de novembro de 2025.

***CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO***
Prefeita de Jataúba

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**DDBC7827

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00007/2025. Processo Nº: 251110DV00007. CDC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO EM SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA, COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PARA O FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PREVENTIVAS E HUMANIZADAS NO ÂMBITO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Tatica Education Ltda. CNPJ: 39.699.118/0001-95. Valor R$17.670,00.

Jataúba, 26/11/2025.

***FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.***
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**9AD4AFB0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005-25-PMJ**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 033/2025-PMJ
DISPENSA ELETRÔNICA nº 005-25

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Art. nº 75, caput, inciso I da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 12343 DE 30/12/2024, **RESOLVE, ADJUDICAR e HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a Dispensa Eletrônica de Licitação de nº 005/2025, oriunda do Processo Administrativo de nº 033/2025, realizada na plataforma **https://bnc.org.br** tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia de infraestrutura viária (topografia, terraplanagem, drenagem e geometria) e a execução de estudos geotécnicos do solo, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**. Outorgando, assim, a contratação da empresa: **AVTEC ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 42.254.577/0001-70**,** no valor global de: **R$ 20.635,00 (Vinte Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais),** que logrou êxito no certame tendo sua contratação autorizada.

Jatobá, 27 de novembro de 2025.

***ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,***
Prefeito (*).

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**6FC58A8E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.**

-Processo Nº: 014/2025 -FMS
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025.
-Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC) DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
-Contrato N°: 007/2025/FMS
-Contratado: **ALVES & FERREIRA LINS LIMITADA** inscrita no CNPJ Nº 32.521.645/0001-66, esta convocada para celebrar o Contrato **LOTE 1 - PMOC**, com valor de: **R$ 177.345,27 (Cento e Setenta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos); LOTE 02 – PEÇAS**, com valor de: **R$ 14.445,64 (Quatorze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

JATOBÁ -PE, 24 de novembro de 2025.

***ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
**Código Identificador:**1D7549F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**

Processo Nº: 00083/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Registro de preços para Contratação de Empresa para Fornecimento de Aparelhos de Ares Condicionados para a equipar a Prefeitura Municipal de João Alfredo e suas diversas secretarias. Valor: R$436.505,65.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: 10:00 horas do dia 12 de Dezembro de 2025. No site www.bnccompras.com. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.

João Alfredo,27/11/2025.

***PRISCYLLA SUELLEN DOS SANTOS SILVA.***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**C48D4882

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO**

Processo Nº: 00084/2025. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00003/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO/PE. Valor: R$5.608.581,84.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnccompras.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 52/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.
João Alfredo, 27/11/2025.

***ALICE CONCEIÇÃO DA SILVA FONTES.***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**C4853820

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**

Processo Nº: 00029/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Tipo menor preço. Suspensão do Pregão Eletrônico Nº 00008/2025 para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, CONFORME DEMANDA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO /PE. Valor: R$2.442.199,57.A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 00008/2025. Justificativa: Para ajustes no termo de referência. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Avenida 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE, ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpljoaoalfredo@gmail.com.

João Alfredo, 27/11/2025.

***EMANUELLE VANESSA DE MELO BARBOSA.***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
**Código Identificador:**BB792C57

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUCATI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
### AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 86/2025, PREGÃO ELETRONICO N° 21/2025 - Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social, outrossim, para a Secretaria de Administração e Agricultura deste Município. Valor máximo admitido: R$ 3.675.450,94 (três milhões seiscentos e setenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos). Data e hora da abertura: 11/12/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpljucati@gmail.com. Jucati, 26 de novembro de 2025.

***HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -***
Agente de Contratação/Pregoeiro.

PREFEITURA M. JUCATI - PROCESSO Nº 87/2025, PREGÃO ELETRONICO N° 22/2025 - Aquisição parcelada de Frutas e Verduras destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria M. de Assistência Social deste Município. Valor máximo admitido: R$ 761.795,23 (setecentos e sessenta e um mil setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). Data e hora da abertura: 12/12/2025 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: cpljucati@gmail.com. Jucati, 26 de novembro de 2025.

***HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA -***
Agente de Contratação/Pregoeiro.

**Publicado por:**
Helton Cordeiro de Farias da Silva
**Código Identificador:**722C589F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUPI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 231/2025- EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

**Portaria GP nº 231/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 45 inciso II, da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o servidor **Janduir Soares da Paz,** inscrito no CPF nº **120.381.294-95**, matricula nº **1604048**, do cargo de provimento efetivo de **Técnico de Enfermagem**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 31 de maio de 2023.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jupi/PE, 17 de novembro de 2025.

***RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Sandreane Barbosa da Silva
**Código Identificador:**6D43DCC7

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 232/2025- NOMEAÇÃO DE SERVIDOR DE ASSESSOR ADMINISTRATIVO

**Portaria GP nº 232/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Nomear a **Sra. Eliza Teixeira Lúcio**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Administrativa da Secretaria de Finanças, símbolo CC-7.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 01 de setembro de 2025.
**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Jupi, 26 de novembro de 2025.

***RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Sandreane Barbosa da Silva
**Código Identificador:**F3AF9E77

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PRORROGAÇÃO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A VIGÊNCIA PREVISTA NO ART. 3º DA PORTARIA GP Nº 154 DE 27 DE MAIO DE 2025.

**Portaria GP nº 234/2025**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 45 da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias a vigência prevista no art. 3º da Portaria GP nº 154 de 27 de Maio de 2025.
**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Jupi/PE, 25 de Novembro de 2025.

***RIVANDA MARIA FREIRE LIMA TEIXEIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Sandreane Barbosa da Silva
**Código Identificador:**AE0B6056

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024 – PMLC**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2024.** Nos termos do **Processo Licitatório Nº 033/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023**. **Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência e Alteração Contratual com vistas ao reajuste, conforme o IGPM acumulado de 8,582490% (por cento) do Contrato, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. **Contratada:** FORTIM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. CNPJ: 36.685.274.0001-09. **Nova Vigência:** 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 01/04/2025 a 01/04/2026. **Valor do Contrato Atualizado:** R$ 1.117.060,51.

Lagoa do Carro, 31 de Março de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Regina Maciel de Arruda
**Código Identificador:**2083F898

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 615/2025**

Ementa: " Atualiza o salário mínimo pago no município no exercício de 2025, de acordo com o Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024 e dá outras providências**. "**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município, o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.**Fica atualizado para R$ 1.518,00 (Um mil Quinhentos e dezoito reais), o valor do salário mínimo pago aos servidores públicos municipais de Lagoa do Carro/PE.

**Parágrafo único.** A fixação do valor atribuído no caput, visa cumprir com o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal por meio do Decreto Federal nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.
**Art. 2º.**O valor atualizado do salário mínimo previsto no art. 1º desta lei é extensivo aos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados, temporários, bem como aos pensionistas, cujo valor do benefício corresponda a 01 (um) salário mínimo.
**Art. 3º.**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.
**Art. 4º.**Revogam-se as disposições em contrário.
Lagoa do Carro /PE, 25 de abril de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Sousa Lima
**Código Identificador:**633CDCF6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 616/2025**

Ementa: "Dispõe sobre o Estágio de Estudantes, nas condições que especifica."

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.**Fica o Poder Executivo autorizado a conceder oportunidade de estágio a estudantes com matrícula e frequência regular em cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino, conforme o art. 1º da Lei Federal n° 11.788/2008.
**Art. 2º.**O poder executivo deverá observar e manter, o número máximo de estagiários, de nível médio.
**Art. 3º.**Para a implementação da presente Lei, poderá o Poder Executivo valer-se, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, dos serviços de agentes de integração, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.
**Art. 4º.**A realização do estágio dar-se-á mediante celebração de termo de compromisso entre o Poder Executivo, o educando e a instituição de ensino.
**Art. 5º.**A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
**Art. 6º.**Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice deverá estar compatível com o valor de mercado.
**Art. 7º.**A jornada de atividade em estágio a ser cumprida pelo estagiário, deverá constar no Termo de Compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
**Art. 8º.**No Termo de Compromisso, deverá constar as seguintes condições:
Dados de identificação das partes, inclusive cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
As responsabilidades de cada uma das partes;
Objetivo do estágio;
Definição da área do estágio;
Plano de atividades com vigência;
A jornada de atividades do estágio;
A definição do intervalo na jornada diária;
Vigência do Termo;
Motivos de Rescisão;
Concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo;
Valor da bolsa;
Valor do auxílio-transporte;
Concessão de benefícios
O número da apólice e a companhia de seguros.

**Parágrafo único.** A eventual concessão de benefícios ao estagiário relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
**Art. 9º.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estagiário será reduzida pelo menos à metade.
**Art. 10.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
**§ 1º.** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
**§ 2º.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as bolsas-auxílio aos estagiários de que trata a presente Lei, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujos valores serão definidos mediante Decreto do Executivo.
**Art. 12.** Durante a vigência do Termo de Compromisso, o estagiário ficará sujeito à orientação e às normas internas da unidade na qual

estiver prestando estágio, no que tange a organização e desenvolvimento das atividades do estágio.
**Art. 13.** A não observância das normas estabelecidas pela Administração e as transgressões disciplinares acarretarão a imediata rescisão de Termo de Compromisso, mediante formalização da decisão.
**Art. 14.** A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 5° dessa Lei, quando:
I o estagiário se desligar do estágio por iniciativa própria;
II houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
III o estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
IV o estagiário trancar matrícula ou cessar frequência na instituição de ensino onde estiver matriculado;
V o estagiário for convocado para o serviço militar.
**Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário referentes à matéria.
Lagoa do Carro /PE,17 de junho de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Sousa Lima
**Código Identificador:**446D10E4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 619/2025**

*EMENTA: Institui a política de educação integral para as escolas em tempo integral, no âmbito do município de Lagoa do Carro, estabelece suas diretrizes gerais e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, art. 34, 2º parágrafo e art. 87, 5º parágrafo;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 3º, 4º e 5º;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (2014-2024), que estabelece em sua Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;
CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral na educação básica, visando o fomento e criação de matrículas em tempo integral em todas as modalidades da Educação Básica;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Educação, nº 1.495 de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da educação de nº 2.036 de novembro de 2023 que define diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da Educação Integral e estabelece ações estratégicas no ambiente do Programa Escola em Tempo Integral.

**Art. 1º** Fica instituída a Política Educacional de Escola em Tempo Inegral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lagoa do Carro/PE, visando garantir o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação da jornada escolar e da oferta de atividades educativas diversificadas.
**§ 1º** A Escola em Tempo Inegral na rede municipal proporcionará aos estudantes o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem ampliando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, à inovação e a cidadania através de atividades diversificadas em conformidade com as diretrizes operacionais para da escola em tempo integral e do currículo da rede de ensino municipal.

**§ 2º** A formação integral, efetivada por meio da Escola em Tempo Integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (fisica, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

**Art. 2º** Para fins desta Lei são considerados:
**I** – Escola em Tempo Integral – ETI: unidade escolar com ampliação da jornada escolar diária mínima de 7 horas, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação previstas em normas específicas.
**II** – Diretrizes Operacionais: instrumento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação que visa orientar a implementação e operacionalização da Escola em Tempo Integral e subsidiar a organização das atividades a serem desenvolvidas no âmbito da educação integral.
**III** – Plano de Ação: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançados, estratégias a serem implementadas e avaliação dos resultados, devendo ser revisados e atualizados anualmente.
**IV** – Projeto Político Pedagógico da Escola em Tempo Integral: documento elaborado pela comunidade escolar que orienta a organização e a prática educativa da escola, articulando princípios, metas e ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes, com foco no tempo estendido como oportunidade de aprofundamento e diversificação das aprendizagens.

**Art. 3º** A Escola em Tempo Integral tem por principais finalidades:
**I –** fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à Meta 6 estabelecida pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;
**II –** ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola e as oportunidades de aprendizado nos diveros espaços escolares;
**III** – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
**IV –** melhorar a qualidade da educação pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
**V –** aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada ano escolar e em cada componente curricular;
**VI –** promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social;
**VII –** formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
**VIII –** fomentar o diálogo entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil;
**IX –** promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos estudantes e a construção da cidadania;
**X –** possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;
**XI –** oferecer atendimento educacional diferenciado aos alunos, considerando as comunidades que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

**Art. 4º** A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares municipais se dará por meio de planejamento técnico da Secretaria de Educação, buscando atender às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.
**§ 1º** É possível a oferta de Educação em Tempo Integral em qualquer unidade escolar, não havendo o impedimento de funcionamento de outras ofertas, sem a perda de qualidade de ensino, otimizando os espaços físicos da escola, a fim de atender o maior número possível de pessoas em idade escolar na comunidade.
**§ 2º** A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, a ampliação da parte diversificada, com a

oferta de diversas atividades, inclusive de acompanhamento pedagógico, multidisciplinares, culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

**§ 3º** A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio do gerenciamento e ogranização da Secretaria de Educação através de ato normativo próprio.

**Art. 5º** A Matriz Curricular da Escola em Tempo Inegral será constituída de:

**I –** Base Nacional Comum Curricular;

**II –** Parte Diversificada, onde serão desenvolvidas atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe, quando necessário.

**Parágrafo Único.** É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação integral do estudante.

**Art. 6º** A Educação em Tempo Integral terá carga horária mínima de 7 (sete) horas de permanência diária, perfazendo uma jornada semanal, mínima, de 35 (trinta e cinco) horas de funcionamento do turno que oferta Educação em Tempo Integral.

**Parágrafo Único.** A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

**Art. 7º** Os professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

**§ 1º** Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar.

**§ 2º** O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

**I –** atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

**II –** atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

**§ 3º** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

**§ 4º** Serão selecionados, preferencialmente, profissionais efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal para atuação no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, podendo também serem selecionados profissionais temporários, contratados por excepcional interesse público.

**Art. 8º** Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, selecionados para exercício na escola de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas.

**Art. 9º** Os professores e demais servidores públicos lotados nas unidades escolares que ofertam turno de Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para esta atuação serão removidos para escola de sua escolha, desde que comprovada a existência de vaga não provida na outra unidade escolar, observados os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os professores e demais servidores públicos que optarem por não participar da seleção para atuação no turno que oferte Educação em Tempo Integral ou que não forem selecionados poderão ser lotados “de ofício”, por ato administrativo do Prefeito Municipal, conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal, garantidos os direitos adquiridos.

**Art. 10.** É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

**I –** fixar diretrizes relativas às ações específicas da Escola em Tempo Inegral;

**II –** elaborar, planejar e conduzir os processos referente a implementação da Política de Educação em Tempo para a Escola em Tempo Inegral;

**III –** identificar, planejar e utilizar estratégias adequadas para a distribuição e alocação de matrículas, considerando a viabilidade operacional, o alcance de comunidades escolares e/ou estudantes em maior vulnerabilidade social e o engajamento da gestão da escola na expansão do tempo da jornada escolar;

**IV –** delegar à equipe técnica e/ou coordenador (a) específicos para a gestão da política da Escola em Tempo Integral, o acompanhamento e avaliação da implementação das matrículas de tempo integral junto às escolas;

**V –** promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar;

**VI –** monitorar práticas e resultados;

**VII –** acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

**VIII –** acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

**IX –** monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações em escala nacional, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e estadual, do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco (SAEPE), e de fluxo dos estudantes;

**X –** participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

**XI –** verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e plas unidades escolares.

**Art. 11.** É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

**I –** garantir que os processos de ensino-aprendizagem sejam efetivados na unidade escolar, conforme diretrizes e orientações da Secretaria Municipal de Educação;

**II –** oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino aprendizagem;

**III –** assegurar práticas e estratégias educativas, organização dos espaços, dos tempos educativos, dos recursos e materiais, da comunicação e do engajamento e relação com as famílias;

**IV –** promover integração com os equipamentos do território como Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência de Assistência Social, Conselho Tutelar, entre outros de modo a assegurar inclusão, proteção e prevenção às violências e violações de direitos que atingem infâncias e adolescências;

**V –** promover articulação com agentes e espaços locais comprometidos com a promoção do esporte, do lazer, das artes, da cultura popular, das ciências e tecnologias e do meio ambiente para enriquecem a experiência educativa;

**VI –** cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

**VII –** definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas.

**Art. 12.** As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.
**§ 1º** A Equipe Gestora Escolar poderá ser distribuída da seguinte forma, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação:
**I –** Gestor Escolar;
**II –** Gestor Adjunto (onde houver necessidade);
**III –** Coordenador Pedagógico;
**IV –** Secretário Escolar (onde houver).
**§ 2º** A carga horária dos integrantes da Equipe Gestora Escolar será de 40 horas em atividade de gestão, suporte e coordenação.

**Art. 13.** São atribuições do Gestor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
**I** – coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico – PPP e do Plano de Ação da unidade escolar, do acompanhando a execução, promovendo sua avaliação contínua;
**II** – executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua – PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
**III** – acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
**IV** – criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
**V** – viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino aprendizagem e à participação da comunidade;
**VI** – interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;
**VII** – exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
**I –** coordenar, acompanhar a execução e monitorar, em conjunto com o Gestor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;
**II –** executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;
**III –** garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
**V –** assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
**IV –** monitorar o desenvolvimento das atividades da Parte Diversificada do Currículo;
**V –** analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino aprendizagem;
**VI –** coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
**VII –** coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
**VIII –** diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e
**IX** – exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Gestão Escolar.

**Art. 15.** São atribuições do Professor da Escola em Tempo Interal, além daquelas já previstas nas normas vigentes:
**I** – elaborar e cumprir o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;
**II** – assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, garantindo a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;
**III** – utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam efetivamente para a educação integral dos estudantes;
**IV** – diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;
**V** – participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos estudantes;
**VI** – propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
**VII** – participar das atividades diversificadas/complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;
**VIII** – estimular, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;
**IX** – assegurar a prática do PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e
**X** – exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

**Art. 16.** São atribuições do Profissional de Apoio Escolar:
**I** – monitorar e acompanhar os estudantes durante intervalo e período de alimentação;
**II** – apoiar o professor no desenvlimento de projetos;
**III** – apoiar no controle de fluxo dos estudantes durante sua permanencia na escola.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas, observada a legislação pertinente.

**Art. 18.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 19.** Esta Lei estará sujeita a alterações e adaptações necessárias para se alinhar ao novo Plano Nacional de Educação, assim que este for instituído e promulgado, assegurando que a política de educação integral nas escolas em tempo integral atenda às diretrizes e metas nacionais atualizadas.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Carro,29 de Abril de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito do Município de Lagoa do Carro

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Sousa Lima
**Código Identificador:**1B78AB68

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI ORDINÁRIA Nº 621/2025

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica no âmbito, da Secretaria Municipal de Educação no Município de lagoa do Carro e dá outras providências".

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO NO ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica - PTIBEB no âmbito, da Secretaria Municipal de Educação no Município de Lagoa do Carro que tem por finalidade incentivar a dedicação aos estudos e às atividades de ensino.

**Art. 2º -** O Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica cumprirá seus objetivos e finalidades mediante a concessão de bolsas ao Tutor, pelo desempenho, exercício ou prestação de atividades educativas de ensino.

**Parágrafo único.** Considera-se bolsa o valor pecuniário destinado a fomentar atividades de reforço, ensino no âmbito do Sistema Municipal de Educação e das escolas da rede pública municipal de educação básica.

**Art. 3º -** Poderão ser beneficiários das bolsas do Programa Tutor Institucional para a Educação Básica, as seguintes pessoas físicas:

**I -** O professor que tenha obtido sua graduação em pedagogia ou outra licenciatura nos últimos 10 (dez) anos;

**II -** O profissional deverá comprovar domicílio no Município de lagoa do Carro;

**Art. 4º -** São modalidades de bolsas do Programa Tutor Institucional de Bolsas para a Educação Básica:

**I -** Bolsa Tutor graduado, que:

Apresentar o certificado de conclusão de curso de Pedagogia ou Licenciatura em Universidade ou Faculdade reconhecida pelo MEC ou ainda, pelos Conselhos Estaduais de Educação;

**II -** Bolsa tutor especialista, que:

Apresentar o certificado de Conclusão de especialização (Pós-graduação Lato sensu) na área pedagógica e licenciaturas em Universidades ou Faculdades, reconhecidas pelo MEC e/ou Conselhos Estaduais de Educação.

**III -** bolsa tutor Pós-graduado, que:

Apresentar o certificado de Conclusão de pós graduação (Stricto senso) na área pedagógica ou afim em Universidade ou Faculdade, reconhecido pela Capes.

**Art. 5º -** Os critérios para a bolsa tutor institucional para a educação básica, destinada aos professores nas seguintes situações:

**I-** convocados a laborar nos programas de aceleração de aprendizagem para correção da distorção idade-série/defasagem, idade/ano da educação infantil e do ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

**II-** convocados a laborar nos programas de oferta de educação básica em comunidades rurais isoladas ou de difícil acesso, em classes multisseriadas, ensino regular ou outras modalidades especiais de oferta educacional, em caráter temporário e extraordinário;

**III-** alfabetizadores selecionados para atuar nos programas e campanhas de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens e adultos, promovidos pela SME.

**IV-** desenvolver atividades nas salas Atendimento de Educação Especial;

**V–** desenvolver atividades no Centro de Reabilitação e Inclusão da Educação de Lagoa do Carro;

**Art. 6º.** Para se tornar bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica, o professor tutor deverá atender ao requisito que consta no art. 4° desta Lei.

**Art. 7º.** O tutor bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**I -** demonstrar a viabilidade quanto à execução das atividades propostas;

**II -** acompanhar o aluno no desenvolvimento da aprendizagem;

**II -** enviar ao coordenador pedagógico relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas pelo aluno, no qual constará a avaliação de desempenho;

**IV -** participar de todas as etapas dos programas de apoio pedagógico, formação continuada e ampliação da jornada, de acordo com a necessidade;

**V -** elaborar os materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas;

**VI -** reunir-se sistematicamente com os coordenadores pedagógicos de suas respectivas unidades escolares e equipe técnica da SME visando planejar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas no período;

**VII -** demonstrar, através de avaliações específicas, o cumprimento de metas no tocante ao apoio pedagógico a alunos em situação de déficit de aprendizagem, sob sua responsabilidade, nas áreas de linguagem, matemática, raciocínio lógico, etc.

**VIII -** cumprir a carga horária mínima definidas pelos programas de formação continuada e ampliação da jornada;

**Art. 8º.** Para se tornar bolsista do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica, o professor tutor interessado em participar dos programas e campanhas de alfabetização e elevação da escolaridade de jovens e adultos deverá ser selecionado em processo de chamada pública, nos termos normativos a ser definido posteriormente.

**Art. 9º**. O tutor do Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica deverá cumprir com as seguintes obrigações:

**I -** Assinar termo de compromisso, o qual estabelecerá as responsabilidades das partes, a ser celebrado em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, com o gestor da escola;

**II -** Mediante avaliação semestral de desempenho, o bolsista poderá ser substituído e, consequentemente, terá sua bolsa cancelada.

**Art. 10.** O bolsista inscrito no Programa Institucional de Bolsas para Educação Básica receberá bolsa mensal, observando a vigência do termo de compromisso.

**Art. 11.** A concessão das bolsas do Tutor não gera vínculo empregatício, possui natureza precária e sua manutenção fica condicionada a:

**I -** à disponibilidade em dotação orçamentária específica da SME;

**II -** à disponibilidade financeira da SME;

**III -** à permanência da conveniência administrativa que ensejou a prática do ato;

**IV -** à conservação, por parte do beneficiário, das obrigações e requisitos previstos nesta lei e em termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** A descontinuidade de qualquer das condições previstas neste artigo implicará o cancelamento da bolsa e não ensejará dever de indenização por parte da Administração Pública.

**Art. 12.** Em ato normativo expedido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação poderá elencar parâmetros de definição e atualização anual dos valores, obedecidas às referências adotadas pelo Piso Nacional do Magistério.

**Art. 13.** O pagamento da bolsa será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, em instituição financeira oficial.

**Art. 14.** O pagamento das bolsas não poderá ultrapassar o período destinado ao desenvolvimento do ensino, apresentado no calendário escolar podendos ser paga por tempo inferior, interrompida ou cancelada, nos termos desta lei.

**Art. 15.** As atividades desenvolvidas pelo bolsista serão acompanhadas pela Equipe Gestora Escolar.

**Art. 16.** O bolsista que descumprir as normas estabelecidas nesta Lei poderá ser responsabilizado administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 17.** A carga horária do Tutor será de 100 horas mensais.

**Art. 18.** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Revogam-se todas as disposições em contrário.
Lagoa do Carro /PE, 24 de abril de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Sousa Lima
**Código Identificador:**88C1EA6E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI ORDINÁRIA Nº 632/2025**

Emenda Denomina de Rua Oséas João da Silva e dá outras providencias.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, SANCIONA:**
Art. 1º - Fica denominada de Oséas João da Silva o trecho de rua que vai da antiga barraca do Seu Arthur Felipe até a última casa limitando com açude do Óleo, na Comunidade da Barragem.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se publique-se,
Lagoa do Carro, 10 de outubro de 2025.

***JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM***
Prefeito do Município de Lagoa do Carro-PE

**Publicado por:**
Maria da Conceição de Sousa Lima
**Código Identificador:**C00094BC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do profissional, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa detém da experiência e especialização;
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a profissional possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**RESOLVE:**
Autorizar a Contratação Direta do profissional **Dr. HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA,** por meio da empresa especializada **HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.662.186/0001-91, cujo objeto é a **Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao controle interno e as comissões permanentes de justiça e redação, finanças e orçamento, obras e serviços públicos, educação, saúde e assistência social, a fim de atender as finalidades da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Ouro,** com valor total da contratação de R$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro/PE, 07 de fevereiro de 2025.

***PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Neide Solange Serafim de Couto Monteiro
**Código Identificador:**029EA22C

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao controle interno e as comissões permanentes de justiça e redação, finanças e orçamento, obras e serviços públicos, educação, saúde e assistência social, a fim de atender as finalidades da Câmara de Vereadores do Município de Lagoa do Ouro. Valor global: R$ 96.000,00. Contratada: **HYAGO FRANÇA BRITO INOJOSA DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.662.186/0001-91, com sede na Av. Dom Pedro II, 292, Sala F, Centro, João Pessoa/PB. Base legal: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021. Prazo: 12 (doze) meses. Assinatura: 10/02/2025.

***PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Neide Solange Serafim de Couto Monteiro
**Código Identificador:**F192B3B6

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.199/0001-41, Rua Capitão Amador Monteiro, 59, Centro, Lagoa do Ouro/PE.
**CONTRATADA: AM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (POSTO PADRE CÍCERO),** inscrita no CNPJ Nº 39.612.865/0001-44, com sede na Rua Vereador João Pereira da Silva, s/n, Centro, Lagoa do Ouro/PE.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS

AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM), DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E/OU A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DO OURO/PE, CONFORME QUANTIDADES ESTIMADAS E NECESSIDADES OPERACIONAIS DA INSTITUIÇÃO, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, LEGISLATIVAS E DE APOIO INSTITUCIONAL.
Valor global: R$ 62.000,00. Prazo: 12 meses. Assinatura: 28/03/2025.

***PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Neide Solange Serafim de Couto Monteiro
**Código Identificador:**8F3391ED

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha da empresa, quanto pela justificativa dos preços;
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a empresa possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

**RESOLVE:**
Autorizar a Contratação Direta da empresa **AM COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. (POSTO PADRE CÍCERO),** inscrita no **CNPJ Nº 39.612.865/0001-44**, com valor total da contratação de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal deste ato, bem como do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único e artigo 92, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial e no PNCP.

Lagoa do Ouro/PE, 25 de março de 2025.

***PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Neide Solange Serafim de Couto Monteiro
**Código Identificador:**0207D567

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO**
**TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL**
**REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – DISPENSA Nº 002/2025**

A**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.240.199/0001-41, Rua Capitão Amador Monteiro, 59, Centro, Lagoa do Ouro/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 10.199.107 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 995.218.494-87, residente no Sitio Lavras, nº 32, Lagoa do Ouro/PE, e do outro lado, a empresa **TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA ME.,** inscrita no **CNPJ Nº 03.527.052/0001-09**, com sede na Rua da Aurora, 325, Apto. 1011, Edifício Ebano, Boa Vista, Recife/PE, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CLÁUDIO TENÓRIO LOBO,** inscrito no CPF/MF sob o nº 793.371.984-87, portador da RG 3.579.151 SSP/PE, residente na Rua Carlos Alberto Valença, 113, Jardim São Paulo, Recife/PE, com o objetivo de formalizar a **EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 006/2025, datado de 10/01/2025, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DOS SISTEMAS INTEGRADOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO – GOVPORTAL,** nos termos do **Processo Administrativo n.º 006/2025 – Dispensa de Licitação n.º 002/2025**, em razão do Art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e cláusula nona do Contrato. Data: 31/03/2025.

***PEDRO ANDRÉ CARVALHO DE MAGALHÃES***
Presidente

**Publicado por:**
Neide Solange Serafim de Couto Monteiro
**Código Identificador:**60EF4301

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
Considerando a necessidade da Contratação de empresa especializada para os serviços de topografia no loteamento Pai da Mata, loteamento Paulo Guerra e em mais duas ruas localizadas na zona urbana do município de Lagoa do Ouro/PE.
Considerando que a contratação ora proposta atende aos requisitos previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
Considerando que os documentos de habilitação, valores, justificativas, constantes do processo em apreço encontram-se em conformidade com o estabelecido no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
RESOLVE:
Autorizar a Contratação Direta da empresa L S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.865.180/0001-77, com sede na AV JÚLIO BRASILEIRO, nº 698, CXPST 02, HELIÓPOLIS, GARANHUNS/PE, com valor total da contratação de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Lagoa do Ouro/PE, 09 de julho de 2025.

***EDSON LOPES CAVALCANTE***
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Larissa Silva Gracindo
**Código Identificador:**05F93B0C

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS (CONTRATANTE) E A EMPRESA L S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de topografia no loteamento Pai da Mata, loteamento Paulo Guerra e em mais duas ruas localizadas na zona urbana do município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Prazo: 90 dias. Assinatura: 09/07/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 09 de Julho de 2025.

***MILKA LORENA CORDEIRO FERREIRA***
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**Publicado por:**
Maria Larissa Silva Gracindo
**Código Identificador:**17CB34D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 001/2025. TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO OURO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTRATANTE) E A EMPRESA JOÃO CARLOS SILVA DOS SANTOS SERVIÇOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL – FLAG GESTÃO E COMUNICAÇÃO (CONTRATADO). Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para a organização e execução da Feira de Saúde no município de Lagoa do Ouro/PE. Valor global: R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais). Prazo: 60 dias. Assinatura: 02/07/2025.

Lagoa do Ouro/PE, 02 de Julho de 2025.

***MARIA EMANOELLY ALVES GALINDO***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Larissa Silva Gracindo
**Código Identificador:**ACF9AEFA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**CONSELHOS MUNICIPAIS**
**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DE REUNIÃO**
Data: 19/11/25
Horário: 10h
Local: Sede do CMDCA

Aos dias 19 de novembro do corrente ano, as 10horas, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deste município, realizou-se reunião com representantes de órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, com a finalidade de Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos, conforme estabelecido pela Lei Nº 13.431/2017 , Decreto Nº 9.603/2018 e a Resolução Nº 001/2025 do CNDCA, o momento foi conduzido pela Presidente do CMDCA, Maria Elizabete Nunes de Azevedo, tal qual realizou a leitura da Resolução Nº 001/2025 na presença de todos, obtendo concordância e comprometimento com os princípios que norteiam o documento mencionado, estando presentes representações das seguintes políticas: Saúde, Educação, Assistência social, Polícia Militar, Proteção à Violência contra Mulher, Juventude, Conselho Tutelar e membros do CMDCA. Na ocasião, ocorreu o processo de escolha do coordenador e vice- coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes, com votos unânimes para a senhora Ana Cláudia da Silva, como coordenadora do Comitê e senhora Maria Vilma Ananias da Silva. Foram eleitos os seguintes membros: Shinaide de Albuquerque Assunção e Elem Railly F. de Lima, representando a Secretaria de Assistência Social; Brenna Lúcia de Assunção e Diogo José da Silva, representando a Secretaria de Saúde; Carlos Alberto Morais da Silva e Irivnado José da Silva Santos, representando a Secretaria de Educação; Nailene Araújo Santos e Izabela Silva Bento, representando a Secretaria da Mulher; Rosângela Mary da Silva Freitas e Ernald Morais Periira Filho, representando a Secretaria de Junventudes; Eduardo Soares da Silva e Ronaldo Joaquim da Silva, representando a Polícia Militar; José Joelton Lima de Espíndula e Ademar Mendonça da Silva Júnior, representando o Conselho Tutelar; Ana Paula de Lira Silva e Açucena Cila Ferreira da Silva, representando o CMDCA. Lagoa dos Gatos 19 de novembro de 2025.

***MARIA ELIZABETE NUNES DE AZEVEDO***
Presidenta

***EMANUELA FERNANDA BARBOSA***
Secretária

**Publicado por:**
Emanuela Fernanda Barbosa Amancio
**Código Identificador:**373B8470

**CONSELHOS MUNICIPAIS**
**RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

*Dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Atenção a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Município de Lagoa dos Gatos- PE.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAGOA DOS GATOS – CMDCA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 21 de 5 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 074 de 22 de setembro de 2003, Lei Complementar Municipal nº 192 de 20 de novembro de 2012 e pela Lei Municipal nº 255 de 5 de maio de 2015, através da Comissão Especial Eleitoral;
**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá de modo articulado e organizado nas situações de violência contra crianças e adolescentes.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.
**CONSIDERANDO** que a Lei 13.431/17 define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
**CONSIDERANDO** que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.
**CONSIDERANDO** que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.
**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 da Polícia Militar, 02 da política de proteção à Violência contra Mulher, 02 da Política da Juventude, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre à última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.
Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9 do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - Acolhimento ou acolhida;
II - Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
V - Comunicação à autoridade policial;
VI - Comunicação ao Ministério Público;
IV - Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;
V - Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - As ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas aos referidos procedimentos intersetoriais.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade, sempre respeitando o disposto na Resolução CEDCA 005/2021, que institui critérios de validação de cursos sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência e a escuta especializada.

Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 10º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 11º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa dos Gatos – PE, em 18 de novembro de 2025.

***MARIA ELIZABETE NUNES DE AZEVEDO***
Presidenta do CMDCA

**Publicado por:**
Emanuela Fernanda Barbosa Amancio
**Código Identificador:**472C2A3C

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025**. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, através do Fundo Municipal de Assistência Social, em face obtida no **PROCESSO Nº 025/2025**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS (ITENS FRACASSADOS),** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. EMPRESA VENCEDORA: **PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.061/0001-33, sediada na Rua 1139, nº 690, Lote Jard Baln Picarras 2, Cep: 88390-000, Bairro: Itajuba, Barra Velha/SC, Brasil. **Valor Unitário dos Itens: Item 52: R$ 2,99, Item 53: R$ 2,99, Item 54: R$ 2,99, Item 55: R$ 30,19.** Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 26 de novembro de 2025.

***SCHENAIDER LOPES DE ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO***
Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Elzyene Pereira de Assunção
**Código Identificador:**F24AC44D

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025**. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, através do Fundo Municipal de Educação, em face obtida no **PROCESSO Nº 025/2025**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS (ITENS FRACASSADOS),** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. EMPRESA VENCEDORA: **PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.061/0001-33, sediada na Rua 1139, nº 690, Lote Jard Baln Picarras 2, Cep: 88390-000, Bairro: Itajuba, Barra Velha/SC, Brasil. **Valor Unitário dos Itens: Item 52: R$ 2,99, Item 53: R$ 2,99, Item 54: R$ 2,99, Item 55: R$ 30,19.** Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 26 de novembro de 2025.

***GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE***
Gestora do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Elzyene Pereira de Assunção
**Código Identificador:**0917CCAC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025**. A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 025/2025**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS PARA CONFECÇÃO DAS DECORAÇÕES DE EVENTOS COMEMORATIVOS (ITENS FRACASSADOS),** para atender às necessidades das secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. EMPRESA VENCEDORA: **PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.905.061/0001-33, sediada na Rua 1139, nº 690, Lote Jard Baln Picarras 2, Cep: 88390-000, Bairro: Itajuba, Barra Velha/SC, Brasil. **Valor Unitário dos Itens: Item 52: R$ 2,99, Item 53: R$ 2,99, Item 54: R$ 2,99, Item 55: R$ 30,19.** Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos/PE, 26 de novembro de 2025.

***STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elzyene Pereira de Assunção
**Código Identificador:**36E42F25

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054-2025-FMS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-2025**

Considerando que o Processo Licitatório nº 054-2025, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**Objeto:** Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de material elétrico destinados a atender a secretaria Municipal de Saúde e demais programas e serviços vinculados.

Após o Processo Licitatório nº 054/2025, comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO,** ficando o objeto desta licitação em favor das empresas**: ALFA CONTRUTORA, CNPJ: 59.903.006/0001-11,** pelo valor global de **R$ 10.795,00 (dez mil setecentos e noventa e cinco reais)** e a empresa: **CLENILSON LINO DE OLIVEIRA MATERIAL DE CONSTRUCAO, CNPJ: 44.702.467/0001-59,** pelo valor global de **R$: 43.589,57 (quarenta e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos**) e a empresa: **MJ MATERIAL DE CONTRUCAO LTDA, CNPJ:61.273.357/0001-38, pelo valor global de R$ 15.851,00 (quinze mil oitocentos e cinquenta e um reais)**.
**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 045-2025-Processo Licitatório nº 054-2025.

**Lagoa Grande/PE, 27 de novembro de 2025.**

***ANA LÚCIA ARAUJO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**EA7DB1AF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAJEDO

### PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
### ERRATA

Na publicação do dia 08/09/2025 - **EDIÇÃO**: 3923 - **CÓDIGO IDENTIFICADOR**: 86275877

**ONDE SE LÊ:** R$ 29.776,76 (vinte nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)
**ONDE SE LÊ:** Lajedo/PE, 14 de março de 2024.

**LEIA-SE:** R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)
**LEIA-SE:** Lajedo/PE, 14 de março de 2025.

Na publicação do dia 08/09/2025 - **EDIÇÃO**: 3923 - **CÓDIGO IDENTIFICADOR**: 9DDFFE4A

**ONDE SE LÊ:** R$ 29.776,76 (vinte nove mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)
**ONDE SE LÊ:** PROCESSO SME N° 002/2025 - DISPENSA Nº 002/2025

**LEIA-SE:** R$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais)
**LEIA-SE:** PROCESSO SME N° 012/2025 - DISPENSA Nº 006/2025

Lajedo/PE, 27 de novembro de 2025.

***GEORGE SOBRAL DE MELO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Jose Eronaldo de Melo
**Código Identificador:**6E250257

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
### SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO – PE**
**SEGUNDA CHAMADA DE LEILÃO**

A Prefeitura Municipal de Limoeiro/PE, torna público que realizará a **2ª (Segunda) Chamada** do leilão de bens móveis inservíveis, remanescente do **Edital nº 001/2025**. O leilão ocorrerá exclusivamente na modalidade **on-line**, por meio do site do leiloeiro oficial **www.leiloesfreire.com.br**, no dia **16 de dezembro de 2025, às 9h**. **Descrição dos bens: LOTE 01** MICRO-ÔNIBUS, PLACA PGF6348 **LANCE INICIAL R$ 13.000,00 LOTE 05** CHEVROLET/CLASSIC LS, PLACA PGW0677 **LANCE INICIAL R$ 6.000,00**, **LOTE 08** MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR, PLACA OYS1671 **LANCE INICIAL R$ 13.000,00**, **LOTE 10** AMBULÂNCIA FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1 PLACA PGO8125, LANCE INICIAL R$ 4.000,00, **LOTE 13** AMBULÂNCIA FIAT/DOBLO MODIFICAR AB1, PLACA PGO8425 **LANCE INICIAL R$ 5.000,00** E **LOTE 21** DIVERSAS LUMINÁRIA DE ALUMÍNIO **LANCE INICIAL R$ 1.000,00.** Os bens serão adjudicados ao participante que ofertar o maior lance, igual ou superior ao preço mínimo de avaliação.
O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial **Onildo de Morais Silva**, matriculado na JUCEPE sob o **nº 052/2022**. O certame está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Informações adicionais: Comissão de Licitação e Leiloeiro: www.leiloesfreire.com.br – Telefone: (82) 3223-5212.

Limoeiro, 27 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Rafaela Dias de Almeida
**Código Identificador:**C650F10F

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA SERVIDORA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Federal 8.666/93 e Lei 14.133/2021

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar a servidora **VALQUÍRIA PINTO LEITE AGUIAR**, matrícula nº 84.662, Diretora Executiva do Desenvolvimento do Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para atuar como fiscal do contrato nº 107/2025 – FME, tendo como objeto a aquisição de material didático do programa ‘’SIM ALFA EM FOCO 2025’’.

**Art. 2°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito
Limoeiro, 27 de novembro de 2025.

***ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Sergio Murilo Bezerra Junior
**Código Identificador:**9FEC38A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**
**RESOLUÇÃO 003/2025**

Limoeiro, 27 de novembro de 2025.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO**, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2.338/16 e suas alterações, que dispõe sobre a Política Municipal de Direitos do Idoso.

**CONSIDERANDO** o Edital nº 002/2025, publicado em 13/10/2025, no Diário Oficial da AMUPE, para Seleção Pública de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar o **Resultado Preliminar** do Edital nº 002/2025, do CMDI, sendo:

**PROJETO:** PROMOVENDO SUSTENTABILIDADE: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA A PESSOA IDOSA

**INSTITUIÇÃO:** Instituto Padre Luis Cecchin

**CNPJ:** 10.506.731/0001-67

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo previsto no Item 14 do Edital 002/2025 para fase recursal.

**Art. 3º** Publique-se esta Resolução no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.**

***JOSÉ WILTON FERREIRA DA SILVA***
Presidente do CMDI

**Publicado por:**
Sergio Murilo Bezerra Junior
**Código Identificador:**33C824B3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MACAPARANA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 PROCESSO ADM: Nº 049/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA SUPRIR A DEMANDA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE. Empresas vencedoras valor total: R$ 100.000,00(cem mil reais):**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**(54860907000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). MACAPARANA (PE), 27 de novembro de 2025.

***RHAFAEL AZEVEDO DA CUNHA***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**5B3C6293

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 PROCESSO ADM: Nº 049/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA SUPRIR A DEMANDA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/P. Empresas vencedoras valor total: R$ 100.000,00(cem mil reais):**ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA**(54860907000150) com os lotes: 1 no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais). A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) CONFORME EDITAL, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. MACAPARANA (PE), 27 de novembro de 2025.

***ALINE SHEILLA CABRAL SILVA NASCIMENTO***
Autoridade Competente

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**39382DAB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MANARI

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025.**

O secretário de Finanças de Manari, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE do município de Manari, datada de 26 de novembro de 2025 e Termo de Inexigibilidade nº 009/2025, resolve: Tornar público, nos disposto no artigo 72 c/c do artigo 74, "a", da Lei Federal 14.133/2021; e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão de Contratação e Parecer Jurídico, que entendeu inexigível a licitação que tem por objeto Contratação de empresa de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com o cantor ZÉ VAQUEIRO a ser realizado no dia 19 de janeiro de 2026, na tradicional festa de Janeiro, na cidade de Manari-PE, conforme solicitação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TURISMO E ESPORTE, no valor de **R$ 500.000,00(quinhentos mil reais)**, estando o contrato por um período de 60(sessenta) dias. Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor ZÉ VAQUEIRO ORIGINAL MUSIC LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.415.957/0001-34, com endereço na Avenida Dom Luís, n 176, Loja 04, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, CEP.60.160-196.

Manari - PE, 27 de novembro de 2025.

***ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA***
Secretário de Finanças e Planejamento do Município de Manari/PE.

**Publicado por:**
Márcio Omena Ramos Pita
**Código Identificador:**A0EEE05C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 087/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025. OBJETO NAT: Serviços - OBJETO: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para revitalização e reforma dos mobiliários escolares de toda a rede de ensino a fim de atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Maraial/PE. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Item. INÍCIO DAS PROPOSTAS**:** 28/11/2025 às 09h00min. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**:** 15/12/2025 às 09h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h10min. Valor Máximo: R$ 457.817,60 (quatrocentos e cinquenta e sete mil oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 26 de novembro de 2025.

***BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
**Código Identificador:**D85DDB7F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 006/2025/FMSM**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025/FMSM**

**O Fundo Municipal de Saúde de Moreilândia-PE**, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo proposta mais vantajosa, modo de disputa aberto, Plataforma: Portal de Compras Públicas, cujo o objeto é a "Locação de 01 (um) aparelho de raio-X digital portátil completo e 01 (uma) impressora radiológica, incluindo instalação, calibração, treinamento da equipe, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de insumos e suporte técnico permanente, para modernização e ampliação dos serviços de diagnóstico por imagem no Hospital Municipal Dr. José Miranda Filho, em Moreilândia-PE, conforme termo de referência especificações e quantitativos discriminados nos anexos do edital". Data da Sessão: 11/12/2025 as 09h00min. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site através do site: www.portalcompraspublicas.com.br, outras informações podem ser obtidas através do e-mail licitacao@moreilandia.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-

***JOÃO FERREIRA LEMOS –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Joao Ferreira Lemos
**Código Identificador:**D1F1CA38

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2023**

Processo Administrativo 1Doc nº 1.312/2023
Pregão Eletrônico tombado sob o nº 031/2023
Processo Licitatório nº 099/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO CENTRALIZADA DE VOIP (VOZ SOBRE IP), COM ESTRUTURA DE COMUNICAÇÕES UNIFICADAS E PABX VIRTUAL EM NUVEM, BASEADO EM PROTOCOLO SIP E TECNOLOGIAS VOIP (VOZ SOBRE IP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO E SUAS UNIDADES.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: FIXA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA
Signatário Contratante: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Signatário Contratada: GEORGE SALES SANTOS
Gestor do Contrato: CINTIA CATARINA PESSOA
Fiscal do Contrato: RUAN HENRY NASCIMENTO CUNHA
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 2.875,00 (dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
Data da assinatura: 26 de novembro de 2025

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
**Código Identificador:**5E43955D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 129/2025**

Processo Administrativo nº 165/2025
Processo Eletrônico 1Doc nº 1.886/2025
Dispensa nº 067/2025
Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E RECREAÇÃO INFANTIL, ABRANGENDO MOBILIÁRIOS E BRINQUEDOS PARA PARQUES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Contratado: BRINKELANDIA COMERCIO E FABRICACAO DE BRINQUEDOS LTDA
Signatário Contratante: FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Signatário Contratado: LUIZ AMARO DE SENA
Gestor do Contrato: RAYMUNDO PEDROZA MONTEIRO FILHO FREITAS
Fiscal do Contrato: MATHEUS VINÍCIUS ALVES FREITAS
Valor do Contrato: 41.000,00 (quarenta e um mil reais)
Vigência do contrato: 12 (doze)
Data da assinatura: 26 de novembro de 2025

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
**Código Identificador:**AF572924

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**
**EDITAL Nº 001/2024 ATO DE CONVOCAÇÃO – COTA FEMININA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORENO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL – SADS**
**CONCURSO PÚBLICO – GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
**EDITAL Nº 001/2024**

**ATO DE CONVOCAÇÃO – COTA FEMININA**

Convocação da 2ª colocada (decorrente de desistência da 1ª colocada)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

• a homologação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Moreno, conforme Edital nº 001/2024;
• o Ato de Convocação anteriormente publicado, em 08 de novembro de 2025, para preenchimento das vagas;
• a desistência expressa e formal da candidata classificada em 1º lugar na referida cota, mediante Termo de Não Interesse apresentado perante a Secretaria responsável;
• a necessidade de garantir o provimento regular das vagas reservadas à **cota feminina**, de acordo com a ordem classificatória,

**CONVOCA** a candidata abaixo indicada, classificada na **2ª colocação da Cota Feminina**, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social – SADS, situada na Rua Ormezinda V. Vasconcelos, nº 27, Centro, Moreno/PE, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data desta publicação, munida da documentação comprobatória e exames admissionais exigidos pelo Edital.

**CANDIDATA CONVOCADA – COTA FEMININA**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME | INSCRIÇÃO | CARGO | MODALIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 40ª | **Janaína Barbosa Alves** | 0003536 | Guarda Civil Municipal | Cota Feminina | Aprovada-Convocada |

**1. Documentos exigidos (originais e cópias):**
Documento oficial de identidade com foto;
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Título de eleitor e comprovante da última votação;
Comprovante de escolaridade exigida no edital;
Comprovante de residência atualizado;
Declaração de bens e valores;
Certidões negativas (Federal, Estadual e Criminal);
Duas fotos 3x4 recentes;
**Comprovante bancário (conta corrente no Banco Bradesco em nome da candidata),** para cadastro junto ao setor de Recursos Humanos e inclusão na folha de pagamento;
Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima AB, dentro do prazo de validade;
**Exames médicos admissionais,** que constam no edital do certame e **também estão especificados neste ato**, devendo a candidata apresentá-los na **Junta Médica Oficial do Município, em dia e horário que poderão ser previamente designados pela própria Junta,** conforme cronograma de atendimento.

Para fins de comprovação da aptidão física e mental, deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os seguintes exames:
Hemograma completo;
Sumário de urina;
Raio-X da coluna lombar;
Glicemia de jejum;
Eletrocardiograma (ECG);
Avaliação de acuidade visual;
Audiometria;
Exame Toxicológico
Avaliação psicossocial.

**2. Exame toxicológico obrigatório**
A candidata deverá apresentar **exame toxicológico de larga janela de detecção, conforme Portaria Municipal nº 121/2025**, que estabelece sua **exigência e obrigatoriedade como condição para posse** nos cargos da Guarda Civil Municipal.
O exame toxicológico é medida de **segurança institucional e de interesse público,** em conformidade com os princípios da moralidade administrativa e da proteção social previstos no art. 37 da Constituição Federal, sendo requisito indispensável para o ingresso no serviço público municipal, especialmente em cargo que envolve a **segurança de pessoas e do patrimônio público.**
A não apresentação do exame toxicológico, ou sua apresentação fora do prazo ou em desconformidade com os parâmetros técnicos exigidos**, implicará na eliminação do candidato do certame, conforme previsão do art. 3º da Portaria.**

**3. Procedimentos e prazos**
A candidata deverá comparecer **entre os dias 28 de novembro a 29 de dezembro de 2025,** no horário das **08h da manhã às 15h da tarde,** munido de todos os documentos listados.
A **Junta Médica Oficial** poderá convocar a candidata individualmente para **marcar data e horário específicos para entrega e avaliação dos exames médicos admissionais.**
O **não comparecimento** no prazo estipulado ou no horário agendado pela Junta Médica implicará **desistência tácita da vaga**, facultando ao Município a convocação da próxima candidata classificada.
A **posse** ocorrerá somente após a **entrega e aprovação de todos os exames médicos, incluindo o exame toxicológico,** e conferência completa da documentação exigida.

**4. Disposições finais**
Este ato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco** e no **site oficial da Prefeitura de Moreno (www.moreno.pe.gov.br)**, servindo como **notificação oficial** para todos os efeitos legais.

Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social.

**Moreno/PE, 27 de novembro de 2025.**

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito Municipal de Moreno-PE

***JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS***
Secretário Municipal de Administração e Defesa Social

**Publicado por:**
Ágata Melissa Sobral da Silva
**Código Identificador:**9867C723

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAZARÉ DA MATA / PE**

Solicitação de cotação de preços através da Secretária Municipal de Saúde, para Contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de informáticas (desktop completo, Impressora jato de tinta, impressora monocromática, notebook e tablet). As empresas interessadas em fornecer COTAÇÃO DE PREÇOS deverão solicitar PLANILHA COM AS DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS através do e-mail: compras@nazaredamata.pe.gov.br. Por fim, informamos que este procedimento de simples solicitação de cotação estará recebendo por 3 (três) dias úteis contados da data de sua publicação.

Nazaré da Mata, 27 de Novembro de 2025

***MÁRCIA MARIA ALMEIDA CAMPOS DIOGO DE ANDRADE***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
**Código Identificador:**0BFF56C1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OLINDA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 117/2025**

Dispõe sobre prazos e procedimentos contábeis, orçamentários, financeiros, de gestão e contingenciamento de despesas relativos ao encerramento do exercício de 2025 e aberturado exercício de 2026, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos para o fechamento do exercício de 2025, de natureza orçamentária, contábil, financeira, de gestão e contingenciamento de despesas para cumprimento das disposições legais e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de harmonizar as providências no âmbito da Administração, para a realização dos procedimentos de fechamento de exercício, que facilitarão a elaboração da prestação de contas do Exercício 2025;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envio dentro dos prazos dos diversos sistemas de informação de dados do setor público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 01 e 03;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar tratamento adequado às despesas inscritas em restos a pagar, para cumprimento da legislação;

**CONSIDERANDO** que a inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, salvo as exceções previstas no artigo 65,§1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

**DECRETA**:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, compreendido pela Prefeitura e os Fundos a ela vinculados, obedecerão aos prazos e as orientações contidas neste decreto para efeito de encerramento do exercício financeiro de 2025 e à abertura do exercício de 2026.

**Art. 2º.** Fica desautorizada a geração de despesas novas, a partir do dia 01 de dezembro de 2025, até o encerramento do corrente exercício, salvo se autorizado pela Secretaria da Fazenda, consultado ao Comitê Gestor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As regras estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam às seguintes despesas:
I – Contratos e convênios com obrigações de conclusão ainda neste exercício, com recursos depositados em conta;
II – Despesas de pessoal, incluindo encargos sociais;
III – Despesas com precatórios e amortização da dívida consolidada pública;
IV – Despesas para acudir situações emergenciais e de excepcional interesse público, ordenadas pelo Comitê Gestor após aceitar as justificativas dos interessados;
V – Despesas necessárias ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal que trata da aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento no ensino;
VI – Despesas para aplicação mínima na manutenção das ações de saúde, conforme art. 7º da Lei Complementar nº 141 de 2012.

**Art. 3º.** Todos os dirigentes e responsáveis por órgãos e unidades deverão tomar providências para programar as necessidades de materiais e serviços indispensáveis ao regular funcionamento dos serviços públicos e da Administração Municipal, até o final do exercício.

**Art. 4º.** Casos emergenciais e situações de excepcional interesse público que ensejem a realização de despesa após a data limite, estabelecida neste Decreto, necessitam de autorização específica de Comitê Gestor.

**Art. 5º.** O reconhecimento contábil de notas fiscais, faturas e/ou recibos, relativos a bens e/ou serviços prestados à Prefeitura e seus respectivos fundos durante o exercício de 2025 devem ser realizados até 05 de dezembro de 2025.

§1º. As dotações orçamentárias de 2025 com a natureza de despesas de exercícios anteriores (DEA) só poderão ser utilizadas exclusivamente para as despesas contempladas no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º-** As Unidades Orçamentárias deverão:
I – encaminhar, à Secretaria Executiva de Planejamento Estratégico e Gestão Participativa – SPGP, as solicitações de créditos adicionais ao orçamento vigente até 03 de dezembro de 2025;
II – solicitar, à Secretaria da Fazenda - SEFAZ, autorização de inclusão ou a alteração de quotas na Programação Financeira até 05 de dezembro de 2025.

**Art. 7º-** O processamento de documentos da execução orçamentária da Administração, relativos ao exercício de 2025, deverá atender ao seguinte:
– emissão de Notas de subempenhos até 05 de dezembro de 2025;
– anulação, até 03 de dezembro de 2025, dos saldos dos empenhos ordinários, globais e estimativos correspondentes às despesas, cuja execução não seja mais esperada até o final do exercício de 2025.

**Art. 8º.** As despesas regularmente liquidadas poderão ser pagas até o dia 30 de dezembro de 2025, consoante a programação aprovada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Até o expediente do dia 30 de dezembro de 2025, poderão ser tomadas providências adicionais para o fechamento do exercício, que serão estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e pela Contabilidade Geral do Poder Executivo, para cumprimento da legislação.

**Art. 9°.** O Controle Interno encaminhará até o dia 09 de janeiro de 2026, ofícios à NEOENERGIA, COMPESA, Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal e demais órgãos governamentais, caso necessário, com o intuito de solicitar que seja fornecida a posição das dívidas que o Município tenha com as concessionárias de água e energia elétrica, INSS, PASEP e FGTS, decorrentes de parcelamentos de débitos, para efeito de conferência, registro e inclusão nos balanços e demonstrações contábeis do exercício de 2025.

**Art. 10º.** Os ofícios que trata o caput do Art. 9º deverão ser expedidos de imediato e monitorados os retornos das informações solicitadas.

**Art. 11º.** Tratamento similar ao disposto no Art. 9º deverá ser dado aos créditos consignados, cuja exatidão deverá ser aferida junto ao setor de Folha de Pessoal e aos bancos credores, para que os Balanços e Demonstrações Contábeis retratem a real situação existente.
§1º. Deverão ser expedidos ofícios aos bancos solicitando a posição dos créditos consignados com pagamento por meio de retenção na folha de pessoal do Poder Executivo para conferência.

**Art. 12º.** Até o dia 09 de janeiro de 2026 deverão ser disponibilizados à Contabilidade Central pelas Secretarias que possuem estoques, o inventário e o saldo com os dados apurados até o dia 31 de dezembro de 2025.

**Art. 13º.** No encerramento do exercício 2025, a parcela da despesa orçamentária que se encontrar devidamente empenhada, mas que ainda não foi paga, será considerada restos a pagar, que se constituirá em dívida flutuante.
§ 1º. Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, distingue-se dois tipos de restos a pagar, os:
I – processados;
II – não processados.
§ 2º. Os restos a pagar processados são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento.
§ 3º. Os restos a pagar não processados são aqueles em que a despesa orçamentária ainda não completou o estágio da liquidação.

**Art. 14º.** Serão inscritas em restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício financeiro, ou seja, aquelas em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo Município contratante, restando apenas o estágio de pagamento.

**Art. 15º.** Serão inscritas em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas, quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

**Art. 16º.** As obrigações previdenciárias da competência dezembro/2025, tanto para o INSS como para o RPPS, devem ser contabilizados dentro de sua competência e haver disponibilidade financeira suficiente ao final do exercício caso não seja possível a sua quitação.

**Art. 17º.** A inscrição de despesa em restos a pagar não processados, limitar-se-á a casos específicos.

**Art. 18º.** A inscrição de restos a pagar deve observar as disponibilidades financeiras e condições de modo a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para preservar o equilíbrio fiscal, deverão ser assegurados os recursos necessários ao pagamento das despesas que ficarem em restos a pagar, como no caso de convênios e contratos de repasses, onde parcelas dos recursos liberadas e a liberar, aguardam o cumprimento de cronogramas físico-financeiros para efeito de liquidação e pagamento.

**Art. 19º.** Prescrevem em 5 (cinco) anos os empenhos inscritos em restos a pagar, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

**Art. 20º.** Os credores, cujos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, deverão apresentar, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Decreto, a documentação necessária para comprovação da liquidação da despesa.
§ 1º. A documentação para efeito de liquidação da despesa deverá atender às exigências estabelecidas no art. 63 e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido no caput, sem comprovação da liquidação, fica autorizada a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, observadas as normas de contabilidade e finanças públicas.

**Art. 21º.** Os gestores municipais devem examinar o montante inscrito em restos a pagar de sua secretaria até 31 de dezembro de 2025, determinar a conferência das notas de empenho existentes e revisão na documentação da despesa respectiva, indicando aquelas onde os credores comprovaram, efetivamente, o atendimento das condições para liquidação da despesa e os que não conseguiram comprovar.

**Art. 22º.** Cumprido o disposto no artigo anterior, fica, ainda, o titular da Secretaria autorizado a:
I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingiram o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - Anular empenhos, cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada, objeto de parcelamento ou termo de confissão;
V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas de dívida de longo prazo, por meio de termos de parcelamento, confissão de dívida ou instrumentos equivalentes;
VI - Cancelar importâncias registrados como restos a pagar além dos valores correspondidos pelas notas de empenho existentes, impossibilitando a individualização do credor e a efetiva comprovação da existência da obrigação.
§ 1º. O Secretário determinará a anulação dos empenhos inscritos em restos a pagar que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

**Art. 23º.** Deverá ser dado tratamento diferenciado às despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, nos termos da legislação aplicável, inclusive decorrentes de transferências voluntárias do Estado ou da União.

**Art. 24º.** Não deverão ser inscritas em restos a pagar despesas vinculadas ao FUNDEB em valores superiores ao saldo financeiro do fundo, para não constituir despesa sem lastro financeiro.

**Art. 25º.** Os empenhos inscritos em restos a pagar vinculados ao ensino, permanecerão vinculados ao ensino para atender ao art. 212 da Constituição Federal e ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 1º. A anulação de restos a pagar vinculados ao ensino, enseja dedução no percentual das receitas de impostos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino do exercício.
§ 2º. Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado ao ensino.

**Art. 26º.** A inscrição de empenhos em restos a pagar com recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, também atenderão ao parágrafo único do art. 8º da LRF, no tocante a vinculação.

**Art. 27º.** Deverá ser verificado o cumprimento do limite constitucional de 15% (quinze por cento) da receita de impostos incidentes para aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, antes de ser anulado empenho inscrito em restos a pagar vinculado à saúde, para atender às disposições da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**Art. 28º.** Os órgãos encarregados do controle de bens móveis e imóveis e do controle de materiais de almoxarifado deverão providenciar os inventários respectivos, para entregá-los à Contabilidade, consoante as disposições do art. 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O setor de controle patrimonial deverá encaminhar os valores relacionados à depreciação, amortização e/ou exaustão dos bens públicos, até dia 09 de janeiro de 2026, ao setor de Contabilidade.

**Art. 29º.** Os setores contábil e financeiro da Prefeitura e demais fundos deverão até o dia 09 de janeiro de 2026, providenciar a conferência e o devido registro por competência das obrigações previdenciárias devidas aos regimes geral e próprio de previdência social.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Na existência de valores não recolhidos aos regimes geral e próprio de previdência social, tanto relativos à contribuição patronal como da contribuição do servidor, os ordenadores de despesas deverão informar ao Controle Interno o respectivo fato para adoção das medidas saneadores.

**Art. 30º.** Os serviços de contabilidade deverão proceder a conciliação dos valores inscritos da dívida flutuante, informando ao secretário e controle interno a existência de possíveis valores negativos ou inconsistências.

**Art. 31º.** O departamento de tributação deverá encaminhar ao setor contábil da prefeitura as informações relacionadas aos créditos tributários, inclusive os relacionados à dívida ativa tributária, para ajustes nos saldos do balanço patrimonial, até o dia 09 de janeiro de 2026.

**PARÁGRAFO ÚNICO**. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo o departamento de tributação deverá informar ao setor contábil da Prefeitura o valor do ajuste para perdas da dívida ativa tributária,

bem como detalhar a metodologia de cálculo, para ajuste do balanço patrimonial em conta retificadora do ativo.

**Art. 32º.** Os departamentos de contabilidade deverão analisar o equilíbrio das fontes de recursos para efeito de levantamento do balanço patrimonial e apuração do superávit financeiro conforme determina Lei Federal nº 4.320/64.
Parágrafo único. Havendo identificação de fontes de recursos negativas os responsáveis pelo setor contábil deverão informar imediatamente o secretário e o controle interno para adoção das medidas saneadoras.

**Art. 33º.** As demonstrações contábeis definitivas do exercício de 2025 dos fundos municipais devem ser levantadas até o dia 20 de janeiro de 2026.
§1º. Não serão permitidas retificações de balanços após o prazo definido no inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, evitando apontamento nos relatórios de auditoria dos órgãos de controle interno e externo.
§2º. O balanço consolidado do município será levantado até 31 de março de 2026, o qual contemplará os dados constantes na soma das demonstrações contábeis do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§3º. As demonstrações contábeis deverão apresentar notas explicativas, conforme Resolução do TCE-PE para prestação de contas do exercício de 2025 e atualizações.

**Art. 34º.** Os setores contábeis deverão proceder a conciliação bancária de todas as contas, inclusive as relacionadas a aplicações financeiras até o dia 20 de janeiro de 2026.

**Art. 35º.** Os órgãos ou entidades, cujo atraso no envio das informações ou documentos necessários provoque a não observância dos prazos legais de envio dos demonstrativos consolidados do Município de Olinda, observados os dispositivos específicos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ficam sujeitos ao bloqueio e suspensão previstos no inciso I, do art. 8º, deste Decreto, sem prejuízo da responsabilização pessoal do agente que lhes der causa, nos termos da referida LRF.

**Art. 36.** Fica a Diretoria-geral de Administração Financeira – DGAF autorizada a:
I - bloquear ou suspender as quotas estabelecidas na Programação Financeira de 2025, em caso de descumprimento pelos órgãos da Administração, das normas contidas neste Decreto.
II - expedir instruções normativas complementares para a execução deste Decreto.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** 27 de novembro de 2025.

***MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**E0C7AC40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 6401/2025**

Institui o mês de Incentivo ao Aleitamento Humano – "Agosto Dourado"- e a Semana Municipal do Aleitamento Humano no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda.

A **Prefeita de Olinda** faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Olinda, o Mês de Incentivo ao Aleitamento Humano, denominado "Agosto Dourado".

**Parágrafo único**. Dentro do "Agosto Dourado", fica instituída a Semana Municipal do Aleitamento Humano, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

**Art. 2º** O "Agosto Dourado" tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da amamentação, por meio de ações como:

I – Iluminação ou decoração de prédios e monumentos públicos com a cor dourada.

II – Realização de campanhas informativas, palestras e rodas de conversa nas unidades de saúde, escolas e centros de assistência social;

III – Divulgação de material educativo sobre os benefícios do aleitamento humano nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com hospitais, organizações da sociedade civil, empresas e demais entidades interessadas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda** 17 de novembro de 2025**.**

***MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**DD843E9A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**

ATOS DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**A Procuradora-Geral do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 7º, incisos I e X, e no art. 9º da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO), bem como com fundamento no § 2º do art. 42 da Lei Municipal nº 6.188/2021, por indicação do(a) atual Procurador(a)-Chefe da Fazenda Municipal, e considerando o disposto no art. 18, inciso XX, do Decreto Municipal nº 22/2025 (RIPGMO),
**RESOLVE:**
1º - Dispensar, de suas atribuições funcionais, o Procurador Municipal **LEONARDO SALES DE AGUIAR**, matrícula nº 060.318-0/0, atualmente ocupante da função de Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, durante os dias **15** e **16 de janeiro de 2026**, em razão da participação deste como presidente em sessão do Conselho de Administração do OLINPREV, conforme previsto no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.
2º - Designar **MARCELO TENÓRIO CARDOSO**, Procurador Municipal, matrícula nº 61.098, para exercício da função de **Procurador-Chefe da Fazenda Municipal** durante os dias **15** e **16 de janeiro de 2026**, em substituição do titular que estará ausente, com fundamento no art. 42, da Lei Municipal nº 6.188/21.

**Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Olinda**, em 26 de novembro de 2025.

***DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO***
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**
Gabriel Severo Ramos
**Código Identificador:**8FD21334

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA PGM Nº 055/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º, inciso X, e artigo 9º, ambos da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO),

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Autorizar o gozo de férias ao Procurador-Chefe da Fazenda Municipal, **LEONARDO SALES DE AGUIAR**, nos seguintes períodos:
I – de **08 a 15 de dezembro de 2025**, referentes ao período aquisitivo de 2024;
II – de **16 de dezembro de 2025 a 14 de janeiro de 2026**, referentes ao período aquisitivo de 2025.
**Art. 2º.** Designar **MARCELO TENÓRIO CARDOSO**, Procurador Municipal, matrícula nº 61.098, para exercício da função de **Procurador-Chefe da Fazenda Municipal** durante o período de **08/12/2025 a 14/01/2026**, em substituição do titular que estará em gozo de férias.
**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Olinda**, em 27 de novembro de 2025.

***DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO***
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**
Gabriel Severo Ramos
**Código Identificador:**074C56E5

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA PGM Nº 056/2025, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º, inciso X, e artigo 9º, ambos da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO),

**RESOLVE:**

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 7º, inciso X, e artigo 9º, ambos da Lei Complementar nº 048/2016 (LOPGMO),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o gozo de licença por prestação de serviço eleitoral, referente ao ano de 2024, ao Procurador-Chefe do Contencioso, **FLAVIANO VASCONCELOS PEREIRA**, matrícula nº **712.086**, no período de **01 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025**.
**Art. 2º.** Designar a Procuradora Municipal **LÍGIA MARIA DUARTE LIMA**, matrícula nº 71.675-8, para exercer a função de **Procurador-Chefe do Contencioso**, em substituição ao titular, no período de **01 de dezembro de 2025 a 15 de dezembro de 2025**.
**Art. 3º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
**Gabinete da Procuradora-Geral do Município de Olinda**, em 27 de novembro de 2025.

***DAYSEANNE DOLORES DO MONTE MONTEIRO***
Procuradora-Geral do Município

**Publicado por:**
Gabriel Severo Ramos
**Código Identificador:**7A656979

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 441/2025**

**PORTARIA Nº 441/2025-GS/SGPA**

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público da Prefeitura Municipal de Olinda, com Edital 002/2024 de 29 de agosto de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Deferir o pedido de prorrogação de posse em até **60 dias,** como prevê artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990, a candidata constante no anexo único que integra essa portaria, convocada para posse pela Portaria nº 414/2025-GS/SGPA, que protocolou a solicitação em 05 de Novembro de 2025.

**Art. 2º.** Informar que o prazo previsto no artigo 16, §2º da Lei Complementar Municipal nº 01/1990 **iniciou no dia 05 de Novembro de 2025 e findará no dia 05 de Janeiro de 2026**.

**Parágrafo Único:** a candidata constante no anexo único deverá comparecer à Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda-PE, **antes do dia 05 de Janeiro de 2026,** das 08h às 12h, para manifestar o interesse em assumir o cargo e dar andamento aos trâmites para a posse.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 27 de Novembro de 2025.

***MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO***
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 441/2025**

| NOME | CPF | POSIÇÃO | CARGO |
|---|---|---|---|
| FRANCEGLEIDECY MARIA DA CUNHA | XXX.298.644-XX | 02° (Ampla Concorrência) | ENFERMEIRO (ASSISTENCIAL) |

**Publicado por:**
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
**Código Identificador:**EB8F6C52

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OURICURI**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.10.13**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.07.10.13**
Extrato de PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 2025.07.10.13. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Contratada: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 21.062.777/0001-50. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PERMANENTES E DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, alteração nos quantitativos, correspondente aos valores abaixo:
Fica alterada Cláusula - Quinta do presente contrato original, diante disso o valor que era anteriormente no contrato n° 2025.07.10.13 de R$ 102.376,00 ( Cento e dois mil, trezentos e setenta e seis reais), mais o valor do presente termo aditivo de R$ 25.594,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais), o valor global do contrato original passará a ser de agora por diante R$ 127.970,00 (Cento e vinte e sete mil, novecentos e setenta reais)
Fundamento legal: artigo 124, 24, inciso I, Letra “b” da Lei nº 14.133/2021. Data da assinatura: 27 de Novembro de 2025 - Partes: Ivone de Medeiros Lima – Andréa Maria da Silva.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**1DCD480E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇAO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE**
**AVISO DE LICITAÇAO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 269/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**

**MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO.** O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**, cujo objeto é **A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ATERRO PARA IMPLANTAÇÃO DE UBS TIPO I NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 01/12/2025 até 12/12/2025 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 15/12/2025 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 15/12/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 27 de novembro de 2025.

***WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**4B788BEF

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**
**AVISO DE LICITAÇAO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE**
**AVISO DE LICITAÇAO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 274/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**

**MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO.** O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2025**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PÁTIO DE EVENTOS CHICO COELHO NO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 01/12/2025 até 12/12/2025 às 08:00h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 12/12/2025 às 08h:h30min e a fase de disputa de lances no dia 12/12/2025 às 09h:00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - www.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 27 de novembro de 2025.

***WALISON HIGOR GOMES PIMENTAL –***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**9D52CB70

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO - PALMARES**
**EDITAL Nº 001/2025 POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II**

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO

**EDITAL Nº 001/2025**
**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – CICLO II -**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, de acordo com o contido na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e o Decreto Municipal nº 066/2025, vêm, por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos e concessão de prêmios nas áreas das artes e cultura, bem como : **música, artes cênicas, teatro, dança, circo e ópera, audiovisual, cinema, vídeo, internet, televisão e rádio, literatura, artes visuais, fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas, patrimônio histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, cultura popular** e demais manifestações culturais tradicionais.

São partes integrantes deste edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens a partir do início do período de inscrição:

Modelo de Projeto para proponente pessoa física e jurídica. Anexo I
Declaração de inexistência de uso de recursos públicos municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivo para o projeto apresentado. Anexo II
Declaração étnico/racial. Anexo III
Declaração pessoa com deficiência. Anexo IV Formulário para recurso. Anexo V Autodeclaração de residência. Anexo VI

**1. DO OBJETO**
1.1 Esta Chamada Pública, com fundamento no art. 1º do Decreto Municipal nº 066/2025 e demais legislações pertinentes, tem por propósito viabilizar o acesso dos fazedores de cultura aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas leis, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos destinando recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB - Lei nº 14.399 de 08 julho de 2022, para a realização de programas, projetos e ações, visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisas nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas comunitárias, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisas ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

**2 DO VALOR DA CHAMADA PÚBLICA**
2.1 Será disponibilizado para este edital o valor de **R$ 273.678,11 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos),** para contemplação de projetos com valores estabelecidos entre: o mínimo de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** e o máximo de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** por participação em projeto, e ou projeto aprovado, para verba de apoio à execução deste edital, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.399/2022, abaixo descrito:
2.2 Modalidade I – Será destinado o valor de **R$ 157.246,11 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e seis reais e onze centavos)** para destinação de projetos, para contemplar ações de fomento e difusão de obras, tais quais: artesanato, artes plásticas, outras formas de expressão consideradas relevantes por sua dimensão

cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, desenvolvidas no Município dos Palmares-PE com efeito sóciocultural, econômico e social deste Município.
2.3 Modalidade II – Será destinado o valor de até **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais),** para destinação de projetos para contemplar ações de Aquisição de obras, bens culturais, acervos, arquivos, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamentos culturais públicos; realização de obras e reformas e manutenção de museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.
2.4 Modalidade III – Será destinado o valor de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** para destinação de projetos para subsídio de atividades, visando à manutenção de espaços, ambientes, iniciativas artístico-culturais, grupos, companhias, orquestras e corpos artísticos estáveis, inclusive em seus processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas, nos termos do art. 5º, inciso XIII, art. 7º, inciso I, alínea b, e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022;
2.5 Modalidade IV – Será destinado o valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para destinação de premiação para personalidades públicas culturais, envolvidas em atividades de cultura local, sendo realizadas de forma individual e ou coletiva, bem como prestado relevante papel sociocultural neste município. A seleção será realizada mediante análise curricular, conforme critérios estabelecidos no Mapa Cultural, e interesse do fazedor (a) de cultura.
2.5.1 Será contemplado o número de projetos respeitando o limite do apoio financeiro de o valor de **R$ 273.678,11 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e onze centavos),** e a ordem de classificação de cada projeto.
2.5.2 Ficam reservadas 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência.
2.5.3 Os projetos não precisam ter caráter inédito, porém não serão admitidos aprovação de ações semelhantes, e havendo necessidade, terão mérito de aprovação em caráter de desempate, àqueles destinados para execução em escolas públicas, associações e/ou Zona Rural.
2.5.4 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, ficará a cargo da **FUNDAÇÃO CASA DACULTURA HERMILO BORBA FILHO** deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário.
2.6 Será destinado o valor de **R$ 21.432,00 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais)** para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados para pagamento da contratação do Grupo de Análise Técnica dos projetos, bem como, custeio de estrutura e de ações administrativas, durante o processo de escutas.
2.7 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado nesta Chamada Pública, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta referendada pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, adotando-se no que couber o procedimento previsto na legislação específica.
2.7.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos nesta Chamada Pública em seu ítem 2.1.
2.7.2 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos antecipadamente os itens que deverão ser contemplados com tais recursos à aprovação da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**.
2.7.3 O projeto poderá ter suas despesas complementadas, mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio, desde que constem em planilha anexada durante sua prestação de contas.
2.7.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos.
2.7.5 O proponente assumirá a responsabilidade junto com a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** da integral execução do projeto.
2.7.6 O (a) fazedor (a) de cultura deverá comparecer em dias e data prevista para a realização da ação de contrapartida a ser ajustada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**, e executada pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, sob pena de assumir com recursos próprios a responsabilidade de sua execução, o (a) fazedor (a) que nao atender o chamado.
2.7.7 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas nesta Chamada Pública ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**:
a) 13 392 8100 3100 0000
b) 13 92 8100
2.8 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única.

**3. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município dos Palmares-PE, atuantes em manifestações culturais por mais de (3) três anos, cadastradas previamente no Mapa Cultural do município, com resultado homologado no Diário Oficial e/ou dada à devida publicidade, indicando e comprovando experiência na área cultural por meio de sua indentificação artístico-cultural (ID).
3.2 A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando documentos necessários seguidos por modelo disponibilizado no **ANEXO I.**
3.3 O proponente **PESSOA FÍSICA** não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto devendo necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão do projeto.
3.4 Para projeto apresentado por **PESSOA JURÍDICA** deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com o objeto deste edital, sendo desclassificado, caso não consiga comprovar a ligação de sua personalidade jurídica com a ação cultural apresentada no projeto.
3.5 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB** se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente, mesmo que este apresente-o como, pessoa física e ou jurídica.
3.6 Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 02 (dois) projetos aprovados, desde que não sejam proponentes.
3.7 Para efeitos deste edital também se consideram:

a. **EQUIPE ARTÍSTICA:** é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra, profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.
b. **EQUIPE TÉCNICA:** composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.
c. **PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica, domiciliada no município dos Palmares-PE, parte diretamente responsável pelo Projeto Cultural.
d. **MINISTRANTE DA CONTRAPARTIDA:** profissional que participa individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

**4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições dos projetos apresentados em formato físico dar-se-ão exclusivamente no espaço do Cine Teatro Apolo, situada na Rua da Conceição, S/N – Centro - Palmares-PE, CEP. 55540-000, com início no dia 17 de novembro de 2025, com encerramento previsto para o dia 28 de novembro de 2025, no horário compreendido entre às 08h00minh e 13h00minh. Com resultado final previsto para o dia 01 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado a critério da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**.

4.2 Será de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, devendo as publicações serem seguidas por meio de páginas oficiais do município, Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), além de, exposição em mural em local público, no espaço da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO.**

**4.3 A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO e os órgãos**
envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizarão no ato da inscrição por falhas no preenchimento do formulário de inscrição, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas realizado pelo
(a) fazedor (a) de cultura ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.
4.4 Para participar da presente Chamada Pública o proponente pessoa física ou jurídica, deverá apresentar o seu número de cadastro de agente cultural inscrito e homologado.
4.5 Para proponente pessoa física e/ou jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item 4.4 deste edital, o projeto será automaticamente desclassificado em qualquer das etapas de habilitação e avaliação.
4.6 No momento de habilitação, o (a) fazedor (a) de cultura poderá ter seu projeto desclassificado, quando não observar os seguintes critérios:

a. Para proponente pessoa jurídica, o (a) responsável legal deverá registrar o "nome empresarial", conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do "nome fantasia";
b. Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome completo constante no documento oficial de identificação, não podendo se utilizar de nome artístico.

4.7 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário, anexando documentos e demais conteúdos exigidos nesta Chamada Pública.
4.7.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer dos anexos do formulário ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar a justificativa, sob pena de não o fazer, incorrer na desclassificação do projeto na fase de **"HABILITAÇÃO";**
4.7.2 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos nesta Chamada Pública, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de **"HABILITAÇÃO";**
4.7.3 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada, o que acarretará na sua desclassificação;
**4.7.4 A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO poderá**
diligenciar a qualquer momento pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Quando houver detectação de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto, bem como a entrega de documento diverso do que foi solicitado;
4.7.5 Além do formulário físico, a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito, conforme exigência deste edital, além da anexação dos documentos e materiais complementares abaixo indicados:
a. Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido, com objetivo de comprovação em atividade cultural.
b. Aos (as) fazedores (as) de cultura, beneficiados em outras chamadas públicas, deverão anexar comprovação de prestação de contas, bem como comprovação legal da execução de projetos aprovados integralmente dentro de seu projeto original.
c. Encerrada a fase de inscrição, não serão possíveis quaisquer alterações nos projetos ou acréscimo documental exigido nesta Chamada Pública, além de seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para a fase de Análise de Mérito.

4.8 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado nesta Chamada Pública e nas demais normas que o integram.

**5. DO PROJETO**

5.1 A Chamada Pública é voltada para a contemplação de projetos por meio de atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas diversas áreas culturais bem como especificada nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital.
5.2 Os projetos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de contrapartida, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do fazedor (a) de cultura, e a cargo da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO.**
**6.** Para esta Chamada Pública, todos os produtos oriundos de sua execução de contrapartida deverão ser realizadas mediante chamamento da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO, durante o festival: "Cultura em Movimento - A cultura como ato, voz e resistência".**
6.1 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir de covocação através da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO,** decorrente ao que corresponde o ítem anterior.
6.2 Os projetos que envolvam espaços públicos da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES** e demais órgãos governamentais deverão ser destinados ao público, de forma gratuita e com a devida assessibilidade.
6.3 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para sua realização, inclusive a licença sanitária, em conformidade com a legislação vigente que se aplicarem a situação.
6.4 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de execução de contrapartida, considerando a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto.
6.5 Os projetos deverão ser executados integralmente na cidade dos Palmares-PE, mediante convocação da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO.**
6.6 Os (as) fazedores (as) de cultura deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES** e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, bem como as marcas do Governo Federal e Ministério da Cultura de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações dos projetos apoiados e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):
6.7 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas pela
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO.**
6.8 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do (a) fazedor (a) de cultura, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.
6.9 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** realizará a
fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento dos projetos, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.
6.10 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** fornecerá para a execução dos projetos: divulgação das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela instituição em relação a suas contrapartidas, como descrito no ítem 6.0.

**7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

a. 1ª etapa: Fase Habilitação de Inscrições;
b. 2ª etapa: Fase Análise de Mérito;
c. 3ª etapa: Fase Avaliação Documental;

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** especialmente designados para este fim, os quais avaliarão e sinalizarão a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, consideradas como obrigatórios, cabendo à responsabilidade do proponente, o cumprimento ou não dos documentos necesários.
7.3 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, na quantidade de cinco integrantes para analisar o mérito, conforme os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública.
7.4 A Habilitação da Inscrição, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica ou pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**.
7.5 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) membros, os quais serão nominados de pareceristas, conforme regras definidas em referida nomeação, aos quais serão aprovados pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO,** e não deverão em hipótese alguma participar deste Chamamento Público, como proponentes e ou participantes secundários.
7.6 Serão impedidos de participar do grupo de Análise Técnica, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.
7.7 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento declarar-se impedido ou após denúncia de terceiro, caberá à **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.
7.8 Em conformidade com as reais necessidades, do Grupo de Análise Técnica poderá solicitar à.
**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** quando julgar
necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.
7.9 As decisões do Grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** que deliberará e validará as mesmas.
7.10 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.
7.11 A pontuação total será aferida, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notasválidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.
7.12 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de recursos disponíveis conforme estipulado nos itens 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5 deste edital.
7.13 Para efeito deste edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes modalidades.
7.14 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente, cabendo o (a) fazedor (a) de cultura, concorrer de forma única, como pessoa física ou jurídica.
7.15 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são:

| CRITÉRIOS: | NOTAS |
|---|---|
| **1. A - APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS:** - Aos contemplados em editais anteriores:<br>I. Apresentar a proposta finalizada, incluindo fotos, vídeos, link de postagens, publicações e relatórios, conforme o edital anterior. Devendo ser comprovada a execução completa do projeto, dentro do prazo previsto, atendendo ao público- alvo descrito na proposta original. | 0 a 20 |
| **2. B - CURRÍCULO DO PROPONENTE**<br>II. Demonstrar conhecimento, domínio e ou experiência em relação ao tema do projeto proposto; | 0 a 10 |
| **3. C- VIABILIDADE DE EXECUÇÃO:**<br>I. Garantir de que o orçamento do projeto esteja de acordo com os valores de mercado e seja coerente com a planilha apresentada; | 0 a 10 |
| **4. D - COERÊNCIA DA PROPOSTA:**<br>I. Descrever com clareza a estrutura, etapas e objetivos do projeto, demonstrando o alcance e o impacto das ações para comunidades periféricas, bem como de seu público alvo;<br>II. Evidenciar a relação entre a proposta e a trajetória do (a) proponente ou grupo no contexto artístico cultural do município; | 0 a 10 |
| **5. D - TRAJETÓRIA DO (A) PROPONENTE**<br>I. Desenvolver práticas culturais em comunidades tradicionais, associações, periferias, zonas rurais e grupos socialmente excluídos;<br>II. Atuar na preservação do patrimônio cultural, material e imaterial;<br>III. Promover a valorização e a visibilidade das expressões cultuais locais;<br>IV. Estimular a participação de estudantes da rede pública em atividades e projetos culturais; | 0 a 20 |
| **6. E - CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO:**<br>I. Alinhamento do projeto às políticas públicas de cultura, estímulando à participação da comunidade e o potencial de sua continuidade e regularidade nas ações que fortaleçam os resultados do projeto;<br>II. Garantia de acessibilidade e fruição do projeto para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo pessoas com deficiência entre os participantes do projeto. | 0 a 30 |

7.16 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens "1A", "2B", "3C" e "4D" consecutivamente, além de observadas ao correspondente ao ítem 2.5.2 deste edital.
7.17 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.
7.18 Os proponentes classificados na 2ª etapa de seleção Análise de Mérito, serão convocados para a 3ª etapa destinada à Avaliação Documental, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade.
7.19 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial do Município dos Palmares-PE, devendo A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.
7.20 Os proponentes convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados neste edital relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO**
8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar, mediante protocolo na **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, os documentos e informações, relativos à 3ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado nesta Chamada Pública.
8.2 Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o projeto a inabilitação.
**8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:**
a. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;
b. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;
c. Além do contrato social e o CNPJ, o proponente deverá apresentar:
d. Certidão Negativa de Tributos Municipais de Palmares (Diretoria de Tributos);

e. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (site www.receita.fazenda.gov.br);
f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais (site www.pe.gov.br);
g. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS (site www.caixa.gov.br);
h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site www.tst.jus.br).
i. Documento relativo à conta corrente;
j. Termo de Responsabilidade da Equipe Principal.
**8.2.2** Declaração de não vínculo funcional com a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILIO BORBA FILHO.**
**8.2.3 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**
a. Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b. Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado;
c. Documento relativo à conta corrente;
d. Termo de Responsabilidade da Equipe Principal;

**8 CONTA CORRENTE**
8.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.
8.2 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no anexo da prestação de contas.
8.3 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.
8.4 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 3ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**.
8.5 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante.
8.6 A avaliação documental será realizada por servidores da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** designados para este fim, que elaborarão lista com os projetos classificados na 3ª etapa do procedimento de seleção.
8.7 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.
8.8 Caso algum dos proponentes convocados não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado.
8.9 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante **EDITAL DE RESULTADO** a ser publicado no Diário Oficia da **AMUPE** – Atos do Município dos Palmares-PE, ou em lugar de ampla facilitação de conhecimento dos interessados e da comunida de forma geral.

**9. TRANSFERÊNCIA**
9.1 A transferência referente à execução da referida Chamada Pública serão efetuadas somente após o resultado final deste certame e da sua homologação a fim de transfarência. Podendo ser pago em até 30 (trinta) dias corridos e ou de data prorrogada a critério da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO;**
9.2 Não sendo à conta do (a) beneficiado (a) não seja do Banco do Brasil e havendo nescessidade de tranferência via TED e DOC tais despesas ocorrerão por conta do proponente beneficiado. Além destes valores ainda poderão ser deduzidos outros itens tributários previstos em LEI;

**10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

10.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:
10.2 Na etapa de habilitação da inscrição:
a. Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
b. Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
c. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
d. Projeto em que o proponente não atenda diligência da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** no prazo estipulado.

e. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam esta Chamada Pública.
f. Apresentação de documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação.
10.3 Na etapa de análise de mérito:
a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;
b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;
c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido nesta Chamada Pública. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 3ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;
d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;
e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;
f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica.
g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica.
h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente
i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

10.4 Na etapa de avaliação documental:
a. Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;
b. Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
c. De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do proponente pessoa jurídica.
d. Pessoa jurídica cujo ramo de atuação não evidencie relação com o objeto deste edital.
10.5 Em caso de desistência ou desclassificação de projetos aprovados antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILIO BORBA FILHO** poderá convocar o próximo classificado seguindo para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.
10.6 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido nesta Chamada Pública, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que semostrem cabíveis.

**11. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO**

11.1 Cabe pedido de revisão em instância única quanto à desclassificação do projeto, diretamente devendo ser dirigido à **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILIO BORBA FILHO,** no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação dos resultados.
11.2 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, em sitio de divulgação oficial, em mural da **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, a fim, de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.
11.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.
11.4 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.
11.5 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto nesta Chamada Pública, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

11.6 Na hipótese de desclassificação o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de "caso fortuito ou força maior" aceito pelo Grupo de Análise Técnica.
11.7 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante **EDITAL** a ser publicado no Diário Oficial da AMUPE - Atos do Município dos Palmares, sendo que A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, se responsabilizará pela resposta oficial em edereço eletronico cadastrado em Mapa Cultural do (a) fazedor (a) de cultura.
11.8 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando- os como **DEFERIDOS** ou **INDEFERIDOS.**
11.9 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital diretamente na **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**.
11.10 A interposição de pedidos de revisão, consoante o previsto no item anterior, terá efeito suspensivo em relação ao **"EDITAL DE RESULTADO"** anteriormente publicado.
11.11 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido a classificação, convocação ou aprovação do projeto.
11.12 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos **"EDITAIS DE CONVOCAÇÃO E RESULTADO"** anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.
11.13 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão, será publicado **"EDITAL DE RESULTADO FINAL"** do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o "Edital de Resultado".

**12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento à Cultura.
12.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do termo firmado.
12.3 A prestação do projeto aprovado nesta Chamada Pública se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** por meio das seguintes categorias:
12.4 Prestação de informações *in loco*, quando será emitido relatório de visita de verificação por parte do gestor designado pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILIO BORBA FILHO,** o qual será analisado pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.
12.5 Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovarque os resultados da ação cultural foram alcançados.
12.6 A partir da exigência do relatório de execução financeira, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio constante: **"ORIENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS",** específico para esse edital, bem como conter anexados os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no Projeto Cultural.

**13. DAS PENALIDADES**

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições da presente Chamada Pública, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto Federal nº 11.453/2023 comunicando-se o fato, quando cabível, ao Ministério Público Federal e Estadual e a todos os órgãos da **PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES-PE** e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado à ampla defesa e contraditório.

**14. DO CRONOGRAMA**

| DESCRIÇÃO | DATA |
|---|---|
| Inscrições dos projetos para as categorias I, II, II e IV | 17 a 24 de novembro de 2025 |
| Análise documental para as categorias I, II, III e IV | 25 a 28 de novembro de2025 |
| Resultado da análise documental | 01 de dezembro de 2025 |
| Recursos aos resultados da análise documental (inabilitados) | 02 e 03 de dezembro de 2025 |
| Resultado dos recursos da análise documental (inabilitados). | 04 de dezembro de 2025 |
| Resultado da análise do mérito para os projetos habilitados | 05 de dezembro de 2025 |
| Recurso da ánálise do mérito para os projetos inabilitados | 09 e 10 de dezembro de 2025 |
| Resultado dos recursos apresentados | 11 de dezembro de 2025 |
| Resultado final dos projetos aprovados nas categorias I, II, II e IV | 12 de dezembro de 2025 |
| Premiação das propostas aprovadas nas categorias I, II, III e IV | 15 a 31 de dez. de 2025 |

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.
15.2 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura. Os esclarecimentos devem ser enviados para a estituição obedecendo os seguintes prazos:
a. Na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;
b. Nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as
questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.
15.3 A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** poderá, até a publicação do "Edital de Resultado" do procedimento de seleção, solicitar informações aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, para diligência.
15.4 A não apresentação das informações nos prazos estipulados poderá sujeitar o projeto à desclassificação.
15.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

15.6 O proponente/fazedor (a) de cultura deverá manter atualizado o cadastro como agente cultural na **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.
**15.7 A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO não se**
responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.
15.8 Exceto quando determinado nesta Chamada Pública e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do (da) proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário de inscrição. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/fazedor (a) de cultura amplo e irrestrito direito de defesa.
15.9 Os proponentes autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** e Governo Federal, realizados para expor os resultados do projeto.

15.10 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever nesta Chamada Pública deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.
15.11 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal maneira qualquer responsabilidade civil ou criminal para **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** a
**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, Ministério da Cultura e o Governo Federal**, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.
15.12 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.
15.13 O período de vigência da presente Chamada Públicaé de novembro de 2024 a maio de 2025, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partirda ocorrência do crédito em conta corrente do fazedor (a) de cultura.

Palmares, 18 de novembro de 2025

***CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA***
Fundação Casa Da Cultura Hermilo Borba Filho
Presidente

| | | |
|---|---|---|
| EDITAL Nº 01/2025 | | |
| POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB | | |
| Lei nº 14.399/2022, Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, | | |
| Decreto Federal nº 11.453/2023 e Decreto Municipal nº 066/2025 | | |
| ANEXO I | | |
| IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | |
| NOME: | ID CULTURAL | |
| ENDEREÇO: | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | ESTADO: |
| CPF: | CNPJ: | TEL: |
| EMAIL: | | WHATSAPP: |
| REDE SOCIAL DA ATIVIDADE CULTURAL: | | |
| INDENTIDADE DE GENERO: | DATA DE NASCIMENTO: | |
| COR, RAÇA/ETINIA: | PESSOA COM DEFICIÊNCIA: | |
| SOBRE O PROJETO: | | |
| TÍTULO: | | |
| PESSOAS ENVOLVIDAS NO PROJETO VALOR DO PROJETO EM R$ : | | |
| FALE UM POUCO DO SEU PROJETO | | |
| | | |
| O QUE BUSCA ALCANÇAR COM A EXECUÇÃO DO PROJETO? | | |
| | | |
| O QUE MOTIVOU A CRIAÇÃO DO PROJETO? | | |
| | | |
| QUEM SERÁ BENEFICIADO COM O SEU PROJETO? | | |
| | | |

QUEM VAI FAZER PARTE DO PROJETO? E O QUE CADA MEMBRO VAI REALIZAR?
O QUE A COMUNIDADE VAI GANHAR COM O SEU PROJETO? O QUE VAI ENTREGAR?
COMO VOCE PENSA EM ORGANIZAR A CONTRAPARTIDA?
QUANDO PENSA EM REALIZAR O EVENTO?
QUAIS PROJETOS VOCÊ JA REALIZOU?
POR QUAL MOTIVO VOCÊ ACHA SEU PROJETO IMPORTANTE PARA A COMUNIDADE?

Palmares, _____ de novembro de 2025

PROPONENTE
_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SOBREPOSIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E TERMO DE CIÊNCIA SOBRE RECURSOS E DOCUMENTOS
ANEXO II

Eu, , portador da carteira de identidade nº , órgão expedidor , CPF e CNPJ nº na condição de representante legal do projeto: declaro NÃO possuir SOBREPOSIÇÃO DE INVESTIMENTOS COM OUTRAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS, para a execução das ações apresentadas e especificadas na proposta cadastrada, na Chamada Pública 01/2025, com recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022, no Decreto Federal Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e o Decreto Municipal nº 066/2025, em trâmite na PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES, por meio da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO,
Os projetos culturais apresentados por meio da chamada pública 01/2025 serão acompanhados de toda documentação exigida, sem prejuízo de outros a serem definidos pela Fundação casa da cultura Hermilo Borba filho, sob pena de não serem avaliados pelo Grupo de Analise Técnica, quando de sua omissão ou inexistência;
A Fundação casa da Cultura Hermilo Borba Filho, poderá estabelecer modelos para apresentação e parâmetros de valores para itens apresentados no orçamento do projeto, podendo sugerir, e ou determinar alterações e ou ajustes finais;
Os projetos culturais serão acompanhados dos seguintes documentos, a serem inseridos no Mapa Cultural do Município dos sem prejuízo de outros a serem definidos pela Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho, sob pena de não serem aprovados;
Projeto inscrito em Modelo oficial, Número de Identidade Cultural homologado, documento oficial com foto, Cadastro de Pessoa Física, Cartão Nacional de Pessoa Jurídica, Comprovante de endereço no nome do proponente, Comprovação de atividade cultural realizada pelo proponente nos últimos três anos.

Palmares, _____ de novembro de 2025

PROPONENTE
_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Para fazedores de cultura concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)
ANEXO III
Eu, , portador da carteira de identidade nº , órgão expedidor , CPF e CNPJ nº na condição de representante legal do projeto:
declaro, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2025 que sou Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Palmares, _____ de novembro de 2025

PROPONENTE
_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
(Para fazedores de cultura concorrentes às cotas de pessoas com deficiência)
ANEXO IV
Eu, , portador da carteira de identidade nº , órgão expedidor , CPF e CNPJ nº na condição de representante legal do projeto: declaro, DECLARO para fins de participação no Edital 01/2025 que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Palmares, _____ de novembro de 2025

PROPONENTE
_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
ANEXO V
NOME DO FAZEDOR (A) DE CULTURA:

RG:
CPF:
ID CULTURAL:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:
RECURSO:
Ao Grupo de Análise Técnica, Com base na Etapa de Seleção do Edital 01/2025, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:
PROPONENTE

_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
ANEXO VI
Eu, , portador da carteira de identidade nº , órgão expedidor , CPF e CNPJ nº na condição de representante legal do projeto: na falta de documentos para comprovação de residência em meu próprio nome, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado (a) no endereço:
Cidade de Palmares, CEP: 55540,000. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir Declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.
Obs: Juntamente a esta declaração é obrigatório o envio de um comprovante de residência no mesmo endereço citado acima em nome de terceiros.

Palmares, _____ de novembro de 2025

PROPONENTE
_____
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

**Publicado por:**
Diego da Silva e Pereiral Gomes
**Código Identificador:**170C438A

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2.442/2025

CRIA O Estatuto da Guarda Civil Municipal dos Palmares, dispondo sobre sua organização, atribuições, direitos, deveres, garantias e regime jurídico.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 30 e 38,
Faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e ele sanciona o seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Estatuto disciplina e reestrutura a situação jurídica da Guarda Civil Municipal dos Palmares, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Municipal de acordo com a Lei Federal 13.022/2014, definindo suas finalidades, atribuições e organização, bem como os direitos, deveres e garantias dos seus integrantes.
**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal dos Palmares, é uma instituição de caráter civil, uniformizada, permanente e armada, destinada à proteção dos cidadãos, dos bens, serviços e instalações do município, por meio de patrulhamento preventivo e comunitário, na condição de órgão operacional integrado do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de natureza policial, e é formada por quadro de cargos organizados em carreira única, regime especial de hierarquia e disciplina, vencimentos e aposentadoria, na forma desta Lei Municipal, com fundamentos na Constituição Federal, Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal nº 13.022/14), Constituição Estadual de Pernambuco, do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (Lei Federal nº 13.675/18).
**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal dos Palmares obedecerá ao regime dos servidores deste município, submetendo-se especificadamente as normas jurídicas do presente Estatuto.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCIPOS**

**Art. 4º** São princípios mínimos de atuação da Guarda Civil Municipal:
I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;
II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
III - Policiamento ostensivo;
IV - Patrulhamento preventivo;

V - Compromisso com a evolução social da comunidade; e
VI - Uso progressivo da força.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** A Guarda Civil Municipal dos Palmares tem como competências específicas, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;
II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;
III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
IV - Colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal quando necessário;
VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;
IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
X - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;
XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;
XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

**Parágrafo único.** No exercício de suas competências, a Guarda civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a Guarda civil Municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

**CAPÍTULO IV**

**DA CRIAÇÃO**

**Art. 6°** A Guarda Civil Municipal dos Palmares não poderá ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, enquanto o Município contar com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, enquanto o Município contar com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, enquanto o Município contar com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

§ 1º O efetivo da Guarda Civil Municipal deverá ser composto por, no mínimo, 10% (dez por cento) de integrantes do sexo feminino, assegurando a representatividade e a participação das mulheres na corporação.

§ 2º Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

**Art. 7°** O Município poderá, juntamente com Municípios limítrofes, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da Guarda Civil Municipal de maneira compartilhada.

**Art. 8°** A Guarda Civil Municipal é formada por servidores públicos integrante de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em Lei Municipal.

**CAPÍTULO V**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 9º** A Guarda Civil Municipal dos Palmares obedecerá à seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do comando da Guarda Civil Municipal;

II - Divisão Administrativa da Guarda Civil Municipal;

III - Divisão Operacional da Guarda Civil Municipal;

IV - Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

**SEÇÃO I**

**DO GABINETE DO COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 10** O gabinete da Guarda Civil Municipal será exercido pelo conjunto das autoridades a seguir:

I - Comandante da Guarda Civil Municipal;

II - Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

§ 1º Os cargos de Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo obedecendo aos seguintes critérios:

a) O cargo de Comandante será escolhido entre os servidores de carreira da Guarda Civil Municipal, ativos, obedecendo a sua hierarquia, conduta ilibada, ter graduação reconhecida pelo Ministério da Educação "MEC" e demostrar conhecimento específico na área de segurança pública através de prova de títulos.

b) O cargo de Subcomandante Será escolhido entre os funcionários de carreira da Guarda Civil Municipal, ativos, obedecendo a sua hierarquia, conduta ilibada, ter graduação reconhecida pelo Ministério da Educação "MEC" e demostrar conhecimento específico na área de segurança pública através de prova de títulos.

**DO COMANDO E SUBCOMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 11** Compete ao comandante, respeitando o princípio da legalidade e demais princípios constitucionais, a responsabilidade pela administração e comando da guarda civil municipal, zelando pelo cumprimento de suas finalidades precípuas, definidas no artigo 33 desta Lei.

§ 1º No exercício de sua competência, caberá ao comandante fazer cumpri as diretrizes e missões das divisões operacional, administrativa e centro de formação e ensino.

§ 2º No desempenho de suas atribuições, o comandante da guarda civil municipal contará com a assessoria do subcomandante, a quem competirá às atribuições listadas no artigo 34 desta Lei.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 12** A Divisão Administrativa é o órgão responsável pela condução dos assuntos Administrativos de interesse da Corporação e dos seus integrantes. Competindo-lhe:

I - Manter cadastro geral do pessoal que compõe a Guarda Civil Municipal atualizado, anotando as alterações e movimentações ocorridas:

II - Solicitar material necessário para desenvolvimento das atividades e receber. Controlar e distribuir todo material. Encaminhado ao Comando da Guarda civil Municipal.

III - Assessorar os trabalhos do Comando, mantendo em dia o expediente, elaborando-o de maneira detalhada, organizando horários e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao comandante. Controlando a programação de férias e permutas de todo o efetivo da Guarda Civil Municipal:

IV - Promover a coleta de dados para a elaboração do relatório anual dás atividades do Comando;

V - Executar os serviços reprográficos, organizar, manter arquivo de suas atividades, selecionar documentos e correspondência que devem ser despachadas pelo Comandante e cumprir todos os demais serviços administrativos.

**SEÇÃO III**

**DIVISÃO OPERACIONAL**

**Art. 13** A Divisão Operacional é o órgão responsável pelas atividades da corporação, cabendo-lhe:

I - Coordenar as atividades no âmbito do município, na área de segurança pública, especificamente no que lhe cabe, conforme definido na Lei Federal 13.022/14, compreendendo:

a) Atender a todos os cidadãos que necessitem dos serviços da corporação, de forma mais aprimorada possível, mediante o emprego de contingente e recursos materiais disponíveis;

b) Zelar pela integridade física das pessoas do patrimônio do município, promovendo a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural; e

c) Atuar na fiscalização de trânsito na competência do município, conforme previsão do código de trânsito brasileiro, bem como nas atividades relacionadas à circulação de veículos, pedestres, sinalização de vias, atendimentos diversos e quaisquer outras atividades relacionadas ao trânsito e meio ambiente.

II - Viabilizar, dentro da disponibilidade de pessoal, formação de grupamento de operações para atendimento a eventos especiais, no emprego de força policial;

III - Possibilitar, em conjunto com o Centro de Formação e Ensino da Guarda civil Municipal e divisão administrativa, a reciclagem de conhecimento técnico e de condicionamento físico do pessoal vinculado à área operacional;

IV - Manter o comando da Guarda civil Municipal, por intermédio de relatório periódico e escrito, informado das atividades operacionais desenvolvidas pela divisão.

V - A criação e regulamentação dos Grupamentos Especiais ocorrerão conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

**SEÇÃO IV**

**CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 14** Fica criado, no âmbito da Guarda Civil Municipal dos Palmares – PE, o Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, órgão responsável pelo desenvolvimento, capacitação e aprimoramento técnico-profissional de seus integrantes, visando à preparação contínua para o exercício das atividades inerentes à segurança pública municipal.

§1º Os instrutores do Centro de Formação e Ensino deverão ser selecionados preferencialmente entre os membros da própria corporação, com base em critérios que comprovem sua qualificação técnica, sendo obrigatória a apresentação de certificados de cursos e

formações específicas que os habilitem formalmente para o exercício da função de instrutor, assegurando a excelência no processo de capacitação.
§2º Compete ao Centro de Formação e Ensino:
I – Planejar e executar cursos de formação inicial, capacitação continuada, aperfeiçoamento e cursos específicos, conforme as necessidades institucionais e legislação aplicável;
II – Elaborar materiais didáticos, tais como manuais, apostilas, vídeos instrucionais e outros recursos educacionais necessários ao desenvolvimento dos cursos;
III – Atualizar continuamente o currículo dos cursos, considerando alterações legislativas, inovações tecnológicas e novas demandas operacionais da segurança pública;
IV – Proporcionar instrução técnica e tática, incluindo técnicas de abordagem, defesa pessoal, manejo de armamento, gerenciamento de crises e demais conteúdos relacionados à atuação policial;
V – Estabelecer parcerias e convênios com instituições de ensino, órgãos de segurança pública e entidades correlatas, com o objetivo de enriquecer a formação profissional e ampliar o acesso a recursos;
VI – Realizar avaliações periódicas de desempenho dos integrantes da corporação durante os cursos ofertados, visando assegurar a qualidade da formação e identificar necessidades de melhoria;
VII – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas, metodologias e tecnologias aplicáveis à segurança pública, em cooperação com instituições acadêmicas e científicas;
VIII – Manter registros atualizados do histórico de capacitação de cada servidor, para fins de controle institucional, progressão funcional e planejamento estratégico de desenvolvimento;
IX – Promover intercâmbio de experiências e conhecimentos com outras instituições nacionais e internacionais de segurança pública, ampliando a base de conhecimento da corporação;
X – Estimular a educação continuada, promovendo e apoiando a participação dos servidores em cursos, palestras, seminários e eventos acadêmicos vinculados à segurança pública;
XI – Implementar programas de qualidade de vida e bem-estar, com foco na saúde física, mental e emocional dos membros da Guarda Civil Municipal;
XII – Acompanhar e avaliar sistematicamente a eficácia dos programas de formação e capacitação, adotando medidas corretivas e de aprimoramento sempre que necessário.
**Art. 15** Todos os integrantes da Guarda Civil Municipal ficam obrigados a participar dos cursos de atualização e capacitação oferecidos pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda civil Municipal, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela instituição.
**Art. 16** O Centro de Formação e Ensino da Guarda civil Municipal atuará de forma integrada com as demais divisões da corporação, contribuindo para o fortalecimento institucional e o desenvolvimento contínuo de seus integrantes, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta lei e na legislação pertinente.

**CAPÍTULO VI**
**DO INGRESSO DA CARREIRA FUNCIONAL E NOMEAÇÃO**

**Art. 17** O ingresso na carreira da Guarda civil Municipal é acessível a todos os brasileiros, de ambos os sexos, observados os requisitos da lei, regulamento ou edital.
**Art. 18** O provimento dos cargos de classe inicial, Guarda Civil Municipal, far se-á mediante concurso público.
**Parágrafo único**. Fica a cargo da Prefeitura Municipal a organização dos concursos de ingresso na corporação, bem como a efetivação do provimento de cargos da Guarda Civil Municipal.
**Art. 19** Desde que haja vaga no quadro ou havendo aumento do efetivo, o Chefe de Poder Executivo, entendendo necessário, determinará a abertura de concurso público através de edital.
**Parágrafo único** - Só serão aceitas as inscrições dos candidatos que tenham os seguintes requisitos:
I - Ser brasileiro;
II - Ter idade mínima de 18 anos.
III - Possuir altura mínima de 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros) se masculino e 1,60m (um metro e sessenta) se feminino;
IV - Apresentar certificado de conclusão de ensino superior.
V - Apresentar título de eleitor, com o comprovante de votação das últimas eleições;
VI - Apresentar CPF válido;
VII - Apresentar identidade com foto e atualizada;
VIII - Estar em dia com o serviço militar;
IX - Possuir carteira de habilitação categoria mínima AB.
**Art. 20** Após o término do prazo para inscrição serão procedidos os exames dos candidatos.
**Parágrafo único.** Os testes constantes dos exames dos candidatos serão os seguintes:
I - Conhecimentos gerais de caráter classificatório e eliminatório;
II - Psicotécnico de caráter eliminatório;
III - Exame médico de caráter eliminatório;
IV - Exame de aptidão física de caráter eliminatório;
V- Investigação Social de caráter eliminatório;
VI – Curso de Formação conforme Matriz curricular do Senasp do Ministério de Justiça de caráter
classificatório e eliminatório.
**Art. 21** O candidato que for aprovado e obtiver média final suficiente para classificar-se dentre as vagas oferecidas será nomeado para o cargo.
**Art. 22** Os candidatos aprovados em concurso público que serão incorporados na condição de Guarda Civil Municipal receberão treinamento de no mínimo 520 (quinhentos e vinte) horas.
**Art. 23** O treinamento mencionado no artigo 22 obedecerá, quanto à sua elaboração programática, a base da matriz curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça.
§ 1º - Serão garantidos ao Guarda Civil Municipal cursos teóricos e práticos de capacitação, de responsabilidade da banca examinadora do certame, ministrados preferencialmente pelos guardas civis municipais da instituição com qualificação apropriada e comprovada, na ausência a banca examinadora responsável pela capacitação deverá contratar outros profissionais.
§ 2º - Os Guardas Civis Municipais aprovados no concurso público de 2014 que ainda não tenham realizado o curso de formação deverão ser integrados ao curso de formação do próximo concurso, não cabendo o caráter eliminatório. Essa medida visa assegurar-lhes a formação plena como Guarda Civil Municipal, em conformidade com os critérios estabelecidos pela matriz curricular da SENASP.

**CAPÍTULO VII**
**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 24** A nomeação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da administração pública municipal.
**Art. 25** Só serão nomeados os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:
I- Ser aprovado nos exames de seleção;
II-Não possuir antecedentes criminais, conforme certidões fornecidas pelos órgãos expedidores responsáveis.

**CAPÍTULO VIII**
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 26** Estágio probatório corresponderá ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício.
**Art. 27** Durante o período do estágio probatório, a comissão disciplinar efetuará avaliações anuais, considerando os seguintes requisitos:
I- Assiduidade;
II-Disciplina;
III-Eficiência;
IV-Pontualidade;
V-Respeito aos direitos humanos.
§ 1º A Comissão Disciplinar mencionada no caput deste artigo será composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, 3 (três) Guardas Civis Municipais, preferencialmente 1 (um) representante de cada uma das Divisões Operacionais e Administrativas, nomeada por ato do presidente da AMDESTRAN a quem competira presidi-la.
§ 2º Após cada avaliação anual. A Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

**CAPÍTULO IX**
**DA PROGRESSÃO**

**Art. 28** A carreira da Guarda Civil Municipal dos Palmares, ficará constituída obedecendo a seguinte hierarquia:
I - Inspetor Classe especial com mais de 18 anos;
II - Inspetor de 10 a 18 anos;
III - Guarda Civil Municipal Classe especial de 3 a 10 anos;
IV - Guarda civil Municipal de 0 a 3 anos.
§ 1º A função de Inspetor do Dia será escolhida pelo comandante entre os Guardas Civis Municipais, ativos, exclusivamente com mais

tempo de serviço prestados a instituição, obedecendo a sua hierarquia, conduta ilibada e demostrar conhecimento específico na área de segurança pública através de prova de títulos.

§ 2º Todos os Guardas Civis Municipais ativos com mais tempo de serviço prestados a instituição poderão se candidatar voluntariamente à função de Inspetor do Dia, desde que atendam aos critérios estabelecidos no parágrafo anterior. A permanência na função será rotativa, com prazo máximo de três meses por servidor. Na ausência de voluntários, a designação será feita diretamente pelo Comando da Guarda Civil Municipal, que também definirá o tempo de permanência na função, conforme a necessidade administrativa.

§ 3º Durante o exercício da função de inspetor do dia, é imprescindível a presença de, no mínimo, um servidor em regime de plantão para desempenhar as atribuições necessárias, ficando este como responsável hierarquicamente por todos os demais servidores da instituição no plantão.

**Art. 29** A hierarquia será assim definida:

I - O chefe do Poder Executivo Municipal;

II - O presidente da AMDESTRAN;

III - O comandante da guarda;

IV - O subcomandante da guarda;

V - Os Inspetores Classe Especial;

VI - Os Inspetores;

VII - Os guardas com mais tempo de serviço na instituição, estes superiores aos guardas novatos;

VIII - Em caso de igualdade no tempo de serviço, a hierarquia será definida com base na designação do dia, prevalecendo a autoridade do Inspetor do Dia nomeado pelo comandante ou, na ausência deste, pelo responsável pela equipe conforme escala de serviço.

**Art. 30** A progressão na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

**Art. 31** É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições, às progressões, desde que observado a tabela de progressão e cumprido o estágio probatório.

§ 1º Para fins de progressão e ascensão na carreira, somente será considerado o tempo de efetivo exercício na Guarda Civil Municipal, excluindo-se quaisquer períodos de serviço prestado em instituições militares, forças armadas, forças auxiliares ou em quaisquer outros órgãos ou entidades da administração pública, assim garantindo igualdade.

§ 2º O tempo de serviço externo à Guarda Municipal poderá ser considerado apenas para fins de averbação de tempo de contribuição previdenciária e quinquênios, nos termos da legislação vigente, não gerando qualquer efeito na contagem para progressão funcional ou hierárquica, assim garantindo a isonomia entre os servidores.

**Art. 32** Para a progressão não haverá qualquer modalidade de provas, sendo o Guarda Civil Municipal promovido no período de 03(três) em 03(três) anos consecutivos, tendo avaliação limitada à vida funcional do Guarda Civil Municipal, considerando-se unicamente os critérios básicos da ascensão, disposto no presente estatuto.

**CAPÍTULO X**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 33** Compete ao comandante da Guarda Civil Municipal dirigir a corporação na sua parte técnica, administrativa, de apoio operacional, assistencial e disciplinar, em especial, nos seguintes aspectos:

I - Quanto ao Planejamento:

a) Planejar, orientar, coordenar e fiscalizar todo o serviço sob a responsabilidade da corporação;

b) Apresentar ao Secretário de defesa Social trânsito e transporte propostas referentes à legislação, efetivo, orçamento, formação e aperfeiçoamento dos guardas Civis municipais, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas.

II - Quanto à Administração;

a) Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Civil Municipal;

b) Receber toda a documentação oriunda de seus subordinados, decidindo as de sua competência e opinando nas que dependem de decisões superiores;

c) Fiscalizar os serviços a seu encargo, bem como a permanência dos seus guardas nos setores e locais de ronda e vigilância;

d) Propor a aplicação de penalidades ou aplicá-las em casos de transgressões disciplinares, assegurando ao infrator prévia oportunidade de defesa, conforme disposto em capítulo próprio;

e) Compete ao comando da Guarda civil Municipal a livre escolha do seu assessoramento administrativo composto por membro da corporação, conforme a hierarquia.

III - Quanto à Organização:

a) Procurar, com máximo critério, conhecer seus comandados, promovendo o clima de cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

b) Estabelecer as normas gerais de ação da corporação, através de portarias internas, respeitando o princípio da legalidade, ministrando instrução profissional e reciclagem a corporação;

c) Promover atualização dos manuais de instrução;

d) Ministrar e promover instrução profissional dos candidatos à carreira de Guarda civil Municipal, aprovados em concurso público, assegurando-lhes formação humanista com conhecimentos gerais dos direitos humanos e jurídicos, bem como reciclagens periódicas ao efetivo da corporação;

e) Atender as ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência.

IV - Quanto à Representação:

a) Imprimir a todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça;

b) Promover e presidir reuniões trimestrais com a Guarda civil Municipal, no intuito de debater questões relativas à melhoria do desempenho das tarefas atribuídas a mesma, participando aos superiores hierárquicos os assuntos que dependam de apreciação superior;

c) Manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da corporação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste capítulo, sujeitará o responsável às penalidades legais.

**Art. 34** Compete ao subcomandante assessorar diretamente o comandante. Como principal adjunto e seu substituto imediato, e em especial:

I - Levar ao conhecimento do comandante. Verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas. todas a ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

II- Dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos que haja providenciado por Iniciativa própria;

III- Ser intermediário na expedição de toda as ordens relativas à disciplina, Instrução e serviços gerais, cuja execução cumpre-Ihe fiscalizar;

IV- Sugerir ao comandante e/ou ao chefe de divisão competente mudanças na distribuição do pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o desempenho da Corporação:

V - Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e manuais de Instrução;

VI- Representar o Comandante da Corporação, quando designado:

VII- Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial judiciária ou administrativa que envolva componente da Corporação com a devida autorização do Comandante:

VIII- Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente. Na ausência ou impedimento ocasional do comandante. Dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade:

IX - Ouvir os servidores da corporação e o público em geral;

X - Acompanhar as rotinas de trabalho das divisões operacional, assistencial e Administrativa, promovendo a integração de suas atividades e auxiliando-as no que se fizer necessário.

**Parágrafo único**. O não cumprimento das normas estabelecidas neste capítulo sujeitará o responsável às penalidades legal.

**Art. 35** O inspetor Classe especial é o principal auxiliar e substituto imediato do comandante e subcomandante e a ele compete:

I - Auxiliar seus superiores, quando designado para:

a) Executar a função de responsável de equipe;

b) Fazer ronda, quando necessário;

c) Agente da autoridade de trânsito

II Assessorar o comandante e subcomandante administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação conforme a necessidade, respeito as normas deste estatuto;

III Levar ao conhecimento do comandante verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver.

IV Quando necessário assinar documentos ou tomar providencias de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do comandante

ou sub comandante e dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade;
V Promover reuniões periódicas com os seus subordinados, quando necessário em caráter reservado.
**Art. 36** O Inspetor é o auxiliar e substituto imediato do inspetor e a ele compete:
I - Auxiliar seus superiores administrativamente ou em outras áreas dentro da corporação, quando designado pelo comando, respeitando as normas desse estatuto;
II - Levar ao conhecimento dos seus superiores, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
III - Quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.
**Art. 37** O Guarda Civil Municipal de Classe Especial é o substituto imediato do Inspetor e a ele compete:
I - Auxiliar seus superiores, quando designado para:
a) Executar a função de responsável de equipe;
b) Fazer ronda, quando necessário;
c) Agente da autoridade de trânsito;
d) No setor operacional, assistencial, meio ambiente e turismo.
II - Levar ao conhecimento dos seus superiores diretos, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências, quando não lhe caiba resolver.
III - Quando necessário, tomar providência de caráter urgente, na ausência ou impedimento do seu superior imediato e dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade.
**Art. 38** Compete ao Guarda Civil Municipal, além de outras atribuições, obedecendo ao disposto no artigo da Lei Orgânica do Município:
I - Auxiliar seus superiores, quando designado para:
a) Executar a função de responsável de equipe;
b) Fazer ronda, quando necessário;
c) Agente da autoridade de trânsito
d) No setor operacional, assistencial, meio ambiente e turismo.
II - Conhecer a planta da cidade, sistema viário, repartições públicas e hotéis;
III - Guardar permanente dos logradouros e bens municipais, detendo quantos produzirem danos;
IV - Proteção e defesa da população e seu patrimônio em caso da calamidade pública;
V - Tratar com civilidade as pessoas com quem tenham de entender-se, usando de energia apenas quando necessário, para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;
VI - Orientar a população sobre qualquer fato ou circunstância que lhe possa trazer prejuízo ou perigo;
VII - Tratar com cuidado, calma e paciência os loucos e ébrios, detendo-os e apresentando-os à autoridade competente, quando se tornarem inconvenientes na via pública;
VIII - Solicitar com urgência o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim exigirem as circunstâncias;
IX - Levar ao conhecimento das autoridades competentes a existência de menores que perambulem, sem assistência, pelo seu posto de serviço, bem como os idosos;
X – Agente da autoridade de trânsito.

**CAPÍTULO XI**
**DA REMUNERAÇÃO E ESCALA**

**Art. 39** A Guarda Civil Municipal terá valor fixo de vencimento-base definido em legislação própria.
**Art. 40** Para efeito de cálculo do vencimento:
I - 160 (cento e sessenta) horas/mês;
II - Repouso remunerado.
III - A escala de serviço será de 24 x 72 de descanso.
IV - Escala especial de 48 x 144 de descanso, esta deve ser requerida pelo GCM, pois se trata de mera opção do mesmo e não de imposição da administração, podendo ser ou não concedida pelo comandante.
V - A aplicação dos incisos III e IV deste artigo será permitida exclusivamente aos membros da Guarda Civil Municipal que tenham concluído o período probatório de três anos, nos termos da legislação vigente. Durante o período probatório, o comando da corporação definirá outras modalidades de escala, de acordo com as necessidades operacionais e administrativas, garantindo a adaptação e o pleno desempenho do servidor em suas funções.
VI - As regras, critérios e condições para a solicitação, concessão e permanência na escala especial mencionada no inciso IV deste artigo serão regulamentadas por meio de portaria interna expedida pelo Comandante da Guarda Municipal, conforme as necessidades operacionais da corporação e os princípios da conveniência administrativa.

**CAPÍTULO XII**
**DAS FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS**

**Art. 41** O Guarda civil Municipal terá direito anualmente ao gozo de 30 (trinta) dias corridos e ininterruptos de férias remuneradas, acrescido de 1/3 a mais do salário base, adquirido após 12 (doze) meses de efetivo exercício.
§ 1º Anualmente, até o dia 31(trinta e um) de janeiro, o comandante da guarda deverá apresentar à Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transporte (AMDESTRAN), o plano de férias para cada ano subsequente, constando os nomes, matrículas, cargos e funções dos respectivos guardas civis municipais.
§ 2º O guarda civil municipal que voluntariamente deixar a corporação através de uma licença sem vencimento poderá mediante ofício dirigido ao Chefe do Executivo, requerer a sua reintegração.

**CAPÍTULO XIII**
**DO UNIFORME**

**Art. 42** Fica estabelecido a cor azul-marinho noite, em tecido de primeira qualidade rip stop, para confecção de uniforme da Guarda Civil Municipal.
I - O uniforme para uso diário, masculino e feminino será composto de:
a) Boné de pala azul marinho noite com Brasão da Guarda Civil Municipal dos Palmares;
b) Gandola azul marinho noite, modelo “combat shirt”, platinas nos ombros, bolsos nas mangas e torçal com apito;
c) Calça azul marinho noite, boné de pala azul marinho noite, coturno e meias pretas;
d) Cinturão completo com coldre, portas-algema, algemas, porta-treco e bastão;
e) Capa para chuva na cor azul marinho noite;
f) Para o trânsito: gandola azul marinho noite, modelo “combat shirt” com as mangas verde chartreuse e boné de pala branco, torçal branco, cinturão branco e porta treco;
g) Para o grupamento operacional “ROMU”, deve ser acrescentado apenas braçal ao fardamento azul marinho noite.

h) Para o grupamento de moto: Capacete branco modelo articulado com viseira transparente, cotoveleira, joelheira e coturnos do modelo cano longo preto;
i) Colete balístico.
§1º Fica assegurado ao Guarda civil Municipal 02 (dois) uniformes.
§2º A aquisição dos uniformes será supervisionada pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, que indicará previamente os fornecedores ou locais autorizados para compra, garantindo a padronização do modelo, cor e qualidade dos uniformes.
**Art. 43** As especificações técnicas, modelos, descrições detalhadas e orientações visuais referentes aos uniformes da Guarda Civil Municipal dos Palmares estão dispostas no Anexo I desta norma, que passa a integrar este regulamento para todos os fins legais.
§1º O Anexo I constitui parte integrante e complementar deste capítulo, devendo ser observado com rigor por todos os membros da Corporação, fornecedores e demais setores responsáveis pela aquisição, padronização e fiscalização dos uniformes.
§2º O conteúdo do Anexo I contempla, dentre outros elementos, os seguintes itens:
I – Descrição visual detalhada das peças que compõem cada tipo de uniforme, com base nos grupamentos e funções específicas;
II – Especificações de cores, tecidos, modelos e acessórios obrigatórios;
III – Identificação de insígnias, distintivos, faixas e marcas regulamentares aplicáveis a cada graduação ou função;
IV – Padronização gráfica e técnica para brasões, escudos, logomarcas e elementos visuais do fardamento;
V – Recomendações de uso, conservação e manutenção do uniforme.
§3º Quaisquer alterações no conteúdo do Anexo I deverão ser formalizadas por meio de ato administrativo específico, expedido pela autoridade competente, mediante justificativa técnica e aprovação do comando da Guarda Civil Municipal.

**CAPÍTULO XIV**
**DA IDENTIDADE FUNCIONAL**
**Art. 44** Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Civil Municipal, documento de fé pública para todos os efeitos legais em todo território nacional.
§1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.
§2º A carteira será entregue aos agentes da Guarda Civil Municipal após a posse:
§3º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.
§4º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto e branco da Carteira de Identidade Funcional.
**Art. 45** A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, com marcas de segurança gráfica artísticos da Guarda Municipal dos Palmares, além dos elementos constantes no Anexo II.
**Art. 46** O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade do Comando da Guarda Civil Municipal.
**Art. 47** A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.
**Art. 48** A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.
**Art. 49** A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:
I- Furto ou roubo;
II- Extravio, perda ou dano;
III- Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
§1º Nos casos dos incisos I e II, o Guarda Civil Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.
§2º No caso do inciso III, o Guarda Civil Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.
§3º Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode e barba.
§4º Nos casos dos incisos I e II, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.
§5º O Guarda Civil Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.
§ 6º Havendo responsabilidade do Guarda Civil Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.
**Art. 50** A Carteira de Identidade Funcional do Guarda Civil Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria de Administração:
I- Demissão, exoneração ou falecimento;
II - Cumprimento de pena ou determinação judicial;
III - Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal;
§1º A não devolução configura ato de infração administrativa.
§2º O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.
**Art. 51** O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.
**CAPÍTULO XV**
**DO CONTROLE**
**Art. 52** O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:
I - Controle interno, exercido por Corregedoria, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro;
II - Controle externo exercido por Ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da Guarda civil Municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.
§ 1° Os corregedores e ouvidores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.
§ 2º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Guarda civil Municipal terá código de conduta próprio, conforme Anexo V desta lei.
§ 3º O detalhamento sobre a estrutura, composição, funcionamento, atribuições e procedimentos da Corregedoria e da Ouvidoria constará no Anexo III desta Lei, parte integrante e complementar da presente norma.
§ 4º A Guarda Civil Municipal não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.
**CAPÍTULO XVI**
**DA APOSENTADORIA**
**Art. 53** O Guarda Civil Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal.
**Parágrafo único**. Quando de sua aposentadoria o guarda civil municipal passará a perceber os proventos do nível imediatamente superior ao seu, conforme a estrutura hierárquica da corporação, sendo-lhe garantida a gratificação da patente correspondente assim como garantia de cálculo referente ao que foi descontado durante sua contribuição real para o fundo previdenciário.
**CAPÍTULO XVII**
**DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**
**Art. 54** Os integrantes da Guarda Civil Municipal serão representados e assistidos preferencialmente pelo Sindicato exclusivo da categoria.
**Parágrafo único.** Fica assegurada a participação dos componentes da Guarda civil Municipal, devidamente associados, a cargos de direção no respectivo órgão de representação, assegurando todas as garantias constitucionais quando investidos.
**CAPÍTULO XVIII**
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 55** Sobre a denominação e identificação:

I - Fica autorizada a utilização da denominação “Polícia nos brevês, identidade funcional, fardamentos, viaturas e demais equipamentos da Guarda Civil Municipal, em conformidade com as atribuições reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 608.588.

II - A identificação dos agentes da Guarda Civil Municipal deverá seguir o padrão definido por regulamento interno, garantindo a distinção visual adequada e evitando confusão com outras forças de segurança.

III - O uso da denominação “Polícia” tem o objetivo de reforçar a identidade da Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento mencionado.

**Art. 56** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares /PE

**ANEXO I**
**REGULAMENTO DE UNIFORMES E INSÍGNIAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES - GCMP**
**TÍTULO I**
**GENERALIDADES**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Art. 1º** O presente Regulamento contém as prescrições sobre os uniformes da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP, peças

complementares, insígnias, distintivos e condecorações, regulando a sua posse, composição e uso.

**Art. 2º** O uso dos uniformes é fator primordial para a boa apresentação da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição perante a sociedade.

**Art. 3º** Constitui obrigação de todos os componentes da Guarda Civil Municipal dos Palmares zelar por seus uniformes e pela correta apresentação individual.

**Art. 4º** Os uniformes de que trata o presente Regulamento é de uso exclusivo dos membros da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP e terá como cor oficial o azul- marinho noite.

**Art. 5º** As insígnias da Guarda Civil Municipal de Palmares têm por finalidade identificar visualmente a graduação hierárquica dos membros da corporação, devendo ser utilizadas em uniformes, documentos oficiais e representações institucionais.

§1º As graduações obedecem à seguinte ordem hierárquica, do posto mais elevado ao mais básico, conforme as respectivas insígnias:

I – Comandante da Guarda Civil Municipal

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM, uma estrela dourada de oito pontas acima de duas estrelas prateadas de cinco pontas, acompanhadas por três faixas brancas horizontais.

II – Subcomandante da Guarda Civil Municipal

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM com uma estrela dourada de oito pontas, acompanhada de três faixas brancas horizontais.

III – Inspetor classe especial

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM com duas estrelas prateadas de cinco pontas e três faixas horizontais brancas.

IV – Inspetor

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM com uma estrela prateada de cinco pontas e três faixas brancas horizontais.

VI – Guarda Civil Municipal – Classe especial

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM com duas faixas brancas horizontais.

VII – Guarda Civil Municipal

Descrição da Insígnia: Brasão da GCM com uma faixa branca curta na base da insígnia.

§2º É expressamente proibido o uso de uniforme e peças complementares por pessoas não autorizadas pela autoridade competente.

§3º É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor aos mesmos acessórios esportivos, porta objetos diversos, peças, insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento e também a criação e alteração do uniforme de maneira que se assemelhe ao de outra instituição, quer seja de natureza militar ou civil.

§4º Os guardas municipais que comparecerem fardados a solenidades e atos sociais, devem fazê-lo com um mesmo uniforme.

§5º A designação do uniforme para solenidade ou atos sociais é de competência do Comandante da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP, em correspondências, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Unidade.

§6º Em solenidade interna, cabe ao Comandante da Guarda Civil Municipal competente fixar uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão superior, no caso de participação deste na solenidade.

**Art. 6º** Ao Comandante da Guarda Civil Municipal caberá baixar os atos complementares a este regulamento, quanto:

I - À modificação de:

a) detalhes dos uniformes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

b) insígnias ou distintivos;

c) medalhas; e

d) estandartes das unidades da Guarda Civil Municipal;

II – Às ocasiões e locais de trabalho nos quais pode ser dispensado o uso do uniforme; e

III – Às convocações para desfiles, formaturas e o tipo de uniformes adequados a cada solenidade.

**Art. 7º** Os uniformes dos guardas e alunos, em curso de formação, serão determinados pelo comandante.

**TÍTULO II**

**UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES - GCMP**

**CAPÍTULO I**

**Art. 8º** A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes obedecem às seguintes prescrições:

I – Classificação A: Social ou Representação.

**1.1 Masculino**

a) Posse: Facultativo para todos.

b) Composição:

• Quepe azul-marinho;

• Camisa social azul-marinho manga comprida;

• Gravata vertical lisa de cor preta;

• Calça azul-marinho, tipo social;

• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GCMP;

• Meias pretas;

• Sapatos pretos com cadarço preto, tipo social.

c) Uso: Reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje "passeio completo" e quando determinado.

**1.2 Feminino**

a) Posse: Facultativo para todos.

b) Composição:

• Quepe azul-marinho;

• Camisa social azul-marinho manga comprida;

• Gravata feminina preta;

• Saia ou calça azul-marinho, tipo social;

• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GCMP;

• Meia-calça na cor da pele;

• Sapatos pretos com salto alto, social.

c) Uso: Reuniões, solenidades ou atos sociais quando for exigido traje "passeio completo" e quando determinado.

II – Classificação B

**1. B1 – Operacional. Masculino e feminino.**

a) Posse: Obrigatório para todos.

b) Composição:

• Boné de pala azul marinho noite ou boina de lã azul-marinho noite;

• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), azul marinho noite com 2 bolsos laterais de manga longa;

• Calça azul-marinho noite;

• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GMM;

• Cinto de guarnição preto;

• Meias pretas;

• Coturnos pretos;

c) Uso: Serviço operacional, de guarda, permanência, instrução e quando determinado.

**2. B2 – Operacional Motorizado. Masculino e feminino.**

a) Posse: Obrigatório para os integrantes dos serviços de rondas ostensivas municipais- ROMU motorizadas.

b) Composição:

• Boina de lã azul-marinho noite;

• Braçal preto representativo do grupamento;

• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), azul marinho noite com 2 bolsos laterais de manga longa;

• Calça azul-marinho noite;

• Cinto de nylon azul-marinho noite com fivela dourada com distintivo da GMM;

• Cinto de guarnição preto;

• Meias pretas;

• Coturnos pretos.

c) Uso: Nas atividades diárias do serviço de rondas ostensivas e quando determinado.

**3. B3 – Apoio Operacional. Masculino e feminino.**

a) Posse: Obrigatório para os integrantes do Grupamento de Apoio às Atividades Operacionais - GAAO.

b) Composição:

• Boina de lã azul-marinho;

• Braçal preto representativo do GAAO;

• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), rajada digital azul-marinho com 2 bolsos laterais de manga longa; • Camiseta preta meia manga;

• Calça camuflada digital azul;

• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GMM;
• Cinto de guarnição preto;
• Meias pretas;
• Coturnos pretos;
c) Uso: No serviço e atividades diárias, formaturas, missões, apresentações e demonstrações dos integrantes do GAAO e exclusiva de seus integrantes.

**4. B4 – Operacional de Atividades Ambientais. Masculino e feminino.**
a) Posse: Obrigatório para os integrantes da GMM que trabalham com o patrulhamento de meio ambiente.
b) Composição:
• Chapéu modelo canadense rajado digital verde folha;
• Braçal preto representativo do grupamento ambiental;
• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), rajada digital verde folha com 2 bolsos laterais de manga longa;
• Calça camuflada digital verde folha;
• Cinto de nylon verde folha com fivela dourada com distintivo da GMM;
• Cinto de guarnição preto;
• Meias pretas;
• Coturnos pretos;
c) Uso: No serviço e atividades diárias, formaturas, missões, apresentações e demonstrações dos integrantes do GPAM.

**5. B5 – Operacional de Trânsito. Masculino e feminino.**
a) Posse: Obrigatório para os integrantes do grupamento de fiscalização e patrulhamento do trânsito urbano.
b) Composição:
• Gorro branco;
• Braçal branco representativo do grupamento de trânsito;
• Fiel em nylon de cor branca;
• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), azul marinho e magas na cor verde chartreuse com 2 bolsos laterais de manga longa;
• Calça azul-marinho;
• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GMM;
• Cinto de guarnição branco;
• Meias pretas;
• Coturno preto.
c) Uso: Nas atividades diárias de patrulhamento de trânsito.

**6. B6 – Instrutores. Masculino e feminino.**
a) Posse: Obrigatório para os integrantes da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP instrutores em cursos e capacitações.
b) Composição:
• Boné de pala cor azul-marinho noite;
• Camisa polo na cor vermelha; meia manga; com brasão da GCMP à altura do peito esquerdo; com o nome do GCM "INSTRUTOR NOME". à altura do peito direito, distribuídos em duas linhas retas, na cor preta; bandeira de Palmares na manga direita, e nas costas o nome INSTRUTOR em linha reta, na cor preta;
• Gandola blusa modelo combate leve (combat t-shirt), na cor vermelha com 2 bolsos laterais de manga longa;
• Camiseta com proteção UV na cor vermelha, manga longa, com a inscrição INSTRUTOR na cor preta, em ambas as mangas, brasão da GCMP à altura do peito esquerdo; os nomes do GCM "INSTRUTOR NOME". à altura do peito direito, distribuídos em duas linhas retas, na cor preta; nas costas o nome INSTRUTOR em linha reta na cor preta;
• Camiseta regata na cor vermelha, com brasão da GCMP à altura do peito esquerdo; os nomes do GCM "INSTRUTOR NOME" à altura do peito direito, distribuídos em duas linhas retas, na cor preta; nas costas o nome INSTRUTOR em linha reta na cor preta para uso nas atividades físicas;
• Calça cor azul-marinho;
• Calção cor azul-marinho, para atividades físicas;
• Cinto de nylon azul-marinho com fivela dourada com distintivo da GMM;
• Cinto de guarnição cor preto;
• Meias pretas;
• Tenis na cor preta, nas atividades físicas;
• Coturnos cor preta;
c) Uso: Nas instruções ministradas em cursos e capacitações promovidos pela Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP.

**7. B7 - Treinamento Físico. Masculino e feminino.**
a) Posse: Obrigatório para todos.
b) Composição:
• Camiseta regata;
• Calção azul-marinho em tactel;
• Meias brancas esporte;
• Tênis preto.
c) Uso: Treinamento físico, atividades desportivas e quando determinado.

**DA DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES**

**Art. 9º** Os uniformes do presente regulamento são estabelecidos conforme descrição constante:
I – Camiseta meia manga azul marinho noite, preta e branca.

a) Composição: De tecido de malha de algodão ou pdv (malha fria), nas cores supracitadas, fio penteado, de corte reto, gola olímpica de 25 mm de largura com ribana, na mesma cor, mangas até a metade do braço e bainhas simples com ribanas, na mesma cor. Com o distintivo do Grupo/Unidade na manga esquerda. Na altura do peito esquerdo o Brasão da GCMP. Nas costas a inscrição GUARDA MUNICIPAL em arco, fechando com a inscrição PALMARES em linha reta, ambos na cor amarela.
II – Camiseta regata azul marinho noite, preta, vermelha e branca.

a) Composição: De tecido de malha de algodão ou pdv (malha fria), nas cores supracitadas, fio penteado, de corte reto, gola gol e mangas regata. Na altura do peito esquerdo o Brasão da GCMP. Nas costas a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL em arco, fechando com a inscrição PALMARES em linha reta, ambos na cor preta, e no caso dos instrutores, inscrições na cor preta.
III - Camisa Social azul-marinho manga curta

a) Composição:
Masculino: Na cor azul-marinho de tecido tipo panamá. Mangas curtas, com 50 mm acima dos cotovelos, bainha lisa de 25 mm, costas lisas, ligeiramente cintada, aberta na frente, ao meio em toda extensão, sem cancela, abotoando por uma ordem de cinco botões de matéria plástica de 11mm, cor do tecido ou transparentes, ficando o primeiro a 30 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes. Externamente na frente e parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega, em forma de macho, 40 mm de largura, equidistante dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 40 mm no vertical, nas dimensões de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoado ao centro. Gola entretelada, tipo colarinho esporte, inteiriço. A abertura central, a gola, os bolsos, as pestanas e machos serão pespontados a 5 mm da borda. Caseados verticais, lapelas do mesmo tecido e tonalidade, terão na base 50 mm de largura e 45 mm de extremidade oposta, abotoadas por botões de cor do tecido ou transparente, de 11 mm;
Feminino: De feitio e pormenores idênticos às masculinas, sendo as pestanas e parte inferior dos bolsos e a gola, com os cantos arredondados.
IV – Camisa Social azul-marinho manga comprida.

a) Composição: Masculino: De tecido tipo panamá. Punhos singelos com 60 mm de altura, abotoados por botões. Aberta à frente, ao meio, abotoando por uma ordem de cinco ou seis botões de matéria plástica de 11 mm, cor do tecido ou transparente, sendo o primeiro na altura da gola, o último na do quadril e os demais equidistantes. Colarinho duplo comum. Externamente, na frente e parte superior, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma prega em forma de macho, de largura média de 40 mm, equidistante dos lados. Os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no vertical, têm dimensões de 120 mm X 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também de forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm por 50 mm, abotoando no centro por um botão de cor branca ou transparente. Os bolsos e as pestanas variarão suas dimensões, proporcionalmente ao tamanho da camisa;
V – Camiseta manga longa UV.

a) Composição: De tecido de malha pdv (malha fria) com proteção UV, na cor azul marinho, fio penteado, de corte reto, gola olímpica de 25 mm de largura com ribana, na mesma cor, mangas até o punho com ribanas, na mesma cor. Com a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES - GCMP na cor amarela, em ambas as mangas, brasão da GMM à altura do peito esquerdo, nas costas o nome Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP, em arco, fechando com o nome PALMARES em linha reta, ambos na cor branca;
VI – Camiseta manga longa UV vermelha.

a) Composição: De tecido de malha pdv (malha fria) com proteção UV, fio penteado, de corte reto, gola olímpica de 25 mm de largura com ribana, na mesma cor, mangas até o punho com ribanas, na mesma cor. Com a inscrição INSTRUTOR na cor preta, em ambas as mangas, brasão da GMM à altura do peito esquerdo, nas costas o nome INSTRUTOR, na cor preta;
IX – Calça azul-marinho, tipo social.

a) Composição:
Masculino: De tecido tipo panamá, na cor azul-marinho, ligeiramente tronco-cônica, na frente 02 (duas) pinças, bainha simples, com quatro bolsos embutidos, sendo dois nas laterais e dois na parte traseira com pestanas de 35 mm de largura nas duas pontas das extremidades e 45 mm no centro, um de cada lado. No cós, sete passadores simples e dispostos na frente, nos lados e atrás, para receber o cinto;
Feminino: De feitio e pormenores idênticos às masculinas, possuirá somente dois bolsos embutidos nas laterais, um de cada lado.
X – Saia azul-marinho.

a) Composição: Do mesmo tecido e cor do uniforme formal, ligeiramente "EVASÉE", sobre os joelhos. Na parte de trás terá um zíper de 180 mm, saindo do cós; cós inteiriço, fechado no transpasse por um gancho metálico. O cós tem 35mm de altura. Partindo do cós uma costura vertical na parte traseira, que mantém justa até a parte média das coxas, onde se desajusta numa fenda suave que prossegue unindo o tecido até 270 mm antes da bainha, deixando ali uma abertura. Duas pinces na parte de trás. A bainha será na altura dos joelhos.
XI - Camisa polo cor azul-marinho

a. Composição: Cor azul-marinho; meia manga; confeccionada em malha piquet 50% poliéster e 50% algodão; com brasão da GCMP à altura do peito esquerdo; com os nomes GRADUAÇÃO E NOME DE GUERRA à altura do peito direito, distribuídos em duas linhas retas; bandeira de Palmares na manga direita, e nas costas a inscrição GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES - GCMP em arco, com o nome PALMARES em linha reta, ambos na cor branca;

XII - Gandola blusa modelo combate leve (combat t-s hirt) azul marinho

a) Composição: De cor azul marinho; confeccionada em tecido de ripstop, 65% poliéster e 35 algodão e DRI FIT de secagem rápida e modelagem fit, na cor azul marinho; mangas compridas com reforço retangular de 135mm x 195mm na altura dos cotovelos; punhos de 80mm de largura e transpasse de 65mm, com bico de canto vivo e singelo, fechado por meio de velcro para perfeito ajuste; bolsos táticos nas laterais com velcro; gola anatômica; zíper personalizado conforme desenho; permitido a dobra da manga, iniciando-se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o GCM estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução ou quando estipulado pelo comandante; será usada por fora da calça; acima do bolso esquerdo, será aplicado por meio de velcro, o brasão da GCMP bordado; no tronco se utiliza material com proteção UV e acabamento dry fit na cor azul marinho noite, facilitando a transpiração do corpo; na altura do peito esquerdo o Brasão da GCMP; nas costas o nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL, em arco, fechando com o nome PALMARES em linha reta, ambos na cor BRANCA. Na gola e mangas, utilizamos material ripstop de alta resistência e durabilidade com fechamento em velcro nos punhos e ventilação na região das axilas. Aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples (lingueta), um de cada lado, feitos do mesmo tecido rip stop, com 75mm de comprimento por 25mm de largura (respeitando-se as proporcionalidades anatômicas), onde serão afixadas as luvas.
XIV – Blusa de combate leve "combat t-shirt"em rajado digital verde folha.

a) Composição: De cor rajado digital verde folha; confeccionada em tecido de ripstop, 65% poliéster e 35 algodão e DRY FIT de secagem rápida e modelagem fit; mangas compridas com reforço retangular de 135mm x 195mm na altura dos cotovelos; punhos de 80mm de largura e transpasse de 65mm, com bico de canto vivo e singelo, fechado por meio de velcro para perfeito ajuste; bolsos táticos nas laterais com velcro; gola anatômica; zíper personalizado conforme desenho; permitido a dobra da manga, iniciando- se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o GM estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução ou quando estipulado pelo Inspetor-Geral; será usada por fora da calça; acima do bolso esquerdo, será aplicado por meio de velcro, o brasão da GMM bordado; no tronco se utiliza material com proteção UV e acabamento drifit na cor verde oliva, facilitando a transpiração do corpo, na altura do peito esquerdo o Brasão da GMM; nas costas o nome GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES - GCMP, em arco, fechando com o nome PALMARES em linha reta, ambos na cor BRANCA. Na gola e mangas, utilizamos material ripstop de alta resistência e durabilidade com fechamento em velcro nos punhos e ventilação na região das axilas. Aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples (lingüeta), um de cada lado, feitos do mesmo tecido rip stop, com 75mm de comprimento por 25mm de largura (respeitando- se as proporcionalidades anatômicas), onde serão afixadas as luvas.

XV – Blusa de combate leve "combat t-shirt"em vermelho.

a) Composição: De cor rajado digital verde folha; confeccionada em tecido de ripstop, 65% poliéster e 35 algodão e DRY FIT de secagem rápida e modelagem fit; mangas compridas com reforço retangular de 135mm x 195mm na altura dos cotovelos; punhos de 80mm de largura e transpasse de 65mm, com bico de canto vivo e singelo, fechado por meio de velcro para perfeito ajuste; bolsos táticos nas laterais com velcro; gola anatômica; zíper personalizado conforme desenho; permitido a dobra da manga, iniciando- se pelo punho até que atinja o limite da altura do cotovelo, salvo quando o GM estiver em dispositivo de formatura, nas atividades operacionais e de instrução ou quando estipulado pelo comandante; será usada por fora da calça; acima do bolso esquerdo, será aplicado por meio de velcro, o brasão da GCMP bordado; no tronco se utiliza material com proteção UV e acabamento drifit na cor vermelha, facilitando a transpiração do corpo, na altura do peito esquerdo o Brasão da GMM; nas costas e em ambas as mangas o nome INSTRUTOR, na cor preta e em linha reta. Na gola e mangas, utilizamos material ripstop de alta resistência e durabilidade com fechamento em velcro nos punhos e ventilação na região das axilas. Aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples (lingüeta), um de cada lado, feitos do mesmo tecido rip stop, com 75mm de comprimento por 25mm de largura (respeitando- se as proporcionalidades anatômicas), onde serão afixadas as luvas.
XVI – Calça operacional azul-marinho, rajada digital azul e rajada digital verde folha e cáqui.

a) Composição: Confeccionada em tecido tipo "ripstop", de formas retas, sem pregas, com as pernas findadas em bainha simples costurada a uma distância da borda entre 240mm e 280mm, tendo o seu corpo forrado em tecido duplo pespontado em xadrez horizontal (tipo matelassê), na frente, atrás e na parte interna da perna; possui 06 (seis) bolsos, sendo 2 (dois) aplicados externamente nas laterais das pernas, a 150mm abaixo do cós, tendo, centralizada em sentido vertical, sanfonado no meio e nas laterais, com dimensões de 220mm de altura por 200mm de largura; bolsos possuindo pestanas retas com de 90mm de altura e 200mm de largura, que se fecham por dispositivo de velcro; e 2 bolsos laterais do tipo faca, com profundidade proporcional anatômica, e mais dois bolsos traseiros, com lapela e em velcro, com as seguintes dimensões com 140mm de largura por 160mm de altura, sanfonado no meio; cós inteiriço com 55mm de altura, provido de 7 passadores reforçados com 30mm de largura, dispostos equidistante por todo o contorno da cintura, para receberem

o cinto; a braguilha é dupla e reforçada, sendo fechada por fecho ecler de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um botão de segurança de um lado que se acopla ao caseamento da outra extremidade do cós.
XVII – Calção azul-marinho

a) Composição:
Masculino: Para Inspetor: De tactel, na cor azul-marinho, com duas listras brancas verticais, de 10 mm de largura cada, dispostas nas laterais, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente.
Para Subinspetor: De tactel, na cor azul-marinho, com uma listra branca vertical, de 10 mm de largura, dispostas nas laterais, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente.
Para Guardas: De tactel, na cor azul-marinho, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente.
Feminino: De malha grossa de algodão, tipo elanca, cintura elástica sanfonada, para ajustamento, sem bolsos, pernas com comprimento até o meio das coxas. As cores e as listras laterais são idênticas aos modelos masculinos.
XVIII – Calça de tactel azul-marinho.

a) Composição:
Masculino: Para Inspetor: De tactel, na cor azul-marinho noite, com duas listras brancas verticais, de 10 mm de largura cada, dispostas nas laterais, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente. Para Subinspetor: De tactel, na cor azul-marinho, com uma listra branca vertical, de 10 mm de largura, dispostas nas laterais, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente. Para Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP: De tactel, na cor azul-marinho, preso à cintura por um elástico sanfonado e por um cadarço branco internamente.
Feminino: De tactel, na cor azul-marinho noite. As cores e as listras laterais são idênticas aos modelos masculinos.
XXI – Coturno

a) Composição: Confeccionado totalmente em vaqueta cromada (couro preparado), ou em peça aparente de lona resistente com biqueira, calcanhar e tiras confeccionadas em couro para reforço; com formato anatômico propiciando boa proteção para os terços inferiores das pernas, tornozelos e pés; composto na parte que cobre os pés por gáspea, biqueira lisa sem enfeites, contraforte e fole, e, na parte superior, findando em cano semi-longo e longo; o cano é aberto na frente, apresentando duas ordens de ilhoses, uma de cada lado, para entrelaçamento e ajuste dos cordões; a parte do solado é composta de palmilha, vira, enfuste, alma, sola e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal; Permitida a utilização de zíperes.

XXII – Sapatos pretos masculinos.

a) Composição: De vaqueta cromada, com biqueira arredondada, sem enfeites, atado no peito do pé com cadarço preto, solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral do sapato não seja alterado.
b) Uso: Nos uniformes de classificação A.
XXIII – Sapatos pretos femininos com salto alto.

a) Composição: Salto alto com parte superior de bico arredondado de médio para fino, é feita de vaqueta cromada inteiriça, sem lingueta, costurada na calcanheira, salto alto e fino de 70 mm de altura e forrado com a mesma vaqueta. A parte interna é forrada com cetim e a palmilha acolchoada. O acabamento deverá ser todo pespontado à beira.
XXIV – Sapatos pretos femininos com salto médio.

a) Composição: Salto médio com a parte superior do sapato, de bico arredondado de médio para fino, é feito de vaqueta fosca, forrado com um couro plástico e palmilha acolchoada. Salto largo de 50 mm de altura (sem forro). Solado de sola e salto de borracha sintético ou natural vulcanizada na cor preta;
XXV - Sapatos pretos femininos com salto baixo.

a) Composição: Salto baixo no mesmo formato e material do sapato de salto médio, porém com o salto baixo idêntico ao mocassim;
XXVI – Tênis preto.

a) Composição: Todo preto, de material couro, lona ou sintético, com cadarço preto e solado de borracha.
XXVII – Meias brancas esportivas.

a) Composição: Feitio tipo desportivo, forma lisa, cano médio e sem enfeites.
XXVIII – Meia-calça cor da pele.

a) Composição: De feitio comum, comercial, em tonalidade compatível com a cor da pele da usuária, social, não desfiável, 100% poliamida.
XXIX – Meias pretas.

a) Composição: Feitio comum, forma lisa, tipo social ou desportivo, sem enfeites, cano longo, terminada por sanfona, dobrada e sem enfeites.
XXX – Gorro Operacional azul-marinho noite

a) Composição: Cor azul marinho noite; conhecido como gorro de pala ajustável; confeccionado em tecido de ripstop, de feitio simples e copa côncava, composto por uma seção frontal maior, de onde sairá a pala, e outras quatro seções menores, todas de formato triangular, sendo todo o conjunto costurado nas suas partes em ponto reto, tendo pesponto em ambos os lados da costura na face externa da opa, bem como um passante sobre as costuras internas de 15mm de largura em tela de material próprio para acabamento; pala costurada e afixada sobre as duas superfícies de uma alma (armação) plástica de 1mm de espessura; alma plástica possuindo curvatura correspondente ao interior do gorro, tendo 90mm de raio, com a sua borda externa iniciando-se a 20mm da costura de ligação da parte frontal com as partes laterais, em ambos os lados, e largura máxima de 100mm, tendo a borda externa com desenho em curvas e retas sem descontinuidade de concordância; carneira com 25mm de largura ao longo de toda a base interna do gorro; parte frontal possuindo base de 197mm, tendo seu ponto mais alto relativo à base do gorro acabado de 90mm e o início de sua curvatura a 38mm da base; as partes laterais formam um triângulo isóscele com 100mm de base e 165mm de altura; e as partes posteriores possuem formas semelhantes às das partes laterais, diferindo na abertura existente centrada na base, necessária à adaptação do sistema de ajuste à cabeça, que pode ser por tiras do mesmo tecido com fivelas ou tira elástica; centrado na parte frontal está estampado o brasão da GCMP inscrito em um retângulo imaginário de 54mm de base e 65mm de altura, localizado 6mm acima do ponto médio de sua borda inferior; estampas afixadas ao tecido por impressão em alto relevo, lado direito e esquerdo a sigla GCMP ou POLICIA na cor branca de composto de borracha ou bordadas o brasão e inscrições; toda a copa do gorro deve possuir uma forração interna colada em todos os pontos da superfície, em espuma de 4mm de espessura, de baixa densidade e cor branca; em cada seção, a exceção da frontal, possui orifícios de ventilação com diâmetro de 5mm, colocados no ponto médio das bissetrizes dos seus vértices superiores; possui as mesmas características do bordado da pala do quepe referentes à distinção dos Inspetores e Subinspetores, sendo que poderá ser emborrachado em cor amarela ou bordado confeccionado com linha 100% poliéster.
XXXII – Boinas.

a) Composição: De lã impermeabilizada, forrada em tecido na cor azul-marinho noite, de forma circular, debruada com napa de 10 mm de diâmetro, por onde corre um cadarço de algodão na cor preta, de 10 mm de largura, que se destina ao ajustamento da boina. Na copa, no lado oposto ao do reforço existem dois ilhoses de alumínio, na cor preta, com 10 mm de diâmetro, separados em 15 mm. Internamente, no lado direito possui um reforço de plástico de formato semicircular com 60mm de raio, destinado a servir de suporte ao distintivo utilizado pela instituição.
XXXV – Quepe azul-marinho masculino.

a) Composição:

• Copa: De tecido poliéster na cor azul-marinho, com armação de aço inoxidável e entretela da de crina;
• Armação: De papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 90 mm de altura na parte dianteira superior. Cinta de seda ou veludo na cor azul ferrete, com a costura sob o emblema, tendo 50 mm de largura brasão para quepe;
• Cinta: De veludo ou gorgorão de seda na cor preta. Envolve a parte inferior da copa do quepe, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele na parte da frente e sob a costura do crachá;
• Forro: Costurado à copa, de tecido sintético de cor azul claro; • Jugular: Regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades com dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do quepe; • Carneira: De oleado ou couro marrom, com 40 mm de largura; • Pala: De couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões na jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm. A parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125º. Confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa.
o Inspetor - revestida como a anterior e com 2 (dois) ramos de louro de três folhas e frutos, bordados em fio “Myller” na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala.
o Sub Inspetor - revestida como a anterior e com 2 (dois) ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio “Myller” na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala.
• Brasão: Da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP nas suas cores oficiais, bordado e afixado na parte frontal da copa acima da pala, centralizado.
XXXVI – Quepe azul-marinho feminino.

a) Composição:
• Copa: Reforçada com entretela grossa, forrada com tecido sintético e revestida de poliéster/algodão de cor azul-marinho, de formato semiesférico, com aro flexível na extremidade da pala;
• Armação: De papelão-fibra, forrada de pano oleado em toda volta, na cor azul-marinho;
• Cinta: De veludo ou gorgorão de seda na cor preta. Envolve a parte inferior da copa do quepe, pelo lado externo, com 30 mm de largura, sendo costurado a ele na parte da frente e sob a costura do crachá;
• Forro: Costurado à copa, de tecido sintético de cor azul claro; • Jugular: Regulável, dourada, de 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio dourado, presa nas extremidades com dois botões dourados de 15 mm de diâmetro, em forma de laço na parte frontal mediana do quepe; • Carneira: De oleado ou couro marrom, com 40 mm de largura; • Pala: De couro ou fibra pregada e embutida na cinta da armação, tendo 55 mm de comprimento na frente, diminuindo na altura dos botões na jugular e aumentando na parte de trás para 40 mm. A parte à frente dos botões da jugular é projetada para baixo, formando com a armação um ângulo de 125º e a parte de trás dos mencionados botões é dobrada para cima, encostando-se à copa. Confeccionada em feltro endurecido na cor preta, inteiriça em toda a volta da copa.
a Inspetora - revestida como a anterior e com 2 (dois) ramos de louro de três folhas e frutos, bordados em fio “Myller” na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala (conforme imagem da pala do Quepe Masculino).
a Sub Inspetora - revestida como a anterior e com 2 (dois) ramos de louro de duas folhas e frutos, bordados em fio “Myller” na cor ouro-novo, partindo das extremidades laterais e afastados de 5 mm na parte central da curva externa da pala (conforme imagem da pala do Quepe Masculino).
• Brasão: Da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP nas suas cores oficiais, bordado e afixado na parte frontal da copa acima da pala, centralizado.
XXXVII - Cinto de nylon azul-marinho.

a) Composição: De correia de material “nylon”, cor azul-marinho, forma plana, lisa com duas auréolas, tendo no mínimo 90 mm e no máximo 1.400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 0,25 mm. Com fivela dourada com distintivo/brasão da GCMP em alto relevo.
XXXIX - Fivela Dourada.

a) Composição: De latão polido na cor dourada; constituída de uma fivela e uma ou duas presilhas; fivela ligeiramente abaulada, tendo a forma aproximada de um retângulo onde estará esculpido o brasão da GMM e terá a opção lisa.
XL – Cinto de guarnição

a) Composição: De correia de material “nylon” ou similares, na cor preta, forma plana, altura de 50mm. Fecho plástico, aço ou similares. Aprestamento conforme orientação e procedimentos operacionais.
XLI – Gravata vertical.

a) Composição: De poliéster ou seda, lisa, na cor preta, feitio comum.
XLII – Gravata Feminina.

a) Composição: Gravata de seda preta, armado em forma de laço, confeccionada de modo que o laço tenha 120 mm de comprimento e as pontas fiquem pendentes, com o comprimento de 170 mm. No meio do laço e entre as pontas pendentes é colocado um passador com a mesma, tendo cerca de 15 mm de altura, simulando o nó. O sistema de fixação da gravata será através de elástico e colchete de gancho.

**CAPÍTULO IV**

**DAS PEÇAS, DISTINTIVOS, EMBLEMAS, INSÍGNIAS, SÍMBOLOS E ACESSÓRIOS**

**Art. 10** São peças, distintivos, brasões, emblemas, insígnias, símbolos e acessórios da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP o constante deste artigo.
I - Fiel branco.

a) Composição: Confeccionado com cordão branco em nylon, trançados e com presilha para afixação do apito.
II – Luvas de mão.
.

a) Composição: De feitio comum, comercial, modelo conforme as leis vigentes para uso dos motociclistas e ciclistas, sem logomarca, sendo cano curto abotoado por botão de pressão ou velcro, na cor preta. Deixando expostas as falanges média e distal, dos cinco dedos.
III - Capa de chuva transparente.

a) Composição: De plástico, impermeável ou impermeabilizado. Comprimento até 50 mm abaixo do joelho. Abotoada na frente, sem trespasses, com cinco botões grandes de jarina transparentes, embutidos. Gola simples, costas lisas com costura central. Anestas nas costas, de 350 mm a 400 mm da extremidade inferior da capa. Dois bolsos laterais com abertura para dentro. Mangas lisas.
IV - Rede para o “coque”.

a) Composição: Feito em linha de crochê ou elástica, de forma que segure o cabelo, em forma de coque, tendo um cordão de elástico para amarração do mesmo, na cor preta.
V – Cadarço de Identificação.
a) Composição: Bordadas, contendo a abreviação do cargo, seguida do nome de guerra, tipo sanguíneo e fator RH, com 11 mm de altura, sendo o nome na cor branca e o tipo sanguíneo e fator RH vermelho, nas camisetas azul-marinho, nas camisetas pretas, nas camisetas verde oliva e camisetas brancas. Nos uniformes operacionais e nos coletes balístico ou tático, utiliza-se um cadarço de identificação, afixado com velcro, na cor preta, contendo a abreviação do cargo, seguida do nome de guerra, na cor branca e o tipo sanguíneo e fator RH, na cor vermelha, medindo 11 mm de altura.
b) Uso:
• Todas as camisetas manga longa e manga curta e regata;
• Nos uniformes;
• Nas capas dos coletes.
VI– Plaqueta de identificação.
a) Composição: Em acrílico, na cor preta, medindo 80 mm x 15 mm, com 2 mm de espessura, com bordas douradas, com a abreviatura dos cargos, seguida do nome de guerra, em letras na cor branca com 7 mm de altura e o tipo sanguíneo e fator RH, em vermelho. A retaguarda

dispõe de dois pinos para fixação ao tecido. As abreviaturas dos cargos serão as figuras acima. As bordas da plaqueta em dourado.
VII – Platinas e Luvas.

a) Composição das Platinas:
Na cor azul-marinho; confeccionada em placa de cloreto de polivinil ou outro material similar que seja sintético e rígido, revestida de tecido panamá; de forma pentagonal, medindo 130mm de comprimento por 60mm de largura, com uma extremidade em base reta e a outra convergindo incisivamente a 25mm da outra extremidade para terminar em um ângulo obtuso, onde existe um botão de 15mm de metal dourado; possui na parte inferior uma tira plástica flexível com 13mm de largura e 105mm de comprimento, disposta longitudinalmente, fixada próximo a extremidade obtusa e prendendo-se junto à base através de um botão metálico de pressão, tendo, como finalidade, sustentar a platina ao ombro das camisas e túnicas através da passagem da tira pelo passante existente nessas peças de fardamento; bordados no tecido conforme descrição acima, para designar comandante, Sub-comandante, Inspetor, Sub Inspetor e GCMs. (desenhos das platinas meramente ilustrativas, seguir descrição acima).
b) Composição das Luvas:

Na cor azul-marinho; forro interno de tecido endurecido, mantendo a armada; consiste de uma tira fechada em forma de camisa tronco cônica, medindo 100mm de comprimento, com 60mm na base inferior e 50mm na base superior, respeitando-se sempre a anatomia de cada usuário; bordados no tecido conforme descrição acima, para designar comandante, Sub-comandante, Inspetor, Sub Inspetor e GCMs.
VIII – Brasão.

a) Composição: Bordado com o comprimento de 80 mm e largura mediana de 70 mm; afixada na parte superior esquerda (peito esquerdo) do fardamento.
XIV – Bandeira do município de Palmares.
a) Composição: Bordada, em forma de retângulo, medindo 50 mm de altura por 75 mm de largura; nas cores do município de Palmares; afixada do lado direita da manga direita dos uniformes; centralizada; a 15 cm da linha do ombro direito; em escala de cinza nos uniformes rajados.
X – Distintivo de boina.
a) Composição: O distintivo de boina será o distintivo da GMM, confeccionado em metal e em alto relevo (3D), com altura mediana de 37mm e largura mediana de 29mm, conforme figura abaixo (cores e dimensões).
XI - Escudo da Guarda (formato trapezoidal) (em bordado)
a) Composição: Bordada, com as especificações, desenhos e cores acima; afixada do lado esquerda da manga esquerda dos uniformes; centralizada; a 15 cm da linha do ombro esquerdo; em escala de cinza nos uniformes rajados.
XII – Braçal.

a) Composição: Confeccionado em couro, napa ou tecido sintético semelhante ao couro; seu formato, conforme a figura, compõe-se de uma tira horizontal inteiriça de 360mm de largura e 90mm espessura, possuindo, em cada extremidade, um sistema para fixação das extremidades através de velcro, presilhas metálicas, elástico ou botões, tendo, ainda, em posição perpendicular, saindo do centro da tira horizontal, uma seção com 130mm de largura e 170mm de altura findada em ponta hemisférica; na parte superior da extremidade hemisférica da tira perpendicular há um vazado horizontal em formato de caseado com 70mm, para fixação na ombreira do uniforme, ou um gancho metálico para fixação nos uniformes desprovidos de ombreiras. O Braçal será utilizado pelos grupamentos, nos uniformes operacionais, quando o servidor estiver no desempenho de suas atividades. A inscrição no braçal será aplicada com letras tipo bastão de tamanho compatível com o espaço destinado a referida função e a critério do Comandante, o uso poderá se estender a outras funções; A cor do braçal, bem como a inscrição no braçal serão definidas pelos Comandantes que fizerem uso do referido acessório. De acordo com a figura 24, existe um local destinado à aplicação do Brasão do Grupo/Unidade quando devidamente regulamentado, em caso de não existir será utilizado o Brasão da GCMP.
XIII - Brevês.
a) Composição:
Será bordado, emborrachado, em metal ou acrílico, de acordo com os cursos concluídos. Sendo permitido o uso máximo de até 05 (cinco). No uniforme operacional, passeio e representação, deverá ser afixado no lado direito acima do bolso da túnica, camisa social e capa tática do colete. Todos os brevês deverão ficar centralizados, tendo como referência os bolsos.
b) Uso: A todos que comprovarem a conclusão dos cursos e devidamente publicados em documento oficial da instituição.
XIV – Distintivo lateral de cursos e estágios - “manicacas”.
a) Composição:
Bordadas em forma de arco, com 30 mm de altura por 120 mm de largura, na cor cinza nos uniformes rajados; na cor amarelo ouro, para os demais uniformes. Podem ser utilizadas no máximo de quatro unidades, duas de cada lado, afixada acima da bandeira e do brasão da GM; 02 cm abaixo da linha da costura das mangas, de uso facultativo;
XV – Capa de colete.
a) Composição:
Confeccionado na cor preta, com cadarço de identificação, afixado com velcro, na cor preta, contendo a abreviação do cargo, seguida do nome de guerra, na cor branca e o tipo sanguíneo e fator RH, na
cor vermelha, medindo 11 mm de altura, disposto a colocação de materiais, equipamentos e outros.
XVI – Medalhas e Barretas.
a) As medalhas são dispostas das medalhas, usadas no peito esquerdo, alinhada acima do bolso superior esquerdo, tangenciando a parte inferior da pestana do bolso superior esquerdo; usadas nos uniformes A1, quando em solenidades do dia da Independência e dia da Guarda Civil Municipal dos Palmares - GCMP; havendo mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as da seguinte é de 10 mm; havendo uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão; se forem duas ou três fileiras, a primeira deverá ficar entre os 1º e 2º botões; no caso de quatro fileiras, a primeira deve ficar à altura do 1º botão;
b) As Barretas representam as medalhas recebidas; a barreta solitária deve ficar centralizada, 5,0mm acimado bolso superior esquerdo; o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária; devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas; devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas quatro colunas, sendo o conjunto assim formado colocado de forma centralizada, 5,0mm acima do bolso esquerdo dos uniformes A; ficando vedado a sua utilização nos demais uniformes.
**Art. 11.** Os casos omissos serão solucionados pelo comandante e complementado no que couber por Portaria.

**ANEXO II**
**DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES**
**Art. 1º** A Carteira de Identificação Funcional da Guarda Civil Municipal dos Palmares – PE será expedida conforme os padrões definidos neste Anexo, com base em critérios de segurança, autenticidade e padronização visual.
**Seção I**
**Da Estrutura da Carteira**
**Art. 2º** A Identidade Funcional da Guarda Civil Municipal dos Palmares – PE deverá atender às seguintes características obrigatórias:
I – Formato padrão.
II – Versão complementar impressa em papel moeda, contendo elementos gráficos de segurança antifalsificação;
III – Material confeccionado em PVC com laminação em policarbonato de segurança;
IV – Versão física e digital, ambas com validade legal equivalente;
V – Validade condicionada ao exercício efetivo do servidor no quadro da Guarda Civil Municipal.
**Art. 3º** A carteira de identificação funcional será composta por duas faces: frontal e verso, contendo as seguintes informações:
§1º Na parte frontal, deverão constar:
I – Nome do titular grafado por extenso, vedada qualquer abreviatura;
II – Graduação funcional;
III – Matrícula institucional;
IV – Data de emissão do documento;
V – Número do Registro Geral (RG);

VI – Fotografia recente, colorida, com fundo branco, nas dimensões de 20 mm x 30 mm, sendo obrigatória a apresentação do servidor fardado, sem cobertura ou elementos que dificultem sua identificação facial, posicionada no campo destinado;
VII – Assinatura digitalizada do titular da carteira.
§2º Na parte verso, deverão constar:
I – Filiação (nome da mãe e do pai);
II – Órgão expedidor do RG;
III – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
IV – Número da Carteira Nacional de Habilitação e categoria;
V – Data de nascimento;
VI – Naturalidade;
VII – Título Eleitoral com número, zona e seção;
VIII – Validade do documento funcional;
IX – Fator RH/tipo sanguíneo;
X – Referência às legislações federais que autorizam o porte de arma de fogo, a saber:
a) Lei Federal nº 13.022/2014;
b) Lei Federal nº 10.826/2003;
XI – Assinatura digitalizada do Comandante da Guarda Civil Municipal para os integrantes em atividade;
XII – Assinatura do Presidente da AMDESTRAN na carteira funcional do Comandante e dos Guardas Civis Municipais aposentados.

**Seção II**
**Das Dimensões e Elementos Visuais**
**Art. 4º** A carteira funcional obedecerá aos seguintes padrões de dimensão e cor:
I – Altura: 60 mm;
II – Comprimento (fechada): 90 mm;
III – Altura (aberta): 120 mm;
IV – Miolo com preenchimento na cor bege;
V – Inscrições em fonte Arial Black, caixa alta, nas cores preta e vermelha;
VI – Contorno externo de 30 mm, na cor “vale azul”, com textura de preenchimento.
**Art. 5º** No cabeçalho da parte frontal, deverão ser inseridos os seguintes elementos gráficos:
I – Brasão do Estado de Pernambuco, nas cores oficiais, posicionado no canto superior esquerdo, com tamanho de 12 mm x 12 mm;
II – Bandeira da Prefeitura Municipal dos Palmares, nas cores oficiais, posicionada no canto superior direito, com tamanho de 15 mm x 8 mm;
III – Ao centro, entre os elementos anteriores, os seguintes dizeres dispostos verticalmente, centralizados, em fonte Arial Black, tamanho 6,8 pt, na cor preta:
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DOS PALMARES
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
**Art. 6º** As frases de validade e fé pública deverão ser dispostas da seguinte forma:
I – Na borda superior da face frontal: “IDENTIDADE FUNCIONAL — FÉ PÚBLICA”;
II – Na borda superior e inferior da face posterior: “IDENTIDADE FUNCIONAL — FÉ PÚBLICA”;
III – Na borda inferior da face posterior: “VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL”;
IV – Todas as inscrições desta cláusula deverão utilizar fonte Arial Black, tamanho 4,7 pt, na cor vermelha, sobre fundo branco.
**Art. 7º** Serão aplicados elementos de segurança gráfica ao fundo da carteira:
I – Na parte frontal, marca d’água com o Brasão da República, no tamanho de 40 mm x 40 mm;
II – Na parte posterior, marca d’água com o Brasão da Guarda Civil Municipal dos Palmares, no tamanho de 35 mm x 38 mm.
**Seção III**
**Da Tipografia e Layout Funcional**
**Art. 8º** As informações constantes na carteira deverão respeitar o seguinte padrão tipográfico:
I – Dados como nome, matrícula, graduação, validade, RG/UF, CPF, data de nascimento, naturalidade, filiação, CNH/categoria e título de eleitor deverão ser impressos em fonte Arial Black, tamanho 6,3 pt, caixa alta, na cor preta;
II – A descrição do fator RH/tipo sanguíneo deverá ser impressa em fonte Arial Black, tamanho 7,1 pt, com destaque da classificação sanguínea em cor vermelha (exemplo: FATOR RH/TIPO SANGUÍNEO: AB+);
III – A identificação funcional do Guarda Municipal deverá constar na parte frontal da carteira, em fonte Arial, tamanho 6 pt, cor preta.
**Art. 9º** No canto inferior direito do verso da carteira será reservado um espaço para a identificação biométrica digital do Guarda Municipal, com as seguintes medidas:
I – Largura: 19 mm;
II – Altura: 19 mm.

**ANEXO III**
**DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES-PE**
**Art. 1º** À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:
I - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;
II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal;
IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;
VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;
VII – Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretario da pasta, Comandante da GCM e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção.
VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência;
IX - Remeter ao Prefeito Municipal, Secretario da pasta e Comandante da GCM relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;
XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretario da pasta, e Comandante da GCM relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados.
XII – Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Palmares -PE e do Estatuto do Servidor do Município;
XIII – Aplicar as penalidades, na forma prevista Estatuto do Servidor do Município de Palmares -PE;
XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei;
XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao setor de Recursos Humanos, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda

Civil Municipal, na forma estabelecida na legislação municipal aplicável a espécie.
XVI – Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;
§ 1º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal contará com uma comissão de sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Chefe do Executivo, através de Portaria, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 03 (três) integrantes do quadro permanente da Guarda Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.
§ 2º O Corregedor da Guarda Civil Municipal é competente para a aplicação das penalidades, em todos os casos, salvo nos de competência privativa do Prefeito do Município, conforme disposições do Estatuto do Servidor do Município dos Palmares-PE.
§ 3º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá elaborar e baixar instruções normativas, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos e processuais referentes a sua atividade, de forma suplementar aos ditames da legislação vigente.
§ 4º A Corregedoria da Guarda Civil Municipal deverá observar quando da apuração de infrações funcionais os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
**Art. 2º** À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:
I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal;
II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correições;
III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao responsável da pasta de segurança pública e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.
**Art. 3º** A Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal serão dirigidas por um Corregedor e Ouvidor respectivamente, designados pelo Prefeito Municipal e a ele subordinados, dentre servidores do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal deste Município.
§ 1º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo do quadro funcional da Guarda Civil Municipal deste Município, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da função de Guarda Civil Municipal;
§ 2º As funções de Corregedor e Ouvidor serão exercidas por funcionário efetivo, integrante da Guarda Civil Municipal com conduta ilibada, que não tenham sido punidos nos últimos 03 (três) anos por aplicação de pena considerada grave, que nos últimos 03 (três) anos com aplicação de pena considerada média, e nos últimos 2 (dois) anos com pena considerada leve.
§ 3º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 02 (dois), podendo ser reconduzido por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica, conforme dispõe o art. 13, §2º da Lei Federal nº 13.022/14.
**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará os meios de comunicação para que a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias a que se refere o Art. 2º e 3º deste Anexo e em conformidade com o Art. 17 da Lei Federal nº 13.022/2014.
**Art. 5º** Os atos oficiais da Corregedoria e Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Diário Oficial do Município.

**ANEXO IV**
**DA REGULAMENTAÇÃO dos Grupamentos Especiais da Guarda Civil Municipal de Palmares**
**TÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Art. 1º** Fica criado em âmbito municipal os Grupamentos Especiais vinculados à Divisão Operacional da estrutura organizacional da Guarda Civil Municipal, com finalidade de:
I - Coordenar e planejar as atividades de proteção no âmbito Municipal;
II - Manter grupamentos de operações e missões especiais para o atendimento imediato e direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal de Segurança Urbana, Trânsito e Defesa Social e Comandante da GCMP;
III - Empregar os recursos humano s e materiais disponíveis no sentido de aprimorar o atendimento aos que necessitem dos seus serviços;
IV - Manter sempre que necessário à novas técnicas de conhecimentos e de condicionamento físicos de seus integrantes;
V - Manter grupamentos de operações de atendimento para eventos especiais, antecedendo o emprego das forças policiais.
**Art. 2º** Os Grupamentos Especiais a que se refere esta Lei são divididos em:
I – Rondas Ostensivas Municipais (ROMU);
II - Grupamento de Pronta Resposta (GPR)
III – Grupamento de Proteção Ambiental (GPA);
IV – Grupamento de Patrulha Escolar (GPE);
V – Grupamento de Trânsito (GPTRAN);
VI – Grupamento Guardiã da Penha (GGP);
VII – Grupamento Patrulha cidadã (GPC);
**Art. 3º** A quantidade de integrantes do efetivo de cada grupamento especial fica sujeito a alterações conforme necessidade do Comando da Guarda Civil Municipal dos Palmares.
**Art. 4º** São internamente responsáveis hierarquicamente pelas ações dos grupamentos especiais:
I –Presidente da Amdestran;
II – Comandante da GCMP;
III - Subcomandante;
IV – Chefe de Divisão Operacional;
V – Inspetor;
**Parágrafo Único**. Será definido pelo Chefe de Divisão Operacional ou Inspetor, um responsável para responder pelas ações de cada equipe.
**Art. 5º** Incumbe ao Chefe de Equipe determinado:
I - Coordenar o trabalho diário;
II - Zelar pela disciplina da equipe;
III - Motivar os demais integrantes;
IV - Liderar as ações nas ocorrências e atividades;
V - Manter os integrantes informados de qualquer anormalidade ade inerente ao serviço;
VI - Manter contato e informar os demais superiores h hierárquicos sobre as ações realizadas e a realizar pela equipe;
VII - apresentar relatório diário.
**Art. 6º** Todos os integrantes das equipes que compõe os Grupamentos Especiais são obrigados a participar de treinamentos táticos, de pratica de atividades físicas, de cursos teóricos, de palestras e todo e qualquer outro meio de instrução disponibilizado pela Guarda Civil Municipal dos Palmares, exceto quando houver algum fato impeditivo devidamente justificado.
**Parágrafo Único**. Devem sempre respeitar o profissional que estiver ministrando o curso ou treinamento.
**Art. 7º** Cada integrante das equipes que compõe os Grupamentos Especiais deverá ter comportamento exemplar, evitando atitudes prejudiciais ao bom nome da equipe, bem como, da Guarda Civil Municipal, sob penalidades previstas no Regimento Disciplinar Interno.
**Parágrafo Único.** A escolha dos integrantes de cada Grupamento Especial será delimitada pelo comandante e chefia de divisão operacional da GCMP, de acordo com o perfil individual.

**Art. 8º** Condutas que podem causar necessidade de remanejamento do GCM integrante de equipe dos Grupamentos Especiais, não prevista no Regimento Disciplinar Interno da GCMP:
I - A falta de interesse, morosidade nas ações, faltar com o zelo e presteza no desempenho das funções;
II - Falta de respeito com os demais integrantes da Equipe, assim como, com os integrantes da Corporação e com qualquer outra pessoa, quando comprovado o dolo;
III - Faltar com a verdade, prejudicando o bom andamento do serviço ou causando desconforto entre os demais integrantes da equipe ou da Corporação;
IV - Falta de respeito, de decoro e de dignidade com relação às pessoas;
V - Atitudes desrespeitosas que vise ofender a integridade moral dos munícipes em especial das mulheres, comprovado atitude dolosa ou culposa através da representação da Corregedoria, sem prejuízo das demais sanções disciplinares contidas no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal dos Palmares;
VI - As equipes que não atenderem rapidamente a solicitação dos responsáveis elencados no art. 4º deste Anexo, sem justificativa plausível, comprovado o dolo ou culpa;
VII - falta de zelo e cuidado com os bens públicos.
**Art. 9º** Todos os procedimentos operacionais dos grupamentos especiais estão dispostos nos manuais das Diretrizes de Rotina Operacional da GCMP, aprovado por meio de Portaria.

**TÍTULO II**

**RONDAS OSTENSIVAS MUNICIPAIS – ROMU**

**Art. 10** Compete ao Grupamento de Rondas Ostensivas Municipais (ROMU) exercer as seguintes atividades:
I – Patrulhamento tático preventivo e ostensivo em veículos 04 rodas nas praças, logradouros e parques do município;
II – Realizar escoltas e batedor conforme determinação dos elencados no art. 4º deste anexo;
III – Atuar no combate a invasões à Bens Públicos, respeitados os meios previstos no Código Civil Brasileiro;
IV – Atender as ocorrências com as quais se deparar ou para as quais for solicitado;
V – Atuar de maneira integrada com outras instituições de Segurança Pública em operações policiais no âmbito de suas competências;
VI – Atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços;
VII – Atuar em ações de contingência operacional, principalmente nas situações de crise ou calamidade, incluindo atividades da Defesa Civil.
VIII – Atuar em situações de perturbação da ordem pública;
IX – Apoiar as ações de ordem pública de grandes eventos realizados ou apoiados pelo Município de Palmares;
**Art. 11** São requisitos para o GCM integrar o grupamento da ROMU:
I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;
II – Boa disciplina;
III – Estar em boas condições de saúde, física e mental;
IV – Ter disponibilidade de horário;
V – No caso de motorista, possuir carteira de habilitação categoria "AB" curso de condutor de veículo de emergência.
**Art. 12** O uniforme para o Grupamento ROMU será o Operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.
**Art. 13** Nas ocorrências em que resultar em prisão em flagrante delito, à apresentação da mesma à Autoridade Policial será feita de forma alternada entre os integrantes da equipe, de modo a evitar que se seja sempre o mesmo integrante a ficar com o ônus de comparecer nos Distritos Policias e Fórum.
**Art. 14** Ao estacionar a viatura o motorista deverá adotar os seguintes cuidados:
I - Posiciona -lá com a frente voltada para a rua;
II - Um dos GCMs deverá descer no momento em que o motorista for fazer alguma manobra de estacionamento, auxiliando -o;
III - O motorista somente deverá desembarcar após o chefe de equipe, quando este estiver aposto;
IV - Ao prestarem qualquer tipo de orientação ou quando solicitados a dar informações durante o patrulhamento, os GCMs devem desembarcar e se manterem alertas, garantindo suas próprias segurança e a dos demais integrantes da equipe;
V - Os integrantes da equipe devem estar sempre atentos, principalmente quando parados em cruzamentos, ou quando estiverem realizando a condução de detidos, e vitando surpresas;
VI - Os integrantes devem estar sempre atentos ao que acontece a sua volta, evitando brincadeiras e conversas em tom de voz elevado, principalmente em local de risco;
**Parágrafo Único**. A viatura em deslocamento ou parada deve estar com os vidros abertos, salvo autorização do chefe de equipe, devidamente justificado.
**Art. 15** O chefe de equipe da viatura será o responsável pela ocorrência, razão pela qual somente ele deverá dialogar com as partes envolvidas, buscando solucionar a ocorrência da melhor maneira possível, evitando discussões desnecessárias.
**Art. 16** Todo e qualquer produto ilícito, bem como valores localizados durante as ocorrências atendidas pela equipe, deverão ser entregues ao chefe de equipe que deverá lavrar o B.O/B.I de apreensão do produto.
**Parágrafo Único**. As falhas ocorridas durante as ocorrências deverão ser discutidas e sanadas entre os integrantes da equipe quando estes estiverem na base operacional.

**TÍTULO III**

**GRUPAMENTO DE PRONTA RESPOSTA – GPR**

**Art. 17** Compete ao Grupamento de Pronta Resposta (GPR) exercer as seguintes atividades:
I – Executar os Serviços de emergência da Guarda Civil Municipal, sendo ferramenta de aplicabilidade rápida e imediata;
II – Realizar o serviço de escolta sobre motocicletas e batedor, conforme determinação dos elencados no art. 4º deste anexo;
III – Realizar rondas preventivas de segurança com motocicletas nas praças, logradouros, pontos turísticos e parques do Município;
IV – Atuar em apoio aos demais órgãos do Município, garantindo-lhes a execução de seus serviços;
V – Atender as ocorrências com as quais se deparar ou para as quais for solicitado;
VI – Atuar em ações de contingência operacional, principalmente nas situações de crise ou calamidade, incluindo atividades da Defesa Civil.
**Art. 18** São requisitos para o GCM integrar o GPR:
I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe na modalidade de patrulhamento;
II – Boa disciplina;
III – Estar em boas condições de saúde, física e mental;
IV – Ter disponibilidade de horário;
V – Possuir carteira de habilitação categoria "AB" e curso de condutor de veículo de emergência.
**Art. 19** O uniforme para o Grupamento de Pronta Resposta será o Operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**TÍTULO IV**

**GRUPAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – GPA**

**Art. 20** Compete ao Grupamento de Proteção Ambiental (GPA) exercer as seguintes atividades, além das inerentes à Guarda Civil Municipal:
I – O patrulhamento ostensivo e preventivo no Município de Palmares, prevenindo, proibindo, inibindo e restringindo ações que atentem contra o patrimônio Ambiental do Município;
II – Dar suporte às ações dos órgãos de Meio Ambiente, prestando apoio aos agentes da fiscalização ambiental e na preservação do Patrimônio Público, quando solicitado;
III – Comunicar a Secretaria responsável pelo meio ambiente, a ocorrência de quaisquer atividades potencialmente causadoras de danos ao meio ambiente, para adoção de medidas legais.
IV – Proteger as reservas, parques, praças, lagos, a fauna, a flora, as belezas naturais e o patrimônio Municipal;
V – Defender os rios e mananciais que abastecem a cidade, fiscalizando a incidência de agentes poluidores, para evitar prejuízos à coletividade e ao meio ambiente;
VI – Impedir a caça, a pesca, o corte e a supressão da vegetação, sem a devida autorização do órgão competente.
VII – Conduzir ao Distrito Policial, ou autoridade competente, pessoas surpreendidas na prática de infrações e crimes ambientais e contra o Patrimônio Público;
VIII – Convocar a presença da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no que for de sua competência.

**Parágrafo Único**. As atribuições no Grupamento de Proteção Ambiental não exclui a participação constante em conjunto com demais grupamentos no combate a invasões à Bens Públicos, respeitados os meios previstos no Código Civil Brasileiro.

**Art. 21** São requisitos para o GCM integrar o GPA:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina;

III – Estar em boas condições de saúde, física e mental;

IV – Ter disponibilidade de horário;

**Art. 22** O uniforme para o Grupamento de Proteção Ambiental será o Operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**TÍTULO V**

**GRUPAMENTO DE PATRULHA ESCOLAR – GPE**

**Art. 23** Compete ao Grupamento de Patrulha Escolar (GPE) exercer as seguintes atividades:

I - Patrulhamento operacional eminentemente preventivo e motorizado nas unidades escolares do município;

II – Ministrar palestrar preventivas aos alunos e à comunidade, divulgando, fomentando e estreitando a relação entre a sociedade e a instituição;

III – Atender ocorrências com as quais depararem e/ou para quais forem solicitados nas unidades educacionais do município;

IV – Realizar pontos de apoio nas entradas e saídas das unidades de educação;

**Art. 24** São requisitos para o GCM integrar o GPE:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina;

III – Aptidão para o desenvolvimento de palestra s e parcerias com as escolas, docentes e discentes.

**Art. 25** O uniforme para o Grupamento de Patrulha Escolar será o Operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**TÍTULO VI**

**GRUPAMENTO DE TRÂNSITO – GPTRAN**

**Art. 29** Compete ao Grupamento de Trânsito (GPTRAN) exercer as seguintes atividades:

I – Atuar na fiscalização, no controle e na orientação do trânsito e do tráfego no âmbito do município de Palmares.

II – Realizar ações educativas e orientações visando a prevenção de acidentes e participar de forma integrada com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito em campanhas preventivas;

III – Realizar patrulhamento de rotas definidas estrategicamente para assegurar o bom tráfego na via, procedendo com a fiscalização e remoção de veículos;

IV – Atuar em conjunto com o Departamento Municipal de Controle do Trânsito Urbano (DEMUTRAN);

V – Realizar operações, procedendo com fiscalização em conjunto com demais órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

**Art. 30** São requisitos para o GCM integrado GPTRAN:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina;

III – Receber capacitação específica que o habilite para exercer as competências de trânsito conferidas ao Município de Palmares nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

**Art. 31** O uniforme para o Grupamento de Trânsito será o Operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**TÍTULO VII**

**GRUPAMENTO GUARDIÃ DA PENHA – GGP**

**Art. 32** Compete ao Grupamento Guardiã da Penha (GGP) exercer as seguintes atividades:

I - Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Apoiar a atuação do Centro de Apoio à Mulher da GCMP;

III – Atuar de forma integrada com a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, cujos objetivos são garantir a efetividade da Lei Maria da Penha;

IV – Integrar ações e estabelecer relação direta com a comunidade para assegurar o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

V – Executar ações de proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuem as medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município dos Palmares;

VI – Operacionalizar de forma integrada junto ao Ministério Público, o Poder Judiciário e a Polícia Judiciária do Estado de Pernambuco, promovendo e facilitando assim, o acesso aos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

**Art. 33** São requisitos para o GCM integrar o GGP:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe;

II – Boa disciplina;

**Art. 34** O uniforme para o Grupamento Guardiã da Penha será o operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**Art. 35** A criação do Centro de Apoio à Mulher, bem como suas ações serão estabelecidos em regulamento específico.

**TÍTULO VIII**

**GRUPAMENTO PATRULHA CIDADÃ – GPC**

**Art. 36** Compete ao Grupamento Patrulha cidadã (GPC) exercer as seguintes atividades:

I - Servir de a poio e fiscalização dos bens, serviços e instalações municipais;

II – Atender de maneira imediata as solicitações dos munícipes que estão oferecendo suporte;

III – Realizar rondas periódicas em todos os locais públicos, em especial aqueles

que não possuem GCM fixo e monitoramento eletrônico, adentrando internamento, para

verificar se há anormalidades ou irregularidades;

IV – Interagir com a comunidade local para maior aproximação;

V – Coibir atos de vandalismo e depredações de monumentos públicos e dos pontos turísticos;

**Art. 37** São requisitos para o GCM integrar o GPC:

I – Espírito e disposição para o trabalho em equipe, no caso de GPT Motorizado;

II – Boa disciplina;

III – Bom relacionamento interpessoal, no caso de postos fixos em expediente e;

**Art. 38** O uniforme para o Grupamento Patrimonial será o operacional, conforme Regulamento dos Uniformes.

**TÍTULO IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Os Grupos e Grupamentos previstos neste anexo ficam subordinados diretamente à Divisão Operacional.

**Art. 40** A obediência à hierarquia e à disciplina são condições indispensáveis para a permanência dos componentes dos Grupos e Grupamentos previstos neste anexo e sua inobservância através da prática de condutas incompatíveis ensejará nas penalidades previstas no regimento disciplinar interno.

**Art. 41** A prática de atividade física é imprescindível para determinadas atividades operacionais dos Grupa mentos, ficando os seus integrantes sujeitos a avaliações periódicas das condições individuais, visando manter a higidez física e mental necessária.

**Art. 42** As normas e procedimentos não previstos neste Anexo serão estabelecidos pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, por meio de Portarias Internas, visando à regulamentação e ao pleno funcionamento das atividades operacionais.

**ANEXO V**

**DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DOS PALMARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Regulamento Disciplinar da Guarda Civil Municipal dos Palmares, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, nos termos desta Lei.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º** O CEC-RD da Guarda Civil Municipal, criado por esta Lei, é o complexo da deontologia Guarda Civil Municipal, com seus valores, disciplina, hierarquia, atributos, missão, deveres e princípios, firmando normas claras, objetivas e próprias de

conduta funcional, tipificando as infrações disciplinares e regulando as sanções administrativas, os procedimentos administrativos

correspondentes, o comportamento, as recompensas, os prêmios e outras disposições, referentes aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal dos Palmares.

**Art. 3º** A hierarquia e a disciplina são as bases da organização da Guarda Civil Municipal.

**Art. 4º** Estão sujeitos ao CEC-RD da Guarda Civil Municipal, os servidores ativos pertencentes ao quadro da Guarda Civil Municipal no âmbito da AMDESTRAN - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte do Município dos Palmares.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos servidores do quadro da Guarda Civil Municipal, designados para o exercício de funções de direção e chefia fora do organograma funcional da Corporação, na condição de cedidos, onde as atribuições e competências exercidas sejam alheias às contidas nos regulamentos da mesma;

II - aqueles que estiverem em cumprimento de mandato eletivo;

III - aos servidores em licença de mandato classista.

## TÍTULO II
## DA CONDUTA ÉTICA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL
### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

**Art. 5º** A Guarda Civil Municipal é uma corporação de caráter civil no âmbito da AMDESTRAN - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte do Município de Palmares, fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada, armada e aparelhada, com treinamento e formação específica, nos termos da Lei.

**Art. 6º** Constituem base institucional da Guarda Civil Municipal:

I - a ética profissional;

II - a hierarquia;

III - a disciplina;

IV - o estrito cumprimento do dever;

V - civismo;

VI - honra;

VII - honestidade;

VIII - dignidade humana;

IX - cidadania;

X - justiça;

XI - legalidade;

XII - patrimônio público.

**Art. 7º** São deveres éticos e morais da Guarda Civil Municipal:

I - zelar pelos direitos e deveres dos cidadãos e dos servidores públicos;

II - agir de forma disciplinada, com respeito mútuo aos seus pares e superiores;

III - cumprir e fazer cumprir suas atribuições legais;

IV - contribuir na preservação da natureza e do meio ambiente;

V - manter um bom relacionamento com as instituições, respeitando os limites de suas competências legais;

VI - zelar pelo bom nome da Guarda Civil Municipal, mantendo suas atitudes íntegras e equilibradas;

VII - proceder na sua vida pública e particular de forma ilibada;

VIII - respeitar a integridade física, moral e psíquica de qualquer pessoa e demonstrar boa educação, sendo discreto em suas atitudes e palavras;

IX - não usar de qualquer meio ilícito no trabalho;

X - agir sem discriminação de cor, raça, gênero, sexualidade, cultura, religião/crença, política e condição social;

XI - manter especial cuidado com relação ao uso de redes sociais;

XII - não promover favorecimento pessoal em escalas de serviço e atividades;

XIII - dedicar-se ao aprimoramento profissional para melhor desenvolver suas atividades;

**Art. 8º** A honra, o sentimento do dever e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional ilibada ao integrante da Guarda Civil Municipal, que tem a obrigação de observar e cumprir as normas legais pertinentes ao cargo que exerce, em especial os deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e as disposições regulamentares deste Código, tendo como valores da Guarda Civil Municipal:

I - dignidade;

II - decoro;

III - zelo;

IV - eficiência;

V - consciência dos princípios morais que norteia a conduta do servidor;

VI - a observância aos princípios da Administração Pública.

**Parágrafo único**. Toda atitude incompatível e a ausência injustificada do servidor ao seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço prestado pela corporação como um todo, caracterizando não apenas uma atitude contra a ética, mas principalmente prejuízo aos usuários dos serviços públicos.

### CAPÍTULO II
### DA HIERARQUIA

**Art. 9º** A hierarquia consubstancia a ordem de importância de comando dos diversos setores, cargos e funções que constituem a corporação, conforme a ordem crescente de autoridade, sendo a maior autoridade o Prefeito.

**Parágrafo único.** A hierarquia confere ao Superior o poder de transmitir ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação aos subordinados, respeitados os seus direitos.

**Art. 10.** Os servidores da Guarda Civil Municipal em exercício de suas atribuições, são subordinados à hierarquia, excetuando as situações previstas em Lei.

**Art. 11.** A civilidade é parte integrante da educação dos servidores da Guarda Civil Municipal, competindo ao superior hierárquico tratar os subordinados de modo respeitoso, e, ao subordinado, manter a mesma deferência para com seus superiores.

**Art. 12.** A camaradagem e o espírito fraterno devem reger o relacionamento com os pares, para permitir o bom ambiente de trabalho.

### CAPÍTULO III
### DA DISCIPLINA

**Art. 13.** A disciplina dos servidores da Guarda Civil Municipal é a exteriorização da ética do servidor e manifesta-se pelo estrito cumprimento do dever, conforme as normas e padrões regulamentares, em todos os níveis da estrutura organizacional da Secretaria, cargos e funções e em todos os graus da hierarquia da Guarda Civil Municipal.

**Art. 14.** Todos os servidores da Guarda Civil Municipal, no cumprimento das atribuições do cargo ou função, ou, fora dele, deverão exercitar diuturnamente os seguintes atributos:

I - Ser capaz de assumir as consequências das suas atitudes e decisões;

II - Ser capaz de realizar atividades com empenho e atenção;

III - Manter sua apresentação pessoal com asseio e limpeza do uniforme, além da exteriorização das atitudes e postura condizentes com sua função;

IV - Ser pontual em seus afazeres nos horários e períodos determinados;

V - Se assíduo no lugar determinado para desempenhar seus deveres ou funções;

VI - Ser capaz de cooperar e contribuir para o trabalho de outras pessoas ou da equipe a que pertence;

VII - Ter iniciativas adequadas quando necessárias sem depender de ordem ou decisão superior;

VIII - Ser dinâmico, evidenciando disposição para o desempenho de suas atribuições;

IX - Manter sua probidade, atuando dentro dos padrões exigidos pela moral e a honestidade.

### CAPÍTULO IV
### DA CONDUTA RESPEITOSA

**Art. 15.** Todo integrante da Guarda Civil Municipal deve tratar sempre com respeito, dignidade e urbanidade a sociedade em geral, bem como as autoridades e seus pares.

**Art. 16.** Além dos guardas municipais, entende-se como integrante da Corporação, todos os demais servidores diretamente ligados à Corporação Guarda Civil Municipal, em respeito ao Código de Ética da Guarda Civil Municipal dos Palmares.

## TÍTULO III
## DOS DIREITOS

**Art. 17.** É assegurado ao servidor da Guarda Civil Municipal, o direito de:

I - receber uniforme de trabalho completo, equipamentos e acessórios ou auxílio fardamento, para o desempenho de suas atribuições;

II - receber EPI e EPC, quando o uso for necessário e obrigatório;

III - assistência psicológica, em função do serviço diferenciado de segurança executado, que apresenta elevados riscos à saúde física e

mental, como impactos mais significativos, assim como, da atuação de alto risco de vida a que estão submetidos, a morte de colegas e situações aumáticas;
IV - garantia da assistência jurídica gratuita, nas esferas penal e civil, quando no exercício do estrito cumprimento do dever legal;
V - folga no dia do seu aniversário, desde que não tenha nos últimos doze (12) meses faltas injustificadas e nem punição de qualquer natureza, caso a folga de escala for no dia do seu aniversário, terá direito a usufruir no dia subsequente de trabalho;
VI - folga pelo desempenho da função temporária de subinspetor a cada 30 dias de efetivo exercício, exceto quando receber a correspondente gratificação.
VII - recompensas de condecorações por serviços prestados, elogios, louvores e referências elogiosas.
VIII - dispensa do serviço como recompensa ou desconto em férias.
IX - todos demais direitos previstos na Lei Municipal Estatuto dos Servidores Públicos do Município e legislações pertinentes.

**TÍTULO IV**
**DO REGIME DISCIPLINAR**
**CAPÍTULO I**
**DOS DEVERES**

**Art. 18.** Os deveres dos guardas civis municipais são os seguintes:
I - servir a comunidade, procurando sempre preservar a ordem pública e promovendo o bem-estar comum, na estrita observância das normas jurídicas;
II - atuar com devotamento ao interesse público;
III - atuar de forma disciplinada e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos os seus semelhantes;
IV - dedicar-se ao serviço da Guarda Civil Municipal, buscando o êxito e o aprimoramento técnico-profissional e moral;
V - estar sempre preparado para as missões que for desempenhar;
VI - exercer as funções com integridade e equilíbrio;
VII - procurar manter boas relações com outras categorias profissionais, órgãos, entidades e instituições, conhecendo e respeitando-lhes os limites de competência;
VIII - cumprir os compromissos relacionados às suas atribuições e competências de servidor público;
IX - exercer policiamento nos logradouros do Município;
X - proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;
XI - dar apoio e suporte a eventos e solenidades quando a Guarda Civil Municipal for requisitada;
XII - proteger as pessoas, o patrimônio e o meio ambiente;
XIII - frequentar cursos e treinamentos instituídos para seu aproveitamento e especialização, desde que sejam legalmente obrigatórios para o exercício do cargo;
XIV - todos os integrantes da Corporação devem acolher informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Guarda Civil Municipal, desde que devidamente fundamentadas;
XV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;
XVI - ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados e superiores hierárquicos;
XVII - respeitar a hierarquia e subordinação;
XVIII - manter a postura em serviço;
XIX - em comunicação, a linguagem utilizada deve ser técnica, clara e objetiva;
XX - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
XXI - efetuar a segurança de dignitários, quando determinado ou necessário;
XXII - zelar pelos equipamentos, levando ao conhecimento de seu superior, qualquer fato que dependa de reparo e manutenção;
XXIII - comparecer ao expediente de acordo com sua escala de serviço;
XXIV - apontar responsabilidade àquele que venha prejudicar ou tentar prejudicar outrem, ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro;
XXV - respeitar os símbolos e as tradições da Pátria, do Estado de Pernambuco, do Município dos Palmares e da Guarda Civil Municipal e zelar por sua inviolabilidade;
XXVI - evitar de viajar sentado, quando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando em pé idosos, gestantes enfermas, pessoas portadoras de deficiência, ou com criança de colo;
XXVII - inteirar-se das peculiaridades do posto ou setor de serviço;
XXVIII - prestar atendimento e esclarecimentos ao público, pessoalmente ou por meio das ferramentas de comunicação que lhes forem disponibilizadas;
XXIX - preservar sua integridade física e moral, mesmo fora das atividades curriculares, zelando pela imagem do Município, da AMDESTRAN - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte e da Instituição Guarda Civil Municipal, que representa;
XXX - exercer as honras e guardas em festividades;
XXXI - participar de desfiles e paradas cívicas, sempre que solicitada;
XXXII - comunicar ao Comando da Guarda Civil Municipal, sobre riscos potenciais e iminência de acidentes;
XXXIII - observar os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, agindo com isenção, equidade e absoluto respeito pelo ser humano;
XXXIV - atuar, diante das ocorrências, para preservar a ordem pública ou prestar socorro, diretamente, ou através de prestação de ajuda e apoio, respeitando os limites de suas competências como guarda civil municipal;
XXXV - assumir a responsabilidade pelos atos cometidos;
XXXVI - respeitar regras de trânsito;
XXXVII - garantir, ao realizar a prisão em flagrante delito, a preservação local do crime, para que seja periciado pelo órgão competente;
XXXVIII - respeitar os padrões éticos, de boa-fé, decoro e probidade na prática diária de boa administração;
XXIX - exercer a profissão sem discriminações ou restrições de qualquer natureza;
XL - expor os fatos conforme a verdade;
XLI - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
XLII - preencher o Boletim de Atendimento e Autos de Infração de Trânsito nas ocorrências, enumerando todas as circunstâncias, de forma detalhada, minuciosa e pormenorizada;
XLIII - ater-se ao serviço designado;
XLIV - no ato de deter qualquer pessoa em flagrante delito, garantir-lhe seus direitos constitucionais;
XLV - em serviço nos eventos municipais, manter-se atento às ordens emanadas de seus superiores.

**Parágrafo único.** Os agentes, antes de conduzir os veículos automotores da Guarda Civil Municipal, deverão verificar o estado da viatura conforme o diário de bordo ou do Sistema de Gerenciamento Operacional (SGO).

**CAPÍTULO II**
**DAS VIOLAÇÕES**

**Art. 19**. A ofensa à ética, aos valores e aos deveres viola e fere a disciplina da Guarda Civil Municipal, constituindo infração administrativa, penal ou civil, isolada ou cumulativamente.
§1º O Guarda Civil Municipal é responsável pelas decisões, atos ou omissões que praticar, inclusive nas missões expressamente determinadas, bem como pela inobservância, ou falta de esmero no cumprimento de seus deveres.
§2º O superior hierárquico responderá solidariamente, na esfera administrativa disciplinar, incorrendo nas mesmas penalidades da transgressão praticada por seu subordinado quando:
I - presenciar o cometimento da transgressão, deixando de atuar para fazê-la cessar imediatamente;
II - concorrer diretamente, por ação ou omissão, para o cometimento da transgressão, mesmo não estando presente no local do ato;
III - ciente da transgressão, não tomar nenhuma iniciativa para apuração dos fatos.

**TÍTULO V**
**DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR**
**CAPÍTULO I**
**DO CONCEITO E DA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 20.** Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela inobservância dos deveres da Guarda Civil Municipal.

**Art. 21.** As transgressões disciplinares classificam-se em:
I - Leve;
II - Média;
III - Grave; e
IV - Gravíssima.

**Seção I**
**De Natureza Leve**

**Art. 22.** As transgressões tipificadas e classificadas como de Natureza Leve são:
I - negar-se de prestar informações, esclarecimentos e ajuda aos cidadãos quando lhe couber;
II - alegar desconhecimento de ordens emanadas por superiores, quando estas forem dadas por escrito e publicadas em locais determinados;
III - alegar desconhecimento da Lei que deva conhecer, cumprir e fazer cumprir, por força de suas atribuições e competências;
IV - não cumprir protocolos e medidas de saúde pública;
V - negar-se a utilizar EPIs ou EPCs, sempre que necessários e obrigatórios, salvo restrição médica;
VI - deixar de apresentar-se no tempo determinado, tendo ciência;
a) à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações;
b) no local determinado por superior hierárquico;
c) à convocação para prestação de serviços extraordinários.
VII - não colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional, omitindo informações essenciais para a elucidação de fatos;
VIII - interferir na administração de serviço, ou na execução de ordem ou missão, sem ter a devida competência para tal;
IX - deixar de apresentar à Autoridade Competente, dentro do seu turno de trabalho, objeto achado, recolhido, apreendido, ou que lhe venha às mãos em razão de suas atribuições e competências;
X - utilizar-se de informações privilegiadas de que tenha conhecimento em decorrência do cargo ou função que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;
XI - retardar, não cumprir, sem justo motivo, a execução de ordem legal recebida;
XII - não ter o devido zelo, danificar, extraviar ou inutilizar, por ação ou omissão, bens pertencentes ao patrimônio público ou particular, que estejam sob sua responsabilidade;
XIII - deixar de comunicar danos materiais sofridos ou causados nas viaturas, embarcações, equipamentos, ou outros bens móveis/imóveis, pertencentes ao patrimônio do Município dos Palmares;
XIV - recusar-se a comparecer à Corregedoria, sempre que solicitado através de chamamento prévio por meio idôneo, salvo impedimento imperioso, devidamente comprovado;
XV - deixar de manifestar-se nos processos que lhe forem encaminhados, exceto nos casos de suspeição ou impedimento, ou de absoluta falta de elementos, hipótese em que essas circunstâncias serão fundamentadas;
XVI - deixar de encaminhar à Autoridade Competente documento ou processo que receber se não for de sua alçada a solução;
XVII - apresentar comunicação disciplinar ou representação sem fundamento;
XVIII - dificultar ao subordinado o oferecimento de representação, ou o exercício do direito de petição;
XIX - permutar serviço sem permissão do Comando da Guarda Civil Municipal, nas condições estabelecidas por intermédio de Ordem de Serviço;
XX - deixar que pessoas estranhas ou não autorizadas adentrem as dependências dos postos de serviço após o horário de expediente;
XXI - permitir que pessoa não autorizada adentre prédio ou local interditado;
XXII - abrir ou tentar abrir portas, portões, cofres, gavetas, arquivos de qualquer unidade ou setor dos postos de serviço da Guarda Civil Municipal, de caráter privativo, sem a devida motivação, justificativa, comunicação, ou autorização do Comando, ou responsável pelo setor correspondente;
XXIII - assumir compromisso em nome da Guarda Civil Municipal, ou representá-la em qualquer ato, sem estar devidamente autorizado;
XXIV - ofender a moral e os bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;
XXV - fazer propaganda política durante o seu turno de serviço;
XXVI - entrar ou permanecer em comitê político, ou participar de comícios, manifestações, "bandeiraços", estando uniformizado, salvo quando em atendimento à ocorrência, manutenção da ordem, ou em policiamento preventivo ou ostensivo;
XXVII - expor indevidamente a imagem, ou macular a honra de pessoa que esteja sob sua custódia;
XXVIII - fazer uso indevido de documento funcional, algema ou bens da repartição ou cedê-los a terceiros;
XXIX - comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;
XXX - fumar em lugar que seja proibido.
XXXI - sobrepor ao uniforme, insígnias de sociedades particulares, entidades religiosas ou políticas;
XXXII - usar a linha e/ou aparelho telefônico da Corporação, ou dos postos de serviço, para conversas particulares, sem a devida autorização e/ou registro em livro de ocorrências;
XXXIII - manobrar ou guiar veículos de terceiros em serviço, salvo para garantir a segurança viária em casos de situação de emergência;
XXXIV - não assumir, não orientar ou não auxiliar o atendimento de ocorrência, quando esta, por sua natureza ou amplitude, assim o exigir;
XXXV - não apresentar-se em eventos devidamente uniformizado, conforme estabelecido em Ordem de Serviço específica ou Regulamento;
XXXVI - doar, vender, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros;
XXXVII - não manter a limpeza e higiene dos postos de serviço;
XXXVIII - ocupar-se, ou preocupar-se com atividade estranha ao serviço, que contribua com a desatenção, distração e descuido com os deveres que deva exercer;
XXXIX - não observar as normas de boa educação e não ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;
XL - não cumprir os horários de trabalho, referentes ao início e final de turno, assim como não permanecer durante o seu expediente, no local determinado por escala de serviço, ou em outro posto ou local de serviço determinado por superior hierárquico, como resultado de necessidade de deslocamento ou renda emergencial;
XLI - estar uniformizado ou usando parte do uniforme em dia de folga, salvo nos deslocamentos de ida e vinda para o serviço;
XLII - não manter o ambiente de trabalho seguro dentro de suas competências e atribuições;
XLIII - promover rixa entre os componentes da Guarda Civil Municipal ou nela tomar parte;
XLIV - portar-se de modo inconveniente perante a Comissão Processante, Sindicante ou da autoridade competente, quando solicitado a prestar declarações;
XLV - recusar-se em cumprir a determinação dada por superior hierárquico em realizar a troca de posto de serviço quando necessária.

**Seção II**
**De Natureza Média**

**Art. 23.** As transgressões disciplinares tipificadas e classificadas como de Natureza Média são:
I - reter o preso, a vítima, as testemunhas, ou partes não definidas, por mais tempo que o necessário para a solução dos procedimentos cabíveis;
II - opor resistência injustificada, ou atrapalhar o andamento de sindicâncias ou processos administrativos disciplinares do qual faça parte, na condição de investigado, indiciado, citado, ou convidado, ou, ainda, como partícipe da Comissão Processante;
III - introduzir bebidas alcoólicas em local sob a responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
IV - dormir em serviço;
V - ter em seu poder, introduzir, ou distribuir em local sob a administração da Guarda Civil Municipal, substância ou material inflamável, ou explosivo, sem prévia ciência e permissão da Autoridade Competente;
VI - expor servidor sob sua subordinação à situação humilhante ou constrangedora;
VII - induzir dolosamente superior a erro ou engano, mediante informações inexatas ou falsas;
VIII - valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;
IX - utilizar-se de meios ilícitos para dificultar a identificação pessoal;
X - recusar-se a auxiliar quando possível, as autoridades públicas, ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;
XI - usar de força desproporcional no atendimento de ocorrência, ou no ato de efetuar prisão;

XII - afastar-se, sem autorização superior, quando em serviço, com viaturas da Corporação, ou a pé, da área em que deveria permanecer, ou não cumprir roteiro de cartão programa predeterminado;
XIII - não preservar registros, ou banco de dados dos equipamentos da Secretaria, que contenham informações sigilosas, ou confidênciais, ou, ainda, restritas à Guarda Civil Municipal, à AMDESTRAN - Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte ou ao Município dos Palmares;
XIV - não cumprir as normas e protocolos referentes às bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, assim como outros símbolos visuais de países, estados e municípios em prédios públicos municipais, ou solenidades, ou, ainda, em situações
onde estes estejam presentes, ou sob os cuidados e responsabilidade da Guarda Civil Municipal;
XV - não tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio, diante da execução do Hino Nacional Brasileiro, assim como em atos de hasteamento e arriamento da Bandeira Nacional;
XVI - expor ao perigo qualquer cidadão, por atos inconsequentes;
XVII - deixar de devolver qualquer material ou equipamento da Guarda Civil Municipal ou do Município dos Palmares, que esteja sob sua cautela, quando solicitado.

**Seção III**
**De Natureza Grave**
**Art. 24.** As transgressões de Natureza Grave são classificadas como tal por comprometerem intensamente o prestígio, o decoro e a disciplina interna da Instituição Guarda Civil Municipal, provocando danos à Administração Pública e à
Corporação em si.
**Art. 25.** As transgressões disciplinares tipificadas e classificadas de Natureza Grave são:
I - abandonar o posto de serviço antes de ser rendido, por motivo injustificado, deixando o mesmo desguarnecido à mercê da ação de criminosos;
II - envolver, indevidamente, o nome de outrem para esquivar-se de responsabilidade;
III - publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação irrestrita de fatos, documentos ou assuntos administrativos ou técnicos da Guarda Civil Municipal, que possam concorrer para o desprestígio da Corporação, ferir a hierarquia ou a disciplina, comprometer a segurança da sociedade e do Município, ou, ainda, violar a honra e a imagem de pessoa;
IV - dar por escrito ou verbalmente, ou cumprir ordem manifestamente ilegal;
V - portar arma de fogo em estado de embriaguez, ou sob efeito de drogas, ou medicamento que provoque a alteração de seu desempenho intelectual ou motor;
VI - disparar arma de fogo ou de baixa letalidade, por imprudência, negligência, imperícia, ou de forma desnecessária;
VII - não obedecer às regras básicas de segurança, ou não ter cautela na guarda de arma própria, ou sob sua responsabilidade;
VIII - andar armado, estando em trajes civis, sem o cuidado de ocultar a arma, descumprindo o disposto na legislação federal;
IX - abandonar à própria sorte, superior, subordinado ou igual, no curso de ocorrências;
X - descumprir Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tendo ciência do mesmo;
XI - não cumprir determinações e diligências emanadas da justiça;
XII - permitir que o preso, sob sua guarda, conserve em seu poder instrumentos ou outros objetos proibidos, com que possa ferir a si próprio ou a outrem;
XIII - ameaçar, induzir ou instigar alguém para que não declare a verdade em procedimento administrativo, civil ou penal;
XIV - deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou detiver;
XV - ofender, humilhar, causar vexame, menosprezar, ou desacatar servidor público em serviço;
XVI - deixar de atender à convocação legal, escrita ou verbal, dentro do prazo estabelecido, nos casos de ameaça à paz social, ou restabelecimento da ordem pública;
XVII - incitar superiores, subordinados ou iguais, à desobediência, à indisciplina ou à prática de crime ou infração administrativa;
XVIII - perder, destruir, inutilizar, deteriorar ou expor a perigo de perda, destruição, inutilização ou deterioração, viaturas, equipamentos, acessórios, de propriedade do Município dos Palmares, sob sua responsabilidade ou cautela;
XIX - desrespeitar o Comandante, Subcomandante, Chefes de Serviço, ou Corregedor, no exercício da função ou em razão dela;
XX - usar de violência psicológica ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona, ou é chamada a intervir em Processos Administrativos;
XXI - dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução ou interpretação, em processos administrativos,
ainda que a oferta não seja aceita;
XXII - deixar, sem justa causa, de cumprir decisão judicial, ou retardar ou fraudar o seu cumprimento;
XXIII- inutilizar, total ou parcialmente, sonegar ou dar descaminho a autos, documento ou objeto de valor probante, que tem sob guarda ou recebe para exame;
XXIV - exercer função, atividade, direito, autoridade ou encargo, de que foi suspenso ou privado por decisão judicial;
XXV - obter para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em responsável por escala de serviço, presidente ou membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar ou Especial, no
exercício de função;
XXVI - subtrair ou inutilizar, total ou parcialmente, livro de ocorrências dos postos, processos ou qualquer documento das repartições públicas municipais, ou, ainda, que atentem contra a Administração Pública, ou comprometa de alguma forma, a
transparência do serviço prestado pela Guarda Civil Municipal, ou a elucidação de alguma infração administrativa ou crime;
XXVII - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de Lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
XXVIII - falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro;
XXIX - omitir, em processo ou documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a
verdade sobre fato juridicamente relevante;
XXX - atestar ou certificar falsamente, fatos, circunstâncias, grau de escolaridade, cursos de qualificação e outros, que habilite alguém a obter promoções, condecorações, elogios, funções, isenção de ônus ou de serviço, ou qualquer outra vantagem;
XXXI - causar incêndio em patrimônio público, ou qualquer construção destinada a uso público, de forma culposa, expondo a perigo a vida, a integridade física ou de outrem;
XXXII - adquirir, receber ou ocultar em proveito próprio ou alheio, coisa proveniente de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte;
XXXIII - extraviar ou deixar que se extravie, culposamente, armamento ou munição da Instituição que estiver sob sua responsabilidade.

**Seção IV**
**De Natureza Gravíssima**
**Art. 26.** As transgressões disciplinares de Natureza Gravíssima são:
I - nos casos onde o servidor, mesmo quando advertido reiteradamente, permanece procedendo de forma desleixada, relapsa, negligente, desatenta, descompromissada, caracterizando descumprimento ou inobservância das atribuições do cargo,
desempenho de suas funções, ou em qualquer cumprimento de escala de serviço, instrução ou missão, manchando a imagem da instituição Guarda Civil Municipal ou da Administração Pública;
II - apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;
III - provocar desfalques à Administração Pública, ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá- los;
IV - utilizar-se da condição de Guarda Civil Municipal para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, ou para encaminhar negócios particulares ou de terceiros;

V - dar, receber ou pedir gratificação ou presente com finalidade de retardar, apressar ou obter solução favorável em qualquer ato de serviço;
VI - subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar intencionalmente, documentos de interesse da administração pública ou de terceiros;
VII - portar ou possuir arma em desacordo com as normas legais vigentes;
VIII - promover favorecimento ou ganhos pessoais ou de outrem em processos de licitação;
IX - acumular ilicitamente cargos públicos, se provada a má-fé; X - disparar arma de fogo por descuido, imprudência, negligência ou de forma desproporcional, quando do ato resultar perda fracionária das funções ou da mobilidade de um órgão ou membro do corpo, ou, ainda, morte;
XI - praticar assédio sexual ou moral;
XII - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa;
XIII - praticar violência física em serviço ou em razão dele, contra superiores hierárquicos, iguais, subordinados, ou particulares, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
XIV - subtrair ou contribuir para que valor ou bem seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se da facilidade que lhe proporciona a qualidade de Guarda Civil Municipal;
XV - apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem;
XVI - causar incêndio em edifício ou veículos públicos, ou qualquer construção destinada a uso público, de forma dolosa, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio do Município ou de outrem;
XVII - subtrair, ocultar, danificar ou inutilizar aparelhos, materiais, equipamentos, ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento; ou impedir ou dificultar serviço de tal natureza.

**TÍTULO VI**
**DAS PENALIDADES DISCIPLINARES**
**Capítulo Único**
**DOS TIPOS DE PENALIDADES**

**Art. 27.** Penalidade Disciplinar é a sanção imposta legalmente, como ação corretiva e punitiva ao servidor que comete infração administrativa, aplicada pela Administração Pública Municipal, como consequência da inobservância ou observância inadequada a uma conduta ou comportamento descrito pela norma jurídica.
**Art. 28.** São penalidades disciplinares, aplicáveis aos servidores da Guarda Civil Municipal dos Palmares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
V - destituição de função de direção e chefia ou cargo em comissão.
**Seção I**
**Da Advertência**
**Art. 29.** A Advertência neste RD é a penalidade mais branda e tem por objetivo básico refrear condutas irregulares que não ocasionaram maiores danos à normalidade do serviço público, adquirindo, assim, uma característica admoestadora e exortativa, deixando o servidor alerta quanto ao cometimento de novas infrações.
**Art. 30**. A penalidade de Advertência será aplicada, por escrito, nos seguintes casos:
I - da inobservância ou descumprimento dos Incisos I a XII e XXVII a XXXVI, do Artigo 20 deste RD;
II - nas infrações de Natureza Leve, exceto em casos de reincidência.
**Seção II**
**Da Suspensão**
**Art. 31.** A penalidade de Suspensão é uma sanção que requer uma imposição mais severa que a Advertência; que, por sua natureza, comprometem a deontologia da Guarda Civil Municipal, ferem princípios, valores, a ética e o cumprimento de deveres funcionais e competências da Instituição, ou caracterizam prejuízos ao bom andamento do serviço, em prejuízo do bem comum, da Administração Pública e da Corporação Guarda Civil Municipal, maculando inclusive sua imagem; e será aplicada, após apuração criteriosa em processo administrativo com a garantia da ampla defesa nos seguintes casos:
I - na inobservância ou descumprimento dos Incisos XXXVII a XLV do Artigo 20 deste RD, não excedendo a 3 (Três) dias;
II - aos servidores reincidentes, após aplicação da pena de Advertência, que, pelo cometimento de uma mesma infração, conforme previsão neste RD, por seus atos ou omissões, continuem em desconformidade com o dever legal do Guarda Civil
Municipal e que impliquem prejuízos à Administração Pública e à Corporação, não excedendo a 3 (Três) dias;
III - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Média, não excedendo 15 (quinze) dias;
IV - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Grave a partir de 16 (dezesseis) dias, não excedendo 60 (sessenta) dias.
V - aos servidores que cometerem infrações administrativas tipificadas e classificadas como de Natureza Gravíssima a partir de 61 (sessenta e um) dias, não excedendo a 90 (noventa) dias.
§ 1º Além das disposições legais, poderá haver suspensão preventiva da cautela da arma de fogo institucional do Guarda Civil Municipal, após ser ouvido, mediante solicitação do Comandante da Guarda Civil Municipal, que será apurada pela Corregedoria e decidida e assinada pelo presidente da amdestran mediante portaria.
§ 2º A suspensão que trata o parágrafo anterior será até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada, no máximo, mais 30 (trinta) dias.
**Art. 32.** A pena de Suspensão não excederá a 90 (sessenta) dias e será averbada no assentamento funcional do servidor infrator, para os efeitos legais.
**Parágrafo único.** As penalidades de advertência e suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3(três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício respectivamente, se o servidor não houver, neste período, praticado nova infração disciplinar.
**Seção III**
**Da Demissão**
**Art. 33.** A Demissão é a penalidade mais severa existente no serviço público, aplicável ao servidor que for reincidente, nos últimos 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão final, em qualquer infração gravíssima no exercício de cargo de
provimento efetivo ou cargo em comissão e será aplicada, após apuração criteriosa em processo administrativo com a garantia da ampla defesa.
**Art. 34.** A Demissão também será aplicada nos casos previstos no Art. 204 da Lei Estadual nº 6.123, 1968.
**Art. 35.** A aplicação das penas disciplinares previstas neste RD independe do resultado de eventual ação penal.
**Art. 36.** É isento de pena o Guarda Civil Municipal que, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima.
**TÍTULO VII**
**DAS AUTORIDADES COMPETENTES E DAS COMPETÊNCIAS**
**CAPÍTULO I**
**DAS AUTORIDADES**
**Art. 37.** A decisão nos procedimentos disciplinares será proferida por despacho devidamente fundamentado da Autoridade Competente.
**Art. 38.** Para aplicação das penas disciplinares são competentes:
I - o Prefeito Municipal, para todos os tipos de penalidades;
II - o Presidente da Amdestran, para as penalidades de Advertência e Suspensão.
**CAPÍTULO II**
**DAS COMPETÊNCIAS**
**Art. 39.** São competentes para aplicação das penalidades disciplinares e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:
I - o Prefeito Municipal, em qualquer caso e privativamente, nos casos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
II - o Presidente da Amdestran, em todos os casos, salvo nos de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
III - o comandante e subcomandante nos casos de repreensão e suspensão até trinta dias;
IV- Inspetores, subinspetores e chefes de equipe, nos casos de repreensão e suspensão até oito dias.
§ 1º As autoridades competentes para a imposição de penalidade e os chefes de serviço terão competência para aplicar a advertência verbal.

§ 2º Da aplicação de penalidades caberá pedido de reconsideração e recurso.
§ 3º A aplicação da pena de destituição de função caberá à autoridade que houver feito a designação do funcionário.

**TÍTULO VIII**
**DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 40.** O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.
**Art. 41.** O Guarda Civil Municipal dos Palmares poderá celebrar, nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, desde que atendidos os requisitos:
I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
II - não tenha firmado TAC nos últimos dois anos, contados desde a publicação do instrumento, e;
III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Parágrafo único. O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública.
§1º O TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos no qual o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.
§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência escrita, repreensão ou suspensão de até 15 dias, ou com penalidade similar, prevista em lei ou regulamento interno do município.
§ 3º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no artigo 140 da Lei Estadual nº 6.123, de 1968 ou outra que venha a ser adotada pelo Município.

**TÍTULO IX**
**DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I**
**CONTROLE INTERNO E CONTROLE EXTERNO**

**Seção I**
**Disposições Preliminares**

**Art. 42.** O Controle Externo, será exercido pelo Ministério Público nos termos do inciso VII do Art. 129 da Constituição Federal e pela Ouvidoria Municipal, o Controle Interno, será exercido pela Corregedoria.

**Seção II**
**Da Corregedoria**

**Art. 43.** Quando necessário, a Corregedoria promoverá investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos guardas civis municipais:
I - estáveis;
II - em Estágio Probatório;
Parágrafo único. A Corregedoria também fará o acompanhamento dos alunos do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.
**Art. 44.** A Corregedoria manterá acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle, relacionados à:
I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
II - informações e documentos caracterizados em Lei como de natureza sigilosa;
III - processos e inquéritos sob segredo de justiça, bem como apurações correcionais a estes relacionados;
IV - identificação do denunciante, observada a regulamentação específica; e
V - procedimentos correcionais que ainda não estejam concluídos.
**Art. 45.** A Corregedoria poderá promover apurações, diligências, averiguações, investigações, ou qualquer outro tipo de procedimento prévio, interno ou externo, a fim de lhe propiciar o devido amparo e instrução para a relevante decisão de instaurar ou não a sede disciplinar.

**TÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46.** O Regime Disciplinar e o Processo Disciplinar em geral seguirão as diretrizes, procedimentos, formas e prazos contidos no estatuto do servidor nas, juntamente com este CEC-RD.
**Art. 47.** Será aplicado subsidiariamente a Lei Estadual nº 6.123, de 1968, e Lei Federal nº 8.112, de 1990, nos casos omissos desta Lei Municipal.
**Art. 48**. Para os fins deste Anexo, considera-se sede do Município onde a Administração Municipal estiver instalada.
**Art. 49.** Ao servidor, aprovado em concurso público, para o cargo de Guarda Civil Municipal, quando em Estágio Probatório, aplica-se, no que concerne à disciplina e o cometimento de transgressões disciplinares, as ações de investigação e emissão de Relatório Conclusivo, servindo estes para a avaliação do servidor, realizada por Comissão Específica para este fim, através de Boletim de Avaliação de Estágio Probatório.

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**BE21D8E1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.444/2025.**

"Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029 e dá outras providências."

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas iniciativas privativa, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Complementar n°101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual de Ações:

Anexo I – Diretrizes e Programas de Governo;

Anexo II – Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio; e Anexo III – Demonstrativo das Metas e Prioridade da Administração.
**Art.2º** Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.
**Art.3º** Para efeitos desta Lei entende-se por:

- Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados
diretamente à sociedade;

- Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;
- Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2026/2029, sendo

apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;
- Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos
do programa;

- Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

- Meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
**Art.4º** A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.
§ 1º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
§ 2º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.
**Art.5º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual de Ações, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal juntamente com a proposta orçamentária dos exercícios de 2027, 2028 e 2029.

§ 2º. É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no caput, ressalvado o disposto no § 8º deste artigo.
§ 3º. A proposta de alteração ou inclusão de programas conterá, no mínimo:

- diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser
atendida;

- identificação dos efeitos financeiros ao longo do período de vigência do Plano
Plurianual de Ações.

§ 4º. A proposta de exclusão de programa conterá exposição das razões que a
justifiquem.

§ 5º. Considera-se alteração de programa:

- adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

- inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 6º. As alterações no Plano Plurianual de ações deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 7º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual de ações serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.
§ 8º. A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 5º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual de Ações e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 5º deste artigo.
**Art.6º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único – O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito pelo Sistema de Controle Interno do município, sob a coordenação do seu controlador geral, a quem compete:
- definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

- definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de
revisão do PPA;

- auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e das futuras revisões do PPA.
**Art.7º** O Poder Executivo poderá no decorrer da vigência do PPA, realizar alterações visando a adequações necessárias ao atendimento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN – Secretária do Tesouro Nacional e TCE/PE – Tribunal de Contas do Estado de Pernambucos.
**Art.8º** As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por meio de decreto do Poder Executivo.
**Art.9º** A data de início da execução dos projetos novos poderá se ajustada por ato específico do órgão central responsável pelo Planejamento e Orçamento, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.
**Art.10.** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de politicas publica de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescente no município.
**Art.11.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicadas.
**Art.12.** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.
**Art.13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**57AF1D9E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.445/2025.**

Abre Crédito Especial no valor de R$ 194.160,00 para utilização de emenda parlamentar especial, para custeios no Município de Palmares e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PALMARES**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das competências conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no inciso I, Art. 41 na Lei Federal n° 4.320/64;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica aberto Crédito Especial, ao Orçamento Fiscal do Município, até o limite de R$ 194.160,00 (Cento e noventa e quatro mil e centro e sessenta reais), destinados a assegurar a continuidade dos serviços de Incremento temporário ao custeio dos serviços da Atenção Primária, consoantes classificação orçamentários abaixo especificados:
**RECURSOS _____ (FONTE 706)**

**Classificação Institucional:**
a) Poder: 08 – ENTIDADE SUPERVISIONADA
b) Órgão: 80 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES
**I. Classificação Funcional - Programática:**
Função: 10 – Saúde.
Subfunção: 301 – Atenção Primária
Programa: 1003 – Gestão Administrativa da Atenção Primária
Descritor: 10.301.1003.2254.0000 – DESPESAS COM EMENDA PARLAMENTAR – ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços para Dist. gratuita..R$.....194.160,00
**Sub-Total.....R$.....194.160,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários à cobertura do credito de que trata o art. 1°, são os provenientes de emenda parlamentar especial, que será mencionado obrigatoriamente na abertura do decreto de credito.

**Art. 3º** O disposto nesta lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro, uma vez que a fonte de custeio da mesma correrá da utilização de recursos disponíveis creditado em conta bancária, e/ou anulação de dotação orçamentária fixado na Lei Orçamentaria vigente.

**Art. 4°** Fica a ação e o programa criado no artigo 1° desta Lei, incorporado ao Plano Plurianual de Ações do Município, vigente para o biênio 2024/2025 e no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria do corrente exercício financeiro

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**31D6C77A

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 2.446/2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao CTRM – Centro de Tratamento de Doenças Renais Mata Sul LTDA, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, com encargo, ao **CTRM – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS RENAIS MATA SUL LTDA**, CNPJ n° 07.296.894/0001-58, com sede á Avenida José Américo de Miranda, s/nº, Santa Rosa, Palmares/PE, CEP nº 55.540-000, representado pelos seus representantes legais a Sra. **MARIA DE FÁTIMA MATTOS CUNHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1.269.706 SSP/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 138.041.204-82, residente e domiciliada na Rua Muniz Tavares, nº 55, Apt 2101, Bairro da JaqueiraCentro, Recife-PE, CEP 52.050-175, a Sra. **ANA RITA DORNELLAS CAMARA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 5.014.627 SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 023.937.314-66, residente e domiciliada na Rua Guilherme Salazar 150, Apt nº 102, Bloco F, Bairro Poço da Panela, Recife-PE, CEP 52.061.275 e a Sra. **ALEXANDRA MATTOS CUNHA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 5.065.006 SDS/PE, e inscrita no CPFMF sob o nº 030.696.164-45, residente e domiciliada na Rua Dois de Julho, 251/2106 B, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-180, uma área de terra pertencente ao Município dos Palmares, localizada no Quilombo I, próxima ao Hospital Regional dos Palmares-PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.
**Parágrafo único**. Inicia-se no ponto **P-01,** definido pelas coordenadas N: 9038902,547 m e E: 216691,633 m, com azimute de **102°54'33" e** distância de **50,40 m,** confrontando com **PROPRIEDADE DE FLÁVIO**, deste segue até o ponto **P-02,** definido pelas coordenadas N: 9038891,287 m e E: 216740,761 m, com azimute de **183°49'57" e** distância de **58,12 m**, confrontando com **TERRENO DA PREFEITURA,** deste segue até o ponto **P-03,** definido pelas coordenadas N: 9038833,294 m e E: 216736,876 m, com azimute de **283°29'15"** e distância de **56,30 m**, confrontando com **TERRENO DA PREFEITURA,** deste segue até o ponto **P-04,** definido pelas coordenadas N: 9038846,424 m e E: 216682,133 m, com azimute de **9°29'31"e** distância de **5,72 m**, confrontando com **EDIFICAÇÃO EXISTENTE**, deste segue até o ponto **P-05,** definido pelas coordenadas N: 9038852,070 m e E: 216683,077 m, com azimute de **9°37'13"** e distância de **51,20 m**, confrontando com **AVENIDA JOSÉ PRETESTATO DE SANTANA**, segue até o ponto **P-01,** ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S**.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.
**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado instalação e funcionamento do **CTRM - Centro de Tratamento de Doenças Renais Mata Sul LTDA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso o **CTRM - Centro de Tratamento de Doenças Renais Mata Sul LTDA**, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º** - Fica a Empresa Donatária proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Empresa Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Empresa não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 13 de novembro de 2025.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR**
PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES/PE

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**
**Ilustrísima Senhora Vereadora,**
**Ilustríssimos Senhores Vereadores**

Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que a**utoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, com encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao CTRM – Centro de Tratamento de Doenças Renais Mata sul LTDA,** uma área de terra específica, localizada no Quilombo I, próxima ao Hospital Regional dos Palmares - PE.

Inicialmente, importa reconhecer que o Município dos Palmares se situa numa localidade estratégica para execução de diversas atividades. Portanto, é crucial disponibilizar o terreno em epígrafe para que o **CTRM – Centro de Tratamento de Doenças Renais Mata Sul LTDA**, venha expandir seus serviços com maiores números vagas, no espaço com mais conforto e melhor comodidade no atendimento os pacientes que assim necessitarem dos cuidados a cima mencionado.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Sem mais para o momento, renovamos a V.Exa. e os demais pares, elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**EEBB3DDC

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.447/2025.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alinear, mediante doação, sem encargo, bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal à Quase-Paróquia Nossa Senhora das Graças, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelos artigos 30, inciso III. e 35, caput, c/c o disposto nos artigos 11, inciso XIV, e 56 da Lei Orgânica Municipal-LOM, e artigo 17, inciso I alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993 — Lei das Licitações,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação, sem encargo, à **IGREJA CATÓLICA QUASE-PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,** CNPJ n° 10.193.944/0032-82, com sede na Fazenda Nova Esperança, nº 796, Quadra 57, Japaranduba, Palmares/PE, CEP nº 55.540-000, representada pela Diocese de Palmares, em nome do seu representante legal o Sacerdote Sr. **FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, Bispo, portador da Carteira de Identidade nº 32.571.999-8 SSP/CE, e inscrito no CPFMF sob o nº 507.745.224-53, residente e domiciliado na Rua Petrônio Parísio, nº 315, Residência Epicospal, Bairro Santo Antônio, Palmares-PE, CEP 55.540-000, uma área de terra pertencente ao Município dos Palmares, localizada no Quilombo II, próximo a Escola Luiz Carlos Ferreira Silas, Palmares-PE, com descrição, limites e confrontações constantes do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único**. Inicia-se no ponto **P-01** definido pelas coordenadas N: 9.037.555,960m e E: 213.396,180m, com azimute de **127°59'51"** e distância de **48,22,** confrontando com ESCOLA, deste segue até o ponto **P-02,** definido pelas coordenadas N: 9.037.526,275m e E: 213.434,178m, com azimute de **269°20'29"** e distância de **56,40**, confrontando com ESCOLA, deste segue até o ponto **P-03,** definido pelas coordenadas N: 9.037.525,627m e E: 213.377,780m, com azimute de **270°00'00"** e distância de **2,81**, confrontando com RUA PROJETADA, deste segue até o ponto **P-04,** definido pelas coordenadas N: 9.037.525,627m e E: 213.374,966m, com azimute de **316°21'05"** e distância de **1,62**, confrontando com RUA PROJETADA, deste segue até o ponto **P-05,** definido pelas coordenadas N: 9.037.526,800m e E: 213.373,847m, com azimute de **31°14'30"** e distância de **2,58**, confrontando com RUA PROJETADA, deste segue até o ponto **P-06,** definido pelas coordenadas N: 9.037.529,006m e E: 213.375,185m, com azimute de **37°54'55"** e distância de **34,17**, confrontando com RUA PROJETADA, ponto inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S**.** Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º-** sobre a doação recairá o encargo ao donatário de construir, às suas expensas, um imóvel destinado a Implantação, instalação e funcionamento de uma **IGREJA CATÓLICA**, no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 3º-** O terreno objeto da presente doação reverterá ao Patrimônio do Município dos Palmares, com todas as benfeitorias nele existentes, caso à Diocese de Palmares, dê destinação diferente daquela prevista no artigo 2ª desta Lei, ao bem objeto da presente doação ou não construa, instale e ponha em funcionamento no prazo máximo de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

**Art. 4º** - Fica a Diocese de Palmares proibida de transferir mediante doação, cessão, locação ou qualquer outro meio, a propriedade e posse do bem descrito no art. 2º supra, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem qualquer ônus à Administração Municipal, ou indenização das edificações/benfeitorias promovidas pela Donatária, no imóvel objeto da presente doação.

**Parágrafo Único –** Iniciará o prazo para a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, se no prazo de, no máximo, 06 (seis) meses a Diocese de Palmares não se desincumbir de promover a Escritura Pública de Doação, no respectivo Cartório de Imóvel, independentemente de motivação.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a competente Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º-** Serão de responsabilidade do donatário as despesas necessárias para concretização da doação mencionada, notadamente as despesas com o desmembramento, escritura e registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis deste Município.
**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares/PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**E64B26F1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.448/2025.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DA IMPLANTAÇÃO DO MESMO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus artigos 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal da Primeira Infância, com o objetivo de assegurar, de forma integral e coordenada, o desenvolvimento físico, psicológico, emocional, social e cognitivo de crianças na faixa etária de zero a seis anos, no âmbito do município dos Palmares, em especial, aquelas atendidas pelos diversos serviços públicos ofertados pelo Poder Executivo local.

**Art. 2º** O Plano tem como eixos norteadores:
I. Promoção da Saúde: Garantir a oferta de serviços de saúde preventiva e curativa, bem como programas de nutrição e higiene adequados para crianças e gestantes;
II. Educação Infantil: Assegurar o acesso universal e igualitário à educação infantil de qualidade, por meio de creches e pré-escolas públicas e privadas;
III. Proteção Social: Oferecer suporte social às famílias, incluindo programas de assistência e orientação para pais e responsáveis, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade; e
IV. Desenvolvimento Integral: Promover atividades e programas que estimulem o desenvolvimento integral da criança, considerando aspectos físicos, cognitivos, culturais, afetivos e sociais.

**Art. 3º** O Plano, com texto elaborado anexo ao presente, terá teor revisado a cada 2 (dois) anos e reelaborado por completo para atualização do presente instrumento legislativo após 10 (dez) anos de sua prática. As revisões bianuais deverão avaliar:

I. **Diagnóstico da Situação Atual**: Avaliação da realidade das políticas e serviços voltados para a primeira infância no município;
II. **Metas e Objetivos**: Atendimento de metas e objetivos claros, com indicadores de acompanhamento e avaliação quantitativa ou qualitativa de resultados;
III. **Ações e Programas**: Descrição detalhada das ações e programas já implementados, seus resultados e responsáveis pela execução; e

IV. **Orçamento e Recursos**: Com base nas ações apresentadas no Plano, secretarias municipais envolvidas poderão reorganizar seu orçamento anual para próxima Lei Orçamentária Anual, contemplando dotações que garantam a execução de serviços expostos no Plano.

**Art. 4º** A Coordenação e o acompanhamento da execução do que está previsto neste plano será de responsabilidade coletiva entre secretarias vinculadas ao Poder Executivo local, atreladas a serviços ao público da Primeira Infância, com a fiscalização dos órgãos de acompanhamento municipais, a exemplo do Conselho Tutelar e da própria casa do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Durante as conferências municipais da Primeira Infância, realizadas nos próximos 10 anos, além de representações variadas entre público executor do Plano e seu público-alvo, serão vinculadas representações dos órgãos de acompanhamento apresentadas no presente Projeto de Lei, bem como representantes da sociedade civil, interessados na ciência e na contribuição com aspectos enriquecedores para o público contemplado com o texto, podendo, talvez, ser deslegitimado o teor de discussão e resultado dos debates das conferências, caso alguma dessas situações ocorra sem a ciência e a participação desses atores externos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmares – PE, 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município Dos Palmares – PE

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**3A5E8AB9

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.449/2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar, sob o regime de concessão comum, a gestão, operação, manutenção e desenvolvimento institucional da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum de serviço público, a gestão, operação, manutenção, expansão e desenvolvimento institucional da Faculdade de Ciências da Saúde dos Palmares – FASP, atualmente vinculada à Agência Municipal de Ensino Superior do Sul de Pernambuco – AEMASUL, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Resolução TCE-PE nº 11/2013.

**Art. 2º** A concessão de que trata esta Lei será precedida de licitação pública na modalidade concorrência, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e competitividade, conforme a legislação federal aplicável.

**Art. 3º** A concessão terá por objeto:

– A prestação de serviços de ensino superior em cursos de graduação e pós- graduação;
– A manutenção e gestão administrativa, financeira e acadêmica da instituição;
– A conservação, ampliação e modernização da infraestrutura física e tecnológica;
– O cumprimento das diretrizes educacionais fixadas pelos órgãos de regulação e controle do ensino superior.

**Art. 4º** A concessão será regida por contrato administrativo que conterá, no mínimo, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995, incluindo:

– O prazo da concessão;
– As obrigações e garantias das partes;
– Os critérios de reajuste e revisão das tarifas escolares;
– A reversibilidade dos bens públicos vinculados ao serviço;
– Os mecanismos de fiscalização e controle.

**Art. 5º** É vedada a transferência do controle societário da concessionária sem prévia autorização do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão, na forma da lei.

**Art. 6º** O concessionário será remunerado exclusivamente pelos usuários dos serviços educacionais prestados, não havendo qualquer contraprestação pecuniária do Poder Público, nem geração de despesa direta ou indireta para o Município.

**Art. 7º** Os bens públicos afetados ao serviço, incluídos imóveis, equipamentos e instalações da FASP, permanecerão de propriedade do Município, sendo considerados bens reversíveis, nos termos da legislação de concessões.

**Art. 8º** Compete à Agência Municipal de Ensino Superior do Sul de Pernambuco
– AEMASUL acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual da concessão, devendo manter registros, relatórios e controles de desempenho, comunicando eventuais irregularidades aos órgãos de controle competentes, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá expedir decretos, portarias e demais atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei, inclusive para dispor sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização contratual.

**Art. 10.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a adotar as providências necessárias à elaboração e aprovação do edital de licitação e do contrato de concessão, em conformidade com o disposto na Resolução TCE-PE nº 11/2013, devendo o processo ser previamente encaminhado ao Tribunal de Contas para controle prévio.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**31841B26

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.450/2025**

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PALMARES A FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Palmares, a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente na cidade de Palmares, Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade valorizar, preservar e promover a continuidade das tradições culturais, religiosas, históricas e sociais associadas à Festa da Padroeira, que constituem importante expressão da identidade e da memória coletiva do povo palmarense.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio dos órgãos competentes, adotar medidas para apoiar, proteger e promover a Festa da Padroeira, assegurando sua inclusão no calendário oficial de eventos culturais e turísticos do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares/PE, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**A2A8D032

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.451/2025**

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA DO ENGENHO PIRANGY EM DISTRITO PIRANGY, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no território do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, o Distrito Pirangy, com sede na localidade do antigo Engenho Pirangy, passando a integrar a organização político-administrativa do Município como subdivisão territorial.

**Art. 2º** O perímetro do Distrito Pirangy será definido de acordo com o seguinte memorial descritivo, delimitado pelas coordenadas geográficas e confrontações abaixo:
**I -** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E-01, definido pelas coordenadas E: 211.067,230 m e N: 9.041.855,870 m; confrontando com terras de Engenho Bela Vista, segue por Limites do Terreno com azimute 26° 58' 11,25" e distância de 929,37 m até o vértice E-02, definido pelas coordenadas E: 211.488,720 m e N: 9.042.684,170 m; confrontando com terras de Engenho São João da Prata, segue por Limites do Terreno com azimute 139° 07' 29,83" e distância de 2.915,35 m até o vértice E-03, definido pelas coordenadas E: 213.396,560 m e N: 9.040.479,760 m; confrontando com terras de Engenho Proteção, segue por Limites do Terreno com azimute 203° 56' 37,78" e distância de 1.328,06 m até o vértice E-04, definido pelas coordenadas E: 212.857,580 m e N: 9.039.265,990 m; confrontando com terras de Engenho Sapucaí / Diamante, segue por Limites do Terreno com azimute 293° 14' 25,78" e distância de 1.517,11 m até o vértice E- 05, definido pelas coordenadas E: 211.463,570 m e N: 9.039.864,630 m; confrontando com terras de Engenho Bom Destino, segue por Limites do Terreno com azimute 348° 44' 34,32" e distância de 2.030,30 m até o vértice E-01, encerrando este perímetro.

**Art. 3º** O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o devido registro do novo Distrito junto aos órgãos competentes, de acordo com o projeto de levantamento da área, que segue no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**EF712F98

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2025**

Institui o "Dia do Poeta Palmarense", no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município dos Palmares, o "Dia do Poeta Palmarense", a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de maio.

Art. 2º - A data tem por finalidade valorizar, reconhecer e incentivar a produção literária e poética local**,** homenageando os poetas e poetisas que contribuem para o enriquecimento cultural do Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá, por meio dos órgãos competentes, promover atividades culturais, literárias e educativas**,** como exposições, saraus, recitais e concursos de poesia, alusivos à data.

**Art. 4º** - O "Dia do Poeta Palmarense" passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município dos Palmares**.**

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**3DDF0CB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 006/2025.**

Processo Licitatório Nº: 012/2025; CPL; Concorrência Eletrônica – Nº 006/2025; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA LUZIA – BAIRRO SANTA LUZIA – NO MUNICIPIO DOS PALMARES – PE,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos. Recebimentos das Propostas até o dia 16/12/2025 às 08:00h (oito) horas (horário oficial de Brasília). O início da sessão de disputa de preços ocorrerá no dia 16/12/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, ou através de protocolo de pedidos externos https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp no horário das 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 27 de novembro de 2025.
.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR***
Prefeito.

**Publicado por:**
Diego da Silva e Pereiral Gomes
**Código Identificador:**9BE64D91

**SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)**
**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2025**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha;
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021;
**CONSIDERANDO** que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 III da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** 001/2025, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado:***Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE.***

Contratado:**ISABELA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº39.360.619/001-42.**

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total:R$72.000,00(setenta e dois mil reais)

Fundamento Legal:inc. III, do art. 74, da Lei n° 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, Caso venha a ser formalizado, em atendimento ao preceito do artigo 74, III da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
Município de Palmares, data da assinatura Digital.

***FABRÍCIO OLIVEIRA DE ANDRADE***
Presidente

**Publicado por:**
Thais Cavalcanti Galvão
**Código Identificador:**6CAEB498

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DE CONTRATO 050/2025**

**MUNICÍPIO DE PALMEIRINA/PE**
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 050/2025**

Processo Administrativo 48/2025**.** Espécie**:** Contrato nº. 50/2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA - CNPJ nº 19.333.048/0001-40. Contratada: SOLUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ nº 25.109.467/0001-03. Objeto: Aquisição de mobiliário escolar pela CONTRATANTE, mediante adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 003/2025, gerenciada pelo CIM Jequitinhonha. Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021 - Decreto Federal nº 11.462/2023 - Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do CIM Jequitinhonha. Vigência: Conforme Cláusula Sexta da ARP nº. 003/2025. Valor Total: R$ 759.477,00. Data Assinatura: 26/11/2025.

***ANDERSON VIANA DA SILVA***
Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

**Publicado por:**
Arthur de Lima Santana
**Código Identificador:**FFB8A4CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITRUA MUNICIAPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PASSIA-PE**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**

**3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo - Contrato nº 002/2022 – Contratada a empresa Roosevelt Benedito Alves Silva Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.022.900/0001-04**, CONTRATANTE**, O Instituto de Previdência do Município de Passira-PASSIRAPREV, CNPJ 09.032.346-0001-46**, cujo Objeto **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica previdenciária e cessão de direito de uso de sistema ERP de Gestão de benefícios do RPPS, para o período de 12 meses**, Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 19/11/2025 a 19/11/2026 com fundamentação no artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Felipe Paulino dos Santos Salgado** – Gestor do Instituto de Previdência, Passira,27 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Eduardo Manoel da Cruz
**Código Identificador:**7D3B5D43

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 061/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DECRETO Nº 061/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: Regulamenta a transação relativa a créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do Capítulo X, Título III, Livro III (arts. 454 a 474)

da Lei Complementar N.º 3.489, de 10 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO** o disposto no Capítulo X, Título III, Livro III (arts. 454 a 474) da Lei Complementar N.º 3.489, de 10 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Pesqueira;
**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar a resolução adequada e consensual de conflitos, tendente a elevar a eficiência na recuperação dos créditos públicos, reduzindo a judicialização e pacificando as demandas da Fazenda Pública Municipal,
**DECRETA:**
Art. 1º O presente Decreto estabelece os requisitos e as condições para que o Município de Pesqueira e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública Municipal, de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, em conformidade com o art. 454 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
**TÍTULO I DOS CRÉDITOS OBJETO DA TRANSAÇÃO**
Art. 2º Aplica-se o disposto neste Decreto, conforme art. 455 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:
I - aos créditos tributários não judicializados, sob a administração da Secretaria Municipal da Fazenda; e
II - à dívida ativa e aos tributos municipais judicializados, cujas inscrição, cobrança e representação incumbam à Procuradoria Geral do Município de Pesqueira.

**TÍTULO II DAS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO**
Art. 3º São modalidades de transação, conforme art. 456 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:
I - transação individualizada; e
II - transação por adesão.
**CAPÍTULO I**
**DA TRANSAÇÃO INDIVIDUALIZADA**
Art. 4º A transação individualizada tem por objetivo solucionar controvérsia com devedor específico, conforme art. 458 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 5º A transação individualizada poderá ser proposta, conforme art. 459 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:
I - pelo devedor;
II - pela Secretaria Municipal da Fazenda, quanto aos créditos tributários não inscritos em dívida ativa nem judicializados; ou
III - pela Procuradoria Geral do Município de Pesqueira, em relação a créditos tributários inscritos em dívida ativa ou judicializados.
Art. 6º Sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo, a proposta de transação somente será admitida nas hipóteses do art. 459, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024, tais como:
I - possibilidade de frustração da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais ou administrativos;
II - dificuldade de reversão de decisão judicial em instâncias superiores, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;
III - devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
IV - necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação fática ou jurídica; ou
V - situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.
Art. 7º A transação individualizada proposta pelo devedor dar-se-á por meio de manifestação expressa formulada:

I - diretamente nos autos do processo administrativo em que estiver em curso o litígio administrativo junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na hipótese dos créditos referidos no inciso I do art. 2º; ou
II - por meio de requerimento específico junto à Procuradoria Geral do Município de Pesqueira, na hipótese dos créditos referidos no inciso II do art. 2º.
Art. 8º No caso de transação individualizada proposta pelo devedor, este deverá atender ao disposto no art. 457 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:
I - discriminar minuciosamente todos os motivos em razão dos quais é pretendido o benefício, comprovando-se os fatos e as circunstâncias alegadas; e
II - expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e estará condicionada, no mínimo, à assunção dos compromissos de:
a) desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e
b) renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).
§ 1º A celebração da transação importa aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto e na Lei Complementar N.º 3.489/2024, e constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil e do art. 457, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
§ 2º Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), conforme art. 457, § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 9º Havendo mais de uma proposta de transação para o mesmo devedor, os respectivos processos poderão tramitar reunidos para solução conjunta, desde que a medida resulte em maior celeridade processual e uniformidade de decisões.
Art. 10. A transação aprovada será declarada nula quando, conforme os princípios gerais de direito e o disposto no art. 439 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:

I - não estiverem presentes condições ou requisitos, formais ou materiais, exigidos para sua celebração;
II - houver prevaricação, concussão ou corrupção na sua formação; ou
III - ocorrer dolo, fraude ou simulação.
§ 1º Na hipótese do caput, o devedor será intimado, antes da declaração de nulidade, para apresentar defesa, no prazo de quinze dias, com prova de suas alegações.
§ 2º A nulidade será declarada pela mesma autoridade que assinar a celebração da transação em qualquer das modalidades.
Art. 11. A transação será cassada quando o devedor descumprir obrigação dela decorrente, devendo antes ser intimado da cassação para apresentar defesa, no prazo de quinze dias, com provas de suas alegações.
Parágrafo único. O ato de cassação será formalizado pela mesma autoridade que assinar a celebração da transação em qualquer das modalidades.
Art. 12. A declaração de nulidade ou a cassação da transação implicará:
I - a perda dos benefícios concedidos; e
II - cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores já pagos.
Art. 13. Os créditos abrangidos pela transação individualizada somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo termo, conforme art. 457, § 3º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 14. Caso não se atinja a autocomposição, as informações, os dados e as eventuais propostas trazidas às sessões e audiências realizadas para tal fim terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte à outra, conforme art. 473 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais ou em que a documentação seja objeto de declaração ou apresentação obrigatória, nos termos do art. 473, parágrafo único, da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 15. O devedor será cientificado dos atos decisórios previstos neste Decreto na forma do art. 395 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município de Pesqueira, no âmbito das respectivas competências, farão divulgar, no Diário Oficial do Município - Eletrônico, os locais e formas de apresentação de proposta de transação prevista neste Decreto, podendo disponibilizar formulários específicos de acordo com objeto da transação.

**CAPÍTULO II**
**DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO**

Art. 17. Poderão ser objeto de transação por adesão, conforme art. 467 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:

I - a solução de litígios sobre a mesma matéria, decorrentes especialmente de relevante e disseminada controvérsia jurídica; ou

II - iniciativas objetivando a racionalização, economicidade e eficiência na cobrança de tais créditos.

§ 1º A proposta de transação e a eventual adesão por parte do devedor não poderão ser invocadas como fundamento jurídico ou prognose de sucesso da tese sustentada por qualquer das partes e serão compreendidas exclusivamente como medida vantajosa diante das concessões recíprocas, conforme art. 467, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 2º Considera-se controvérsia jurídica relevante e disseminada a que trate de questões tributárias que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, conforme art. 467, § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 3º A transação por adesão terá efeitos gerais e será aplicada a todos os casos idênticos, desde que tempestivamente sejam habilitados, mesmo quando a transação for suficiente apenas para solução parcial de determinados litígios, conforme art. 467, § 3º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 18. A proposta de transação por adesão será divulgada no Diário Oficial do Município - Eletrônico, mediante edital que especifique, de maneira objetiva, as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal da Fazenda ou a Procuradoria Geral do Município de Pesqueira propõem a transação no contencioso, a qual deverá ser aberta à adesão de todos os sujeitos passivos que se enquadrem nessas hipóteses e que satisfaçam às condições previstas neste Decreto e no edital, conforme art. 468 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 1º O edital a que se refere o caput deste artigo observará as exigências mínimas previstas no art. 468, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 2º Eventuais alterações no edital, pelos meios previstos no caput deste artigo, dispensam comunicação pessoal ao devedor aderente.

Art. 19. Atendidas as condições estabelecidas no edital, o devedor poderá solicitar sua adesão à transação, observado o procedimento estabelecido em ato do Secretário Municipal da Fazenda ou do Procurador-Geral do Município de Pesqueira, conforme o caso, nos termos do art. 470 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 20. A transação por adesão implica aceitação pelo devedor de todas as condições fixadas no edital que a propuser, e constitui confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil e do art. 457, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Parágrafo único. Quando a transação envolver moratória ou parcelamento de tributos, aplica-se, para todos os fins, o disposto nos incisos I e VI do caput do art. 151 do Código Tributário Nacional, conforme art. 457, § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 21. Os créditos abrangidos pela transação por adesão somente serão extintos quando integralmente cumpridas as condições previstas no respectivo edital, conforme art. 457, § 3º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

**TÍTULO III**
**DOS BENEFÍCIOS DA TRANSAÇÃO**

Art. 22. A transação poderá contemplar os seguintes benefícios, observados os limites e condições da Lei Complementar N.º 3.489/2024, especialmente seu art. 76 e art. 460:

I - redução de cem por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

II - redução de setenta e cinco por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até quatro parcelas consecutivas;

III - redução de cinquenta por cento dos acréscimos moratórios e multas, no caso de quitação em até oito parcelas consecutivas;

§ 1º As reduções e concessões referidas nos incisos I a III deste artigo não se aplicam ao principal do crédito tributário atualizado, nem ao valor da multa fiscal por infração dolosa ou reincidência, conforme art. 76 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 2º No caso de transação por adesão, o edital definirá os descontos relativos aos créditos transacionados de acordo com as hipóteses fáticas e jurídicas nas quais a Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria Geral do Município de Pesqueira propõem a transação, observado o limite estabelecido no caput deste artigo para cada condição de pagamento e as disposições do art. 460 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 3º Os descontos previstos neste artigo e outros benefícios serão fixados por prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 460, § 3º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 4º Os parcelamentos concedidos na transação observarão os prazos e formas de pagamento especiais, incluídos o diferimento e a moratória, conforme art. 460, I, II da Lei Complementar N.º 3.489/2024, respeitando-se, no que couber, as condições gerais de parcelamento previstas no art. 58 da mesma Lei.

§ 5º Quando a transação envolver parcelamento ou outras condições, poderá ser exigida a apresentação, substituição ou alienação de garantias e de constrições, conforme art. 460, I, III da Lei Complementar N.º 3.489/2024, cuja aceitação, avaliação, substituição e liberação estará a cargo do órgão responsável pela transação.

Art. 23. A utilização da dação em pagamento em bens imóveis observará o disposto no art. 81 e no art. 460, IV e § 3º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 24. A transação poderá contemplar a compensação tributária, observado o disposto no art. 74 e no art. 460, IV e § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024, bem como os arts. 170 e 170-A do Código Tributário Nacional.

Art. 25. É permitida a utilização de mais de uma das alternativas de benefícios previstos neste Título, conforme art. 460, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024, que serão propostas, conforme o caso, pelo devedor, pela Secretaria Municipal da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município de Pesqueira.

**TÍTULO IV**
**DA TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 26. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos do art. 459, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024, poderá formular proposta de transação individualizada, que será submetida à aprovação do Comitê de Transações Tributárias - CTT.

§ 1º A proposta, se aprovada nos termos do caput, será apresentada ao devedor que é parte no respectivo contencioso, sendo-lhe oferecido prazo de trinta dias para aceitação.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se o devedor aceitar a proposta oferecida pela Administração, a mesma será submetida ao Comitê de Transações Tributárias - CTT para apreciação final.

§ 3º A aceitação pelo devedor com adições, restrições, modificações ou fora do prazo importará nova proposta, devendo-se observar o art. 7º.

**CAPÍTULO II**
**DO COMITÊ DE TRANSAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CTT**

Art. 27. A apreciação, aprovação ou rejeição das propostas de transação tributária em qualquer modalidade, bem como a possibilidade de requisitar modificações ou complementações, referentes a créditos tributários não inscritos em dívida e não judicializados, compete à Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Comitê de Transações Tributárias - CTT, conforme art. 461 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 1º Comporão o CTT auditores fiscais e/ou Diretor de Tributos do Município de Pesqueira, designados por ato do Secretário Municipal da Fazenda, conforme art. 462 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

§ 2º Será submetida à Procuradoria Geral do Município de Pesqueira a análise das hipóteses formuladas com base nos incisos I, II, III ou, quando for o caso, IV, todos do § 1º do art. 459 da Lei Complementar N.º 3.489/2024, conforme seu § 2º.

§ 3º O procedimento da transação e a eventual divisão do CTT para apreciar temas específicos serão definidos em regulamento, conforme art. 462, § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
§ 4º Em caso de vícios sanáveis existentes na proposta ou na adesão à transação, o CTT abrirá prazo de quinze dias ao devedor para regularização.
§ 5º No caso de rejeição da proposta de transação, caberá um único pedido de reconsideração pelo devedor, no prazo de quinze dias, contados da ciência dessa decisão, dirigido ao CTT, cuja resposta se tornará definitiva na órbita administrativa, conforme art. 461, parágrafo único, da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 28. Após aprovação do Comitê de Transações Tributárias - CTT, compete ao Secretário Municipal da Fazenda, diretamente ou por autoridade por ele delegada, assinar o termo de transação individualizada, conforme art. 465 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades, nos termos do art. 465, parágrafo único, da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

**TÍTULO V**
**DA TRANSAÇÃO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**
Art. 29. A transação individualizada ou por adesão, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Pesqueira, referente a créditos inscritos em dívida ativa ou judicializados, será regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município, observadas as disposições gerais deste Decreto e da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
§ 1º Quando a transação individualizada envolver a revisão de lançamento ou apreciação de matéria técnica ou fática de atribuição do órgão fiscalizador, dever-se-á promover a prévia oitiva da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme art. 464, § 2º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
§ 2º A autocomposição poderá ser efetuada por meio de conversão em renda de depósitos administrativos ou judiciais.

Art. 30. Caberá ao Procurador-Geral do Município autorizar a realização da transação, podendo estabelecer regras genéricas para os casos em que haja temas repetitivos, assim como delegar tais atribuições por meio de Resolução, conforme art. 464 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Parágrafo único. A delegação de que trata este artigo poderá ser subdelegada, prever valores de alçada e exigir a aprovação de múltiplas autoridades, nos termos do art. 464, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 31. A proposta de transação não suspende a exigibilidade dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das respectivas execuções fiscais, conforme art. 463 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de suspensão do processo por convenção das partes, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 313 do Código de Processo Civil, nos termos do art. 463, § 1º da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

**TÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 32. As disposições relacionadas às transações tributárias previstas neste Decreto não se aplicam a créditos, conforme art. 472 da Lei Complementar N.º 3.489/2024:
I - devidos sob o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; ou
II - objeto de outros meios alternativos ou adequados de solução de conflitos previstos na legislação.
Art. 33. Os procedimentos relacionados às transações que envolverem, simultaneamente, os créditos enquadrados nos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, serão definidos por ato conjunto do Secretário Municipal da Fazenda e do Procurador-Geral do Município de Pesqueira.
Parágrafo único. A competência para assinatura do termo de transação caberá, conjuntamente, ao Procurador Geral do Município e ao Secretário Municipal da Fazenda, diretamente ou por delegação, conforme art. 466 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.

Art. 34. A aplicação do presente Decreto se dará sem prejuízo da observância das demais prescrições constantes da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 35. O parcelamento de créditos no âmbito da transação observará o disposto no art. 460 da Lei Complementar N.º 3.489/2024, podendo incluir prazos e formas de pagamento especiais, diferimento e moratória, a serem definidos no respectivo termo ou edital de transação.
Art. 36. O devedor que tiver a transação cancelada ou cassada por descumprimento das obrigações, na forma prevista no respectivo Edital ou termo de transação, ficará impedido de aderir a uma nova transação, ainda que referente a outros débitos, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data do efetivo cancelamento ou cassação.
Art. 37. Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda e ao Procurador-Geral do Município de Pesqueira, no âmbito das respectivas competências, disciplinar, no que couber, a aplicação do disposto neste Decreto, conforme art. 474 da Lei Complementar N.º 3.489/2024.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira - PE, 27 de novembro de 2025.

***MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
**Código Identificador:**110169E3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE POMBOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:**

**MUNICIPIO DE POMBOS/PE,** e a Consignet Sistemas Ltda.

**OBJETO:** A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE POMBOS/PE, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

**PRAZO:** O presente Contrato de Cessão Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 04 de novembro de 2025.
**FORO:** Comarca de Maringá, estado do Paraná.

**Publicado por:**
Ricardo Henrique do Amaral
**Código Identificador:**FB9FEE46

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**
**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA**

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**
**Número do Plano de Ação:**
30882120250002-022494
**Ente Recebedor:**
MUNICIPIO DE POMBOS

**CNPJ do Ente Recebedor:**
11.049.848/0001-21
**UF:**
PE
**Status do PAR:**
Em análise
**Data e hora de envio:**
23/06/2025 às 21:01
**Fundo/Órgão Vinculado:**
Informação não encontrada
**CNPJ do Fundo/Órgão Vinculado:**
Informação não encontrada
**Valor total do Plano de Ação:**
R$ 854.628,92
**Processo de Consulta Pública:**
O MUNICIPIO DE POMBOS tem disponível **R$ 854.628,92 para distribuir no PAR.**

| A consulta pública foi realizada para o PAR anual ou plurianual? | Para quais exercícios realizou-se a consulta pública? |
|---|---|
| ANUAL | EXERCÍCIO 1 |

**Qual modalidade de processo participativo foi realizada na consulta ao PAR?**
Presencial
**Data da consulta:** 23/05/2025
**CEP:** 55630000
**Logradouro:** Av. Joaquim Falcão
**Número:** 44
**Complemento:** Informação não encontrada
**Bairro:** centro
**Município:** Pombos
**Estado/UF:** PE
**Número de Participantes:** 30

Quais modalidades de consulta foram realizadas?
Audiências públicas

**Meta 1 - Ações Gerais**
Exercício 2025
**R$ 173.157,23**

**1.1 Fomento Cultural R$ 173.157,23**
**1.1.1 PREMIAÇÃO CULTURAL**
**Valor da Atividade:** R$27.000,00
**Forma de execução da atividade:**
Prêmio (Lei 14.903/2024)
**Segmento cultural da atividade:**
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Música Eletrônica; Música Erudita/de Concerto; Música Popular; Música Vocal/Coral; Teatro; Performance; Moda

**Etapas do fazer cultural da atividade:**

Criação; Produção; Comercialização e Distribuição; Formação; Organização e gestão

**Essa atividade é direcionada para algum território específico?:**
Não se aplica

**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**
Cultura LGBTQIAPN+; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Urbanas; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Negritude; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

**Ação afirmativa da atividade:**
Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Busca ativa; Categorias específicas

**1.1 Fomento Cultural**
**R$ 173.157,23**
**1.1.2 FOMENTO PARA PROJETO EM ÁREAS PERIFÉRIAS**
**Valor da Atividade:** R$48.000,00
**Forma de execução da atividade:**
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
**Segmento cultural da atividade:**
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Literatura; Música Popular; Teatro; Mediação e formação de leitores; Festas e Celebrações

**Etapas do fazer cultural da atividade:**
Criação; Produção; Formação; Organização e gestão

**Essa atividade é direcionada para algum território específico?:**
Periferia; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Território de povos e comunidades tradicionais; Território rural

**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**
Cultura Alimentar; Cultura LGBTQIAPN+; Culturas Periféricas; Cultura Quilombola; Culturas Rurais e Agroecológicas; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Culturas Tradicionais de Matriz Africana

**Ação afirmativa da atividade:**
Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação; Editais específicos

1.1 **Fomento Cultural R$ 173.157,23**
**1.1.3 FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS**
**Valor da Atividade**: R$98.157,23
**Forma de execução da atividade:**
Termo de Execução Cultural (Lei 14.903/2024)
**Segmento cultural da atividade:**
Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Capoeira; Circo; Cultura de Matriz Africana; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Dança; Design; Edição e produção editorial; Festas e Celebrações; Hip Hop; Jogos eletrônicos; Literatura; Moda; Música Eletrônica; Música Popular; Música Vocal/Coral; Teatro; Performance
**Etapas do fazer cultural da atividade:**
Criação; Produção; Difusão e Circulação; Formação; Organização e gestão
**Essa atividade é direcionada para algum território específico?:**
Não se aplica
**Essa atividade é direcionada para alguma pauta específica?:**
Culturas Tradicionais de Matriz Africana; Culturas Indígenas; Cultura e Turismo; Cultura e Saúde; Cultura e Povos Ciganos; Cultura e População de Rua; Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade; Cultura e Negritude; Cultura e Meio ambiente; Cultura e Juventude; Cultura e Infância; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Gênero; Cultura e Educação; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Acessibilidade; Culturas Urbanas; Cultura Quilombola; Culturas Periféricas; Cultura LGBTQIAPN+; Cultura Digital; Cultura Alimentar
**Ação afirmativa da atividade:**
Busca ativa; Cotas; Critérios diferenciados de pontuação

**Meta 2 – Politica Nacional de Cultura Viva**
Exercício 2025
**R$ 30.000,00**
**2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura R$ 30.000,00**
**2.3.1 PRÊMIO PARA RECONHECIMENTO**
**Valor da Atividade:** R$30.000,00
**Edital de prêmio para Pontos e Pontões de Cultura:**
Não terá categorias regionais, temáticas, identitárias ou setoriais
**Número de Pontos ou Pontões de Cultura premiados:** 2
**Selecione o valor por prêmio:**
R$ 15.000,00

**Meta 3 – Custo operacional**
Exercício 2025
**R$ 10.500,00**
**3.2 Gestão e operacionalização R$ 10.500,00**

**3.2.1 ASSESSORIA E CONSULTORIA**
**Valor da Atividade:** R$ 10.500,00
**Descrição da atividade:**
Serviço de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização do recurso da Lei de Fomento à Cultura (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB CICLO 2 - Lei nº 14.399/2022. Em todas as etapas do início a prestação de contas
**Tipo de atividade de Gestão e operacionalização:**
Apoio Administrativo; Comissão de seleção ou pareceristas de ações de fomento, incentivo e investimento no setor cultural; Busca Ativa de agentes do setor cultural; Ações de comunicação; Fortalecimento de sistemas de cultura municipais
**Resumo das Metas**
**Exercício 2025**
**Meta 1- Ações Gerais R$173.157,23**
**1.1 Fomento Cultural R$173.157,23**

**1.1.1** PREMIAÇÃO CULTURAL **R$27.000,00**
**1.1.2** FOMENTO PARA PROJETO EM ÁREAS PERIFÉRIAS **R$48.000,00**
**1.1.3** FOMENTO A PROJETOS CULTURAIS **R$98.157,23**
**Soma das Atividades R$173.157,23**
**Soma das ações R$173.157,23**
**Resumo das Metas**
**Exercício 2025**
**Meta 2- Política Nacional de Cultura Viva R$30.000,00**
**2.3 Prêmio Cultura Viva de Pontos e Pontões de Cultura R$30.000,00**
**2.3.1** PRÊMIO PARA RECONHECIMENTO **R$30.000,00**
**Soma das Atividades R$30.000,00**
**Soma das ações R$30.000,00**

**Resumo das Metas**
**Exercício 2025**
Meta 3 - Custo operacional **R$ 10.500,00**
**3.2 Gestão e operacionalização R$10.500,00**
3.2.1 ASSESSORIA E CONSULTORIA **R$ 10.500,00**
**Soma das Atividades R$10.500,00**
**Soma das ações R$ 10.500,00**
**Total: R$213.657,23**

**Publicado por:**
Ricardo Henrique do Amaral
**Código Identificador:**D8ED4F90

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE**, através da Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa através de Pregão Eletrônico, objetivando a futura **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO DE PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE.**

As planilhas descritivas estarão disponibilizadas no Portal do Município https://primavera.pe.gov.br/. As cotações de preços deverão ser enviadas através do e-mail depart-compras@primavera.pe.gov.br ou entregues diretamente no Setor de Compras, localizado no Centro Administrativo, sito à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº.42, Centro, Primavera – PE.

Primavera/PE, 27 de Novembro de 2025.

***BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA***
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 373/2025

**Publicado por:**
Luís Paulo Dos Santos
**Código Identificador:**E9EC0A68

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
### SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – SEGURO VEICULAR

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PE através da Sec. de Educação**, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar COTAÇÕES DE PREÇOS, com as devidas especificações, objetivando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, SEGURO TOTAL PARA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS DA FROTA PERTECENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PRIMAVERA-PE**.

A planilha descritiva estará disponibilizada no Portal do Município ***https://transparencia.primavera.pe.gov.br/,*** (QUADRO DE AVISO), As cotações de preços deverão ser enviadas através do email, depart-***depart-compras@primavera.pe.gov.br***, ou entregues diretamente no Setor de Compras, localizado no Centro Administrativo, sito à Rua Coronel Braz Cavalcante, nº.42, Centro, Primavera – PE.

Primavera/PE, 27 de novembro de 2025.

***BETÂNIA FLORÊNCIO DE LIMA***
Secretária de Educação
Portaria nº 373/2025

**Publicado por:**
Luís Paulo Dos Santos
**Código Identificador:**5DB321F4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE QUIXABA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA 009/2025 FMS

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**
Processo Nº: 251126DV00009. AGC. Dispensa Nº DV00009/2025. Obra. Contratação de empresa para execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APRENSÃO DE ANIMAIS do Município de Quixaba PE. O Fundo Municipal de Saúde de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APRENSÃO DE ANIMAIS do Município de Quixaba PE. Valor estimado R$ 103.044,57. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br.Telefone: (87) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 03 de Dezembro de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 28/11/2025. .

Agente de Contratação

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**9FE1C193

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025 HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 251014CE00005. AGC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025. Obra. Adjudicação do objeto e Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025, para Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma piscina semi olímpica na Escola Municipal de Tempo Integral Veríssima D'Arc dos Santos no Município de Quixaba PE. Item 1: Torre Construcao e Consultoria em Engenharia Eireli, pelo valor de R$449.000,00.

Quixaba, 27/11/2025.

***JOSE PEREIRA NUNES.***
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**
Contrato Nº: 00104/2025. Processo Nº: 251014CE00005. CDC. Concorrência Eletrônica Nº 00005/2025. Obra. Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de uma piscina semi olímpica na Escola Municipal de Tempo Integral Veríssima D'Arc dos Santos no Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE 4490.51 99 Obras e Instalações 1009 Construir/Reformar/Equipar Escolas do Ensino Fundamental 4490.51 99 Obras e Instalações. Contratado: Torre Construcao e Consultoria em Engenharia Eireli. Valor R$449.000,00. Vigência: de 28/11/2025 a 30/05/2026. Quixaba, 28/11/2025.

***JOSE PEREIRA NUNES.***
Prefeito

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**EA25C0BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**INEXIGIBILIDADE 025/2025 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00025/2025. Processo Nº: 251119IN00025. AGC. Serviço. Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo de atração musical consagrada pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 13 de Dezembro de 2025 em comemoração as festividades tradicionais no MUNICÍPIO DE QUIXABA – PE. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CANTOR PAULO NETO E BANDA). Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Ll Vilas Eventos Ltda. CNPJ: 27.673.878/0001-44. Valor R$130.000,00. Quixaba, 24/11/2025.

***JOSE PEREIRA NUNES.***
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO**
Contrato Nº: 00103/2025. Processo Nº: 251119IN00025. CDC. Inexigível Nº IN00025/2025. Serviço. Contratação de profissional do setor artístico ou empresário exclusivo de atração musical consagrada pela crítica especializada e opinião pública para apresentação artística em praça pública no dia 13 de Dezembro de 2025 em comemoração as festividades tradicionais no MUNICÍPIO DE QUIXABA – PE. (APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CANTOR PAULO NETO E BANDA). DOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA PE. Contratado: Ll Vilas Eventos Ltda. Valor R$130.000,00. Vigência: de 24/11/2025 a 31/12/2025. Quixaba, 24/11/2025.

***JOSE PEREIRA NUNES.***
Prefeito

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**856A1876

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO 021/2025**

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025**
**CONTRATO N.º 21/2025**
**OBJETO:** Contratação de empresa para compra de fardamento escolar personalizado para atender as necessidades do corpo de alunos da rede de educação pública do Município de Quixaba/PE

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 21/2025, firmado entre A Prefeitura Municipal de Quixaba - Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE, CNPJ nº 35.445.527/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Jose Pereira Nunes, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Cícero Cabral, 11 - Casa - Centro - Quixaba - PE, CPF nº 310.563.184-49, Carteira de Identidade nº 1861157 SSPPE, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa MV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E INFLAVEIS LTDA - R LUIZ GONZAGA FARIA, S/N - PARQUE TRINDADE - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CNPJ nº 10.268.280/0001-77, tel.: (62)982930105, e-mail: lici.mvsports@gmail.com, neste ato representado por Mario Sergio da Costa Daher, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga Faria, SN, Qd. 29, Lt. 09 - Parque Trindade - Aparecida de Goiânia - GO, CPF nº 699.603.051-04, Carteira de Identidade nº 4610476 mt-go**,** simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 14.133/2021, conforme a seguir estipulado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**
Fica rescindido, a partir de 19 de novembro de 2025, o Contrato de Fornecimento Nº 21/2025, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA**
A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de fornecimento dos produtos prevista na Clausula contratual, inclusive a empresa foi devidamente notificada em 24 de novembro de 2025 para regularizar o fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido no contrato. Além disso, a ordem de compra foi emitida em 02/09/2025, fazendo 75 dias do atraso do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE**
A presente rescisão se dar de forma unilateral.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**
A presente rescisão tem como fundamento o Art. 138, inciso I e o Art. 137, I, ambos da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e na Cláusula Décima do Contrato Originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Carnaíba, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Quixaba - PE, 19 de novembro de 2025.

***JOSE PEREIRA NUNES -***
Prefeito – Contratante

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**B390789B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa(S) Especializada(S) no Fornecimento Parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Riacho das Almas/PE.

Valor estimado **R$ 669.959,52 (Seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos**).
Início do acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 12 de dezembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 12 de dezembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 27 de novembro de 2025.

***MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joao Vitor Silva Cavalcanti
**Código Identificador:**11CD1A6B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VESTUÁRIO, BANHO PARA MONTAGEM DE ENXOVAL DE BEBÊS A SEREM OFERTADAS À FAMÍLIAS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL ASSISTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE.

Valor estimado **R$ 112.026,00 (Cento e doze mil e vinte e seis reais).**
Início do acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 15 de dezembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 15 de dezembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 27 de novembro de 2025.

***MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joao Vitor Silva Cavalcanti
**Código Identificador:**F5EA75D3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 034/2025

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual(is) Contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento parcelado de leites para atender crianças carentes com deficiências nutricionais deste Município de Riacho das Almas/PE.

Valor estimado **R$ 324.149,76 (Trezentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).**
Início do acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2025.
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 16 de dezembro de 2025 às 08hrs.
Abertura da sessão de lances: 16 de dezembro de 2025 às 09:00hrs (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo BNC. Informações: pelo e-mail:cplriachodasalmas@gmail.com ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua Justo Fernandes da Mota, 68, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). O edital estará disponível no portal da transparência do Município: https://www.riachodasalmas.pe.gov.br. Local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Riacho das Almas/PE, 27 de novembro de 2025.

***MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES***
Pregoeira

**Publicado por:**
Joao Vitor Silva Cavalcanti
**Código Identificador:**1C053C90

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 059/2025 - PMR**. Objeto: Aditamento para acréscimo quantitativo, que corresponde a 24,96% (Vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), do valor original do contrato. Contratado: META COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ n° 60.835.051/0001-65. Valor acrescido: *R$ 13.214,01 (Treze mil duzentos e quatorze reais e um centavo).*

Ribeirão, 29 de outubro de 2025.

***ANA CAROLINA COELHO JORDÃO***
Prefeita

***JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Célio Roberto da Silva
**Código Identificador:**ACE43009

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2025**

Contrato Nº: 058/2025 – PMR. Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender as necessidades das Escolas de Tempo Integral do Município de Ribeirão/PE. CONTRATADA: RAFAEL GONCALVES BARBOSA ME (DINAMICA COMERCIAL) – CNPJ Nº 40.238.906/0001-63. Valor total: R$ 42.800,00 (Quarenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência: 01/10/2025 à 01/04/2026.

Ribeirão/PE, 01 de outubro de 2025.

***ANA CAROLINA COELHO JORDÃO***
Prefeita

***JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Célio Roberto da Silva
**Código Identificador:**F50E02DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2025**

Contrato Nº: 059/2025 – PMR. Aquisição de MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, para atender as necessidades das Escolas de Tempo Integral do Município de Ribeirão/PE. CONTRATADA: META COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 60.835.051/0001-65. Valor total: R$ 52.921,60 (Cinquenta e dois mil novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Vigência: 01/10/2025 à 01/04/2026.

Ribeirão/PE, 01 de outubro de 2025.

***ANA CAROLINA COELHO JORDÃO***
Prefeita

***JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Célio Roberto da Silva
**Código Identificador:**AD0ABB44

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 060/2025 –PMR**

**Contrato Nº: 060/2025 – PMR.** Processo Licitatório Nº: 59/2025. Concorrência Nº. 08/2025. Obras. Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Serviço de Reforma das Escolas Dr. Mario de Queiroz e Joaquim Nabuco – Vila Aripibu no município de Ribeirão/PE. Contratado: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 17.331.335/0001-95. Valor global: R$ 168.463,27 (Cento e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). Vigência: 02/10/2025 à 02/06/2026.

Ribeirão/PE, 02 de outubro de 2025.

***ANA CAROLINA COELHO JORDÃO***
Prefeita.

***JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Célio Roberto da Silva
**Código Identificador:**B48E5E69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº: 077/2025 –PMR**

**Contrato Nº: 077/2025 – PMR.** Processo Licitatório Nº: 69/2025. Concorrência Nº. 09/2025. Obras. Contratação de Empresa de Engenharia para Execução do Serviço de Reforma da Escola Maria Dulce no município de Ribeirão/PE. Contratado: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME – CNPJ: 17.331.335/0001-95. Valor global: R$ 203.500,00 (Duzentos e três mil e Quinhentos Reais). Vigência: 13/11/2025 à 13/05/2026.

Ribeirão/PE, 13 de novembro de 2025.

***ANA CAROLINA COELHO JORDÃO***
Prefeita

***JONATHAN PEREIRA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Célio Roberto da Silva
**Código Identificador:**7A3CB24F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2025 DISPENSA Nº 047/2025**

A Secretária de Educação do Município de Salgueiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO E O PARECER TÉCNICO nos termos do artigo 71, inciso IV e inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, HOMOLOGA, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2025, DISPENSA Nº 047/2025, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de KITS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino de Salgueiro/PE, em favor da empresa **PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.748.147/0001-18, com endereço: Rua Olívio Pinto nº 178, Jardim Oceania, boa nova Center, sala 101, João Pessoa-PB CEP 58037-633, Cidade: Salgueiro/PE, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n° 819.xxx.xxx-34, pelo valor Global de R$ 54.720,00 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais).

Salgueiro/PE, 27 de novembro de 2025.

***MAYSA SOUSA DE LAVOR***
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Marcella Thaís Cruz de Sá
**Código Identificador:**DB819AC0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 081/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2025 - MODALIDADE:**Dispensa nº 012/2025; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Saloá – CNPJ 58.707.499/0001-51;**CONTRATADA:** Sapiens Comércio e Disseminadora de Cultura Ltda – CNPJ 10.709.003/0001-52; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização de evento festivo em comemoração ao Dia dos Professores para os funcionários da Secretaria de Educação do Município de Saloá; **VALOR:** R$ 61.759,10 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e dez centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02 – Poder Executivo 19 – Secretaria de Educação 1910 – Departamento de Desenvolvimento Educacional 12 – Educação 122 – Administração Geral 0007 – Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo 12.122.0007.2023 – Manutenção das Atividades Desenvolvidas pela Secretaria de Educação 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de outubro de 2025.
**Saloá, 27 de novembro de 2025.**

***ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Marcos Flávio Alves de Melo
**Código Identificador:**99481203

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 082/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025 - MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** nº 01/2025;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86 da Lei 14.133/21**; CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Saloá – CNPJ 58.707.499/0001-51; **CONTRATADA:** Pedagógica Distribuidora de Livros & Serviços Educacionais Ltda – CNPJ 13.344.238/0001-86; **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de materiais didáticos destinados à Rede Municipal de Ensino do Município de Saloá/PE; **VALOR TOTAL:** R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0037.2101 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica **3.3.90.30 – Material de Consumo** 12.361.0037.2103 – Gestão Administrativa do Ensino Fundamental – FUNDEB Outras **3.3.90.30 – Material de Consumo** 12.361.0037.1110 – Investimentos no Ensino em Tempo Integral – ETI – Ensino Fundamental **3.3.90.30 – Material de Consumo** 2.361.0037.2097 – Manutenção do Ensino Fundamental em Tempo Integral – ETI – Ensino Fundamental **3.3.90.30 – Material de Consumo** 12.365.0039.1111 – Investimentos no Ensino em Tempo Integral – ETI – Ensino Infantil **3.3.90.30 – Material de Consumo**. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de outubro de 2025.
**Saloá, 27 de novembro de 2025.**

***ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Marcos Flávio Alves de Melo
**Código Identificador:**5958B403

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**
**CONTRATO Nº 083/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2025 - MODALIDADE:** Dispensa nº 013/2025 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação de Saloá – CNPJ 58.707.499/0001-51;**CONTRATADA:** Master Distribuidora de Produtos Ltda – CNPJ 17.238.558/0001-02; **OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para equipar o auditório da Escola São Vicente, no Município de Saloá/PE; **VALOR TOTAL:** R$ 59.080,00 (cinquenta e nove mil e oitenta reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 – Poder Executivo 19 – Secretaria de Educação 1910 – Departamento de Desenvolvimento Educacional 12 – Educação 122 – Administração Geral 0007 – Gestão Administrativa dos Órgãos do Governo 12.361.0037.2101 – Manutenção das Atividades de Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 10 de novembro de 2025.

**Saloá, 27 de novembro de 2025.**

***ÁLVARO DEANGELLES PEREIRA FLORENTINO***
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Marcos Flávio Alves de Melo
**Código Identificador:**6E2C02EC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 677/2025**

Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Saloá com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Saloá aprovou, e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Saloá, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até **trezentas (300) prestações mensais, iguais e sucessivas**, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, com fundamento nos arts. 115 e 117 do ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.
§ 1º As contratações poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.
§ 2º Os acordos de parcelamento e reparcelamento deverão ser firmados até **31 de agosto de 2026**, condicionados:
I – à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467/2022;
II – à adequação do RPPS à Emenda Constitucional nº 103/2019 e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados, nos termos do art. 115, I a IV, do ADCT.

**Art. 2º** Para a apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo **INPC**, acrescidos de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de parcelamento.
**Parágrafo único**. No caso de inclusão, nos parcelamentos previstos nesta Lei, de débitos já objeto de parcelamentos anteriores, aplicar-se-ão os critérios do caput aos valores consolidados, deduzidas as prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação anterior até a nova consolidação.
**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo **INPC**, acrescidas de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês**, acumulados desde a consolidação dos valores até o pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas pelo **INPC**, acrescidas de **juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês** e **multa de 2% (dois por cento)**, acumulados desde o vencimento até o efetivo pagamento.
**Art. 5º** O pagamento das prestações dos acordos previstos nesta Lei será realizado preferencialmente mediante **retenção automática no Fundo de Participação dos Municípios – FPM**, conforme art. 117 do ADCT e Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467/2022.
§ 1º A retenção constará dos termos de parcelamento e autorização específica ao agente financeiro, vigorando até a quitação integral.
§ 2º Caso a retenção não seja implementada, seja insuficiente ou interrompida, o Município responderá integralmente pelo pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, inclusive encargos.
**Art. 6º**A primeira prestação vencerá no dia **10 do segundo mês subsequente** à assinatura do acordo, e as demais no dia **10 dos meses seguintes**.
**Art. 7º** Os acordos serão suspensos caso não seja comprovado, até **10 de dezembro de 2026**, o cumprimento das condições previstas no art. 115, I a IV, do ADCT.
Parágrafo único. A suspensão impede nova renegociação até o cumprimento das condições.
**Art. 8º** Os acordos serão suspensos no caso de inadimplência por **3 (três) meses consecutivos** ou **6 (seis) meses alternados**, ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.
Parágrafo único. Na hipótese, permanecem exigíveis as parcelas vencidas e vincendas, sem prejuízo de sanções cabíveis.
**Art. 9º** O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Saloá – SALOÁ PREV** deverá rescindir os parcelamentos quando:
I – houver revogação da autorização de vinculação do FPM;
II – não for comprovado o cumprimento das condições previstas no art. 7º dentro do prazo;
III – o Município descumprir posteriormente tais condições;
IV – houver inadimplência superior a 6 (seis) meses ou outro descumprimento grave definido no termo contratual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Saloá – PE, 27 de Novembro de 2025.**

***RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR***
Prefeito Municipal de Saloá

**Publicado por:**
Flavia Tatiane de Souza Pinto
**Código Identificador:**704F0E67

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANHARÓ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 329/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A THAYSE EMANUELA MONTEIRO DE SOUZA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Thayse Emanuela Monteiro de Souza, matrícula nº 10127, Superintendente da Unidade Mista João XXIII, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de novembro de 2024 a 31 e outubro de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia1º de dezembro e término em 30 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**CA037556

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 330/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A DANIEL DOS SANTOS MONTEIRO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Daniel dos Santos Monteiro, matrícula nº 1104, vigilante, lotadona Secretaria de Administração,férias, referente ao período trabalhado de 15 de março de 2024 a 14 de março de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 11 de dezembro de 2025 e término em 09 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**FF96DACD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 331/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A SOLANGE DA SILVA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Solange da Silva Leite, matrícula nº 1655, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretariade Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 15 de dezembro de 2025 e término em 13 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora doRecursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**2DB4C2DD

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 332/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CONCEDE FERIAS A CARLOS LINCOLN BATISTA LEITE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretariade Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Carlos Lincoln Batista Leite, matrícula nº 1074, advogado, lotado na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 10 de janeiro de 2023 a 09 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As féria tem início no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**729A28DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 333/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE FÉRIAS A WYLLAMES WAGNER DE ALMEIDA SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve**:

**Art. 1º** Conceder, a Wyllames Wagner de Almeida Silva, matrícula nº 1861, motorista, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de junhode 2024 a 31 de maio de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 1º de janeiro e término em 30 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do DRH

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**F13F691F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 334/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A LUCIANA ALVES DA SILVA GUEDES

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Luciana Alves da Silva Guedes, matrícula nº 1342, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Saúde, o gozo de licença prêmio por 30 (trinta) dias, referente ao quarto mês do primeiro decênio.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 2º** O gozo da licença prêmio tem inicio no dia 1º de janeiro e término em 30 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**7118837A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 335/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE FERIAS A AILTON BEZERRA DE MELO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/20205,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Ailton Bezerra de Melo,matrícula nº 1020, motorista, lotado na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º**As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**C0FCCFF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 336/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE FÉRIAS A JOSE MARNE BEZERRA BATISTA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a José Marne Bezerra Batista, matrícula nº 1279, auxiliar de serviços gerais, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, férias, referente ao período trabalhado de 26 de fevereiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**EBCD703F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 337/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE FERIAS A ROBERTA FABÍOLA GALVÃO CUNHA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Roberta Fabíola Galvão Cunha, matrícula nº 1613, professora, lotada na Secretaria de Administração, férias, referente ao período trabalhado de 22 de julho de 2023 a 21 de julho de 2024.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 02 de janeiro e término em 31 de janeiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**8878CA94

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 338/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

CONCEDE FÉRIAS A SEBASTIANA SANTOS OLIVEIRA ROZENDO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Sebastiana Santos Oliveira Rozendo, matrícula nº 1743, oficial de administraçao, lotada na Unidade Central de Controle Interno, férias, referente ao período trabalhado de 01 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** As férias tem início no dia 05 de janeiro e término em 03 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 27 de novembro de 2025.

***NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR***
Coordenadora de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**9CB69E0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PORTARIA Nº 045/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 3.636/2023, que disciplina a gratificação por desempenho de função para os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe- PE;

**R E S O L V E :**

Determinar que a Tesouraria desta Casa de Lei efetue a gratificação do percentual de 30% (trinta por cento) ao servidor ERNESTO LÁZARO MAIA- Assessor Especial de Comunicação de Bancada Parlamentar – CC6.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros á partir de 01 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe - PE, 27 de novembro de 2025.

***JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR***
- Presidente -

**Publicado por:**
Maria Juliana da Silva
**Código Identificador:**66B376A7

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2025** – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 111/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 055/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, firma com a Sr.ª Renata Lima Chagas, que tem como objeto do presente contrato locação de imóvel localizado na Rua Maria Josefa Tenório de Lima, Nº 597, Bairro Malhada do Meio - CEP: 55196-672, Santa Cruz do Capibaribe/PE, de propriedade da Sra. Renata Lima Chagas, CPF: 082.138.714-64 destinado à instalação de uma Base de Apoio da Guarda Civil Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.. Valor Global: **R$ 18.000,00 (dezoito mil e reais)**
Data da Assinatura: 21/11/2025.

**Publicado por:**
Rafael Aragão Silva Feitosa
**Código Identificador:**5CA018CC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP N° 698/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 47, IX e X, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer as políticas públicas voltadas para a crianças e adolescentes no âmbito do município, com vistas à obtenção do Selo UNICEF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituição da Comissão do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA, para garantir participação cidadã ativa, permitindo que os adolescentes se organizem, debatam questões que os afetam, implementem ações e levem suas reivindicações diretamente à gestão pública municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** NOMEAR os membros abaixo discriminados, para comporem a **Comissão do Núcleo de Cidadania de Adolescentes - NUCA**, do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, para o período de 2025 a 2028.

João Victor José da Silva - CPF:710.495.384.77
Aldelis Barbosa Da Silva - CPF: 149.366.754-82
Pablo Ruan Silva Santos - CPF: 15755785490
José Gustavo Barros Quixabeira – CPF: 161.548.674-76
Maria Clara Ribeiro De Lira – CPF: 138.808.864-38
Thalita Feitosa Xavier – CPF: 114.249.644-90
Isabella Nicole Neves dos Santos – CPF: 159.033.224-50
Alison Henrique de França Barbosa – CPF: 150.813.984-97
Adlla Rebeka Barbosa – CPF: 118.299.514-40
Helena Letícia Ribeiro Alves – CPF: 147.717.764-74
Edvan Nunes Da Silva Júnior – CPF: 182.633.004-60
Cibelly Beatriz Santos de Moura - CPF: 176.070.874-78
Arthur Costa de Melo Timóteo – CPF: 169.374.704-95
Alecxandro Henrique Tenorio da Silva - CPF: 154.994.894-67
Maria Cecília da Costa Silva – CPF: 154.637.384-59
Gustavo Araújo dos Santos - CPF: 720.325.464-00

**Art. 2° -** A Comissão do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA, terá como objetivos principais:

**I -** Protagonismo juvenil:Estimular e garantir que os adolescentes sejam protagonistas em questões que afetam suas vidas, com ênfase no protagonismo juvenil e na inclusão ativa.
**II -** Participação na gestão pública:Criar uma ponte entre adolescentes e a gestão pública, possibilitando a participação deles nas decisões e na formulação de políticas públicas.
**III -** Desenvolvimento de competências:Apoiar o desenvolvimento de competências para que os adolescentes possam se expressar e atuar de forma mais organizada e eficaz na sociedade.
**IV -** Mobilização e engajamento:Promover o engajamento dos adolescentes em um conjunto de estratégias, criando um plano de ação que reflita suas prioridades e demandas.
**V -** Engajamento em temas relevantes:Estimular a discussão e a atuação sobre temas prioritários, como enfrentamento ao racismo, igualdade de gênero, mudanças climáticas e direito à saúde.
**VI -** Ampliação de direitos:Atuar como um instrumento para que os adolescentes compreendam e reivindiquem seus direitos, promovendo a participação cidadã e ativa na sociedade.

**Art. 3° -** A comissão do NUCA deverá reunir-se periodicamente, conforme a necessidade, para monitoramento e acompanhamento das atividades.

**Art. 4° -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2025.**

***HELIO LIMA ARAGAO FILHO***
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

**Publicado por:**
Aurimar Ramos de Lima
**Código Identificador:**F86AB2D6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 151/2025. Vinculação: Concorrência Eletrônica n° 007/2025, Processo Administrativo n° 068/2025. Objeto Nat.: Aquisição. Objeto Desc.: Execução de obras e serviços de engenharia relativos à:
a) Reforma da Escola Raimundo Lopes de Macedo, no Distrito do Poço Comprido, zona rural do Município de Santa Filomena/PE;
b) Reforma da Escola Herneville Coelho Mororó, no Distrito do Socorro, zona rural do Município de Santa Filomena/PE;
c) Reforma da Escola José Bernardino Filho, Distrito do Livramento zona rural do Município de Santa Filomena/PE; e
d) Reforma com Ampliação da Escola Antonio Secundino da Silva, Serra do Inácio, zona rural do Município de Santa Filomena/PE. Contratada: **ROCHA QUIRINO ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 38.131.155/0001-30**, com a proposta vencedora no valor de **R$ 999.697,02 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos).** Vigência: 6 (seis) meses.

Santa Filomena/PE, 26 de novembroo de 2025.

***ADRIANA EVA DE OLIVEIRA SILVA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Carlos Alberto de Souza Macedo
**Código Identificador:**BBC90493

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, considerando o julgamento da **Concorrência Nº 007/2025, Processo Administrativo n° 068/2025**, que teve como objeto: Execução de obras e serviços de engenharia relativos à:
a) Reforma da Escola Raimundo Lopes de Macedo, no Distrito do Poço Comprido, zona rural do Município de Santa Filomena/PE;
b) Reforma da Escola Herneville Coelho Mororó, no Distrito do Socorro, zona rural do Município de Santa Filomena/PE;
c) Reforma da Escola José Bernardino Filho, Distrito do Livramento zona rural do Município de Santa Filomena/PE; e
d) Reforma com Ampliação da Escola Antonio Secundino da Silva, Serra do Inácio, zona rural do Município de Santa Filomena/PE, resolve **HOMOLOGAR** o resultado deste certame para declarar vencedora a empresa: **ROCHA QUIRINO ENGENHARIA LTDA,** CNPJ/MF nº 38.131.155/0001-30, com a proposta vencedora no valor de R$ **999.697,02 (novecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e dois centavos).**

Santa Filomena/PE, 26 de novembro de 2025.

***ADRIANA EVA DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Carlos Alberto de Souza Macedo
**Código Identificador:**B88FAA22

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025-PM**

Processo Nº: 251014PE00068. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2025, para REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (AR, ÓLEO, COMBUSTÍVEL E CABINE) COM CUSTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INCLUSOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116: José Miguel da Silva Filho. CNPJ: **.***.375/0001-**, pelo valor de R$703.772,80 (setecentos e três mil, setecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

Santa Maria do Cambucá, 25 de novembro de 2025.

***ALEX ROBEVAN DE LIMA.***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
**Código Identificador:**62DDFBEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025-PM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (AR, ÓLEO, COMBUSTÍVEL E CABINE) COM CUSTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INCLUSOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025.VIGÊNCIA: até 27/11/2026. PARTES: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá e: ARP Nº RP 000142025 - 27.11.25 - JOSÉ MIGUEL DA SILVA FILHO - R$ 703.772,80.ÍNTEGRA DA ATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE.

Santa Maria do Cambucá, 27 de novembro de 2025.

***GLEIDJANE CATARINE SOUZA MELO ALMEIDA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
**Código Identificador:**95536E8A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025-PM**

Processo Nº: 251014PE00068. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS (AR, ÓLEO, COMBUSTÍVEL E CABINE) COM CUSTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INCLUSOS, PARA CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**Contrato Nº: 00088/2025**. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá. Contratado: José Miguel da Silva Filho. CNPJ: **.***.375/0001-**. Valor R$281.545,00 (duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026;

**Contrato Nº: 00022/2025**. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social. Contratado: José Miguel da Silva Filho. CNPJ: **.***.375/0001-**. Valor R$12.324,00 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais). Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026

**Contrato Nº: 00039/2025**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Cambucá. Contratado: José Miguel da Silva Filho. CNPJ: **.***.375/0001-**. Valor R$288.677,21 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos). Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026

**Contrato Nº: 00068/2025**. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria do Cambucá. Contratado: José Miguel da Silva Filho. CNPJ: **.***.375/0001-**. Valor R$121.226,59 (cento e vinte e um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos). Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026

Santa Maria do Cambucá, 27 de novembro de 2025.

***ALEX ROBEVAN DE LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Gleidjane Catarine Souza Melo Almeida
**Código Identificador:**40ECFA98

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO Nº 027/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Decreta a proibição do mau uso das águas acumuladas no manancial denominado de BARRAGEM DO CASCUDO e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA – PE, ADEILSON LUSTOSA DA SILVA**, **no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal**:
**Considerando** que o colapso no abastecimento de água tratada fornecida pela COMPESA nas residências deste município vem causando alguns transtornos à população assistida por este sistema;
**Considerando** que as previsões dos institutos de meteorologia quanto à precipitação pluviométrica, em nossa região, são deveras desanimadoras;
**Considerando** a escassez de água nos reservatórias públicos e particulares construídos neste município;
**Considerando** por fim, que diante da baixa oferta de água, deve a população se engajar no processo do uso Racional deste líquido precioso.
**D E C R E T A:**
**Art. 1°** - PROIBIR, o uso da água do manancial denominado de "BARRAGEM DO CASCUDO", localizada na Vila do Tigre, para a prática de pesca e de banho, quer seja pessoas, quer seja de animais, como também de lavagem de veículos em geral.
**Art. 2°** - A água acumulada neste manancial, como também nos demais construídos no território deste município, deve ser utilizada de maneira que não a torne imprópria para o consumo, ou em último caso, para ser utilizada nas diversas atividades domésticas, devendo a população, buscar sempre o melhor aproveitamento destas águas;
**Art. 3°** - A não observância das medidas contidas neste decreto, quando comprovadas, levará o transgressor a responder cível e criminalmente pelos seus atos;
**Art. 4°** - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde e das Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, como também a população em geral, a fiscalização do cumprimento deste decreto, devendo em caso de descumprimento, levar imediatamente ao conhecimento das Polícias Civil e Militar, para que em cumprimento do seu papel, tomem as medidas legais.

**Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;**
**Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

***ADEILSON LUSTOSA DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Maria Gizelli Leite Santos
**Código Identificador:**FEAE1B04

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 028, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Ementa: DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO MEDIANTE AVERBAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,
**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Santa Terezinha – PE;
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município, Autárquica e Fundacional somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou autorização escrita, nos termos deste Decreto.
**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto na legislação estadual e municipal.
**Art. 3º**. Consideram-se, para fins deste Decreto:
I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes de consignações;
II – Consignante: órgão ou entidade da administração direta que proceda aos descontos em favor do consignatário;
III – Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força de lei ou mandado judicial, tais como:
a) contribuição para seguridade e previdência social;
b) imposto de renda;
c) contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;
d) pensão alimentícia judicial;
e) reposição ou indenização à União/Estados/Municípios;
IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:
a) contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
b) contribuições em favor de cooperativas;
c) contribuições em favor de plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
d) prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
e) amortização de empréstimos pessoais e financiamentos em prazo máximo **de 144 (cento e quarenta e quatro) meses**, concedidos pelas instituições referidas no inciso II do art. 4º deste decreto;
f) amortização de operações financeiras mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.
Art. 4º. Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:
I – associações de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
II – sindicatos de trabalhadores;
III – bancos públicos e privados que possuam mais de 10 (dez) anos de funcionamento na data da publicação deste decreto;
IV – associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
V – cooperativas, constituídas de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
**Art. 5º**. As somas das consignações de cada servidor não excederão o percentual de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual, sendo a sua totalidade de 40% (quarenta por cento) para as consignações facultativas.
**Art. 6º**. Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, o Consignante, em casos de extrapolação dos mesmos, suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas em ordem de prioridade:

I – amortização de empréstimo e financiamentos concedidos aos servidores públicos com amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, inclusive os realizados mediante cartão de crédito e/ou débito;
II – contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
III – contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
IV – contribuição para plano de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.
**Art. 7º**. Para fins de operação com consignações em folha de pagamento deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – credenciamento de consignatário junto ao Departamento Pessoal do Município, integrante da Secretaria Municipal de Administração;
II – concessão a consignatário de código específico de operação.
**Art. 8º**. Para fins do credenciamento, as entidades interessadas deverão apresentar ao Departamento Pessoal do Município, original ou cópia autenticada da documentação abaixo relacionada, inclusive relativamente a filiais e sucursais mantidas neste Estado:

I – prova do registro, arquivamento ou inscrição do ato constitutivo;
II – inscrição no CNPJ;
III – alvará de funcionamento atualizado;
IV – certidão de regularidade do FGTS;
V – certidões fiscais e previdenciárias;
VI – certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de protestos;
VII – distribuições cíveis, criminais e de protestos em nome dos dirigentes;
VIII – certidões comprobatórias do quantitativo de distribuidores no município e capital.
Parágrafo único. Restrições nas certidões mencionadas não serão necessariamente inabilitadoras.
**Art. 9º**. Caberá à Secretaria de Administração credenciar ou não a entidade.
**Art. 10**. Fica instituído o Comitê de Consignações composto pelos seguintes membros:

I – Secretária de Finanças;
II – Controle Interno;
III – Secretária de Administração.
§ 1º A aplicabilidade das deliberações do Comitê dependerá de homologação do Secretário Municipal de Finanças.
§ 2º Os códigos só poderão ser concedidos às entidades credenciadas, observando-se o interesse público.
**Art. 11**. As quantias descontadas serão repassadas até o décimo dia do mês subsequente.
**Art. 12**. A consignação não implica responsabilidade do Município pelas dívidas do servidor.
**Art. 13**. A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por interesse do consignante;
II – mediante pedido por escrito do consignatário;
III – mediante pedido por escrito do servidor.
**Art. 14.** Se a folha já estiver processada, o cancelamento valerá para o mês seguinte.
**Art. 15**. O dirigente deverá suspender consignações irregulares e comunicar à autoridade competente.
**Art. 16**. O pedido de consignação presume ciência das disposições deste decreto.

**Art. 17**. Em caso de revogação ou suspensão do decreto, ficam mantidas as consignações já registradas.
**Art. 18.** A Secretaria de Administração solucionará os casos omissos.
**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha – PE, 27 de novembro de 2025.

***ADEILSON LUSTOSA DA SILVA***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Maria Gizelli Leite Santos
**Código Identificador:**BDAE5D61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Declara de Utilidade Pública Municipal e determina a imediata desocupação de imóvel público municipal ocupado pela Associação dos Marchantes.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente as conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis,
**CONSIDERANDO** que o imóvel descrito no presente decreto é de propriedade do Município de Santa Terezinha – PE, integrante de seu patrimônio público;
**CONSIDERANDO** que a ocupação do referido bem público pela Associação dos Marchantes não possui respaldo ou autorização legal vigente;
**CONSIDERANDO** o interesse público primário de resguardar, recuperar e atribuir destinação legal e adequada ao imóvel municipal;
**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do patrimônio público municipal;
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública municipal o imóvel localizado na Zona Rural deste Município, com as seguintes características:
Terreno com medida frontal de 39,00 metros, onde se encontram os vértices V1 e V2, confrontando com a estrada de acesso principal; na lateral esquerda, entre os vértices V2 e V3, o terreno possui 45,00 metros, confrontando com a propriedade da Srª Maria de Lourdes Souza Silva, que também confronta a parte dos fundos entre os vértices V3 e V4, com 40,00 metros; na lateral direita, entre os vértices V4 e V1, confronta com a propriedade do Sr. Olivan Martins da Silva. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas em graus, minutos e segundos.
**Art. 2º** Fica determinada a imediata desocupação e restituição do imóvel ao patrimônio público municipal, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis.
**Art. 3º** A Associação atualmente ocupante do imóvel, representada por seu Presidente, Sr. Damião Rodrigues, CPF 749.173.404-97, fica notificada a proceder à desocupação e entrega do bem ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto.
**Art. 4º** O não cumprimento do disposto neste Decreto autoriza o Município a adotar medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do bem público.
**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Santa Terezinha – PE, 27 de novembro de 2025.

***ADEILSON LUSTOSA DA SILVA***
Prefeito Constitucional de Santa Terezinha – PE

**Publicado por:**
Maria Gizelli Leite Santos
**Código Identificador:**3EB7B932

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 050/2025 - PROC. LICIT. 012/2024 - PREG. ELET. 004/2024 - ARP 001/2024 - SEC. CULTURA - PREF.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA**
**SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES**
**Extrato de contrato nº 050/2025 – Processo Licitatório 012/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024 - Pref.**
**Contrato nº050/2025 – Processo 012/2024 – Pregão Eletrônico 004/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura de: palco, iluminação, som, grupo gerador, W.C. químico, toldos e camarins, de uso temporário, necessários â realização de eventos culturais, folclóricos, estudantis, feiras e exposições promovidas pela Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, deste Município. Contratado (a) e representante: KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP; inscrito no CNPJ: sob o nº 04.638.333/0001-00. Valor Global R$ 91.020,00 (noventa e um mil e vinte reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 28/03/2025 à 28/03/2026 - São Bento do Una, 28/03/2025 –**

***CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –***
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**147CFA09

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 180/2025 - PROC. LICIT. 058/2025 - PREG. ELET. 017/2025 - SEC. CULTURA - PREF.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA**
**SECRETARIA DE CULTURA TURISMO E ESPORTES**
**Extrato de contrato nº 180/2025 – Processo Licitatório 058/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025 - Pref.**
**Contrato nº180/2025 – Processo Licitatório 058/2025 – Pregão Eletrônico 017/2025. Objeto: Fornecimento continuo e fracionado de combustíveis, com o objetivo de atender as necessidades da frota de veículos da Secretaria de Cultura Turismo e Esportes, deste Município. Contratado (a) FARIAS E LIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 10.015.517/0001-08. Valor Global R$ 28.950,00 (vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 07/11/2025 a 07/11/2026 - São Bento do Una, 07/11/2025 –**

***CAÍQUE ALEXANDRE JESSÉ MEDEIROS DE SOUZA –***
Secretário de Cultura Turismo e Esportes.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**59D5B2B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 008/2025, Pregão Eletrônico nº 005/2025, SRP nº 003/2025.** Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual a aquisição de CESTAS BÁSICAS, com entrega parcelada, em cronograma fornecido pela Secretaria de Assistência Social de São Bento do Una - PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Valor Máximo admitido pela **UG. R$ 737.496,00 (setecentos e trinta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais). RECEBIMENTO DE PROPOSTA**: será até as **09h10min do dia 10 de dezembro de 2025**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 10 de dezembro de 2025**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 10 de dezembro de 2025** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência

do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una, 28 de dezembro de 2025

***THAMIRES DA SILVA TAVARES***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Jailma Edja Almeida Oliveira
**Código Identificador:**44036F0D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME**
**ADJUDICAÇÃO DO PROC. ADM. 020/2025 - ADESÃO 007/2025 - PROC. LICT. 008/2024 - PREG. ELET. 001/2024 - FME.**

**ADJUDICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0001/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024,** SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 31.045.140/0001-00, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **ADJUDICAR**, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO** na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, tendo como vencedora a empresa: **INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66**, no valor total de **R$ 1.652.010,54 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), autorizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 41.945.920/0001-60.**
Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação da presente Adjudicação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.
**São Bento do Una, 19 de novembro de 2025.**

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS***
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP. Nº 007/2025

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**06DBE8FD

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME**
**AVISO DE RESULTADO DO PROC. ADM. 020/2025 - ADESÃO 007/2025 - PROC. LICIT. 008/2024 - PREG. ELET. 001/2024 - FME.**

**AVISO DE RESULTADO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0001/2025 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 31.045.140/0001-00, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **publicar o AVISO DE RESULTADO**, da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO** na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, tendo como vencedora a empresa: **INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66**, no valor total de **R$ 1.652.010,54 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), autorizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 41.945.920/0001-60.**
Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação da presente aviso de resultado no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.
**São Bento do Una, 19 de novembro de 2025.**

| ***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS*** |
|---|
| Secretária Municipal de Educação |
| Portaria GP. Nº 007/2025 |

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**5354B0A3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME**
**HOMOLOGAÇÃO DO PROC. ADM. 020/2025 - ADESÃO 007/2025 - PROC. LICIT. 008/2024 - PREG. ELET. 001/2024 - FME.**

**HOMOLOGAÇÃO** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 020/2025** - TERMO DE ADESÃO **Nº 007/2025**, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Nº 001/2024** - PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 008/2024** - PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 001/2024.**

**HOMOLOGAÇÃO**

**OBJETO: Adesão a ATA de registro de preço do Pregão Eletrônico nº 001/2024 Processo licitatório nº 008/2024,** visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, em favor da Empresa: **INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66**, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, conj. 1407, Andar 14, Cond. Neo Super Quadra, Ed. Neo Residence, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80030-030.

O **Fundo Municipal de Educação de São Bento do Una**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** a adesão a ata de registro de preços na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, tendo como vencedora a empresa: **INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66**, no valor total de **R$ 1.652.010,54 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), autorizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 41.945.920/0001-60.**

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

São Bento do Una, 19 de novembro de 2025.

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**201B0960

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME**
**RATIFICAÇÃO DO PROC. ADM. 020/2025 - ADESÃO 007/2025 - PROC. LICIT. 008/2024 - PREG. ELET. 001/2024 - FME.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025**
**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2025.**

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 0001/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024,** SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 31.045.140/0001-00, no uso de suas atribuições e com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, ante as justificativas que se embasam, fundamentada no art. 37, da CRFB/1988 e art. 86, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie, por intermédio da Secretária Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, resolve **RATIFICAR**, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO** na condição de "CARONA" que consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS INSTRUCIONAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA-PE, tendo como vencedora a empresa: **INNOVA EDUCAÇÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCACIONAIS LTDA;** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 11.896.703/0001-66**, no valor total de **R$ 1.652.010,54 (um milhão seiscentos e cinquenta e dois mil e dez reais e cinquenta e quatro centavos), autorizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA – COMSUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 41.945.920/0001-60.**

Para a efetivação da presente Adesão à Ata de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao interesse público, tomando por base ao Princípio da Publicidade e demais normativos, **DETERMINA** a publicação da presente Termo de Ratificação no Diário Oficial do Município e outros conforme determina a lei em comento, para que produza os efeitos legais.
Publique-se e cumpra-se.
**São Bento do Una, 19 de novembro de 2025.**

***GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAIS***
Secretária Municipal de Educação
Portaria GP. Nº 007/2025

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**4DDDED29

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**AVISO DE ERRATA - CONTRATO 080/2024 - PROC. LICIT. 012/2024 - PREG. ELET. 009/2024 -FMS.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ERRATA**

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE; comunica que na publicação da matéria do Termo Aditivo 002/2025 contrato nº 080/2024, Processo Licitatório 012/2024, Pregão Eletrônico 009/2024, do Fundo Municipal de Saúde, deste Município, publicada no dia 26 de novembro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), com a empresa: A GALDINO DA PAZ - ME, CNPJ: 08.036.308/0001-07, com o objeto: Aquisição parcelada de material médico hospitalar (Penso e Descartáveis), e Insumos, com a finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, do Município de São Bento do Una. ONDE SE LER: " de: 12/09/2025 à 12/09/2026; LEIA-SE: "18/11/2025 à 18/11/2026. São Bento do Una, 27/11/2025 –**

***JORGE LUIZ MACIEL DA SILVA –***
Editor de Publicação da C.PL.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**F3E5C853

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 020/2025, Pregão Eletrônico nº 018/2025**, **Registro de preço nº 014/2025,** Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EM FAVOR DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 356.282,88** (trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e

oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min do dia 10 de dezembro de 2025**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 10 de dezembro de 2025**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 10 de dezembro de 2025** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una – PE, 28 de novembro de 2025.

***JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Jailma Edja Almeida Oliveira
**Código Identificador:**1595DC49

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025** Objeto**: Contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo de recargas de oxigênio medicinal, com cilindros em regime de comodato**, destinada a atender às necessidades do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e Serviços de Urgência do Município de São Bento do Una/PE, assegurando o suprimento ininterrupto de gases medicinais indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais e ao atendimento de pacientes. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**.** Valor Máximo admitido pela UG **R$ 515.584,40** (quinhentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), **RECEBIMENTO DE PROPOSTA**: será até as **09h10min do dia 10 de dezembro de 2025**. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: será às **09h20min do dia 10 de dezembro de 2025**. **INÍCIO DA DISPUTA: será às 09h30min do dia 10 de dezembro de 2025** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar ou através do fone/fax: 081-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com
São Bento do Una – PE, 28 de novembro de 2025.

***DAIANE GALDINO PEREIRA***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Daiane Galdino Pereira
**Código Identificador:**1EA2388A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**TERMO ADITIVO 001/2025 - CONTRATO 066/2024 - PROC. LICIT. 013/2024 - PREG. ELET. 010/2024 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO – 01/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 066/2024 – PROC. LICIT. 013/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024 - FMS.**
**1º Termo Aditivo ao contrato nº 066/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios, para o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº013/2024 – Pregão Eletrônico 010/2024; Contratado (a): DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA. CNPJ: 40.892.270/0001-79; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações – São Bento do Una, 23/10/2025.**

Gestora:
***DALMA NOELY MACIEL MACEDO –***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**38B8C206

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**TERMO ADITIVO 002/2025 - CONTRATO 085/2024 - PROC. LICIT. 017/2024 - CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UMA**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO – 02/2025; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 085/2024 – PROC. LICIT. 017/2024 – CONCORRÊNCIA 002/2024 - FMS.**
**2º Termo Aditivo ao contrato nº 085/2024; Aditivo de Prorrogação do contrato original, referente a; Objeto: Contratação de serviços comum de engenharia para construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), PORTE 01, no Loteamento Seridó, do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una – PE, Oriundo do Processo nº017/2024 – Concorrência 002/2024; Contratado (a): H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 27.603.095/0001-94; Prazo acrescido ao contrato original, 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações – São Bento do Una, 27/11/2025.**

Gestora:
***DALMA NOELY MACIEL MACEDO –***
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**5FE45670

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

**GABINETE**
**DECRETO Nº 44 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Declara Situação Anormal caracterizada como situação de emergência em toda a Zona Rural do Município de São Caetano-PE afetadas por Estiagem COBRADE 1.4.1.1.0.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 44, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e da Resolução nº 3, de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de defesa Civil, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, resolve:

**CONSIDERANDO** que o município de São Caetano-PE se encontra com drástica redução de fontes d'água potável nas comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do evento adverso resultam em causas e feitos do desastre, bem como prejuízos seguintes econômicos públicos e privados, conforme Formulário de Informações de Desastre – FIDE, e elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPEDEC;

**CONSIDERANDO** o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;**

**CONSIDERANDO** competir ao Estado a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no formulário de informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem **– COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme a Portaria Nº 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos

junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***JOSAFÁ ALMEIDA LIMA***
Prefeito

**Publicado por:**
Igor Rudson Nascimento da Silva
**Código Identificador:**F1F82E71

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo:038/2025. Pregão Eletrônico: 026/2025. Objeto Nat Contratação de Seguro para a Frota de Veículos Oficiais do Fundo Municipal de Saúde de São João PE, Com Cobertura Contra Danos Materiais, Danos Corporais, Danos Morais E Assistência 24 (Vinte Quatro Horas). Valor máximo global admitido: R$ 120.012,39. Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00h do dia 10 de dezembro de 2025. Abertura das propostas: Às 08:00h do dia 10 de dezembro de 2025. Início da sessão de disputa: ÀS 10:00hs do dia 10 de dezembro de 2025. Informações no site: www.bnc.org.br, pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: cpl.saojoaope@gmail.com. São João, 27 de novembro de 2025-

***ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES***-
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**
Martha Pollyanna Araujo da Silva
**Código Identificador:**094A9C00

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, com o fornecimento de peças originais, e suporte técnico especializado nos consultórios odontológicos das unidades básicas de saúde do município de São José da Coroa Grande/PE. Orçamento estimativo: R$ 273.780,00. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 28/11/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 12/12/2025 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 27 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Sandro Silva Rocha Lins
**Código Identificador:**CECF57BE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

O Município de São José da Coroa Grande, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a AQUISIÇÃO de 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, CABINE DUPLA, 4X4 (TRAÇÃO INTEGRAL), com o objetivo de atender às demandas operacionais e de deslocamento das equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, especialmente em áreas rurais e de difícil acesso. Orçamento estimativo: R$ 234.133,33. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 28/11/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTAS: No dia 10/12/2025 a partir das 10h (horário de Brasília). Edital e anexos disponibilizado em: <http:licitar,digital>, INFORMAÇÕES: licitacao@saojosedacoroagrande.pe.gov.br. Sandro Silva Rocha Lins, Agente de Contratações. São José da Coroa Grande/PE, 27 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Sandro Silva Rocha Lins
**Código Identificador:**CDA675DE

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

### SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONTRATO Nº 020878/2025.P

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º

6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216- 37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1162741, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 658.950.021-53, doravante denominada, simplesmente, DATAPREV, de um lado, e, de outro, FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.032/0001-33, R DOMINGOS SIQUEIRA, Nº11, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, São José do Egito/PE - CEP: 56700000, neste ato representada por FABIO WEGNEY ANJOS DE MORAIS - DIRETOR GERAL, CPF: 021.595.304-50, RG: 5311553 - SSP, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.
1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO**

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência. CONTRATO Nº 020878/2025.P CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO**

5.1. nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela CONTRATADA e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.5.1. 03.040 IFUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO0927109012.123 MANUTENCAO DO FUNDO DE PREVIDENCIA33903999 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO**

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

| Plano | Franquia Mensal | Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas |
|---|---|---|
| 01 | R$ 100,00 | 1 a 300 |
| 02 | R$ 150,00 | 301 a 600 |
| 03 | R$ 300,00 | 601 a 1.200 |
| 04 | R$ 600,00 | 1.201 a 3.000 |
| 05 | R$ 1.200,00 | 3.001 a 6.000 |
| 06 | R$ 1.800,00 | 6.001 a 9.000 |
| 07 | R$ 2.800,00 | 9.001 a 18.000 |
| 08 | R$ 5.000,00 | 18.001 a 36.000 |
| 09 | R$ 8.000,00 | 36.001 a 108.000 |
| 10 | R$ 12.000,00 | Mais que 108.000 |

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.
*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Plano 04 conforme portaria da SPREV.
** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.
6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;
6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R$ 18.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;
6.3.1. O valor estimado mensal correponde a R$ 300,00;
6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Plano 03;
6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;
6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos; 08 R$ 5.000,00 18.001 a

36.000 09 R$ 8.000,00 36.001 a 108.000 10 R$ 12.000,00 Mais que 108.000
7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;
7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.
7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.
7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

**CLÁUSULA OITAVA**

**OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)**

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;
8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;
8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e
8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

**CLÁUSULA NONA**

**OBRIGAÇÕES DA DATAPREV**

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;
9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;
9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;
9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos ambientes em que sejam processados;
9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;
9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;
9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;
9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e
9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV; comprev@dataprev.gov.br
10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos: FABIO WEGNEY ANJOS DE MORAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.
13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.
13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.
13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.
13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.
13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos

previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO PAGAMENTO**

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.
14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.
14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.
14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços
14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.
14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:
a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.
14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;
14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:
a) advertência;
b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;
15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.
15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.
15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.
15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DA PUBLICIDADE**

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.
19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória
19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou resilição do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.
19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DA CONFIDENCIALIDADE**

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.
20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são

considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.
20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.
20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.
20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.
20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento;
(ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.
20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.
20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

**DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.
21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agende de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais e a CONTRATANTE como agente de trtamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações.
21.3. São responsabilidades das partes:
21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;
21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;
21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;
21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;
21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;
21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;
21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:
21.4.1. Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos dos dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.
21.4.2. Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.
21.4.3. Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade. 21.5. São responsabilidades da DATAPREV:
21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;
21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;
21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.
21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;
21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;
21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;
21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu “Encarregado” ou “DPO” com o Encarregado do CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE**

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.
22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso,

ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.
22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.
22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.
22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.
22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.
22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

**REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS**

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.
23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.
23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.
24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.
24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.
24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio originais deste instrumento.
24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.
24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.
24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:
a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.
c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.
d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**

**CONTRATANTE**
Documento assinado eletronicamente por FABIO WEGNEY ANJOS DE MORAIS, DIRETOR GERAL, em 26/11/2025 17:13:59. E-mail: fabio_morais27@hotmail.com ID da Sessão: C8E0AAC497657AD076E235B6F053AFB6

**CONTRATADA**

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao, Presidente, em 26/11/2025 17:14:02. E-mail: rodrigo.assumpcao@dataprev.gov.br ID da Sessão: bb21d4ac87586610ebd8ea840cbb35db

Documento assinado eletronicamente por Alan do Nascimento Santos, Diretor de Relacionamento e Negócios, em 26/11/2025 17:14:02. E-mail: alan.santos@dataprev.gov.br ID da Sessão: be4594a71b35911088e6da02f54bcb03

**Publicado por:**
Mirella Campos Leite de Siqueira
**Código Identificador:**6590593C

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 536, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Ementa: Autoriza a concessão de Suprimento de Fundos ao Senhor CAYKE HEMERSON DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito de São José do Egito/PE, Ilmo. **Fredson Henrique de Oliveira Brito**, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender despesas de caráter urgente e inadiável, compatíveis com as normas de execução orçamentária e financeira vigentes;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, no que se refere à concessão de Suprimento de Fundos, bem como demais legislações aplicáveis;

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a concessão de Suprimento de Fundos ao Senhor **CAYKE HEMERSON DO NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, para realização de despesas de pequeno vulto, emergenciais ou que não possam aguardar o trâmite normal de empenho.

**Art. 2º** - O suprimento de fundos deverá ser utilizado exclusivamente para despesas relacionadas às atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, observados os limites e regras estabelecidos pela legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se às disposições em contrário a presente norma.

**Publique-se**
**Registre-se**
**Cumpra-se**

São José do Egito/PE, 27 de novembro de 2025.

***FREDSON HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO***
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

**Publicado por:**
Mirella Campos Leite de Siqueira
**Código Identificador:**615A4FB5

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.**

Institui a Computação na Educação Básica como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito – PE, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica do Município de São José do Egito, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Decreto n° 37, de 29 de novembro de 2022, e na Resolução MEC n° 003/2024, de 1º de julho de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 10.656/21 que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 01, de 4 de outubro de 2022, que institui a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 02/2022 dispõe sobre as Normas sobre Computação na Educação Básica, que funcionam como um complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

**CONSIDERANDO** o disposto na BNCC Computação – Complemento à BNCC, que organiza as competências e habilidades em três eixos estruturantes (Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital);

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir aos estudantes da Rede Municipal de São José do Egito o direito ao letramento digital, compreendido como aprender a ler, escrever, calcular e programar, fortalecendo o protagonismo estudantil, a inclusão digital e a cidadania crítica;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Computação na Educação Básica como complemento à BNCC na Rede Municipal de Ensino de São José do Egito – PE, a ser implementada a partir do ano letivo de 2026, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º A Computação será desenvolvida de forma transversal aos componentes curriculares, assegurando que as práticas pedagógicas contemplem os três eixos da BNCC Computação:

I – Pensamento Computacional;

II – Mundo Digital;

III – Cultura Digital.

Parágrafo único: o currículo da BNCC Computação da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito será vivenciado em todos os componentes curriculares e em todos os bimestres, dependendo da organização do ano letivo.

Art. 3º A introdução da Computação será realizada:
I – De forma transversal, nos diversos componentes curriculares, com atividades integradas desde a Educação Infantil – Pré-escolar até o 9º Ano do Ensino Fundamental;
II – Por meio de projetos interdisciplinares, oficinas, sequências didáticas e práticas inovadoras, em conformidade com a realidade da Rede Municipal;
III – Com vistas ao letramento digital, isto é, o direito de aprender a ler, escrever, calcular e programar, compreendendo os fundamentos da Computação e seus impactos sociais, culturais e éticos.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal deverão atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), Regimentos Escolares, Planos de Curso e Planos de Ensino, a fim de contemplar a BNCC Computação como formação geral, respeitando a realidade e as especificidades locais.

Art. 5º A implementação da Computação deverá ocorrer por meio de:

I – atividades integradas aos diversos componentes curriculares;

II – projetos interdisciplinares, oficinas, sequências didáticas e práticas inovadoras;

III – iniciativas que promovam a compreensão crítica, ética e cidadã do uso das tecnologias digitais.

Art. 6º Fica aprovado o Organizador Curricular da BNCC Computação da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito – PE, que acompanha a presente Resolução em anexo único e constitui parte integrante e obrigatória desta normativa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação garantirá:

I – a formação inicial e continuada dos(as) professores(as) nos três eixos da BNCC Computação;

II – O incentivo à formação inicial e especializada em Computação, em regime de colaboração com instituições de ensino superior e programas de formação;

III – o apoio técnico e pedagógico às escolas para a atualização curricular e a integração da Computação; e

IV – a disponibilização de recursos pedagógicos digitais e desplugados, favorecendo o acesso equitativo ao ensino de Computação.

Art. 8º As escolas deverão assegurar que a Computação seja contemplada nos processos avaliativos, respeitando as orientações curriculares municipais e as práticas de cada componente curricular.

Art. 9º O processo de avaliação dos estudantes deverá contemplar o desenvolvimento das competências e habilidades da Computação, de acordo com as práticas pedagógicas de cada componente curricular.

Art. 10 A implementação será realizada de forma gradual, compreendendo o período de 2026 a 2027 como fase de consolidação, no qual se garantirá a formação docente, a infraestrutura pedagógica e a integração curricular plena.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Conselho de Educação e pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

São José do Egito – PE, 29 de outubro de 2025.

***ENOQUE ESTEVÃO GOMES***
Presidente

***KÁTIA REGINA SOARES DE SIQUEIRA***
Vice-Presidente

Demais Membros Conselheiros

***EURICO ROSA DA SILVA JÚNIOR***

***FRÉDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO***

***LOMÉIA OLIVEIRA DE SALES***

***ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA***

**ANEXO**

**BNCC COMPUTAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL**

A inserção da Computação na Educação Infantil representa um marco na renovação curricular da Rede Municipal de São José do Egito, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e da BNCC Computação – Complemento à BNCC. A Computação, entendida como campo de conhecimento e prática social, possibilita às crianças explorar linguagens, interações e modos de pensar que ampliam suas experiências de aprendizagem desde os primeiros anos de escolarização.

De acordo com a BNCC Computação, o desenvolvimento do Pensamento Computacional desde a Educação Infantil promove a habilidade de reconhecer padrões, organizar informações e decompor problemas em etapas menores, de forma lúdica e criativa. A proposta não é antecipar conteúdos formais de programação ou disciplinas técnicas, mas sim favorecer experiências significativas que aproximem as crianças do raciocínio lógico, da resolução de problemas e da criatividade.

Na Educação Infantil, a Computação se articula naturalmente aos campos de experiência previstos na BNCC, dialogando com “O eu, o outro e o nós”, “Corpo, gestos e movimentos”, “Traços, sons, cores e formas”, “Escuta, fala, pensamento e imaginação” e “Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações”. Essa articulação permite que o conhecimento seja construído de maneira contextualizada, integrando a Computação às vivências próprias da infância.

As práticas de Computação nesta etapa não se restringem a computadores ou dispositivos digitais. Pelo contrário, incluem atividades desplugadas, como jogos de sequências, labirintos, brincadeiras de repetição e desafios de organização, que estimulam a curiosidade, a investigação e a resolução criativa de situações cotidianas. A ludicidade é o eixo central: ao brincar, a criança cria e recria algoritmos, reconhece padrões, constrói hipóteses, organiza informações e se envolve em percursos de exploração e descobertas.

Essas vivências contribuem não apenas para o aprendizado técnico, mas também para a formação integral, desenvolvendo competências socioemocionais como cooperação, respeito, autonomia, perseverança e tomada de decisão. Ao mesmo tempo, permitem que a criança perceba que os conhecimentos de Computação se relacionam diretamente com sua vida, com suas rotinas e com suas formas de interagir com o mundo.

O eixo Mundo Digital possibilita que as crianças identifiquem os diferentes dispositivos presentes no cotidiano, reconheçam quando estão ligados ou desligados, compreendam suas interfaces e explorem formas básicas de interação com segurança e responsabilidade. Já o eixo Cultura Digital introduz noções iniciais de cidadania digital, incentivando hábitos saudáveis de uso das tecnologias e a consciência de que os recursos digitais devem ser utilizados de forma crítica, ética e responsável.

A implementação da Computação na Educação Infantil não exige a criação de um novo componente curricular, mas sim sua integração transversal às práticas já existentes, em atividades que dialoguem com projetos, sequências didáticas e rotinas pedagógicas. Dessa forma, a Computação não se apresenta como um conteúdo isolado, mas como parte de um processo educativo que valoriza a interdisciplinaridade e a contextualização.

Nesse processo, professores e professoras desempenham papel fundamental. Cabe a eles conduzir as experiências de aprendizagem que permitam à criança desenvolver habilidades de Computação sem perder o caráter lúdico e criativo da infância. Para tanto, a Rede Municipal assegurará formação continuada que possibilite a apropriação dos conceitos, estratégias e recursos da BNCC Computação, respeitando a realidade e o repertório cultural de cada escola.

A adoção dessa proposta contribuirá para que as crianças de São José do Egito desenvolvam, desde cedo, o letramento digital, compreendido como a capacidade de compreender, expressar-se e interagir em ambientes mediados por tecnologias, com criatividade, criticidade e responsabilidade. Assim, a Computação fortalece a preparação para os desafios do século XXI, estimulando a criança a ser autora de soluções e não apenas consumidora passiva de conteúdos digitais.

Ao ser introduzida na Educação Infantil, a partir da Pré-escola, a Computação amplia o horizonte de possibilidades pedagógicas, potencializando a construção de saberes fundamentais para o futuro dos estudantes e para o fortalecimento da educação municipal.

**BNCC COMPUTAÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 9º ANO)**

A introdução da Computação no Ensino Fundamental da Rede Municipal de São José do Egito representa um avanço na consolidação do direito ao letramento digital e ao desenvolvimento do Pensamento Computacional como competência essencial do século XXI. Nesta etapa, a Computação se integra aos componentes curriculares de maneira transversal, promovendo aprendizagens que unem criatividade, criticidade, ética e colaboração, em consonância com os eixos definidos na BNCC Computação: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a Computação atua de forma lúdica e exploratória, aprofundando as experiências já vividas na Educação Infantil. A ênfase está em atividades que permitem à criança organizar informações, reconhecer padrões, criar algoritmos simples e compreender noções básicas de codificação. Ao mesmo tempo, a introdução de conceitos relacionados ao Mundo Digital possibilita que o estudante diferencie hardware e software, compreenda instruções de máquinas e identifique usos da tecnologia em sua vida cotidiana. Assim, a Computação fortalece habilidades fundamentais, como a organização do pensamento, a resolução de problemas e a comunicação em diferentes linguagens.

As práticas pedagógicas nos anos iniciais buscam ainda fomentar a criatividade, a experimentação e a cooperação entre pares. Jogos, brincadeiras, projetos interdisciplinares e atividades desplugadas são recursos fundamentais para a compreensão de conceitos computacionais. Além disso, a Cultura Digital é trabalhada de modo a introduzir reflexões sobre segurança, uso consciente da internet e valorização da autoria, desenvolvendo desde cedo uma postura crítica diante do universo digital.

Nos anos finais do Ensino Fundamental, a Computação assume caráter mais estruturado, possibilitando aos estudantes avançar na compreensão dos fundamentos da área e aplicá-los em projetos interdisciplinares e situações reais de aprendizagem. Nesse período, os estudantes são estimulados a aplicar estratégias de decomposição de problemas, desenvolver algoritmos com repetições e condições, compreender a lógica computacional e representar dados de forma estruturada em listas, matrizes e grafos.

O eixo Mundo Digital ganha relevância nos anos finais, ampliando a compreensão sobre a arquitetura dos computadores, sistemas operacionais, armazenamento de dados e linguagens de programação introdutórias. Os estudantes começam a perceber a Computação não apenas como uma ferramenta de uso cotidiano, mas como ciência capaz de explicar e transformar o mundo, despertando o interesse pela investigação, pelo raciocínio científico e pela inovação.

A Cultura Digital, por sua vez, assume papel decisivo na formação ética e cidadã. Os estudantes são desafiados a refletir sobre direitos autorais, privacidade, produção de conteúdos digitais e impactos das tecnologias no mundo do trabalho e na vida em sociedade. Essa abordagem contribui para formar cidadãos conscientes, capazes de utilizar a Computação de modo crítico, responsável e criativo.

Nos anos iniciais e finais, a Computação deve ser entendida como espaço de experimentação, resolução de problemas e criação. O estudante é incentivado a atuar de forma colaborativa, desenvolvendo projetos que conectem diferentes áreas do conhecimento e tenham sentido para sua realidade. Dessa forma, a Rede Municipal de São José do Egito promove uma educação inovadora, que prepara os estudantes para enfrentar os desafios da sociedade digital de forma autônoma, criativa e solidária.

**Publicado por:**
Mirella Campos Leite de Siqueira
**Código Identificador:**67E66679

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO NORMATIVA DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS Nº 02/2025**

Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para implantação do Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito, Pernambuco, a partir do ano letivo de 2026.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)**, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei nº 792/2023, de 08/09/2023, com base na Lei Federal nº. 9.394/96, alterada pela Lei Federal n°12.796/13, na Lei nº 10.172/01, na Lei Federal nº 11.274/06,no Parecer CNE/CEB nº 6/05, na Resolução CNE/CEB nº 3/05, no Parecer CNE/CEB nº 18/05, na Resolução CEE/PE nº 03/06, na Lei Estadual nº 12.252/02, na Lei Estadual nº 12.286/02, na Lei Estadual nº 14.789/12, na Resolução CEE/PE nº 02/07, no Parecer CNE/ CEB nº 20/09, na Resolução CNE/CEB nº 5/09, no Parecer CNE/CEB nº 5/11, na Resolução CNE/CEB nº 2/12, no Decreto Federal nº 5.154/04, no Decreto Federal nº 5.840/06, no Parecer CNE/CEB nº. 39/04, no Parecer CNE/CEB nº1/99, na Resolução CNE/CEB nº 2/99, na Resolução CNE/CEB nº 02/01, no Parecer CNE/CEB nº 11/00, na Resolução CNE/CEB nº 1/00, no Parecer CNE/CEB nº 4/10, na Resolução CNE/CEB nº 2/10, no Parecer CNE/CEB nº 6/10, na Resolução CNE/CEB nº 3/10, na Resolução CNE/CEB nº 4/10, no Parecer CNE/CEB nº 11/10, na Resolução CNE/CEB nº 7/10, no Decreto Federal nº 7.611/11, no Parecer CNE/CEB nº 13/09, na Resolução CNE/CEB nº 4/09, na Resolução CEE/PE nº 02/04, no Parecer CNE/CEB nº 14/11, na Resolução CNE/CEB nº 3/12, no Parecer CNE/CEB nº 13/12, na Resolução CNE/CEB nº 5/12, no Parecer CNE/CEB nº 11/12, na Resolução CNE/CEB nº 6/12, no Parecer CNE/CEB nº 16/12, na Resolução CNE/CEB nº 8/12, na Resolução CEE/PE nº 01/13, Resolução Normativa CME-SJE nº03/2020 e,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito-PE define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais, a educação para a cidadania e destaca como prioridade a universalização da educação básica, em suas respectivas etapas e modalidades;

**CONSIDERANDO** que a concepção de avaliação do processo de aprendizagem, explicitada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394/1996, define a avaliação como parte integrante e estruturante do processo de aprendizagem e da ação pedagógica que possibilita o acompanhamento da construção de conhecimento e de desenvolvimento sócio-cognitivo do (a) estudante;

**CONSIDERANDO** que a avaliação do processo de aprendizagem caracteriza-se pela predominância dos procedimentos qualitativos sobre os quantitativos, dos processos sobre os produtos, a ser implementada como dinâmica de natureza cumulativa, contínua, sistemática, extensiva, flexível, classificatória e terminal;

**CONSIDERANDO** a inclusão da Avaliação Externa no Sistema de Avaliação das Aprendizagens nas Escolas da Rede Municipal de São José do Egito-PE;

**CONSIDERANDO** que os dados da avaliação devem ser indicadores para a reflexão do (a) professor (a) sobre sua ação e da prática pedagógica da escola, no sentido de redirecionar o ensino com o objetivo de atender às necessidades do (a) estudante e na perspectiva de ampliar e consolidar aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para as escolas integrantes do Sistema de Ensino do município de São José do Egito;

**CONSIDERANDO** a avaliação como um processo fundamental na organização de uma escola inclusiva, onde é possível decidir quais as melhores atitudes, estratégias, metodologias e recursos, bem como quais os objetivos e conteúdos a serem desenvolvidos, de forma a preencher as necessidades e interesses dos (as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, dando-lhes uma resposta educativa adequada às suas possibilidades, favorecendo seu pleno desenvolvimento;

**CONSIDERANDO** que o processo avaliativo, dos referidos estudantes, necessita atender às suas especificidades no que se refere ao apoio pedagógico com utilização de técnicas que facilitem o controle dos processos de aprendizagem, tempo, espaço e flexibilidade diferenciados conforme a singularidade de cada estudante;

**CONSIDERANDO** que a avaliação constitui-se em processo contínuo e permanente de análise das variáveis que interferem nos

processos de ensino e de aprendizagens, objetivando identificar potencialidades e necessidades educacionais dos (as) estudantes e das condições da escola e da família e, ainda,

**CONSIDERANDO** que se torna imprescindível o envolvimento do (a) estudante, pais e educadores da escola nos processos de ensino e de aprendizagens e seus resultados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As Escolas da Rede Municipal de Ensino de São José do Egito-PE implantarão, a partir do ano letivo de 2026 as disposições previstas nesta Resolução.

**Art. 2º** O processo de avaliação das aprendizagens do (a) estudante dar-se-á de acordo com as etapas e modalidades de ensino, e a forma de organização nos (as) anos/séries/ ciclos/fases/ módulos / anos de escolaridade e projetos especiais de ensino, observando-se o seguinte:

• na Educação Infantil, a avaliação do desenvolvimento da criança será realizada mediante acompanhamento sistemático e registro do seu desenvolvimento por meio da elaboração de pareceres de aprendizagens sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), de acordo com o disposto no Art. 31 da Lei Federal nº. 9394/1996;

• nos Ciclos/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a avaliação das aprendizagens será realizada por meio de instrumentos diversificados e registrada sob a forma de Parecer Descritivo da trajetória do (a) estudante, de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos de I a V da Instrução Normativa nº 01/2006 que orienta procedimentos para reorganização do ensino em Ciclos no Sistema educacional.

III – na Educação Especial Inclusiva, a avaliação das aprendizagens dos estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação deverão ser realizados por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de parecer para os estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade, a saber:

• aos estudantes com deficiência visual, o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito) para os alunos que tem baixa visão e em Braille, para os estudantes que não fazem uso da escrita e leitura em tinta, devendo esses serem apoiados por um professor braillista e recurso de Tecnologia Assistiva de acordo as especificidades.

• aos estudantes com deficiência auditiva e surdez, esses deverão ser apoiados por um professor interprete de Libras;
• aos estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, a escola deverá dispor do apoio de um profissional habilitado e de recurso de Tecnologia Assistiva.

IV - para todos os estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados no ensino regular, para os quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, deve o professor registrar sob a forma de relatório as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social;

VI - nos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos – EJA Fundamental, a avaliação das aprendizagens do (a) estudante deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota;

§ 1º É vedado submeter o (a) estudante a um único instrumento de avaliação e de verificação de aprendizagens em cada unidade didática bimestral, ocorrendo as avaliações ao longo do bimestre e no horário de funcionamento da aula do componente curricular específico, sem que haja um período determinado para realização das avaliações.

§ 2º As habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais de que trata o inciso IV, para efeito de escrituração escolar, deverão ser registradas sob a forma de Parecer Descritivo da trajetória do(a) estudante, de acordo com o disposto no Art. 4º, incisos de I a V da Instrução Normativa nº 01/2006.

**Art. 3º** As aprendizagens que o (a) estudante deverá desenvolver nos (as) anos, séries, ciclos, fases, módulos e anos de escolaridade do Ensino Fundamental serão vivenciadas em situações didáticas planejadas pelo (a) professor (a) e deverão constar no Projeto Político - Pedagógico, por unidades didáticas bimestrais, considerando os conteúdos definidos pelo Currículo do Estado de Pernambuco.

**Art. 4º** Os critérios avaliativos deverão ser estabelecidos a partir dos conteúdos definidos para cada componente curricular, com base nas Orientações Teórico-Metodológicas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo de Pernambuco.

**Art. 5º** O (a) estudante, ao longo da sua escolaridade, poderá obter progressão plena ou parcial:

• - a progressão plena dar-se-á quando o (a) estudante atingir ao término do ano letivo ou após o período de recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares do (a) ano/série/ciclo/fase/módulo/ ano de escolaridade e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas do (a) ano/série/ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade;

• - a progressão parcial dar-se-á quando o (a) mesmo (a), após período de recuperação final, não obtiver aprovação em até três componentes curriculares dos (as) anos/ciclos/fases/módulos/anos de escolaridade, cursados (as) e será organizada de acordo com as condições de cada escola.

§ 1º A progressão parcial, desde que atendidas às condições do inciso II, é direito do (a) estudante.

§ 2º A progressão parcial será admitida nos (as) anos/ciclos/fases/módulos/anos de escolaridade, do 6º ao 8º ano do Ensino Fundamental, nos Módulos V, VI e VII da EJA Fundamental.

§ 3º No regime de progressão parcial, as novas oportunidades de aprendizagens deverão ser planejadas pelo (a) professor (a), divulgadas em tempo hábil e oferecidas obrigatoriamente pela Escola.

§ 4º O (a) estudante em regime de progressão parcial deverá obter em cada componente curricular a nota mínima 6,0 (seis) para aprovação.

§ 6º Ao (à) estudante em regime de progressão parcial, serão oferecidas, no mínimo, 03 (três) oportunidades de reensino e avaliação da aprendizagem no ano letivo subsequente.

§ 7º O (A) estudante reprovado (a) em até três componentes curriculares no 9º ano e no VIII módulo da EJA do Ensino Fundamental, terá direito a exame especial de progressão parcial, a realizar-se no final do ano/fase/módulo letivo, conferindo-lhe, se aprovado (a), o prosseguimento de estudos.

**Art. 6º** O (A) estudante que não obtiver aprovação, ao repetir o (a) ano
/ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade, não poderá ser reprovado no(s) componente(s) curricular (es) em que já obteve aprovação no(a) ano/ ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade, devendo:
• – matricular-se no ano/ ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade em que foi reprovado (a);

• – cumprir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária vivenciada no (a) ano/ série/ciclo/fase/módulo/ano de escolaridade em que estiver matriculado (a).

§ 1º Caso o (a) estudante não cumpra o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista no inciso II deste artigo, este será reprovado (a).
§ 2º Compete à escola organizar a operacionalização do disposto neste artigo e informar a comunidade escolar.

**Art. 7º** A aplicação e a correção da avaliação, referentes à Progressão Parcial, serão de responsabilidade do (a) professor (a) por tratar-se de ação eminentemente pedagógica.

**Art. 8º** O processo de atribuição e registro de notas considerará os seguintes critérios:

• - o nível de aprendizagem do (a) estudante deverá ser registrado pelo (a) professor (a) no diário de classe ou eletrônico;

• - a avaliação da aprendizagem terá registro em forma de notas expressas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero);
• - o registro de notas será expresso mantendo até uma casa decimal, conforme a escala - 0; 0,5; 1,0; 1,5; 2,0; 2,5; 3,0; 3,5; 4,0; 4,5; 5,0; 5,5; 6,0; 6,5; 7,0; 7,5; 8,0; 8,5; 9,0; 9,5 e 10,0;

• - o registro da avaliação do (a) estudante relativo a cada unidade didática / bimestre deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após o término da unidade didática / bimestre, não podendo o (a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral.

Parágrafo único. O arredondamento de notas, quando necessário, será por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

**Art.9º** Para aprovação do (a) estudante, ficará estabelecida a nota 6,0 (seis) por componente curricular, a qual será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelo (a) professor (a) ao (à) estudante em cada unidade didática bimestral.

**Art. 10** Em cada unidade didática bimestral, a avaliação da aprendizagem compreenderá:

I – a 1ª nota, referente aos procedimentos avaliativos, tais como, trabalho em grupo, apresentação de seminários, pesquisas, atividades realizadas em sala de aula, elaboração e apresentação de projetos orientados pelo (a) professor (a);

II – a 2ª nota, referente ao procedimento avaliativo planejado pelo (a) professor (a) e correspondente à síntese dos conteúdos ministrados, devendo ser realizado individualmente pelo (a) estudante, no final de cada unidade didática bimestral;

§ 1º Os procedimentos avaliativos correspondentes à 1ª nota variarão de 02 (duas) a 05 (cinco) atividades, com atribuição de pontos que, ao final, serão somados e totalizarão a nota 10,0, ocorrendo, o reensino e a recuperação dos conteúdos não apreendidos pelo (a) estudante.
§ 2º O procedimento avaliativo referente à 2ª nota corresponderá à escala de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), finalizando o bimestre, sendo permitida a recuperação da nota obtida pelo (a) estudante.

§ 3º Para obtenção da média aritmética do (a) estudante, em cada unidade didática bimestral, serão somadas a 1ª e a 2ª nota e o resultado deverá ser dividido por 02(dois), gerando a média do bimestre.

**Art.11** A recuperação da aprendizagem será, obrigatoriamente, ofertada ao (à) estudante ao longo de cada unidade didática bimestral, e ao final do ano letivo.

§ 1º Os estudos paralelos de recuperação da aprendizagem que correspondem à 1ª nota deverão ocorrer durante as unidades didáticas bimestrais, por meio de situações didáticas, em atividades diversificadas, garantindo, ao (à) estudante que não tenha demonstrado apropriação do(s) conhecimento(s), novas oportunidades para apreendê-lo(s).

§ 2º Ao (à) estudante que, ao final do ano letivo, não obtiver a média anual igual ou superior a 6,0 (seis), será, obrigatoriamente, ofertada pela escola uma oportunidade final de recuperação da aprendizagem.

§ 3º A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos em que os estudantes não tiveram êxito durante o ano letivo, por meio de novas oportunidades de ensino, para os (as) anos/fases/módulos e anos de escolaridade.
§ 4º A nota mínima para aprovação na recuperação final será 6,0 (seis) por componente curricular.

§ 5º Caso a nota da recuperação final seja menor do que a média anual, prevalecerá a maior nota, para efeito de registro escolar.

**Art.12** Para que a operacionalização do sistema de avaliação se desenvolva de forma satisfatória, far-se-á necessária a participação do(a):

I – professor (a), no que se refere:

• ao preenchimento de todos os dados do diário de classe impresso e eletrônico;

• a tornar acessíveis ao (à) estudante, seus pais ou responsáveis, os dados sobre as suas aprendizagens;

• a sua atuação no Conselho de Classe bimestralmente;

• a oportunizar estudos de recuperação da aprendizagem ao (à) estudante durante o ano letivo;

• ao zelo pela aprendizagem do (a) estudante;

II - conselho de classe, no que se refere:

• a homologação dos resultados das aprendizagens obtidos pelo (a) estudante, conforme registrados no diário de classe/ eletrônico, após o devido acompanhamento pedagógico do (a) professor

b) às dificuldades apresentadas pelo (a) estudante;

• a homologação dos resultados das aprendizagens, deverão constar objetivos específicos, acompanhamento contínuo e análise dos resultados obtidos pelo (a) estudante em todos os procedimentos avaliativos e o registro formal.

• a assegurar, no calendário escolar, reuniões bimestrais, lavradas em ata, destacando as dificuldades encontradas pelo (a) estudante e as proposições deliberadas coletivamente pelos (as) professores (as) para solucioná-las;

III - secretaria da escola, no que se refere à transposição dos dados contidos nos diários de classe ou eletrônico para a ficha individual do (a) estudante, os quais obrigatoriamente integrarão seu histórico escolar.

**Art.13** Nos Anos Finais, os componentes curriculares relacionados à Parte Diversificada do Currículo:

I – Poesia Popular e Iniciação Científica, os estudantes serão avaliados de acordo com o art. 10 desta Resolução.

II – Letramento em Língua Portuguesa, Letramento Matemático, Eletiva e Protagonismo Juvenil, os estudantes deverão obter percentual mínimo de 75% de frequência em cada componente para aprovação.

**Art. 14** Os casos de estudante com doença comprovada ou estado de gestação, bem como outros de natureza específica, serão tratados conforme legislação educacional vigente.

**Art. 15** A presente Resolução Normativa revoga a Resolução nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Município, em 06 de agosto de 2014 e a Resolução Normativa nº 03/2020 do CME.

**Art. 16** Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 2026 e deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

São José do Egito-PE, 18 de novembro de 2025.

***ENOQUE ESTEVÃO GOMES***
Presidente do Conselho Municipal de Educação

***KÁTIA REGINA SOARES DE SIQUEIRA***
Representante da Secretaria Municipal de Educação

***FRÉDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO***
Representante da Secretaria Municipal de Administração

***EURICO ROSA DA SILVA JÚNIOR***
Representantes do Corpo Docente da Rede Municipal

***LOMÉIA OLIVEIRA DE SALES***
Representantes dos Pais de Estudantes da Rede Municipal de Ensino

***ANA MARIA BARBOSA DE SOUSA***
Representante Dos Servidores Das Escolas da Rede Municipal de Educação

**Publicado por:**
Mirella Campos Leite de Siqueira
**Código Identificador:**A65FF4CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 074/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2025**

Processo Nº: 074/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00031/2025. Compra. Tipo menor preço. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos, Utensílios e Mobílias, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Valor: R$190.789,92.Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 11 de Dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.saojosedoegito.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (87) 3844–1144, no horário das 08h00min Às 12h00min e das 14h00min Às 18h00min dos dias úteis. São José do Egito, 27/11/2025.

***LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.***
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Lara Maria Moura Campos
**Código Identificador:**E8926C1F

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CMDCA/SÃO LOURENÇO DA MATA**

**Resolução Nº 16/2025 – CMDCA/São Lourenço da Mata**

Dispõe sobre a aprovação do Projeto apresentado pela Associação Living Brasil no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Lourenço da Mata.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais e instância de deliberação colegiada de controle permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, no que confere a Lei Municipal nº 2.674/2019,

CONSIDERANDO a apresentação do Projeto Guardiões da Cidadania da Associação Living Brasil protocolado pela Associação Living Brasil, voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a análise documental e técnica realizada pela Comissão do CMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação realizada em Reunião Extraordinária do dia 27 de novembro de 2025;

**RESOLVE**:

**Art. 1º Aprovar** o "**Projeto Guardiões da Cidadania da Associação Living Brasil"** apresentado pela Instituição **Associação Living Brasil** por atender aos critérios estabelecidos nas normativas do CMDCA e às diretrizes da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município.

**Art. 2º** Determinar que a Instituição beneficiada apresente relatórios periódicos, conforme orientações do CMDCA, para fins de acompanhamento e prestação de contas.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 27 de novembro de 2025.

***ANA LÚCIA SOARES DO NASCIMENTO***
Presidente do CMDCA
Portaria nº 511/25 de 16/10/25

**Publicado por:**
Nathalia Domingos Ferreira da Silva
**Código Identificador:**DCF5A96B

**SETOR DE COMPRAS**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA INFRAESTRUTURA DE REDE EXISTENTE NA SECRETARIA DE FINANÇAS E NO PRÉDIO DA LICITAÇÃO**

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO / EQUIPAMENTO | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO UNITÁRIO (R$) | VALOR TOTAL (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Substituição de switchs 10/100 para 10/1000 | UND | 02 | R$2.500,00 | R$5.000,00 |
| 2 | Troca de cabo Cat5e para Cat6 | M | 500 | R$3,00 | R$1.500,00 |
| 3 | Reparos de keystone | UND | 300 | R$1,50 | R$450,00 |
| 4 | Troca de Patch Panel | UND | 02 | R$400,00 | R$800,00 |
| 5 | Mão-de-Obra | UND | 01 | R$1.800,00 | R$1.800,0 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$9.550,00** |

**Publicado por:**
Aldi Cosntatino Sampaio Dos Santos
**Código Identificador:**0B5678D9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
**PORTARIA Nº 155/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições do cargo que ocupa:

CONSIDERANDO, Lei Municipal nº 1001 de 19 de maio de 2023;

CONSIDERANDO, Ata da Reunião Extraordinária realizada no dia 01 de agosto de 2025, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para Posse e Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

RESOLVE:

Art 1º. NOMEAR, os membros Titulares e seus respectivos Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil para representar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para o biênio de 01 de agosto de 2025 a 01 de agosto de 2027, que passará a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: Leonora Campos da Silva – CPF: 107.141.154-36
Suplente: Rosivany Matias Monteiro – CPF: 071.933.454-35

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Núbia de Lira Gomes Queiroz – CPF: 057.533.604-83
Suplente: Kariny Carlos da Silva Borba – CPF: 121.582.034-80

Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Alesandra Mailly de Menezes – CPF: 113.925.604-11
Suplente: Josefa Sebastião de Mendonça – CPF: 075.670.394-86

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA 155/2025**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
CATEGORIA DE ENTIDADES:
Organização Não Governamental Ação e Mobilização de Apoio e Restauração (ONG AMAR)
Titular: Alice Cavalcanti Correia de Oliveira – CPF: 095.294.784-61
Igreja Evangélica Assembleia de Deus
Suplente: Eleomar Emerson Souza da Silva – CPF: 119.713.904-45

CATEGORIA DE USUÁRIOS:
Titular: Maria de Fátima Alves de Lima – CPF: 976.129.874-49
Suplente: Tânia Regina de Farias Mendonça – CPF: 473.439.154-87

CATEGORIA DE TRABALHADORES DO SUAS:
Titular: Valéria Eduarda do Nascimento – CPF: 161.951.944-50
Suplente: Ana Patrícia de Oliveira Félix – CPF: 093.575.624-86

Art. 2º. ASSINALAR, em conformidade ao disposto no artigo 3º, §6º da Lei Municipal nº 1001/2023, para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), as pessoas abaixo qualificadas:
I – PRESIDENTE – Alice Cavalcanti Correia de Oliveira
CPF – 095.294.784-61 RG – 8.492.903 SDS PE
End. Rua 6, nº 22 - Bairro COHAB
São Vicente Férrer-PE CEP: 5586-000
II – VICE PRESIDENTE – Leonora Campos da Silva
CPF – 107.141.154-36 RG – 8.998.952 SDS PE
End. Rua João Lino, S/N, Bairro Loteamento Pe. Nazareno
São Vicente Férrer-PE CEP: 5586-000

**CONTINUAÇÃO DA PORTARIA 155/2025**

Art. 3º. DESIGNAR, para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), a servidora:
Maria Helena Carlos Souto Maior Borba
CPF – 531.366.404-20 RG – 3.219.663 SDS PE
End. Sítio Balanço S/N – Zona Rural
São Vicente Férrer-PE CEP: 5586-000

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em Contrário.
Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito em 18 de novembro de 2025.

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
- Prefeito Municipal -

**Publicado por:**
Gabriel Nunes da Silva
**Código Identificador:**63169514

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 69/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 17/2025 - PMSVF**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 69/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº. 17/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS E ELÉTRICOS, LUZES DECORATIVAS (PISCA-PISCA) – PARA OS ADORNOS DOS ELEMENTOS A SEREM DECORADOS E COLOCADOS NA ENTRADA DA CIDADE E PRAÇA PEDRO PEREIRA GUEDES, EM VIRTUDE DA REALIZAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER - PE, tendo como adjudicadas as empresas**FABIO RICARDO PEDROSA CAVALCANTI**(CNPJ: 44.192.966/0001-43) com os itens: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14 e 15 no valor total de R$ 38.066,00 (trinta e oito mil e sessenta e seis reais) e **60.424.559 ANA LUISA FARIAS**(CNPJ: 60.424.559/0001-70) com os itens: 2, 4, 12 e 13 no valor total de R$ 11.774,00 (onze mil e setecentos e setenta e quatro reais).

São Vicente Férrer, 27 de novembro de 2025.

***MARCONE VICENTE DOS SANTOS***
Prefeito

**Publicado por:**
Robson de Lima Silva
**Código Identificador:**D913E406

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDENCIAMENTO Nº 005/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 149/2025**

OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FISICA/JURÍDICA (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS E TEMPORÁRIOS DE ELETRICISTA RESIDENCIAL, ENCANADOR, PEDREIRO, PINTOR DE PAREDE, MARCENEIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO, GESSEIRO E AJUDANTE GERAL (EM OBRAS, ENCANAMENTO, PINTURA, MARCENARIA, GESSO, ROÇO MANUAL E LIMPEZA), NOS CASOS DE NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE E DAS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**.
O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE torna público o presente procedimento para o credenciamento para o referido objeto conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O recebimento das documentações se fará a partir de 03 de dezembro de 2025, abrindo um prazo anterior de 03 dias úteis para possíveis impugnações ao Edital.
Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, das 08:00h às 14:00h, pelo site do município (https://www.serrita.pe.gov.br/licitacao.php#) ou pelo e-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 27 de novembro de 2025.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**B8E50969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 151/2025 - DISPENSA Nº. 048/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o no 11.361.250/0001-73, com sede na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita (PE), CEP 56.140-000, torna público aos interessados que realizará DISPENSA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Artigo n° 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 005/2024, conforme os critérios e procedimentos definidos no Aviso de Contratação Direta publicado no portal da Transparência (https://serrita.pe.gov.br/licitacao.php), objetivando a proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA "CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADAS EM ACM E LETREIROS EM ZINCO GALVANIZADO" DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS: CENTRO CULTURAL DO VAQUEIRO, TREVO DO POVOADO DE SANTA ROSA, TREVO DO SÍTIO CARACOL e QUADRA LUAN HENRIQUE, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E CULTURA DE SERRITA-PE.**

VALOR ESTIMADO**: R$ 62.449,66 (SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS SESSENTA E SEIS CENTAVOS).**
Data de recebimento das propostas de preços das empresas interessadas: **até o dia 03 de dezembro de 2025 às 13h59min horário local**, mediante protocolo no setor de protocolos no prédio sede da prefeitura localizada na Rua Barbosa Lima, 63, Centro, Serrita-PE, CEP: 55.140-000, nos termos do Decreto Municipal 005/2024.
Encerrado o prazo recebimento, as propostas protocoladas serão abertas no dia **04 de dezembro de 2025 as 09:00 hrs,** após averiguação será concedido a empresa ofertante do menor valor o envio em até **03 (três) dias** da documentação de habilitação constante no termo de referência para comprovação de aptidão para assinatura de contrato.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 27 de novembro de 2025.

***EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS***
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**AC7EE050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 356/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2025**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
**CONTRATADO**: SUPER SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.161.285/0001-94.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E FEIRA DE NEGÓCIOS NA AREA DE CAPRINOS, OVINOS E BOVINOS, A SE REALIZAR NO MÊS DE NOVEMBRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ENTIDADE: 021010 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROJ/ATIV: 20.122.0403.2864.0000 – MANUTENCAO DAS ATIV. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

**VALOR TOTAL:** R$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).

**VIGÊNCIA**: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21.
**FORO:** COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**
CONTRATANTE

**SUPER SOLUÇÕES SERVIÇOS LTDA**
CONTRATADO

Serrita - PE, 13 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**FDCC52E9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 365/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE SERRITA-PE
**CONTRATADO**: 62.878.157 IANE CRISTINA RIBEIRO LOPES, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 62.878.157/0001-71.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO, EVENTUAL E FUTURO, DE "1.200 CESTAS BÁSICAS", A SEREM DISTRIBUIDAS PARA FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SERRITA – PE, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE E DOS SEUS SETORES VINCULADOS, VISANDO UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PODER: 03 - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
UNIDADE: 030101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2901 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 2911 0000 - APOIO A VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0817 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO
08 122 0817 2144 - 0000 MANUTENÇÃO DO IGD/ BOLSA FAMILIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 0817 2145 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD/SUAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0808 - PROGRAMAS SOCIO ASSISTENCIAIS
08 244 0808 1095 0000 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 244 0816 2143 0000 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL,COM BASE EM LEI DE BENF. EVENTUAIS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 245 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 245 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 122 0801 4042 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

08 243 0818 3009 0000 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**VALOR TOTAL:** R$ 136.680,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

**VIGÊNCIA**: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21.
**FORO:** COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**RITA DE CASSIA MACEDO CALLOU**
CONTRATANTE

**62.878.157 IANE CRISTINA RIBEIRO LOPES**
CONTRATADO

Serrita - PE, 21 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**D6D018B0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 360/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE
**CONTRATADO**: R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 47.099.511/0001-76.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DO PROJETO TECNOLEITURA, E-BOOKS, PLATAFORMA, SOFTWARE E LIVROS, ACOMPANHADOS DE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030107 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1204.1086.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 694
Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 727
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.1204.2832.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
Ficha: 733
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.50 550.001 SALÁRIO EDUCAÇÃO

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030107 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 895
Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.43 544.002 PRECATÓRIO – MDE

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 915
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.43 544.002 PRECATÓRIO – MDE

Proj/Ativ: 12.361.1202.2424.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Ficha: 894
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.43 544.002 PRECATÓRIO – MDE
Proj/Ativ: 12.361.1204.3011.0000 – MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha: 741
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.69 569.001 FNDE

Proj/Ativ: 12.361.1204.3011.0000 – MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
Ficha: 743
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

0.05.69 569.001 FNDE

03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
Entidade: 8 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 01 GABINETE DO SECRETÁRIO
030110 FUNDEB
Proj/Ativ: 12.361.1201.2937.0000 MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT 30%
Ficha: 918
Natureza Da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
0.05.42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

Ficha: 836
Natureza Da Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.05.42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

Ficha: 837
Natureza Da Despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
0.05.42 542.003 COMPLEMENTO DA UNIÃO 30% - VAAT

**VALOR TOTAL:** R$ 318.000,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL REAIS).

**VIGÊNCIA**: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21.
**FORO:** COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**MARIA DO SOCORRO DE SA SAMPAIO**
CONTRATANTE

**R3 EDITORA E TECNOLOGIA LTDA**
CONTRATADO

Serrita - PE, 18 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**39CAB5D6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 367/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO 073/2025**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2025**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE
**CONTRATADO**: ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.025.420/0001-70.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E URBANIZAÇÃO DE UMA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA RUA CORONEL FRANCISCO XAVIER, NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02 - PODER EXECUTIVO
022000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
15 451 1502 1837 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, E PARQUES MUNICIPAIS
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**VALOR TOTAL:** R$ 766.995,14 (SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**VIGÊNCIA**: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21.
**FORO:** COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

**SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS**
CONTRATANTE

**ALENCAR CALLOU CONSTRUTORA LTDA**
CONTRATADO

Serrita - PE, 27 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**D29F5CBF

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 361 AO 364/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2025**
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

**CONTRATANTE**:
**CONTRATO Nº 361/2025:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL DE SERRITA – VALOR: R$ 34.219,56 (trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

**CONTRATO Nº 362/2025:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA – VALOR: R$ 2.684.580,71 (dois milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

**CONTRATO Nº 363/2025:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA– VALOR: R$ 2.208.177,79 (dois milhões, duzentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

**CONTRATO Nº 364/2025:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA – VALOR: R$ 799.699,20 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

**CONTRATADO**: LAECIO GARCIA SERVICOS E AUTO PECAS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.320.036/0001-55.

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIAS AO REPARO DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS E MÁQUINAS PESADAS PRETENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA (PE) E SEUS DIVERSOS FUNDOS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 0801 2900 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0801 2906 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0808 2927 0000 - PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0802 3012 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

08 0803 3013 0000 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA 245 COMPLEXIDADE)
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 1203 2835 0000 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1202 2424 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2825 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2830 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2831 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2832 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 3011 0000 - MANUTENÇÃO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4003 0000 - MANUNTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 4007 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2991 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1204 2426 0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 2826 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12 1201 2836 0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30%
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 1201 4037 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%.
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 1003 5000 0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2884 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2891 0000 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2896 0000 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2897 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 1001 2898 0000 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL

04 0403 2801 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2803 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2804 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

04 0403 2810 0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 1301 2847 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CULTURA E EVENTOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27 2701 2853 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE DESPORTO E TURISMO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 0403 2864 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA E DESENV.ECONÔMICO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 0403 2857 0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15 1502 2858 0000 - MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18 1802 2876 0000 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 1504 2860 0000 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

26 1505 2861 0000 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VIGÊNCIA**: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES**,** A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL 14.133/21.

**FORO:** COMARCA DE SERRITA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Serrita - PE, 19 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
Emerson Yago Ferreira Santos
**Código Identificador:**A91F6CE6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDAO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RESULTADO DE JULGAMENTO

Pregão Eletrônico Nº 036/2025

Processo Nº: 087/2025. Comissão de Contratação. Compras. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão-PE. Data do julgamento: Início em 19/11/2025 as 08:00 hs e finalizado em 27/11/2025. Empresas participantes: FARMACIAS PAJEU LTDA, CNPJ: 53.412.070/0001- 13; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001- 30; MARIA E FERREIRA, CNPJ: 45.357.178/0001-22; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ: 40.328.532/0001- 77; N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 58.181.756/0001- 64 e HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.754.510/0001- 48. Resultado do Julgamento: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 58.181.756/0001- 64, vencedora e habilitada para os itens: 1 - 5 - 16 - 17 - 21 - 22 - 23 -24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 – 31 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 48 - 52 - 53 - 54 – 56 - 58 - 59 - 60 - 62 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80 – 81 - 82 - 83 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 96 - 97 - 98 - 99 - 104 - 105 - 106 - 108 - 109 - 111 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 123 - 125 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 140 - 141 - 142 - 143 - 148 - 150 - 151 - 155 - 160 - 161 - 162 - 166 - 168 - 169 - 171 - 173 - 174 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 186 - 187 - 188 - 189 - 193 - 197 - 199 - 201 - 202 - 204 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 212 - 214 - 215 - 216 - 217 - 219, no valor global de: R$ 458.798,43; FARMACIAS PAJEU LTDA, CNPJ: 53.412.070/0001- 13, vencedora e habilitada para os itens: 2 - 8 - 14 - 15 - 19 - 20 - 28 - 33 - 34 - 50 - 51 - 64 - 69 – 70 - 84 - 95 - 102 - 115 - 124 - 128 - 135 - 136 - 156 - 157 - 164 - 181 - 184 - 191 - 205 – 218, no valor global de: R$ 20.367,40; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001- 30, vencedora e habilitada para os itens: 3 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 18 - 43 - 44 - 45 - 46 – 47 - 49 - 55 - 57 - 61 - 63 - 65 - 67 - 71 - 79 - 85 - 86 - 91 - 100 - 101 - 103 - 107 - 110 - 113 - 120 - 122 - 137 - 138 - 139 - 144 - 145 - 146 - 147 - 149 - 152 - 153 - 154 - 163 - 167 - 172 - 175 - 182 - 183 - 185 - 192 - 194 - 195 - 196 - 198 - 200 - 211 - 213 – 220, no valor global: R$ 158.307,00 e HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.754.510/0001- 48, vencedora e habilitada para os itens: 32 - 66 - 68 - 87 - 112 - 126 - 158 - 159 - 165 - 170 - 190 -203, no valor global: R$ 5.926,00. Empresa inabilitada/desclassificada: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BANDEIRANTE LTDA, CNPJ: 40.328.532/0001- 77. Itens Desertos/fracassados: Não Houve. Recurso: Não houve. Informações: na Sede da Prefeitura de Solidão/PE, pelo fone (87) 3830-1141 / 1140; e-mail: cplprefeiturafms@hotmail.com; site: www.solidao.pe.gov.br. 27/11/2025.

***RAFAELA ALVES GOMES LEITE.***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Laiza Thainá Martins da Silva
**Código Identificador:**FB1BEC63

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônica Nº 036/2025

Processo Nº: 087/2025. Comissão de contratação. Compras. Homologação do Pregão Eletrônico nº 036/2025, para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Solidão-PE. E a adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 58.181.756/0001- 64, vencedora e habilitada para os itens: 1 - 5 - 16 - 17 - 21 - 22 - 23 -24 - 25 - 26 - 27 - 29 - 30 – 31 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 48 - 52 - 53 - 54 – 56 - 58 - 59 - 60 - 62 - 72 - 73 -74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 80 – 81 - 82 - 83 - 88 - 89 - 90 - 92 - 93 - 94 - 96 - 97 - 98 - 99 - 104 - 105 - 106 -

108 - 109 - 111 - 114 - 116 - 117 - 118 - 119 - 121 - 123 - 125 - 127 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 140 - 141 - 142 - 143 - 148 - 150 - 151 - 155 - 160 - 161 - 162 - 166 - 168 - 169 - 171 - 173 - 174 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 186 - 187 - 188 - 189 - 193 - 197 - 199 - 201 - 202 - 204 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 212 - 214 - 215 - 216 - 217 - 219, no valor global de: R$ 458.798,43; FARMACIAS PAJEU LTDA, CNPJ: 53.412.070/0001-13, vencedora e habilitada para os itens: 2 - 8 - 14 - 15 - 19 - 20 - 28 - 33 - 34 - 50 - 51 - 64 - 69 – 70 - 84 - 95 - 102 - 115 - 124 - 128 - 135 - 136 - 156 - 157 - 164 - 181 - 184 - 191 - 205 – 218, no valor global de: R$ 20.367,40; SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 62.077.080/0001- 30, vencedora e habilitada para os itens: 3 - 4 - 6 - 7 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 18 - 43 - 44 - 45 - 46 – 47 - 49 - 55 - 57 - 61 - 63 - 65 - 67 - 71 - 79 - 85 - 86 - 91 - 100 - 101 - 103 - 107 - 110 - 113 - 120 - 122 - 137 - 138 - 139 - 144 - 145 - 146 - 147 - 149 - 152 - 153 - 154 - 163 - 167 - 172 - 175 - 182 - 183 - 185 - 192 - 194 - 195 - 196 - 198 - 200 - 211 - 213 – 220, no valor global: R$ 158.307,00 e HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 26.754.510/0001- 48, vencedora e habilitada para os itens: 32 - 66 - 68 - 87 - 112 - 126 - 158 - 159 - 165 - 170 - 190 -203, no valor global: R$ 5.926,00. Solidão-PE, 27/11/2025.

***MAYCO PABLO SANTOS ARAUJO.***
Prefeito.

**Publicado por:**
Laiza Thainá Martins da Silva
**Código Identificador:**631ACE19

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SURUBIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO

SETOR DE CONTRATAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00063/2025

Processo Licitatório Nº: 00218/2025. Pregão Eletrônico Nº 00063/2025. Serviço. Tipo menor preço por lote. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços educacionais para a execução de cursos profissionalizantes voltados à capacitação de habitantes do município de Surubim, através de plataforma EAD. Valor: R$ 966.048,00. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 15 de dezembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeiturasurubim.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3634-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Surubim, 27 de novembro de 2025.

***CLARA LOPES DE ASSIS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Clara Lopes de Assis
**Código Identificador:**645F2211

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - ROCHA COMERCIO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **Contratação de empresa para à aquisição de filmes para RX digital e demais itens que restaram desertos no processo anterior de aquisição de materiais médico-hospitalares, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **ROCHA COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 41.714.981/0001-16**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do Contrato foi enviado através do e-mail: **licitacao2@rochacomercio.com.br**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 27 de novembro de 2025.

***FRANCINALDA SILVA DA COSTA XAVIER***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Érika Fernanda Silva
**Código Identificador:**8CEAF1FF

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO - SERRALHARIA ALBUQUERQUE

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente a **contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de estruturas metálicas ornamentais, destinadas à decoração natalina do Município de Surubim – PE, abrangendo fabricação, transporte e instalação dos elementos estruturais metálicos, conforme especificações técnicas e necessidades do contratante** Convocamos a empresa **SERRALHARIA ALBUQUERQUE FERRO ALUMINIO E VIDROS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **41.381.977/0001-83** para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **serralhariaalbuquerqueferroaluminioevidros@hotmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 27 de novembro de 2025.

***CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Érika Fernanda Silva
**Código Identificador:**E86AD06B

### PROCURADORIA MUNICIPAL
### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DA ESTIAGEM, NAS ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DECRETO Nº 095/2025.**

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, EM VIRTUDE DA ESTIAGEM, NAS ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 68, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, que define sua competência para expedir decretos, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal, e

**CONSIDERANDO** a permanência do quadro de estiagem severa que afeta extensas áreas da zona rural do Município, comprometendo o

abastecimento de água potável, a segurança alimentar e a subsistência da população local;

**CONSIDERANDO** que não se evidenciou qualquer melhoria substancial no volume das precipitações pluviométricas, tampouco na recarga dos mananciais e reservatórios hídricos no último semestre;

**CONSIDERANDO** que cerca de dez mil pessoas ainda dependem, exclusivamente, da Operação Carro-Pipa para suprimento hídrico, o que reforça a condição de vulnerabilidade e a necessidade de continuidade das ações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 003/2025, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em 19 de novembro de 2025, que atesta a persistência do desastre natural classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, recomendando, com base na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, a prorrogação da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como nas normas correlatas que regulam a atuação dos entes federativos em caso de desastres;

**CONSIDERANDO**, ainda, as disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta em situações de emergência ou de calamidade pública, para atendimento de necessidade que possa ser concluída dentro do prazo máximo de um ano, contado da ocorrência do evento;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada por 180 (cento e oitenta) dias a Situação de Emergência, em razão da estiagem que assola a zona rural do Município de Surubim/PE, classificada como desastre natural de origem climatológica, com o código COBRADE 1.4.1.1.0.

**Art. 2º** A declaração ora decretada abrange todas as localidades constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos anexos à instrução processual elaborada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Permanece autorizada a mobilização dos órgãos da Administração Pública Municipal para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

**Art. 4º** Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à sociedade civil, com vistas a contribuir para a mitigação dos efeitos da estiagem e o atendimento da população atingida.

**Art. 5º** Observadas as restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes, ficam dispensadas de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações de bens, serviços e obras destinados à resposta ao desastre e à reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da ocorrência da emergência.

**Art. 6º** Esta declaração permitirá, ainda, o acesso a benefícios previstos em normas federais, tais como:

movimentação do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Federal nº 10.878, de 8 de junho de 2004, e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004;
redução do Imposto Territorial Rural – ITR, conforme previsão do Decreto Federal nº 84.685, de 6 de maio de 1980;
suspensão de prazos processuais judiciais, nos termos do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), quando reconhecida a situação de emergência em nível federal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de encerramento da vigência do Decreto n.º 035/2025.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

***CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA***
Prefeito

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
[...]
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

**Publicado por:**
João Olimpio Bastista Baie Neto
**Código Identificador:**C1B8635A

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**INSTITUI O REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 096/2025**

Ementa: Institui o Regimento Escolar Unificado das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Surubim e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 68, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, que define sua competência para expedir decretos, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal e

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir uniformidade aos atos administrativos e educacionais praticados no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Surubim, que dispõe sobre a estruturação pedagógico-administrativa e de convivência social das unidades escolares municipais;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituído o **Regimento Escolar Unificado** das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino do Município de Surubim/PE, na forma do **Anexo Único**, que integra este Decreto para todos os fins.

**§ 1º** O Regimento de que trata o caput ficará disponível aos membros da comunidade escolar e aos órgãos representantes da sociedade organizada:

digitalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Surubim; e
em meio físico, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em local de fácil acesso, para consulta pelos membros da comunidade escolar e órgãos representantes da sociedade organizada.

**§ 2º** O Regimento Escolar Unificado é de **observância obrigatória** por todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, devendo seus dispositivos orientar a gestão administrativa, pedagógica e disciplinar das escolas.

**Art. 2º** Compete à **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**:

adotar as medidas necessárias à implementação e ao cumprimento do Regimento Escolar Unificado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
promover a ampla divulgação do Regimento junto às equipes gestoras, docentes, discentes, demais profissionais da educação e comunidade escolar; e
orientar e acompanhar as unidades escolares quanto à adequada aplicação de suas normas.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições deste Decreto e do Regimento Escolar Unificado.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente eventuais regimentos escolares anteriormente aprovados para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Surubim.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2025.

***CLEBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA***
Prefeito do Município de Surubim

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:
[...]
IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
[...]
VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

**Publicado por:**
João Olimpio Bastista Baie Neto
**Código Identificador:**CACB80F5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 036/2025

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 8º, inciso I da Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024 (LOA 2025).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.155.000,00 (Tres Milhões, Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo discriminada:

21001 - GABINETE DO PREFEITO

0413104042.072 - REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DO
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 20.000,00

31001 - DIRETORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

0412204022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 200.000,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 350.000,00

33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 25.000,00

51001 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1236112012.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 101.500,00

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 175.000,00

33901400 - Diárias - Civil
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 10.000,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 500.000,00

1236112042.069 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos – Educação R$ 50.000,00

1278212022.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses R$ 5.000,00

51002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E ESPORTES
1339213012.056 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.500,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 50.000,00

2781227011.065 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL E OUTRAS
44905100 - Obras e Instalações
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R$ 550.000,00

51003 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
1236512062.160 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO
31901300 - Obrigações Patronais
541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAFR$
89.000,00

1236512062.170 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB - PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO
31901300 - Obrigações Patronais
541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União – VAAF R$ 50.000,00

71001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1512215012.037 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 50.000,00

1545115041.052 - CONSTRUÇÃO, REQUALIFICA, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO COM ADEQUAÇÃO PAISAGÍSTICA DE
44905100 - Obras e Instalações
706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares R$ 25.000,00

1545215032.042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS, INCLUINDO
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 272.000,00

2575225012.106 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL E
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 500.000,00

91001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
2012220012.039 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA DE GESTÃO DA SECRETARIA DE
33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 5.000,00

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 125.000,00

Total R$ 3.155.000,00

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

41001 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA
9999904032.053 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA (PAGAMENTO E COBERTURA DE PASSIVOS CONTIGENTES)
99999900 - Reserva de Contingência
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 55.000,00

51003 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
1236512062.160 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO
31901300 - Obrigações Patronais
542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União – VAAT R$ 100.000,00

71001 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1545115041.064 - PAVIMENTAÇÃO, ASFALTAMENTO, DRENAGEM, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS, RUAS,
44905100 - Obras e Instalações
754 - Recursos de Operações de Crédito R$ 3.000.000,00

Total R$ 3.155.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, em 01 de julho de 2025

***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**23A861C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 037/2025**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 8º, inciso I da Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024 (LOA 2025).

DECRETA:

-Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.359.704,81 (Um Milhão, Trezentos e Cinquenta e Nove Mil, Setecentos e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), destinado a -
-**61001 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE**
--1012210012.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
---33903000 - Material de Consumo
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-69.500,00
---33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-79.367,75

-**61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)**

--1012210012.206 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DA CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ATRAVÉS DE
---33723600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-188.789,37
---33723900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-189.000,00
--1012210022.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE E CONTROLE
---31900400 - Contratação por Tempo Determinado
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-62.282,98
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-104.210,03
---33901400 - Diárias - Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-20.000,00
---33903000 - Material de Consumo
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-22.000,00
---33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-3.000,00
---33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-3.300,00
--1030110032.108 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA COMUNITÁRIA NA ATENÇÃO
---33903000 - Material de Consumo
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-13.480,15
--1030110042.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
---31900400 - Contratação por Tempo Determinado
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-68.902,60
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-74.109,00
----600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-35.000,00
---33903000 - Material de Consumo
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-50.600,00
---33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-600,00
---33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-21.000,00
--1030110042.109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
---33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-18.000,00
--1030110042.168 - PAGAMENTO DE VENCIMENTO DOS ACS
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-102.206,00
----604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao -R$-36.000,00
---31901300 - Obrigações Patronais
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-25.000,00
--1030110082.200 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIVA A VIDA COM QUALIDADE, CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL
---33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-1.000,00
--1030210052.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL DE MÉDIA
---31900400 - Contratação por Tempo Determinado
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-18.950,37
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-2.225,20
---31901300 - Obrigações Patronais
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-2.400,00
---33903000 - Material de Consumo
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-5.000,00
--1030210052.150 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
---33723900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-113.405,76
--1030510072.034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-21.137,60
--1030510072.169 - PAGAMENTO DOS AGENTES DE ENDEMIAS
---31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-9.238,00

-**Total-R$-1.359.704,81**
-Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:-
**-61002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ENTIDADE SUPERVISIONADA)**
--1012210022.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE E CONTROLE
---33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-150.000,00
---33903500 - Serviços de Consultoria
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-6.000,00
--1030110041.012 - ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
---44905100 - Obras e Instalações
----600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-10.000,00
----601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-91.000,00
--1030110042.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
---31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores
----500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-2.000,00
---33903000 - Material de Consumo
----600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-149.161,80
--33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
---500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-50.000,00
--33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-142.912,00
--33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-86.409,25
--33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-10.000,00
--33909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
---500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-10.454,53
-1030110042.109 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS
--33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-60.000,00
-1030110042.149 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
--33723900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-37.575,20
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-102.158,91
-1030110042.186 - MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO AO PISO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
--31900400 - Contratação por Tempo Determinado
---605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao -R$-150.000,00
-1030110042.191 - BUSCATIVA VACINAL - ORÇAMENTO CRIANÇA (DIAGNÓSTICO E COBERTURA VACINAL NAS
--33903000 - Material de Consumo
---500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-1.000,00
-1030110081.119 - EXECUÇÃO DO PROGRAMA VIVA A VIDA COM QUALIDADE, CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL
--44905100 - Obras e Instalações
---601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-1.600,00
-1030110081.120 - ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA VIVA A VIDA COM QUALIDADE, CUIDANDO DA SAÚDE MENTAL
--44905200 - Equipamentos e Material Permanente
---601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-5.863,69
-1030210052.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL DE MÉDIA
--31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-579,06
--33903000 - Material de Consumo
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-25.000,00
--33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-4.500,00
--33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde-R$-33.649,02
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-79.841,35

-1030210052.150 - MANUTENÇÃO NAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DE CONSÓRCIO
--33723900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-60.000,00
-1030210052.187 - MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO AO PISO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
--31900400 - Contratação por Tempo Determinado
---605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao -R$-20.000,00
-1030310061.071 - ESTRUTURAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
--44905100 - Obras e Instalações
---601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-20.000,00

-1030310062.031 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMÁCIA ESPECIALIZADA.

--33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
---600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do -R$-50.000,00

-**Total-R$-1.359.704,81**

-Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

-Tacaimbó, em 01 de julho de 2025

-***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**0D84502C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 038/2025**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 8º, inciso I da Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024 (LOA 2025).
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 418.875,58 (Quatrocentos e Dezoito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Cinquenta e Oito Centavos), destinado a dotação
81002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
0812208022.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31900100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 12.000,00
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 72.000,00
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 70.337,00
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 5.443,77
33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.650,00
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.707,82
33903500 - Serviços de Consultoria
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 13.400,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 6.350,00
33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 3.150,00
33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.824,00
0812208051.128 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 690,00
0812208052.015 - GESTÃO DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 19.800,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 4.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 217,13
0824208032.004 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 5.890,00
0824308032.194 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$1.800,00
0824308132.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 13.000,00
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 683,02
0824408032.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 24.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 72.964,95
0824408092.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO FINANCIAMENTO OU CO-FINANCIAMENTO PARA
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 10.650,00
0824408112.027 - OFERTA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VITIMADA POR ACIDENTES, SINISTROS, ENCHENTES,
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 6.800,00
0824427062.204 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 17.000,00
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 4.000,00
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.210,53
33901400 - Diárias - Civil
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 250,00
0830608172.167 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 31.227,98
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.212,38
81003 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824308152.016 - APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 12.617,00
Total R$ 418.875,58

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:
81002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)
0812208021.005 - REEQUIPAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 390,00
0812208051.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O SUAS - IGD-SUAS /
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 5.000,00
0812208051.128 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
0812208052.012 - IGDSUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.450,00
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R$ 5.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 150,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência R$ 2.750,00
0812208052.015 - GESTÃO DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 857,82
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 4.000,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 20.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 2.400,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 26.742,91
0824108031.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CCI.
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
0824108031.009 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS.
44905100 - Obras e Instalações
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 26.210,53
0824208032.004 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 164,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 1.000,00
0824308032.194 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00
0824308131.127 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O PROGRAMA
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
0824308132.193 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 683,02
0824308132.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 167,13
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 1.000,00
0824408031.124 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 3.050,00
0824408031.125 - AMPLIAÇÃO E EXPANSÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
44905100 - Obras e Instalações
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 150,00
0824408032.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
31901300 - Obrigações Patronais
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 300,00
33901400 - Diárias - Civil
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 450,00
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 8.470,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.950,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 12.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 25.000,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 7.250,00
33909300 - Indenizações e Restituições
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 450,00
0824408102.023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ACESSO AO BPC.
33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 1.600,00
0824408122.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO.
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.912,38
0824408142.097 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES AMBIENTAIS
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00
0824427061.126 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.500,00
0824427062.204 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 1.000,00
33901400 - Diárias - Civil
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 5.000,00
33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R$ 100,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 4.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 62.603,26
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 15.750,00
0830608032.006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR.
33903000 - Material de Consumo

501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 330,00
0830608172.167 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 49.811,69
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 35.407,98
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.158,36
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 20.000,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 10.000,00
0842208122.127 - INCENTIVO À AUTONOMIA ECONÔMICA E AO EMPREENDEDORISMO DAS MULHERES E
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 350,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 5.000,00
81003 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
0824308151.088 - REEQUIPAMENTO DO CONSELHO TUTELAR: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.000,00
0824308152.016 - APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 4.000,00
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 6.600,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 5.824,00
0824308161.010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
44905100 - Obras e Instalações
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
0824308161.011 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O FUNDECA.
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.800,00
0824308162.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
33903500 - Serviços de Consultoria
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.000,00
0824308162.013 - ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A JUVENTUDE INCLUINDO AÇÕES DE INCENTIVO AO ESPORTE E A
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.350,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.942,50
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 3.000,00
Total R$ 418.875,58
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, em 01 de julho de 2025

***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**7B75C229

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 042/2025**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 8º, inciso I da Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024 (LOA 2025).

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 197.827,96 (Cento e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos), destinado a dotação orçamentária

**81002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)**
0812208022.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.674,00 31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 6.519,13 33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 3.650,00 33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 13.911,71 33903500 - Serviços de Consultoria
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 6.700,00 33904000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.850,00 33904700 - Obrigações Tributárias e Contributivas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 3.614,00 0812208051.128 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 3.000,00 0812208052.015 - GESTÃO DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.908,22 0824108031.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O CCI.
44905200 - Equipamentos e Material Permanente

501 - Outros Recursos não Vinculados
R$ 3.900,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
R$ 149,47
0824208032.004 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 660,00 0824308132.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.163,00 31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 683,02 0824408031.124 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS PERMANENTES
44905200 - Equipamentos e Material Permanente

661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 150,00 0824408032.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 56.664,73 0824408112.027 - OFERTA DE ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO VITIMADA POR ACIDENTES, SINISTROS, ENCHENTES,
33904800 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 7.080,00 0824427062.204 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.266,64 31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.907,00 33901400 - Diárias - Civil
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 450,00 44905200 - Equipamentos e Material Permanente
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 149,47 0830608171.008 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EQUIPAR A COZINHA COMUNITÁRIA DO
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 3.500,00 0830608172.167 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.188,40 33903000 - Material de Consumo
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 47.300,84

**81003 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

0824308151.088 - REEQUIPAMENTO DO CONSELHO TUTELAR: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E
44905200 - Equipamentos e Material Permanente
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 2.887,76 0824308152.016 - APOIO À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR.
31901300 - Obrigações Patronais
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.376,70 33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 21.550,00 33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.881,21 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados

R$ 92,66
**Total R$ 197.827,96**

Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

**81002 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL (ENTIDADE SUPERVISIONADA)**

0812208022.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 4.750,00 0812208052.012 - IGDSUAS - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
R$ 450,00
665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência
R$ 3.400,00
0812208052.015 - GESTÃO DO CADASTRO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 900,00 0824308032.194 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 600,00 0824308132.193 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.880,00 0824308132.205 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO A CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS - ORÇAMENTO CRIANÇA
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 149,47 33903300 - Passagens e Despesas com Locomoção
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 92,66 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 22.350,00 0824408032.203 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 150,00 31901300 - Obrigações Patronais
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 600,00 33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 150,00 33903000 - Material de Consumo
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 2.600,00 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS R$ 55.238,14 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00 33909300 - Indenizações e Restituições
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 150,00 0824408092.022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS AO FINANCIAMENTO OU CO-FINANCIAMENTO PARA
33903200 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 149,47 0824408122.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO.
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 450,00 0824427062.204 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33903000 - Material de Consumo

501 - Outros Recursos não Vinculados
R$ 1.339,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
R$6.653,64
501 - Outros Recursos não Vinculados
R$35.279,11
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
R$
36.000,00
0830608172.167 - MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO

31900400 - Contratação por Tempo Determinado
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 9.300,00 33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 8.296,47 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social R$ 4.750,00 2884600000.006 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
33909300 - Indenizações e Restituições
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 250,00

**81003 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

0824308162.003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A GESTÃO ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS AO
33903000 - Material de Consumo
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 1.450,00
Total R$ 197.827,96

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tacaimbó, em 01 de agosto de 2025

***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**499FBF17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 40/2025**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 8º, inciso I da Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024 (LOA 2025).
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), destinado a dotação orçamentária abaixo discriminada:
**10001 - PODER LEGISLATIVO**
0103100012.100 - MANUTENÇÃO DOS VEREADORES
33901400 - Diárias - Civil
501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 25.000,00
**Total R$ 25.000,00**
**Art. 2º - O crédito de que se trata o artigo anterior correrá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:**
**10001 - PODER LEGISLATIVO**
**0103100012.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO**
**33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
**501 - Outros Recursos não Vinculados R$ 25.000,00**
**Total R$ 25.000,00**

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**
**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**
Tacaimbó, em 29 de julho de 2025

***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**32421C6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**LEI Nº 906 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Tacaimbó-PE e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor total de **R$ 1.366.000,00** (um milhão, trezentos e sessenta e seis mil reais), para inclusão das seguintes dotações orçamentárias:
**Unidade Orçamentária:** 51001 - Departamento de Ensino Fundamental
**Dotação Orçamentária:** 12.361.1206.1911 - Aquisição de Terreno para Implantação de Escola Municipal de Ensino Fundamental - FUNDEF
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis **Fonte de Recurso:** 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF Valor: R$ 679.000,00
**Unidade Orçamentária:** 51001 - Departamento de Ensino Fundamental
**Dotação Orçamentária:** 12.361.1206.1912 - Aquisição de Mobiliários e Materiais Permanentes para Escolas - FUNDEF
**Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF
Valor: R$ 200.000,00

**Unidade Orçamentária:** 51001 - Departamento de Ensino Fundamental
**Dotação Orçamentária:** 12.361.1206.2928 - Aquisição de Kits Didáticos para Alunos e Professores - FUNDEF
**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **Fonte de Recurso:** 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF Valor: R$ 487.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de **excesso de arrecadação da Fonte 544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF**, conforme dispõe o art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Ficam convalidados os programas, ações e valores contemplados nesta Lei no **PPA 2021/2025**, instituído pela **Lei Municipal nº 795, de 30 de novembro de 2021**, atualizada pela **Lei nº 873, de 27 de novembro de 2024**, bem como na **LOA 2025**, estabelecida pela **Lei nº 874, de 27 de novembro de 2024**, passando a integrar as referidas normas.
**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Tacaimbó-PE, 27 de Novembro de 2025.

***JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA***
Prefeita

**Publicado por:**
Rafaela Simone Santos de Souza
**Código Identificador:**358AFBF0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 085/2025.**
**INEXIGIBILIDADE nº 072/2025.**

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: MASTRUZ COM LEITE**,** através da empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, com sede na Rua Barbosa de Freitas, nº 1741, Sala 04, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.170-021, para a execução dos serviços de apresentação artística no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para execução de Show Artístico em praça pública no município de Tacaratu/PE, que se realizará no dia 24 de janeiro de 2026, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 14 de novembro de 2025.

***WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**CF85945B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE SUSPENÇÃO**

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025-PMT
Processo n.º 093/2025

**O Município de TACARATU/PE**, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos das Planilhas Orçamentárias. Oportunamente a licitação será novamente agendada, com as devidas retificações.
**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA CAPELA E QUIOSQUE DO MIRANTE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, MUNICÍPIO DE TACARATU/PE**. No valor de: **R$ 125.284,60 (Cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).**
TACARATU - PE, 26 de novembro de 2025.

***SIMONE ALVES DE SOUZA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**59E19166

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

TA.001/2025 DO CONTRATO Nº 042/2025. COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.602.733/0001-12 sediada na Avenida Governador Argemiro de Figueiredo, nº 210, Sala 102 Caixa Postal 58, Bairro Jardim Oceania, João Pessoa/PB. OBJETO: O objeto do presente Termo tem por objetivo aditar valor conforme CLAUSULA SEGUNDA objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a realização de obra de pavimentação em paralelepípedos graníticos do trecho II e obra de passagem molhada do sítio Altinho no município de Tacaratu/PE, conforme condições, quantidades e exigências. Processo Licitatório nº 025/2025, Concorrência 003/2025. Fica aditado o contrato com aumento no valor de R$ 426,22 (Quatrocentos e Vinte e Seis reais e Dois centavos), tendo um percentual acrescido de 0,08%, passando do valor inicial de R$ 514.146,75 (Quinhentos e Quatorze, Cento e Quarenta e Seis reais e Setenta e Cinco centavos) contratados inicialmente, para o valor de R$ 514.572,97 (Quinhentos e Quatorze mil, Quinhentos e Setenta e dois reais). Conforme oficio anexo. A partir de 03/11/2025

***WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**CFCD413C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE ATA DE REGISTRO PREÇO**

Processo Nº: 007/2025/FMS
-Comissão: CCL.
-Modalidade/Nº: PREGAÕ ELETRÔNICO Nº 004/2025
-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL PARA O UNIDADE MISTA EDMIR FERRAZ GOMINHO, ASSIM ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACARATU-PE, ATRAVÉS DA **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 662/2024** E RECURSOS PRÓPRIOS.
-ATA REGISTRO DE PREÇO Nº: 002/2025/FMS
**FORNECEDOR REGISTRADO:**
- **NOCARVEL - KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 71.256.283/0001-85, esta convocada para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com valor de: **R$ 292.000,00 (Duzentos e Noventa e Dois Mil reais).**

**- Fundamentação Legal:** artigo 82, § 3º, da Lei 14.133/21.

TACARATU - PE, 27 de novembro de 2025.

***WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO***
Prefeito do Município de Tacaratu/PE

***APARECIDA GOMES DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**824880C4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL PARA O RECADASTRAMENTO/REGULARIZAÇÃO N° 001/2025**

O **Município de Tamandaré**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura do processo de recadastramento de Pessoas Físicas e Jurídicas que realizam a prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico a partir dos critérios estabelecidos neste Edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, atribuição que lhe confere o art. 30, inciso II, combinados com a Lei Complementar 140/2010, a Lei Municipal do Serviço de apoio ao Turismo Náutico do Município de Tamandaré nº 493/2016, a Lei Municipal 186/2002 Código de Posturas, e a Lei 188/2002- Uso e Ocupação do Solo de Tamandaré, Decreto Estadual Nº 50.049, de 06 de janeiro de 2021, Decreto Municipal 054/2023 e demais legislações que fundamentam às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**DO OBJETO**

Este documento tem por objetivo fornecer informações aos interessados na:
a) Renovação da autorização de prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico no **MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ,** sobre o recadastramento e as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.
Constitui objeto deste edital o recadastramento para emissão de uma nova autorização de Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas em continuar realizando o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico, no município de **TAMANDARÉ/PE**, nas atividades de:

I – Das Embarcações:

**Canoa / Jangada** de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
**Lancha** de Transporte de Passageiros e Apoio ao Serviço Náutico;
**Charter** finalidade exclusiva de recreação ou para a prática de esportes pelo locatário; **Catamarã** até 30 passageiros;
**Catamarã** a partir de 31 passageiros;

II–Dos Prestadores de serviços:

a) **Fotógrafo Subaquático**;
b) **Fotógrafo de Orla**;
c) **Empresa de Mergulho**;

**DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**Os prestadores de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderão habilitar-se para o presente recadastramento, apresentando a seguinte documentação:**

Requerimento do interessado, contendo a declaração de compromisso devidamente preenchida e assinada;
**Para Pessoa Física:** Cópia do RG e CPF ou CNH, Comprovante de endereço domiciliar e CADASTUR;
**Para Pessoa Jurídica:** Cópia do cartão de CNPJ, contrato social com a última alteração, RG e CPF do Representante Legal do CNPJ e CADASTUR, ou procuração com poderes específicos de representação da empresa;
TIE – Termo de Inscrição da Embarcação;
CIR – Caderneta de Inscrição e Registro do Marinheiro Comprovante de cadastro de inscrição municipal para Pessoa Jurídica, exceto MEI;
Certidão Negativa de Débitos Municipal;
Certidão de Débitos Ambientais junto à CPRH;
Certidão de Débitos Ambientais junto ao IBAMA;
Licença Ambiental para embarcações de Transporte aquaviário para passeios turísticos em catamarãs e embarcações com banheiro e/ou com capacidade de 60 passageiros ou mais. (IN CPRH 004/2012 e 002/2021 e Lei 14.249/2010);
Para Operadoras de Mergulho, Certificado Nível Instrutor; Prova do exercício da função emitida por entidade social de classe representativa;
Procuração com firma reconhecida, em caso de representação.
Somente poderão ser credenciados, prestadores de serviço com idade maior que 18(dezoito) anos;
Só será permitido o recadastramento/regularização de embarcações que estejam em pleno funcionamento das atividades, deverão apresentar foto do espelho de popa e proa com a inscrição da embarcação;
Só será emitida 01 (uma) permissão de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico para cada Pessoa Física;
Só serão emitidas até 02 (duas) permissões de prestação do Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico por grupo econômico;
Não poderá haver acumulação de permissões entre Pessoa Física e Jurídica;

**DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE PERMISSÃO**

O prestador de serviço deverá encaminhar a documentação no prazo de 02 de dezembro a 16 de dezembro de 2025, presencialmente no período da manhã (entre 9:00 e 13:00 horas) na Secretaria de Meio Ambiente de Tamandaré, que fica localizada no Forte de Tamandaré;
A documentação será analisada por ordem de protocolo, dando-se preferência para as mais antigas em detrimento das mais recentes; as solicitações de recadastramento serão analisadas no prazo de até 60 dias;
Em caso de indeferimento, o interessado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias após o resultado da análise, que será avaliado por uma Comissão;
O recurso será dirigido ao presidente da Comissão Especial, criada para apreciar os casos decorrentes do presente Edital e será composta pelos Secretários de Meio Ambiente, Turismo e Administração e Finanças, sob a presidência do secretário de Meio ambiente e terá o prazo de até 10 (dez) dias para decidir o recurso;
As decisões da Comissão Especial são irrecorríveis na esfera administrativa;
As datas indicadas neste edital, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade do Município de Tamandaré, sendo que as datas válidas serão afixadas em locais de ampla divulgação como Diário dos municípios e as mídias sociais da Prefeitura de Tamandaré.
O Termo de Permissão terá validade de um ano.

**DO RECADASTRAMENTO**

Após o processo de recadastramento, a Prefeitura de Tamandaré, atendidos todos os requisitos e normas estabelecidas neste Edital, emitirá o novo TERMO DE PERMISSÃO;
Serão recadastramento os atuais prestadores de serviços, dentro dos critérios previstos neste Edital e que atenderem a todos os requisitos aqui estabelecidos;
Caso o número de habilitações atual for superior ao número de balizador de visitantes NBV, o município deverá adotar o sistema de rodízio, conforme §3, artigo 7º da Lei 493/2016;
O Termo de Permissão para Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico é um documento pessoal e intransferível;
O Termo de Permissão para prestação dos Serviços Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico tem validade de um ano, sendo obrigatório o cadastramento anual;
No interesse da Administração e por decisão justificada, a Permissão para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao permissionário com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização;
Caso o permissionário não tenha mais interesse na continuidade do exercício do serviço, deverá comunicar o fato à Secretaria de Meio Ambiente, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

**DA OPERAÇÃO**

O permissionário para prestação de Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização, a bordo da embarcação;
O permissionário deverá portar identificação pessoal de operador de Serviços Náuticos (crachá).
O crachá deverá conter o número da Permissão do cadastro da Prefeitura, foto e nome completo do permissionário.
Fica instituída a afixação do Selo de Identificação em todas as embarcações cadastradas. O selo deverá estar sempre visível e em boas condições de conservação, permitindo a imediata verificação por parte da fiscalização. O custo relativo à confecção do selo de cada embarcação será de responsabilidade do proprietário, no valor de **R$ 30,00 reais**. O pagamento deverá ser realizado no ato da solicitação do selo, mediante emissão de recibo oficial;

| TIPO DE EMBARCAÇÃO | NÚMERO BALIZADOR |
|---|---|
| CANOA/JANGADA ARTESANAL | 180 |
| LANCHA | 180 |
| CATAMARÃ | 14 |
| EMBARCARÇÃO *CHARTER* | 30 |
| REBOCARDOR DE DISPOSITIVO FLUTUANTES | 05 |
| OPERADORA DE MERGULHO | Uma por ponto de mergulho do ZATAN |
| FOTÓGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUÁTICO ATUANDO NA PRAIA DE CARNEIROS | 20 |
| FOTÓGRAFO DE PRAIA E/OU SUBAQUÁTICO ATUANDO NAS PRAIAS DE CAMPAS, TAMANDARÉ, FORTE E BOCA DA BARRA | 30 |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Durante o processo de Habilitação, o operador de turismo náutico deverá declarar seu local da atuação para fins de distribuição e controle das Permissões.

A Prefeitura de Tamandaré dará ampla divulgação deste edital aos diversos setores interessados.
A Prefeitura de Tamandaré divulgará em seu site https://tamandare.pe.gov.br/ os permissionários para operar o Serviço Aquaviário de Apoio ao Turismo Náutico.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão com a devida observância à legislação vigente.
O ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao permissionário qualquer forma de indenização.
Este edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo determinado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Tamandaré, 27 de novembro de 2025.

***ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES***
Prefeito do Município de Tamandaré

**Publicado por:**
Rafael Martins Dantas
**Código Identificador:**CF7B6A3B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00061/2025. Processo Nº: 00040/2025. CDC. Dispensa Nº DV00006/2025. Compra. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.21 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART 1339202472.107 – Gestão Técnica e Administrativa da FUNTART 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | COD. 660 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos . Contratado: Grafica Agreste Ltda. CNPJ: 11.364.536/0001-02. Valor: R$ 47.525,00. Vigência: de 27/11/2025 a 27/11/2026. Taquaritinga do Norte, 26/11/2025.

***ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.***
Presidente da FUNTART. (*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**67ADCB94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00060/2025. Processo Nº: 00044/2025. CDC. Inexigível Nº IN00037/2025. Serviço. Contratação da banda "BONDE DO BRASIL" para apresentação artística no dia 07 de dezembro de 2025, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no distrito do Município de Taquaritinga do Norte – PE, Gravatá do Ibiapina. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Dotação: 650 Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.21 – FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART Ação: 1339202472.105 – APOIO A ATIVIDADES FESTIVIDADES, CULTURAIS E FOLCLÓRICAS Despesa: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA Fonte: 500.000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Bonde do Brasil Promocoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 16.809.891/0001-61. Valor R$160.000,00. Vigência: de 27/11/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 24/11/2025.

***ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.***
Presidente da FUNTART. (*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**0707AE27

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00006/2025. Processo Nº: 00040/2025. AGC. Compra. Contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21. Contratado: Grafica Agreste Ltda. CNPJ: 11.364.536/0001-02. Valor: R$ 47.525,00. Taquaritinga do Norte, 24/11/2025.

***ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.***
Presidente da Funtart.(*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**08343E4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00037/2025. Processo Nº: 00044/2025. AGC. Serviço. Contratação da banda "BONDE DO BRASIL" para apresentação artística no dia 07 de dezembro de 2025, por ocasião da Tradicional Festa de Nossa Senhora da Conceição, no distrito do Município de Taquaritinga do Norte – PE, Gravatá do Ibiapina. Fundamentação legal: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Bonde do Brasil Promocoes e Edicoes Musicais Ltda. CNPJ: 16.809.891/0001-61. Valor: R$160.000,00. Taquaritinga do Norte, 24/11/2025.

***ELISBERTO COSTA DOS SANTOS.***
Presidente da Funtart.(*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**0D858D1A

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00045/2025. Processo Nº: 00005/2025. CDC. Dispensa Nº DV00002/2025. Serviço. Contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e entrega de mobiliário em aço inoxidável para uso em ambiente do refeitório do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.20 – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – FUNDATA 1030204282.101 – Manutenção dos Serviços de Atenção Hospitalar e Ambulatorial 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | COD. 636 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde. Contratado: Mabson Joaquim da Silva Aco Inox. CNPJ: 26.440.250/0001-36. Valor: R$ 32.500,00. Vigência: de 26/11/2025 a 23/01/2026. Taquaritinga do Norte, 26/11/2025.

***MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA.***
Presidente da Fundação. (*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**B2D7204C

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00002/2025. Processo Nº: 00005/2025. AGC. Serviço. Contratação de empresa especializada na fabricação, fornecimento e entrega de mobiliário em aço inoxidável para uso em ambiente do refeitório do Hospital Geral Severino Pereira da Silva, município de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21. Contratado: Mabson Joaquim da Silva Aco Inox. CNPJ: 26.440.250/0001-36. Valor: R$ 32.500,00. Taquaritinga do Norte, 25/11/2025.

***MAYANE RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES SOUZA.***
Presidente da Fundação.(*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**2BEB965F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**
**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

**Fica convocado os participantes do Processo nº 00032/2025**. **Pregão Eletrônico nº 00013/2025**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento e outros produtos personalizados para atender o Fundo Municipal de Saúde do município de Taquaritinga do Norte – PE. Para apresentação das amostras na data 04/12/2025 – Horário final para recebimento: as 09:00 horas. Contato através do e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com, telefone: (081) 3733-2173. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE. Rodovia PE 130, Km 08 - Jucá, Taquaritinga do Norte – PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Taquaritinga do Norte, 27 de novembro de 2025.

***ALICE CAROLINE PEREIRA DE ARAÚJO LEANDRO.***
Departamento Administrativo.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**9C39D23F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00097/2025. Processo Nº: 00055/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00022/2025. Serviço. Aquisição de veículos automotores novos, utilitários e carros populares (Hatch), destinados a atender às necessidades operacionais do Fundo Municipal de Saúde, com o objetivo de renovar a frota existente ampliando a capacidade de atendimento à população., DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taquaritinga do Norte: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO. ÓRGÃO 02.00. Unidade: 02.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 1030204281.053 – Aquisição de Veículos e Ambulâncias 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente /COD.461/542 500.1002 – Recursos não vinculados de Impostos – Saúde 601 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal. Contratado: Pedragon Autos LTDA Valor: R$ 443.440,00 Vigência: de 09/09/2025 a 09/09/2026. Taquaritinga do Norte, 09/09/2025.

***LEANDRO DO NASCIMENTO LIMA DA SILVA.***
Secretário de Saúde. (*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**CE059D0C

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00185/2025. Processo Nº: 00072/2025. CDC. Dispensa Nº DV00023/2025. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para fornecimento e instalação de conjunto de Pórticos Natalinos na Praça Antônio Pereira, no município de Taquaritinga do Norte – PE. DOTAÇÃO: Órgão: 02.00 – PODER EXECUTIVO Unidade: 02.08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 1581303281.026 – Construção e Restauração de Praças, Parques e Jardins 44905100 – Obras e Instalações | COD. 239 500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos. Contratado: Ciclo Madeira Plastica e Produtos Sustentaveis Ltda. CNPJ: 36.066.205/0001-17. Valor: R$ 114.000,00. Vigência: de 22/10/2025 a 31/12/2025. Taquaritinga do Norte, 21/10/2025.

***GENIVALDO FERREIRA LINS.***
Prefeito. (*)(**).

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**829E5138

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATOS nº 010/2025, 011/2025, 012/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025 ,021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025 e 028/2025**, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima dos Contratos nº 010/2025 - 58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 011/2025 - 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 012/2025 - 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 013/2025 - 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 014/2025 - 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 015/2025 - 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 016/2025 -59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 017/2025 - 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 018/2025 - 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 019/2025 - 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 020/2025 - 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 021/2025 - 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 022/2025 - 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 023/2025 - 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 024/2025 - 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 025/2025 - 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 026/2025 - 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 027/2025 - 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 028/2025 - 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 00013/2025 - DISPENSA nº DP00004/2025**.**TIPO DE OBJETO**: Serviço. **OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima. **CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte – PE.**CONTRATADAS**:58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PRAZO**: Prorrogação de prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, vigorando até 08/08/2025. **DATA DO TERMO ADITIVO**: 30 de junho de 2025.

***GENIVALDO FERREIRA LINS.***
Prefeito.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**1BE541AB

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATOS nº 010/2025, 011/2025, 012/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025 ,021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025 e 028/2025**, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a

ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima dos Contratos nº 010/2025 - 58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 011/2025 - 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 012/2025 - 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 013/2025 - 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 014/2025 - 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 015/2025 - 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 016/2025 -59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 017/2025 - 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 018/2025 - 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 019/2025 - 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 020/2025 - 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 021/2025 - 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 022/2025 - 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 023/2025 - 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 024/2025 - 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 025/2025 - 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 026/2025 - 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 027/2025 - 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 028/2025 - 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 00013/2025 - DISPENSA nº DP00004/2025**.**TIPO DE OBJETO**: Serviço. **OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima. **CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte – PE.**CONTRATADAS**:58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PRAZO**: Prorrogação de prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, vigorando até 16/09/2025. **DATA DO TERMO ADITIVO**: 07 de agosto de 2025.

***GENIVALDO FERREIRA LINS.***
Prefeito.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**D6420485

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATOS nº 010/2025, 011/2025, 012/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025 ,021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025 e 028/2025**, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima dos Contratos nº 010/2025 - 58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 011/2025 - 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 012/2025 - 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 013/2025 - 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 014/2025 - 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 015/2025 - 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 016/2025 -59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 017/2025 - 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 018/2025 - 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 019/2025 - 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 020/2025 - 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 021/2025 - 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 022/2025 - 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 023/2025 - 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 024/2025 - 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 025/2025 - 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 026/2025 - 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 027/2025 - 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 028/2025 - 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 00013/2025 - DISPENSA nº DP00004/2025**.**TIPO DE OBJETO**: Serviço. **OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima. **CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte – PE.**CONTRATADAS**:58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n°

48.381.355/0001-02; 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PRAZO**: Prorrogação de prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, vigorando até 24/10/2025. **DATA DO TERMO ADITIVO**: 15 de setembro de 2025.

***GENIVALDO FERREIRA LINS.***
Prefeito.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**5E345D23

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

**CONTRATOS nº 010/2025, 011/2025, 012/2025, 013/2025, 014/2025, 015/2025, 016/2025, 017/2025, 018/2025, 019/2025, 020/2025 ,021/2025, 022/2025, 023/2025, 024/2025, 025/2025, 026/2025, 027/2025 e 028/2025**, relativo à Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima dos Contratos nº 010/2025 - 58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 011/2025 - 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 012/2025 - 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 013/2025 - 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 014/2025 - 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 015/2025 - 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 016/2025 -59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 017/2025 - 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 018/2025 - 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 019/2025 - 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 020/2025 - 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 021/2025 - 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 022/2025 - 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 023/2025 - 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 024/2025 - 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 025/2025 - 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 026/2025 - 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 027/2025 - 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 028/2025 - 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PROCESSO LICITATÓRIO nº 00013/2025 - DISPENSA nº DP00004/2025**.**TIPO DE OBJETO**: Serviço. **OBJETO DA LICITAÇÃO**: Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município de Taquaritinga do Norte – PE, em forma emergencial no prazo de 40 (quarenta) dias, a ser realizado na Zona Rural e Urbana do município, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, com fundamento no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e na Cláusula Sétima. **CONTRATANTE**:PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.593/0001-00, com sede situada na Rua Padre Berenguer, SN - Centro - Taquaritinga do Norte – PE.**CONTRATADAS**:58.877.392 JOSAFA FERREIRA GOMES - CNPJ nº 58.877.392/0001-51; 59.186.204 MARCOS ANTONIO DA SILVA - CNPJ nº 59.186.204/0001-01; 38.053.555 JOAO MANOEL COSTA BIANOR - CNPJ nº 38.053.555/0001-74; 59.187.502 FLAVIO DA COSTA SOUZA - CNPJ n° 59.187.502/0001-16; 59.243.392 MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA - CNPJ n° 59.243.392/0001-62; 59.177.141 ERICK EDUARDO BEZERRA DE SOUSA - CNPJ n° 59.177.141/0001-27; 59.282.237 CARLOS GILBERTO DE SOUZA CASE - CNPJ n° 59.282.237/0001-55; 49.235.555 JOSE SEVERINO DOS SANTOS - CNPJ n° 49.235.555/0001-01; 58.973.217 AMARO DENIO DE LIMA - CNPJ n° 58.973.217/0001-68; 59.293.805 ANTONIO BEZERRA DE MELO - CNPJ n° 59.293.805/0001-13; 59.285.756 RONALDO SEVERINO DA SILVA - CNPJ n° 59.285.756/0001-77; 59.230.471 ADENILDO JOSE DA SILVA - CNPJ n° 59.230.471/0001-39; 59.249.381 JOSEILTON BATISTA DE LIMA - CNPJ n° 59.249.381/0001-90; 59.184.679 LAUDEREZ NEVES DA SILVA - CNPJ n° 59.184.679/0001-60; 59.012.078 SERGIO BARBOSA DA SILVA - CNPJ n° 59.012.078/0001-79; 58.973.554 ROSIVALDO CLAUDINO DA SILVA - CNPJ n° 58.973.554/0001-55; 58.973.300 JOZIVAN JOSE DE OLIVEIRA - CNPJ n° 58.973.300/0001-37; 48.381.355 FABIO GONZAGA DE FIGUEIROA - CNPJ n° 48.381.355/0001-02; 49.208.231 UILIS VAGNER JOSE DA SILVA CNPJ n° 49.208.231/0001-84. **PRAZO**: Prorrogação de prazo contratual por mais 40 (quarenta) dias, vigorando até 02/12/2025. **DATA DO TERMO ADITIVO**: 23 de outubro de 2025.

***GENIVALDO FERREIRA LINS.***
Prefeito.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**F39E3E3B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA**
**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO AD HOC Nº 1, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a substituição e nomeação para o cargo de Membro Interino, da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Vereadores de Terra Nova/PE, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. **LIVINO**
**CLEMENTINO PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 50, da Lei Orgânica do Município e 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,
**CONSIDERANDO** que o atual Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o Vereador Sr. JOSÉ EDIVALDO DAVID DE BARROS solicitou, através de requerimento, a renúncia da referida função, na data de 24 de novembro de 2025, tendo sido o mesmo exonerado pela Presidência desta Casa, através da Portaria de número 5, de 24 de novembro de 2025;
**CONSIDERANDO** que a referida comissão não pode permanecer com a vacância do cargo, tendo em vista a sua importância,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. NOMEAR** para a função de **Membro Interino, da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, o Vereador adiante especificado:

Sr. **NEILSON NERES GOMES DE SOUZA**;

**Art. 2º. A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** fica
**CONSTITUÍDA PROVISORIAMENTE** da seguinte forma**:**

**PRESIDENTE: Denivaldo Tavares Muniz Filho;**
**RELATOR: Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho;**
**MEMBRO INTERINO: Neilson Neres Gomes de Souza.**
**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente, Terra Nova/PE, 24 de novembro de 2025.

***LIVINO CLEMENTINO PEREIRA***
Presidente

**Publicado por:**
Samira Barros Lemos
**Código Identificador:**CF18D03E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**EDITAL DE CONVOAÇÃO N° 35/2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034/2025

**CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2023)**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 65 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto do art. 37 da Constituição Federal, levando em conta a Homologação do Resultado Final de parte das vagas ofertadas em concurso público realizado pelo município de Terra Nova/PE, que se deu por meio do Decreto Municipal nº 05, de 03 de janeiro de 2024, e considerando a necessidade de atendimento do serviço público inerente à Administração Municipal, TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, relacionados no ANEXO I deste Edital de Convocação, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal.

Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital **deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21, Centro, Terra Nova/PE, no horário de 08:00 ás 14:00 horas, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste**, munidos dos documentos exigidos no CAPÍTULO XIII, ITEM 9, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista à formação de pasta funcional e eventual e futura confecção do termo de posse no respectivo cargo, cumpridas as condições descritas.

**Deverão, ainda, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da publicação do presente instrumento, apresentar os exames laboratoriais e de imagem** constantes no CAPÍTULO XIII, ITEM 9.1, do Edital do Concurso Público nº 001/2023, com vista a obtenção de parecer médico necessário à posse efetiva no respectivo cargo, observando as condições descritas.

Os candidatos constantes no presente Edital estão sendo convocados para atender as vagas imediatas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Terra Nova/PE, de acordo com a ordem de classificação, desistências, não comparecimento de convocados, exonerações e eventuais decisões judiciais.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de novembro de 2025.

***ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

| **AJUDANTE DE PEDREIRO** | |
|---|---|
| **Classificação / Inscrição** | **Nome completo** |
| 5° | FRANCINALDO DA CONCEIÇÃO SOUZA |

Secretaria Municipal de Administração, aos 27 de novembro de 2025.

***ALEX CLEITON FILGUEIRA ARAÚJO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alex Cleiton Filgueira Araujo
**Código Identificador:**A27B5D1B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 162/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMT N° 022/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO PMT SRPC N° 015/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DETENTOR: ROBERTO FIDELES DA SILVA FILHO COMERCIO DE GAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 17.290.717/0001-18**.

**OBJETO:** O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços Corporativo de água mineral natural ou adicionada de sais, sem gás (19,5 ou 20L, 500ml e 200ml) e água mineral com gás (500ml), para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Simplificado, **Anexo I** do Edital.

**VALOR TOTAL: R$ 290.654,10 (Duzentos e Noventa Mil, Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Dez Centavos)**.

**DATA DA ASSINATURA**:27/11/2025

Secretaria de Administração
***SECRETÁRIA VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES***

**Publicado por:**
Darlon de Farias da Silva Filho
**Código Identificador:**1CEBECC6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DOPRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 012/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 012/2025**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ Nº31.287.647/0001-70**por meio da **SECRETARIAMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**CONTRATADA:** A empresa**A IMPORIUM BUFFET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF34.818.084/0001-97;**

**Objeto:**acréscimo no valor contratual de**R$ 15.008,00 (quinze mil e oito reais)**que corresponde a **24,36% (vinte e quatro virgula trinta e seis porcento)**.do contrato sect. 016/2025

**Valor Global:R$ 15.008,00(quinze mil e oito reais).**

**Data de Assinatura:**27de novembro de 2025.

**Vigência:** vigência até 13de junho de 2026.

***ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALC***
Secretariamunicipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
**Código Identificador:**BCD1E733

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO SECT Nº 028/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SECT Nº 025/2025**

**CONTRATANTE:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no **CNPJ Nº31.287.647/0001-70;**

**CONTRATADA:**A empresa **OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MFnº 48.795.944/0001-29.**

**Objeto:**Alteração do Contrato Administrativo SECT nº 028/2025, do **item 1.2**, com a supressão de **R$ 12.237,34 (doze mil duzentos e trinta e sete e trinta e quatro reais)**, que corresponde a **44,46%.**

**Valor global atualizado após a supressão:** R$ 15.285,18 (quinze mil duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos).

**Data daAssinatura:** 27 de novembro de 2025.

**Vigência:** 03 de novembro de 2026.

***ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO***
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia.

**Publicado por:**
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
**Código Identificador:**4E5D6C3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 017/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 017/2025**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Secretaria de Assistência Social inscrito no CNPJ n.º **13.274.242/0001-15;**

**CONTRATADA: BIG MAGAZINE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº19.771.678/0001-04;**

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de mobília para a cozinha comunitária Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**Valor Global: R$19.290,00 (deze nove mil duzentos e noventa reais).**

**Data de Assinatura**: 25 de novembro de 2025
**Vigência:** 25 de novembro de 2026

***ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
**Código Identificador:**DF766BEA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 016/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 015/2025**

**CONTRATANTE:**O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Secretaria de Assistência Social inscrito no CNPJ n.º **13.274.242/0001-15;**

**CONTRATADA:BIG MAGAZINE LTDA,**inscrita no **CNPJNº19.771.678/0001-04;**

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de eletrodomésticos para a cozinha comunitária Municipal, em atendimento as necessidades da Secretaria de Assistência Social.

**Valor Global:R$ 5.089,00(cinco mil e oitenta e nove reais).**

**Data de Assinatura**: 18 de novembro de 2025

**Vigência:** 18 de novembro de 2026

***ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
**Código Identificador:**068BCA1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 015/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS Nº 016/2025**

**CONTRATANTE:** O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, por meio da Secretaria de Assistência Social inscrito no CNPJ n.º **13.274.242/0001-15;**

**CONTRATADA: BIG MAGAZINE LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 19.771.678/0001-04;**

**Objeto:** Aquisição de utensílios e equipamentos diversos para estruturação e funcionamento da Cozinha Comunitária Municipal em atendimento a secretaria de assistência social de Toritama/PE.

**Valor Global: R$ 18.106,40 (dezoito mil cento e seis reais e quarenta centavos).**

**Data de Assinatura**: 19 de novembro de 2025

**Vigência:** 19 de novembro de 2026

***ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES***
Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
**Código Identificador:**258753B9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP N° 354/2025.**

**PORTARIA GP N.º 354/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **IRENE MARIA MANGABA**, inscrita no CPF: XXX.414.334-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de **PROFESSORA**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 30 dias (01 um) mês, tendo início no dia 27/11/2025 e término no dia 27/12/2025, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de novembro de 2025.

***SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
**Código Identificador:**CFF07F18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP N° 355/2025.**

**PORTARIA GP N.º 355/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **TIZZIANY COSTA LIMA PEREIRA**, inscrita no CPF: XXX.852.964-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 32 dias (01 um) mês, tendo início no dia 03/12/2025 e término no dia 03/01/2026, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de novembro de 2025.

***SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
**Código Identificador:**2FD663A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP N° 356/2025.**

**PORTARIA GP N.º 356/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR,** para ocupar o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR, conforme Lei Complementar Municipal n° 44/2025, Símbolo T-CDME, a Senhora **MARILENE TAVARES DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.254.084-XX**,** onde passará a integrar o quadro funcional da Administração Direta Municipal, ficando Lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, com efeitos a partir do dia 19/11/2025.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 19 de novembro de 2025.

***SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
**Código Identificador:**1DFAA7CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP N° 357/2025.**

**PORTARIA GP Nº 357/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, do Cargo de ASSESSOR NÍVEL 3, o Senhor **WILSON FERNANDO SANTOS CORDEIRO**, inscrito no CPF: XXX.700.114-XX, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com efeitos a partir do dia 25/11/2025.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 25 de novembro de 2025.

***SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
**Código Identificador:**427F6CF2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**
**PORTARIA GP N° 358/2025.**

**PORTARIA GP N.º 358/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a Senhora **ADILMA MARIA DA SILVA**, inscrita no CPF: XXX.475.004-XX, servidora deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de **PROFESSORA**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 30 dias (01 um) mês, tendo início no dia 01/12/2025 e término no dia 30/12/2025, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 25 de novembro de 2025.

***SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
**Código Identificador:**7136BB97

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TRIUNFO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório/PMT n° 063/2025 – Concorrência Presencial /PMT nº 007/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para requalificação de espaços públicos de convivência no município de Triunfo/PE; VALOR MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO: **R$ 588.014,18**; TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço Unitário; ABERTURA: 16/12/2025 às 08h30min; Portal Transparência: http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index. Qualquer dúvida entrar em contato com o setor de Licitação no horário de expediente das

07h30min às 13h30min; ou no E-mail: licitacao@triunfo.pe.gov.br ; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo 27 de Novembro de 2025.

***MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS***
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Zaira Hellida Nunes de Souza
**Código Identificador:**162F640A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE LICITACAO**

**PROCESSO:** 052/2025. **COMISSÃO:** Equipe de Pregão. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 011/2025. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Registro de preços para eventual de material equipamentos e material permanente para a Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Assistência Social nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **VALOR MÁXIMO ADMITIDO:** R$ 467.925,09 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e vinte e cinco reais e nove centavos). **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 10/12/2025 às 10:00. O edital está disponível: site https://licitatupanatinga.com.br/ ou https://www.tupanatinga.pe.gov.br. Fone 87 3856-1156.

Tupanatinga, 27 de novembro de 2025.

***FABRICIO GOMES DA SILVA***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
José Aires de Moura Alves
**Código Identificador:**17F21CC0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA**
**PORTARIA Nº 024, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA IPRETU Nº 024/2025**

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, por direito adquirido, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 21, da Lei Municipal nº 247/2005, à servidora **ÁUREA GOMES DE CARVALHO**, Professora, Nível I, Faixa C, matrícula nº 0000232, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º.** Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

***MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES***
Diretora Presidente do IPRETU

***Tupanatinga/PE, 13 de novembro de 2025.***

**Publicado por:**
Maria Izabel da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**8D1C1B35

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA**
**PORTARIA Nº 025, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA IPRETU Nº 025/2025**

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, Aposentadoria por Idade e tempo de contribuição, por direito adquirido, na forma do Art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 21, da Lei Municipal nº 247/2005, à servidora **MARIA LUCIENE DO NASCIMENTO MOURA SANTOS**, Professora Leigo, matrícula nº 0000051, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º.** Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

***MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES***
Diretora Presidente do IPRETU

***Tupanatinga/PE, 13 de novembro de 2025.***

**Publicado por:**
Maria Izabel da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**A2823432

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA**
**PORTARIA Nº 026, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA IPRETU Nº 026/2024**

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, Aposentadoria voluntária, na forma do Art. 2º da Lei Complementar 579/2022, ao servidor **PAULO TENÓRIO LEITE**, Vigia, matrícula nº 0000553, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os proventos de aposentadoria serão integrais e com paridade total com os servidores ativos.

**Art. 3º.** Seus proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido das vantagens permanentes, constantes na sua última remuneração quando na ativa.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpre-se e Publique-se.

***MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES***

***Diretor Presidente do IPRETU***

***Tupanatinga/PE, 13 de novembro de 2025.***

**Publicado por:**
Maria Izabel da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**477498FF

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE TUPANATINGA**
**PORTARIA Nº 027, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PORTARIA IPRETU Nº 027/2025**

A Diretora Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA - IPRETU**, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPRETU.**

**RESOLVE:**

**Art.1º -** Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o § 7º, do Art. 40 da Constituição Federal, o caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 570/2022, em razão do falecimento do segurado **JOSÉ LUNGA DA SILVA NETO**, servidor inativo, aposentado no cargo de Motorista, à sua cônjuge **QUITÉRIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE E SILVA**.

**Art. 2º –** Os proventos serão equivalentes a 60% do valor da dos proventos recebidos pela segurada falecida, não podendo ser inferior ao salário-mínimo, e sem paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 26 de outubro de 2025, data do óbito da segurada.

Cumpre-se e Publique-se.

***MARIA IZABEL DA SILVA RODRIGUES***
Diretora Presidente do IPRETU

***Tupanatinga/PE, 13 de novembro de 2025.***

**Publicado por:**
Maria Izabel da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**18910FD5

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 070/2025**

**PROCESSO Nº 070/2025.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025.**
**OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS E RECARGA DE GÁS REFRIGERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA, conforme serviços relacionados no Termo de Referência..**
**NATUREZA: COMPRAS;**
**VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R$ 209.333,27**
**ABERTURA: 12/12/2025 AS 10h05min.**
Edital disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; INFORMAÇÕES FONE 087-3833-1138 das 08h00min às 13h00min de segunda a sexta ou na sede da Prefeitura Municipal de Venturosa, sala da CPL, Rua Antônio Alexandre da Silva, nº 34. E-mail: licitacao.pmv@hotmail.com.
*Venturosa, 27 de novembro de 2025.*

***JONES DANIEL FELIX MORENO***
Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Isaac Luiz Libório Rocha
**Código Identificador:**9FF3614C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 270/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

EMENTA: Decreta Situação de Emergência no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em consequência da estiagem e seus efeitos.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VENTUROSA** no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, enfrentar situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 31/2025 do dia 26 de novembro de 2025 da Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Venturosa, informando que em virtude do processo de estiagem e o Mapa de Monitoramento da Seca da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado de Pernambuco e a escassez de água potável para o consumo humano na zona rural, a manutenção da Operação Carro Pipa, bem como a perca parcial ou total das lavouras permanentes apresentados no relatório de prejuízos econômicos, além do relatório técnico da área de Saúde juntamente com o relatório técnico da defesa civil e laudos de potabilidade, o formulário FIDE e DEMATE;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento de água tratada constitui serviço essencial à sobrevivência humana, com destaque para o fato de que, no momento atual, constitui importante instrumento para as práticas de higienização pessoal, necessárias para evitar a disseminação de diversas doenças causadas por uso de água contaminada;

**CONSIDERANDO** que há manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Venturosa quanto ao reconhecimento da situação de emergência;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade financeira para o Poder Público Municipal em arcar com todo o ônus financeiro para solução destas situações;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" no Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, em razão da estiagem e seus efeitos.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto poderão ser suspensos conforme normalizem-se os índices pluviométricos previstos para o Município de Venturosa em toda sua área territorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2025, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 28 de novembro de 2025.

***KELVIN DOUGLAS CAVALCANTI ALMEIDA***
– Prefeito –

**Publicado por:**
Jones Daniel Felix Moreno
**Código Identificador:**D33A9FC3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2025-FMAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025**

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério/PE**, com sede na Rua Capitão Luiz de França, nº 37, na cidade de Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.462.753/0001-93, torna pública a celebração de contrato com a empresa **ARTEMÍSIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **37.220.733/0001-41**. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de kits de enxoval para recém-nascidos, a serem distribuídos de forma gratuita para gestantes em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Vertente do Lério/PE. Valor Total: R$ 25.396,00 (vinte e cinco mil trezentos e noventa e seis reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 26 de Novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 26 de Novembro de 2025.

***RÊMULA DA COSTA AGUIAR***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**F0C7B7FC

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

Processo Nº: 022/2025. Pregão Eletrônico Nº 001/2025. Aquisição. Registro de preço visando à aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 001/2025, com validade até o dia 19/11/2026. Fornecedor Registrado: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 36.099.392/0001-35, vencedora dos itens: 01, 02, 08, 14, 21, 25, 35, 38, 39 e 48 no valor total de R$ 21.741,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e um reais), por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**10E674D4

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025

Processo Nº: 022/2025. Pregão Eletrônico Nº 001/2025. Aquisição. Registro de preço visando à aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 002/2025, com validade até o dia 19/11/2026. Fornecedor Registrado: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.132.785/0001-32, vencedora dos itens: 18 e 27 no valor total de R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais), por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**3DA740B6

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

Processo Nº: 022/2025. Pregão Eletrônico Nº 001/2025. Aquisição. Registro de preço visando à aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Ata de Registro de Preços nº 002/2025, com validade até o dia 19/11/2026. Fornecedor Registrado: MIX DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 55.492.463/0001-00, vencedora dos itens: 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 no valor total de R$ 72.245,00 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais), por ter ofertado o menor valor para os respectivos itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**1F2CCAC2

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2025-FMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 69.902.112/0001-34, celebra o presente contrato com a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.099.392/0001-35, sediada na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208, sala D, Iputinga, Recife-PE, CEP: 50.800-010 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Felipe Longa da Fonte. Objeto: Registro de preço visando a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 21.741,00 (vinte e um mil e setecentos e quarenta e um reais).Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 24 de novembro de 2025.

***HYSTELLA ELLEN DA SILVA SALES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**5AA988D0

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2025-FMS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 69.902.112/0001-34, celebra o presente contrato com a empresa **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32, sediada na Rodovia BR 101 Sul, km 80, s/n, Galpão B, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Gurarapes-PE, CEP. 54.320-230 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Leonardo da Fonte Oliveira. Objeto: Registro de preço visando a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 21 de novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 21 de novembro de 2025.

***HYSTELLA ELLEN DA SILVA SALES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**862C9FAD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2025-FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede na Rua Joaquim Távora, s/n, Vertente do Lério/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 69.902.112/0001-34, celebra o presente contrato com a empresa **MIX DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.492.463/0001-00, sediada na Avenida Projetada, SN, Boa Vista, Garanhuns-PE, CEP. 55.293-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Leonardo da Fonte Oliveira. Objeto: Registro de preço visando a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos) de forma parcelada conforme Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vertente do Lério, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência farmacêutica aos usuários da rede pública de saúde, em razão de efetivar a missão desta Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total: R$ 72.245,00 (setenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais).Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 24 de novembro de 2025.

Vertente do Lério/PE, 24 de novembro de 2025.

***HYSTELLA ELLEN DA SILVA SALES***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**F94BEA71

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1025/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, a título de rateio das sobras dos recursos do FUNDEB referentes ao exercício financeiro de 2025, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vertentes/PE, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Vertentes**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara dos Vereadores APROVOU e ele sanciona Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono excepcional aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Vertentes, referente ao rateio das sobras dos recursos do FUNDEB do exercício de 2025, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e na Lei Federal nº 14.113/2020.
**§ 1º** O rateio será feito indistintamente entre os servidores efetivos ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, desde que em efetivo exercício no ano de 2025.
**§ 2º** Para fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação básica aqueles definidos no art. 26 da Lei nº 14.113/2020 e na legislação educacional aplicável, desde que em efetivo exercício de suas atividades na rede municipal ao longo do exercício de 2025.
**§ 3º** O abono terá natureza remuneratória eventual, não incorporável aos vencimentos, e integrará a apuração do mínimo de 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

**Art. 2º** O valor global do abono corresponderá ao saldo de recursos do FUNDEB do exercício de 2025 destinado à remuneração que, após o fechamento contábil, exceder o necessário para o cumprimento das obrigações legais e contratuais do exercício.

**Art. 3º** O rateio individual observará, cumulativamente:
I – o tempo de efetivo exercício no ano de 2025;
II – as proporções abaixo discriminadas:
a) Professor – 0,7;
b) Demais servidores – 0,3.
**§ 1º** Não farão jus ao abono os profissionais sem exercício na rede municipal em 2025, bem como aqueles em afastamentos não computáveis como efetivo exercício.
**§ 2º** Anexo único dispõe sobre fórmulas e aplicação dos critérios.

**Art. 4º** O pagamento dar-se-á preferencialmente até 31 de dezembro de 2025.
**Parágrafo único**. Se necessário, e havendo reprogramação de saldo do FUNDEB do exercício de 2025, poderá ocorrer até 31 de janeiro de 2026.

**Art. 5º** O abono previsto nesta Lei não substitui reajustes gerais, revisões anuais, progressões ou quaisquer outras vantagens permanentes, nem constitui base de cálculo para férias e 13º salário.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do FUNDEB consignadas no orçamento municipal, inclusive de suas reprogramações, podendo o Poder Executivo, se necessário, proceder à abertura de créditos adicionais na forma da legislação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertentes, 26 de novembro de 2025.

***ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE***
- Prefeito -

**Anexo Único**
**Fórmula do rateio (por meses)**
**1) Definições**

• = saldo rateável do FUNDEB/2025 destinado à remuneração.
• Proporções do art. 3º, II:

• Professores:
• Demais:

• Conjuntos de elegíveis: e .

• Para cada servidor :

• = **número de meses computáveis de efetivo exercício em 2025** (0 a 12).

**Regras objetivas para :**

• **Mês computável** é todo mês civil de 2025 em que o servidor **manteve vínculo ativo** e **não permaneceu o mês inteiro em afastamento não computável**.
• **Admissões/Desligamentos**: os meses de ingresso e de saída **contam** como 1 mês **se** houver ao menos 1 dia de efetivo exercício nesse mês.
• **Afastamentos**:

• **Computáveis** (contam): férias, licenças e hipóteses que a legislação local considere como efetivo exercício.
• **Não computáveis** (não contam **se** ocupar o mês **inteiro**): licenças sem vencimento e demais hipóteses definidas no ato. Afastamento **parcial** no mês **não exclui** o mês.

• **Faixa de contagem**: janeiro a dezembro/2025. Fonte de dados: folha, frequência e registros funcionais.

**2) Partição do saldo por categoria**

**3) Rateio proporcional por meses em cada categoria**
Some os meses computáveis por categoria:

O abono individual é:

• Se :

• Se :

**4) Arredondamento e resíduos**

• Arredonde para 2 casas decimais.
Havendo resíduo de centavos na categoria, distribua R$ 0,01 começando pelos maiores valores **antes** do arredondamento (maior parte fracionária), até zerar. Registre em ata.

**Publicado por:**
Rhian Carlos Alves de Sousa
**Código Identificador:**816E9BCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1026/2025**

Institui a concessão de incentivo financeiro denominado gratificação PQAVS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES-PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.378, DE 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos aos Sistema a Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária,
**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.708, DE 16/08/2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios,
**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 2.778, DE 18/12/2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), a partir do ano de 2014.

**Art.1º** - Institui, no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Vertentes - Pernambuco, a concessão de incentivo financeiro denominado **Gratificação PQA-VS**, por desempenho e qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da Vigilância em Saúde deste Município.

**Art.2º** - Os servidores da Vigilância em Saúde farão jus a **Gratificação PQA-VS mediante o cumprimento das metas qualitativas e** quantitativas estabelecidas através de ato normativo próprio do Ministério da Saúde que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS).

**Art.3º** - A **Gratificação PQA-VS** será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, obedecendo-se os termos da Portaria Ministerial que instituiu o Programa.
Parágrafo Único – A concessão da **Gratificação PQA-VS** fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Vertentes - Pernambuco, através de Portaria Ministerial específica.

**Art.4º** - Do valor dos recursos destinados ao Incentivo da Gratificação PQA-VS, 100% (cem por cento) será repassado a título de gratificação, rateado, (de forma igualitária), aos servidores daVigilância em Saúde do Município de Vertentes - Pernambuco.

**Art.5º -** O incentivo, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.
**Parágrafo Único** – Não será devido o incentivo aos servidores em afastamento para servir em outro poder, órgão ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, em virtude da própria natureza da gratificação.

**Art.6º** - A **Gratificação PQA-VS** será paga anualmente de acordo com os resultados das metas alcançadas e transferência dos recursos financeiros do PQA-VS pelo Ministério da Saúde.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com as dotações orçamentárias próprias.

**Art.8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2025.

***ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE***
- Prefeito -

**Publicado por:**
Rhian Carlos Alves de Sousa
**Código Identificador:**A375F54D

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1027/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Combate às Endemias, o Incentivo Financeiro Adicional - IFA, e dá outras providências.

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 198 da Constituição Federal, que estabelece os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo descentralização, participação da comunidade e atendimento integral;
**CONSIDERANDO** o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, que trata da natureza indenizatória de vantagens funcionais que não integram remuneração, reforçando que incentivos financeiros não se incorporam ao salário do servidor;
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.350/2006, especialmente no que diz respeito ao repasse de valores financeiros federais destinados aos ACS e ACE;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), definindo a Estratégia Saúde da Família – ESF como modelo prioritário de organização da Atenção Primária no SUS e mantendo o Agente Comunitário de Saúde como profissional essencial às ações de promoção, prevenção e assistência à saúde;
**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, que instituiu o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde;
**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 1.243, de 15 de junho de 2015, que atualizou critérios e valores do Incentivo Financeiro Adicional – IFA e definiu parâmetros para repasse e uso dos recursos;
**CONSIDERANDO** que tais incentivos têm natureza indenizatória e estimuladora, não configurando aumento salarial, não sendo incorporados à remuneração nem gerando repercussão em demais vantagens funcionais, conforme previstas no art. 37, XI, da Constituição Federal e na legislação federal pertinente;
**CONSIDERANDO** finalmente a autonomia do Município, assegurada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e pelos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, para legislar sobre interesse local, definir estratégias de valorização de servidores e regulamentar o uso de recursos federais que lhe são transferidos.]

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo autorizadoa repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculados às equipes de Estratégias de Saúde da Família –ESF's,devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o montante referente a 50% (cinquenta porcento) do valor total do Incentivo Financeiro Adicional (IFA), previsto na legislação federal vigente, nos termos da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e regulamentada pelo Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015.
**Parágrafo único** - O pagamento anual da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional – IFAvisaestimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º**O montante do repasse previsto no artigo 1º desta Lei, será advindo do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Portaria nº 314, de 28 defevereirode 2014, que estabelece os valores normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao Incentivo Financeiro Adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.
**Parágrafo único** - O valor de que trata este artigo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional – IFA dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município, nos termos da Portaria nº 1.243/2015.

**Art. 3º**O IFA será efetuado em parcela única e individualizada, dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES – em regular exercício de suas atividades, nas Estratégias de Saúde de Família –ESF's, assim como equipes da Vigilância em Saúde municipal, respectivamente.
**§ 1º**Farão jus ao IFA todos os profissionaisAgentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devidamente inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)eque se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, bem como das capacitações e ações de educação permanente.
**§ 2º**Perderão direito aorecebimento doIFA o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastadoe/ou licenciado por período superior a 60 (sessenta) dias, ou que tenha sanção administrativa, *com processo administrativo disciplinar concluído*, excetuando-se os casos de licença maternidade, licença paternidade ou licença para tratamento de saúde.
**§ 3º**O IFA somente será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.
**§ 4º**É vedado ao poder Executivo Municipal fazer uso de qualquer fonte de receita para o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional – IFA que não seja a estipulada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º**O valor repassado por meio da presente Lei, não tem natureza salarial e não incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional observada a disposição contida no inciso XI do Artigo 37 da Constituição Federal.
**Parágrafo único** - A incidência de encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional – IFA de que trata esta Lei, deverá seguir a legislação vigente.

**Art. 5º**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) depositados em conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 6º**Em caso de suspensão ou abolição do programa de incentivo financeiro (IFA) por parte doGovernoFederal, o município fica desobrigado ao pagamento.

**Art. 7º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2025.

***ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE***
- Prefeito -

**Publicado por:**
Rhian Carlos Alves de Sousa
**Código Identificador:**43C345B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI 1028/2025**

EMENTA: Denomina o Consultório Odontológico Municipal do Cumaru, localizado no município de Vertentes-PE, de "Consultório Odontológico Municipal Dra. Maria de Lourdes Bezerra Cavalcanti – (In Memoriam)", e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores deste Município APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Consultório Odontológico Municipal do Cumaru, atualmente em fase final de construção, como "Consultório Odontológico Municipal Dra. Maria de Lourdes Bezerra Cavalcanti – (In Memoriam)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de novembro de 2025.

***ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE***
- Prefeito -

**Publicado por:**
Rhian Carlos Alves de Sousa
**Código Identificador:**4AAE5822

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025**

**CONTRATO Nº** 006/2025
**DISPENSA Nº** 010/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 016/2025
**CONTRATADA:** RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA
**CNPJ:** 29.448.657/0001-06
**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com o fornecimento, implantação, manutenção e suporte de solução informatizada destinada ao gerenciamento da folha de pagamento e do patrimônio, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PE – PREVIPAULISTA, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, proposta da empresa mencionada e contrato em epígrafe.
**PERIODO:** O prazo de vigência será de12 (doze) meses com início na data de 01 de outubro de 2025 e encerramento em 30 de setembro de 2026, com inclusão de cláusula resolutiva "morte súbita", ou seja, ou até a conclusão e implantação do serviço através do processo licitatório para o mesmo objeto, o que ocorrer primeiro sem possibilidade de prorrogação, nos termos do mesmo diploma normativo.
**FUNDAMENTO:** Artigo 75, Inciso VIII, da Lei Federal de nº 14.133/2021, datado de 01 de abril de 2021, Artigo 15, Resolução nº 013/2024.
**VALOR MENSAL** R$ 3.842,49 (três mil oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).
**VALOR TOTAL:** R$ 46.109,88 (quarenta e seis mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos)

ASSINATURA: 01 de outubro de 2025

Paulista-PE, 27 de novembro de 2025

***GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO***
Diretora-Presidente
PREVIPAULISTA

**Publicado por:**
Sergio Medeiros Pontes
**Código Identificador:**B50421A7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. Nº 3253/2025 – PARECER N°15/2025 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o Requerimento tombado sob o número 3253/2025, relativo ao pedido de retificação da data de ingresso na Prefeitura do Paulista para 02 de janeiro de 1993, bem como a contagem em dobro da licença-prêmio não gozada referente ao 2º decênio, para fins de aposentadoria, formulado pelo(a) Sr.(a) **Ernani de Vasconcelos Siqueira, Matrícula n° 11023**, ocupante de cargo de Auditor Fiscal Municipal, à vista das razões contidas no Parecer n°15/2025, expedido pela Procuradoria Geral do Município, datado em 19 de novembro de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 27 de novembro de 2025.

***EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Leydson Ferreira de Brito
**Código Identificador:**29F5663B

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2023**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2023**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2023**
**INEXIGIBILIDADE Nº 127/2023**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Cláusula Terceira, Sétima e o **inciso II, art. 25, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993
**CONTRATADA: EBER WESLEY LEMOS DE QUEIROZ**
**CNPJ/MF Nº** 35.998.201/0001-04
**OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e restabelecimento do valor original do Contrato nº 197/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA COM FOCO NA ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTOS DE RENDA, INSS E ISS SOBRE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SUPORTE PARA PARAMETRIZAÇÃO DO SIAFIC PARA O ENVIO DOS EVENTOS R-1000, R-2000 E R-4000 ATRAVÉS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS, ACOMPANHAMENTO DOS VALORES CONFESSADOS NA DCTFWEB RELATIVOS AO E-SOCIAL E EFD-REINF CONFORME EXIGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, SEUS FUNDOS E AUTARQUIAS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando os motivos expostos no **Ofício n° 689/2025 – SEFIN/PAULISTA,** que solicita e justifica a elaboração do presente **Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo de vigência e restabelecimento do valor original do Contrato nº 197/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICO ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA COM FOCO NA ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS SOBRE RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTOS DE RENDA, INSS E ISS SOBRE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SUPORTE PARA PARAMETRIZAÇÃO DO SIAFIC PARA O ENVIO DOS EVENTOS R-1000, R-2000 E R-4000 ATRAVÉS DO SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS, ACOMPANHAMENTO DOS VALORES CONFESSADOS NA DCTFWEB RELATIVOS AO E-SOCIAL E EFD-REINF CONFORME EXIGÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, SEUS FUNDOS E AUTARQUIAS,** fica renovado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando a partir de **07 de novembro de 2025 a 06 de novembro de 2026,** tendo como fundamento sua **Cláusula Sétima** e o **Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ainda restabelecido o valor mensal do Contrato para a quantia inicial contratada no valor de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), totalizando a quantia de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais), conforme Cláusula Terceira.**
**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Conforme **Ofício N° 689/2025 – SEFIN/PAULISTA, justifica-se** a prorrogação do contrato, por serem as atividades de natureza continua e essencial ao cumprimento das obrigações fiscais e acessórias do Município, de modo que sua interrupção ocasionaria prejuízos à regularidade tributária e à execução orçamentária. Ademais,0 a necessidade de readequação dos valores à complexidade e volume dos serviços executados, propõe-se

o restabelecimento do valor mensal original de R$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

**Secretaria de Finanças**
**Nota de Empenho nº 3096-2025**
**Unidade Orçamentária**: 16101 – SECRETARIA DE FINANÇAS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
**Ação**: 8006 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS
**Natureza Despesa**: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**SubElemento**: 33903974 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
**Fonte:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

***Valor Empenhado**: **R$ 15.400,00*** (quinze mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo Único –** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.
**CLÁUSULA TERCEIRA** – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes, despacho e justificativa o **Ofício nº 689/2025 – SEFIN/PAULISTA,** devidamente emitido pelo Secretário de Finanças do Município do Paulista, Sr. **Alexandre Ferreira de Araújo, autorizando o presente Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 197/2023,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 197/2023,** de 07 de novembro de 2023, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

**ASSINATURA**: 15 de outubro de 2025.

***ALEXANDRE FERREIRA DE ARAÚJO***
Secretário de Finanças

**Publicado por:**
Cláudia Brandão de Paula
**Código Identificador:**5E06C1CD

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2020**

**6° TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 164/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N°** 089/2020
**MODALIDADE:** Dispensa n° 030/2020
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 56, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.245/91 e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**CONTRATADA**: **WMS ADMINISTRADORA E GESTORA DE BENS LTDA.**
**CNPJ nº** 23.519.468-0001-92
**OBJETO**: **Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência** ao **Contrato nº 164/2020**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A QUADRA ESPORTIVA DE ENSINO ESCOLA RADIALISTA EDVALDO MORAIS, SITUADO NA RUA 75, 126, LOTE 13 - QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 6037/2025**, da Secretaria de Educação do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência** ao **Contrato nº 164/2020**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR A QUADRA ESPORTIVA DE ENSINO ESCOLA RADIALISTA EDVALDO MORAIS, SITUADO NA RUA 75, 126, LOTE 13 - QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE,** fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir de **26 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, perfazendo o total contratual de **R$ 26.217,38 (vinte e seis mil, duzentos e dezessete reais e trinta e oito)**, tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sexta e artigo 56, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.245/91 e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro –** Conforme **Ofício nº 6037/2024,** justifica-se a prorrogação do prazo de vigência, em virtude da necessidade de continuidade contratual, de forma em que, o imóvel é o que melhor atende as necessidades da Rede Municipal de Ensino, comportando o número de alunos e trazendo uma boa estrutura para o corpo docente da referida unidade escolar, e a omissão na prorrogação contratual, acarretará prejuízos no ensino do Município, dificultando a aprendizagem dos alunos, vale salientar, que atualmente qualquer mudança para outro imóvel implicaria em mais custos para Administração Pública.
**Parágrafo Segundo –** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro –** Em relação ao prazo de renovação a que se refere o *caput* da cláusula primeira deste termo, fica desde logo pactuado que o contrato aditado poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do referido prazo, sem direitos a quaisquer indenizações, de acordo os motivos exarados no **Ofício nº Ofício nº 6037/2024.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo, mediante emissão de nota de empenho correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.

**Secretaria de Educação**
**Nota de Empenho n° 3189 – 2025**
**Unidade Orçamentária: 19102 –** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
**Ação: 4017 –** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
**Natureza Despesa: 33903900** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Subelemento: 33903910** – LOCAÇÃO DE IMOVEIS
**Fonte: 15001001** – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento o ensino.

**Valor empenhado: R$ 4.369,56** (quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)

**Parágrafo Único –** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.
**CLÁUSULA TERCEIRA** - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 6037/2025**, que solicita o presente **Sexto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência** ao **Contrato nº 164/2020**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pela Secretária de Executiva de Gestão de Contratos e Orçamento de Educação do Município do Paulista, Sra. **Sandrine Veira da Silva Andrade,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 164/2020,** de 26 de novembro de 2020, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**ASSINATURA**: 30/10/2025

***SANDRINE VEIRA DA SILVA ANDRADE***
Secretária de Executiva de Gestão de Contratos e Orçamento de Educação

**Publicado por:**
Cláudia Brandão de Paula
**Código Identificador:**75B5015A

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2020**

**6° TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 165/2020**
**PROCESSO LICITATÓRIO N°** 091/2020
**MODALIDADE:** Dispensa n° 032/2020
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 56, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.245/91 e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
**CONTRATADA**: **WMS ADMINISTRADORA E GESTORA DE BENS LTDA.**
**CNPJ nº** 23.519.468-0001-92
**OBJETO**: **Sexto Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência** ao **Contrato nº 165/2020**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA 75, 136, LOTE 12, QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE, ONDE IRÁ FUNCIONAR A PARTE DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLAR RADIALISTA EDVALDO MORAIS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 6042 A/2025**, da Secretaria de Educação do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente **Sexto Termo Aditivo de renovação de prazo de vigência** ao **Contrato nº 165/2020**, cujo objeto contratual é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA 75, 136, LOTE 12, QUADRA 55, MARANGUAPE I, PAULISTA/PE, ONDE IRÁ FUNCIONAR A PARTE DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLAR RADIALISTA EDVALDO MORAIS,** fica renovado o referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, contado de **26 de novembro de 2025 a 25 de novembro de 2026**, perfazendo o total contratual de **R$ 62.980,74 (sessenta e dois mil novecentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos)**, tendo como fundamento suas Cláusulas Terceira e Sexta e artigo 56, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.245/91 e artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro –** Conforme **Ofício nº 6042 A/2025,** justifica-se a prorrogação do prazo de vigência, em virtude da necessidade de continuidade contratual, de forma em que, o referido imóvel é aquele que melhor atende as necessidades da Escola Radialista Edvaldo de Morais, comportando o número de alunos e trazendo uma boa estrutura para o corpo docente da referida unidade escolar, e a omissão na prorrogação contratual, acarretará prejuízos no ensino, dificultando a aprendizagem dos alunos, vale salientar, que atualmente qualquer mudança para outro imóvel implicaria em mais custos para a Administração Pública.
**Parágrafo Segundo –** No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

**Parágrafo Terceiro –** Em relação ao prazo de renovação a que se refere o *caput* da cláusula primeira deste termo, fica desde logo pactuado que o contrato aditado poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente do referido prazo, sem direitos a quaisquer indenizações, de acordo os motivos exarados no **Ofício nº 6042 A/2025**.
**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os recursos necessários à execução do presente Termo Aditivo, mediante emissão de nota de empenho correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária.
**Secretaria de Educação**
**Nota de Empenho n° 3189 – 2025**
**Unidade Orçamentária: 19102 –** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA – ADMINSTRAÇÃO DIRETA
**Ação: 4017 –** Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
**Natureza Despesa: 33903900** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
**Subelemento: 33903910** – LOCAÇÃO DE IMOVEIS
**Fonte: 15001001** – Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento o ensino.
**Valor empenhado: R$ 10.496,79** (dez mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos)

**Parágrafo Único –** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 6042 A/2025**, que solicita o presente **Sexto Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência** ao **Contrato nº 165/2020**, firmado com sua respectiva justificativa, devidamente emitido e autorizado pela Secretária de Executiva de Gestão de Contratos e Orçamento de Educação do Município do Paulista, Sra. **Sandrine Veira da Silva Andrade,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 165/2020,** de 26 de novembro de 2020, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

**ASSINATURA**: 05/11/2025

***SANDRINE VEIRA DA SILVA ANDRADE***
Secretária de Executiva de Gestão de Contratos e Orçamento de Educação

**Publicado por:**
Cláudia Brandão de Paula
**Código Identificador:**1EDB189F

---

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 451/2025**

CONTRATO Nº.: 451/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 244/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 023/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. I, art. 28 Lei 14.133/2021
CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA
CNPJ/MF: 05.465.222/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃOS DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃOS DE OBRA ESPECIALIZADA.
VALOR TOTAL: R$12.885.704,28 (doze milhões oitocentos e oitenta e cinco mil setecentos e quatro reais e vinte e oito centavos)
NOTA(S) DE EMPENHO: Empenho n.: 2025-3355 Ação: 4033 Natureza: 33903900 Fonte: 15000000
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 19 de novembro de 2025 a 18 de novembro de 2026

ASSINATURA: 19 de novembro de 2025

***LEONARDO FERREIRA DE MOURA***
Secretário(a) de Obras e Serviços Públicos

**Publicado por:**
Cláudia Brandão de Paula
**Código Identificador:**F758B195

---

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
**AVISO DE COTAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA**
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**AVISO DE COTAÇÃO**
A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita as empresas interessadas cotação de preço para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e serigráficos, com a finalidade de atender às demandas das Unidades Escolares, bem como da Sede Administrativa da Secretaria de Educação e Esporte do Município do Paulista.

As empresas interessadas deverão solicitar o Termo de Referência onde contém a descrição do objeto por meio do e-mail: comissaocotacao.seliccpaulista@gmail.com

Os orçamentos deverão ser encaminhados para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização desta publicação na internet.
**INFORMAÇÕES QUE DEVEM CONSTAR NA PROPOSTA DE PREÇO**

01 – O orçamento deverá vir assinado, contendo endereço físico, eletrônico e telefone de contato, n° do CNPJ, deve ser formalizada no papel timbrado da empresa contendo (Razão Social) e data do orçamento;
02 – A validade da proposta deverá ser no máximo de 180 dias.

Paulista, 28 de novembro de 2025.

**Publicado por:**
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
**Código Identificador:**5C692127

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO-III**

**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 02/2025-SECAD**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Integrada ao**PROCESSO Nº 146/2025 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO.**Empresa detentora do termo: **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO PINE S.A**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº**62.144.175/0001-20**, situada com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, 6° andar, Itaim bibi, São Paulo SP, CEP: 04543-900,trata-se esta, de contratação sem ônus para o contratante, não cabendo ao Município do Paulista-PE, nenhum valor pela prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.As demais especificações se encontram disponibilizada para consulta no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico http://transparencia.paulista.pe.gov.br. e na Plataforma BNC.

**Paulista-PE, em: 27 de novembro de 2025.**

***EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
**Código Identificador:**8886E5EC

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
**RESULTADO DO PROCESSO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**
**Processo Adm: Nº 278/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, COM ENTREGA PARCELADA, DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS ÀS COZINHAS DAS UNIDADES ESCOLARES QUE ESTÃO SOB A ÉGIDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
Empresas vencedoras valor total: R$ 120.175,00(cento e vinte mil e cento e setenta e cinco reais):**YUMI SOLUÇÕES TECNOLOGICAS** (53307127000114) com os lotes: 3 e 4 no valor total de R$ 120.175,00 (cento e vinte mil e cento e setenta e cinco reais).
**Itens fracassados:**1 e 2

PAULISTA - PE, 27 de novembro de 2025

***ROGERSON SILVA FONSECA***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Rogerson Silva Fonseca
**Código Identificador:**D223371D

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
**RESUTLADO DO PROCESSO**

**AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**
**Processo Adm: Nº 316/2025**

**Objeto:**REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE MATERIAIS DE ENXOVAL DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS CRECHES MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DESENVOLVIMENTO INFANTIL (CEMEDIS).
Empresas vencedoras valor total: R$ 84.521,25(oitenta e quatro mil e quinhentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos):**CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA**(19752596000104) com o lote: 3 no valor total de R$ 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais).**61.566.456 DEYVILIN VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGOSO**(61566456000108) com o lote: 5 no valor total de R$ 13.950,00 (treze mil e novecentos e cinquenta reais).**ORTHOVIDA COMERCIO E PRODUCAO INDUSTRIAL LTDA**(55690054000118) com os lotes: 1, 2 e 4 no valor total de R$ 65.121,25 (sessenta e cinco mil e cento e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

PAULISTA - PE, 27 de novembro de 2025

***ROGERSON SILVA FONSECA***
Condutor de Processos

**Publicado por:**
Rogerson Silva Fonseca
**Código Identificador:**DED294D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 003/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PEO, Processo nº 00047/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 00007/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, AÇO, PINTURA, EQUIPAMENTOS DE USO PERMANENTE E FERRAMENTAS PARA DE USO E NAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DE VIAS (PAVIMENTAÇÕES, ESGOTOS, GALERIAS, ASFALTO, ETC.) PRAÇAS, PRÉDIOS E ESPAÇOS ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS**, especificado(s) no(s) lotes **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9** do Termo de Referência, anexo *I do edital de Licitação nº 00007/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

Especificações e Quantitativos

| Item do TR | **O FORTE DA CONSTRUÇÃO LTDA,** sob CNPJ nº **07.178.101/0001-04**, situada na Rua Severino Pessoa Cavalcante, nº 15 – D – Centro – Itapissuma – PE – CEP: 53.700-000, Representada por: **CELSO JOSÉ DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, empresário. | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS ITENS** | **CATMAT** | **QUANT.** | **UNID DE MEDIDA** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 01/001 | TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDAÇÃO, 8FUROS NA HORIZONTAL, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C) (TIJOLO 08 FUROS) – **CERÂMICA TAVARES** | 382067 | 21 | MILHEIRO | R$ 675,00 | R$ 14.175,00 |
| 01/002 | AREIA FINA – **MINERADORA BRASIL** | 216953 | 150 | M³ | R$ 100,30 | R$ 15.045,00 |
| 01/003 | AREIA GROSSA - **MINERADORA BRASIL** | 216953 | 200 | M³ | R$ 98,15 | R$ 19.630,00 |
| 01/004 | CANALETA DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39CM, FBK 14 MPA (NBR 6136) - **LAJES TIMBI** | 38599 | 400 | UNID | R$ 3,15 | R$ 1.260,00 |
| 01/005 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 10CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 451499 | 50 | M² | R$ 55,00 | R$ 2.750,00 |
| 01/006 | CIMENTO PORTLAND CPII (SACO COM 50KG) - **POTY** | 237928 | 200 | SACOS | R$ 34,43 | R$ 6.886,00 |
| 01/007 | TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=6MM, DE 2,44 X 1,10M (SEM AMINTO) - **BRASILIT** | 374081 | 150 | UNID | R$ 30,00 | R$ 4.500,00 |
| 01/008 | ESTACA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO ARMADO (MOURÃO), PARA CERCA, SEÇÃO 10X10, RETA OU COM PONTA OBLIQUA, H(U) = 2,5M - **LAJES TIMBI** | 367901 | 75 | UNID | R$ 38,00 | R$ 2.850,00 |
| 01/009 | TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=4MM, DE 2,44 X 0,50M (SEM AMINTO) - **BRASILIT** | 605302 | 100 | UNID | R$ 19,90 | R$ 1.990,00 |
| 01/010 | BRITA Nº. 19 – **PEDREIRA VITÓRIA** | 275053 | 100 | M³ | R$ 102,00 | R$ 10.200,00 |
| 01/011 | TELHA DE BARRO / CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2 - **CERÂMICA TUIUIÚ** | 260615 | 22 | MILHEIRO | R$ 902,84 | R$ 19.862,48 |
| 01/012 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=600 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 473661 | 75 | UNID | R$ 130,00 | R$ 9.750,00 |
| 01/013 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=1000 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 478068 | 60 | UNID | R$ 264,00 | R$ 15.840,00 |
| 01/014 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=1200 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 461063 | 40 | UNID | R$ 355,00 | R$ 14.200,00 |
| 01/015 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=300 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 461050 | 120 | UNID | R$ 50,00 | R$ 6.000,00 |
| 01/016 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=400 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 461055 | 90 | UNID | R$ 65,00 | R$ 5.850,00 |
| 01/017 | TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PA-1, COM ENCAIXE PONTA E BOLSA, DIAMETRO NOMINAL DE=800 MM NBR 8890:2018 - **LAJES TIMBI** | 411059 | 55 | UNID | R$ 233,00 | R$ 12.815,00 |
| 01/018 | PARALELEPÍPEDO GRANITICO – MILHEIRO - **PEDREIRA VITÓRIA** | 10455 | 55 | MILHEIRO | R$ 690,00 | R$ 37.950,00 |
| 01/019 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 6CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 16042 | 60 | M² | R$ 46,00 | R$ 2.760,00 |
| 01/020 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 8CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 16042 | 55 | M² | R$ 46,00 | R$ 2.530,00 |
| 01/021 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 10CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 16042 | 100 | M² | R$ 46,00 | R$ 4.600,00 |
| 01/022 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 6CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 16042 | 100 | M² | R$ 46,00 | R$ 4.600,00 |
| 01/023 | PISO CONCRETO VIBRO PRENSADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, RETANGULAR, DIM: 10 X20CM, (46UN/M2), E= 8CM, NBR 9781, FCM (MIN) = 35MPA - **PREFORT** | 12042 | 100 | M² | R$ 46,00 | R$ 4.600,00 |
| 01/024 | LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA PISO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 200KG / M2, VÃO ATÉ 3,50M (SEM COLOCAÇÃO) - **LAJES TIMBI** | 319878 | 160 | M² | R$ 45,00 | R$ 7.200,00 |
| 01/025 | FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20CM, ESPESSURA DE 8MM A 10MM E COMPRIMENTO6 M (SEM COLOCAÇÃO) - **PLASBRASIL** | 301075 | 500 | M² | R$ 16,62 | R$ 8.310,00 |
| 01/026 | RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M - **PLASBRASIL** | 301079 | 190 | METROS | R$ 6,10 | R$ 1.159,00 |
| 01/027 | MEIO FIO GRANITICO – **PEDREIRA VITÓRIA** | 601764 | 625 | METROS | R$ 19,50 | R$ 12.187,50 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 1** | | | | | | **R$ 249.499,98** |
| **LOTE 02 - MATERIAL HIDRAULICO** | | | | | | |
| 02/001 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 40MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 389640 | 45 | UNID | R$ 3,33 | R$ 149,85 |
| 02/002 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 32MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 462560 | 55 | UNID | R$ 1,77 | R$ 97,35 |
| 02/003 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 25MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 462558 | 160 | UNID | R$ 0,82 | R$ 131,20 |
| 02/004 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 20MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 245133 | 175 | UNID | R$ 1,13 | R$ 197,75 |
| 02/005 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 50MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 312260 | 40 | UNID | R$ 4,00 | R$ 160,00 |
| 02/006 | LUVA PVC SOLDAVEL, PVC, 60MM ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 297949 | 35 | UNID | R$ 13,17 | R$ 460,95 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/007 | ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 20MMX1/2", PARA CAIXA D'ÁGUA - **FORTLEV** | 165309 | 15 | UNID | R$ 6,98 | R$ 104,70 |
| 02/008 | LUVA SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO, PVC, 25MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165310 | 25 | UNID | R$ 6,17 | R$ 154,25 |
| 02/009 | LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165311 | 45 | UNID | R$ 1,74 | R$ 78,30 |
| 02/010 | LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 32MM X 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165312 | 30 | UNID | R$ 3,85 | R$ 115,50 |
| 02/011 | MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/2" X 2MM - **PERFILNOR** | 182001 | 250 | METROS | R$ 4,17 | R$ 1.042,50 |
| 02/012 | PLUG PVC RIGIDO ROSCAVEL 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 165315 | 40 | UNID | R$ 1,18 | R$ 47,20 |
| 02/013 | RALO SINFONADO CILINDRO, PVC, 100 X 40MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA - **KRONA** | 203450 | 55 | UNID | R$ 7,85 | R$ 431,75 |
| 02/014 | REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2" - **KRONA** | 165401 | 20 | UNID | R$ 9,49 | R$ 189,80 |
| 02/015 | REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 3/4" - **KRONA** | 165402 | 17 | UNID | R$ 11,87 | R$ 201,79 |
| 02/016 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32MM, COM CORPO DIVIDIDO - **KRONA** | 165450 | 15 | UNID | R$ 22,53 | R$ 337,95 |
| 02/017 | LUVA PVC ROSCAVEL, PVC, 1.1/2, ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 165320 | 25 | UNID | R$ 22,40 | R$ 560,00 |
| 02/018 | LUVA SIMPLES, PVC SERIE R, 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 185150 | 40 | UNID | R$ 25,59 | R$ 1.023,60 |
| 02/019 | LUVA PVC ROSCAVEL, PVC, 1" ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 165305 | 25 | UNID | R$ 3,63 | R$ 90,75 |
| 02/020 | LUVA PVC ROSCAVEL, PVC, 1/2" ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 165301 | 30 | UNID | R$ 1,23 | R$ 36,90 |
| 02/021 | JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165360 | 100 | UNID | R$ 2,63 | R$ 263,00 |
| 02/022 | JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165361 | 80 | UNID | R$ 1,55 | R$ 124,00 |
| 02/023 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 20MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165320 | 100 | UNID | R$ 1,10 | R$ 110,00 |
| 02/024 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165332 | 75 | UNID | R$ 2,17 | R$ 162,75 |
| 02/025 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165335 | 55 | UNID | R$ 2,79 | R$ 153,45 |
| 02/026 | JOELHO PVC, SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO, 90 GRAUS, 25MM X 1/2", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165370 | 85 | UNID | R$ 4,45 | R$ 378,25 |
| 02/027 | JOELHO PVC, SOLDAVEL COM BUCHA DE LATÃO, 90 GRAUS, 25MM X 3/4", COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 165371 | 60 | UNID | R$ 5,23 | R$ 313,80 |
| 02/028 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 183104 | 55 | UNID | R$ 5,75 | R$ 316,25 |
| 02/029 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 183108 | 45 | UNID | R$ 36,93 | R$ 1.661,85 |
| 02/030 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 40MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 3526 | 85 | UNID | R$ 2,04 | R$ 173,40 |
| 02/031 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 3527 | 90 | UNID | R$ 2,95 | R$ 265,50 |
| 02/032 | JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 75MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **FORTLEV** | 3528 | 70 | UNID | R$ 5,43 | R$ 380,10 |
| 02/033 | JOELHO PVC, SERIE R, 90 GRAUS, DN 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **KRONA** | 20158 | 40 | UNID | R$ 71,32 | R$ 2.852,80 |
| 02/034 | JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 441203 | 70 | UNID | R$ 1,31 | R$ 91,70 |
| 02/035 | JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 50MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 441204 | 45 | UNID | R$ 6,67 | R$ 300,15 |
| 02/036 | LUVA DE REDUÇÃO ROSCAVEL, PVC, 1" X 3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 3907 | 50 | UNID | R$ 5,17 | R$ 258,50 |
| 02/037 | LUVA DE REDUÇÃO ROSCAVEL, PVC, 3/4" X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 441312 | 45 | UNID | R$ 3,19 | R$ 143,55 |
| 02/038 | LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 25MM X 20MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 441307 | 45 | UNID | R$ 2,86 | R$ 128,70 |
| 02/039 | LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 32MM X 25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 3869 | 40 | UNID | R$ 4,74 | R$ 189,60 |
| 02/040 | LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 60MM X 50MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **FORTLEV** | 3850 | 40 | UNID | R$ 13,60 | R$ 544,00 |
| 02/041 | REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 60MM, COM CORPO DIVIDIDO - **KRONA** | 11678 | 7 | UNID | R$ 51,02 | R$ 357,14 |
| 02/042 | LUVA PVC ROSCAVEL, PVC, 3/4" ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | | 45 | UNID | R$ 2,41 | R$ 108,45 |
| 02/043 | REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4" (REF 1509) – **LR METAIS** | 1509 | 22 | UNID | R$ 67,54 | R$ 1.485,88 |
| 02/044 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25MMX20MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89397 | 80 | UNID | R$ 2,05 | R$ 164,00 |
| 02/045 | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 200MM 9NBR 7362) - **KRONA** | 41930 | 100 | MULTILIT | R$ 182,35 | R$ 18.235,00 |
| 02/046 | TUBO COLETOR DE ESGOTO PVC, JEI, DN 150MM 9NBR 7362) - **KRONA** | 41929 | 100 | MULTILIT | R$ 117,20 | R$ 11.720,00 |
| 02/047 | TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGAÇÃO CAIXA DE DESCARGA – EMBUTIR, PVC, 40 MM X 150CM - **KRONA** | 12613 | 20 | UNID | R$ 11,90 | R$ 238,00 |
| 02/048 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - **MAXTUBOS** | 89389 | 300 | METROS | R$ 35,75 | R$ 10.725,00 |
| 02/049 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - **HIDROPLAST** | 89390 | 300 | METROS | R$ 81,03 | R$ 24.309,00 |
| 02/050 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - **MAXTUBOS** | 89386 | 190 | METROS | R$ 15,31 | R$ 2.908,90 |
| 02/051 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) - **MAXTUBOS** | 89387 | 300 | METROS | R$ 23,75 | R$ 7.125,00 |
| 02/052 | TUBO PVC SERIE NORMAL, DN75M, PARA ESGOTO | 89388 | 200 | METROS | R$ 35,67 | R$ 7.134,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | PREDIAL (NBR 5688) - **MAXTUBOS** | | | | | |
| 02/053 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) - **MAXTUBOS** | 89392 | 300 | METROS | R$ 8,27 | R$ 2.481,00 |
| 02/054 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) - **MAXTUBOS** | 89892 | 300 | METROS | R$ 9,13 | R$ 2.739,00 |
| 02/055 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) - **MAXTUBOS** | 89393 | 300 | METROS | R$ 26,95 | R$ 8.085,00 |
| 02/056 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) - **MAXTUBOS** | 89344 | 300 | METROS | R$ 32,40 | R$ 9.720,00 |
| 02/057 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89395 | 300 | METROS | R$ 55,66 | R$ 16.698,00 |
| 02/058 | UNIÃO PVC, ROSCAVEL, 1.1/2", ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 9901 | 40 | UNID | R$ 19,13 | R$ 765,20 |
| 02/059 | UNIÃO PVC, ROSCAVEL, 1", ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89397 | 40 | UNID | R$ 12,37 | R$ 494,80 |
| 02/060 | UNIÃO PVC, ROSCAVEL, 3/4", ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89396 | 45 | UNID | R$ 6,61 | R$ 297,45 |
| 02/061 | UNIÃO PVC, SOLDAVEL, 20MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89391 | 90 | UNID | R$ 4,33 | R$ 389,70 |
| 02/062 | UNIÃO PVC, SOLDAVEL, 25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89392 | 80 | UNID | R$ 5,97 | R$ 477,60 |
| 02/063 | UNIÃO PVC, SOLDAVEL, 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89396 | 55 | UNID | R$ 7,72 | R$ 424,60 |
| 02/064 | UNIÃO PVC, SOLDAVEL, 40MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 165346 | 45 | UNID | R$ 11,14 | R$ 501,30 |
| 02/065 | UNIÃO PVC, SOLDAVEL, 50MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 165347 | 45 | UNID | R$ 16,68 | R$ 750,60 |
| 02/066 | TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32MM, ÁGUA FRIA (NBR 5648) - **MAXTUBOS** | 56644 | 300 | METROS | R$ 9,51 | R$ 2.853,00 |
| 02/067 | REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2" (REF 1416) – **LR METAIS** | | 25 | UNID | R$ 59,93 | R$ 1.498,25 |
| 02/068 | TORNEIRA BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALÃO PLASTICO – **FORTLEV** | 11830 | 25 | UNID | R$ 12,76 | R$ 319,00 |
| 02/069 | TE, PVC, 90 GRAUS, BBB, JE, DN 200MM, PARA REDE COLETORA ESGOTO - **KRONA** | 100533 | 30 | UNID | R$ 142,19 | R$ 4.265,70 |
| 02/070 | SELADOR, FUNDO PREPARADOR – SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS. TIPO: ACRÍLICO. APRESENTAÇÃO: LATA DE METAL OU EMBALAGEM DE PVC COM 18 LITROS. VALIDADE MINIMA 12 MESES. A MARCA DO FABRICANTE DEVERÁ VIR GRAVADOS NO CORPO DO PRODUTOR. NBR 11702/2019 (RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL 70M² / DEMÃO) - **NORCOLA** | 17271 | 80 | LATÃO | R$ 174,84 | R$ 13.987,20 |
| 02/071 | SELADOR, FUNDO PREPARADOR – SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS. TIPO: ACRÍLICO. APRESENTAÇÃO: LATA DE METAL OU EMBALAGEM DE PVC COM 18 LITROS. VALIDADE MINIMA 12 MESES. A MARCA DO FABRICANTE DEVERÁ VIR GRAVADOS NO CORPO DO PRODUTOR. NBR 11702/2019 (RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL 18M² / DEMÃO) - **NORCOLA** | 17272 | 40 | GALÕES | R$ 51,08 | R$ 2.043,20 |
| 02/072 | FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 10,0 MM2. ROLO 100M – **LIDER CARLOS** | 21025 | 20 | UNID | R$ 414,27 | R$ 8.285,40 |
| 02/073 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32MMX25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101413 | 70 | UNID | R$ 5,26 | R$ 368,20 |
| 02/074 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40MMX32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101414 | 45 | UNID | R$ 8,51 | R$ 382,95 |
| 02/075 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50MMX20MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 101415 | 55 | UNID | R$ 8,37 | R$ 460,35 |
| 02/076 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50MMX25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101416 | 75 | UNID | R$ 8,99 | R$ 674,25 |
| 02/077 | TE DE REDUÇÃO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50MMX32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 101417 | 60 | UNID | R$ 12,02 | R$ 721,20 |
| 02/078 | TE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS, 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 101420 | 40 | UNID | R$ 6,92 | R$ 276,80 |
| 02/079 | TE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS, 2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 101423 | 35 | UNID | R$ 25,46 | R$ 891,10 |
| 02/080 | TE PVC ROSCAVEL 90 GRAUS, 2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 101423 | 50 | UNID | R$ 8,70 | R$ 435,00 |
| 02/081 | TORNEIRA BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'ÁGUA, ÁGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALÃO PLASTICO – **FORTLEV** | 11831 | 20 | UNID | R$ 8,70 | R$ 174,00 |
| 02/082 | TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MMX1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101425 | 70 | UNID | R$ 7,69 | R$ 538,30 |
| 02/083 | TE SANITÁRIO DE REDUÇÃO, PVC, DN 100 X 75MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 103010 | 35 | UNID | R$ 12,73 | R$ 445,55 |
| 02/084 | TE SANITÁRIO DE REDUÇÃO, PVC, DN 100 X 100MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 103011 | 55 | UNID | R$ 12,73 | R$ 700,15 |
| 02/085 | TE SANITÁRIO, PVC, DN 40 X 40MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 103001 | 70 | UNID | R$ 5,60 | R$ 392,00 |
| 02/086 | TE SANITÁRIO, PVC, DN 50 X 50MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 103002 | 75 | UNID | R$ 6,65 | R$ 498,75 |
| 02/087 | TE SANITÁRIO, PVC, DN 75 X 75MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 103003 | 50 | UNID | R$ 24,71 | R$ 1.235,50 |
| 02/088 | TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 20MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89401 | 155 | UNID | R$ 0,86 | R$ 133,30 |
| 02/089 | TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89402 | 160 | UNID | R$ 1,14 | R$ 182,40 |
| 02/090 | TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89403 | 75 | UNID | R$ 3,34 | R$ 250,50 |
| 02/091 | TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 40MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89404 | 35 | UNID | R$ 6,02 | R$ 210,70 |
| 02/092 | TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 50MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) – **FORTLEV** | 89405 | 25 | UNID | R$ 9,42 | R$ 235,50 |
| 02/093 | TE, PVC, SERIE R, 150 X 150MM, PARA ESGOTO PREDIAL - **KRONA** | 89390 | 35 | UNID | R$ 83,74 | R$ 2.930,90 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02/094 | TE PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MMX3/4", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89406 | 75 | UNID | R$ 8,28 | R$ 621,00 |
| 02/095 | LUVA DE REDUÇÃO SOLDAVEL, PVC, 40MM X 32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89410 | 30 | UNID | R$ 7,68 | R$ 230,40 |
| 02/096 | CAP PVC, ROSCAVEL, 1", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89420 | 30 | UNID | R$ 3,08 | R$ 92,40 |
| 02/097 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50X32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89411 | 30 | UNID | R$ 7,12 | R$ 213,60 |
| 02/098 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60X32MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89412 | 25 | UNID | R$ 13,22 | R$ 330,50 |
| 02/099 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 60X50MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89413 | 20 | UNID | R$ 16,61 | R$ 332,20 |
| 02/100 | ENGATE FLEXÍVEL 1/2 X 50 CM PVC ÁGUA FRIA BRANCO – **FORTLEV** | 89430 | 200 | UNID | R$ 6,61 | R$ 1.322,00 |
| 02/101 | ADESIVO PLASTICO PARA PVC FRASCO COM 175 GRAMAS - **KRONA** | 92010 | 27 | UNID | R$ 14,61 | R$ 394,47 |
| 02/102 | ANEL DE VEDAÇÃO, PVC FLEXIVEL, 100MM, PARA SAÍDA DE BACIA/VASO SANITARIO - **KRONA** | 89450 | 175 | UNID | R$ 8,70 | R$ 1.522,50 |
| 02/103 | ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 32MMX1", PARA CAIXA D'ÁGUA – **FORTLEV** | 89460 | 12 | UNID | R$ 7,59 | R$ 91,08 |
| 02/104 | ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 40MMX1.1/4", PARA CAIXA D'ÁGUA – **FORTLEV** | 89461 | 15 | UNID | R$ 5,28 | R$ 79,20 |
| 02/105 | ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 50MMX1.1/2", PARA CAIXA D'ÁGUA – **FORTLEV** | 89462 | 25 | UNID | R$ 14,92 | R$ 373,00 |
| 02/106 | ADAPTADOR PVC SOLDAVEL COM FLANGE E ANEL DE VEDAÇÃO, 60MMX2"', PARA CAIXA D'ÁGUA – **FORTLEV** | 89463 | 15 | UNID | R$ 20,13 | R$ 301,95 |
| 02/107 | ADAPTADOR PVC, ROSCAVEL, COM FLANGES E ANEL DE VEDAÇÃO, 3/4, PARA CAIXA D'AGUA – **FORTLEV** | 89464 | 30 | UNID | R$ 13,88 | R$ 416,40 |
| 02/108 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50X25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89414 | 40 | UNID | R$ 3,59 | R$ 143,60 |
| 02/109 | CAP PVC, ROSCAVEL, 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL - **KRONA** | 89420 | 50 | UNID | R$ 1,50 | R$ 75,00 |
| 02/110 | CAP PVC, SOLDAVEL, 50MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89421 | 25 | UNID | R$ 4,31 | R$ 107,75 |
| 02/111 | CALHA / PERFIL PLUVIAL DE PVC, DIAMETRO ENTRE *119 E 170*MM, COMPRIMENTO DE 3 M, PARA DRENAGEM PLUVIAL PREDIAL - **GRAMPLAST** | 89500 | 20 | UNID | R$ 140,38 | R$ 2.807,60 |
| 02/112 | CAIXA SINFONADA, PVC, 150 X 150 X 50MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA – **FORTLEV** | 89510 | 70 | UNID | R$ 26,26 | R$ 1.838,20 |
| 02/113 | BUCHA DE REDUÇÃO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 40X25MM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 89415 | 25 | UNID | R$ 3,84 | R$ 96,00 |
| 02/114 | ANEL BORRACHA, DN 150MM, PARA TUBO SERIE REFORÇADO ESGOTO PREDIAL - **KRONA** | 89520 | 140 | UNID | R$ 15,07 | R$ 2.109,80 |
| 02/115 | ADAPTADOR SOLDAVEL PARA CAIXA D'ÁGUA (FLANGE) 50X1.1/2' – **FORTLEV** | 89462 | 12 | UNID | R$ 15,67 | R$ 188,04 |
| 02/116 | ADAPTADOR SOLDAVEL PARA CAIXA D'ÁGUA (FLANGE) 32X1' – **FORTLEV** | 89460 | 10 | UNID | R$ 14,93 | R$ 149,30 |
| 02/117 | ADAPTADOR SOLDAVEL PARA CAIXA D'ÁGUA (FLANGE) 25X3/4 – **FORTLEV** | 89465 | 15 | UNID | R$ 9,66 | R$ 144,90 |
| 02/118 | VALVULA EM METAL CROMADA PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2" - **GHEL PLUS** | 89600 | 40 | UNID | R$ 45,71 | R$ 1.828,40 |
| 02/119 | VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4" X 1.1/2", SEM UNHO E SEM LADRÃO - **KRONA** | 89610 | 60 | UNID | R$ 3,99 | R$ 239,40 |
| 02/120 | VALVULA EM PLASTICO CROMADO, TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2" X 1.1/2", SEM ADAPTADOR - **PADOVA** | 119013 | 60 | UNID | R$ 16,45 | R$ 987,00 |
| 02/121 | CURVA PVA, BB, JE 90 GRAUS, DN 200MM, PARA TUDO CORRUGADO E/OU LISO, REDE COLETORA ESGOTO - **KRONA** | 104530 | 20 | UNID | R$ 264,28 | R$ 5.285,60 |
| 02/122 | CURVA DE PVA 90 GRAUS, SOLDAVEL, 50MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101512 | 50 | UNID | R$ 20,75 | R$ 1.037,50 |
| 02/123 | CURVA DE PVA 90 GRAUS, SOLDAVEL, 40MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101511 | 45 | UNID | R$ 8,74 | R$ 393,30 |
| 02/124 | FITA VEDAROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 25 M (L X C) - **POLYFITA** | 152011 | 20 | UNID | R$ 5,77 | R$ 115,40 |
| 02/125 | FITA VEDAROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C) - **POLYFITA** | 101510 | 45 | UNID | R$ 8,15 | R$ 366,75 |
| 02/126 | CURVA DE PVA 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101509 | 60 | UNID | R$ 5,70 | R$ 342,00 |
| 02/127 | CURVA DE PVA 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101509 | 75 | UNID | R$ 3,24 | R$ 243,00 |
| 02/128 | CURVA DE PVA 90 GRAUS, SOLDAVEL, 20MM, COR MARROM, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL – **FORTLEV** | 101508 | 70 | UNID | R$ 2,11 | R$ 147,70 |
| 02/129 | JOELHO PVS, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 100MM, PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 102214 | 40 | UNID | R$ 6,65 | R$ 266,00 |
| 02/130 | JOELHO PVS, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50MM, PARA ESGOTO PREDIAL – **FORTLEV** | 102210 | 70 | UNID | R$ 3,37 | R$ 235,90 |
| 02/131 | CAIXA DE GORDURA/INSPEÇÃO CILINDRICA EM CONCRETO SIMPLES, PRE-MOLDADA, COM DIAMETRO DE 40CM E ALTURA DE 45CM, COM TAMPA - **KRONA** | 152432 | 80 | UNID | R$ 79,49 | R$ 6.359,20 |
| 02/132 | CAIXA D'ÁGUA EM FIBRA DE VIDRO PARA 10.000 LITROS, COM TAMPA - **RESINORT** | 153003 | 3 | UNID | R$ 4.453,30 | R$ 13.359,90 |
| 02/133 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA – **FORTLEV** | 153002 | 16 | UNID | R$ 1.002,00 | R$ 16.032,00 |
| 02/134 | SIFÃO/TUBO SINFONADO EXTENSIVEL / SANFONADO UNIVERSAL / SIMPLES, ENTRE *50 A 70*3CM, DE PLASTICO BRANCO - **KRONA** | 154020 | 140 | UNID | R$ 6,94 | R$ 971,60 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 2** | | | | | | **R$ 250.338,75** |
| **LOTE 03 - MATERIAL DE MARCENARIA** | | | | | | |
| 03/001 | LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, | 206056 | 325 | UNID | R$ 0,63 | R$ 204,75 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | NÚMERO 120, COR VERMELHA – **3M** | | | | | |
| 03/002 | ALIZAR DE MADEIRA DE 1,0CMX5,0CM, CEDRINHO, CURUPIXÁ, ANGELIN COMERCIAL – **MADEIRA MISTA** | 20017 | 300 | METROS | R$ 97,29 | R$ 29.187,00 |
| 03/003 | PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA 0,60M X 1,80M, E. 3,5CM - **INDOOR** | 443724 | 30 | UNID | R$ 158,36 | R$ 4.750,80 |
| 03/004 | PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA 0,60M X 2,10M, ESP. 3,5CM - **INDOOR** | 443724 | 60 | UNID | R$ 217,36 | R$ 13.041,60 |
| 03/005 | PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA 0,70M X 2,10M, ESP. 3,5CM - **INDOOR** | 443724 | 55 | UNID | R$ 151,41 | R$ 8.327,55 |
| 03/006 | PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA 0,80M X 2,10M, ESP. 3,5CM - **INDOOR** | 443724 | 105 | UNID | R$ 255,60 | R$ 26.838,00 |
| 03/007 | PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA 0,90M X 2,10M, ESP. 3,5CM - **INDOOR** | 443724 | 30 | UNID | R$ 217,25 | R$ 6.517,50 |
| 03/008 | BATENTE / PORTAL / ADUELA / MARCO EM MADEIRA MACILA COM REBAIXO, E=*3*CM, L=*16*CM, PARA PORTAS DE GIRO DE *60CM A 120*CM X *210*CM, CEDRINHO / ANGELIM COMERCIAL / TAURI / CURUPIXA / PEROBA / CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIÃO (NÃO INCLUI ALIZARES) – **MADEIRA MISTA** | 13435 | 70 | UNID | R$ 185,54 | R$ 12.987,80 |
| 03/009 | LINHA DE MADEIRA 1°, LINHA 3”X6” EM MAÇARANDUBA, ANGELIM - **MAÇARANDUBA** | 461346 | 325 | METROS | R$ 36,42 | R$ 11.836,50 |
| 03/010 | LINHA DE MADEIRA 1°, LINHA 3”X4” EM MAÇARANDUBA, ANGELIM - **MAÇARANDUBA** | 461346 | 600 | METROS | R$ 26,09 | R$ 15.654,00 |
| 03/011 | DOBRADIÇA EM AÇO /FERRO, 3” X 2.1/2”, E=1,9 A 2MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS - **SILVANA** | 12523 | 110 | UNID | R$ 30,72 | R$ 3.379,20 |
| 03/012 | PORTA DE MADEIRA MACIÇA (JATOBÁ, EUCALIPITO OU EQUIVALENTE) DE 0,80M X 2,10M, ESP. = 3,5CM – **ROCHA PORTAS** | 443726 | 35 | UNID | R$ 466,11 | R$ 16.313,85 |
| 03/013 | TARJETA DE 3” FERROLHO COM FECHO CHATO E PORTA CADEADO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3” A 4” CHAPA COM ESPESSURA MINIMA DE 0,90MM E LARGURA MINIMA DE 3,20 CM (FECHO SIMPLES / LEVE) (INCLUI PARAFUSOS) - **SILVANA** | 12539 | 60 | UNID | R$ 20,64 | R$ 1.238,40 |
| 03/014 | TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MAÇARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - **NOVA ALIANÇA** | 91020 | 600 | METROS | R$ 23,21 | R$ 13.926,00 |
| 03/015 | FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3” A 4” E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90MM - **SILVANA** | 92030 | 40 | UNID | R$ 5,51 | R$ 220,40 |
| 03/016 | CAIBRO NÃO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA M 10,50 REGIÃO BRUTA – **NOVA ALIANÇA** | 91030 | 600 | M² | R$ 14,97 | R$ 8.982,00 |
| 03/017 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 19 X 33 (3 X9) - **GERDAU** | 92020 | 45 | KG | R$ 8,99 | R$ 404,55 |
| 03/018 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15 X 15 (1.1/4 X 13) - **GERDAU** | 92021 | 40 | KG | R$ 15,18 | R$ 607,20 |
| 03/019 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 27 (2.1/2 X 10) - **GERDAU** | 92022 | 60 | KG | R$ 14,03 | R$ 841,80 |
| 03/020 | PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2.3/4 X 10) - **GERDAU** | 92023 | 50 | KG | R$ 14,62 | R$ 731,00 |
| 03/021 | PREGO RIPAR DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 15 X 18 (1.1/2 X 13) - **GERDAU** | 92024 | 55 | KG | R$ 15,76 | R$ 866,80 |
| 03/022 | PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200MM, DIAMETRO = 16MM MAQUINA, CABEÇA QUADRADA, COM PORCA - **JOMARCA** | 13244 | 210 | UNID | R$ 22,99 | R$ 4.827,90 |
| 03/023 | PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250MM, DIAMETRO = 16MM MAQUINA, CABEÇA QUADRADA, COM PORCA - **JOMARCA** | 92040 | 300 | UNID | R$ 16,23 | R$ 4.869,00 |
| 03/024 | PARAFUSO NIQUELADO 3.1/2” COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIO, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NAYLON TAMANHO S-8 - **JOMARCA** | 89620 | 75 | UNID | R$ 17,71 | R$ 1.328,25 |
| 03/025 | PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PEÇA SANITÁRIO, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NAYLON TAMANHO S-10 - **JOMARCA** | 89621 | 60 | UNID | R$ 23,63 | R$ 1.417,80 |
| **VALOR TOTAL LOTE 3** | | | | | | **R$ 189.299,65** |
| **LOTE 4 - MATERIAL ELETRÍCO, LAMPADAS E LUMINÁRIAS** | | | | | | |
| 04/001 | INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A. 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4”X2” (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - **MECTRONIC** | 93010 | 120 | UNID | R$ 8,83 | R$ 1.059,60 |
| 04/002 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PARA 24 DISJUNTORES DIN, 100 A - **MEGA** | 93050 | 6 | UNID | R$ 1.045,18 | R$ 6.271,08 |
| 04/003 | TOMADA PARA ANTENA DE TV, CABO COAXIAL DE 9MM, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4”X2” (PLACA + SUPORTE +MODULO) - **MECTRONIC** | 93020 | 15 | UNID | R$ 10,68 | R$ 160,20 |
| 04/004 | TOMADA 2P+T 20A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4” X 2” (CAIXA + SUPORTE + MODULO) - **MECTRONIC** | 93030 | 85 | UNID | R$ 10,65 | R$ 905,25 |
| 04/005 | TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4” X 2” (CAIXA + MODULO) - **MECTRONIC** | 93011 | 75 | UNID | R$ 7,36 | R$ 552,00 |
| 04/006 | POSTE CONCRETO DUPLO T – MATERIAL: CONCRETO ARMADO, COMPRIMENTO NOMINAL: ALTURA 8 M, REISTÊNCIA NOMINAL: 1,500N, DIMENSÕES BASE: 232 X 170MM, FURAÇÃO CABO TERRA: SEM FURAÇÃO, QUANTIDADE FUROS FACE B: 13 UM, DISTÂNCIA ENTER FUROS: 100MM, QUANTIDADE DE FUROS A: 12UN, DIMENSÕES TOPO: 120X100MM, DISTÂNCIA TOPO AO PRIMEIRO FURO FACE A: 200MM, DISTÂNCIA TOPO AO PRIMEIRO FURO FACE: 150MM – **H. POSTES** | 84010 | 21 | UNID | R$ 543,52 | R$ 11.413,92 |
| 04/007 | TOMADAS (2 MODULOS) 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO | 93012 | 150 | UNID | R$ 12,95 | R$ 1.942,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - **MECTRONIC** | | | | | |
| 04/008 | INTERRUPTOR SIMPLES 10A. 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - **MECTRONIC** | 93001 | 120 | UNID | R$ 5,35 | R$ 642,00 |
| 04/009 | INTERRUPTOR PARALELO 10 A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO) - **MECTRONIC** | 917244 | 55 | UNID | R$ 9,05 | R$ 497,75 |
| 04/010 | CAIXA DE MEDIDOR MONOFÁSICO, EM POLICARBONO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL) - **INPLAST** | 440976 | 30 | UNID | R$ 92,10 | R$ 2.763,00 |
| 04/011 | INTERRUPTOR SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - **MECTRONIC** | 422797 | 70 | UNID | R$ 16,79 | R$ 1.175,30 |
| 04/012 | CAIXA DE MEDIDOR POLIFASICO, EM POLICARBONO / TERMOPLASTICO, PARA ALOJAR 1 DISJUNTOR (PADRÃO DA CONCESSIONÁRIA LOCAL) - **INPLAST** | 354329 | 30 | UNID | R$ 108,34 | R$ 3.250,20 |
| 04/013 | DISJUNTOR TRIFASICO 63ª - **SOPRANO** | 395370 | 20 | UNID | R$ 64,46 | R$ 1.289,20 |
| 04/014 | INTERRUPTOR SIMPLES 10A. 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4"X2" (CAIXA + MODULO) - **MECTRONIC** | 329859 | 75 | UNID | R$ 6,09 | R$ 456,75 |
| 04/015 | INTERRUPTOR SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4"X2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS) - **MECTRONIC** | 285347 | 125 | UNID | R$ 17,17 | R$ 2.146,25 |
| 04/016 | DISJUNTOR TRIFASICO 50A - **SOPRANO** | 337857 | 45 | UNID | R$ 48,42 | R$ 2.178,90 |
| 04/017 | DISJUNTOR TRIFASICO 40A - **SOPRANO** | 484199 | 40 | UNID | R$ 33,49 | R$ 1.339,60 |
| 04/018 | DISJUNTOR TRIFASICO 100A - **SOPRANO** | 395370 | 7 | UNID | R$ 90,75 | R$ 635,25 |
| 04/019 | INTERRUPTOR SIMPLES 10A. 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4"X2" (CAIXA + 2 MODULO) - **MECTRONIC** | 12129 | 75 | UNID | R$ 8,56 | R$ 642,00 |
| 04/020 | BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO - **JGV** | 39380 | 60 | UNID | R$ 18,86 | R$ 1.131,60 |
| 04/021 | LÂMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40) – **NEOTRON** | 433408 | 100 | UNID | R$ 58,33 | R$ 5.833,00 |
| 04/022 | LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, DE 50 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, OU SIMILAR TECNICO – **SORTE LUZ** | 150260 | 30 | UNID | R$ 207,60 | R$ 6.228,00 |
| 04/023 | LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, DE 67 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, OU SIMILAR TECNICO – **SORTE LUZ** | 101655 | 25 | UNID | R$ 218,00 | R$ 5.450,00 |
| 04/024 | LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA, DE 97 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU AÇO INOX, OU SIMILAR TECNICO – **SORTE LUZ** | 42246 | 25 | UNID | R$ 275,71 | R$ 6.892,75 |
| 04/025 | LUMINÁRIA DE TETO PLAFON / PLAFONIER, EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA DE 60 W (NÃO INCLUI LÂMPADA - **MECTRONIC** | 368622 | 300 | UNID | R$ 2,42 | R$ 726,00 |
| 04/026 | LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 10 W – **NEOTRON** | 43252000 | 40 | UNID | R$ 14,68 | R$ 587,20 |
| 04/027 | LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W – **NEOTRON** | 43252000 | 35 | UNID | R$ 34,17 | R$ 1.195,95 |
| 04/028 | LUMINARIA LED TUBULAR DE SOBREPOR SLIM DE 1X18W DE 60CM, 6.500K, BIVOLT, COMPLETA – **SORTE LUZ** | 43253000 | 190 | UNID | R$ 13,62 | R$ 2.587,80 |
| 04/029 | LUMINARIA LED TUBULAR DE SOBREPOR SLIM DE 1X36W DE 120CM, 6.500K, BIVOLT, COMPLETA – **SORTE LUZ** | 43253000 | 160 | UNID | R$ 12,71 | R$ 2.033,60 |
| 04/030 | LUMINÁRIA TIPO TARTARUGA PARA AREA EXTERNA EM ALUMINIO, COM GRADE, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60W - **ILUMI** | 43241000 | 35 | UNID | R$ 50,51 | R$ 1.767,85 |
| 04/031 | DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADEDE 300MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC - **SOPRANO** | 22122500 | 15 | UNID | R$ 106,61 | R$ 1.599,15 |
| 04/032 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADEDE 300MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC - **SOPRANO** | 22122500 | 15 | UNID | R$ 114,49 | R$ 1.717,35 |
| 04/033 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADEDE 300MA, CORRENTE DE 40 A, TIPO AC - **SOPRANO** | 22122500 | 20 | UNID | R$ 128,61 | R$ 2.572,20 |
| 04/034 | LÂMPADA VAPOR METÁLICO OVOIDE 150W, BASE E27 / E40 – **NEOTRON** | 30231000 | 100 | UNID | R$ 40,31 | R$ 4.031,00 |
| 04/035 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 250W (BASE E40) – **NEOTRON** | 30232000 | 110 | UNID | R$ 31,60 | R$ 3.476,00 |
| 04/036 | LÂMPADA LED 15 W, BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27) - **AVANT** | 30241000 | 225 | UNID | R$ 3,90 | R$ 877,50 |
| 04/037 | LÂMINA DE SERRA MATERIAL: AÇO RÁPIDO, COMPRIMENTO: 12 POL, LARGURA ½ POL, APLICAÇÃO: SERRAR METAIS - **STARRET** | 92100 | 90 | UNID | R$ 11,29 | R$ 1.016,10 |
| 04/038 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19MM X 20 M - **ADELBRÁS** | 93000 | 95 | UNID | R$ 4,06 | R$ 385,70 |
| 04/039 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO DE 19MM X 5 M - **ADELBRÁS** | 93101 | 35 | UNID | R$ 3,98 | R$ 139,30 |
| 04/040 | HASTE DE ATERRAMENTOEM AÇO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO - **NUCLEAR** | 93200 | 45 | UNID | R$ 83,97 | R$ 3.778,65 |
| 04/041 | REATOR ELETRONICO BIVOLT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 36/40 V - **INTRAL** | 93300 | 45 | UNID | R$ 18,58 | R$ 836,10 |
| 04/042 | REATOR INTERNO/INTEGRADO PARA LAMPADA VAPOR METÁLICO 400W, ALTO FAOR DE POTENCIA - **INTRAL** | 93310 | 25 | UNID | R$ 77,40 | R$ 1.935,00 |
| 04/043 | DISPOSITIVO DR, 2 POLOS, SENSIBILIDADEDE 300MA, CORRENTE DE 80 A, TIPO AC - **SOPRANO** | 93400 | 12 | UNID | R$ 160,18 | R$ 1.922,16 |
| 04/044 | REATOR P/ 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 400W USO EXT - **INTRAL** | 93320 | 60 | UNID | R$ 86,28 | R$ 5.176,80 |
| 04/045 | REATOR P/ LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250W, USO EXTERNO - **INTRAL** | 93330 | 155 | UNID | R$ 63,45 | R$ 9.834,75 |
| 04/046 | REFLETOR SIMPLES LED 100W DE POTÊNCIA, BRANCO | 93340 | 45 | UNID | R$ 33,25 | R$ 1.496,25 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | FRIO, 6500K, BIVOLT, MARDCA NITROLUX OU SIMILAR UM – **NEOTRON** | | | | | |
| 04/047 | REFLETOR SIMPLES LED 150W DE POTÊNCIA, BRANCO FRIO, 6500K, BIVOLT, MARDCA NITROLUX OU SIMILAR UM – **NEOTRON** | 93341 | 40 | UNID | R$ 42,17 | R$ 1.686,80 |
| 04/048 | REATOR ELETRONICO BIVOLT PARA 1 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18/20 V - **INTRAL** | 93301 | 40 | UNID | R$ 29,89 | R$ 1.195,60 |
| 04/049 | SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LÂMPADAS - **FOXLUX** | 93350 | 140 | UNID | R$ 4,43 | R$ 620,20 |
| 04/050 | RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000w, DE CONECTOR, SEM - **JGV** | 93360 | 60 | UNID | R$ 11,04 | R$ 662,40 |
| 04/051 | PLAFON SOQUETE PORCELANA E27 BRANCO - **MECTRONIC** | 93370 | 200 | UNID | R$ 4,44 | R$ 888,00 |
| 04/052 | REATOR P/ 1 LÂMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT - **INTRAL** | 93321 | 90 | UNID | R$ 42,69 | R$ 3.842,10 |
| 04/053 | FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 2,5 MM2. ROLO 100M - **LIDER CABOS** | 93500 | 40 | UNID | R$ 195,94 | R$ 7.837,60 |
| 04/054 | FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 4,0 MM2. ROLO 100M - **LIDER CABOS** | 93501 | 37 | UNID | R$ 290,34 | R$ 10.742,58 |
| 04/055 | FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 6,0 MM2. ROLO 100M - **LIDER CABOS** | 93502 | 25 | UNID | R$ 443,97 | R$ 11.099,25 |
| 04/056 | FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SEÇÃO NOMINAL 1,5MM2. ROLO 100M - **LIDER CABOS** | 93499 | 35 | UNID | R$ 137,58 | R$ 4.815,30 |
| 04/057 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 1,50MM2 (ROLO COM 100M) - **LIDER CABOS** | 93510 | 80 | UNID | R$ 108,28 | R$ 8.662,40 |
| 04/058 | BRAÇO OU HASTE COM CANOPLA PLASTICA, 1/2", PARA CHUVEIRO SIMPLES - **HERC** | 93600 | 10 | UNID | R$ 6,86 | R$ 68,60 |
| 04/059 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 750V, TIPO PP, COR: PRETA, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 2,50MM2, CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA, MATERIAL COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLASTICO-PLV, COR DA ISOLAÇÃO: PRETA (ROLO COM 100M) NBR13250 - **LIDER CABOS** | 93520 | 10 | UNID | R$ 407,62 | R$ 4.076,20 |
| 04/060 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 750V, TIPO PP, COR: PRETA, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 1,50MM2, CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA, MATERIAL COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLASTICO-PLV, COR DA ISOLAÇÃO: PRETA (ROLO COM 100M) NBR13250 - **LIDER CABOS** | 34624 | 9 | UNID | R$ 416,90 | R$ 3.752,10 |
| 04/061 | CABO ELETRICO FLEXIVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLITICO, REVESTIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO-PVC, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, COR PRETA, SEÇÃO NOMIN AL, CONDUTOR: 1,50MM2, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO: 99, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ISOLAÇÃO INTERNA PVC. (ROLO COM 100M) NBR13249 - **LIDER CABOS** | 21112105 | 23 | UNID | R$ 315,39 | R$ 7.253,97 |
| 04/062 | CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, TENSÃO ISOLAMENTO: 750V, TIPO PP, COR: PRETA, FORMAÇÃO DO CABO: 4 X 4,00MM2, CONDUTOR: COBRE ELETROLÍTICO, MATERIAL ISOLAMENTO: PVC ANTICHAMA, MATERIAL COBERTURA: COMPOSTO TERMOPLASTICO-PLV, COR DA ISOLAÇÃO: PRETA (ROLO COM 100M) NBR13250 - **LIDER CABOS** | 21112205 | 13 | UNID | R$ 227,24 | R$ 2.954,12 |
| 04/063 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 0,6/1KV, SEÇÃO NOMINAL 6,00MM2 (ROLO COM 100M) - **LIDER CABOS** | 21112107 | 17 | UNID | R$ 259,76 | R$ 4.415,92 |
| 04/064 | CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4"X2" - **ROMA** | 43261000 | 300 | UNID | R$ 8,68 | R$ 2.604,00 |
| 04/065 | CABO ELETRICO FLEXIVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLITICO, REVESTIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO-PVC, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, COR PRETA, SEÇÃO NOMIN AL, CONDUTOR: 6,0MM2, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO: 99, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ISOLAÇÃO INTERNA PVC. (ROLO COM 100M) NBR13250 - **LIDER CABOS** | 21112107 | 8 | UNID | R$ 279,60 | R$ 2.236,80 |
| 04/066 | CABO ELETRICO FLEXIVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLITICO, REVESTIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO-PVC, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, COR PRETA, SEÇÃO NOMIN AL, CONDUTOR: 4,0MM2, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO: 99, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ISOLAÇÃO INTERNA PVC. (ROLO COM 100M) NBR13250 - **LIDER CABOS** | 21112106 | 16 | UNID | R$ 194,72 | R$ 3.115,52 |
| 04/067 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA OU 24 DISJUNTORES DIN - **TAF** | 39806 | 7 | UNID | R$ 189,66 | R$ 1.327,62 |
| 04/068 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 12 DISJUNTORES NEMA OU 16 DISJUNTORES DIN - **TAF** | 43262000 | 16 | UNID | R$ 59,61 | R$ 953,76 |
| 04/069 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 03 DISJUNTORES NEMA OU 04 DISJUNTORES DIN - **TAF** | 39794 | 20 | UNID | R$ 34,15 | R$ 683,00 |
| 04/070 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, SEM BARRAMENTO, EM PVC, DE EMBUTIR, PARA 06 DISJUNTORES NEMA OU 08 DISJUNTORES DIN - **TAF** | 39795 | 25 | UNID | R$ 25,92 | R$ 648,00 |
| 04/071 | CABO ELETRICO FLEXIVEL, MATERIAL: COBRE ELETROLITICO, REVESTIMENTO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO-PVC, TENSÃO ISOLAMENTO: 750 V, COR PRETA, SEÇÃO NOMIN AL, CONDUTOR: 2,5MM2, QUANTIDADE FIOS: 2, TIPO: 99, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: ISOLAÇÃO INTERNA PVC. (ROLO COM 100M) NBR13249 - **LIDER CABOS** | 21112105 | 12 | UNID | R$ 246,98 | R$ 2.963,76 |
| 04/072 | ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO COR AMARELA, DE 32MM - **FORTLEV** | 39245 | 150 | METROS | R$ 2,66 | R$ 399,00 |
| 04/073 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 6,00MM2 | 21112107 | 21 | UNID | R$ 299,90 | R$ 6.297,90 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | (ROLO COM 100M) - **LIDER CABOS** | | | | | |
| 04/074 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 4,00MM2 (ROLO COM 100M) - **LIDER CABOS** | 21112106 | 25 | UNID | R$ 347,81 | R$ 8.695,25 |
| 04/075 | ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO COR AMARELA, DE 25MM - **FORTLEV** | 406082 | 600 | METROS | R$ 1,00 | R$ 600,00 |
| 04/076 | ELETRODUTO DE PVC RIGIDO ROSCAVEL DE 3/4", SEM LUVA - **KRONA** | 337810 | 125 | METROS | R$ 3,36 | R$ 420,00 |
| 04/077 | CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SEÇÃO NOMINAL 2,50MM2 (ROLO COM 100M) - **LIDER CABOS** | 1041 | 35 | UNID | R$ 163,82 | R$ 5.733,70 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 4** | | | | | | **R$ 225.799,96** |
| **LOTE 05 - FERRAMENTAS, CHAVES** | | | | | | |
| 05/001 | FECHADURA ESPELHO PARA PORTA INTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MAÇANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADA, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO INTERNA - **SILVANIA** | 3090 | 150 | UNID | R$ 47,52 | R$ 7.128,00 |
| 05/002 | BOLSA PARA FERRAMENTAS 59 X 36 X 45CM. CONVENIENTE ALÇA LATERAL E TRANSPORTE DE MÃO - **FIBRAS NET** | 621541 | 20 | UNID | R$ 105,32 | R$ 2.106,40 |
| 05/003 | FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MAÇANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADA, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO TRANQUETA - **SILVANIA** | 38153 | 60 | UNID | R$ 41,78 | R$ 2.506,80 |
| 05/004 | FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MAÇANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADA, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO - **SILVANIA** | 3080 | 80 | UNID | R$ 40,06 | R$ 3.204,80 |
| 05/005 | CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 25MM E ALTURA DE APROX. 25MM, HASTE CEMENTADA (NÃO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX. 5,0MM, INCLUINDO 2 CHAVES - **PADO** | 476081 | 25 | UNID | R$ 16,45 | R$ 411,25 |
| 05/006 | JOGO DE CHAVES BIELA 12 PEÇAS TIPO L EM MILÍMETROS - **FERTAK** | 3089 | 10 | UNID | R$ 194,57 | R$ 1.945,70 |
| 05/007 | JOGO CHAVES ISOLADA PONTA MAGNETIZADA 1000V LOTUS - **LOTUS** | 3040 | 10 | UNID | R$ 108,38 | R$ 1.083,80 |
| 05/008 | CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 35MM E ALTURA DE APROX. 30MM, HASTE CEMENTADA (NÃO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX. 6,0MM, INCLUINDO 2 CHAVES - **PADO** | 5090 | 35 | UNID | R$ 12,14 | R$ 424,90 |
| 05/009 | CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATÃO MACIÇO, COM LARGURA DE 50MM E ALTURA DE APROX. 40MM, HASTE CEMENTADA (NÃO LONGA), EM AÇO TEMPERADO COM DIAMETRO DE APROX. 8,0MM, INCLUINDO 2 CHAVES - **PADO** | 5091 | 35 | UNID | R$ 35,32 | R$ 1.236,20 |
| 05/010 | COLHER DE PEDREIRO 9' EM AÇO - **ROMA** | 3147 | 20 | UNID | R$ 14,54 | R$ 290,80 |
| 05/011 | TRENA MANUAL DE 5 METROS COM RÉGUA DE 16MM - **FERTAK** | 3148 | 20 | UNID | R$ 10,97 | R$ 219,40 |
| 05/012 | TRENA AÇO REVESTIDO EM NYLON 50 METROS ARCO ABERTO - **FERTAK** | 3149 | 10 | UNID | R$ 42,28 | R$ 422,80 |
| 05/013 | LINHA PARA PEDREIRO COM MEDIDA DE 0,80 MM X 100MM – **NOVE 54** | 3150 | 20 | UNID | R$ 13,16 | R$ 263,20 |
| 05/014 | TALHADEIRA SEXTAVADA 12 POL - **FERREIRO** | 3151 | 20 | UNID | R$ 15,49 | R$ 309,80 |
| 05/015 | PONTEIRO SEXTAVADO 12 POL - **FERREIRO** | 3152 | 20 | UNID | R$ 29,36 | R$ 587,20 |
| 05/016 | DESEMPENADEIRA EM AÇO DENTADA 8 X 8MM - **MOMFORTE** | 3153 | 20 | UNID | R$ 14,53 | R$ 290,60 |
| 05/017 | ESPUMA EM BLOCO 22,0 X 13,0 X 6CM - **ROMA** | 4049 | 20 | UNID | R$ 3,92 | R$ 78,40 |
| 05/018 | PRUMO DE METAL PARA PAREDE, 500 G - **FERTAK** | 448864 | 20 | UNID | R$ 20,55 | R$ 411,00 |
| 05/019 | MANGUEIRA CRISTAL PARA NÍVEL 5/16 X 1,5 MM ROLO C/100 METROS - **PERFILNOR** | 468648 | 2 | UNID | R$ 43,72 | R$ 87,44 |
| 05/020 | BUCHA DE NAYLON SEM ABA S12, COM PARAFUSOS DE 6,80 X65MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA SEXTAVADA PHILLIPS - **JOMARCA** | 7568 | 250 | UNID | R$ 1,21 | R$ 302,50 |
| 05/021 | ALAVANCA DE AÇO CARBONO DE 6KG DE 1,50MX25,4MM - **FERREIRO** | 1723 | 3 | UNID | R$ 105,53 | R$ 316,59 |
| 05/022 | BUCHA DE NAYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSOS DE 6,10 X65MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENTA PHILLIPS - **JOMARCA** | 23302328 | 240 | UNID | R$ 0,60 | R$ 144,00 |
| 05/023 | CAIXA PLÁSTICA 45 LITROS BRANCA LEITOSA (GALEIA VAZADA) - **PLACIDO INDUSTRIA E COMERCIO** | 23404110 | 50 | UNID | R$ 58,81 | R$ 2.940,50 |
| 05/024 | DISCO DE CORTE DIAMANTADO SEGMENTADO PARA CONCRETO, CERÂMICA, PEDRA E TIJOLO, DIAMETRO DE 110MM, FURO DE 20MM – **BOM CORTE** | 31503125 | 40 | UNID | R$ 11,66 | R$ 466,40 |
| 05/025 | DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4" (300 X3,2 X19,05MM) - **BOM CORTE** | 31503130 | 45 | UNID | R$ 14,28 | R$ 642,60 |
| 05/026 | LIXA D'ÁGUA EM FOLHA, GRAO 100 – **3M** | 31506115 | 220 | UNID | R$ 1,12 | R$ 246,40 |
| 05/027 | LIXA EM FOLHA PARA FERRO, NÚMERO 150 - **3M** | 31506110 | 240 | UNID | R$ 2,65 | R$ 636,00 |
| 05/028 | FITA CREPE ROLO DE 25MM X 50M - **3M** | | 100 | UNID | R$ 2,17 | R$ 217,00 |
| 05/029 | FACÃO EM AÇO PARA MATO - **RAMADA** | 31505105 | 50 | UNID | R$ 24,27 | R$ 1.213,50 |
| 05/030 | ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 10 CM - **ROMA** | 31502120 | 125 | UNID | R$ 2,51 | R$ 313,75 |
| 05/031 | ESCADA EXTENSIVEL DE ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA - **BOTAFOGO** | 31504110 | 2 | UNID | R$ 627,67 | R$ 1.255,34 |
| 05/032 | ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS - **BOTAFOGO** | 31504115 | 3 | UNID | R$ 382,21 | R$ 1.146,63 |
| 05/033 | SERRA MÁRMORE A SECO GDC 150 TITAN 1500W 220V (MAKITA) - **SKIL** | 31503140 | 10 | UNID | R$ 345,66 | R$ 3.456,60 |
| 05/034 | SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280G - | 33402110 | 35 | UNID | R$ 10,43 | R$ 365,05 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **PULVITEC** | | | | | |
| 05/035 | SISAL EM FIBRA / ESTOPA SISAL PARA GESSO – **SERV-GESSO** | 31507120 | 20 | KG | R$ 8,87 | R$ 177,40 |
| 05/036 | CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA - **METALOSA** | 31505125 | 18 | UNID | R$ 225,41 | R$ 4.057,38 |
| 05/037 | LUTOCAR 100 LITROS – **LAR PLASTICOS** | 31505130 | 10 | UNID | R$ 667,74 | R$ 6.677,40 |
| 05/038 | LUVA DE BORRACHA NITRÍLICA COM FORRO – AZUL - **VOLK** | 33404110 | 30 | UNID | R$ 8,40 | R$ 252,00 |
| 05/039 | PÁ – MATERIAL = CABO: MADEIRA, APLICAÇÃO: CONTRUÇÃO CIVIL, MATERIAL: AÇO CARBONO 0, FORMATO: QUADRADO, TAMANHO: 330 X 275 NAN, CUMPRIMENTO DO CABO: 0,74 NAN, CARACTERÍSTICA ADICIONAIS: CABO MATEIRA EM Y - **TRAMONTINA** | 31505135 | 30 | UNID | R$ 45,42 | R$ 1.362,60 |
| 05/040 | MARTELO UNHA CABECA 25 MM CABO EM MADEIRA - **MINASUL** | 31505140 | 100 | UNID | R$ 31,60 | R$ 3.160,00 |
| 05/041 | TRINCHA MATERIAL CERDAS, CABO CRINA DE CAVALO, TAMANHO: 3" POL, TIPO CABO: CURTO, MATERIAL CABO: MADEIRA - **ROMA** | 32501110 | 55 | UNID | R$ 7,38 | R$ 405,90 |
| 05/042 | CABO DE MADEIRA PARA PÁ, PICARETA E ENXADA DE 120CM – **DA MATA** | 31505150 | 35 | UNID | R$ 15,16 | R$ 530,60 |
| 05/043 | CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA - **MINASUL** | 31505155 | 30 | UNID | R$ 77,05 | R$ 2.311,50 |
| 05/044 | TRINCHA MATERIAL, CABO MADEIRA LAQUEADA, MATERIAL CERDAS: GRIS DUPLA, TAMANHO: 1" POL, TIPO CABO: ANATÔMICO - **ROMA** | 32501105 | 70 | UNID | R$ 2,55 | R$ 178,50 |
| 05/045 | VASSOURÃO COM CABO DE MADEIRA - **BRUXAXÁ** | 31506115 | 100 | UNID | R$ 28,64 | R$ 2.864,00 |
| 05/046 | ESPATULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM - **ROMA** | 31502115 | 60 | UNID | R$ 6,65 | R$ 399,00 |
| 05/047 | DESEMPENADEIRA DE MADEIRA LISA 18 X 30 - **FERTAK** | 31502110 | 20 | UNID | R$ 13,06 | R$ 261,20 |
| 05/048 | ANCINHO RASTELO FERRO 14 DENTES TRAMONTINA JARDIM C/ CABO - **MINASUL** | 31505160 | 100 | UND | R$ 18,43 | R$ 1.843,00 |
| 05/049 | FOICE COM CABO EM AÇO PARA MATO - **FERREIRO** | 31505165 | 50 | UNID | R$ 38,26 | R$ 1.913,00 |
| 05/050 | DESEMPENADEIRA AÇO 10X24MMLISA CABO FECHADO - **FERTAK** | 31502125 | 20 | UNID | R$ 15,45 | R$ 309,00 |
| 05/051 | VASSOURA RASTELO 22 DENTES COM CABO – **MAX FERRAMENTAS** | 31505161 | 100 | UNID | R$ 25,19 | R$ 2.519,00 |
| 05/052 | ENXADA 2, ½, COM CABO EM AÇO - **TRAMONTINA** | 3150515 | 100 | UNID | R$ 34,06 | R$ 3.406,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 5** | | | | | | **R$ 69.298,83** |
| **LOTE 06 - MATERIAL DE TINTAS** | | | | | | |
| 06/001 | TINTA ACRILICA PARA PISO, GALÃO DE 3,6 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 40M²/DEMÃO) NBR 11702/2019 - **NORCOLA** | 1561 | 20 | GALÃO | R$ 41,13 | R$ 822,60 |
| 06/002 | TINTA ACRILICA PARA PISO, EMBALAGEM LATÃO OU BALDE PLASTICO DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 250M²/DEMÃO) NBR 11702/2019 - **NORCOLA** | 1561 | 30 | LATÃO | R$ 105,03 | R$ 3.150,90 |
| 06/003 | TINTA ACRILICA, GALÃO DE 3,60 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 60M²/DEMÃO) NBR 11702/2019 - **NORCOLA** | 1561 | 45 | GALÃO | R$ 37,23 | R$ 1.675,35 |
| 06/004 | TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM BRILANTE, GALÃO DE 3,60 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 50M²/DEMÃO) NBR 11702/2019 - **NORCOLA** | 1561 | 70 | GALÃO | R$ 53,65 | R$ 3.755,50 |
| 06/005 | TINTA LATEX PVA INTERIOR, EMBALAGEM LATÃO OU BALDE PLÁSTICO DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 300M²/DEMÃO) NBR11702/2019 - **NORCOLA** | 1516 | 90 | LATAS | R$ 73,83 | R$ 6.644,70 |
| 06/006 | TINTA LATEX PVA INTERIOR, GATÃO DE 3,60 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 60M²/DEMÃO) NBR11702/2019 - **NORCOLA** | 1561 | 45 | GALÃO | R$ 30,78 | R$ 1.385,10 |
| 06/007 | TINTA / RESINA ACRILICA PREMIUM PARA CERÂMICA, EMBALAGEM LATÃO OU BALDE PLÁSTICO DE 18 LITROS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 200M²/DEMÃO) NBR11702/2019 | 7356 | 10 | LATÃO | R$ 75,75 | R$ 757,50 |
| 06/008 | TINTA ACRILICA, EMBALAGEM LATÃO OU BALDE PLASTICO DE 18 LITROS, CORES DIVERSAS, (REDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 300M²/DEMÃO) NBR 11702/2019 - **NORCOLA** | 7356 | 50 | LATÃO | R$ 75,75 | R$ 3.787,50 |
| 06/009 | THINNER DILUIÇÃO ESM SINTEICO E LIMPEZA - **NORCOLA** | 1517 | 50 | GALÃO | R$ 38,34 | R$ 1.917,00 |
| 06/010 | THINNER DILUIÇÃO ESM SINTEICO E LIMPEZA - **NORCOLA** | 1517 | 50 | LITRO | R$ 12,77 | R$ 638,50 |
| 06/011 | VERNIZ 3.61 INCOLOR - **NORCOLA** | 1517 | 50 | GALÃO | R$ 75,97 | R$ 3.798,50 |
| 06/012 | VERNIZ INCOLOR - **NORCOLA** | 1561 | 80 | LITRO | R$ 24,35 | R$ 1.948,00 |
| 06/013 | SOLVENTE PARA TINTA - **NORCOLA** | 1517 | 50 | GALÃO | R$ 27,48 | R$ 1.374,00 |
| 06/014 | FUNDO ANTICORROSIVO PARA METAIS FERROSOS (ZARCÃO) GALÃO 3,6 LTS - **NORCOLA** | 7307 | 45 | GALÕES | R$ 14,78 | R$ 665,10 |
| 06/015 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM COM SUPORTE - **ROMA** | 358300 | 65 | UNID | R$ 11,46 | R$ 744,90 |
| 06/016 | ROLO PINTURA PREDIAL, ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM SUPORTE, LARGURA 9CM - **ROMA** | 372682 | 35 | UNID | R$ 6,27 | R$ 219,45 |
| 06/017 | SOLVENTE PARA TINTA - **NORCOLA** | 259735 | 100 | LITRO | R$ 17,25 | R$ 1.725,00 |
| 06/018 | CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO COM 10KG) - **VOTORANTIM** | 11161 | 300 | UNID | R$ 22,40 | R$ 6.720,00 |
| 06/019 | BROXA RETANGULAR COM CABO E SUPORTE DE FIBRA POLIPROPILENO E BASE EM MADEIRA E CERDAS SINTETICAS TAMANHO 16,5CM X 5,8 CM - **ROMA** | 453778 | 80 | UNID | R$ 8,38 | R$ 670,40 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 6** | | | | | | **R$ 42.400,00** |
| **LOTE 07 - MATERIAL DE PISO E REVESTIMENTOS** | | | | | | |
| 07/001 | ARGAMASSA COLANTE DO TIPO AC III DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081 - **ATALAIA** | 389626 | 100 | SACOS C/ 20KG | R$ 24,62 | R$ 2.462,00 |
| 07/002 | ARGAMASSA COLANTE DO TIPO AC I DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081 9 - **ATALAIA** | 389626 | 150 | SACOS C/20KG | R$ 15,76 | R$ 2.364,00 |
| 07/003 | REJUNTE CIMENTÍCIO PORCELANATO E CERAMICA ANTIMOFO 1KG - **ATALAIA** | 34357 | 600 | KG | R$ 7,19 | R$ 4.314,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/004 | MASSA CORRIDA (25 KG) (RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 50 M² / DEMÃO) NBR 11702 / 2010 - **NORCOLA** | 356009 | 55 | LATAS | R$ 47,15 | R$ 2.593,25 |
| 07/005 | MASSA ACRÍLICA (25 KG) (RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 50 M² / DEMÃO) NBR 11702 / 2010 - **NORCOLA** | 356009 | 55 | LATAS | R$ 79,75 | R$ 4.386,25 |
| 07/006 | MASSA ACRÍLICA (3,6 LTS) (RENDIMENTO MAIOR OU IGUAL A 10 M² / DEMÃO) NBR 11702 / 2010 - **NORCOLA** | 34357 | 40 | GALÕES | R$ 57,10 | R$ 2.284,00 |
| 07/007 | MASSA EPOXI BICOMPONENTE (MASSA + CATALIZADOR) 100G - **PULVITEC** | 4090 | 25 | UNID | R$ 8,95 | R$ 223,75 |
| 07/008 | PÓ DE PEDRA – **PEDREIRA VITÓRIA** | 114010 | 100 | M³ | R$ 109,64 | R$ 10.964,00 |
| 07/009 | CERÂMICA PARA REVESTIMENTO EM PAREDE, ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, DIMENSÕES IGUAL OU ACIMA DE 45CM X 45 CM - **ELIZABETH** | 10515 | 300 | M² | R$ 20,07 | R$ 6.021,00 |
| 07/010 | ADITIVO PLASTIFICANTE CONCENTRADO PARA ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTOS E REBOCO CONVENCIONAL - **TECRYL** | 43617 | 55 | LITROS | R$ 34,34 | R$ 1.888,70 |
| 07/011 | ARGAMASSA COLANTE DO TIPO AC II DE ACORDO COM NORMAS TÉCNICAS: NBR 14081 9 - **ATALAIA** | 34353 | 100 | SACOS C/ 20KG | R$ 19,99 | R$ 1.999,00 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 7** | | | | | | **R$ 39.499,95** |
| **LOTE 08 -LOUÇAS SANITARIA, CUBA, PIA E ASSESSORIOS** | | | | | | |
| 08/001 | BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM CUBRA 200X60CM - **FIBRATEX** | 8336002 | 6 | UNID | R$ 464,41 | R$ 2.786,46 |
| 08/002 | BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM CUBRA 150X60CM - **FIBRATEX** | 8336002 | 7 | UNID | R$ 326,41 | R$ 2.284,87 |
| 08/003 | BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUÇA BRANCA, SIFÃO APARENTE, SAIDA VERRTIVAL (SEM ASSENTO) - **MARI** | 8650060 | 55 | UNID | R$ 164,87 | R$ 9.067,85 |
| 08/004 | TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* - **FIBRATEX** | 8336020 | 12 | UNID | R$ 190,04 | R$ 2.280,48 |
| 08/005 | BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO COMPRIMENTO 80CM, DIAMETRO MINIMO 3CM - **ALMALAR** | 8323041 | 17 | UNID | R$ 127,82 | R$ 2.172,94 |
| 08/006 | BARRA DE APOIO RETA, EM ALUMINIO COMPRIMENTO 60CM, DIAMETRO MINIMO 3CM - **ALMALAR** | 8323040 | 10 | UNID | R$ 141,58 | R$ 1.415,80 |
| 08/007 | ASSENTO VASO SANITÁRIO INFANTIL EM PLASTICO BRANCO - **MEBUKI** | 8651020 | 15 | UNID | R$ 35,99 | R$ 539,85 |
| 08/008 | ASSENTO PLASTICO, UNIVERSAL, BRANCO, PARA VASO SANITÁRIO, TIPO CONVENCIONAL - **GRAMPLAST** | 8651010 | 75 | UNID | R$ 20,25 | R$ 1.518,75 |
| 08/009 | BACIA SANITÁRIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFÃO APARENTE, SIFÃO APARENTE, DE LOUÇA BRANCA (SEM ASSENTO) - **MARI** | 8650065 | 40 | UNID | R$ 325,57 | R$ 13.022,80 |
| 08/010 | TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE CAPACIDADE *2* L, *60X46* CM - **FIBRATEX** | 8336010 | 17 | UNID | R$ 114,00 | R$ 1.938,00 |
| 08/011 | LAVATORIO DE CANTO DE LOUÇA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSÕES *40 X 30* CM (L X C) - **MARI** | 8650070 | 15 | UNID | R$ 140,34 | R$ 2.105,10 |
| 08/012 | LAVATORIO DE LOUÇA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSÕES *40 X 30* CM (L X C) - **MARI** | 8650070 | 50 | UNID | R$ 116,99 | R$ 5.849,50 |
| 08/013 | CHUVEIRO PLÁSTICO SIMPLES, 5", BRANCO, PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2", ÁGUA FRIA - **HERC** | 8652020 | 45 | UNID | R$ 9,07 | R$ 408,15 |
| 08/014 | CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NAYLON, NÃO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE - **GRAMPLAST** | 8652040 | 75 | UNID | R$ 36,18 | R$ 2.713,50 |
| 08/015 | DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2' - **EGAPLAST** | 8652090 | 10 | UNID | R$ 20,47 | R$ 204,70 |
| 08/016 | CHUVEIRO ELETRICO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500W (110/220V), COMPLETO - **HIDRA** | 8652030 | 75 | UNID | R$ 50,62 | R$ 3.796,50 |
| 08/017 | TORNEIRA PARA JARDIM SLIM PRETA - **HERC** | 8656010 | 100 | UNID | R$ 11,68 | R$ 1.168,00 |
| 08/018 | TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, COM AREJADOR, PADRÃO POPULAR, 1/2" OU 3/4" (REF 1159 / 1160) - **LR METAIS** | 8655030 | 15 | UNID | R$ 59,22 | R$ 888,30 |
| 08/019 | TORNEIRA PLASTICO PARA TANQUE/JARDIM 1/2" OU 3/4" COM BICO PARA MANGUEIRA - **HERC** | 8656020 | 55 | UNID | R$ 5,64 | R$ 310,20 |
| 08/020 | TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2" OU 3/4" (REF 1167 / 1168) - **LR METAIS** | 8655040 | 25 | UNID | R$ 55,13 | R$ 1.378,25 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 8** | | | | | | **R$ 55.850,00** |
| **LOTE 09 - FERROS E ARAMES** | | | | | | |
| 09/001 | FERRO 8.0MM, 5/16, BARRA COM 12M - **GERDAU** | 113030 | 50 | BARRA | R$ 34,81 | R$ 1.740,50 |
| 09/002 | ARAME RECOZIDO 16 BWG, D=1,65MM (0,016KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 (0,01KG/M) - **GERDAU** | 113090 | 80 | KG | R$ 13,17 | R$ 1.053,60 |
| 09/003 | FERRO 6.3MM, 1/4, BARRA COM 12M - **GERDAU** | 113030 | 50 | BARRA | R$ 21,86 | R$ 1.093,00 |
| 09/004 | FERRO 12MM, 1/2, BARRA COM 12M - **GERDAU** | 113030 | 50 | BARRA | R$ 68,69 | R$ 3.434,50 |
| 09/005 | GRAMPO DE AÇO POLIDO 1" X 9 TIPO: "U" PARA CERCA - **FERREIRO** | 113050 | 80 | KG | R$ 17,37 | R$ 1.389,60 |
| 09/006 | GRAMPO METALICO TIPO OLHAL PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 5/8", CONDUTOR DE *10* A 50MM2 - **NUCLEAR** | 113060 | 45 | UNID | R$ 5,22 | R$ 234,90 |
| 09/007 | ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65MM) CLASSR 250 9PEÇA COM 100 METROS) - **GERDAU** | 113100 | 20 | UNID | R$ 93,04 | R$ 1.860,80 |
| 09/008 | ARAME GALVANIZADO 12 BWG, D=2,76MM (0,048KG/M) OU 14 BWG, D = 2,11MM (0,026KG/M) - **GERDAU** | 113090 | 35 | KG | R$ 21,40 | R$ 749,00 |
| 09/009 | ARAME GALVANIZADO 18BWG, D=1,24MM (0,009KG/M) - **GERDAU** | 113090 | 75 | KG | R$ 18,94 | R$ 1.420,50 |
| 09/010 | FERRO 10MM, 3/8, BARRA COM 12M - **GERDAU** | 113030 | 50 | BARRA | R$ 55,07 | R$ 2.753,50 |
| **VALOR TOTAL DO LOTE 9** | | | | | | **R$ 15.729,90** |

Período (validade): 12 meses. Data da Assinatura: **25/11/2025**
Ilha de Itamaracá - PE, 27 de novembro de 2025

***PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO***
Prefeito

**Publicado por:**
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**894A988C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB**
**EDITAL Nº 06/2025 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**O Presidente da Autarquia Educacional de Belo Jardim – AEB e a Comissão Organizadora e Avaliadora**, designada através da Portaria de **nº 123, de novembro de 2025**, considerando a necessidade de contratação temporária de professores para dar continuidade aos serviços prestados pela Faculdade de Belo Jardim (FBJ) considerando os dispostos no inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o inciso VII, do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco, TORNAM PÚBLICO que no **período 28 de novembro de 2025 a 14 de dezembro de 2025**, estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva de Professor da FBJ, conforme condições e especificações previstas no presente Edital.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) de que trata o presente Edital, possui como objeto a Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva para o cargo de professor(a) para atender à necessidade temporária de excepcional interesse da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

1.2 A seleção pública de que trata o item anterior está fundamentada nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 3.360/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que tratam o art. 37, IX, da Constituição Federal, o art. 97, VII, da Constituição Estadual e o art. 150 da Lei Orgânica Municipal e será coordenada e executada pela Comissão Organizadora e Avaliadora designada através da Portaria de nº 123, de novembro de 2025 e observará o cronograma descrito no **ANEXO I** deste Edital.

1.3 O presente Processo Seletivo Simplificado, obedecidas às normas constantes deste Edital, será de responsabilidade da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

1.4 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo, o presente Edital estará integralmente disponibilizado no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios – Associação dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), bem como no site da AEB, www.aeb.edu.br

1.5 O Processo Seletivo Simplificado selecionará candidatos conforme o nível de formação técnica profissional e o quantitativo de vagas constante no **ANEXO II**.

1.6 O ato e efeito de participação neste processo seletivo ficam condicionados à formação técnica profissional e requisitos mínimos para ingresso ao cargo e suas respectivas vagas constante no **ANEXO II.**

1.7 As vagas serão de ampla concorrência, observada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência, conforme disposto no item 7 deste Edital.

1.8 O Cronograma Geral no que dispõe este presente Processo Seletivo Simplificado consta do **Anexo I**.

1.9 O Processo Seletivo de que trata o presente Edital de professor consistirá na Avaliação Curricular: Formação Acadêmica, Avaliação de Títulos (eliminatório), Produção Acadêmica, Experiência Profissional (eliminatório e classificatório) com pontuação mínima 40 pontos **ANEXO V**.

1.10 A inscrição neste Processo Seletivo implicará a ciência quanto ao conteúdo e tácito acatamento na íntegra das cláusulas estabelecidas neste Edital, dos Anexos ou Termos Aditivos (se houver).

1.11 Para todos os fins deste Processo Seletivo Simplificado será considerado o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para as inscrições e para todos os itens nos quais houver menção sobre "horário local".

1.12 A participação dos candidatos no PSS não implica obrigatoriedade de sua contratação, de forma que a classificação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência da AEB, à existência de vaga e à rigorosa ordem de classificação.

1.13 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Portaria de homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB.

1.14 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo, serão utilizados o Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB (www.aeb.edu.br) e os informes expedidos pela Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, em sua sede, situada no Sítio Inhumas, S/N, Bairro: 1 Distrito, Belo Jardim/PE, CEP 55150-001. O resultado final será homologado por meio de Portaria da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB e publicado no site da AEB e no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

1.15 As dúvidas relacionadas a este edital deverão ser encaminhadas para o seguinte e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br.

**2 DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO**

2.1 Para participar do presente Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12 da Constituição Federal;
b) Cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
c) Não acumular cargo, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente permitidos;
d) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou ser emancipado civilmente;
e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
f) Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
g) Estar apto física e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
h) Não registrar antecedentes criminais e se encontrar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
i) Possuir diploma de conclusão de escolaridade devidamente registrado pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação, de acordo com os requisitos da vaga pretendida pelo candidato constante no **ANEXO II** deste Edital;
j) Possuir no **mínimo** uma Pós-graduação Lato sensu (Especialização) devidamente registrada pelo MEC ou Conselho Estadual de Educação na área pretendida pelo candidato ou área afim.

2.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos para a investidura na função para a qual pretende concorrer, o que inclui o perfil de graduação e pós-graduação, descritos no **ANEXO II.**

**3 DAS FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

| CARGO | TÍTULO | VALOR DA HORA/AULA |
|---|---|---|
| Professor | Especialização | R$ 20,00 (vinte reais) |
| Professor | Mestrado | R$ 24,63 (vinte e quatro reais e sessenta e três centavos) |
| Professor | Doutorado | R$ 28,79 (vinte e oito reais e setenta e nove centavos) |

3.1 O presente edital é destinado aos cargos dispostos no Quadro 1 adiante exposto, com os seus respectivos títulos requisitados e o valor da hora aula:

3.2 As vagas de que trata este Edital estão definidas e distribuídas no seu **ANEXO II.**
3.3 As vagas destinadas ao presente Processo Seletivo Simplificado devem ser preenchidas pelos critérios de conveniência, oportunidade, bem como pela necessidade da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, respeitada a ordem de classificação constante na homologação do resultado da Seleção.
3.4. A jornada de trabalho dos contratos de professor será distribuída de acordo com a disponibilidade de disciplinas ofertadas a cada semestre letivo pela Faculdade do Belo Jardim - FBJ, a ocorrer, preferencialmente, durante o turno noturno de oferta dos cursos, sendo que algumas disciplinas poderão acontecer no contraturno e aos sábados no período diurno, de acordo com o planejamento pedagógico de cada curso ofertado pela FBJ.
3.5 Os candidatos aprovados/classificados no certame, quando convocados, desenvolverão suas atividades de forma presencial na sede da AEB, em dias e horários a serem definidos pelas respectivas coordenações, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade da IES.

**4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS INSCRIÇÕES**
4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
4.2 A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico através do link www.aeb.edu.br https://aeb.edu.br/transparencia/publicacoes, no período de 28 de novembro de 2025 a 14 de dezembro de 2025. Ao final do processo de inscrição, será gerado o boleto bancário correspondente à taxa de inscrição, estabelecida no **valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).**
4.3 Para efeitos de homologação das inscrições, o candidato (após pagamento do boleto bancário) deverá enviar o comprovante de pagamento de inscrição e os documentos exigidos no presente edital, para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br
4.4 As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após comprovação de pagamento ou deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
4.5 A AEB/FBJ não se responsabilizará por solicitação de inscrição não computada por quaisquer óbices de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, por procedimento indevido, erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou que não sejam realizadas por meio eletrônico (como presencialmente ou por postagem via Correios).
4.6 O candidato deverá preencher a Capa de Apresentação dos Documentos, **ANEXO IV**, devidamente acompanhada de cópias dos documentos comprobatórios das informações prestadas em PDF.
4.7 Documentos exigidos no presente Edital para validação da inscrição a serem enviados juntamente com o documento disposto no item 4.4, no item 4.7 e com o formulário de inscrição constante no **ANEXO VIII**:
a) RG - Registro Geral de Identificação com data de expedição (ou outro documento atualizado de identificação válido com foto) – frente e verso;
b) CPF;
c) Certidão comprobatória de que está quite com a Justiça Eleitoral, excetuando-se as condições exigidas ao estrangeiro;
d) Quitação do serviço militar ou certificado de reservista, se do sexo masculino;
e) Certidão ou declaração de conclusão ou Diploma de graduação na área específica necessária para a investidura na função para o qual pretende concorrer (frente e verso);
f) Certificado de Pós-graduação Lato sensu na área específica ou áreas afins necessárias para a investidura na função para a qual pretende concorrer, com carga horária mínima de 360 horas, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação – CEE (frente e verso);
g) Certificado e/ou Declaração de conclusão de Pós-graduação Stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), emitido por Instituição reconhecida pelo MEC na área específica ou áreas afins necessárias para a investidura na função para a qual pretende concorrer (frente e verso);
h) Declaração de experiência da docência no Ensino Superior;
i) Publicação em Revistas ou Eventos Científicos;
j) Comprovante de residência/domicílio de qualquer natureza emitido em seu nome;
k) 1 (uma) foto 3x4 recente.
l) Currículo Lattes (cópia e link).
m) Documento oficial de comprovação de ter sido jurado, conforme Lei Federal nº 11.689, de 09 de junho de 2008, que alterou o art. 440 do Código de Processo Penal, caso possua.
4.8 As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão executora do direito de excluir da seleção o candidato que não preencher o formulário de forma completa e correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.
4.9 Não será aceita a inscrição que não atender, rigorosamente, ao estabelecido neste Edital.
4.10 Caso o candidato não apresente seu formulário de inscrição devidamente preenchido ou apresente o formulário de inscrição com erros ou rasuras, terá a inscrição indeferida, e não poderá, desta forma, prosseguir no processo seletivo.
4.11 O envio dos documentos mencionados no item 4.7 deve ser digitalizado para o formato PDF e enviados para o e- mail: selecaofbj@aeb.edu.br, dentro do período previsto no Cronograma **ANEXO I,** sendo de inteira responsabilidade do candidato eventuais erros ou omissões quanto à integridade dos dados, informações, legibilidade e veracidade dos documentos eventualmente anexos.
4.12 A ausência da documentação que trata o item 4.7 implicará a atribuição de nota 0 (zero) na avaliação de títulos de candidato.
4.13 Caso a formação comprovada não esteja em consonância com a função pretendida, o candidato será eliminado.
4.14 Os documentos considerados ilegíveis serão desconsiderados para fins de pontuação.
4.15 A Comissão Executora não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos ao destino, seja por ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio.
4.16 Serão considerados documentos de identidade: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares, carteiras expedidas pelos Órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como identidade, carteira de trabalho, Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto). Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade, caso haja.
4.17 É vedada a inscrição condicional ou extemporânea.
4.18 Não poderá ser contratado o candidato que, no período em que teve contrato por tempo determinado com a AEB, tenha recebido alguma advertência.

**5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

5.1 Não serão recebidos documentos por outra via não prevista neste Edital.
5.2 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas do presente processo de seleção simplificada contidas neste Edital, em outros instrumentos normativos, erratas e outros comunicados que forem publicados.
5.3 A inscrição do candidato que apresentar documentação falsa ou incompleta será cancelada, a qualquer tempo, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.
5.4 O candidato é o único responsável pelo correto envio do e-mail de inscrição, sendo que qualquer questionamento sobre eventual não recebimento de e-mail pela comissão executora somente será apreciado dentro do período de recurso, com cronograma descrito no ANEXO I, mediante apresentação de cópia do respectivo e-mail de inscrição.

**6 DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO**

6.1 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, e pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022 e a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011; e suas alterações.
6.2 A isenção deverá ser solicitada da seguinte forma:
6.2.1 Para as inscrições no que trata o item 6.1, no período de **28/11/2025 a 03/12/2025**, o candidato deverá efetuar em primeira instância a sua inscrição, em seguida preencher o requerimento conforme **ANEXO VI**, isenção da taxa de inscrição e, enviar através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br
6.2.2 O candidato deverá preencher corretamente todas as informações necessárias à solicitação: número do NIS, nome da mãe, número do RG, órgão emissor e data da expedição, sendo o único responsável por ela. Folha Resumo Cadastro único, emitida nos postos de atendimento do Cadastro único, ou o comprovante de cadastramento emitido pelo site ou aplicativo Meu CadÚnico, que atenda aos critérios de baixa renda
6.3 Cada pedido de isenção será analisado e julgado pela Comissão para Realização de Processo Seletivo Simplificado após confirmação da veracidade das informações prestadas pelo candidato.
6.4 A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação no processo simplificado, aplicando-se, ainda, as disposições legais.
6.5 Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas, praticar fraude ou falsificação de documentos ou não observar a forma, prazos e horários estabelecidos.
6.6. Não será aceito pedido de isenção da taxa de inscrição via postal ou via requerimento administrativo presencial ou de forma alheia à prevista no Edital.
6.7 O resultado preliminar quanto à isenção da taxa de inscrição será publicado no endereço eletrônico http://www.aeb.edu.br, conforme cronograma presente no **ANEXO I** deste Edital
6.8 Candidatos que tiverem seu pedido de isenção indeferido poderão interpor recurso, conforme Requerimento para Interposição de Recurso - **ANEXO III**, através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br; dirigido a esta Comissão. Não serão aceitas interposições após o período estabelecido ou realizadas de forma diversa ao previsto no Edital.
6.9 O candidato que, mesmo após o resultado do recurso, tiver seu pedido de isenção indeferido conforme cronograma presente no **ANEXO I** deste Edital, poderá legitimar sua inscrição no certame do prazo estabelecido no Edital, acessando o endereço eletrônico http://www.aeb.edu.br, imprimir seu boleto bancário e efetuar o pagamento para concluir sua inscrição. Em caso de não efetuação do pagamento da taxa de inscrição na forma e nos períodos estabelecidos neste edital, o candidato estará automaticamente excluído do processo seletivo.

**7 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

7.1 Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, do total de vagas ofertadas neste Edital, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência (PCD), de acordo com a necessidade da Autarquia e seguindo a ordem de classificação.
7.2 A primeira vaga reservada à pessoa com deficiência (PCD) surge após a primeira convocação da ampla concorrência, em razão da pouca quantidade de vagas previstas, bem como visando ao atendimento deste requisito. A segunda vaga para PCD será preenchida após mais quatro convocações da ampla concorrência (havendo a devida convocação de cinco candidatos nas vagas de ampla concorrência e a convocação de um candidato nas vagas de PCD, num total de seis vagas preenchidas), na 7ª ordem da classificação geral; a terceira após mais quatro convocações, 12ª na ordem de classificação e assim sucessivamente.
7.3 Para efeito de concorrência às vagas reservadas, serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº

3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, com observância, inclusive, da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça, bem como na Lei nº 13.146/15, o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
7.4 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato no ato da inscrição, ao declarar sua deficiência, deverá enviar para esta Comissão, através do e-mail selecaofbj@aeb.edu.br, o Requerimento - **ANEXO VII** anexando o laudo médico, atestado pela junta médica do município contendo o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, autenticado em cartório ou pela Secretaria de Saúde do Município.
7.5 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência e não enviar a documentação mínima exigida neste Edital, no prazo estipulado, perderá a prerrogativa de concorrer na condição de que trata o item 7 e seus subitens, porém disputará as vagas de classificação geral.
7.6 É de responsabilidade exclusiva do candidato o envio das documentações de que trata o item 7.4 deste Edital, de modo que a AEB/FBJ não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desses documentos ao destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio.
7.7 O laudo médico terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.
7.8 Ressalvadas as disposições especiais contidas neste edital, o candidato que se declarar pessoa com deficiência participará do certame em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de Avaliação de Títulos, classificação e aprovação, em conformidade com o que determina o art. 2º, do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações.
7.9 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo, ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será designada pela Administração da IES.
7.10 No dia e hora marcados para a realização do exame pericial, o candidato deverá apresentar o laudo médico atualizado, com validade de 12 (doze) meses contados a partir da data do agendamento para Perícia Médica, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência.
7.11 O candidato que, após a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.
7.12 O candidato que concorrer às vagas de pessoas com deficiência e, no decorrer do desempenho de suas funções, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições da função, terá seu contrato rescindido.

7.13 Após a admissão, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de qualquer espécie de licença ou aposentadoria por invalidez.

**8 DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**

8.1 A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório, que consistirá em Avaliação Curricular do candidato com a documentação comprobatória anexada na formalização da inscrição, o Currículo Lattes (atualizado) e devidas comprovações (cópias dos títulos e demais itens a serem pontuados) conforme o Barema: Avaliação de Títulos – **ANEXO V** para efeitos de pontuação.

8.2 Participarão da Avaliação Curricular todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, com inscrições homologadas que serão avaliadas através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que corretamente comprovadas com a documentação solicitada, não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

8.3 O candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar certidão ou diploma de graduação e de Pós- graduação (Lato ou Stricto Sensu), sendo aceitos apenas certificados e diplomas emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

8.4 O candidato que apresentar mais de um título, no mesmo nível, dentro dos critérios constantes das tabelas de pontos **(ANEXO V)**, será pontuado apenas uma única vez.

8.5 O Currículo lattes (atualizado) e as devidas comprovações do que trata o item 8.2.1 do Barema deverão ser enviados para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br, pelo candidato como documentação comprobatória exigida, dentro do prazo estipulado, devidamente digitalizada, em formato PDF, devendo ser anexada, de forma legível, obrigatoriamente, conforme critérios definidos no **ANEXO V**– Tabela de Pontuação da Análise de Títulos. Não sendo acatada nenhuma informação encaminhada posteriormente a esse ato.

8.6 A Avaliação Curricular, valendo 100 (cem) pontos, estabelece critérios e pontuações atribuídas de acordo com os parâmetros do Barema: Avaliação de Títulos **ANEXO V**, que será computada, exclusivamente para fim de classificação.

8.7 Para efeito de pontuação dos títulos de formação acadêmica, só serão aceitos certificados (nos casos de Pós-graduação Lato sensu) com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com a Resolução MEC/CNE/CES nº 01/2018 ou a que venha a substitui-la e diplomas (nos casos de Graduação, Mestrado e Doutorado) de Instituições Brasileiras credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou pelo Conselho Estadual de Educação.

8.8 Em caso de apresentação de documentos provisórios para formação acadêmica, o mesmo deverá ter sido expedido pela instituição de origem declarando a conclusão efetiva do curso e seu reconhecimento pelo MEC ou por instituição credenciada e autorizada pelos conselhos estaduais de educação.

8.9 Somente serão admitidos diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior mediante a devida revalidação por instituição brasileira, nos termos do §2º, do Art. 48, da Lei 9.394/96, na Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, e na Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007.

8.10 Somente serão admitidos diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeira se devidamente reconhecidos e registrados por instituições brasileiras entendidas a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins, aos oferecidos no Brasil nos termos do §3º, do Art. 48, da Lei 9.394/96, da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e da Resolução CNE/CES nº 3, de 1 de fevereiro de 2011.

8.11 Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

8.12 Somente será pontuada a experiência profissional na docência em Ensino Superior os cursos que tiverem correlação com a função para a qual o candidato está se inscrevendo.

8.12.1 A experiência profissional na docência em Ensino Superior será comprovada mediante:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b) Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de recursos humanos do órgão ou empresa em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o cargo/função e as atividades desenvolvidas;

c) No caso de experiência profissional no exterior, mediante certidão da instituição para a qual trabalhou, acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas e revalidado por Instituição de Ensino Superior reconhecida no Brasil pelo Ministério da Educação ou Sistema Estadual de ensino;

8.12.2 A fração de tempo de experiência profissional superior a 15 (quinze) dias será computada como 1 (um) mês.

8.12.3 Períodos de estágio e trabalho voluntário não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.

8.12.4 Qualquer informação considerada falsa ou não comprovada provocará a imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.13 A nota final dos candidatos no processo seletivo será obtida por meio do somatório simples dos pontos considerados nos itens da tabela constante no **ANEXO V**.

**9 DOS RECURSOS**

9.1 As interposições de recursos no que trata: quanto a isenção da taxa de inscrição, quanto ao resultado preliminar da homologação das inscrições, quanto ao resultado preliminar da Avaliação Curricular (Magistério Superior), deverá ser encaminhados via e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br previsto no Cronograma - **ANEXO I** e através de Requerimento - **ANEXO III**, o qual deverá ser anexado ao e-mail.

9.2 Os recursos no que trata a Avaliação de Títulos deverão ser requeridos especificando quais os itens/subitens e seus respectivos critérios, devidamente fundamentado com argumentação lógica.

9.3 Os resultados dos julgamentos dos recursos serão devidamente divulgados para que se produzam os efeitos administrativos e legais, e estarão disponíveis aos recorrentes no site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br, na data prevista no **ANEXO I**.

9.3 O Parecer conclusivo individual em sua íntegra, proferido pela Banca Examinadora relativo ao recurso, será enviado ao candidato através do e-mail cadastrado no ato da inscrição.

9.4 A Banca Examinadora constitui última instância para Recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

9.5 A Comissão Especial para Realização de Processos Seletivos Simplificados não se responsabiliza por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, da falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.6 NÃO será permitido o envio e/ou substituição de documentos na fase de recurso.

9.7 Não serão apreciados os recursos interpostos fora do prazo estipulado neste edital, bem como os apresentados contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), sendo, de imediato, desconsiderados.

**10 DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO**

10.1 O Resultado Final do processo será publicado no endereço eletrônico no site www.aeb.edu.br

10.2 A divulgação do status dos candidatos aprovados e classificados será realizada em ordem decrescente dos pontos obtidos.

10.3 O resultado será divulgado e homologado no site da AEB: www.aeb.edu.br, na data prevista no **ANEXO I**, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as informações do certame neste site, incluindo as convocações e o resultado final da seleção simplificada.

10.4 Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado, serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:
a) Possuir idade cronológica maior, considerando o dia, mês e ano de nascimento;
b) Ter maior tempo de experiência no Ensino Superior na área específica do conhecimento;
c) Tiver participado como jurado, de acordo com o Artigo 440, do Código de Processo Penal, (Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, com redação determinada pela Lei nº 11.689/2008);
d) Candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), terão a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, seguida dos demais previstos nas alíneas do subitem anterior.
e) O candidato que tiver sido jurado nos termos da Lei Federal nº 11.689/2008 deverá apresentar o documento de comprovação no ato de inscrição.
10.5 Após o preenchimento da vaga descrita neste Edital, havendo desistência de candidato aprovado durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, poderá a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB convocar novos candidatos, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

**11 DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

11.1 O Resultado Final do processo seletivo será publicado no dia 09 de janeiro de 2026, no endereço eletrônico: http://www.aeb.edu.br, portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios – Associação dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).
11.2 Após a publicação da homologação do Processo Seletivo Simplificado, a Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB convocará o(a) aprovado(a), em conformidade com a disponibilidade de horas-aula, mediante contratação dos aprovados pela ordem decrescente de notas para classificação.
11.3 A mera classificação do candidato não assegura o direito à contratação.
11.4 O candidato aprovado será convocado para a contratação através da publicação de nota convocatória no site <http://www.aeb.edu.br> e por e-mail dirigido ao endereço eletrônico constante na ficha de inscrição do candidato classificado, sendo ele o único responsável por correspondência não recebida em virtude de inexatidão no endereço informado ou a não atualização de seus dados cadastrais.
11.5 O candidato que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste Edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado outro candidato, respeitada a classificação geral dos candidatos aprovados.
11.6 O convocado, no prazo fixado no subitem anterior, deverá comparecer na sede da AEB (endereço indicado no ato de convocação), portando original e cópia dos documentos relacionados a seguir:
a) Certidão de nascimento, de casamento ou declaração de união estável, conforme o caso;
b) CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
c) Cédula de Identidade;
d) Título de Eleitor com os comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
e) Cartão PIS/PASEP ou, caso não possua o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP, ou Caixa Econômica Federal, se PIS (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
f) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), quando do sexo masculino;
g) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
h) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão), caso possua;
i) Comprovante de residência em seu nome, cônjuge ou pais;
j) Declaração de que não acumula cargos, empregos ou funções públicos, salvo nos casos constitucionalmente admitidos;
k) Comprovação do nível de escolaridade exigida para a função escolhida;
l) Comprovante do pedido de exoneração do Cargo Comissionado, quando couber;
m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais – Polícia Federal;
n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual – do Estado onde residiu nos últimos 5 anos;
o) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, expedida pelo CNJ.
p) Registro dos filhos dependentes, se houver;
q) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
r) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes.
11.7 Após a convocação e a entrega e análise da documentação, o (a) candidato (a) será encaminhado, conforme critérios de conveniência e necessidade da Autarquia, para assinatura de contrato e início do exercício das funções.
11.8 O candidato que não apresentar quaisquer das exigências do subitem 11.6, independentemente do que motivou o não atendimento, poderá ser desclassificado e convocado o candidato subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

**12 DO REGIME JURÍDICO**

12.1 O regime jurídico do pessoal contratado em caráter temporário por excepcional interesse público, mediante o presente Processo Seletivo Simplificado, será de direito administrativo, aplicando- se o art. 150 da Lei Orgânica do Município do Belo Jardim – PE.
12.2 Os direitos e deveres dos contratados temporariamente por excepcional interesse público serão aqueles previstos na Lei Municipal nº 3.360/2021, aplicando-se, no que couber, o Estatuto dos Servidores de Belo Jardim – PE.
12.3 Os candidatos convocados serão contratados pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observada a ordem de classificação, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira da IES.
12.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público, verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional, verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência e/ou aptidão para o exercício da função, ou quando cessadas as razões que lhe deram origem.
12.5 Os exames pré-admissionais (avaliação da condição de saúde física e mental) serão realizados às expensas dos candidatos, quando convocados para a contratação.

**13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O exercício da docência (graduação) do candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Docente da AEB inclui atividades de integração ensino-serviço-comunidade e supervisão de estágios curriculares e não curriculares.
13.2 Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma e comunicado posterior regularmente divulgado, vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.
13.3 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, podendo a convocação também ocorrer de forma eletrônica através de e-mail informado pelo candidato.
13.4 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas e classificações do candidato na Seleção Pública. O candidato deverá acompanhar as publicações oficiais da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, no site www.aeb.edu.br

13.5 Não será emitido, em favor do candidato, qualquer tipo de declaração ou atestado que se reporte à sua classificação, valendo, para esse fim, o resultado da Seleção Pública, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.
13.6 No caso de haver alguma atualização cadastral nos dados do candidato, estas deverão ser realizadas junto à Comissão Organizadora da Seleção, mediante o endereço eletrônico de e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br, até a publicação do resultado final e, após esta data, até o término da validade do processo seletivo.
13.7 Todo o material resultante da seleção pública em tela, a exemplo dos e-mails de inscrição, relações de inscritos, recursos impetrados, relações de classificados e de aprovados, serão guardados até a homologação do evento, na fase corrente, e por mais dois anos em sua fase intermediária, ou até que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco examine e se pronuncie sobre a legalidade do certame, dos dois, o que acontecer por último.
13.7.1 Após o prazo de guarda, a documentação será eliminada, com exceção do planejamento do processo seletivo e da divulgação de resultados e interposições de recursos, que deverão ter guarda permanente, tudo em conformidade com o item 21 de recrutamento e seleção da tabela básica de temporalidade e destinação de documentos relativos às atividades-meio da administração pública federal.
13.8 Fica desde já estabelecido que os casos omissos neste edital, que forem objetos de questionamento, serão deliberados pela Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, com o auxílio da Comissão Coordenadora deste processo seletivo.
Belo Jardim-PE, 27 de novembro de 2025.

***ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO***
Diretor-Presidente Da AEB
Matrícula Nº 4.0023444.

**EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025**
**ANEXO I CRONOGRAMA**

| ATIVIDADE | DATA/PERÍODO | LOCAL |
|---|---|---|
| Publicação do edital no portal da transparência e no Diário Oficial dos Municípios – Associação dos Municípios de Pernambuco (AMUPE) | 27/11/2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br |
| Período de Inscrição | 28/11/2025 a 14 /12 /2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br |
| Prazo para solicitação de isenção da taxa de inscrição | 28/11/2025 a 03/ 12/2025 | Envio para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br |
| Resultado preliminar quanto à isenção de pagamento da taxa de inscrição. | 04/ 12/2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br |
| Interposição de recursos quanto ao indeferimento de isenção da taxa de pagamento de inscrição. | 05/ 12 /2025 | Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br |
| Resultado final quanto à isenção da taxa de pagamento da inscrição. | 09/12/2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB. www.aeb.edu.br |
| Data limite para pagamento do Boleto bancário | 16/12 /2025 | |
| Envio da documentação exigida, envio para o e-mail selecaofbj@aeb.edu.br | 28/ 11/2025 a 16/12/2025 | Através do e-mail selecaofbj@aeb.edu.br |
| Homologação das inscrições | 17/12 /2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br |
| Interposição de recurso quanto à homologação das inscrições. | 18/12 /2025 a 19/ 12/2025 | Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br |
| Resultado final da homologação das inscrições. | 22/ 12 /2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br |
| Divulgação do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos | 30/ 12 /2025 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br |
| Prazo de recurso acerca do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Títulos | 31/12/2025 a 02/01/2026 | Através do e-mail: selecaofbj@aeb.edu.br |
| Resultado final, após análise recursal da Avaliação de Títulos | 07/01/2026 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br |
| Resultado Final do Processo Seletivo. | 09/01/2026 | Site da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB: www.aeb.edu.br |

**EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025**
**ANEXO II DO QUADRO DE VAGAS**

| ÁREA DE CONHECIMENTO | ÁREA DE ATUAÇÃO | FORMAÇÃO PROFISSIONAL Requisito mínimo para ingresso | Total de Vagas para Livre Concorrência | Cadastro de reserva* | Vagas PCD** | Total de vagas |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Educação Física (Bacharelado) | Práticas de saúde e esporte | Graduação em Educação Física (Bacharelado) com especialização na área ou áreas afins. | 01 | 02 | | 03 |
| Educação Física (Licenciatura) | Educaçao Escolar | Graduação em Educação Física (Licenciatura) com especialização na área ou áreas afins. | | 03 | | |
| Enfermagem | Preceptor de Estágios | Graduação Enfermagem especialização na área ou áreas afins | 01 | 02 | | 03 |
| Letras (Português) | Língua Portuguesa | Graduação em Letras e especialização na área ou áreas afins. | | 02 | - | 02 |
| Letras (Inglês) | Língua Inglesa | Graduação em Letras com habilitação em língua Inglesa, especialização na área ou áreas afins. | | 02 | | 02 |
| Matemática | Matemática elementar, Estatística, Calculo diferencial e integral. | Graduação em Matemática e especialização na área ou áreas afins. | | 02 | | 02 |
| Pedagogia | Didáticas, Práticas Pedagógicas e currículo | Graduação em Pedagogia e especialização na área ou áreas afins. | 01 | 03 | | 04 |
| Psicologia | Técnicas de Exames Psicologicos, Psicologia Organizacional e do Trabalho e Psicologia Clínica | Graduação em Pesicologia e especialização na área ou áreas afins. | 03 | 03 | | 06 |

(*) Todos os candidatos inscritos na função em classificação posterior ao da vaga ofertada, comporão um cadastro de reserva, podendo ser contratados mediante a necessidade da Administração Pública e o cumprimento dos requisitos exigidos para a função.
(**) As vagas reservadas às pessoas com deficiência, cujo requisitos encontram-se dispostos no item 7 deste edital, serão preenchidas nos termos do item 7.2.

**EDITAL Nº 06 DE NOVEMBRO DE 2025**
**ANEXO III**
**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

| FOMULÁRIO DE RECURSO |
|---|
| À Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/ 2025, |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NOME DO CANDIDATO** | | | |
| **CPF:** | | **RG:** | **UF:** |
| **TELEFONE/WHATSAPP** | | | |
| **FUNÇÃO** | | | |
| **RAZÕES DO RECURSO:**<br>( ) Indeferimento de Isenção da taxa de inscrição. ( ) Homologação das inscrições. ( ) Avaliação de Títulos. ( ) Outros. | | | |
| **Os argumentos que fundamento em contestação à referida decisão são:** | | | |
| | | | |
| ,_de_de 2025.<br><br>Assinatura do(a) Candidato(a) | | | |

## EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025
## ANEXO IV
## MODELO DE CAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

| | | |
|---|---|---|
| **CAPA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** | | |
| À Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025, | | |
| **NOME DO CANDIDATO** | | |
| **CPF:** | **RG:** | **UF:** |
| **TELEFONE/WHATSAPP** | | |
| **FUNÇÃO** | | |
| **Na condição de candidata(o) no Processo Seletivo Simplificado 06/2025 da Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, solicito análise da documentação anexa, apresentada na seguinte ordem:** | | |
| 1_nº folhas 2_nº folhas 3_nº folhas 4_nº folhas 5_nº folhas 6_nº folhas 7_nº folhas 8_nº folhas 9_nº folhas 10_nº folhas<br>**Existência de mais documentos podem ser listados adiante:** | | |
| **TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O ARQUIVO:** | | |
| ,_de_de 2025.<br><br>Assinatura do(a) Candidato(a) | | |

## EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025
## ANEXO V
## BAREMA: AVALIAÇÃO DE TÍTULOS – MAGISTÉRIO SUPERIOR

| **Formação Acadêmica (limite de 35 pontos)**<br>**Pós-graduação lato sensu/stricto sensu** | **Limite de Títulos** | **Pontuação** | **Pontuação obtida** |
|---|---|---|---|
| Especialização | 01 | 10 | |
| Mestrado na área de atuação | 01 | 12 | |
| Doutorado | 01 | 13 | |
| **SUBTOTAL** | | | |
| **Produção Acadêmica (limite de 40 pontos)** | **Limite de Títulos** | **Pontuação** | **Pontuação obtida** |
| Autor de livros científicos, didáticos ou teóricos, cadastrados no ISBN com conselho editorial. | 01 | 5,0 | |
| Editor ou organizador de livro com ISBN publicado por editora com conselho editorial | 01 | 3,0 | |
| Autor de Artigo de Pesquisa ou Extensão e Capítulo de livro publicado em revista com ISSN; Autor ou coautor de trabalho completo publicado em Anais de Congresso, Simpósio ou Seminário. | 10 | 1,0 | |
| Participação como ouvinte em: congressos, conferências, simpósios, fóruns, mesas redondas, seminários ou encontros acadêmicos. | 10 | 0,5 | |
| Participação como debatedor ou mediador, coordenação, comissão organizadora ou comissão científica em: congressos, conferências, simpósios, fóruns, mesas redondas, seminários ou encontros acadêmicos | 05 | 1,0 | |
| Participação em comissão de concurso e/ou processo seletivo. | 02 | 1,0 | |
| Participação em cursos ou minicursos nos último 02 (dois) anos. | 03 | 1,0 | |
| Coordenação ou participação em projetos, grupos de trabalho de pesquisa (extensão ou Iniciação Científica); Programa de Bolsas ou projetos de gestão. | 02 | 1,0 | |
| Direção em instituições de ensino superior | 01 | 3,0 | |
| Experiência em cargo de Coordenação de curso de Graduação; pós-graduação ou coordenação de gestão pública. | 01 | 2,0 | |
| **SUBTOTAL** | | | |
| **Experiência Profissional (limite de 25 pontos)** | **Limite de Títulos** | **Pontuação** | **Pontuação obtida** |
| Na docência do ensino superior na área do conhecimento/atuação a que concorre (mínimo 01 ano). | 01 | 10 | |
| Na docência em cursos de pós-graduação | 01 | 7,0 | |
| Participação como avaliador em bancas examinadoras de trabalhos acadêmicos (últimos 06 anos). | 10 | 0,3 | |
| Orientador em monografias de graduação/TCC (últimos 06 anos) | 10 | 0,5 | |
| **SUBTOTAL** | | | |
| **TOTAL DE PONTOS OBTIDOS** | | | |

## EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025
## ANEXO VI
## MODELO DE REQUISIÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

| | | |
|---|---|---|
| **REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO** | | |
| À Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 06/2025, | | |
| **NOME DO CANDIDATO** | | |
| **CPF:** | **RG:** | **UF:** |
| **TELEFONE/WHATSAPP** | | |
| **FUNÇÃO** | | |
| Na condição de candidata(o) no Processo Seletivo Simplificado 06/2025 da Autarquia Educacional do Belo Jardim - AEB, solicito à Comissão Especial para Realização de Processo Seletivo Simplificado, isenção da taxa de inscrição no que dispõe o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007 e o Art. 1º, I da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018. Para tal pleito, anexo a documentação comprobatória prevista no item que se refere este pedido no referido edital.<br>Declaro, outrossim, estar ciente de que sofrerei as sanções previstas por Lei, caso as informações/declarações contidas neste requerimento não sejam verdadeiras. | | |
| ,_de_de 2025. | | |

Assinatura do(a) Candidato(a)

**EDITAL Nº 06/2025 DE NOVEMBRO DE 2025**
**ANEXO VII**
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**DECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado nº 06/2025

Eu,_, portador(a) RG nº_e do CPF nº_, que neste ato me candidato(a) à função de_, declaro possuir a deficiência identificada como _____ , condição não impeditiva do exercício da função pleiteada, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, e suas alterações, pelo que solicito o deferimento da minha inscrição dentro das vagas reservadas aos candidatos que possuem deficiência.
Para tanto, ANEXO, neste ato, atestado/laudo médico nos termos do Edital nº 06/2025.

,_de_de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**EDITAL Nº 06/2025 NOVEMBRO DE 2025**
**ANEXO VIII**
**FORMULARIO DE INSCRIÇÃO**

| **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| NOME DO(A) CANDIDATO(A) | | | |
| FUNÇÃO ALMEJADA: | | SEXO: | |
| DATA DE NASCIMENTO: | | PIS/PASEP/NIT Nº | |
| RG Nº | ÓRGÃO EXPEDIDOR: | UF | CPF Nº |
| ENDEREÇO PERMAMENTE | | | |
| COMPLEMENTO | BAIRRO | MUNICÍPIO | ESTADO |
| TELEFONES PARA CONTATO | | E-MAIL: | |
| CANDIDATO/A COM DEFICIENCIA NOS TERMOS DA LEI? ( ) SIM ( ) NÃO | | | |
| EM CASO DE TER ASSINALADO SIM NO ITEM ANTERIOR DESCREVER QUAL A DEFICIÊNCIA E ACOSTAR LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO, NOS TERMOS DO EDITAL. | | | |
| Declaro que, ao efetivar minha inscrição para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO realizado pela Autarquia Educacional do Belo Jardim – AEB, tomei conhecimento das normas deste Processo Seletivo, com as quais concordo plenamente. | | | |
| DATA: | | ASSINATURA | |

**Publicado por:**
Aurellyne Vanessa de Oliveira Aguiar
**Código Identificador:**F53D657A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**DECRETO Nº 2.725, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Autoriza abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação ao orçamento geral do município, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as disposições do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos do artigo 8º, inciso III, da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025.

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R$ **11.062.000,00** (onze milhões, sessenta e dois mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE
Ação: 2.317 - AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
Despesa: 487 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas
Valor: 2.980.000,00

Órgão orçamentário: 30000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade orçamentária: 30200 - FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 105 - PROMOÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE

Ação: 1.381 - AÇÕES DE INVESTIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
Despesa: 944 - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas
Valor: 8.082.000,00

**Total de despesas acrescidas: R$ 11.062.000,00**

**Art. 2º** Os recursos para cobertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto, são provenientes do excesso de arrecadação, apurado na forma prevista pelo inciso II do §1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e nos termos estabelecidos pelo inciso III do artigo 8º da Lei Municipal nº. 3.954, de 20 de janeiro de 2025, discriminado no Anexo I deste decreto.

**Art. 3º** A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimo, nos mesmos valores e fontes de recursos utilizados para abertura dos créditos adicionais abertos no art. 1º deste decreto.
**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 10.11.2025.
Palácio Conde da Boa Vista, 10 de novembro de 2025.

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
- Prefeito -

Chancelas:

***BRUNO DE MORAES LISBÔA***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS***
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

***REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ***
Superintendente de Orçamento Público

**ANEXO I**
**DECRETO Nº 2.725, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**
**JUSTIFICATIVA PARA INDICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

De acordo com o §3º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, podem ser abertos créditos adicionais utilizando-se o excesso de arrecadação, adequada a tendência do exercício no momento da apuração. Combinando este dispositivo com o inciso III, do artigo 8º, da Lei municipal nº 3.954/2025, houve excesso de arrecadação real até o mês de outubro de 2025, nos recursos transferidos pela União, oriundos a Complementação da União para o Fundeb VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), Fonte nº 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas, no valor de R$ 9.521.949,48. Ao projetarmos a tendência de arrecadação do exercício entre os meses de novembro a dezembro, chega-se ao valor total de R$ 11.426.339,38, detalhados na memória de cálculo a seguir:

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
(Previsto no §3º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)
**Fonte de Recurso nº 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas**

| Competência | Receita Prevista (a) | Receita Arrecadada (b) | Excesso de Arrecadação Bruto (c)=(b - a) | Percentual de Excesso (%) |
|---|---|---|---|---|
| **JAN** | 208.333,37 | 855.352,26 | 647.018,89 | 310,57% |
| **FEV** | 208.333,33 | 940.887,48 | 732.554,15 | 351,63% |
| **MAR** | 208.333,33 | 1.026.422,71 | 818.089,38 | 392,68% |
| **ABR** | 208.333,33 | 1.111.957,93 | 903.624,60 | 433,74% |
| **MAI** | 208.333,33 | 1.301.295,03 | 1.092.961,70 | 524,62% |
| **JUN** | 208.333,33 | 1.390.368,95 | 1.182.035,62 | 567,38% |
| **JUL** | 208.333,33 | 1.390.368,95 | 1.182.035,62 | 567,38% |
| **AGO** | 208.333,33 | 1.425.182,81 | 1.216.849,48 | 584,09% |
| **SET** | 208.333,33 | 1.076.508,76 | 868.175,43 | 416,72% |
| **OUT** | 208.333,33 | 1.086.937,94 | 878.604,61 | 421,73% |
| **NOV*** | 208.333,33 | 1.160.528,28 | 952.194,95 | 457,05% |
| **DEZ*** | 208.333,33 | 1.160.528,28 | 952.194,95 | 457,05% |
| **Total** | **2.500.000,00** | **13.926.339,38** | **11.426.339,38** | **457,05%** |

Fonte: Balance da Receita (por fonte de recursos) do mês de outubro de 2025.
Para os meses de novembro a dezembro foi utilizada a média de arrecadação no período de janeiro a outubro do corrente ano, representando a tendência de arrecadação do exercício, conforme previsto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Desta forma, fica evidenciado a predisposição de crescimento na arrecadação das receitas da Complementação VAAR, na ordem de 457,05%, o que possibilita a abertura de crédito adicional ao orçamento do município do Cabo de Santo Agostinho, Fonte de Recurso nº 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas.

**QUANDRO DE CONTROLE DE SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
(§4º do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964)

| Fonte de Recurso nº 62 - 1.543.0000 Complemento da União - VAAR - Demais Despesas | | | | R$ 1,00 |
|---|---|---|---|---|
| **NATUREZA** | **EXERCÍCIO DE 2025** | | | |
| | **PREVISTO NA LOA** | **ARRECADAÇÃO DO PERÍODO** (janeiro a outubro) | **PROJEÇÃO DE ARRECADAÇÃO PERÍODO** (setembro a dezembro) | **EXCESSO/FRUSTAÇÃO** |
| | **(A)** | **(B)** | **(C)** | **(D) = (B + C) – (A)** |
| 1.7.1.5.52.0.1 – Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAR - Principal | 2.500.000,00 | 11.605.282,82 | 2.321.056,56 | 11.426.339,38 |
| **TOTAL** | **2.500.000,00** | **11.605.282,82** | **2.321.056,56** | **11.426.339,38** |
| (E) Créditos Extraordinários | | | | **0,00** |

| | |
|---|---|
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 0,00 |
| (F) Créditos Suplementares e Especiais | **11.062.000,00** |
| Abertos | 0,00 |
| Em tramitação | 0,00 |
| Valor deste crédito | 11.062.000,00 |
| (G) Outras modificações orçamentárias efetivadas | 0,00 |
| (H) Saldo = (D) – (E) – (F) – (G) | **364.339,38** |

.
Palácio Conde da Boa Vista, 10 de novembro de 2025.

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
- Prefeito –

Chancelas:

***BRUNO DE MORAES LISBÔA***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***PAULO HENRIQUE TORRES FERREIRA DOS SANTOS***
Secretário Executivo de Orçamento e Monitoramento

***REGILENE C. DE SANTANA FEIJÓ***
Superintendente de Orçamento Público

**Publicado por:**
Regilene Carmelita de Santana Feijó
**Código Identificador:**FC5449E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/2025**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE MATRÍCULA ESCOLAR – Nº 08/ 2025**

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas para o ano letivo de 2026, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Regular, Integral e na Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, da Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, PE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais;
A Lei Federal n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
A Lei Federal n° 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
Lei 14.811/2024 altera o ECA e prevê que a Educação Infantil vai de 0 a 5 anos de idade;
Lei Orgânica Municipal de 1990;
A Lei Municipal n° 1.920/2000, que estabelece o Sistema Municipal de Ensino;
A Lei Municipal n° 13.055/2015, que estabelece o Plano Municipal de Educação e as Resoluções municipais,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer as diretrizes, normas e períodos para a Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar, Transferência entre as Instituições de Ensino da Rede e Matrícula dos novos estudantes para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE.

Art. 2º- Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar, Transferência de estudantes entre as Instituições de Ensino da Rede e Matrícula dos novos estudantes para o ano letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho-PE, obedecerá ao cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 3º- Fica vetado o condicionamento da Renovação de Matrícula, Cadastro Escolar e Matrícula dos estudantes a pagamento de taxa de contribuição ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de fardamento ou material escolar nas Instituições de Ensino Pública da Rede Municipal.

Art. 4º- O atendimento acontecerá de forma presencial para Renovação e Efetivação de Matrícula nas Instituições de Ensino, e on-line para o Cadastro Escolar, obedecendo ao cronograma específico em conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 5º- A Renovação da Matrícula para o ano letivo de 2026 ocorrerá em todas as Instituições de Ensino da Rede, obedecendo ao cronograma específico em conformidade com o Anexo Único, parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A não observância das datas no cronograma específico, acarretará em perda da vaga, que será oferecida aos estudantes cadastrados.

Art. 6º- O Cadastro Escolar para a criança/estudante que pleiteia vaga nas Instituições de Ensino Municipal, acontecerá de forma on-line, no site da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, https://www.cabo.pe.gov.br/.

§ 1º A localização da criança/estudante será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as opções indicadas e a proximidade da residência, quando houver a disponibilidade de vaga.

§ 2º Após a realização do Cadastro Escolar on-line será gerado um comprovante com os dados do estudante e da escola na qual foi escolhida, juntamente com um número de Protocolo para ser apresentado, obrigatoriamente, na escola no ato da efetivação da matrícula.

§ 3º O pai/mãe ou responsável legal que não conseguir realizar o **Cadastro Escolar**, por falta de vagas no site https://www.cabo.pe.gov.br/ deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, na Coordenação de Planejamento e Informação**, no período de 02 a 27 de fevereiro de 2026.**

§ 4º As informações fornecidas no Cadastro Escolar, serão de responsabilidade do pai/mãe ou responsável legal, a inconsistência dessas informações acarretará a perda da vaga.

§ 5º- O Cadastro Escolar on-line é destinado, exclusivamente, para estudantes novatos na Rede Municipal de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 7º- Os estudantes NOVATOS que pleitearem vaga na Rede Municipal de Ensino, devem fazer o Cadastro Escolar, no site da prefeitura https://www.cabo.pe.gov.br/.

Art. 8º- A prioridade das vagas mais próximas à residência, serão oferecidas aos estudantes cadastrados, observando-se a seguinte sequência: estudantes/crianças com deficiência, da Educação Infantil e do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 9º -Os estudantes serão atendidos por Transporte Escolar Gratuito — Bem Fácil, nos casos de não existência de vaga mais próxima à sua residência.

Art. 10 -Sendo a escolha do pai/mãe ou responsável legal a indicação de Instituição de Ensino a partir de 2km de sua residência, deverá ter ciência de que não fará jus ao Programa de Transporte Gratuito.

Art. 11 - A transferência de estudantes entre as Instituições de Ensino da Rede Municipal ocorrerá quando a Instituição de Ensino não oferecer a Etapa que o estudante vai cursar no ano seguinte obedecendo ao cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Dirigentes/Coordenador Escolar que vão encaminhar os/as estudantes para outra escola da Rede Municipal deverão realizar a transferência diretamente no Sistema de Gestão Educacional do Cabo de Santo Agostinho - SIGEC, no processamento de matrícula que será realizada na SME junto à Coordenação de Planejamento e Informação.

§ 2º A efetivação da matrícula na nova Instituição de Ensino é de responsabilidade do pai/mãe ou responsável legal, obedecendo ao cronograma específico em conformidade com o contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

§ 3º A não observância aos prazos estabelecidos, pelos pais e/ou responsáveis, implicará em perda da vaga reservada e a sua consequente disponibilização para o público em geral.

§ 4º A Instituição de origem deverá enviar através de ofício, o Histórico Escolar, à Instituição de Ensino para qual o estudante foi transferido até 31 de março do ano em curso.

§ 5º – A disponibilidade de vagas, por turma, na Unidade Escolar, durante o ano letivo determina a matrícula do (da) estudante.

Art. 12 -Na formalização da renovação ou efetivação da matrícula, o pai/mãe ou responsável legal, deve apresentar ou atualizar os seguintes documentos:

Do estudante

I. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
II. Cópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil e Ensino Fundamental — Anos Iniciais);
III. Cópia do CPF;
IV. Histórico Escolar da escola de origem (sem rasuras);
V. Declaração Provisória de Transferência (não deverá ser recebida ou emitida após o término da I unidade didática).
VI. Cópia do Cartão do SUS;
VII. 01 (uma) foto 3x4 recente e colorida;
VIII. Laudo médico, no caso de estudante com deficiência;
IX. Número do NIS (Bolsa Família);
X. Cópia de Comprovante de residência com o CEP da rua (maiores de 18 anos).

Pai/Mãe ou Responsável

I. Cópia do RG e CPF;
Il. Número do telefone;

Parágrafo Único. É fundamental que o requerimento de matrícula seja todo preenchido.

Art. 13 - A matrícula dos estudantes público alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino, dar-se-á conforme o Decreto Nº 7.611/2022, art. 1º, §1º: "considera-se público alvo da Educação Especial as pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação" e os (as) estudantes com transtorno do espectro autista, conforme Lei Federal Nº 12.764/2012;
§1º As Unidades Educacionais realizarão a enturmação considerando até 4 (quatro) estudantes com deficiência, por turma, com exceção estudantes com transtorno do espectro autista;
§2º Os (as) estudante público alvo da Educação Especial, oriundo do lar que tiverem 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula, deverão ser encaminhados para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI.

a) A enturmação dos estudantes público alvo da Educação Especial obedecerá ao critério de idade cronológica (faixa etária), e não ao critério de idade psicológica.
b) A solicitação do Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial - ADEE, e do atendimento especializado em Braille e Libras, deverá ser encaminhada através de oficio à Gerência de Recursos Humanos / Coordenação de Fluxo de Pessoas, com cópia para a Gerência de Educação Inclusiva, devendo anexar: laudo e/ou parecer clínico emitido por um (a) médico (a) e cópia do requerimento de matrícula do (a) estudante.
§3º A solicitação para o Atendimento Domiciliar aos estudantes deverá ser feita através de oficio à Gerência de Recursos Humanos / Coordenação de Fluxo de Pessoas, com cópia para a Coordenação de Educação Inclusiva para deferimento, observando os seguintes critérios:
a) estudantes em processo de adoecimento – doenças crônicas / terminais, e deficiências associadas que o impossibilitam de frequentar a unidade educacional;
b) que esteja em processo de tratamento médico por no mínimo de 90 dias;
c) encaminhar junto a cópia do requerimento de matrícula o laudo médico e/ou prescrição médica constando todas as informações.
§4º Às classes comuns do ensino regular que receberem estudantes público alvo da Educação Inclusiva, será garantido um Auxiliar de Desenvolvimento Educacional Especial - ADEE, para auxiliar os estudantes nas atividades em todos os espaços escolares que se fizerem necessários.
§5º Em relação ao número de estudantes que serão acompanhados pelos Auxiliaresde Desenvolvimento Educacional Especial - ADEE, levando em consideração a carga horária do profissional, será organizada de acordo com os seguintes parâmetros:
a) estudantes categorizados com grau leve (suporte um): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 08 (oito) estudantes, sendo 4 (quatro) estudantes no horário da manhã e4 (quatro) estudantes no horário da tarde;
b) estudantes categorizados com grau moderado (suporte dois): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 06 (seis) estudantes, sendo 3 (três) estudantes no horário da manhã e 3 (três) estudantes no horário da tarde;
c) estudantes categorizados com grau severo (suporte três): 01 (um) profissional para acompanhamento de até 04 (quatro) estudantes, sendo 2 (dois) estudantes no horário da manhã e 2 (dois) estudantes no horário da tarde;
d) estudantes categorizados como caso diferenciado: 01 (um) profissional para acompanhamento de 2 (dois) estudantes, sendo 1 (um) estudante no horário da manhã e 1 (um) estudante no horário da tarde.
§6º Aos estudantes com transtorno do espectro autista, de acordo com as suas especificidades, será garantido um ADEE individualizado (Lei 12.764/2012), após a avaliação da Equipe de Avaliação Multidisciplinar Inclusiva – EAMI, e a validação do grau de suporte técnico que o estudante realmente necessita.
§7º A Secretaria Municipal de Educação, através da Gerência de Educação Inclusiva, poderá remanejar os profissionais ADEE e estagiário (a), entre as unidades educacionais, para atender demandas pontuais de estudantes com maiores comprometimentos, previstos em laudo específico, elaborado por profissional habilitado.
§8ºAos estudantes público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, será garantida a matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE, em salas de Recursos Multifuncionais – SRM, no contra turno escolar, prioritariamente na instituição em que o estudante esteja matriculado. Quando esta não dispuser do serviço, é de responsabilidade da Gestão Escolar encaminhar o estudante através de ofício/declaração de matrícula à Instituição de ensino mais próxima que disponha do serviço.
a) é responsabilidade da Gestão Escolar que tem o Atendimento Educacional Especializado – AEE em sua Instituição de Ensino, efetivar a matrícula do estudante vindouro de outra instituição pública;
b) os estudantes público alvo da Educação Inclusiva, atendidos em Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, deverão ter o Estudo de Caso, o Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e o Plano de Trabalho Anual do AEE elaborados pelo (a) professor (a) do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
c) tais documentos deverão ser encaminhados para a Secretaria Executiva de Ensino e Planejamento, por meio da Gerência de Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação, e/ou atualizados no Sistema de Gerenciamento Educacional do Cabo – SIGEC, até 31 de março de 2026, podendo ser prorrogável.

Art. 14 -As crianças da Educação Infantil deverão ser matriculadas de acordo com as orientações na tabela a seguir, podendo o agrupamento ser acrescido, considerando o espaço da sala de aula e o direito da criança à educação.

| EDUCAÇÃO INFANTIL | IDADE CRONOLÓGICA | AGRUPAMENTO REFERENCIAL |
|---|---|---|
| Creche I | Crianças com 01 (um) ano completo ou a completar até 31 de março. | 10 Crianças |
| Creche II | Crianças com 02 (dois) anos completos ou a completar até 31 de março. | 15 Crianças |
| Creche III | Crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até 31 de março. | 15 Crianças |
| Pré-Escola I | Crianças com 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março. | 20 Crianças |
| Pré-Escola II | Crianças com 05 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março. | 20 Crianças |

Parágrafo Único: Para cada turma de Educação Infantil deverá ser vinculada apenas um (01) professor (a) efetivo (a) de acordo com a Resolução nº 001/2018.

Art. 15 - As crianças oriundas das Instituições de Educação Infantil da Rede Municipal, em idade para o Ensino Fundamental, terão a matrícula garantida na Rede Municipal de Ensino.

Art. 16 - De acordo com a Resolução CME n° 002/2025, a matrícula deve observar a proporção entre o número de estudantes e a metragem mínima das salas de aula e considerar a seguinte referência para os agrupamentos dos estudantes por ano:

| ENSINO FUNDAMENTAL | AGRUPAMENTO REFERENCIAL |
|---|---|
| Anos lniciais/ 1º ao 3º ano | 25 estudantes |
| Anos lniciais/ 4º e 5º ano | 35 estudantes |
| Anos Finais / 6º ao 9º ano | 40 estudantes |

Art. 17 -A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental deverá atender a data corte 31 de março, conforme Resolução, CNE N° 002/2018.

Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI

Art. 18 De acordo com a Resolução CME n° 002/2024, a matrícula na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) deverá observar:

I - Idade mínima para o ingresso dos estudantes – 15 anos completos no ato matrícula;

II - O agrupamento referencial por fase segundo o quadro abaixo:

| ENSINO FUNDAMENTAL | FASES | AGRUPAMENTO REFERENCIAL |
|---|---|---|
| EJAI | I Fase | 20 a 25 estudantes |
| | II Fase | 25 a 35 estudantes |
| | III e IV Fase | 25 a 35 estudantes |

III - nas turmas em que estão matriculadas pessoas com deficiência, deverá ser observado o seguinte agrupamento:

• I e II Fase: 20 estudantes;
• III e IV Fase: 25 estudantes.

Art. 19 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar amplamente, cumprir e fazer cumprir esta Normativa.

Art. 20 - Cabe a Secretaria Municipal de Educação apresentar a Normativa de Matrícula - 2026 a todos os Dirigentes e Coordenadores Escolares da Rede Municipal, como também cumprir e fazer cumprir esta Normativa.

Art. 21- A Coordenação de Planejamento e Gestão da Informação acompanhará todas as etapas estabelecidas nesta Normativa, a saber:

I. renovação de matrícula;
II. transferência dos (das) estudantes entre as Instituições da Rede de Ensino diretamente no SIGEC;
III. cadastro escolar;
IV. matrícula dos estudantes novatos.

Art. 22 - Cabe aos Dirigentes e Coordenadores Escolares:

I. divulgar amplamente à comunidade escolar a Normativa de Matrícula para 2026;
II. preparar suas equipes para acolher, orientar e informar às famílias de forma clara sobre questões que envolvem o direito a matrícula na instituição de Ensino;
III. levantar a capacidade instalada da instituição de Ensino;
IV. proceder renovação da matrícula para o estudante da própria Instituição;
V. receber os estudantes transferidos entre as instituições da Rede através do SIGEC;
VI. apresentar à Coordenação de Planejamento e Gestão da Informação, o número de disponibilidade de vagas, de acordo com a oferta da instituição;
VII. realizar a efetivação da matrícula para estudantes novatos e desistentes, após validação de cadastros condicionada à disponibilidade de vagas;
VIII. realizar na SME através do SIGEC a transferência dos estudantes entre as Instituições da Rede de Ensino;
IX. zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar a implementação dos programas da SME.

Art. 23 -Cabe ao pai/mãe ou responsável:

I. realizar a Renovação de matrícula;
l. apresentar ou atualizar a documentação exigida;
II. realizar o Cadastro Escolar on-line, para estudantes novato, caso tenha interesse por vaga na Instituição da Rede Pública Municipal;
III. observar o cronograma específico em conformidade ao contido no Anexo Único, desta Instrução Normativa.

Art. 24 - Os estudantes concluintes do Ensino Fundamental (9º ano e IV Fase da EJAI), que serão encaminhados à Rede Estadual de Ensino, deverão efetivar a matrícula na escola estadual, conforme Instrução Normativa de Matrícula da Rede Estadual.

Art. 25- Fica vedada a formação de novas turmas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, sem a autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A expansão de classes na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens, Adultos e Idosos dar-se-á considerando:

a) a capacidade da estrutura física em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal;
b) a demanda existente nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, após Cadastro Escolar;
c) a autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 -Os casos omissos serão submetidos à apreciação desta Secretaria.

Art. 27 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 27 de novembro de 2025.

***ISALTINO NASCIMENTO***
Secretário Municipal de Educação

Anexo único

| CRONOGRAMA DE MATRÍCULA 2026 | | | |
|---|---|---|---|
| **DATA/ PERÍODO** | **ATIVIDADE** | **LOCAL** | **RESPONSÁVEL** |
| 01/09/2025 a 30/09/2025 | Migração dos estudantes COM CPF do 9º ano e EJAI Fase IV para serem transferidos para as Escolas do Estado e realizar as tranferências no SIGEC e SIEPE. | Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de Planejamento e Gestão da lnformação. | Dirigentes / Coordenador Escolar |
| 06/10/2025 a 31/10/2025 | Cadasro das Escolas Destino na rede estadual no SIEPE | Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de | Dirigentes / |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | Planejamento e Gestão da lnformação. | Coordenador Escolar |
| 19/09/2025 | Oficializar conforme planilha de organização das turmas e demanda de VAGAS para 2026 da Instituição de Ensino. | Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de Planejamento e Gestão da lnformação. | Dirigentes / Coordenador Escolar |
| 06/10/2025 a 17/10/2025 | Encaminhar a lista de estudantes do Pré II para o 1º ANO e do 5º ano para o 6º ano e suas respectivas escolas de destino. | Secretaria Municipal de Educação na Coordenação de Planejamento e Gestão da lnformação. | Dirigentes / Coordenador Escolar |
| Novembro | Renovação de Matrícula dos estudantes | Instituiçoes de Ensino da Rede Municipal | Pai/mãe ou responsável |
| 15/12/2025 a 30/12/2025 | Abertura e fechamento da Inscrição do Cadastro de Matrícula de crianças/estudantes, NOVATOS (AS) nas lnstituições Públicas da Rede Municipal. | https://www.cabo.pe.gov.br/ | Pai/mãe ou Responsável |
| 05/01/2026 a 09/01/2026 | Matrícula dos Estudantes transferidos entre as Instituições de Ensino da Rede. | Instituição de Ensino para a qual o Estudante foi encaminhado. | Pai/mãe ou Responsável |
| 14/01/2026 a 28/01/2026 | Efetivação da matrícula das crianças/estudantes NOVATOS (AS) que realizaram o Cadastro Escolar. | Instituição de Ensino onde o estudante foi localizado. | Pai/mãe ou Responsável |
| 02/02 a 27/02/2026 | Matrícula - Retardatários/as Matrícula de estudantes NOVATOS (AS) que não fizeram Cadastro Escolar. | Instituição de Ensino para a qual o estudante foi encaminhado. | Pai/mãe ou Responsável |

**Publicado por:**
Karoline Pereira da Silva
**Código Identificador:**92A77C80

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ESCADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
### PROCESSO LICITATÓRIO N° 010/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 28/03/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

**DO OBJETO**

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ORGÃOS PARTICIPANTES.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

**DA(S) DETENTORA(S) DA ATA**

**Empresa: M FELIPE GALVÃO LTDA**, CNPJ Nº 24.183.988/0001-30, com sede à Rua das Orquídeas, QD 03 LT 01, Sala 02 – Goiânia/GO, CEP: 74.391-070, Telefone (62) 99313-4525, e-mail: mfgalvao@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS FELIPE GALVÃO**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 4920775 – SSP/GO, e CPF 753.458.971-15, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

**DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**3.1**. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

**3.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

**DO PREÇO**

**4.1.** A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

| Item | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Vl. Unit. | Vl. Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | FREZZER - CAPACIDADE MINIMA DE 510(LITROS). CARACTERISTICAS: MODELO HORIZONTAL DUPLA. POTÊNCIA MINÍMA 150WATTS. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 220VOLTS. CLASSIFICAÇÃO A. PUXADOR ERGONÔMICO FRONTAL COM FECHADURA.TAMPA DE CHAPA. CHAPAS INTERNAS E EXTERNAS EM AÇO. GALVANIZADO PRÉ-PINTADO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO.GABINETE COM FORMAS INTERNAS ARREDONDADAS. ISOLAMENTO DE POLIURETANO ECOLOGICAMENTE CORRETO DIVISÓRIA INTERNA. RODÍZIO DUPLO GIRATÓRIO DE ALTA RESISTÊNCIA. DEGELO MANUAL. TERMOSTATO AJUSTÁVEL PARA A DUPLA AÇÃO DRENO FRONTAL. CONDENAÇÃO FORÇADA, GARANTINDO MAIOR VELOCIDADE DE REFRIGERAÇÃO. GRANDE PLÁSTICO EM MATERIAL DE ALTO IMPACTO COM PROTEÇÃO U.V. REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 35ºC/75% DE UMIDADE RELATIVA DO AR. COMPONENTES INCLUÍDOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃOTÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | UNIDADE | ELECTROLUX/ H550 | 19 | R$ 3.489,99 | R$ 66.309,81 |
| 10 | FREZZER - CAPACIDADE MINIMA DE 510(LITROS). CARACTERISTICAS: MODELO HORIZONTAL DUPLA. | UNIDADE | ELECTROLUX/ H550 | 6 | R$ 3.489,99 | R$ 20.939,94 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | POTÊNCIA MINÍMA 150WATTS. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA 220VOLTS. CLASSIFICAÇÃO A. PUXADOR ERGONÔMICO FRONTAL COM FECHADURA.TAMPA DE CHAPA. CHAPAS INTERNAS E EXTERNAS EM AÇO. GALVANIZADO PRÉ-PINTADO COM ALTA RESISTÊNCIA À CORROSÃO.GABINETE COM FORMAS INTERNAS ARREDONDADAS. ISOLAMENTO DE POLIURETANO ECOLOGICAMENTE CORRETO DIVISÓRIA INTERNA. RODÍZIO DUPLO GIRATÓRIO DE ALTA RESISTÊNCIA. DEGELO MANUAL. TERMOSTATO AJUSTÁVEL PARA A DUPLA AÇÃO DRENO FRONTAL. CONDENAÇÃO FORÇADA, GARANTINDO MAIOR VELOCIDADE DE REFRIGERAÇÃO. GRANDE PLÁSTICO EM MATERIAL DE ALTO IMPACTO COM PROTEÇÃO U.V. REFRIGERAÇÃO ESTÁTICA. TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE 35ºC/75% DE UMIDADE RELATIVA DO AR. COMPONENTES INCLUÍDOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES. GARANTIA DE 1 ANO, DIRETO COM O LICITANTE VENCEDOR, INCLUINDO OS CUSTOS COM REMESSA E OUTROS. COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE OU NO MÁXIMO DE 150KM. APRESENTAR NA PROPOSTA, CATÁLOGO ORIGINAL DO PRODUTOS, COM IMAGENS REAL, DESCRIÇÃOTÉCNICA E CARACTERÍSTICAS GERAIS. | | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | | R$ 87.249,75 |

**4.2.** Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**5.2**. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.3.** As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

**DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**6.2.** A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

**6.3.** O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

**6.4.** Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

**DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

**7.2.1.** A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**7.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

**7.3.1.** O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

**7.3.2.** Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

**7.3.3.** Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

**7.3.4.** Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.4.** O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

**a)** respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

**b)** houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

**7.5.** Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

**7.6.** A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

**DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA**

**8.1.** O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

**8.2.** Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

**8.3.** Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

**8.4.** Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

**8.5.** Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

**DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

**9.2.** As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

**9.3.** A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**9.4.** O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

**9.5.** O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

**9.5.1.** A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

**9.6.** Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

**9.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

**9.7.** Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

**9.8.** A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

**DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA**

**10.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

**10.1.1.** Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

**10.1.2.** Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

**10.1.3.** Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

**10.1.4.** Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

**10.1.5.** Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

**10.1.6.** Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

**10.1.7.** Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**10.1.8.** Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

**10.1.9.** Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

**DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

**11.1.** A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

**11.1.1.** Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**11.1.2.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

**11.1.3.** Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

**11.1.4.** Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**11.1.5.** Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

**12.2.** Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

**12.3.** A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**12.4.** A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

**12.5.** A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

**13.1.1.** Descumprir as condições nela previstas;

**13.1.2.** Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

**13.1.3.** Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

**13.1.4.** Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.5.** Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

**13.1.6.** Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

**13.3.** A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.

**13.4.** Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

**DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

**14.1.1.** não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;

**14.1.2.** recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

**14.1.3.** recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

**14.2.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

**14.2.1.** Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;

**14.2.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.

**14.3.** Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:

**14.3.1.** na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;

**14.3.2.** nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.

**14.4.** Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

**14.5.** A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

**DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

**DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Escada-PE, 01 de abril de 2025.

| | |
|---|---|
| Município De Escada | M Felipe Galvão LTDA |
| CNPJ Nº 11.294.303/0001-80 | CNPJ Nº 24.183.988/0001-30 |
| ***JANDELSON GOUVEIA DA SILVA*** | ***MATHEUS FELIPE GALVÃO*** |
| Secretário Municipal de Finanças | Representante Legal |
| Ordenador De Despesas | Empresa Registrada |
| Órgão Gerenciador | |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| 1 ._____ | 2. _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF : | CPF : |
| R.G. : | R.G : |

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**46E4C626

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUPI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

**EDITAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA CULTURAL**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA RECEBIMENTO DE BOLSAS CULTURAIS DE PESQUISA COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB**
**(LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do MUNICÍPIO DE JUPI/PE!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura. Desejamos sucesso!

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Jupi/PE.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**INFORMAÇÕES GERAIS**

**Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a concessão de bolsas de pesquisa destinadas a agentes culturais pessoas físicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas no Anexo I deste edital.

**Quantidade de projetos selecionados**

Serão selecionados **03 (três)** projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**Valores destinados aos projetos**

Serão oferecidos 03 (três) bolsas com os seguintes valores:

**01 (um)** projeto no valor de R$ 2.000,00 para **pesquisa historiográfica cultural**;

**01 (um)** projeto no valor de R$ 1.570,22 para **pesquisa e registro em memória gráfica e/ou fotográfica**;

**01 (um)** projeto no valor de R$ 1.570,22 para **pesquisa e design de moda**;

O valor total deste edital é de R$ 5.140,44.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Nº 3.90.31.00: PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de pesquisa, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 1995.

**Prazo de Inscrição e cronograma**

| Evento | Data prevista | Período |
|---|---|---|
| Inscrições. | 28/11/2025 a 08/12/2025 | 11 dias |
| Divulgação das inscrições homologação (eliminatório). | 09/12/2025 | 01 dia |
| Período para interposição de recurso das inscrições homologadas. | 10/12/2025 | 01 dia |
| Análise e divulgação dos recursos interpostos às inscrições homologadas. | 11/12/2025 | 01 dia |
| Seleção das propostas homologadas. | 12 a 15/12/2025 | 04 dias |
| Divulgação dos projetos classificados. | 15/12/2025 | 01 dia |
| Período para interposição de recurso das inscrições classificadas. | 15 a 16/12/2025 | 02 dias |
| Análise e divulgação dos recursos interpostos às inscrições classificadas. | 17/12/2025 | 01 dia |
| Período de convocação dos aprovados para apresentação da documentação complementar, **habilitação** e assinatura do Termo de Bolsa Cultural. | 17/12/2025 a 19/12/2025 | 03 dias |
| Período de pagamento dos Projetos Selecionados. | 22/12/2026 à 22/01/2026 | 30 dias |
| Fase de execução dos projetos. | 15/12/2025 até 15/01/2026 | 30 dias |
| Prazo final para apresentação das Prestações de Contas à Secretaria de Cultura. | Até 30/01/2026 | - |

**Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA** que atue e resida nomunicípio de Jupihá, no mínimo, **02 anos**.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo01 (um) e poderá ser contemplado com no máximo01 (um).

**ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

**Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

**Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;

**Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

**Assinatura do Termo de Bolsa Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Bolsa Cultural;

**INCRIÇÕES**

**Como se inscrever**

O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico a seguinte documentação:

• Formulário de inscrição (Anexo II);
• Documentos específicos relacionados aos requisitos específicos da categoria de bolsa em que o projeto será inscrito, quando houver;
• Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
• Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**COTAS**

**Categoria de Cotas**
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
pessoas negras (pretas e pardas);
pessoas indígenas;
pessoas com deficiência.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**Concorrência concomitante**
Os agentes culturais que optarem pelas cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes pelas cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**Desistência do optante pela cota**
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**Remanejamento de cotas**
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**COMO ELABORAR O PROJETO**

**Preenchimento do modelo**
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição e a descrição do projeto, também disponibilizado em formulário eletrônico.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Jupi/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**Previsão de execução do projeto**
Os projetos apresentados deverão ser executados até 15/01/2026.

**ETAPA DE SELEÇÃO**

**Quem analisa os projetos**
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 07 servidores da Prefeitura Municipal de Jupi, instituídos pela Portaria nº 154 de 27 de maio de 2025 e suas prorrogações.

**Quem NÃO pode analisar os projetos**
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**Análise de mérito cultural**
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**Recurso da etapa de seleção**
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jupi/PE https://www.jupi.pe.gov.br/.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Editais da PNAB no município de Jupi/PE, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 02 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ e no site oficial do município https://www.jupi.pe.gov.br/ .

**REMANEJAMENTO DE VAGAS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral, ou maior pontuação na categoria "Pesquisa historiográfica cultural".

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**Prazo para apresentação de documentos de habilitação**

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio formulário eletrônico os seguintes documentos:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc); certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelaPrefeitura Municipal de Jupi/PE.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da **fase de habilitação**, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação dos Editais da PNAB no município de Jupi, instituída pela nº 154/2025 e suas prorrogações, que deve ser apresentado por meio de formulário eletrônico no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

A apresentação de recurso à fase de habilitação ocorrerá concomitante ao período de apresentação de documentação complementar e assinatura do termo de bolsa cultural.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jupi/PE https://www.jupi.pe.gov.br/.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**ASSINATURA DO TERMO DE BOLSA CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS**

**Termo de Bolsa Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Bolsa Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

O Termo de Bolsa Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Bolsa Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária de sua titularidade em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a homologação do resultado final.

**Atenção!** A assinatura do Termo de Bolsa Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O agente cultural deve assinar o Termo de Bolsa Cultural até 19/12/2025 sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**ENCARGO**

A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, vedada a exigência de demonstração financeira.

**Definição do Encargo**

O encargo constitui o próprio objeto do projeto cultural, conforme detalhado no Anexo I, ou seja, o agente cultural recebe o valor em forma de doação e executa a ação cultural como encargo.

O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista que deverá ser apresentado em 30/01/2026 após a finalização do projeto cultural.

O Relatório de Bolsista deverá comprovar a execução do projeto e, consequentemente o cumprimento do encargo, e poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada, conforme dispõe o Anexo V deste edital.

Nos casos em que a execução do encargo da bolsa resultar na materialização de produtos, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, estratégias de democratização do acesso ao produto, tais como adaptação do produto para possibilitar a fruição por pessoas com deficiência, acesso gratuito ao produto, destinação do acervo à Administração Pública, dentre outras.

**Descumprimento do Encargo**

O não cumprimento do encargo poderá resultar em:

I - pagamento de multa;

II - suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

O pagamento da multa e a suspensão poderão ser convertidos em obrigação de executar plano de ações compensatórias.
**Atenção!** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do encargo afasta a aplicação do disposto no item 11.2, desde que regularmente comprovada.

**DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**
Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos apoiados com Bolsas Culturais exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Desclassificação de projetos**
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**Acompanhamento das etapas do edital**
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no siteoficial da Prefeitura Municipal de Jupi https://www.jupi.pe.gov.br/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no siteoficial da Prefeitura Municipal de Jupi e nas mídias sociais oficiais.
**Informações adicionais**
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailculturajupi@gmail.com e telefone87 9 8139-9612.
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento dos Editais da PNAB em Jupi, e, quando couber, ao Conselho Municipal de Cultura.

**Validade do resultado deste edital**
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 10 dias após a publicação do resultado final.

**Anexos do edital**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de bolsas culturais;
Anexo II - Formulário de Inscrição;
Anexo III - Critérios de avaliação e seleção de projetos
Anexo IV - Termo de Bolsa Cultural;
Anexo V - Relatório do Bolsista;
Anexo VI - Declaração étnico-racial
Anexo VII – Declaração PCD
Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Jupi/PE, 27 de novembro de 2025.

***REZILDA MARIA CAVALCANTE FERREIRA***
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**Publicado por:**
Sandreane Barbosa da Silva
**Código Identificador:**00E36643

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MACAPARANA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2025 - SAÚDE.**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação do Fundo Mun. de Saúde Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2025 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS PARA SUPRIR A DEMANDA COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUN. DE SAÚDE MACAPARANA - CNPJ nº 07.165.026/0001-39.

| **VENCEDOR: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **CNPJ/MF Nº. 54.860.907/0001-50** | | | | | | |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QUANT.** | **P.UNIT.** | **P.TOTAL** |
| 1 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO COMPLETO, COMPOSTO POR CADEIRA ODONTOLÓGICA, EQUIPO PARA USO ODONTOLÓGICO, UNIDADE SUGADORA DE ÁGUA, REFLETOR LED E 2 (DOIS) MOCHO ODONTOLÓGICO. CADEIRA ODONTOLÓGICA: PARA ACOMODAÇÃO DO PACIENTE DURANTE O TRATAMENTO ODONTOLÓGICO COM MOVIMENTOS AUTOMÁTICOS ACIONADA POR MOTO, REDUTOR DE BAIXA TENSÃO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO. ENCOSTO CURVO E ENVOLVENTE COM SUPORTE LOMBAR AMPLO E | PRIME WELT | UND | 5 | R$ 20.000,00 | R$ 100.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | RESSALTADO QUE PERMITA MAIOR APROXIMAÇÃO DO CAMPO OPERATÓRIO. ESTOFAMENTO AMPLO COM APOIO LOMBAR SALIENTE, FABRICADO EM ESPUMA DE VISCOELÁSTICO, MONTADO SOBRE ESTRUTURA RÍGIDA RECOBERTA COM POLIURETANO INJETADO DE ALTA RESISTÊNCIA, REVESTIDO COM MATERIAL LAMINADO RESISTENTE, SEM COSTURA, ATÓXICO E ININFLAMÁVEL QUE ACOMPANHA KIT PROTETOR DE PÉS. ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDANTE E CAPAS EM ABS INJETADO COM PROTEÇÃO ANTI-UV PINTADA EM TINTA EPÓXI BRANCA OU OFF WHITE. BASE COM DESENHO ERGONÔMICO, CONSTRUÍDA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, TOTALMENTE PROTEGIDA POR DEBRUM ANTIDERRAPANTE QUE DISPENSA FIXAÇÃO NO PISO SEM PREJUÍZO DE SUA ESTABILIDADE. SISTEMA TIPO PANTOGRÁFICO DE ELEVAÇÃO CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO. CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE ATÉ 200 KG. ARTICULAÇÃO CENTRAL ÚNICA. CAIXA DE LIGAÇÃO INTEGRADA. BOTÃO ON/OFF LOCALIZADO NA LATERAL DA BASE DA CADEIRA. BRAÇO DE APOIO PARA O PACIENTE REBATÍVEL 90º. PEDAL DE COMANDOS MULTIFUNCIONAL DO TIPO JOYSTICK COM 5 TECLAS QUE POSSIBILITE ACIONAMENTO DE AMBOS OS LADOS (CD E ASB), MOVIMENTAÇÃO DO ENCOSTO E ASSENTO E PROGRAMAÇÃO DE 3 DIFERENTES POSIÇÕES DE TRABALHO COM SUAS RESPECTIVAS INTENSIDADES DE ILUMINAÇÃO, VOLTA AUTOMÁTICA À POSIÇÃO ZERO E POSIÇÃO DE CUSPIR, PARADA DE MOVIMENTO, ACIONAMENTO DO REFLETOR E ALTERAÇÃO GRADUAL DE SUAS INTENSIDADES. ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO, BIARTICULÁVEL, REMOVÍVEL E COM REGULAGEM DE ALTURA, COM MOVIMENTOS ANTERIOR, POSTERIOR E LONGITUDINAL E SISTEMA DE TRAVA POR ALAVANCA, QUE POSSIBILITE ATENDIMENTO DE CADEIRANTE SEM QUE SEJA NECESSÁRIO SEU DESLOCAMENTO DA CADEIRA. | | | | | |
| **TOTAL** | | | | | | **R$ 100.000,00** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00015/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pelo Fundo Mun. de Saúde Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representado pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos

II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2025 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

| | |
|---|---|
| TESTEMUNHA | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPARANA/PE** |
| | **CNPJ Nº. 07.165.026/0001-39** |
| | ÓRGÃO GERENCIADOR |
| TESTEMUNHA | **ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA** |
| | **CNPJ/MF Nº. 54.860.907/0001-50** |
| | ÓRGÃO GERENCIADOR |

**Publicado por:**
Rhafael Azevedo da Cunha
**Código Identificador:**206076C6

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MORENO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1005 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 612.742,61 (SEISCENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS, SESSENTA E UM CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2025 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 612.742,61 (seiscentos e doze mil, setecentos e quarenta e dois reais, sessenta e um centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 19 de novembro de 2025.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

| **ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| **42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** | | |
| 154528102.293 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **486.754,88** |
| 154518101.192 – PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTRU/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **125.987,73** |
| **Total** | | **612.742,61** |

| **ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| **42001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos** | | |
| 412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS<br>31909400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **7.127,78** |
| 412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS<br>33900800 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR | **500000** | **1.500,00** |

| | | |
|---|---|---|
| 500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | | |
| 412215112.556 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS<br>33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **21.732,08** |
| 412215121.571 – ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL<br>44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **6.338,00** |
| 61829052.274 – MANUTENÇÃOI DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **3.000,00** |
| 61829062.275 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE REDUÇÃO DE RISCO DE DESASTRES<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **3.180,00** |
| 154518101.192 – PAVIM. ASFÁLTICA, CONSTRU/RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, CALÇADAS E MEIO FIO<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **700000** | **37.883,60** |
| 154518101.194 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESCADARIAS, ENCOSTAS E MURO DE ARRIMO<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **41.803,38** |
| 154518102.290 – MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **5.242,52** |
| 154518102.995 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS URBANAS NÃO PAVIMENTADAS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **346.434,81** |
| 1545110031.198 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **5.000,00** |
| 15451151132.999 – ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DAS FORTES CHUVAS<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **1.000,00** |
| 15451151132.999 – ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DAS FORTES CHUVAS<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **700000** | **1.000,00** |
| 15451151132.999 – ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DAS FORTES CHUVAS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **1.000,00** |
| 15451151132.999 – ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DAS FORTES CHUVAS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **700000** | **1.000,00** |
| 175128061.563 – CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DA MACRODRENAGEM, MICRODRENAGENE E ESGOTOS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **47.219,84** |
| 267828081.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 + RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **10.000,00** |
| 267828081.209 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE RESTAURAÇÃO DE VIAS RURAIS, INCLUSIVE PONTES E BUEIROS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **700000** | **25.000,00** |
| 267828082.304 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **5.000,00** |
| 278128101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **15.499,87** |
| 278128101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>701000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **701000** | **23.280,73** |
| 278128101.210 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>700000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | **700000** | **500,00** |
| **Total** | | **612.742,61** |

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**3FA2BEEA

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 1007 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 428.572,03 (QUATROCENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2025 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 8º inciso I da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 428.572,03 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 25 de novembro de 2025.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

| **ANEXO I**<br>**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| **20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno** | | |
| 0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO<br>31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **410.000,00** |
| | | |
| 0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO<br>31909400 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **18.572,03** |
| **Total** | | **428.572,03** |

| **ANEXO II**<br>**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| | | |
| **20.01 – Câmara Municipal de Vereadores do Moreno** | | |
| 0103101011.1.074 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL<br>44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **6.572,03** |
| | | |
| 0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL<br>500000 – RECURSOS NÃO VINJCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **7.000,00** |
| | | |
| | | |
| 0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>33901400 - DIÁRIAS CIVIL<br>500000 – RECUROS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **113.000,00** |
| | | |
| 0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **55.000,00** |
| | | |
| 0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **40.000,00** |
| | | |
| 0103101022.086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS<br>33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **8.000,00** |
| | | |
| 0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO<br>33901400 – DIÁRIAS CIVIL<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **14.000,00** |
| | | |
| 0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **80.000,00** |
| | | |
| | | |
| 0103101022.088 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO<br>33903600 – OUTROS SERV IÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IM POSTOS | **500000** | **105.000,00** |
| **Total** | | **428.572,03** |

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**1469E6F3

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 1008 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2025 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 7º da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 25 de novembro de 2025.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

**ANEXO I**
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

| Especificação | Fonte | Valor |
|---|---|---|
| **41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social** | | |
| 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL<br>31901300 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **250.000,00** |
| **Total** | | **250.000,00** |

**ANEXO II**
**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

| Especificação | Fonte | Valor |
|---|---|---|
| **41001 – Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social** | | |
| 41226022.285 – MODERNIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA GESTÃO MUNICIPAL<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **10.000,00** |
| 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL<br>33903000 – MATERIAL DE CONSUMO<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **120.000,00** |
| 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL<br>33903700 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **70.000,00** |
| 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL<br>33909200 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **20.000,00** |
| 412215132.555 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL<br>44905200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **20.000,00** |
| 61829022.271 – ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS<br>33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA<br>500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | **500000** | **10.000,00** |
| **Total** | | **250.000,00** |

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**5A496EAD

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO Nº 1009 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2025, NO VALOR DE R$ 2.922.500,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO,** no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 745 de 27 de dezembro de 2024, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2024 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2025, conforme art. 8º, § 1º da Lei nº 745 de 27 de dezembro de 2024, crédito suplementar no valor de R$ 2.922.500,00 (dois milhões, novecentos e vinte e dois mil, quinhentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno/PE, 25 de novembro de 2025.

***EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA***
Prefeito

| **ANEXO I**<br>**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| **34.001 - Secretaria Municipal de Educação** | | |
| 1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>31901100 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL<br>540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB | **540107** | **2.000.000,00** |
| | | |
| 1236111072.247 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL<br>31900400 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO<br>540107 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB | **540107** | **922.500,00** |
| **Total** | | **2.922.500,00** |

| **ANEXO II**<br>**(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)** | | |
|---|---|---|
| **Especificação** | **Fonte** | **Valor** |
| | | |
| **34.001 - Secretaria Municipal de Educação** | | |
| 1236511011.7 – CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS E AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO<br>44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES<br>570000 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL | **570000** | **2.922.500,00** |
| **Total** | | **2.922.500,00** |

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**305137BF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OLINDA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 095/2025

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.181.112,66 em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Câmara Municipal de Olinda, da Secretaria de Educação e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 2.181.112,66 (dois milhões, cento e oitenta e um mil, cento e doze reais e sessenta e seis centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **11** | **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** | |
| **11.001** | **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** | |
| **01.331.7001.0.009** | **Encargos com Vale Transporte, Auxílio Saúde e Auxílio Refeição dos Servidores da Câmara Municipal de Olinda** | |
| 3.3.90.08-1500-685 | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar | 727.000,00 |
| 3.3.90.46-1500-687 | Auxílio-Alimentação | 727.000,00 |
| | | |
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.001** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **12.122.7031.8.023** | **Desenvolvimento das Atividades Técnicas e Administrativas da SEDUC** | |
| 3.3.90.33-1500-1585 | Passagens e Despesas com Locomoção | 50.000,00 |
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301.3035.4.055** | **Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária** | |
| 3.3.90.39-1600-1108 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 600.000,00 |
| 3.3.90.40-1621-26761 | Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 77.112,66 |
| | | |
| | **TOTAL** | **2.181.112,66** |

**Art. 2°** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **11** | **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** | |
| **11.001** | **CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA** | |
| **01.031.1001.2.003** | **Atividades Legislativas** | |
| 3.1.90.92-1500-659 | Despesas de Exercícios Anteriores | 40.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 3.1.90.94-1500-660 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 250.000,00 |
| 3.3.90.14-1500-661 | Diárias - Civil | 40.000,00 |
| 3.3.90.33-1500-662 | Passagens e Despesas com Locomoção | 50.000,00 |
| **01.122.7001.3.042** | **Reforma, Ampliação e Equipamento da Câmara Municipal de Olinda** | |
| 4.4.90.52-1500-668 | Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| **01.122.7001.8.008** | **Apoio Administrativo às Ações da Câmara Municipal de Olinda** | |
| 3.1.90.13-1500-670 | Obrigações Patronais | 12.000,00 |
| 3.1.90.94-1500-672 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 60.000,00 |
| 3.3.90.14-1500-673 | Diárias - Civil | 80.000,00 |
| 3.3.90.30-1500-674 | Material de Consumo | 30.000,00 |
| 3.3.90.33-1500-675 | Passagens e Despesas com Locomoção | 86.000,00 |
| 3.3.90.35-1500-676 | Serviços de Consultoria | 36.000,00 |
| 3.3.90.37-1500-678 | Locação de Mão-de-Obra | 40.000,00 |
| 3.3.90.39-1500-679 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 80.000,00 |
| **01.846.7001.0.025** | **Contribuição Patronal da Câmara Municipal ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS** | |
| 3.1.90.13-1500-689 | Obrigações Patronais | 600.000,00 |
| | | |
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.071** | **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA** | |
| **12.361.3026.4.029** | **Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade** | |
| 3.3.90.39-1500-1635 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00 |
| | | |
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.302.3034.4.034** | **Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde** | |
| 3.3.90.39-1600-1175 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 600.000,00 |
| 3.3.90.39-1621-1158 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 56.622,79 |
| 3.3.90.40-1621-1160 | Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| 3.3.90.92-1621-26356 | Despesas de Exercícios Anteriores | 10.489,87 |
| | | |
| | **TOTAL** | **2.181.112,66** |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor em 02 de outubro de 2025.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** 02 de outubro de 2025.

***MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**407ED684

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 097/2025**

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.393.140,51 em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social e da Secretaria de Obras no valor de R$ 2.393.140,51 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **18** | **SECRETARIA DE SAÚDE** | |
| **18.061** | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| **10.301.3035.4.055** | **Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária** | |
| 3.3.90.39-2601-26777 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 187.775,52 |
| **10.302.3034.4.034** | **Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde** | |
| 3.3.90.39-2601-26778 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 48.719,99 |
| 3.3.90.92-2601-26779 | Despesas de Exercícios Anteriores | 400.000,00 |
| **10.303.3037.4.070** | **Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação** | |
| 3.3.90.30-2601-26780 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 128.220,00 |
| 3.3.90.92-2601-26781 | Despesas de Exercícios Anteriores | 135.425,00 |
| | | |
| **22** | **SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** | |
| **22.063** | **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | |
| **08.244.3007.3.020** | **Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial** | |
| 3.3.50.43-2661-26760 | Subvenções Sociais | 360.000,00 |
| **08.244.3007.3.040** | **Fortalecimento e Manutenção da Proteção Social Especial de Média Complexidade** | |
| 3.3.90.30-2661-26789 | Material de Consumo | 154.000,00 |
| **08.244.3008.4.019** | **Gestão dos Programas de Auxílio do Governo Federal** | |
| 3.3.90.30-2660-26786 | Material de Consumo | 100.000,00 |
| 3.3.90.36-2660-26787 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 300.000,00 |
| 3.3.90.39-2660-26788 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 500.000,00 |
| | | |
| **27** | **SECRETARIA DE OBRAS** | |

| | | |
|---|---|---|
| **27.001** | **SECRETARIA DE OBRAS - ADM. DIRETA** | |
| **15.451.3051.3.053** | **Requalificação do Sistema Viário Municipal** | |
| 4.4.20.93-2700-26011 | Indenizações e Restituições | 79.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **2.393.140,51** |

**Art. 2°** Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.393.140,51 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos "1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde", "1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS", "1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social" e "1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União", demonstrado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do art. 43, § 1°, inciso I e § 2°, da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme as especificações a seguir:

| Fonte | Saldo Inicial (a) | Créditos Abertos no Exercício (b) | Crédito Aberto neste Decreto (c) | Saldo Final (a - b - c) |
|---|---|---|---|---|
| 1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 1.324.364,26 | 0,00 | 900.140,51 | 424.223,75 |
| 1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.679.208,60 | 0,00 | 900.000,00 | 779.208,60 |
| 1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 514.424,14 | 0,00 | 514.000,00 | 424,14 |
| 1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | 31.019.170,90 | 8.566.840,24 | 79.000,00 | 22.373.330,66 |
| **Total** | **34.537.167,90** | **8.566.840,24** | **2.393.140,51** | **23.577.187,15** |
| **Balanço Patrimonial de 2024.** | | | | |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor em 06 de outubro de 2025.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda**, 06 de outubro de 2025.

***MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**BA222135

---

## SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
## EDITAL DE AUTUAÇÃO

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas as tentativas de notificação do infrator ou o proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30(trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor a Defesa de Autuação e/ou identificar o condutor infrator neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, nº 475, Varadouro, Olinda-PE. CEP. 53.020-310.
Para detalhamento das autuações pelo site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br
O padrão de sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionadas será: PLACA, UF, DATA DA INFRAÇÃO, SÉRIE, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO, AMPARO LEGAL.

| Placa | UF | Data Infração | Série | Auto | Infração | Desdobramento | Amparo Legal |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| IAH2G23 | PB | 06/10/2025 | RD | 1739814 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| JZM2245 | PE | 08/10/2025 | TE | 840486 | 5525 | 0 | Art. 181, Inc. XV |
| AYT6093 | PE | 07/10/2025 | TE | 852387 | 7625 | 2 | Art. 181, inc. XX |
| BDE5I74 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434941 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| ENT9024 | SP | 08/10/2025 | TE | 844759 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| EPS7520 | SP | 08/10/2025 | VD | 1428933 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| EUJ7B92 | PE | 10/10/2025 | VD | 1443070 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| FZW7H87 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440194 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| FZW7H87 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433830 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| GYK5436 | MG | 06/10/2025 | VD | 1432442 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| HCR4487 | PE | 05/10/2025 | VD | 1398376 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| HCR4487 | PE | 05/10/2025 | VD | 1398384 | 6602 | 0 | Art. 230, Inc. VI |
| HCR4487 | PE | 05/10/2025 | VD | 1398392 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| HMZ1812 | RN | 06/10/2025 | RD | 1739857 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| HNS6I21 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433287 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| HNS6I21 | PE | 08/10/2025 | VD | 1434291 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| HTU6891 | GO | 04/10/2025 | RD | 1734898 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| HYM7F67 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747442 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KFR8365 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438351 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| KFW9J05 | PE | 08/10/2025 | TE | 850341 | 5541 | 4 | Art. 181, Inc. XVII |
| KGB3J12 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443320 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| KGG0327 | PE | 11/10/2025 | TE | 860002 | 5541 | 3 | Art. 181, Inc. XVII |
| KGI6358 | PB | 06/10/2025 | RD | 1742343 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KGQ7I33 | PE | 05/10/2025 | VD | 1435999 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KGQ7I33 | PE | 05/10/2025 | VD | 1436006 | 6084 | 1 | Art. 211 |
| KGW4772 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745792 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KHA3H24 | PE | 05/10/2025 | RD | 1740812 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| KHB1607 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746853 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KHH8I24 | PE | 08/10/2025 | VD | 1432701 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| KHI6H92 | PE | 12/10/2025 | TE | 856471 | 7633 | 2 | Art. 252, §único |
| KHJ6729 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741495 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KHX8I84 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746950 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| KID7C17 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432558 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KIU0J44 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440356 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KJA2148 | PE | 09/10/2025 | TE | 854380 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| KJC8154 | PE | 05/10/2025 | VD | 1142533 | 7030 | 1 | Art. 244, Inc. I |
| KJC8154 | PE | 05/10/2025 | VD | 1142541 | 7048 | 1 | Art. 244, Inc. II |
| KJC8154 | PE | 05/10/2025 | VD | 1142550 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| KJH9823 | PE | 07/10/2025 | TE | 853057 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| KJT5D41 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437487 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| KJV3555 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438920 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| KJZ5F88 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444777 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| KKF2107 | PE | 07/10/2025 | FS | 1676059 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| KKL8B42 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443266 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KLE7I47 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440402 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KLI9J39 | PE | 06/10/2025 | TE | 852425 | 6017 | 4 | Art. 206, Inc. III |
| KLJ1080 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423885 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KLM0956 | PE | 06/10/2025 | FS | 1670425 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| KLO3719 | PE | 06/10/2025 | FS | 1668897 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| KLO7219 | RN | 05/10/2025 | FS | 1667777 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| KLR5B78 | PR | 07/10/2025 | VD | 1428860 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| KLU9728 | PE | 05/10/2025 | VD | 1190724 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| KMA3608 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444475 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| LRX6662 | RJ | 05/10/2025 | TE | 849386 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| MNM7H41 | PE | 08/10/2025 | VD | 1435883 | 5479 | 0 | Art. 181, Inc. X |
| MOL1063 | PB | 04/10/2025 | RD | 1731490 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| NHH5F68 | MA | 11/10/2025 | VD | 1444734 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| NML5976 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740219 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| NNV4633 | PE | 10/10/2025 | VD | 1441867 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| NPS2148 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428445 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| NTO5A73 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743048 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| NWT4B12 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742270 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| NXU4175 | PE | 11/10/2025 | TE | 849572 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| NXU9I19 | PE | 11/10/2025 | TE | 860029 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| NXV6A44 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435573 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| NXV7E37 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740880 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| NXW0A17 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442596 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| OEW8B76 | PE | 05/10/2025 | RD | 1741746 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III |
| OGG8J21 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736360 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OHB3D78 | PE | 05/10/2025 | FS | 1668544 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| OHD6C29 | RN | 08/10/2025 | VD | 1433236 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| OPD7H66 | PE | 05/10/2025 | TE | 835300 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| OQP1624 | PB | 12/10/2025 | VD | 1433015 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| OWF8E33 | PE | 05/10/2025 | RD | 1744346 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYA9445 | GO | 03/10/2025 | RD | 1734430 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYL1028 | PE | 05/10/2025 | TE | 859519 | 6483 | 0 | Art. 227, Inc. I |
| OYM3D11 | PE | 06/10/2025 | TE | 844708 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V |
| OYN5C82 | PE | 07/10/2025 | FS | 1673858 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| OYN7431 | PE | 04/10/2025 | FS | 1663275 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| OYN8C02 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440658 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| OYO1120 | SP | 07/10/2025 | FS | 1674706 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| OYP3604 | PE | 06/10/2025 | TE | 852050 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| OYP7C79 | PE | 05/10/2025 | FS | 1671804 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| OYQ0G89 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738915 | 5819 | 2 | Art. 193 |
| OYQ1A89 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746730 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYQ5092 | PE | 04/10/2025 | RD | 1730655 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYS2526 | PE | 06/10/2025 | RD | 1746063 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYT5J31 | PE | 12/10/2025 | TE | 858040 | 5487 | 0 | Art. 181, Inc. XI |
| OYU1851 | PE | 09/10/2025 | VD | 1439986 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| OYW7I82 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738761 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| OYW8G32 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438173 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| OYX6119 | PE | 08/10/2025 | VD | 1434259 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| OYY0513 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439196 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| OZI0C61 | PE | 05/10/2025 | TE | 851542 | 7633 | 1 | Art. 252, §único |
| PCB2832 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740120 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCB4F71 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423672 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| PCC1G07 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441166 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PCD7I56 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435590 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PCG2B79 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435557 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PCG7E26 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439382 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PCG8A63 | PE | 05/10/2025 | RD | 1737544 | 5819 | 2 | Art. 193 |
| PCG8G34 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743641 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCG8G34 | PE | 08/10/2025 | RD | 1747485 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCH3639 | PE | 06/10/2025 | TE | 843060 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| PCI5944 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433171 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| PCI8E06 | PE | 06/10/2025 | VD | 1403582 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCL2763 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745784 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCM8H39 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444270 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PCN7D17 | PE | 07/10/2025 | TE | 847065 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| PCP2D78 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435506 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PCP3286 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438360 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PCP6B17 | PE | 08/10/2025 | TE | 840508 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCP8D67 | PE | 07/10/2025 | TE | 849262 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| PCP9B59 | PE | 10/10/2025 | TE | 858520 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| PCQ1G04 | PE | 06/10/2025 | RD | 1739997 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCQ5204 | PE | 03/10/2025 | RD | 1734332 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCR1J72 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742718 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCR2D91 | PB | 06/10/2025 | TE | 844724 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PCR2D91 | PB | 06/10/2025 | TE | 844732 | 6980 | 0 | Art. 239 |
| PCS2C07 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438149 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PCT2635 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747426 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PCT3B88 | PE | 10/10/2025 | VD | 1346996 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PCU9180 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434747 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PCV5I59 | PE | 05/10/2025 | TE | 854240 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCV6G09 | PE | 07/10/2025 | RD | 1740731 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PCV8I08 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444742 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCW1755 | PE | 08/10/2025 | VD | 1432647 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCW8933 | PE | 05/10/2025 | TE | 845640 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCX2645 | PE | 12/10/2025 | TE | 858032 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PCX2I25 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441697 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PCZ4A28 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423664 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI |
| PDA5B74 | PE | 10/10/2025 | VD | 1443185 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| PDA6873 | PE | 05/10/2025 | RD | 1741568 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDB0H72 | PE | 11/10/2025 | TE | 857419 | 5622 | 5 | Art. 182, Inc. VI |
| PDC6G73 | PE | 11/10/2025 | TE | 857400 | 5622 | 5 | Art. 182, Inc. VI |
| PDC8C04 | PE | 06/10/2025 | FS | 1670824 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| PDE1A75 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428739 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PDE5H92 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736599 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PDE6063 | PE | 04/10/2025 | RD | 1732941 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDF5F23 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743013 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDF9B02 | PE | 07/10/2025 | FS | 1675443 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| PDH1B66 | PE | 05/10/2025 | VD | 1118110 | 5401 | 0 | Art. 181, Inc. III |
| PDH8G00 | PE | 05/10/2025 | VD | 1227652 | 5568 | 0 | Art. 181, Inc. XIX |
| PDI5J05 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442510 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| PDJ2C20 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423834 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PDJ6G08 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434593 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PDL5J00 | PE | 05/10/2025 | VD | 1435786 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| PDM1I77 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423737 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| PDM7649 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442057 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PDN6H34 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738311 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDO3D00 | PE | 06/10/2025 | RD | 1746306 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDP0C24 | PE | 07/10/2025 | RD | 1741975 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDP4D66 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743579 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III |
| PDQ5D50 | PE | 08/10/2025 | RD | 1747574 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PDR1502 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745660 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDT0C33 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438564 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PDW3B19 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439188 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PDW6F24 | PE | 12/10/2025 | TE | 845666 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PDX1H27 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745806 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PDX6B34 | PE | 06/10/2025 | FS | 1671081 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| PDX7G57 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440763 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PDX8E41 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740090 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PDY1J27 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443495 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PDY6I49 | PE | 07/10/2025 | TE | 854274 | 7684 | 1 | Art. 244, X |
| PDZ2C02 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439471 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PDZ5776 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434003 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PDZ7B48 | PE | 12/10/2025 | TE | 853022 | 7269 | 0 | Art. 250, I, d |
| PEA0J00 | PE | 07/10/2025 | FS | 1672665 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| PEA6C79 | PE | 05/10/2025 | FS | 1666720 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| PEA7I85 | PE | 09/10/2025 | TE | 857842 | 5380 | 0 | Art. 181, Inc. I |
| PEA9A31 | PE | 05/10/2025 | RD | 1745040 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PEC4B83 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746845 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PEC7E70 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442618 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| PED6G95 | PE | 09/10/2025 | VD | 1440003 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PEE2E51 | PE | 06/10/2025 | TE | 852514 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V |
| PEG4328 | PE | 07/10/2025 | RD | 1742335 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PEG4328 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747264 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PEH7J09 | RN | 05/10/2025 | VD | 1118179 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PEJ7571 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444351 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PEQ8440 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747043 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PEU2851 | PE | 08/10/2025 | TE | 840460 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PEW5H55 | PE | 05/10/2025 | VD | 1368833 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PFA7648 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432817 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI |
| PFB4481 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441182 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PFD1560 | PE | 10/10/2025 | TE | 858164 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| PFF5A64 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434550 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PFI7327 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438823 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PFI7H75 | PE | 05/10/2025 | TE | 849157 | 7625 | 2 | ARt. 181, inc. XX |
| PFK9A80 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442880 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PFT5915 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440488 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PFU4A25 | PE | 05/10/2025 | VD | 1190740 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PFW6E12 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438556 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGA0A16 | PE | 05/10/2025 | VD | 1118209 | 5401 | 0 | Art. 181, Inc. III |
| PGC9H93 | PE | 05/10/2025 | RD | 1735606 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGD4B67 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433112 | 5541 | 3 | Art. 181, Inc. XVII |
| PGE4C96 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432515 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PGG2J47 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438661 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGH1951 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743749 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PGH6E61 | PE | 11/10/2025 | VD | 1422935 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PGH8668 | PE | 09/10/2025 | VD | 1135740 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PGH8I02 | PE | 08/10/2025 | VD | 1432736 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGI2513 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438998 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGI4640 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440852 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGI6F55 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747370 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGK1058 | PE | 05/10/2025 | VD | 1142584 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGL0693 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440070 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGL0D58 | PE | 08/10/2025 | RD | 1747469 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PGL3B02 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741576 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGL3B02 | PE | 06/10/2025 | RD | 1746128 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGM6F17 | PE | 05/10/2025 | RD | 1737773 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGN1B33 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742564 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PGN1C24 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439498 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGO2909 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439137 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGQ3E14 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736513 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PGR3G13 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440100 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGS6068 | PE | 05/10/2025 | VD | 1436065 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| PGS8B83 | PE | 10/10/2025 | TE | 859608 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGS8D13 | PE | 11/10/2025 | TE | 858016 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGT1G59 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433210 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| PGV2I86 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444882 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PGV8F01 | PE | 08/10/2025 | VD | 1435891 | 5665 | 0 | Art. 182, Inc. X |
| PGW1A95 | PE | 05/10/2025 | FS | 1666630 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| PGW8609 | PE | 08/10/2025 | RD | 1747124 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PGY8F06 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439730 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGY9905 | PE | 09/10/2025 | TE | 856889 | 7684 | 1 | Art. 244, X |
| PGZ1I89 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423702 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI |
| PGZ5217 | PE | 05/10/2025 | RD | 1742980 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PGZ5F84 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440178 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PGZ9A49 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742521 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| PKL0A08 | BA | 10/10/2025 | VD | 1442642 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PMA7G59 | CE | 03/10/2025 | RD | 1729983 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PMH4A65 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442804 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| PNN5H47 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444947 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PSD3292 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439609 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| PSO4C20 | PE | 05/10/2025 | FS | 1671430 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| PVJ7F23 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442502 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| PVY1176 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433953 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| PWR3E30 | PE | 10/10/2025 | VD | 1347003 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| PWY4H90 | PE | 05/10/2025 | RD | 1737013 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| PYZ4F61 | PE | 05/10/2025 | FS | 1668579 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| QAT3C44 | MS | 04/10/2025 | RD | 1731961 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QFA9C43 | PE | 07/10/2025 | FS | 1670387 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| QMB7H17 | BA | 09/10/2025 | TE | 854398 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| QMQ0C14 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433988 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| QMR3I76 | PE | 05/10/2025 | TE | 855548 | 5665 | 0 | Art. 182, Inc. X |
| QMS5I94 | PE | 06/10/2025 | FS | 1670794 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| QNB9H42 | PE | 05/10/2025 | TE | 847278 | 5541 | 3 | Art. 181, Inc. XVII |
| QNU8A63 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443517 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QOR1E07 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740367 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QPM1H63 | PE | 12/10/2025 | VD | 1432930 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QQZ1G80 | PE | 11/10/2025 | VD | 1445021 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QSB2153 | PB | 04/10/2025 | RD | 1732577 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QSG0A55 | BA | 05/10/2025 | TE | 851992 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| QSG2B59 | PE | 05/10/2025 | TE | 856870 | 7625 | 2 | ARt. 181, inc. XX |
| QUC9H10 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434020 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QUO0E14 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742807 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QWI1D92 | AL | 08/10/2025 | VD | 1441581 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QWL2D15 | PE | 06/10/2025 | RD | 1743242 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QWY4E91 | PE | 06/10/2025 | RD | 1743021 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QXM5G70 | PE | 06/10/2025 | VD | 1403574 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QXP8H95 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440909 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| QYA0646 | PE | 06/10/2025 | VD | 1403566 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYB0J20 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743404 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYC2G54 | PE | 07/10/2025 | TE | 854967 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYC7I34 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444963 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYE2815 | PE | 07/10/2025 | TE | 845143 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| QYE3310 | PE | 05/10/2025 | VD | 1436162 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| QYF1D15 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443401 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYF2535 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432574 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYF7B48 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435565 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYF8563 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741711 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYF8563 | PE | 06/10/2025 | RD | 1746071 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYG5C27 | MT | 05/10/2025 | VD | 1436049 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| QYH1I40 | PE | 10/10/2025 | TE | 861467 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| QYI8E42 | PE | 06/10/2025 | FS | 1670360 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| QYJ7H37 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440623 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYJ9E94 | PE | 10/10/2025 | TE | 863435 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| QYK6B06 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433228 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| QYK7C66 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746454 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYK7C88 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438319 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYL9D89 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434607 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYM1J95 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440887 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYM6D71 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434496 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYN2A04 | PE | 06/10/2025 | VD | 1419349 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYN9A19 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742823 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYN9A57 | PE | 07/10/2025 | TE | 854282 | 7684 | 1 | Art. 244, X |
| QYN9D42 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739148 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYO2E70 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423770 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI |
| QYO2I46 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743757 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| QYP2C09 | PE | 08/10/2025 | VD | 1432639 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYR4D92 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444971 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| QYR5F96 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740901 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYR6C02 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434739 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYS5G64 | PE | 12/10/2025 | VD | 1432981 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYS9C61 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743528 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYT2H65 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432493 | 6050 | 1 | Art. 208 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QYT9I91 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438912 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYU4E10 | PE | 05/10/2025 | TE | 839038 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| QYU4E10 | PE | 05/10/2025 | FS | 1671448 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| QYV0C85 | PE | 05/10/2025 | VD | 1142592 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| QYV3A64 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438700 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYV3I51 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439510 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYV7A35 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433864 | 5541 | 3 | Art. 181, Inc. XVII |
| QYW1I95 | PE | 07/10/2025 | TE | 845135 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| QYW3E60 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442839 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYW4I84 | PE | 05/10/2025 | VD | 1436197 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYW9C67 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438378 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYX1J14 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742475 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| QYX2F95 | PE | 10/10/2025 | TE | 862013 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| QYX2H78 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437533 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYX7E59 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439323 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYY2F30 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739601 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYY6B31 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743900 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| QYY8H59 | PE | 11/10/2025 | TE | 844767 | 5231 | 1 | Art. 172 |
| QYZ4A75 | PE | 10/10/2025 | VD | 1441840 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| QYZ4E31 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438904 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| QYZ6E48 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434194 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RFL3G48 | PE | 08/10/2025 | VD | 1428917 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RFL3G48 | PE | 10/10/2025 | VD | 1432884 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| RFT3J09 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423796 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI |
| RGM6E83 | PB | 07/10/2025 | VD | 1438211 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RMY5D84 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423680 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RNE9D44 | PE | 10/10/2025 | VD | 1432868 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| RNK1C79 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736998 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RNQ6A01 | PB | 12/10/2025 | VD | 1432906 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RNU7I53 | PE | 09/10/2025 | TE | 857877 | 7633 | 1 | Art. 252, §único |
| RQD8E79 | RN | 03/10/2025 | RD | 1733867 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RSB1G30 | PE | 03/10/2025 | RD | 1733611 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RSJ7I34 | PI | 07/10/2025 | VD | 1437550 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RTA4F02 | PE | 12/10/2025 | TE | 849726 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RTA4F02 | PE | 12/10/2025 | VD | 1432949 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RTC9J50 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740170 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RTX0E31 | PE | 05/10/2025 | VD | 1398260 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| RUB2B06 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736190 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RUD9G66 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442545 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| RUG3G09 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440879 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RUU1F89 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742378 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZI9I14 | PE | 05/10/2025 | FS | 1668277 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| RUW1E47 | AL | 10/10/2025 | TE | 852921 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| RVA7J92 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433929 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| RVM8A53 | PE | 06/10/2025 | VD | 1416323 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RVM8A53 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442715 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RVO4C10 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442588 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| RVP3B87 | PE | 05/10/2025 | TE | 859497 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| RVS1C82 | MG | 07/10/2025 | VD | 1434968 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RVX2E47 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738060 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZE3F42 | PE | 07/10/2025 | TE | 854932 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| RZF3C18 | PE | 06/10/2025 | VD | 1430156 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZF8H07 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441611 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RZG4A28 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441220 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZG7C11 | PE | 07/10/2025 | TE | 852352 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| RZG7J13 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434208 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| RZH8E38 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439366 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZI1H12 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428674 | 7048 | 1 | Art. 244, Inc. II |
| RZJ3A39 | PE | 07/10/2025 | FS | 1673939 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| RZJ6C77 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432582 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZK6C90 | PE | 07/10/2025 | VD | 1440305 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZK8E16 | PE | 07/10/2025 | TE | 847073 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| RZN0G33 | PE | 10/10/2025 | VD | 1443215 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| RZN0H67 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435522 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZN4F06 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440607 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZN5B21 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437541 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZO1J07 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741851 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZO4J25 | PE | 06/10/2025 | FS | 1672886 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| RZO7A87 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746756 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| RZO7C81 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440976 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RZP3D36 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742432 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZQ1I28 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437452 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZQ3G92 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440224 | 7048 | 1 | Art. 244, Inc. II |
| RZQ3J08 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746705 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZQ7C03 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433961 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| RZR3E91 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738966 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III |
| RZR7E47 | PE | 07/10/2025 | TE | 854304 | 7684 | 1 | Art. 244, X |
| RZR7E47 | PE | 07/10/2025 | TE | 854312 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| RZT4A72 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444874 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RZT4C61 | PE | 10/10/2025 | TE | 858997 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| RZT4I60 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428658 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RZV0F01 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428682 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZV0F35 | PE | 05/10/2025 | FS | 1666304 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| RZV2H92 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440410 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZV7I00 | PE | 08/10/2025 | TE | 852581 | 6602 | 0 | Art. 230, Inc. VI |
| RZV8A12 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428704 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZW1B52 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438645 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZW5C48 | PE | 09/10/2025 | TE | 854410 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| RZW6J52 | PE | 09/10/2025 | VD | 1439854 | 6050 | 1 | Art. 208 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RZW7C38 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437592 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZX6A67 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432566 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| RZY2D86 | PE | 05/10/2025 | RD | 1745210 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| RZY8J84 | PE | 11/10/2025 | VD | 1444319 | 5738 | 0 | Art. 186, Inc. II |
| RZZ0E96 | PE | 07/10/2025 | TE | 849270 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| RZZ0E96 | PE | 10/10/2025 | TE | 858121 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| RZZ5F26 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433848 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| RZZ6I57 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438980 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| RZZ8E49 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736459 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SAA3I84 | AL | 05/10/2025 | RD | 1736920 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SAE3F78 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438297 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SAT3E97 | CE | 12/10/2025 | VD | 1437088 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SDE9C24 | GO | 10/10/2025 | VD | 1442570 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| SDT8G18 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442553 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| SDT8G18 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433996 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SHU6B41 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440844 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SKV0J96 | PB | 05/10/2025 | RD | 1738303 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SKW3G05 | PE | 03/10/2025 | RD | 1733654 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SKW7D65 | PB | 07/10/2025 | RD | 1746594 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SKX4B82 | PB | 05/10/2025 | TE | 843051 | 7030 | 1 | Art. 244, Inc. I |
| SNK0F78 | PE | 05/10/2025 | RD | 1744435 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNK9D40 | PE | 07/10/2025 | VD | 1434763 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SNL2H75 | PE | 09/10/2025 | VD | 1440038 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SNL7D49 | PE | 05/10/2025 | RD | 1745172 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNM2F75 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423761 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| SNN4H94 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438181 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SNO0J49 | PE | 05/10/2025 | TE | 849408 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV |
| SNO3H63 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435611 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNO4A74 | PE | 05/10/2025 | TE | 849181 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNO4A74 | PE | 05/10/2025 | TE | 849190 | 5274 | 2 | Art. 175 |
| SNO5I16 | PE | 11/10/2025 | VD | 1433970 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI |
| SNP6I54 | PE | 10/10/2025 | TE | 858172 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SNP7I34 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438475 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNQ5H37 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441107 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SNQ9I13 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738974 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNS4G82 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437401 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNS5A17 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740162 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNS5F71 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738141 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNS8I98 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739512 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNT7B69 | PE | 10/10/2025 | TE | 855777 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SNT7C13 | PE | 05/10/2025 | TE | 859500 | 6637 | 1 | Art. 230, Inc. IX |
| SNV3B84 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738982 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNV7J26 | PE | 07/10/2025 | RD | 1747540 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNV9B28 | PE | 06/10/2025 | FS | 1670476 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| SNW0C03 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743897 | 5819 | 2 | Art. 193 |
| SNW1J52 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438971 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNW4G63 | PE | 10/10/2025 | TE | 862374 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SNX3J84 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435662 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNX7I12 | PE | 06/10/2025 | VD | 1430148 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SNY3I06 | PE | 09/10/2025 | VD | 1268790 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SNY6J30 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438416 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNZ0C87 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435581 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SNZ2I17 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742556 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SNZ8G22 | PE | 07/10/2025 | TE | 852573 | 7633 | 2 | Art. 252, §único |
| SNZ9B12 | PE | 05/10/2025 | VD | 1398350 | 6041 | 2 | Art. 207 |
| SOA0J14 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738265 | 5819 | 2 | Art. 193 |
| SOA8J36 | PE | 05/10/2025 | RD | 1738044 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOB2J99 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741207 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOB3E69 | PE | 07/10/2025 | VD | 1437576 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOB3J58 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440208 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| SOB8E63 | PE | 11/10/2025 | VD | 1441310 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOC6I32 | PE | 10/10/2025 | VD | 1440097 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOC7E36 | PE | 09/10/2025 | VD | 1198288 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOD0F10 | PE | 07/10/2025 | FS | 1674730 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| SOD1H09 | PE | 09/10/2025 | VD | 1268804 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOD3A61 | PE | 06/10/2025 | VD | 1423907 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOD9D85 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439315 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOD9G05 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438890 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOE9D50 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739784 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| SOF0B68 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739016 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOF1E98 | PE | 10/10/2025 | VD | 1441980 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOF2F63 | PE | 07/10/2025 | RD | 1746934 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOF8A86 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439757 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOG1A69 | PE | 07/10/2025 | TE | 849289 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOG4E47 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440720 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOG8F66 | PE | 10/10/2025 | TE | 855076 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOG8I63 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432434 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOG8I63 | PE | 06/10/2025 | VD | 1432523 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOG9C28 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745679 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOH4B55 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433201 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| SOI4J69 | PE | 11/10/2025 | VD | 1434100 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III |
| SOI6B24 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739474 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOJ0C46 | PE | 05/10/2025 | RD | 1744494 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOJ2B95 | PE | 05/10/2025 | RD | 1735614 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOJ5H96 | PE | 08/10/2025 | VD | 1428925 | 5452 | 2 | Art. 181, Inc. VIII |
| SOJ8F06 | PE | 10/10/2025 | TE | 857893 | 7684 | 1 | Art. 244, X |
| SOJ9D21 | PE | 06/10/2025 | RD | 1742165 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOK0C05 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442863 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOM5D45 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435743 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SOM6I40 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438637 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOM8C77 | PE | 09/10/2025 | TE | 854355 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SON1F64 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438769 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SON9D82 | PE | 08/10/2025 | RD | 1747566 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SON9H92 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438602 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOO0E86 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442820 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOO1B80 | PE | 10/10/2025 | TE | 855734 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOO4G48 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439676 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOO6G83 | PE | 05/10/2025 | FS | 1668145 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| SOO6G83 | PE | 09/10/2025 | VD | 1268847 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOO6I87 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438459 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOO7B63 | PE | 08/10/2025 | VD | 1440380 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOP1H95 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438335 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOP6C11 | PE | 06/10/2025 | RD | 1741240 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOP7C06 | PE | 12/10/2025 | VD | 1443380 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOP7I88 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438610 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOP8D98 | PE | 05/10/2025 | RD | 1736939 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOP8H90 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438343 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOQ1J29 | PE | 06/10/2025 | RD | 1740014 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II |
| SOQ5D39 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743315 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOQ9I40 | PE | 07/10/2025 | VD | 1438246 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOR0E77 | PE | 07/10/2025 | VD | 1435000 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOR1F70 | PE | 08/10/2025 | FS | 1676407 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| SOR4H30 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441131 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOR7G40 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442855 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOS3B09 | PE | 06/10/2025 | RD | 1745830 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOS3J64 | PE | 05/10/2025 | VD | 1285393 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SOS6E73 | PE | 06/10/2025 | TE | 852492 | 7633 | 2 | Art. 252, §único |
| SOS9F91 | PE | 10/10/2025 | VD | 1441891 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOT2I06 | PE | 07/10/2025 | VD | 1439072 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I |
| SOT6D15 | PE | 07/10/2025 | TE | 845372 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOU1F34 | PE | 05/10/2025 | FS | 1667580 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| SOV1D90 | PE | 05/10/2025 | RD | 1739130 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOV2B21 | PE | 08/10/2025 | VD | 1433155 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOV5G21 | PE | 08/10/2025 | VD | 1441158 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOV6H95 | PE | 06/10/2025 | FS | 1669249 | 6050 | 3 | Art. 208 |
| SOV6J65 | PE | 05/10/2025 | RD | 1741738 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOW2A93 | PE | 10/10/2025 | TE | 859918 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOW5B64 | PE | 05/10/2025 | RD | 1735762 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOX9A34 | PE | 05/10/2025 | FS | 1666681 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| SOY3I21 | PE | 07/10/2025 | VD | 1428763 | 6050 | 1 | Art. 208 |
| SOY7H40 | PE | 10/10/2025 | TE | 862455 | 7684 | 2 | Art. 244, X |
| SOY8B70 | PE | 07/10/2025 | FS | 1671596 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| SOZ3E34 | PE | 04/10/2025 | RD | 1733093 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SOZ3G66 | PE | 05/10/2025 | RD | 1743293 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I |
| SPB0D84 | PE | 10/10/2025 | VD | 1442731 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |
| SPS2J68 | MT | 07/10/2025 | VD | 1439706 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I |
| TNJ9A89 | AL | 05/10/2025 | FS | 1668617 | 5673 | 2 | Art. 183 |
| TOX5E36 | PB | 09/10/2025 | TE | 847537 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII |
| UDG9I03 | SP | 06/10/2025 | TE | 844643 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII |

***ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS***

**Publicado por:**
Marilene de Almeida Gomes
**Código Identificador:**2D285461

## SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
## EDITAL DE PENALIDADES

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE
A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA, UF, DATA DA INFRAÇÃO, SÉRIE, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO, AMPARO LEGAL, VALOR DA MULTA.

| Placa | UF | Data Infração | Série | Auto | Infração | Desdobramento | Amparo Legal | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARM3J11 | PE | 19/07/2025 | TE | 817999 | 6491 | 0 | Art. 227, Inc. II | R$ 88,38 |
| AXT2937 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461409 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| ECA6D83 | MG | 07/08/2025 | FS | 1391356 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| EKJ2G43 | PE | 22/07/2025 | FS | 1310429 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| EKS9F27 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291904 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| EKS9F27 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294342 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| FJY5J84 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507980 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| FMF5J70 | SP | 05/08/2025 | RD | 1512020 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| GGG0H72 | SP | 16/07/2025 | RD | 1453490 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| HNK1437 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465080 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| HZZ5F99 | PE | 18/07/2025 | VD | 1329145 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| IAB0619 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460682 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| IRE4D53 | PE | 03/08/2025 | FS | 1378716 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| JOG6D71 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298909 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| JOG6D71 | PE | 18/07/2025 | FS | 1300946 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| JTY3288 | PE | 09/08/2025 | TE | 828958 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| KJN1985 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311549 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KFD3831 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515592 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFL9E60 | PE | 22/07/2025 | RD | 1468713 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFT2E25 | PE | 02/08/2025 | RD | 1494331 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFU7246 | PE | 08/08/2025 | VD | 1313931 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KFV9495 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGB3G58 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459773 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGB3G58 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466354 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KGE4G18 | PE | 18/07/2025 | RD | 1458823 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGH1868 | PE | 06/08/2025 | FS | 1384562 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KGN4208 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367340 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KGN9402 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292501 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGT5A16 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298658 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGY8G39 | PE | 25/11/2024 | VD | 1066349 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGZ9I06 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319329 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KHG5E73 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463347 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHL9C50 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298933 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLE2625 | PE | 04/08/2025 | FS | 1376691 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KHM2572 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518320 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHM7A33 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458084 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHO3B87 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469612 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHY0C74 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468225 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHY8636 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465609 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHZ1D64 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505317 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHZ3183 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469124 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KIE9103 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336605 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KII2B57 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304232 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KII5943 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460275 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KIN9H87 | PE | 06/08/2025 | RD | 1511490 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KIT8756 | PE | 10/08/2025 | VD | 1295941 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| NXL3E91 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467326 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KIW9J71 | RN | 20/07/2025 | VD | 1341595 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| KJC4479 | PE | 07/08/2025 | FS | 1390384 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KJI3D87 | PE | 07/08/2025 | RD | 1516831 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJQ6C72 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518869 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KJQ8D42 | PE | 08/08/2025 | RD | 1515851 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJR4B35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467156 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJS7838 | PE | 06/08/2025 | FS | 1383426 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KJS7838 | PE | 06/08/2025 | FS | 1388304 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KJZ9E95 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469850 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KKA7278 | PE | 19/07/2025 | FS | 1301764 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KKC8577 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKG2D59 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468047 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KKK2077 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311883 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKK5E68 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299700 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKL3454 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463592 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KKO3983 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465030 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KKS5H80 | PE | 04/08/2025 | VD | 1358714 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKU1C27 | PE | 18/07/2025 | FS | 1295624 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KKY4669 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304020 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLE2625 | PE | 04/08/2025 | FS | 1376390 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KLE8463 | PE | 09/08/2025 | FS | 1398954 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLH3795 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296744 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLJ9927 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506763 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLP5H95 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518842 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLW3615 | PE | 07/08/2025 | VD | 1354123 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLX1267 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291220 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLY6773 | PE | 02/08/2025 | RD | 1500480 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLZ1312 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467180 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KMB6F24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469418 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| LRY6982 | SP | 17/07/2025 | RD | 1456405 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| LSS1E78 | PE | 06/08/2025 | RD | 1511481 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MND1F15 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302698 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| MWV4E26 | SC | 18/07/2025 | VD | 1329153 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| MXA7989 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469817 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MYB9G97 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469809 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MYX5296 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499481 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NHB8427 | MA | 15/07/2025 | FS | 1281640 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| NKW8B44 | PE | 24/11/2024 | VD | 1064052 | 6637 | 1 | Art. 230, Inc. IX | R$ 195,23 |
| NNM0E72 | RN | 18/07/2025 | RD | 1460356 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NQF7G43 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466532 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NQF7G43 | PE | 22/07/2025 | RD | 1471331 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NTO5A73 | PE | 01/08/2025 | RD | 1501400 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NXL3E91 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460607 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NXW9850 | PE | 07/08/2025 | RD | 1514766 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NZE1E21 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466575 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAF6622 | AM | 21/07/2025 | RD | 1468411 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAF6622 | AM | 21/07/2025 | RD | 1465943 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAK0F85 | AM | 19/07/2025 | RD | 1459242 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OHV3H67 | GO | 18/07/2025 | RD | 1459889 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OKZ3J05 | PE | 22/07/2025 | FS | 1309471 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYM9155 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507115 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYN1619 | PE | 08/08/2025 | VD | 1362762 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| OYN6I14 | PE | 22/07/2025 | RD | 1466630 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYP4B64 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470262 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYQ6728 | PE | 22/07/2025 | FS | 1314238 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYR1B83 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470335 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| OYS2B56 | PE | 19/07/2025 | TE | 822461 | 5592 | 0 | Art. 182, Inc. III | R$ 130,16 |
| PCJ8486 | PE | 01/08/2025 | FS | 1364839 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYT9G54 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469280 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU0I42 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468390 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU1A38 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502385 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU4H90 | PE | 09/08/2025 | VD | 1179526 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYW3C89 | PE | 01/08/2025 | RD | 1500773 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| OYW3C89 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369296 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYX4H88 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469841 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYY0522 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315390 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| OYY9J66 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306316 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYZ0B88 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298062 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYO2B48 | PE | 10/08/2025 | TE | 830120 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| QYO2I46 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302191 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYO4B97 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340963 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| QYO4F44 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311778 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYO5D67 | PE | 20/07/2025 | TE | 823786 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| QYO5E86 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501923 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP6B62 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501397 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYP6B62 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507190 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP6B62 | PE | 07/08/2025 | RD | 1509908 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP8J84 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507638 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYP9B97 | PE | 08/08/2025 | VD | 1365877 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYQ1A34 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460925 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYQ2F24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469531 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYQ4E73 | PE | 24/11/2024 | RD | 527767 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| QYQ9D44 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465226 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR5F96 | PE | 01/08/2025 | RD | 1500811 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR6G89 | PE | 20/07/2025 | RD | 1467083 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR7A72 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502539 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR8H21 | PE | 01/08/2025 | RD | 1504140 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYS2C87 | PE | 01/08/2025 | RD | 1493491 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYS4D93 | PE | 05/08/2025 | FS | 1386166 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| QYT2I06 | PE | 01/08/2025 | FS | 1366718 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYT7A75 | PE | 20/07/2025 | FS | 1312251 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYT8A79 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469329 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYV2E38 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304755 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYV9C08 | PE | 25/11/2024 | TE | 683623 | 7684 | 1 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYW1G66 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461140 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYW8A10 | PE | 04/08/2025 | FS | 1372963 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYW8B52 | PE | 03/08/2025 | RD | 1508502 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYW8G46 | PE | 04/08/2025 | FS | 1375873 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYX1G94 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460518 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYY6G82 | PE | 02/08/2025 | FS | 1370219 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYZ1I17 | PE | 20/07/2025 | TE | 827510 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV | R$ 130,16 |
| QYZ1I17 | PE | 20/07/2025 | TE | 827528 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYZ3C55 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306863 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| QYZ3I71 | PE | 05/08/2025 | FS | 1382160 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYZ7E73 | PE | 08/08/2025 | RD | 1532152 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RDN0I23 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340068 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RGJ0F34 | BA | 18/07/2025 | RD | 1463274 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RMX1J79 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465269 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RMZ4B21 | PE | 18/07/2025 | FS | 1294067 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RNH0C46 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462502 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RQG1H36 | RN | 18/07/2025 | RD | 1463282 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RQY7G81 | RN | 18/07/2025 | RD | 1458793 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RTM2H88 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461239 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RTR5B19 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315170 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RUH0I76 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499740 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RVM4B37 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299697 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZE0C29 | PE | 02/08/2025 | FS | 1369873 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZF6D63 | PE | 02/08/2025 | FS | 1360523 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZG9F33 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461220 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZH2F07 | PE | 18/07/2025 | FS | 1289047 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZI1G06 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466273 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZI9A41 | PE | 10/08/2025 | TE | 830138 | 5380 | 0 | Art. 181, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZI9H26 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294253 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZI9I14 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465170 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ0J48 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513433 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ0J48 | PE | 07/08/2025 | RD | 1514723 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ6F88 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296370 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZJ7J11 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461190 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ8I31 | PE | 20/07/2025 | TE | 819762 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| RZL0D27 | PE | 19/07/2025 | TE | 813756 | 5185 | 2 | Art. 167 | R$ 195,23 |
| RZL2H45 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461522 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZL2H45 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304623 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RZM7D68 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513069 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZN7I91 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506291 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZO4A60 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470122 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZO9I93 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336559 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| RZP1I32 | PE | 06/08/2025 | RD | 1513700 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZP1J84 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363874 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| RZP1J84 | PE | 09/08/2025 | TE | 831509 | 7684 | 1 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| RZP2H37 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315854 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZQ3H84 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461646 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZQ4J14 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466397 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZQ5D44 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294440 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZQ7F94 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340084 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZR1G05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460615 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| RZR2D52 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363211 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZR4B50 | PE | 08/08/2025 | RD | 1531709 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZR5F51 | PE | 19/07/2025 | FS | 1301349 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RZS0B20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1355642 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZS0B20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1355650 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| RZS0J92 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292587 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| RZS2G98 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294717 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZT1J22 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466010 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZT2A77 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459862 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZU1E77 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464653 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZU4D89 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458696 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZU7J83 | PE | 05/08/2025 | VD | 1350209 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZU8B31 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZU8F49 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467814 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZU9J22 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470319 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZV3F80 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463410 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZW2I47 | PE | 25/11/2024 | VD | 1059580 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZW7A93 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308394 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| RZX6G91 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363912 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| RZY1G37 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358870 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZY6A66 | PE | 06/08/2025 | VD | 1363300 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZZ0F25 | PE | 06/08/2025 | TE | 829652 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| RZZ1B90 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467857 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZZ7E48 | PE | 17/07/2025 | FS | 1289896 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZZ8A32 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367595 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SCA7J70 | GO | 17/07/2025 | FS | 1291734 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SJL3E00 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298852 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNK3C74 | PE | 18/07/2025 | FS | 1292277 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNK4B05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461964 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNK6B56 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363181 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| SNL4B12 | PE | 18/07/2025 | FS | 1297813 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNL6I09 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465714 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNL6I40 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334149 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNL7J25 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456375 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNL7J25 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467580 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNU4F90 | PE | 20/07/2025 | FS | 1309986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNM3I23 | PE | 01/08/2025 | RD | 1503420 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNM8G99 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304968 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNN3D39 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468578 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN5H52 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463428 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNN5H52 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465463 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN5H52 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469469 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN6D81 | PE | 06/08/2025 | RD | 1512712 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN9E56 | PE | 08/08/2025 | RD | 1517595 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNO6H27 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465412 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNO6J86 | PE | 18/07/2025 | TE | 817239 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| SNQ3A51 | PE | 03/08/2025 | FS | 1377230 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNQ3D06 | PE | 03/08/2025 | FS | 1362437 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNR3B35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466699 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNR6H50 | PE | 18/07/2025 | TE | 819100 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| SNS8I98 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512674 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNU1G77 | PE | 19/07/2025 | TE | 817980 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| SNU5D42 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466133 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNU7E75 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299832 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNU7G34 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296590 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNV9H59 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459749 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNW0G01 | PE | 18/07/2025 | VD | 1339981 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNW1J38 | PE | 21/07/2025 | RD | 1464556 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNX0G57 | PE | 06/08/2025 | FS | 1382322 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNX4G93 | PE | 09/08/2025 | VD | 1365192 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNX7J60 | PE | 19/07/2025 | VD | 1333908 | 5398 | 0 | Art. 181, Inc. II | R$ 88,38 |
| SNY7E94 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464769 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNZ0B28 | PE | 22/07/2025 | FS | 1314734 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SNZ3F87 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311980 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOB3G24 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466141 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOB9F23 | PE | 05/08/2025 | FS | 1379704 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOC1J26 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469370 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOC2C58 | PE | 08/08/2025 | VD | 1364315 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOJ6D09 | PE | 03/08/2025 | RD | 1496784 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOC4C35 | PE | 20/07/2025 | TE | 825312 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| SOC6E88 | PE | 01/08/2025 | FS | 1368630 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOD1J68 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513506 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOD7E28 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302620 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOE9D24 | PE | 02/11/2024 | TE | 685537 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| SOF3C07 | PE | 18/07/2025 | TE | 824855 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| SOF5C43 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303848 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOF5D92 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459129 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOF6B02 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460151 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOG3B56 | PE | 05/08/2025 | TE | 831908 | 7625 | 1 | Art. 181, inc. XX | R$ 293,47 |
| SOG4F21 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304569 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOG4G30 | PE | 18/07/2025 | FS | 1295500 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOG4I41 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334238 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH0J19 | PE | 08/08/2025 | TE | 825657 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| SOH1G36 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334076 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH9C91 | PE | 18/07/2025 | VD | 1337563 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH9H97 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465358 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOJ6H25 | PE | 03/08/2025 | RD | 1506003 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SOJ7G80 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467776 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| SOK3E03 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302507 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SON4H89 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466451 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOO2C87 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464467 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SOO5I39 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343202 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOO6E16 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505465 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOP2I85 | PE | 21/07/2025 | RD | 1464734 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOQ3G70 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499180 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOQ4I29 | PE | 06/08/2025 | VD | 1360590 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| SOQ7D24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469787 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOR3J44 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467377 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOS2D32 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294245 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOS2D32 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304143 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOT1D39 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303600 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOT6A98 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466788 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOU1E87 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513018 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOU5G40 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299743 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOV5H99 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298780 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOW4G81 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465820 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOW5E00 | PE | 07/08/2025 | FS | 1391488 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| TAL3F59 | PE | 04/08/2025 | FS | 1372777 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| TNI2B97 | AL | 19/07/2025 | TE | 820396 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| TNI7A38 | AL | 15/07/2025 | RD | 1448747 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PEZ0A44 | PE | 05/08/2025 | TE | 828303 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PEZ3D53 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456243 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFA6F21 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461247 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PFB6H78 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340769 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| PFE2468 | PE | 21/07/2025 | FS | 1310569 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFE5C47 | PE | 01/08/2025 | RD | 1503250 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFF2827 | PE | 02/08/2025 | FS | 1367005 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFM0610 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469426 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFN1E03 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464599 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFN9099 | PE | 01/08/2025 | FS | 1359355 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFQ0502 | PE | 01/08/2025 | FS | 1366483 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFS0366 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462235 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFS5B36 | PE | 07/08/2025 | VD | 1350950 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PFU9729 | PE | 30/11/2024 | FS | 532320 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFX3766 | PE | 03/08/2025 | RD | 1495613 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFX6F12 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319914 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFX8275 | PE | 08/08/2025 | VD | 1366385 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFY5B28 | PE | 22/07/2025 | FS | 1309641 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFY8450 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459544 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGB2H35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467466 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGC8J06 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460208 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGD0E28 | PE | 08/08/2025 | VD | 1313826 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGD7A84 | PE | 20/07/2025 | VD | 1333991 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGG7327 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291785 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGH0188 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296779 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGH9D25 | PE | 03/08/2025 | FS | 1363018 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGI0C23 | PE | 04/08/2025 | FS | 1378902 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGK2E24 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311875 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGL1J44 | PE | 02/08/2025 | RD | 1500870 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGL8D76 | PE | 09/08/2025 | VD | 1364846 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGM9C35 | PB | 07/08/2025 | VD | 1362606 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGN5J22 | PE | 05/08/2025 | FS | 1385542 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGN7F20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1361197 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PGN8H50 | PE | 19/11/2024 | VD | 1049100 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGN8H50 | PE | 16/11/2024 | VD | 1050485 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGO6D34 | PE | 19/07/2025 | RD | 1463789 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGO8I04 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460070 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PGQ0F97 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456693 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGR6J71 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296760 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PGR7C37 | PE | 03/08/2025 | FS | 1363700 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGS1E02 | PE | 20/07/2025 | TE | 815643 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGT9C40 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463509 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PGU6877 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343229 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGU6F52 | PE | 18/07/2025 | FS | 1300652 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGU9I72 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468497 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGV3A28 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334270 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGV5D83 | PE | 01/08/2025 | RD | 1493343 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGV6H96 | PE | 04/08/2025 | VD | 1358641 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGW1H71 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468543 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGW8I28 | PE | 21/07/2025 | FS | 1309480 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PGX4278 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456316 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGX7D16 | PE | 18/07/2025 | VD | 1339175 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGX8J11 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518800 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGY0044 | PE | 18/07/2025 | TE | 816208 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PGY1B44 | PE | 07/08/2025 | VD | 1354115 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PGY3003 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358803 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| PGY9I09 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311832 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGZ0J59 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461573 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGZ3F15 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367536 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PHG3506 | AM | 06/08/2025 | RD | 1514103 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PLS3I16 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507166 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PLW8F87 | PE | 02/08/2025 | RD | 1503535 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PMK8H06 | CE | 20/07/2025 | RD | 1465277 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PML2748 | CE | 05/08/2025 | FS | 1386468 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PVD4I27 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459650 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PWB4E59 | PE | 06/08/2025 | VD | 1361910 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PWB4E59 | PE | 06/08/2025 | RD | 1513999 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PWX8H08 | PE | 18/07/2025 | TE | 794239 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PWX8H08 | PE | 18/07/2025 | TE | 794247 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| PZE7B73 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515410 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PZI6H00 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311999 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFE3C26 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294679 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFF2B95 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512143 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QFG2366 | PB | 19/07/2025 | FS | 1303368 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFG9G82 | PB | 18/07/2025 | RD | 1461476 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QFK3A49 | PB | 20/07/2025 | RD | 1468187 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QFP0H51 | PB | 18/07/2025 | VD | 1337644 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QKZ6C61 | PE | 09/08/2025 | VD | 1365249 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QLG2A51 | PE | 20/07/2025 | FS | 1310356 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QMX0D92 | PE | 02/08/2025 | FS | 1360361 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QNC6G82 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456782 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QOR2G04 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336478 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QPJ3E38 | PE | 19/07/2025 | TE | 827471 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| QQT8B22 | PE | 02/08/2025 | FS | 1367668 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QRQ3C61 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469752 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QSM0I92 | PB | 19/07/2025 | FS | 1294199 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QUE0D82 | RJ | 19/07/2025 | RD | 1460585 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QUK8G35 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457541 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QUS7H45 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470491 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QUU6C78 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338489 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QUU7H98 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336540 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QWK4C08 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499430 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QWX6F07 | PE | 04/08/2025 | FS | 1373560 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QXG9E14 | PE | 19/07/2025 | RD | 1463185 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYA1E64 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456839 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYA4375 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303724 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYA9I79 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304429 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYB0971 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456480 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYB3794 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467695 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYB4H49 | PE | 05/08/2025 | VD | 1361553 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYD7I50 | PE | 20/07/2025 | TE | 811052 | 6068 | 1 | Art. 209 | R$ 195,23 |
| QYD9D39 | PE | 02/11/2024 | TE | 686436 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYE2809 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315480 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYE2F34 | PE | 08/08/2025 | VD | 1362711 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| QYE5402 | PE | 02/08/2025 | FS | 1369210 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYE6C77 | PE | 20/07/2025 | TE | 808574 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| QYG5I40 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363840 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYG7081 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459870 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYG7E35 | PE | 22/07/2025 | FS | 1316087 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYG8G34 | PE | 19/07/2025 | FS | 1295764 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYG8I15 | PE | 03/08/2025 | RD | 1498795 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYH4B82 | PE | 17/07/2025 | FS | 1293605 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYI0J35 | PE | 06/08/2025 | FS | 1387901 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYY6E09 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338519 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYI6E57 | PE | 03/08/2025 | RD | 1497489 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYI8D49 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468489 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYJ7C05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461085 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYK0J76 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465684 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYK3B06 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460658 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYL2C75 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469710 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYL5H54 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340920 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| QYL9I18 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501435 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYM0A64 | PE | 08/08/2025 | RD | 1517838 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYM1B68 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467652 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYM1H58 | PE | 15/11/2024 | RD | 511968 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| QYM3G08 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306189 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYM3H06 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304330 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYM5B63 | PE | 18/07/2025 | FS | 1294083 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYN9D51 | PE | 18/07/2025 | VD | 1337598 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYO1G44 | PE | 18/07/2025 | TE | 824898 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| OYZ3A08 | PE | 01/08/2025 | FS | 1365886 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYZ4H09 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462561 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OZA4H24 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518060 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCA8I87 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469310 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCB2H88 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458335 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCB5651 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515045 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCB9H26 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358927 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| PCC2C13 | PE | 19/07/2025 | RD | 1464050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCC4E51 | PE | 19/07/2025 | FS | 1303147 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCC9646 | PE | 19/07/2025 | RD | 1464017 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCD3062 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505023 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCF0G71 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459110 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCF9918 | PE | 06/08/2025 | VD | 1359478 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCH2951 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513107 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCH7110 | PB | 21/07/2025 | RD | 1467407 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCI3994 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461484 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCI5C57 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369695 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCJ1B77 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461425 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCJ2E76 | PE | 19/07/2025 | TE | 816704 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| PCJ2E76 | PE | 19/07/2025 | TE | 819274 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV | R$ 130,16 |
| PCK8498 | PE | 16/11/2024 | TE | 685251 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCM6A78 | PE | 07/08/2025 | RD | 1516050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCM7D01 | PE | 09/08/2025 | VD | 1363971 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCN8F43 | PE | 16/11/2024 | TE | 671668 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCO0035 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466001 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCP6983 | PE | 02/08/2025 | RD | 1503829 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCP6J37 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338438 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PCP9684 | PE | 11/07/2025 | TE | 802924 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PCP9C95 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502660 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCQ0I42 | PE | 17/07/2025 | FS | 1289357 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCQ0I42 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298453 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PCQ8416 | PE | 06/08/2025 | VD | 1362800 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| PCQ8A59 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461450 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCT0A80 | PE | 20/07/2025 | TE | 811079 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| PCU0919 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512771 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCU6027 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294555 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCU7I85 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459340 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCU9A16 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469205 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCX9E46 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462707 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCY6H03 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308874 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCY6H03 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308882 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCY7E85 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466915 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCZ2A07 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369075 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCZ3F94 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456561 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCZ5175 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343288 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PDA3G04 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296671 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDA6J33 | PE | 22/07/2025 | FS | 1317318 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDB0838 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459781 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDC3C43 | PE | 08/08/2025 | RD | 1519059 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDD1I10 | PE | 08/08/2025 | RD | 1532209 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE0H92 | PE | 08/08/2025 | VD | 1359621 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDE5F86 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469299 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE6E56 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457525 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE7102 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469027 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE9604 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304534 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDF3981 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468101 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDG7J68 | PE | 22/07/2025 | FS | 1313720 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDG9H56 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319400 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDI1049 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465420 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDI2916 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462766 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDI9C08 | PE | 19/07/2025 | TE | 824111 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDJ2036 | PE | 06/08/2025 | RD | 1510795 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDJ3E10 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462340 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDJ8I59 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456383 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDK1723 | PE | 20/07/2025 | TE | 816348 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDK2913 | PE | 01/08/2025 | RD | 1502342 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDK7D82 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505694 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDK9E20 | PE | 09/08/2025 | FS | 1399152 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PDL0F08 | PE | 06/08/2025 | FS | 1382977 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDL3G60 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296833 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDL3G87 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467148 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDL5I37 | PE | 19/07/2025 | TE | 822518 | 6068 | 1 | Art. 209 | R$ 195,23 |
| PDM4915 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460011 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDM6448 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294466 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PDM9I54 | PE | 10/08/2025 | VD | 1179623 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PDM9I54 | PE | 23/07/2025 | FS | 1321307 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDN5998 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466028 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDN8926 | PE | 07/08/2025 | VD | 1361065 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDO0B98 | PE | 07/08/2025 | RD | 1511619 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDO5J04 | PE | 04/08/2025 | FS | 1373595 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDP1D00 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465447 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDP1G64 | PE | 06/08/2025 | RD | 1514340 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP1G77 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457096 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP6548 | PE | 06/08/2025 | RD | 1512356 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDP7I90 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336591 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDP8B58 | PE | 04/08/2025 | RD | 1504930 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP8G68 | AL | 20/07/2025 | RD | 1464858 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDQ4C44 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469949 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDQ8I25 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457860 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDR6664 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459161 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDS5B64 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302035 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDS5B64 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302230 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDS7F88 | PE | 20/07/2025 | TE | 818693 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PDT6A29 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461069 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDW0I34 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469515 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDW0J38 | PE | 01/08/2025 | RD | 1501672 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDX4G21 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456235 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDX4G21 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469680 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDY9A79 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458289 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDZ2077 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502768 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDZ8J28 | PE | 19/07/2025 | TE | 827455 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PEA0C05 | PB | 18/07/2025 | FS | 1297937 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEA6C79 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461751 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEB4C76 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299921 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC1877 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334157 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC1F41 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462588 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC2552 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515690 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEC5612 | PE | 06/08/2025 | VD | 1362398 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PFQ1686 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302051 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC6D89 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506887 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7C63 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459323 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7C63 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462367 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7J03 | PE | 05/08/2025 | RD | 1510671 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC9D66 | PE | 19/07/2025 | TE | 820523 | 5592 | 0 | Art. 182, Inc. III | R$ 130,16 |
| PED3E59 | PE | 18/07/2025 | TE | 817255 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| PEG7005 | PE | 19/07/2025 | TE | 806822 | 7633 | 1 | Art. 252, §único | R$ 293,47 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PEI6528 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467300 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEK5G79 | PE | 20/07/2025 | FS | 1309498 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEL2467 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315471 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEN1721 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507883 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PEP0096 | PE | 02/08/2025 | RD | 1504450 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEQ0J32 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299905 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEX2167 | PE | 05/08/2025 | RD | 1509754 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEX5585 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340181 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEX5585 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340190 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| PEY2E78 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457800 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEY4E41 | PE | 08/08/2025 | VD | 1361286 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEY4I25 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303856 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |

***ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS***

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA DE OLINDA - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE

A Autoridade de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana de Olinda, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do Contran, após esgotadas tentativas de notificação do infrator ou proprietário de veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os autos de infração de trânsito registrados, pelo presente edital notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da imposição de penalidade por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste edital para interpor seu recurso neste órgão autuador ou em qualquer posto do Detran/PE ou enviar via remessa postal para o endereço: Av. Joaquim Nabuco, n° 475, Varadouro, Olinda-PE, CEP 53.020-310.Caso já tenha ocorrido o pagamento da multa, desconsiderar o valor informado. Para detalhamento das infrações e maiores informações acessar o site www.detran.pe.gov.br ou www.gov.br. O padrão da sequência para identificação dos dados das autuações a seguir relacionados será: PLACA, UF, DATA DA INFRAÇÃO, SÉRIE, N° DO AUTO DE INFRAÇÃO, CÓDIGO DA INFRAÇÃO COM DESDOBRAMENTO, AMPARO LEGAL, VALOR DA MULTA.

| Placa | UF | Data Infração | Série | Auto | Infração | Desdobramento | Amparo Legal | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ARM3J11 | PE | 19/07/2025 | TE | 817999 | 6491 | 0 | Art. 227, Inc. II | R$ 88,38 |
| AXT2937 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461409 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| ECA6D83 | MG | 07/08/2025 | FS | 1391356 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| EKJ2G43 | PE | 22/07/2025 | FS | 1310429 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| EKS9F27 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291904 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| EKS9F27 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294342 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| FJY5J84 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507980 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| FMF5J70 | SP | 05/08/2025 | RD | 1512020 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| GGG0H72 | SP | 16/07/2025 | RD | 1453490 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| HNK1437 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465080 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| HZZ5F99 | PE | 18/07/2025 | VD | 1329145 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| IAB0619 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460682 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| IRE4D53 | PE | 03/08/2025 | FS | 1378716 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| JOG6D71 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298909 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| JOG6D71 | PE | 18/07/2025 | FS | 1300946 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| JTY3288 | PE | 09/08/2025 | TE | 828958 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| KJN1985 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311549 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KFD3831 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515592 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFL9E60 | PE | 22/07/2025 | RD | 1468713 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFT2E25 | PE | 02/08/2025 | RD | 1494331 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KFU7246 | PE | 08/08/2025 | VD | 1313931 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KFV9495 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGB3G58 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459773 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGB3G58 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466354 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KGE4G18 | PE | 18/07/2025 | RD | 1458823 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KGH1868 | PE | 06/08/2025 | FS | 1384562 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KGN4208 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367340 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KGN9402 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292501 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGT5A16 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298658 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGY8G39 | PE | 25/11/2024 | VD | 1066349 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KGZ9I06 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319329 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KHG5E73 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463347 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHL9C50 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298933 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLE2625 | PE | 04/08/2025 | FS | 1376691 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KHM2572 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518320 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHM7A33 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458084 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHO3B87 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469612 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHY0C74 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468225 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHY8636 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465609 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHZ1D64 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505317 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KHZ3183 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469124 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KIE9103 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336605 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KII2B57 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304232 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KII5943 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460275 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KIN9H87 | PE | 06/08/2025 | RD | 1511490 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KIT8756 | PE | 10/08/2025 | VD | 1295941 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| NXL3E91 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467326 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KIW9J71 | RN | 20/07/2025 | VD | 1341595 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| KJC4479 | PE | 07/08/2025 | FS | 1390384 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KJI3D87 | PE | 07/08/2025 | RD | 1516831 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJQ6C72 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518869 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KJQ8D42 | PE | 08/08/2025 | RD | 1515851 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJR4B35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467156 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KJS7838 | PE | 06/08/2025 | FS | 1383426 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KJS7838 | PE | 06/08/2025 | FS | 1388304 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KJZ9E95 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469850 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KKA7278 | PE | 19/07/2025 | FS | 1301764 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KKC8577 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKG2D59 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468047 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| KKK2077 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311883 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKK5E68 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299700 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKL3454 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463592 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KKO3983 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465030 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KKS5H80 | PE | 04/08/2025 | VD | 1358714 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KKU1C27 | PE | 18/07/2025 | FS | 1295624 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KKY4669 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304020 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLE2625 | PE | 04/08/2025 | FS | 1376390 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| KLE8463 | PE | 09/08/2025 | FS | 1398954 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLH3795 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296744 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLJ9927 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506763 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLP5H95 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518842 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLW3615 | PE | 07/08/2025 | VD | 1354123 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLX1267 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291220 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| KLY6773 | PE | 02/08/2025 | RD | 1500480 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| KLZ1312 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467180 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| KMB6F24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469418 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| LRY6982 | SP | 17/07/2025 | RD | 1456405 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| LSS1E78 | PE | 06/08/2025 | RD | 1511481 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MND1F15 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302698 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| MWV4E26 | SC | 18/07/2025 | VD | 1329153 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| MXA7989 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469817 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MYB9G97 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469809 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| MYX5296 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499481 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NHB8427 | MA | 15/07/2025 | FS | 1281640 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| NKW8B44 | PE | 24/11/2024 | VD | 1064052 | 6637 | 1 | Art. 230, Inc. IX | R$ 195,23 |
| NNM0E72 | RN | 18/07/2025 | RD | 1460356 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NQF7G43 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466532 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NQF7G43 | PE | 22/07/2025 | RD | 1471331 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NTO5A73 | PE | 01/08/2025 | RD | 1501400 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NXL3E91 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460607 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| NXW9850 | PE | 07/08/2025 | RD | 1514766 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| NZE1E21 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466575 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAF6622 | AM | 21/07/2025 | RD | 1468411 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAF6622 | AM | 21/07/2025 | RD | 1465943 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OAK0F85 | AM | 19/07/2025 | RD | 1459242 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OHV3H67 | GO | 18/07/2025 | RD | 1459889 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OKZ3J05 | PE | 22/07/2025 | FS | 1309471 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYM9155 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507115 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYN1619 | PE | 08/08/2025 | VD | 1362762 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| OYN6I14 | PE | 22/07/2025 | RD | 1466630 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYP4B64 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470262 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYQ6728 | PE | 22/07/2025 | FS | 1314238 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYR1B83 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470335 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| OYS2B56 | PE | 19/07/2025 | TE | 822461 | 5592 | 0 | Art. 182, Inc. III | R$ 130,16 |
| PCJ8486 | PE | 01/08/2025 | FS | 1364839 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYT9G54 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469280 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU0I42 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468390 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU1A38 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502385 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYU4H90 | PE | 09/08/2025 | VD | 1179526 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYW3C89 | PE | 01/08/2025 | RD | 1500773 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| OYW3C89 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369296 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYX4H88 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469841 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OYY0522 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315390 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| OYY9J66 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306316 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| OYZ0B88 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298062 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYO2B48 | PE | 10/08/2025 | TE | 830120 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| QYO2I46 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302191 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYO4B97 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340963 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| QYO4F44 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311778 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYO5D67 | PE | 20/07/2025 | TE | 823786 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| QYO5E86 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501923 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP6B62 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501397 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYP6B62 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507190 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP6B62 | PE | 07/08/2025 | RD | 1509908 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYP8J84 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507638 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYP9B97 | PE | 08/08/2025 | VD | 1365877 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYQ1A34 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460925 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYQ2F24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469531 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYQ4E73 | PE | 24/11/2024 | RD | 527767 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| QYQ9D44 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465226 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR5F96 | PE | 01/08/2025 | RD | 1500811 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR6G89 | PE | 20/07/2025 | RD | 1467083 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR7A72 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502539 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYR8H21 | PE | 01/08/2025 | RD | 1504140 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYS2C87 | PE | 01/08/2025 | RD | 1493491 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYS4D93 | PE | 05/08/2025 | FS | 1386166 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| QYT2I06 | PE | 01/08/2025 | FS | 1366718 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYT7A75 | PE | 20/07/2025 | FS | 1312251 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYT8A79 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469329 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYV2E38 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304755 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYV9C08 | PE | 25/11/2024 | TE | 683623 | 7684 | 1 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYW1G66 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461140 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYW8A10 | PE | 04/08/2025 | FS | 1372963 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYW8B52 | PE | 03/08/2025 | RD | 1508502 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYW8G46 | PE | 04/08/2025 | FS | 1375873 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYX1G94 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460518 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYY6G82 | PE | 02/08/2025 | FS | 1370219 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYZ1I17 | PE | 20/07/2025 | TE | 827510 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QYZ1I17 | PE | 20/07/2025 | TE | 827528 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYZ3C55 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306863 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| QYZ3I71 | PE | 05/08/2025 | FS | 1382160 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYZ7E73 | PE | 08/08/2025 | RD | 1532152 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RDN0I23 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340068 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RGJ0F34 | BA | 18/07/2025 | RD | 1463274 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RMX1J79 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465269 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RMZ4B21 | PE | 18/07/2025 | FS | 1294067 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RNH0C46 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462502 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RQG1H36 | RN | 18/07/2025 | RD | 1463282 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RQY7G81 | RN | 18/07/2025 | RD | 1458793 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RTM2H88 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461239 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RTR5B19 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315170 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RUH0I76 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499740 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RVM4B37 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299697 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZE0C29 | PE | 02/08/2025 | FS | 1369873 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZF6D63 | PE | 02/08/2025 | FS | 1360523 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZG9F33 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461220 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZH2F07 | PE | 18/07/2025 | FS | 1289047 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZI1G06 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466273 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZI9A41 | PE | 10/08/2025 | TE | 830138 | 5380 | 0 | Art. 181, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZI9H26 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294253 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZI9I14 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465170 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ0J48 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513433 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ0J48 | PE | 07/08/2025 | RD | 1514723 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ6F88 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296370 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZJ7J11 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461190 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZJ8I31 | PE | 20/07/2025 | TE | 819762 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| RZL0D27 | PE | 19/07/2025 | TE | 813756 | 5185 | 2 | Art. 167 | R$ 195,23 |
| RZL2H45 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461522 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZL2H45 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304623 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RZM7D68 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513069 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZN7I91 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506291 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZO4A60 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470122 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZO9I93 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336559 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| RZP1I32 | PE | 06/08/2025 | RD | 1513700 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZP1J84 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363874 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| RZP1J84 | PE | 09/08/2025 | TE | 831509 | 7684 | 1 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| RZP2H37 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315854 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZQ3H84 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461646 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZQ4J14 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466397 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZQ5D44 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294440 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZQ7F94 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340084 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZR1G05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460615 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZR2D52 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363211 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZR4B50 | PE | 08/08/2025 | RD | 1531709 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZR5F51 | PE | 19/07/2025 | FS | 1301349 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| RZS0B20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1355642 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZS0B20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1355650 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| RZS0J92 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292587 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| RZS2G98 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294717 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZT1J22 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466010 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZT2A77 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459862 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZU1E77 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464653 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZU4D89 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458696 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZU7J83 | PE | 05/08/2025 | VD | 1350209 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZU8B31 | PE | 17/07/2025 | FS | 1292986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZU8F49 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467814 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZU9J22 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470319 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZV3F80 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463410 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| RZW2I47 | PE | 25/11/2024 | VD | 1059580 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZW7A93 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308394 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| RZX6G91 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363912 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| RZY1G37 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358870 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| RZY6A66 | PE | 06/08/2025 | VD | 1363300 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZZ0F25 | PE | 06/08/2025 | TE | 829652 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| RZZ1B90 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467857 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| RZZ7E48 | PE | 17/07/2025 | FS | 1289896 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| RZZ8A32 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367595 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SCA7J70 | GO | 17/07/2025 | FS | 1291734 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SJL3E00 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298852 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNK3C74 | PE | 18/07/2025 | FS | 1292277 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNK4B05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461964 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNK6B56 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363181 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| SNL4B12 | PE | 18/07/2025 | FS | 1297813 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNL6I09 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465714 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNL6I40 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334149 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNL7J25 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456375 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNL7J25 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467580 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNU4F90 | PE | 20/07/2025 | FS | 1309986 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNM3I23 | PE | 01/08/2025 | RD | 1503420 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNM8G99 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304968 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNN3D39 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468578 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN5H52 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463428 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNN5H52 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465463 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN5H52 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469469 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN6D81 | PE | 06/08/2025 | RD | 1512712 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNN9E56 | PE | 08/08/2025 | RD | 1517595 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNO6H27 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465412 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SNO6J86 | PE | 18/07/2025 | TE | 817239 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| SNQ3A51 | PE | 03/08/2025 | FS | 1377230 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNQ3D06 | PE | 03/08/2025 | FS | 1362437 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNR3B35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466699 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNR6H50 | PE | 18/07/2025 | TE | 819100 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| SNS8I98 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512674 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNU1G77 | PE | 19/07/2025 | TE | 817980 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| SNU5D42 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466133 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNU7E75 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299832 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNU7G34 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296590 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNV9H59 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459749 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNW0G01 | PE | 18/07/2025 | VD | 1339981 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNW1J38 | PE | 21/07/2025 | RD | 1464556 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SNX0G57 | PE | 06/08/2025 | FS | 1382322 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNX4G93 | PE | 09/08/2025 | VD | 1365192 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SNX7J60 | PE | 19/07/2025 | VD | 1333908 | 5398 | 0 | Art. 181, Inc. II | R$ 88,38 |
| SNY7E94 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464769 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SNZ0B28 | PE | 22/07/2025 | FS | 1314734 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SNZ3F87 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311980 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOB3G24 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466141 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOB9F23 | PE | 05/08/2025 | FS | 1379704 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOC1J26 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469370 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOC2C58 | PE | 08/08/2025 | VD | 1364315 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOJ6D09 | PE | 03/08/2025 | RD | 1496784 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOC4C35 | PE | 20/07/2025 | TE | 825312 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| SOC6E88 | PE | 01/08/2025 | FS | 1368630 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOD1J68 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513506 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOD7E28 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302620 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOE9D24 | PE | 02/11/2024 | TE | 685537 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| SOF3C07 | PE | 18/07/2025 | TE | 824855 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| SOF5C43 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303848 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOF5D92 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459129 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOF6B02 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460151 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOG3B56 | PE | 05/08/2025 | TE | 831908 | 7625 | 1 | Art. 181, inc. XX | R$ 293,47 |
| SOG4F21 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304569 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| SOG4G30 | PE | 18/07/2025 | FS | 1295500 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOG4I41 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334238 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH0J19 | PE | 08/08/2025 | TE | 825657 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| SOH1G36 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334076 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH9C91 | PE | 18/07/2025 | VD | 1337563 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOH9H97 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465358 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOJ6H25 | PE | 03/08/2025 | RD | 1506003 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SOJ7G80 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467776 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| SOK3E03 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302507 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SON4H89 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466451 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOO2C87 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464467 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| SOO5I39 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343202 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOO6E16 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505465 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOP2I85 | PE | 21/07/2025 | RD | 1464734 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOQ3G70 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499180 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOQ4I29 | PE | 06/08/2025 | VD | 1360590 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| SOQ7D24 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469787 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOR3J44 | PE | 22/07/2025 | RD | 1467377 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOS2D32 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294245 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOS2D32 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304143 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOT1D39 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303600 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOT6A98 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466788 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOU1E87 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513018 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOU5G40 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299743 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOV5H99 | PE | 19/07/2025 | FS | 1298780 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| SOW4G81 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465820 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| SOW5E00 | PE | 07/08/2025 | FS | 1391488 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| TAL3F59 | PE | 04/08/2025 | FS | 1372777 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| TNI2B97 | AL | 19/07/2025 | TE | 820396 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| TNI7A38 | AL | 15/07/2025 | RD | 1448747 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PEZ0A44 | PE | 05/08/2025 | TE | 828303 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PEZ3D53 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456243 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFA6F21 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461247 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PFB6H78 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340769 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| PFE2468 | PE | 21/07/2025 | FS | 1310569 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFE5C47 | PE | 01/08/2025 | RD | 1503250 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFF2827 | PE | 02/08/2025 | FS | 1367005 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFM0610 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469426 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFN1E03 | PE | 20/07/2025 | RD | 1464599 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFN9099 | PE | 01/08/2025 | FS | 1359355 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFQ0502 | PE | 01/08/2025 | FS | 1366483 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFS0366 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462235 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFS5B36 | PE | 07/08/2025 | VD | 1350950 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PFU9729 | PE | 30/11/2024 | FS | 532320 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFX3766 | PE | 03/08/2025 | RD | 1495613 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PFX6F12 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319914 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PFX8275 | PE | 08/08/2025 | VD | 1366385 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFY5B28 | PE | 22/07/2025 | FS | 1309641 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PFY8450 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459544 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGB2H35 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467466 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGC8J06 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460208 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGD0E28 | PE | 08/08/2025 | VD | 1313826 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGD7A84 | PE | 20/07/2025 | VD | 1333991 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGG7327 | PE | 17/07/2025 | FS | 1291785 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PGH0188 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296779 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGH9D25 | PE | 03/08/2025 | FS | 1363018 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGI0C23 | PE | 04/08/2025 | FS | 1378902 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGK2E24 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311875 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGL1J44 | PE | 02/08/2025 | RD | 1500870 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGL8D76 | PE | 09/08/2025 | VD | 1364846 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGM9C35 | PB | 07/08/2025 | VD | 1362606 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGN5J22 | PE | 05/08/2025 | FS | 1385542 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGN7F20 | PE | 05/08/2025 | VD | 1361197 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PGN8H50 | PE | 19/11/2024 | VD | 1049100 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGN8H50 | PE | 16/11/2024 | VD | 1050485 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGO6D34 | PE | 19/07/2025 | RD | 1463789 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGO8I04 | PE | 19/07/2025 | RD | 1460070 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PGQ0F97 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456693 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGR6J71 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296760 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PGR7C37 | PE | 03/08/2025 | FS | 1363700 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGS1E02 | PE | 20/07/2025 | TE | 815643 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGT9C40 | PE | 18/07/2025 | RD | 1463509 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PGU6877 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343229 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGU6F52 | PE | 18/07/2025 | FS | 1300652 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGU9I72 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468497 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGV3A28 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334270 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGV5D83 | PE | 01/08/2025 | RD | 1493343 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGV6H96 | PE | 04/08/2025 | VD | 1358641 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGW1H71 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468543 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGW8I28 | PE | 21/07/2025 | FS | 1309480 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PGX4278 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456316 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGX7D16 | PE | 18/07/2025 | VD | 1339175 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PGX8J11 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518800 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGY0044 | PE | 18/07/2025 | TE | 816208 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PGY1B44 | PE | 07/08/2025 | VD | 1354115 | 5622 | 1 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PGY3003 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358803 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| PGY9I09 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311832 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PGZ0J59 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461573 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PGZ3F15 | PE | 01/08/2025 | FS | 1367536 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PHG3506 | AM | 06/08/2025 | RD | 1514103 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PLS3I16 | PE | 04/08/2025 | RD | 1507166 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PLW8F87 | PE | 02/08/2025 | RD | 1503535 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PMK8H06 | CE | 20/07/2025 | RD | 1465277 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PML2748 | CE | 05/08/2025 | FS | 1386468 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PVD4I27 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459650 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PWB4E59 | PE | 06/08/2025 | VD | 1361910 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PWB4E59 | PE | 06/08/2025 | RD | 1513999 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PWX8H08 | PE | 18/07/2025 | TE | 794239 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| PWX8H08 | PE | 18/07/2025 | TE | 794247 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| PZE7B73 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515410 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PZI6H00 | PE | 20/07/2025 | FS | 1311999 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFE3C26 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294679 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFF2B95 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512143 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QFG2366 | PB | 19/07/2025 | FS | 1303368 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QFG9G82 | PB | 18/07/2025 | RD | 1461476 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QFK3A49 | PB | 20/07/2025 | RD | 1468187 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QFP0H51 | PB | 18/07/2025 | VD | 1337644 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QKZ6C61 | PE | 09/08/2025 | VD | 1365249 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QLG2A51 | PE | 20/07/2025 | FS | 1310356 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QMX0D92 | PE | 02/08/2025 | FS | 1360361 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QNC6G82 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456782 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QOR2G04 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336478 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QPJ3E38 | PE | 19/07/2025 | TE | 827471 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| QQT8B22 | PE | 02/08/2025 | FS | 1367668 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QRQ3C61 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469752 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QSM0I92 | PB | 19/07/2025 | FS | 1294199 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QUE0D82 | RJ | 19/07/2025 | RD | 1460585 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QUK8G35 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457541 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QUS7H45 | PE | 22/07/2025 | RD | 1470491 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QUU6C78 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338489 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QUU7H98 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336540 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QWK4C08 | PE | 03/08/2025 | RD | 1499430 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QWX6F07 | PE | 04/08/2025 | FS | 1373560 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QXG9E14 | PE | 19/07/2025 | RD | 1463185 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYA1E64 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456839 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYA4375 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303724 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYA9I79 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304429 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYB0971 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456480 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYB3794 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467695 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYB4H49 | PE | 05/08/2025 | VD | 1361553 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYD7I50 | PE | 20/07/2025 | TE | 811052 | 6068 | 1 | Art. 209 | R$ 195,23 |
| QYD9D39 | PE | 02/11/2024 | TE | 686436 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| QYE2809 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315480 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYE2F34 | PE | 08/08/2025 | VD | 1362711 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| QYE5402 | PE | 02/08/2025 | FS | 1369210 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYE6C77 | PE | 20/07/2025 | TE | 808574 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| QYG5I40 | PE | 08/08/2025 | VD | 1363840 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYG7081 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459870 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYG7E35 | PE | 22/07/2025 | FS | 1316087 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYG8G34 | PE | 19/07/2025 | FS | 1295764 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYG8I15 | PE | 03/08/2025 | RD | 1498795 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYH4B82 | PE | 17/07/2025 | FS | 1293605 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYI0J35 | PE | 06/08/2025 | FS | 1387901 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| QYY6E09 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338519 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYI6E57 | PE | 03/08/2025 | RD | 1497489 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYI8D49 | PE | 21/07/2025 | RD | 1468489 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYJ7C05 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461085 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYK0J76 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465684 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYK3B06 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460658 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYL2C75 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469710 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYL5H54 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340920 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| QYL9I18 | PE | 02/08/2025 | RD | 1501435 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| QYM0A64 | PE | 08/08/2025 | RD | 1517838 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYM1B68 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467652 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| QYM1H58 | PE | 15/11/2024 | RD | 511968 | 5819 | 2 | Art. 193 | R$ 880,41 |
| QYM3G08 | PE | 20/07/2025 | FS | 1306189 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYM3H06 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304330 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| QYM5B63 | PE | 18/07/2025 | FS | 1294083 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| QYN9D51 | PE | 18/07/2025 | VD | 1337598 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| QYO1G44 | PE | 18/07/2025 | TE | 824898 | 7684 | 2 | Art. 244, X | R$ 130,16 |
| OYZ3A08 | PE | 01/08/2025 | FS | 1365886 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| OYZ4H09 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462561 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| OZA4H24 | PE | 08/08/2025 | RD | 1518060 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCA8I87 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469310 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCB2H88 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458335 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCB5651 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515045 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCB9H26 | PE | 05/08/2025 | VD | 1358927 | 5720 | 0 | Art. 186, Inc. I | R$ 195,23 |
| PCC2C13 | PE | 19/07/2025 | RD | 1464050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCC4E51 | PE | 19/07/2025 | FS | 1303147 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCC9646 | PE | 19/07/2025 | RD | 1464017 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCD3062 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505023 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCF0G71 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459110 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCF9918 | PE | 06/08/2025 | VD | 1359478 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCH2951 | PE | 05/08/2025 | RD | 1513107 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCH7110 | PB | 21/07/2025 | RD | 1467407 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCI3994 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461484 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCI5C57 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369695 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCJ1B77 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461425 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCJ2E76 | PE | 19/07/2025 | TE | 816704 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| PCJ2E76 | PE | 19/07/2025 | TE | 819274 | 7340 | 0 | Art. 252, Inc. IV | R$ 130,16 |
| PCK8498 | PE | 16/11/2024 | TE | 685251 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCM6A78 | PE | 07/08/2025 | RD | 1516050 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCM7D01 | PE | 09/08/2025 | VD | 1363971 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCN8F43 | PE | 16/11/2024 | TE | 671668 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PCO0035 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466001 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCP6983 | PE | 02/08/2025 | RD | 1503829 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCP6J37 | PE | 20/07/2025 | VD | 1338438 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PCP9684 | PE | 11/07/2025 | TE | 802924 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PCP9C95 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502660 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCQ0I42 | PE | 17/07/2025 | FS | 1289357 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCQ0I42 | PE | 18/07/2025 | FS | 1298453 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PCQ8416 | PE | 06/08/2025 | VD | 1362800 | 6017 | 5 | Art. 206, Inc. III | R$ 293,47 |
| PCQ8A59 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461450 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCT0A80 | PE | 20/07/2025 | TE | 811079 | 5460 | 0 | Art. 181, Inc. IX | R$ 130,16 |
| PCU0919 | PE | 05/08/2025 | RD | 1512771 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCU6027 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294555 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCU7I85 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459340 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCU9A16 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469205 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCX9E46 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462707 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCY6H03 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308874 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PCY6H03 | PE | 21/07/2025 | FS | 1308882 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCY7E85 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466915 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PCZ2A07 | PE | 01/08/2025 | FS | 1369075 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PCZ3F94 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456561 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PCZ5175 | PE | 20/07/2025 | VD | 1343288 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PDA3G04 | PE | 19/07/2025 | FS | 1296671 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDA6J33 | PE | 22/07/2025 | FS | 1317318 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDB0838 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459781 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDC3C43 | PE | 08/08/2025 | RD | 1519059 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDD1I10 | PE | 08/08/2025 | RD | 1532209 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE0H92 | PE | 08/08/2025 | VD | 1359621 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDE5F86 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469299 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE6E56 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457525 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE7102 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469027 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDE9604 | PE | 20/07/2025 | FS | 1304534 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDF3981 | PE | 20/07/2025 | RD | 1468101 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDG7J68 | PE | 22/07/2025 | FS | 1313720 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDG9H56 | PE | 23/07/2025 | FS | 1319400 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDI1049 | PE | 20/07/2025 | RD | 1465420 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDI2916 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462766 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDI9C08 | PE | 19/07/2025 | TE | 824111 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDJ2036 | PE | 06/08/2025 | RD | 1510795 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDJ3E10 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462340 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDJ8I59 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456383 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDK1723 | PE | 20/07/2025 | TE | 816348 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDK2913 | PE | 01/08/2025 | RD | 1502342 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDK7D82 | PE | 04/08/2025 | RD | 1505694 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDK9E20 | PE | 09/08/2025 | FS | 1399152 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PDL0F08 | PE | 06/08/2025 | FS | 1382977 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDL3G60 | PE | 18/07/2025 | FS | 1296833 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDL3G87 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467148 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDL5I37 | PE | 19/07/2025 | TE | 822518 | 6068 | 1 | Art. 209 | R$ 195,23 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| PDM4915 | PE | 18/07/2025 | RD | 1460011 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDM6448 | PE | 19/07/2025 | FS | 1294466 | 6041 | 2 | Art. 207 | R$ 195,23 |
| PDM9I54 | PE | 10/08/2025 | VD | 1179623 | 5622 | 2 | Art. 182, Inc. VI | R$ 88,38 |
| PDM9I54 | PE | 23/07/2025 | FS | 1321307 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDN5998 | PE | 21/07/2025 | RD | 1466028 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDN8926 | PE | 07/08/2025 | VD | 1361065 | 5452 | 1 | Art. 181, Inc. VIII | R$ 195,23 |
| PDO0B98 | PE | 07/08/2025 | RD | 1511619 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDO5J04 | PE | 04/08/2025 | FS | 1373595 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDP1D00 | PE | 21/07/2025 | RD | 1465447 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDP1G64 | PE | 06/08/2025 | RD | 1514340 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP1G77 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457096 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP6548 | PE | 06/08/2025 | RD | 1512356 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDP7I90 | PE | 19/07/2025 | VD | 1336591 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDP8B58 | PE | 04/08/2025 | RD | 1504930 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDP8G68 | AL | 20/07/2025 | RD | 1464858 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDQ4C44 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469949 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDQ8I25 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457860 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDR6664 | PE | 19/07/2025 | RD | 1459161 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDS5B64 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302035 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PDS5B64 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302230 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PDS7F88 | PE | 20/07/2025 | TE | 818693 | 5991 | 0 | Art. 206, Inc. I | R$ 293,47 |
| PDT6A29 | PE | 19/07/2025 | RD | 1461069 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDW0I34 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469515 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDW0J38 | PE | 01/08/2025 | RD | 1501672 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDX4G21 | PE | 17/07/2025 | RD | 1456235 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDX4G21 | PE | 22/07/2025 | RD | 1469680 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PDY9A79 | PE | 17/07/2025 | RD | 1458289 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDZ2077 | PE | 02/08/2025 | RD | 1502768 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PDZ8J28 | PE | 19/07/2025 | TE | 827455 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PEA0C05 | PB | 18/07/2025 | FS | 1297937 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEA6C79 | PE | 18/07/2025 | RD | 1461751 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEB4C76 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299921 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC1877 | PE | 20/07/2025 | VD | 1334157 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC1F41 | PE | 19/07/2025 | RD | 1462588 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC2552 | PE | 07/08/2025 | RD | 1515690 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEC5612 | PE | 06/08/2025 | VD | 1362398 | 5550 | 0 | Art. 181, Inc. XVIII | R$ 130,16 |
| PFQ1686 | PE | 19/07/2025 | FS | 1302051 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEC6D89 | PE | 04/08/2025 | RD | 1506887 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7C63 | PE | 18/07/2025 | RD | 1459323 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7C63 | PE | 18/07/2025 | RD | 1462367 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC7J03 | PE | 05/08/2025 | RD | 1510671 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEC9D66 | PE | 19/07/2025 | TE | 820523 | 5592 | 0 | Art. 182, Inc. III | R$ 130,16 |
| PED3E59 | PE | 18/07/2025 | TE | 817255 | 7587 | 0 | Art. 184, Inc. III | R$ 293,47 |
| PEG7005 | PE | 19/07/2025 | TE | 806822 | 7633 | 1 | Art. 252, §único | R$ 293,47 |
| PEI6528 | PE | 21/07/2025 | RD | 1467300 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEK5G79 | PE | 20/07/2025 | FS | 1309498 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEL2467 | PE | 22/07/2025 | FS | 1315471 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEN1721 | PE | 03/08/2025 | RD | 1507883 | 7471 | 0 | Art. 218, Inc. III | R$ 880,41 |
| PEP0096 | PE | 02/08/2025 | RD | 1504450 | 7463 | 0 | Art. 218, Inc. II | R$ 195,23 |
| PEQ0J32 | PE | 19/07/2025 | FS | 1299905 | 5673 | 2 | Art. 183 | R$ 130,16 |
| PEX2167 | PE | 05/08/2025 | RD | 1509754 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEX5585 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340181 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEX5585 | PE | 18/07/2025 | VD | 1340190 | 6599 | 2 | Art. 230, Inc. V | R$ 293,47 |
| PEY2E78 | PE | 17/07/2025 | RD | 1457800 | 7455 | 0 | Art. 218, Inc. I | R$ 130,16 |
| PEY4E41 | PE | 08/08/2025 | VD | 1361286 | 6050 | 1 | Art. 208 | R$ 293,47 |
| PEY4I25 | PE | 20/07/2025 | FS | 1303856 | 6050 | 3 | Art. 208 | R$ 293,47 |

***ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS***

**Publicado por:**
Marilene de Almeida Gomes
**Código Identificador:**A1A38EF5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OURICURI

### GABINETE DO PREFEITO
### DISPÕE SOBRE A TABELA DE CACHÊS ARTÍSTICOS PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS LOCAIS E REGIONAIS.

**DECRETO Nº 092/2025**

Dispõe sobre a tabela de cachês artísticos para credenciamento de prestadores de serviços locais e regionais nas áreas de artes visuais, artes cênicas, artes circenses, manifestações culturais, música, novas mídias, literatura, gastronomia e outros de Ouricuri.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURICURI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal.
**DECRETA:**

**Artigo 1º -** Para fins de realização de credenciamento para prestadores de serviços locais e/ou regionais, nos termos da legislação em vigor e regulamentos, fica estabelecido a **TABELA DE CACHÊS ARTISTICOS** para a contratação de artistas de qualquer categoria ou linguagem por órgãos e entidades da Administração Pública de Ouricuri, conforme Anexo Único.

§ 1º- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se artista local ou regional a pessoa física domiciliada no município de Ouricuri-PE e Região imediata do Sertão do Araripe, definida pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, representada por pessoa física ou jurídica, que comprove no credenciamento a sua habilidade artística.
§ 2º- Para fins do disposto neste Decreto, as formações artísticas locais e/ou regionais coletivas devem ser compostas em sua maioria simples por artistas locais e/ou regionais, conforme definição do parágrafo anterior.
§ 3º- O credenciamento deverá ocorrer mediante Chamada Pública.
**Artigo 2º** - Considera-se "Banda" ou "Grupo" a formação artística que implique a reunião de artistas em número igual ou superior a 4 (quatro) membros.
§ 1º - Fica isenta a Prefeitura Municipal de Ouricuri de toda e qualquer responsabilidade com relação à divisão de cachês, ou qualquer outro proveito financeiro ou não financeiro, a ser porventura auferido pelos artistas inscritos de forma coletiva.
§ 2º - A indicação de um representante não exime a responsabilidade dos demais artistas credenciados de forma coletiva, pelo fiel cumprimento de todas as normas legais, em especial as previstas no edital de Chamamento Público.
**Artigo 3º** - Poderão se credenciar, os artistas locais e/ou regionais em dia com as suas obrigações legais e fiscais perante o Município e que comprove a sua regularidade e habilitação para o exercício artístico e musical.
**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***FRANCISCO VICTOR RAMOS COELHO***
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**

| ITEM | MODALIDADE | ESPECIFICAÇÕES | QTD | UNIT. | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÚSICO SOLO/CANTOR | APRESENTAÇÃO DE MÚSICO/CANTOR COM INSTRUMENTOS, DE ESTILO AUTORAL OU LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, FORRÓ OU OUTROS. COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN | 20 | 1.500,00 | 30.000,00 |
| 2 | BANDA TIPO-1 | GRUPO MUSICAL DE PEQUENO A MÉDIO PORTE, DE 3 ATÉ 5 MÚSICOS/INSTRUMENTOS, DE ESTILO AUTORAL OU LIVRE, ALTERNATIVO, RELIGIOSO, FORRÓ OU OUTROS. COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN | 20 | 3.500,00 | 70.000,00 |
| 3 | BANDA TIPO-2 | GRUPO MUSICAL COMPOSTO POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, A PARTIR DE 5 COMPONENTES, COM REPERTÓRIO DE CULTURA NORDESTINA. COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN | 20 | 5.000,00 | 100.000,00 |
| 4 | BANDA TIPO-3 | GRUPO MUSICAL DE GRANDE PORTE, DE RECONHECIMENTO REGIONAL, A PARTIR DE 6 MÚSICOS/INSTRUMENTOS. COM APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 1H30MIN. | 15 | 9.000,00 | 135.000,00 |
| 5 | FORRÓ PÉ-DE-SERRA / FORRÓ DE RABECA | TRIO MUSICAL COMPOSTO POR ZABUMBA, SANFONA, TRIÂNGULO E RABECA. A PARTIR DE 03 COMPONENTES. REPERTÓRIO DE CULTURA NORDESTINA INCLUINDO EMBOLADA E BAIÃO. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H30MIN | 15 | 3.500,00 | 52.500,00 |
| 6 | CORAL | GRUPO DE VOZES FEMININO, MASCULINO OU MISTO ACOMPANHADO POR ORQUESTRA OU INSTRUMENTOS. A PARTIR DE 10 COMPONENTES. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H30MIN. | 5 | 5.000,00 | 25.000,00 |
| 7 | VIOLEIRO | ARTISTA POPULAR, COMPOSTO POR VIOLA SERTANEJA OU VIOLA CABOCLA. A PARTIR DE 02 COMPONENTES. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H30MIN | 6 | 1.500,00 | 9.000,00 |
| 8 | REPENTISTA/POETA | POETA POPULAR QUE DOMINA A ARTE DO IMPROVISO, DECLAMAÇÕES DE POESIA, COM AUXÍLIO OU NÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS OU EM DUPLA. A PARTIR DE 01 COMPONENTE. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H30MIN | 8 | 800,00 | 6.400,00 |
| 9 | GRUPO DE PERCUSSÃO - FANFARRA TIPO - 1 | GRUPO COMPOSTO POR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO (IMPACTO, RASPAGEM OU AGITAÇÃO). A PARTIR DE 20 COMPONENTES. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 30MIN | 10 | 7.000,00 | 70.000,00 |
| 10 | GRUPO DE PERCUSSÃO - FANFARRA TIPO - 2 | GRUPO COMPOSTO POR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; A PARTIR DE 15 COMPONENTES. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 30MIN | 10 | 3.000,00 | 30.000,00 |
| 11 | GRUPO DE PERCUSSÃO - FANFARRA TIPO - 3 | GRUPO COMPOSTO POR INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO; A PARTIR DE 10 COMPONENTS. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 30MIN | 10 | 2.000,00 | 20.000,00 |
| 12 | DJ | ARTISTA QUE SELECIONA E REPRODUZ COMPOSIÇÕES, COM SUPORTE TÉCNICO ELETRÔNICO (MESA DE SOM E PC). APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H30MIN | 10 | 2.500,00 | 25.000,00 |
| 13 | RAPPER/GRUPO DE RAP E HIP HOP | GRUPO COMPOSTO POR DJ E MCS. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 50 MINUTOS | 5 | 800,00 | 4.000,00 |
| 14 | CAPOEIRA | GRUPO DE CAPOEIRISTAS COMPOSTO POR NO MÍNIMO 10 COMPONENTES. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H | 10 | 1.500,00 | 15.000,00 |
| 15 | NATAL | GRUPO CULTURAL COM PELOTÕES DE PERSONAGENS PASTORIL, VOLTADO AO CICLO NATALINO. NO MÍNIMO 15 PESSOAS. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1H | 2 | 7.000,00 | 14.000,00 |
| 16 | PAIXÃO DE CRISTO | GRUPO CULTURAL PARA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO. NO MÍNIMO 15 PESSOAS. APRESENTAÇÃO MÍNIMA 1HORA | 2 | 8.000,00 | 16.000,00 |
| 17 | RECITAL POETICO | PROFISSIONAL QUE DECLAMA POESIAS E APRESENTAÇÕES MUSICAIS/TEATRAIS. DURAÇÃO MÍNIMA 40 MIN | 5 | 800,00 | 4.000,00 |
| 18 | OFICINAS DE EXPRESSÃO CULTURAL | CAPACITAÇÕES DE SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS E PALESTRAS. DURAÇÃO MÍNIMA 1:30H DE OFICINA | 10 | 300,00 | 3.000,00 |
| 19 | TEATRO DE FANTOCHES OU MARIONETES | APRESENTAÇÃO CÊNICA COMPOSTA POR ATORES, BONECOS OU MAMULENGOS. PODENDO SER MONÓLOGOS, FANTASIAS RECREATIVAS, CLASSIFICADAS PARA O PÚBLICO INFANTIL OU ADULTO. A PARTIR DE 1 COMPONENTE. COM TEMPO MÍNIMO DE DURAÇÃO DE 1 HORA. | 50 | 150,00 | 7.500,00 |
| 20 | TEATRO AO AR-LIVRE | APRESENTAÇÃO CÊNICA COMPOSTA POR ATORES. PODENDO SER INTERATIVO, MUSICAL, ESPETÁCULOS E/OU PEÇAS TEATRAIS, CLASSIFICADAS PARA O PÚBLICO INFANTIL OU ADULTO. A PARTIR DE 05 COMPONENTE COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1 HORA | 7 | 3.500,00 | 24.500,00 |
| 21 | TRADUTOR-INTERPETRE | PESSOA QUE TRADUZ E INTERPRETA O QUE FOI DITO E/OU ESCRITO. INTERPRETA A LÍNGUA DE SINAIS PARA A LÍNGUA FALADA E VICE-VERSA EM QUAISQUER MODALIDADES QUE SE APRESENTAR (ORAL OU ESCRITA). (HORA) | 20 | 200,00 | 4.000,00 |
| 22 | DIGITAL INFLUENCIADOR | PESSOA FORMADORA DE OPINIÕES QUE PARTICIPARÁ DE FORMA PRESENCIAL AOS EVENTOS OFICIAIS E QUE POR MEIO DE SUAS REDES SOCIAIS, PUBLICARÁ PROGRAMAÇÃO DOS EVENTOS, GERANDO CONTEÚDO, INTERAÇÃO COM O PÚBLICO PRESENTE DE FORMA CRIATIVA DEVENDO ATINGIR BONS RESULTADOS (HORA) | 30 | 200,00 | 6.000,00 |
| 23 | OFICINAS DE EXPRESSÃO CULTURAL | PROFISSIONAL QUE DESENVOLVE E TRANSMITE CONTEÚDOS ARTÍSTICOS POR MEIO DE METODOLOGIA QUE POSSIBILITE O DESPERTAR POR MEIO DA ARTE O DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E PESSOAL DOS USUÁRIOS. EM DIVERSAS LINGUAGENS, SEGUIMENTOS E QUAISQUER OUTRAS LINGUAGENS ARTÍSTICO-CULTURAL AS DESPESAS DECORRENTES DA OFICINA SERÃO POR CONTA DO CONTRATANTE. (HORA) | 20 | 200,00 | 4.000,00 |
| **R$ 676.900,00 (Seiscentos e setenta e seis mil reais).** | | | | | |

**Publicado por:**
Agripino Soares Vieira Júnior
**Código Identificador:**C9D6C6FF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.441/2025.**

EMENTA: Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DOS PALMARES**, **ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2026**

**Seção I**
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1°.** Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento as disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela emenda Constitucional n° 31/2008, no art. 4° da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

| | |
|---|---|
| I- | As metas e prioridades da Administração Pública Municipal; |
| II- | Estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para o exercício de 2026; |
| III- | As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações; |
| IV- | As disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; |
| V- | As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive sobre remuneração e admissão a qualquer titulo; |
| | |
| VI- | As disposições sobre dividas, inclusive com órgãos previdenciários; |
| VII- | Critérios para limitação de empenho, na ocorrência de arrecadação da receita ser inferior ao esperado, de modo a comprometer as metas de resultado primário e nominal previstos para o exercício; |
| VIII- | Exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios; |
| IX- | As disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado ou da União; |
| X- | As disposições sobre alteração na legislação tributária e incremento de receita; |
| XI- | As disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado; |
| XII- | As disposições sobre controle e fiscalização; |
| XIII- | Elaboração do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2026/2029; |
| XIV | A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso; |
| XV- | As disposições gerais. |

**Seção II**
**Das Definições**

**Art. 2°.** Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Categoria de Programação**: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições;
**programa** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual de Ações- PPA, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

**projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
**atividade**, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;
**operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II - **Unidade orçamentária**, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação;
III - **Produto**, o resultado de cada ação especifica expresso sob a forma de bem ou serviço posto a disposição da sociedade;
IV - **Ação**, operação da qual resultam produtos, bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
V - **Título**, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual de Ações - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;
VI - **Elemento de Despesa** tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: aposentadorias e reformas, pensões, contratação por tempo determinado, outros benefícios assistências, salário família, vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais, outras despesas variáveis – pessoal civil, sentenças judiciais, despesas de exercício anteriores, indenizações e restituições, indenizações e restituições trabalhistas, juros e encargos da dívida, juros sobre a divida por contrato, outros encargos sobre a divida mobiliaria, outros benefícios assistências, outros benefícios de natureza social, diárias – civil, auxilio financeiro a estudantes, material de consumo, material de distribuição gratuita, serviços de consultoria, outros serviços de terceiros – pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, subvenções sociais, obrigações tributárias e contributivas, outros auxílios financeiros a pessoa física, sentenças judiciais, obras e instalações, equipamento e material permanente, aquisições de imóveis, amortização da dívida, principal da divida contratual resgatado, reserva de contingência.

VII - **Reserva de Contingência**: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;
VIII- **Riscos Fiscais**: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;
IX - **Transferência**: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
X - **Delegação de execução**: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XI - **Seguridade Social**: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

**CAPÍTULO II**
**DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS.**

**Secção I**
**Das Prioridades e Metas**

**Art. 3°.** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas publicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional, municipal e estadual.
**Art. 4°.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional especificas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§1°. No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferira prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.
§2°. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e pelo Relatório de Gestão Fiscal.

**Seção II**
**Do Anexo de Prioridades**

**Art. 5°.** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2026 constam do Anexo de Prioridades, considerando as seguintes diretrizes:
I - Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e oferecer oportunidades para esporte, lazer e cultura;
II - Ampliar a oferta e a qualidade dos serviços de saúde;
III - Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
IV - Oferecer educação de boa qualidade para todos;
V - Melhorar a habitabilidade da população;
VI - Melhorar a mobilidade urbana;
VII - Promover o desenvolvimento rural no Município;
VIII - Ampliar a infraestrutura e melhorar os serviços públicos;
IX - Reestruturar órgãos e unidades administrativas, modernizar e eficientizar a gestão pública municipal, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados;
X - Atuar na proteção ambiental, ampliar o saneamento e instituir coleta seletiva de resíduos sólidos;
XI - Outras diretrizes constantes no Anexo de Prioridades.

§ 1°. As ações prioritárias para execução do orçamento durante o exercício de 2026, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO I, que integra esta Lei, que terá consonância com o Plano Plurianual de Ações para o quadriênio de 2026/2029.
§ 2°. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.
§ 3°. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.
**Art. 6°.** Na elaboração do Plano Plurianual de Ações 2026/2029, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município, assim como as seguintes diretrizes:

I - Diagnóstico dos desafios a serem enfrentados e das potencialidades que serão desenvolvidas, identificando as escolhas da população e do governo, na formulação dos planos e na estruturação dos programas de trabalho do governo municipal;
II - Estruturação das políticas públicas municipais, em sintonia com as políticas públicas estabelecidas no plano plurianual da União, quanto aos programas nacionais executados pelo Município em parceria com outros entes federativos;
III - Reestruturação dos órgãos e unidades administrativas, modernização da gestão pública municipal e reconhecimento do capital humano como diferencial de qualidade na Administração Pública Municipal;
IV- Aprimoramento do controle e do monitoramento, especialmente na execução das ações para atingir os objetivos estabelecidos nos planos, na realização dos serviços e no desempenho da administração municipal;
V - Ampla participação da sociedade na formulação das políticas públicas e transparência na apresentação dos resultados da gestão.

**Art. 7°.** As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2026, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.
**Parágrafo Único** – A transparência e a ampla participação da sociedade na elaboração do Projeto de Lei Orçamentaria para o exercício financeiro de 2026 e da elaboração do Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029 são asseguradas por meio da realização de processo participativo composto por consulta eletrônica e audiências públicas convocadas pelo Poder Executivo.

**Seção III**
**Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 8°.** O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da divida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo § 1˚ do art. 4˚ da Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I - DEMONSTRATIVO: Metas Anuais;
II - DEMONSTRATIVO: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;

III - DEMONSTRATIVO: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - DEMONSTRATIVO: Evolução do Patrimônio Liquido;
V - DEMONSTRATIVO: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - DEMONSTRATIVO: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - DEMONSTRATIVO: Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
VIII - DEMONSTRATIVO: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Art. 9°.** O Anexo de Avaliação de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II está estruturado de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2°, do art. 50 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio 2000, e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da divida publica adequada às regras estabelecidas pela Lei Complementar 141/2012.
**Art. 10.** Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 2, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

§ 1°. Na proposta orçamentária para 2026 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei.

§ 2°. Para a realização de investimentos e obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e suas alterações.

**Seção IV**
**Do Anexo de Riscos Fiscais**

**Art.11.** O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas e informa as providencias a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
**Art. 12.** O orçamento geral da administração publica municipal conterá reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos ao que determina o art. 5°, inciso III, da Lei Complementar Federal n° 101/2000, para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e emendas, nos termos do Decreto Lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei n° 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8° da Portaria Interministerial/STN/SOF n° 163/2001.

§ 1°. O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a reserva de contingência, servido de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU N° 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações.
§ 2°. O orçamento para o exercício de 2026 destinarão recursos para reserva de contingência, não inferiores a 2% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista para o referido exercício financeiro.

**Seção V**
**Avaliação do Cumprimento de Metas**

**Art. 13.** Durante o exercício será avaliado o cumprimento das metas fiscais para cumprimento do disposto no § 4˚, do art. 9˚ da Lei Complementar n˚. 101/2000.
**Parágrafo Único** – O acompanhamento será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações do Tesouro Nacional que edita manuais específicos anualmente, em audiência pública por meio do seu Sistema de Controle Interno.

**CAPÍTULO III**
**ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Seção I**
**Das Classificações Orçamentárias**

**Art. 14.** Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964 e dos respectivos regulamentos atualizados, editados pela Secretaria do Tesouro Nacional, entidades normativas e de controle.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 apresentará estimativa consolidada total das receitas e discriminarão, conforme o disposto na Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 5 de maio de 2000, as quais serão detalhadas nas seguintes esferas orçamentarias:
I – O Orçamento Fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração publica municipal direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social abrange os fundos, entidades e órgãos da administração publica municipal direta e indireta, vinculados a saúde, assistência social e previdenciária;
§ 1°. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesas, o identificador de uso, e as fontes de recursos.
§ 2°. O conceito de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são estabelecidos na Portaria SOF/ME n° 42, de 14 de abril de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME N° 2.520, de 21 de março de 2022.
§ 3°. Ação Orçamentária compreende-se por projetos ou atividade ou operação especial.
§4°. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
§5°. Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará os elementos de despesa de cada grupo de natureza de despesa, podendo haver especificação até sub-elemento.

§6°. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG n° 42/1999, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, devendo as despesas vinculadas a esta classificação orçamentária constar do orçamento por meio de programa operações especiais, identificado por zeros, na Função 28 – Encargos Especiais e destinam-se as despesas de:

| | |
|---|---|
| I- | Amortização, juros e encargos de divida; |
| II- | Precatórios e sentenças judiciais; |
| III- | Indenizações; |
| IV- | Restituições, inclusive de saldos de convênios; |
| V- | Ressarcimentos; |
| VI- | Amortizações de dividas previdenciárias; |
| VII- | Outros encargos especiais. |

§7°. A vinculação entre os programas constantes do Plano Plurianual de Ações, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação do Anexo de Prioridades, desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

**Seção II**
**Organização dos Orçamentos**

**Art. 16.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, a modalidade de aplicação, fontes de recursos e grupos de despesas estabelecidos nacionalmente pela Portaria interministerial n°. 163, de 04 de maio 2001 e suas atualizações.
**Art. 17.** Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Seção III**
**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 18.** A proposta orçamentária, para o exercício de 2026, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal de Vereadores, constituir-se-á de:
I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III – Mensagem;
IV – Quadro de discriminação da legislação da receita;
V – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributaria;
VI – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada em exercícios anteriores;
VII – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios anteriores;
VIII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
IX – Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
X – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
XII – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
XIII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
XV – Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
XVI – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§1˚. A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
I – Analise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o desempenho da economia do Município;
II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
Informações sobre a metodologia de calculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa.

§2°. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
§3°. A classificação da estrutura programática, para 2026, poderá sofrer alterações para adequação ao plano de contas único, regulamentado pelo STN e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, podendo ainda o poder executivo alterar, criar ou extinguir modalidade de aplicação, fontes de recursos na execução do orçamento e em seus créditos adicionais.
§4°. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025 e classificadas de acordo com o Manual de Procedimentos da Receita Pública emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.
§5°. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, a perspectiva para à arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§6°. Poderá ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, dotações relativa a operações de créditos aprovadas até 2025, pelo poder legislativo.
§7°. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntarias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.
§8°. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento a infância, a adolescência e ao jovem no município, conforme art. 227, da Constituição Brasileira, modificada pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 65. De 13 de julho de 2010, no art. 4°, da Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§9°. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante da lei orçamentária, nos termos do inciso - VI do art. 167 da Constituição Brasileira, por não constituir categoria de programação.
§10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o principio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade as informações relativas a cada uma destas etapas.
**Art. 19.** A Lei Orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada na Lei Orçamentária.
**Art. 20.** São recursos hábeis para atendimento as aberturas de créditos adicionais suplementares:
I – Anulação total ou parcial de dotação orçamentaria;
II – Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial;
III – Excesso de arrecadação;
IV – Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesa no próprio fundo;
V – O produto resultante da operação de crédito;
VI – Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou custeios;
VII – Saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do §3˚, Art. 25, da Lei Nacional n/ 14.133, de 2020;

VIII – Recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária;
IX – Saldos financeiros em conta bancária resultante de convênios ou emendas parlamentares, necessária à consecução do seu objeto;
X – O excesso de arrecadação por fonte de recursos; e
XI – Reserva de contingência.
§1˚. Os projetos de leis, destinados à abertura de créditos adicionais especiais, incluirão as modificações pertinentes no plano plurianual de ações de 2026/2029 e as metas e prioridades desta lei.
§2˚. Os créditos especiais, autorizados nos últimos 04 meses de 2025, poderão ser reabertos em 2026, até o limite dos seus saldos.
§3˚. Os créditos extraordinários, não dependem de recursos para sua abertura.
§4˚. Havendo necessidade de suplementação de dotação da Câmara Municipal, está solicitará por oficio ao poder executivo, que terá o prazo máximo de 05 dias uteis para abrir o crédito e enviar copia do decreto de crédito ao poder legislativo.
§5˚. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, divida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o poder legislativo, precatório do FUNDEF, com recursos de operações de créditos e para os objetos de convênios e emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei e na lei orçamentaria de 2026.
**Art. 21**. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual, nos créditos adicionais, e por decorrência a extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.
§ 1°. Compreendem as movimentações orçamentárias:
I – Transposição: realocação d recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II – Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;
III – Transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.
§2˚. Os valores referentes as transposições, os remanejamentos e transferências de recursos, não serão computados no percentual de suplementação autorizado para os créditos adicionais.

**Seção IV**
**Das Alterações e do Processamento**

**Art. 22.** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.
§1˚. O chefe do Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão Especifica.
§2˚. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei do Plano Plurianual de Ação em tramitação na Câmara de Vereadores.
**Art. 23.** As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual de ação e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
**Art. 24.** Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas parlamentares, deverão conter:
I – Indicação expressa dos órgãos, unidade orçamentaria, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas com as respectivas fonte/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas, inclusive constando no Plano Plurianual de Ações e na Lei de Diretrizes Orçamentária; e
III – Não poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações constantes na proposta orçamentaria destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas as despesas de que trata as alíneas ´a` e ´c` do inciso II, §3˚, do art. 166 da Constituição Brasileira.
**Parágrafo Único** - As emendas de que trata os §§ 11 e 12, art. 167, da Constituição Federal, será regulada e processada conforme os procedimentos da Portaria ME/SEGOV n° 1965, de 10 de março de 2022.

**CAPÍTULO IV**
**DAS RECEITAS**

**Seção Única**
**Da Receita Municipal**

**Art. 25**. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;
III - Crescimento econômico;
IV - Evolução da receita nos últimos três anos.
**Art. 26.** A estimativa da receita para 2026 consta de demonstrativos do ANEXO 2 desta Lei, conforme metodologia de calculo que integra o Anexo de Metas Fiscais.
§1˚. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2026, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender

previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
§2˚. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, devidamente demonstrada.
**Art. 27.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativos projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
**Art. 28**. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.
**Art. 29.** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 05 anos.
**Art. 30.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
**Art. 31.** Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2025 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa.

## CAPÍTULO V
## DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I
### Despesas com Pessoal

**Art. 32.** No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 33.** No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse publico, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.
**Art. 34.** Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, observadas as restrições legais pertinentes.
**Art. 35.** A revisão da remuneração dos servidores e os subsídios de que trata o §°4 art. 39 da Constituição da Federal, para o exercício de 2026, será autorizada por lei especifica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
**Parágrafo Único** – Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
**Art. 36.** Para atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.
**Art. 37.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores

municipais, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e da forma estabelecida em Lei Municipal Específica.

### Seção II
### Despesas com Seguridade Social

**Art. 38**. Serão incluídas dotações no orçamento de 2026 para realização de despesas em favor do regime de previdência social geral e do Regime Próprio de Previdência Social, inclusive para cobertura de passivo atuarial do RPPS.
**Parágrafo Único** – O município poderá firmar parcelamento de contribuições em atraso ou outras avenças com o RGPS e RPPS nos termos que dispõe a legislação em vigor.
**Art. 39.** Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.
§1˚. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo, desde que seja estipulada em instrumento adequado, firmado pelos titulares de ambos os poderes, a forma de compensação da despesa.
§2˚. Os recursos de alienação de bens poderão ser utilizados para o pagamento de contribuições previdenciárias, nos termos da lei complementar n° 101/2000.

§3˚. O pagamento das contribuições previdenciárias ao RGPS e do RPPS é de competência da cada fundo municipal, cabendo ao seu gestor à responsabilidade pelo seu recolhimento ao órgão previdenciário.
§4˚. A contribuição previdenciária não recolhida em tempo hábil pelo gestor de cada fundo municipal ou autarquia, na ocorrência de ações civis ou administrativas, será de responsabilidade individual a quem deu causa.

§5˚. A estruturação e/ou manutenção do Regime Próprio de Previdência social, consoante disposições do art. 149 e §1º da Constituição Brasileira, obedecerá á legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária.
§6˚. A taxa de administração do RPPS será de 3% (três por centos), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício anterior.
§7˚. A Não será computada no limite da taxa de administração, o valor da despesa do RPPS custeadas diretamente pelo ente e os valores transferidos pelo Ente a unidade gestora do RPPS para o pagamento de suas despesas de capital, desde que não sejam deduzidas dos repasses de recursos previdenciários, conforme dispõe o inciso VI, § 5º, art. 41 da Orientação Normativa n° 02/2009 do Ministério da Previdência Social.
§8˚. Constitui reserva as sobras dos custeios das despesas do exercício da taxa de administração do RPPS não utilizadas no exercício de 2025, cujos valores serão utilizados no exercício de 2026, não sendo considerado no limite previsto no §6˚, deste art. 39.

**Seção III**
**Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.**

**Art. 40.** Os recursos do FUNDEB deverão ser destinados ao atendimento das disposições contidas na Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
**Art. 41.** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, relativos aos recursos repassados á conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas ficará permanentemente a disposição dos órgãos de controle.

**Seção IV**
**Despesas com Programas, Ações e Serviços de Saúde.**
**Art. 42.** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990.

§1˚. O recolhimento de lixo hospitalar, nos termos do art. 3°, inciso XI, da Lei Complementar nº 141, de 2012, é considerado aplicação de recursos em saúde.
§2˚. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde.
§3˚. No exercício de 2026 deverão ser apropriadas dotações para as ações de que trata o §2º, no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, devendo também constar do orçamento da assistência social.
**Art. 43.** O gestor de saúde apresentará, juntamente com o Controle Interno, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.
**Art. 44.** O gestor da saúde disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.
**Art. 45.** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros, examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
**Art. 46.** O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.
**Art. 47.** O Fundo Municipal de Saúde desenvolverá politica de programa saúde na escola, relacionado ao TEA.

**Seção V**
**Repasse de Recursos ao Poder Legislativo.**
**Art. 48.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.
**Art. 49.** O repasse dos recursos a Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do exercício de 2026, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, até a elaboração da prestação de contas do exercício financeiro de 2025.
**Parágrafo Único** – O saldo financeiro referente ao exercício de 2025 decorrentes dos recursos entregues na forma de duodécimos será devolvido ao tesouro municipal até o dia 15 de janeiro de 2026, ou terá o seu valor deduzido das 03 primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme disposição do §2˚, art. 168 da Constituição Federal.
**Art. 50.** A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
**Seção VI**
**Transferência Voluntaria, Ações e Serviços de Outros Governos.**

**Art. 51.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntarias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.
**Parágrafo Único** – Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste artigo, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.
**Art. 52.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações especificas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2026, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

**Art. 53.** As autarquias e fundações poderão celebrar convênios com o Município, Estado ou União para cooperação técnica e financeira.
**Art. 54**. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 55.** O poder executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, por meio da implantação de Programa Social de Aluguel Social (PAS).

**Seção VII**
**Repasses a Instituições Privadas**

**Art. 56.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2026, bem como em suas alterações, dotações a titulo de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e sua concessão dependera:
I - De que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, cultura, turismo, esporte e educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
II - De que exista lei especifica autorizando a subvenção;
III - Da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
IV - Da comprovação que a instituição esta em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
V - Declaração de que não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Parágrafo Único** – O projeto de solicitação de recursos será instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente.
**Art. 57.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constara no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o parágrafo Único, do art. 56, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
**Art. 58.** As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

**Seção VIII**
**Participação em Consorcio de Municípios, Parcerias e Convênios.**

**Art. 59.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.
**Parágrafo Único** – Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas a participação referenciada no caput deste art. 59, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitadas a legislação aplicável a cada caso.
**Art. 60.** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Seção IX**
**Das Doações e dos Programas Assistenciais e Culturais**

**Art. 61.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 62.** Nos programas culturais de que trata o art. 61 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
**Art. 63.** O Município também apoiara e incentivara o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.
**Seção X**
**Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

**Art. 64.** Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
§1˚. Os repasses aos fundos terão destinação especificas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§2˚. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira.
§3˚. E vedada a vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.
**Art. 65.** Os gestores de fundos prestarão contas aos órgãos de controle nos termos da legislação aplicável.

**Art. 66.** Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
**Art. 67.** O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

**Seção XII**
**Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

**Art. 68.** Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
**Art. 69.** Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2025.

**Art. 70.** Caso se verifique no final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais as necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.
**Art. 71.** Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da divida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
**Art. 72**. Havendo alienação de bens será aberta conta especifica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nas hipóteses permitidas em lei, observado o art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 73.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade financeira e orçamentária.
**Parágrafo Único** – As liquidações de cada secretaria, que compõe a estrutura orçamentaria do município, o atesto, serão dadas pelos seus respectivos secretários municipais.
**Art. 74.** O poder executivo poderá anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 05 anos, estabelecido no Decreto Federal n° 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e ainda os nãos processados que não efetivaram os serviços ou o fornecimento dos bens, os processados que não tenha sido correspondido com os empenhos respectivos e registros contábeis, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**CAPÍTULO VI**
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

**Seção Única**
**Da Programação Financeira**

**Art. 75.** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, às metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa, nos termos do art. 8° da Lei Complementar n° 101/2000.
**Parágrafo Único** – O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminara a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
**Art. 76.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.
**Art. 77.** O Sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliação dos recursos dos programas financiados com recursos do orçamento, conforme estabelecido no art. 4°, I, da lei de Responsabilidade Fiscal.

**DO ORÇAMENTO VII**
**DOS CAPÍTULOS FUNDOS**

**Seção Única**
**Do Orçamento e da Gestão dos Fundos**

**Art. 78.** Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
**Art. 79.** Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, a Secretaria de Finanças do Município, até 30 dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2026 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
**Paragrafo Único** – Os gestores dos fundos municipais deverá custear a contribuição social para o PASEP, nas respectivas fontes de recursos, que integra a base de calculo dessa contribuição, salvo determinação legal em contrário.
**Art. 80**. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida nesta lei terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.
**Art. 81.** Os planos de aplicação de que trata o art. 84 e o inciso I do § 2˚ do art. 2˚ da Lei Federal n˚ 4.320, de 17 de março de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual de Ações - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
**Art. 82.** Os conselheiros municipais serão, nomeados por ato do poder executivo.
**Art. 83.** Os conselheiros municipais não serão remunerados, podendo a administração publica custear as despesas apenas com a realização da respectiva reunião ou capacitação.

**Art. 84.** Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos voluntários oriundos de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou gestor do fundo a qual esteja vinculado.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS VEDAÇÕES LEGAIS**

**Seção Única**
**Das Vedações**
**Art. 85.** E vedada à inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer titulo, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.
**Art. 86**. São vedados:
I - O inicio de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
II - A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
III - A abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
IV - A inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
V - A movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;

VI - A movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancaria que não seja especifica;

VII - A transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
VIII - A assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.
**Art. 87.** Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dividas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida a legislação pertinente.

**CAPITULO IX**
**DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO**

**Seção I**
**Dos Precatórios**

**Art. 88.** O orçamento para o exercício de 2026 consignará dotação especifica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Constitucional e disposições da legislação específica.
**Art. 89.** A Procuradoria Municipal registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Seção II**
**Da Celebração de Operações de Crédito**

**Art. 90.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2026, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação especifica e em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 91.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2026, autorização para celebração de operações de crédito, Finisa, ou por antecipação de receita (ARO), que, se realizada, obedecera às exigências da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.
**Art. 92.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados a execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como das linhas de crédito permitidas em leis especificas, incluídas aquelas destinadas a infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
**Art. 93.** A contratação de operações de crédito e amortização dos débitos obedecera às disposições da Lei Complementar n˚. 101, de 04 de maio de 2000, as Resoluções do Senado Federal, as disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

**Seção III**
**Da Amortização e do Serviço da Divida Consolidada**

**Art. 94.** O Poder Executivo devera manter registro individualizado da Divida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.
**Art. 95.** O resgate das parcelas da divida, bem como os encargos, obedecera às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução nº 40, de 20 de dezembro de 2001 do Senado Federal e atualizações posteriores e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Seção I**
**Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2026.**
**Art. 96.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2025 e devolvida para sanção até dia 05 de dezembro do mesmo exercício civil, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar a Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.
**Art. 97.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2026, será entregue ao Poder Executivo ate 05 de setembro de 2025 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do município.
**Paragrafo Único** – Junto com a proposta parcial orçamentaria, o Poder legislativo enviará ao Poder Executivos os programas de trabalho de trabalho que serão incluídos no Plano Plurianual de Ações para o quadriênio 2026/2029.
**Art. 98.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3˚ do art. 166 da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual de Ações – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.
**Art. 99**. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.
**Art. 100**. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autografo da Lei Orçamentária de 2026, até o dia 31 de dezembro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a programação dele constante, até o limite de 1/12 do respectivo projeto de lei orçamentária anual ao mês em que não se dispuser da aprovação do orçamento.

**Art. 101.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrarias ao interesse publico poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicara os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
**Art. 102.** Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026, ainda no exercício de 2025, o Poder Executivo poderá:
Planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;
Autorizar o início de processos licitatórios para contratação no exercício de 2026.

**Seção II**
**Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 103.** O Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributaria com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.
**Art. 104.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
**Art. 105.** Poderá ser considerada, no orçamento para 2026, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.
**Art. 106.** Poderão ser incluídas no orçamento dotações para programas de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributaria, inclusive com recursos de operações de crédito.

**Seção III**
**Da Participação da População e das Audiências Publica**

**Art. 107.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências publicas e oferecer sugestões:
I - Ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2025, junto a Secretaria de Finanças;
II - Ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos, disposições legais e regimentais da Câmara em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
**Art. 108.** Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - quanto ao Poder Legislativo:
Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 10 dias;
II - quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência;
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 dias antes da audiência, os últimos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Seção IV**
**Da Política de Fomento**

**Art. 109.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, realizar projetos que exijam investimentos em conjunto com a iniciativa privada, desde que resultem em crescimento econômico.
**Art. 110.** O Poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação dos micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para Administração Pública Municipal, bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.
**Art. 111.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alteração da Legislação Tributária, com vistas ao fomento das atividades econômicas do Município.

**Seção V**
**Da Transparência, Disponibilização de Dados e Disposições Finais.**
PROJETO DA LDO/2009 FOA Nº024
**Art. 112**. Os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal, bem como o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentária, o Plano Plurianual de Ações e a prestação de contas serão disponibilizados na sede da prefeitura para conhecimento público.
**Art. 113.** A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, na Câmara de Vereadores.
**Art. 114**. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas, e estão ligados diretamente ao gabinete dos chefes dos poderes executivos e legislativo.
§1˚. O sistema de Controle Interno editará normas para o controle de custos e avaliações das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 50, §3˚ da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2˚. Os programas priorizados por essa lei e contemplados no Plano Plurianual de Ações, que integrarem a lei orçamentaria de 2026 serão objetos de avaliação permanente pelo Sistema de Controle Interno, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, e avaliar seus custos e cumprimentos de metas físicas estabelecidas.
**Art. 115.** O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2025, bem como realizará as audiências publicas que tratam da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentarias, da Lei Orçamentaria anual, do Plano Plurianual de Ações, bem como a prevista no §4˚, art. 9° da Lei Complementar n°101/2000.
**Art. 116.** Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturante que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
**Art. 117.** Todos os poderes, órgãos e unidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, os fundos e o Poder Legislativo, deverão integrar sistema único de execução orçamentaria e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardados a autonomia, podendo ser firmado termo de cooperação para divisão dos custos da contratação.
**Art. 118.** Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintas das fontes onde as despesas se encontrem empenhadas, para pagar com outra fonte permitida, será emitido um novo empenho de despesa, com a fonte pela qual será paga a despesa e anulada o empenho vinculado a fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.
**Art. 119.** Aos gestores de contratos que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir a formalização e processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64.

**Art. 120.** A prestação de contas do exercício financeiro de 2025 será prestada ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, conforme Resolução especifica daquele órgão de controle externo, sendo apresentada a Câmara Municipal a respectiva conta prestada, via correio eletrônico oficial do Poder Legislativo, por meio do Controle Interno do município.

**Art. 121.** É facultado aos Podres Executivo e Legislativo quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), aplicar, enquanto permanecer a situação, o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167 da Constituição Federal.
**Art. 122.** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de politicas publica de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescente no município.
**Art. 123.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicadas.
**Art. 124.** O município terá o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal.
**Art. 125.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - o Anexo de Prioridades, por meio do Anexo 1;
II - o Anexo de Metas Fiscais, por meio do Anexo 2 e seus demonstrativos;
III - o Anexo de Riscos Fiscais, por meio do Anexo 3.

**Art. 126.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palmares, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**05CC496D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 2.443/2025.**

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município dos Palmares para o Exercício Financeiro de 2026."

O Prefeito do Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, no uso de suas iniciativas Constitucionais, nos termos da Lei Federal 4.320/64; da Lei Complementar n°101/2000 e da Lei que estabeleceu a Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º**Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município dos Palmares, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.
CapítuloII
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art.2º**Fica estimada a receita e fixada à despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município dos Palmares, para o exercício financeiro de 2026, em R$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais), conforme os anexos, partes integrantes desta Lei.

I - O total do Orçamento Fiscal do Município dos Palmares, para o exercício de 2026, referente aos Poderes, Legislativo, Executivo e seus órgãos instituídos e mantidas pelo poder público municipal, é de R$ 262.543.000,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões quinhentos e quarenta e três mil reais);
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social;
III - O total do Orçamento da Seguridade Social do município dos Palmares, para o exercício de 2026, referentes aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluído os Fundos, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R$ 137.457.000,00 (Cento e trinta e sete milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais).
Parágrafo Único - Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e a Assistência Social.
CapítuloIII
DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.3º**A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2026, decorrerá da arrecadação dos tributos municipais, demais receitas correntes, das transferências constitucionais e de receita de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, além das receitas auferidas pelas Autarquias e Fundos e terão a seguinte composição:

| **RECEITA** | **R$** | **R$** |
|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | | |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS | 21.426.000,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES | 17.369.000,00 | |
| RECEITA PATRIMONIAL | 9.335.000,00 | |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 11.715.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 299.715.000,00 | |
| OUTRAS TRANFERÊNCIAS CORRENTES | 7.891.000,00 | |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA) | 12.076.000,00 | |
| (R) DEDUÇÕES DO FUNDEB | -25.217.000,00 | |

| | | |
|---|---|---|
| SUB TOTAL | | 354.310.000,00 |
| TOTAL | | 354.310.000,00 |
| | | |
| SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE | | 19.661.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | | |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | 10.500.000,00 | |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 2.000.000,00 | |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 33.190.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 45.690.000,00 |
| TOTAL | | 65.351.000,00 |
| RESUMO | | |
| RECEITAS CORRENTES | 367.451.000,00 | |
| RECEITAS CORRENTES (INTRA) | 12.076.000,00 | |
| DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE | -25.217.000,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 45.690.000,00 | |
| TOTAL DE RECEITAS | | 400.000.000,00 |
| **TOTAL** | | **400.000.000,00** |

**RECEITA TOTAL DO ORÇAMENTO**

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades indiretas são as abaixo discriminadas, por categorias, descrição e valores:

| **1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.03 | RECEITA REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS RECURSOS VINCULADOS | 200.000,00 |
| 1321.01.0.1.13 | RECEITA REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. NÃO VINCULADOS | 500.000,00 |
| 1713.50.1.1.01 | INCENTIVO FINANCEIRO DA ASPS - CAPITAÇÃO PONDERADA | 2.700.000,00 |
| 1713.50.1.1.02 | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA ASPS | 350.000,00 |
| 1713.50.1.1.03 | INCENTIVO FINANCEIRO DA ASPS - PER CAPITA DE TRANSIÇÃO | 225.000,00 |
| 1713.50.1.1.04 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | 6.000.000,00 |
| 1713.50.1.1.05 | APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAÚDE | 80.000,00 |
| 1713.50.1.1.06 | INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS | 1.230.000,00 |
| 1713.50.1.1.07 | INCENTIVO FINANCEIRO DA ASPS - DESEMPENHO | 1.500.000,00 |
| 1713.50.1.1.08 | INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA | 4.000.000,00 |
| 1713.50.1.1.09 | PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES PRIMÁRIAS | 200.000,00 |
| 1713.50.1.1.10 | OUTROS PROG. FINANCEIROS FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 100.000,00 |
| 1713.50.1.1.11 | IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PARA REDE CEGONHA | 100.000,00 |
| 1713.50.1.1.12 | PROGRAMA SAÚDE BUCAL | 2.000.000,00 |
| 1713.50.1.1.14 | TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE EMENDAS – ATENÇÃO PRIMÁRIA | 5.000.000,00 |
| 1713.50.1.1.15 | INCENTIVO FINANCEIRO APS - DEMAIS PROG. E EQUIPES DE SAÚDE | 8.000.000,00 |
| 1713.50.1.1.16 | INCREMENTO FINANCEIRO APS-DEMAIS PROG, SERV. EQUIPES SAÚDE | 200.000,00 |
| 1713.50.1.1.18 | PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE | 50.000,00 |
| 1713.50.1.1.19 | EMENDA – INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUST. SERV. AT. PRIMARIA | 500.000,00 |
| 1713.50.2.1.01 | ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO P/ PROC. DA AT. ESPECIALIZADA | 16.000.000,00 |
| 1713.50.2.1.02 | SAMU – 192 | 2.000.000,00 |
| 1713.50.2.1.03 | INCREMENTO TEMP. AO CUSTEIO DOS SERV. ATENÇÃO ESPECIAL | 2.000.000,00 |
| 1713.50.2.1.04 | OUTROS PROG. FINANCEIROS FUNDO A FUNDO – AT. ESPECIALIZADA | 550.000,00 |
| 1713.50.2.1.05 | CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS | 200.000,00 |
| 1713.50.2.1.06 | TRANSF. DE RECURSOS DE EMENDAS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 3.000.000,00 |
| 1713.50.2.1.07 | CUSTEIO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 197 | 50.000,00 |
| 1713.50.2.1.08 | FAEC – REDUÇÃO DE FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS | 200.000,00 |
| 1713.50.2.1.09 | FAEC – PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS | 100.000,00 |
| 1713.50.2.1.10 | EMENDA – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DIVERSAS | 500.000,00 |
| 1713.50.3.1.01 | TRANS. PAGTO VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE | 1.000.000,00 |
| 1713.50.3.1.02 | AÇÕES DE VIG. E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS/HEPATITE | 200.000,00 |
| 1713.50.3.1.03 | INCREMENTO FINANC. VIGILANCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS | 500.000,00 |
| 1713.50.3.1.04 | OUTROS PROG. FINANCEIROS POR TRANSF. FUNDO A FUNDO - VIGIL | 50.000,00 |
| 1713.50.4.1.01 | PROMOÇÃO DA ASSIST. FARMACÊUTICA E INSUMOS NA AT. PRIMÁRIA | 500.000,00 |
| 1713.50.4.1.02 | ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | 100.000,00 |
| 1713.50.4.1.03 | OUTROS PROG. FINANCEIROS FUNDO A FUNDO - ASSISTÊNCIA FARM. | 50.000,00 |
| 1713.50.5.1.01 | IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 50.000,00 |
| 1713.50.5.1.02 | OUTROS PROG. FINANCEIROS POR TRANSF. FUNDO A FUNDO | 325.000,00 |
| 1713.50.5.1.04 | ASSIST.FINANCEIRA PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAL ENF. | 2.000.000,00 |
| 1713.50.5.1.05 | TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS | 100.000,00 |
| 1713.50.9.1.02 | DEMAIS PROGRMAS - FUNDO A FUNDO | 800.000,00 |
| 1717.50.0.1.01 | TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO DA UNIÃO SISTEMA ÚNICO - SUS | 30.000,00 |
| 1729.99.0.1.02 | TRANSFERÊNCIA REC. EST. P/ PROG.SAÚDE - REP FUNDO A FUNDO | 250.000,00 |
| 1729.99.0.1.03 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FMS | 1.000.000,00 |
| 1921.99.0.1.03 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - FMS | 10.000,00 |
| 1922.99.0.1.03 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMS | 150.000,00 |
| 2411.51.1.1.01 | CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | 700.000,00 |
| 2411.51.1.1.02 | ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL | 50.000,00 |
| 2411.51.1.1.03 | ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA | 1.000.000,00 |
| 2411.51.1.1.04 | ESTRUTURAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | 50.000,00 |
| 2411.51.2.1.01 | ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 1.000.000,00 |
| 2411.51.2.1.02 | IMPLEMENT., CONST. E AMPLIAÇÃO DE UNID. PRONTO ATENDIMENTO | 500.000,00 |
| 2411.51.2.1.03 | ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU CONST. DE UNIDADE HOSPITALAR | 1.000.000,00 |
| 2411.99.0.1.01 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | 150.000,00 |
| 2414.50.0.1.01 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO – SUS | 500.000,00 |
| 2421.50.0.1.01 | TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS | 200.000,00 |
| 2422.50.0.1.01 | TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS – SUS | 100.000,00 |
| | | |
| | | |
| 2422.50.01.02 | TRANSFERENCIA DO ESTADO - EMENDA – AT. ESPECIALIZADA | 100.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **70.000.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **20.000.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **90.000.000,00** |

| **2. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.04 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMAS | 40.000,00 |
| 1716.50.0.1.01 | PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – CRIANÇA FELIZ | 900.000,00 |
| 1716.50.0.1.02 | PISO DE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA E ADOLESCENTE | 100.000,00 |
| 1716.50.0.1.03 | SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV | 200.000,00 |
| 1716.50.0.1.04 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO - IGDBF | 750.000,00 |
| 1716.50.0.1.05 | ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADO DO SUAS | 10.000,00 |
| 1716.50.0.1.07 | BENIFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC | 5.000,00 |
| 1716.50.0.1.08 | PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS/PAEFI | 80.000,00 |
| 1716.50.0.1.09 | PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MSE | 35.000,00 |
| 1716.50.0.1.10 | PISO BÁSICO FIXO | 300.000,00 |
| 1716.50.0.1.13 | PROGRAMA FORTALECIMENTO EMERGENCIAL - PROCAD SUAS | 100.000,00 |
| 1716.50.0.1.99 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - EMENDAS | 200.000,00 |
| 1717.52.0.1.01 | TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO P/ PROG. ASSISTENC | 50.000,00 |
| 1724.99.0.1.02 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - ASSIST. | 800.000,00 |
| 1729.51.0.1.01 | TRANSF. ESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAEFI/CREAS | 60.000,00 |
| 1729.99.0.1.04 | OUTRAS TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL | 350.000,00 |
| 1921.99.0.1.04 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - FMAS | 5.000,00 |
| 1922.99.0.1.04 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FMAS | 5.000,00 |
| 1999.99.1.1.04 | OUTRAS RECEITAS – DOAÇÕES - FMI | 500.000,00 |
| 2413.50.0.1.01 | TRANSF. DE RECURSOS DA UNIÃO – FNAS – EMENDAS | 200.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **4.190.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **9.060.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **13.250.000,00** |

| **3. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.19 | REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - FMI | 10.000,00 |
| 1999.99.1.1.02 | OUTRAS RECEITAS DE DOAÇÕES – FMI | 500.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **510.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **240.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **750.000,00** |

| **4. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.05 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS - FUNDECA | 25.000,00 |
| 1921.99.0.1.05 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - FUNDECA | 5.000,00 |
| 1922.99.0.1.05 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUNDECA | 5.000,00 |
| 1999.99.1.1.03 | OUTRAS RECEITAS DE DOAÇÕES - FUNDECA | 410.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **445.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **225.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **700.000,00** |

| **5. AUTARQUIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - AMHAP** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.06 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS - HABITAÇÃO | 5.000,00 |
| 1921.99.0.1.05 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - HABITAÇÃO | 2.000,00 |
| 1922.99.0.1.05 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - HABITAÇÃO | 3.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **10.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **390.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **400.000,00** |

| **6. FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.07 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS - CULTURA | 15.000,00 |
| 1611.01.0.1.06 | SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS | 15.000,00 |
| 1719.99.0.1.02 | OUTRAS TRANSF. REC. DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO AUD | 150.000,00 |
| 1719.99.0.1.03 | OUTRAS TRANSF. REC. DA UNIÃO - LC PAULO GUSTAVO DEM | 110.000,00 |
| 1719.99.0.1.06 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ALDIR BLANC | 550.000,00 |
| 1729.99.0.1.05 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - CULTURA | 50.000,00 |
| 1921.99.0.1.07 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - CULTURA | 5.000,00 |
| 1922.99.0.1.07 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - CULTURA | 5.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **900.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **11.100.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **12.000.000,00** |

| **7. AUTARQUIA EDUCACIONAL DA MATA SUL - AEMASUL** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.08 | RECEITA DE REMUN. BANCÁRIAS REC VINCULADOS | 1.000,00 |
| 1321.01.0.1.17 | REMUNERAÇÃO DEPÓSITOS BANCÁRIAS REC VINCULADOS | 1.000,00 |
| 1321.01.0.1.18 | RECEITA DE REMUN. BANCÁRIAS REC VINCULADOS | 23.000,00 |
| 1399.99.01.02 | OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS – AEMASUL | 500.000,00 |
| 1611.01.0.1.07 | SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AEMASUL | 2.050.000,00 |
| 1611.02.0.1.02 | INSCRIÇÃO EM VESTIBULARES | 5.000,00 |
| 1611.02.0.1.03 | INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS | 5.000,00 |
| 1724.51.0.1.01 | TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADO P/ EDUCAÇÃO - PROUPE AEMASUL | 800.000,00 |
| 1729.99.0.1.06 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - AEMASUL | 10.000,00 |
| 1922.99.0.1.08 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - AEMASUL | 50.000,00 |
| 1999.99.2.1.03 | OUTRAS REC. NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB | 5.000,00 |
| 2414.51.0.1.01 | TRANSF.CONV. DA UNIÃO P/ PROGRAMA DE EDUCAÇÃO - AEMASUL | 30.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 2422.51.0.1.01 | TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADOS A PROG.DE EDUCAÇÃO | 20.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **3.500.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **4.300.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **7.800.000,00** |

| **8. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.09 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC NÃO VINCULADOS | 30.000,00 |
| 1611.01.0.1.01 | SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA | 9.000.000,00 |
| 1611.01.0.1.02 | SERVIÇOS DE CAT.ADUÇÃO, TRATAMENTO, RESERV. ÁGUA | 100.000,00 |
| 1611.01.0.1.03 | SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRAT.DEST. FINAL DE ESGOTO | 150.000,00 |
| 1611.01.0.1.04 | SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA | 10.000,00 |
| 1611.01.0.1.05 | SERVIÇOS DE 2ª VIA DE CONTA | 200.000,00 |
| 1921.99.0.1.09 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - SAAE | 10.000,00 |
| 1922.99.0.1.09 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - SAAE | 10.000,00 |
| 1999.99.1.1.01 | OUTRAS RECEITAS DO SAAE | 220.000,00 |
| 1999.99.1.2.01 | MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS - SAAE | 170.000,00 |
| 1999.99.1.2.02 | OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA - SAAE | 100.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **10.000.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **3.000.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **13.000.000,00** |

| **9. AUTARQUIA MUN.DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE-AMDESTRAN** | | |
|---|---|---|
| **I. RECEITA** | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.10 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS - AMDESTRAN | 15.000,00 |
| 1739.50.0.1.01 | TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS E CONSORCIOS PÚBLICOS | 100.000,00 |
| 1911.01.0.1.01 | MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - AMDESTRAN | 325.000,00 |
| 1921.99.0.1.08 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - AMDESTRAN | 30.000,00 |
| 1922.99.0.1.10 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - AMDESTRAN | 30.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **500.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **4.000.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **4.500.000,00** |

| **10. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1321.01.0.1.01 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS RECURSOS VINCULADOS | 2.000.000,00 |
| 1321.01.0.1.11 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. NÃO VINCULADOS | 30.000,00 |
| 1321.01.0.1.12 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. VINCULADOS-QSE | 50.000,00 |
| 1321.01.0.1.14 | RECEITA DE REMUNERAÇÃO BANCÁRIAS REC. VINCULADOS-FNDE | 90.000,00 |
| 1714.50.0.1.00 | TRANSFERENCIA SALARIO EDUCAÇÃO - PRINCIPAL | 4.200.000,00 |
| 1714.51.0.1.00 | TRANSFERENCIA FNDE - PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA - PDDE | 5.000,00 |
| 1714.52.0.1.01 | PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL | 930.000,00 |
| 1714.52.0.1.02 | PNAE - PRÉ ESCOLA | 195.000,00 |
| 1714.52.0.1.03 | PNAE - CRECHE | 205.000,00 |
| 1714.52.0.1.04 | PNAE - AEE | 25.000,00 |
| 1714.52.0.1.05 | PNAE - EJA | 55.000,00 |
| 1714.53.0.1.01 | PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL | 335.000,00 |
| 1714.53.0.1.02 | PNATE - ENSINO INFANTIL | 45.000,00 |
| 1714.53.0.1.03 | PNATE - ENSINO MÉDIO | 165.000,00 |
| 1714.99.0.1.01 | ESCOLA TEMPO INTEGRAL - ETI | 1.070.000,00 |
| 1714.99.0.1.99 | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE | 50.000,00 |
| 1715.50.0.1.01 | COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT | 15.000.000,00 |
| 1715.51.0.1.01 | COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF | 6.500.000,00 |
| 1715.52.0.1.01 | COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR | 600.000,00 |
| 1717.51.0.1.01 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. A PROG. DE EDUCAÇÃO | 40.000,00 |
| 1724.51.0.1.02 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DEST. A PROG EDUCAÇÃO | 10.000,00 |
| 1729.52.0.1.01 | PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETE | 4.300.000,00 |
| 1729.52.0.1.99 | OUTRAS TRANSF. DE REC. DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 10.000,00 |
| 1751.50.0.1.01 | CONTRIBUIÇÃO DO FPE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 14.500.000,00 |
| 1751.50.0.1.02 | CONTRIBUIÇÃO DO FPM PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 10.900.000,00 |
| 1751.50.0.1.03 | CONTRIBUIÇÃO DO IPI PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 190.000,00 |
| 1751.50.0.1.04 | CONTRIBUIÇÃO DO ICMS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 24.900.000,00 |
| 1751.50.0.1.05 | CONTRIBUIÇÃO DO IPVA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 2.500.000,00 |
| 1751.50.0.1.06 | CONTRIBUIÇÃO DO ITR PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 10.000,00 |
| 1751.50.0.1.07 | CONTRIBUIÇÃO DO ITCMD PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | 200.000,00 |
| 1921.99.0.1.02 | OUTRAS INDENIZAÇÕES - EDUCAÇÃO | 50.000,00 |
| 1922.99.0.1.02 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - EDUCAÇÃO | 50.000,00 |
| 2412.50.1.1.01 | CAMINHO DA ESCOLA - FNDE | 700.000,00 |
| 2412.50.9.1.01 | OUTRAS TRANSF. DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 |
| 2414.51.0.1.02 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DEST. A PROG DE EDUCAÇÃO | 20.000,00 |
| 2422.51.0.1.02 | TRANSF. DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DEST. A PROG EDUCAÇÃO | 20.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **90.000.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **18.500.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **108.500.000,00** |

| **11. FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PLANO PREVIDENCIÁRIO** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1215.01.1.1.01 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM | 340.000,00 |
| 1215.01.1.1.02 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA | 705000,00 |
| 1215.01.1.1.03 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS | 3.500.000,00 |
| 1215.01.1.1.04 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS | 5.000,00 |
| 1215.01.1.1.05 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAAE | 531.000,00 |
| 1215.01.1.1.06 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - AEMASUL | 403.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 1215.01.1.1.07 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRT | 5.000,00 |
| 1215.01.1.1.08 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CULTURA | 10.000,00 |
| 1215.01.1.1.09 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - AMDESTRAN | 300.000,00 |
| 1215.01.1.1.10 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - HABITAÇÃO | 5.000,00 |
| 1215.01.1.1.11 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB | 6.500.000,00 |
| 1215.01.1.1.12 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CEDIDOS SEFAZ | 10.000,00 |
| 1215.01.1.1.13 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS | 1.550.000,00 |
| 1215.01.1.2.01 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS | 5.000,00 |
| 1215.01.2.1.01 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - INATIVO - PRINCIPAL- RPPS | 80.000,00 |
| 1215.01.3.1.01 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTA - PRINCIPAL | 20.000,00 |
| 1321.04.0.1.00 | REMUNERAÇÃO RECURSOS RPPS - PRINCIPAL | 400.000,00 |
| 1922.13.0.1.01 | RESTITUIÇÃO DE CONT.P/ A PREVIDÊNCIA COMP. DO SERV. PÚBLICO | 5.000,00 |
| 1922.99.0.1.11 | OUTRAS RESTITUIÇÕES - FUNPREV | 20.000,00 |
| 1999.03.0.1.01 | COMPENS. FINANC. ENTRE O RGPS, RPPS E SIST.DE PROT. SOCIAL | 600.000,00 |
| 1999.99.1.1.02 | OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - PRINCIPAL | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM | 600.000,00 |
| 7215.02.1.1.02 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA | 40.000,00 |
| 7215.02.1.1.03 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.04 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - SAAE | 300.000,00 |
| 7215.02.1.1.05 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - AEMASUL | 90.000,00 |
| 7215.02.1.1.06 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - TRT | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.07 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - HABITAÇÃO | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.08 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FUNDEB | 3.900.000,00 |
| 7215.02.1.1.09 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - AMDESTRAN | 280.000,00 |
| 7215.02.1.1.10 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - CULTURA | 16.000,00 |
| 7215.02.1.1.11 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS | 3.250.000,00 |
| 7215.02.1.1.12 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS | 5.000,00 |
| 7215.02.1.2.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO-MULTAS E JUROS | 5.000,00 |
| 7215.50.1.1.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO | 5.000,00 |
| 7215.50.1.2.01 | CONTR. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INATIVO - MULTAS E JUROS | 5.000,00 |
| 7215.50.2.1.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTA | 5.000,00 |
| 7215.50.2.2.01 | CONTR. PATRONAL - SERVIDOR CIVIL-PENSIONISTA-MULTAS E JUROS | 5.000,00 |
| 7215.51.1.1.01 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL – SERVIDOR CIVIL ATIVO - PARCELAMENTO | 3.500.000,00 |
| 7215.51.1.2.01 | CONTR. PATRONAL - SERV. CIVIL ATIVO-PARCELAM-MULTAS E JUROS | 10.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **26.400.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **6.600.000,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **33.000.000,00** |

| **12. FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PLANO FINANCEIRO** | | |
|---|---|---|
| I. RECEITA | | |
| **CÓDIGO DA RECEITA** | **DISCRIMINAÇÃO** | **TOTAL ORÇADO** |
| 1215.01.1.1.14 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM | 10.000,00 |
| 1215.01.1.1.15 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - CÂMARA | 10.000,00 |
| 1215.01.1.2.02 | CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS | 10.000,00 |
| 1922.13.0.1.02 | RESTITUIÇÃO DE CONT.P/ A PREVIDÊNCIA COMP. DO SERV. PÚBLICO | 15.000,00 |
| 1999.99.2.1.02 | OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB | 10.000,00 |
| 7215.02.1.1.13 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PM | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.14 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMAS | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.15 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FMS | 5.000,00 |
| 7215.02.1.1.16 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - FME | 25.000,00 |
| 7215.02.1.1.17 | CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - RPPS | 5.000,00 |
| **Total da Receita Estimada da Entidade.....** | | **100.000,00** |
| **Repasse Financeiro do Município.....** | | **0,00** |
| **SUB TOTAL.....** | | **100.000,00** |

CapítuloIV
DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art.4º**A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2026 de R$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo os Fundos, e obedecerá a seguinte especificação:

| **1. DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO** | | |
|---|---|---|
| | | |
| **1.1 POR ORGÃO** | | |
| 01 01 | CÂMARA DE VEREADORES | 10.680.000,00 |
| 02 01 | CHEFIA DE GABINETE | 4.100.000,00 |
| 02 02 | PROCURADORIA GERAL | 1.600.000,00 |
| 02 03 | CONTROLADORIA GERAL | 540.000,00 |
| 02 04 | SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E COMUNICAÇÃO | 765.000,00 |
| 02 05 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO | 10.500.000,00 |
| 02 06 | SECRETARIA DAS FINANÇAS PÚBLICAS | 33.300.000,00 |
| 02 07 | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 300.000,00 |
| 02 08 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 390.000,00 |
| 02 09 | SECRETARIA DE SAÚDE | 109.000,00 |
| 02 11 | SECRETARIA DE ESPORTES E POLÍTICAS PÚBLICAS DO LAZER | 420.000,00 |
| 02 12 | SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER | 650.000,00 |
| 02 13 | SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | 45.614.000,00 |
| 02 14 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE | 2.382.000,00 |
| 02 16 | SECRETARIA DE CIDADANIA E ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA | 486.000,00 |
| 02 18 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | 400.000,00 |
| 02 21 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA | 128.000,00 |
| 02 23 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO | 2.016.000,00 |
| 02 24 | CONSORCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL - COMSUL | 1.420.000,00 |
| 08 10 | FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMARES | 14.000.000,00 |
| 08 15 | FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMARES | 108.500.000,00 |
| 08 17 | FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO | 12.000.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 08 19 | FUNDO MUNCIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 700.000,00 |
| 08 20 | FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PALMARES | 33.000.000,00 |
| 08 30 | FUNDO FINANCEIRO DE PALMARES | 100.000,00 |
| 08 40 | AUTARQUIA EDUCACONAL DA MATA SUL - AEMASUL | 7.800.000,00 |
| 08 50 | AUTARQUIA MUNCIPAL DE HABITAÇÃO DOS PALMARES - AMHAP | 400.000,00 |
| 08 60 | AUTARQUIA MUNIC DEF. SOCIAL TRANSITO E TRANSPORTE-AMDESTRAN | 4.500.000,00 |
| 08 80 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMARES | 90.000.000,00 |
| 08 90 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOSTO - SAAE | 13.000.000,00 |
| **TOTAL.....** | | **400.000.000,00** |

| **1.2 POR FUNÇÃO** | | |
|---|---|---|
| 01 | LEGISLATIVA | 10.680.000,00 |
| 04 | ADMINISTRAÇÃO | 32.671.000,00 |
| 06 | SEGURANÇA PÚBLICA | 931.000,00 |
| 08 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 14.718.000,00 |
| 09 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 32.700.000,00 |
| 10 | SAÚDE | 90.039.000,00 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 117.574.000,00 |
| 13 | CULTURA | 12.271.000,00 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 750.000,00 |
| 15 | URBANISMO | 42.512.000,00 |
| 16 | HABITAÇÃO | 400.000,00 |
| 17 | SANEAMENTO | 13.562.000,00 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 75.000,00 |
| 20 | AGRICULTURA | 2.137.000,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | 1.326.000,00 |
| 25 | ENERGIA | 110.000,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 931.000,00 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 470.000,00 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 16.743.000,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 9.400.000,00 |
| **TOTAL.....** | | **400.000.000,00** |

| **1.3 POR CATEGORIA ECONÔMICA** | | |
|---|---|---|
| | | |
| **DESPESA** | **R$** | **R$** |
| DESPESAS CORRENTES | | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 190.388.000,00 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 93.000,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 144.168.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 334.649.000,00 |
| SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE | | 19.661.000,00 |
| TOTAL | | 354.310.000,00 |
| | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | |
| INVESTIMENTOS | 48.288.000,0 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 165.000,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 7.498.000,00 | |
| SUB TOTAL | | 55.951.000,0 |
| | | |
| RESERVA DO RPPS | | 400.000,00 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | | 9.000.000,00 |
| TOTAL | | 65.351.000,00 |
| RESUMO | | |
| DESPESAS CORRENTES | 334.649.000,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 55.951.000,00 | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 9.400.000,00 | |
| TOTAL DE DESPESA | | 400.000.000,00 |
| **TOTAL** | | **400.000.000,00** |

CapítuloV
DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

**1 - Da Prefeitura Municipal dos Palmares**
**Art.5º**O Orçamento da Prefeitura Municipal dos Palmares, para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R$ 105.320.000,00 (Cento e cinco milhões trezentos e vinte mil reais);
**2 – Fundo Municipal de Saúde (FMS)**
**Art.6º**O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 90.000.000,00 (Noventa milhões de reais).
**3 – Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**
**Art.7º**O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), para o exercício de 2026, estima à receita e fixa a despesa em R$ 13.250.000,00 (Treze milhões e duzentos e cinquenta mil de reais).
**4 - Fundo Municipal do Idoso (FMI)**
**Art.8º**O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso (FMI), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).
**5 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUNDECA)**
**Art.9º**O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FUNDECA), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 700.000,00 (Setecentos mil de reais).
**6 – Autarquia Municipal de Habitação (AMHAP)**
**Art.10.**O Orçamento da Autarquia Municipal da Habitação (AMHAP), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).
**7 – Fundação Casa da Cultura Hermilo Borba Filho**

**Art.11.**O Orçamento da Fundação Casa de Cultura Hermilo Borba Filho, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais).

**8 – Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL)**

**Art.12.**O Orçamento da Autarquia Educacional da Mata Sul (AEMASUL), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 7.800.000,00 (Sete milhões e oitocentos mil reais).

**9 – Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE)**

**Art.13.**O Orçamento do Serviço Autônomo de água e Esgoto (SAAE), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 13.000.000,00 (Treze milhões de reais).

**10 – Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM)**

**Art.14.**O Orçamento da Autarquia Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte (AMDESTRAM), para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil de reais).

**11 – Fundo Municipal de Educação**

**Art.15.**O Orçamento do Fundo Municipal de Educação, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 108.500.000,00(Cento e oito milhões e quinhentos mil de reais).

**12 - Fundo Previdenciário – Plano Previdenciário**

**Art.16.**O Orçamento do Funprev – Plano Previdenciário, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 33.000.000,00 (Trinta e três milhões de reais).

**13 - Fundo Previdenciário – Plano Financeiro**

**Art.17.** O Orçamento do Funprev – Plano Financeiro, para o exercício de 2026, estima a receita e fixa a despesa em R$ 100.000,00 (Cem mil reais).

CapítuloVI

DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

**Art.18.**Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 20% (vinte por cento), do total da despesa fixada, utilizando como recursos as fontes dispostas no art. 43,§ 1º e seus incisos da Lei Federal 4.320/64, sendo mencionados, obrigatoriamente, por ocasião da abertura do decreto de credito.

§1˚ São recursos hábeis para atendimento as aberturas de créditos adicionais suplementares:

I - Anulação total ou parcial de dotação orçamentaria;

II - Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial;

III - Excesso de arrecadação;

IV - Recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesa no próprio fundo;

V - O produto resultante da operação de crédito;

VI - Recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, emendas parlamentares, ajustes ou outros instrumentos para realização de obras ou custeios;

VII - Saldos disponíveis do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do §3˚, Art. 25, da Lei Nacional n/ 14.133, de 2020;

VIII - Recursos oriundos de precatórios do extinto FUNDEF quando creditado no exercício financeiro ou dos seus saldos anteriores disponíveis em conta bancária;

IX - Saldos financeiros em conta bancária resultante de convênios ou emendas parlamentares, necessária à consecução do seu objeto;

X - O excesso de arrecadação por fonte de recursos; e

XI - Reserva de contingência.

§2˚. Os projetos de leis, destinados à abertura de créditos adicionais especiais, incluirão as modificações pertinentes no plano plurianual de ações de 2026/2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§3˚. Os créditos extraordinários, não dependem de recursos para sua abertura.

§4˚. Havendo necessidade de suplementação de dotação da Câmara Municipal, está solicitará por oficio ao poder executivo, que terá o prazo máximo de 05 dias uteis para abrir o crédito e enviar copia do decreto de crédito ao poder legislativo.

§5˚. As despesas com pessoal, encargos previdenciários, divida pública, com o sistema único de saúde, da educação, com o poder legislativo, precatório do FUNDEF, com recursos de operações de créditos e para os objetos de convênios e emendas parlamentares, não onerará o percentual de suplementação autorizado por essa lei.

**Art.19.**Autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito em instituições financeiras oficiais, até o limite dos valores contratados, bem como a devida autorização a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

**Art.20.** Autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas, podendo alterar, criar ou extinguir modalidades de aplicação, e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

**Art.21.**Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por parcerias públicas privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art.22.** Autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projeto previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a lei n° 13.019/2014 e a Lei n° 13.204/2015.

**Art.23.**Autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcios Públicos, regulado pela n° 11.107/2005.

**Art.24.**Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual, nos créditos adicionais, e por decorrência de extinção, criação de secretárias, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo Único. Os valores referentes às transposições, os remanejamentos e transferências de recursos, não serão computados no percentual de suplementação autorizado para os créditos adicionais.

**Art.25.**Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº4.320, de 17/03/1964, e do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

**Art.26.**As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 29-A, § 2º, II da Constituição Federal.
§ 1°. O repasse relativo ao mês de janeiro de 2025 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizado no mês de dezembro de 2024, devendo ser ajustada em fevereiro de 2025, as eventuais diferenças verificadas, tanto para mais ou para menos.
§ 2°. Nos termos do art. 168, § 1°. da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.
§ 3°. O saldo financeiro referente ao exercício de 2024 decorrentes de recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do tesouro municipal até o dia 15 de janeiro 2025, ou terá o seu valor deduzido das 03 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício, conforme prescrito no art. 168, § 2°. da Constituição da República.

**Art.27.**A Reserva de Contingência será destinada a cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também como fonte de abertura de créditos adicionais suplementares, especial, emendas e indicado como contrapartida quando a formulação de convênios com outras esferas de governo.

**Art.28.**As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Ação e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

**Art.29.**Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas parlamentares, deverão conter:
I - Indicação expressa dos órgãos, unidade orçamentaria, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas com as respectivas fonte/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas, inclusive constando no Plano Plurianual de Ações e na Lei de Diretrizes Orçamentária; e
III - Não poderão ser anuladas total ou parcialmente dotações constantes na proposta orçamentaria destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas as despesas de que trata as alíneas ´a` e ´c` do inciso II, §3˚, do art. 166 da Constituição Brasileira.

Parágrafo Único - As emendas de que trata os §§ 11 e 12, art. 167, da Constituição Federal, será regulada e processada conforme os procedimentos da Portaria ME/SEGOV n° 1965, de 10 de março de 2022.

**Art.30.** Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites de 1% (um por cento) da receita corrente liquida do exercício de 2025.
**Art.31.**A execução orçamentaria seguirá o disposto na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ações 2026/2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício financeiro de 2026.

**Art.32.** Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintas das fontes onde as despesas se encontrem empenhadas, para pagar com outra fonte permitida, será emitido um novo empenho de despesa, com a fonte pela qual será paga a despesa e anulada o empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

**Art.33.**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 13 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR***
Prefeito do Município dos Palmares

**Publicado por:**
Arthur Alves Pinheiro da Silva
**Código Identificador:**42839A5E

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**PORTARIA Nº 144/2025**

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de férias referente ao mêse DEZEMBRO de 2025.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o art. 4º da Lei Municipal nº 923/90, que são direitos dos Servidores Públicos do Município o gozo de férias, além de assegurado pelo § 2º do Art. 3º da Constituição da República.

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** férias ao servidor relacionado abaixo, referente ao mês de agosto de 2025.

| NOME | CARGO | CPF | INÍCIO DAS FÉRIAS | TÉRMINO DAS FÉRIAS | PERÍODO | DIAS | RETORNO AO TRABALHO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ANDERSON RODRIGO DE VASCONCELOS ARRUDA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 097,***.***-20 | **08/12/2025** | **22/12/2025** | 2 | 15 | **TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025** |

Publique-se, registre-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de novembro de 2025.

***JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR***
- Presidente -

**Publicado por:**
Maria Juliana da Silva
**Código Identificador:**1DB25E55

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N° 080/2025**

EMENTA: REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 981/2020, HARMONIZA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 785/2009 E Nº 1.027/2022, E ESTABELECE TABELA DE VALORES DE TAXAS, ALVARÁS E LICENÇAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DOS AQUAVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as normas municipais que tratam do ordenamento costeiro, do exercício das atividades aquaviárias e da tributação incidente sobre tais atividades;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 785/2009, que estabelece normas para o uso e ordenamento da orla marítima e áreas de marinha no território municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 981/2020, que regula a atividade dos aquaviários, disciplinando transporte turístico, pesca artesanal e condução de visitantes às piscinas naturais;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.027/2022 (Código Tributário Municipal), que define competências tributárias e taxas decorrentes da fiscalização de atividades econômicas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no parágrafo único do art. 29 da Lei nº 981/2020, que determina a adequação dos valores das taxas, alvarás e licenças dos aquaviários à realidade econômica dos operadores locais;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O presente Decreto regulamenta a cobrança de taxas, alvarás e licenças incidentes sobre as atividades dos aquaviários, harmonizando a aplicação das Leis Municipais nº 785/2009, nº 981/2020 e nº 1.027/2022.

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA) emitir as licenças ambientais e operacionais relacionadas ao uso do espaço marítimo e costeiro.

**§ 1º.** Compete à Secretaria Municipal de Finanças expedir o Alvará de Funcionamento Econômico, conforme o Código Tributário Municipal.

**§ 2º.** A emissão será realizada de forma integrada, por meio do Cadastro Único Municipal de Aquaviários (CUMA), em sistema compartilhado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA), a Secretaria Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º.** Fica instituído o Alvará Integrado Ambiental e Econômico, documento único que autoriza o exercício regular das atividades aquaviárias no Município, substituindo as licenças dispersas anteriormente expedidas.

**Art. 4º.** O Alvará Integrado terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante: I – comprovação de vistoria da embarcação e de equipamentos de salvatagem; II – apresentação do comprovante de recolhimento da taxa municipal; e III – declaração de regularidade junto à Marinha do Brasil ou à Colônia de Pescadores Z-9.

**Art. 5º.** Para a condução de embarcações empregadas no transporte aquaviário turístico, na pesca artesanal e na condução de visitantes às piscinas naturais, os aquaviários deverão possuir a devida Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados de competência correspondentes, emitidos pela Marinha do Brasil, conforme as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-13/DPC) e demais regulamentações federais aplicáveis.

**§ 1º.** A habilitação profissional referida no caput deverá ser compatível com: I – o tipo e as características técnicas da embarcação (porte, potência de motor, lotação, etc.), como lanchas de passageiros, escunas, catamarãs, embarcações de pesca ou motos aquáticas; II – o serviço prestado (transporte de passageiros, pesca comercial, condução turística, aluguel de embarcações); e III – a área de navegação (águas interiores, costeiras, oceânicas).

**§ 2º.** Conforme a natureza da operação e as especificações da Autoridade Marítima, serão exigidas habilitações como Marinheiro de Convés (MNC), Mestre Fluvial (MFL), Pescador Profissional (Pesc.), ou outras categorias profissionais definidas na NORMAM-13/DPC.

**§ 3º.** A regularidade junto à Colônia de Pescadores Z-9, nos termos do inciso III do art. 4º, pressupõe a existência e a validade da habilitação profissional expedida pela Marinha do Brasil.

**Art. 6°.** Em observância ao princípio da capacidade contributiva, os valores das taxas e licenças serão proporcionais ao porte da embarcação, conforme a tabela constante no Anexo I deste Decreto.

**§ 1º.** As embarcações devidamente registradas na Colônia Z-9 ou pertencentes a associações comunitárias locais terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos valores da tabela.

**§ 2º.** As embarcações utilizadas exclusivamente para pesca artesanal ficam isentas da Taxa de Fiscalização, permanecendo sujeitas apenas à licença ambiental, quando aplicável.

**§ 3º.** Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado do período.
**Art. 7º.** As receitas provenientes das taxas e alvarás de que trata este Decreto serão destinadas: I – ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para ações de monitoramento e fiscalização das atividades marítimas.

**Art. 8º.** Fica suspensa a cobrança de quaisquer taxas em duplicidade que tenham o mesmo fato gerador, devendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA) e a Secretaria Municipal de Finanças harmonizar os lançamentos e registros até o término do exercício de 2025.

**Art. 9º.** A vistoria das embarcações e o controle de regularidade dos aquaviários serão realizados em operação conjunta entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA), a Secretaria Municipal de Turismo, a Guarda Municipal e a Capitania dos Portos, em conformidade com as normas da Área de Proteção Ambiental (APA) Costa dos Corais.

**Art. 10º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMA) poderá editar instruções normativas para disciplinar procedimentos de cadastro, vistoria e emissão do Alvará Integrado.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito, São José da Coroa Grande/PE, 25 de novembro de 2025.

***JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE***
Prefeito Municipal

**ANEXO I TABELA DE VALORES DE TAXAS E LICENÇAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DOS AQUAVIÁRIOS:**

| Categoria | Tipo de embarcação / atividade | Comprimento (pés) | Taxa Ambiental (R$) | Taxa de Fiscalização / Alvará (R$) | Total anual (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| A | Canoa a remo, jangada artesanal, pesca de subsistência | até 15 pés | 0,00 | 0,00 | Isento |
| B | Embarcação pequena com motor de popa / turismo local | 16 a 19 pés | 60,00 | 40,00 | 100,00 |
| C | Embarcação média – transporte de turistas ou mergulho | 20 a 25 pés | 90,00 | 60,00 | 150,00 |
| D | Embarcação de médio porte – até 15 passageiros | 26 a 30 pés | 120,00 | 80,00 | 200,00 |
| E | Embarcação de grande porte – acima de 30 pés | acima de 30 pés | 180,00 | 120,00 | 300,00 |
| F | Catamarãs, escunas, lanchas turísticas de passeio | qualquer porte | 250,00 | 150,00 | 400,00 |

**Publicado por:**
Gustavo Barros de Almeida
**Código Identificador:**6AF9AC40

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 11/2025**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 11/2025**, destinado à contratação temporária de pessoal para atendimentos excepcionais no serviço público vinculado à referida secretaria, nos termos do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei nº 080/99, de 29 de dezembro de 1999, que regulamenta a contratação temporária no município.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**:
1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este edital e executado pela Prefeitura Municipal de Surubim, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.
1.2. O referido certame visa à contratação temporária de profissionais para atendimentos emergenciais no serviço público, em função não ofertada pelo Concurso Público vigente.
1.3. O processo seletivo em questão visa alcançar profissionais merendeiros para atuação em 38 (trinta e oito) unidades escolares pertencentes ao município de Surubim.
1.4. O presente edital estará vigente até o dia 31 de dezembro de 2026, e os instrumentos contratuais firmados a partir dele terão prazos de duração fixados em, até, 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, observados o disposto na legislação municipal regulamentadora e a necessidade da secretaria de educação e cultura.
1.5. A seleção de que trata este edital ocorrerá em fase única, consistindo na análise curricular (experiência profissional e títulos), conforme critérios estabelecidos.
1.6. A descrição sintética da função a ser ofertada, no que tange aos requisitos de formação, jornada de trabalho, vencimentos e demais informações, encontram-se discriminados no Anexo I, parte integrante deste edital.
1.7. O(a) candidato(a) que desejar participar do presente processo seletivo deverá realizar a inscrição, presencialmente ou via correios, no endereço: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, de forma presencial ou via Correios, considerando, em todo caso, os prazos previstos no anexo III.
1.7.1. Em caso de impossibilidade de realização de inscrição em tempo hábil, pessoalmente, o(a) candidato(a) poderá designar um terceiro concretizá-la, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.

1.8. Será reservado o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para a contratação de Pessoas com Deficiência (PcD), em cumprimento ao que assegura o art. 97, VI, "a" da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição apresentada com as atividades a serem desenvolvidas.
1.8.1. Para concorrer à vaga, o(a) candidato(a) deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, em período disposto pelo anexo III, o laudo médico, constando o nome completo do profissional atestante e o seu CRM, emitido em, no máximo, doze meses, atestando a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença – CID, desde que ela seja compatível com as atribuições da função.
1.8.2. O(a) candidato(a) poderá, ainda, designar um terceiro para a entrega do laudo médico, desde que ele(a) esteja autorizado mediante procuração, devidamente reconhecida em Cartório.
1.8.3. Para se candidatar as vagas destinadas à PcD, além de apresentar a documentação prevista no item 1.7.1 o(a) interessado(a) deve observar os prazos dispostos no anexo III.
1.8.4. O não atendimento, pelo(a) candidato(a), às exigências previstas nos itens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, deste edital, acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) em tais condições.

**2. DOS REQUISITOS**:
2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da CF e demais disposições da lei, no caso de estrangeiro;
2.2. Ter, na data da contratação, a idade mínima de 18 anos;
2.3. Atender aos requisitos mínimos de formação exigidos;
2.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando do sexo masculino, em se tratando da segunda hipótese;
2.5. Não possuir antecedentes criminais;
2.6. Não estar respondendo por atos de improbidade administrativa;
2.7. Não está ocupando cargo/função público;
2.8. Apresentar a documentação exigida no item 3, que trata das inscrições;
2.9. Possuir formação mínima em, pelo menos, ensino fundamental incompleto;
2.10. Possuir curso básico de aperfeiçoamento voltado à área de Primeiros Socorros, com carga horária mínima total de 20h (vinte horas), com certificação emitida nos termos do que estabelece o MEC;
2.11. Possuir curso básico de aperfeiçoamento voltado à área de ética profissional, com carga total mínima de 20h (vinte horas), com certificação emitida nos termos do que estabelece o MEC;
2.12. O não atendimento aos itens acima transcritos acarretará a desclassificação no certame.

**3. DAS INSCRIÇÕES:**
3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ocorrer no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada no endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE ou, ainda, via Correios, em consonância com o prazo estabelecido no anexo III.

3.1.1. O(a) interessado(a) poderá designar um terceiro para realizar a sua inscrição, desde que ele esteja munido de Procuração devidamente reconhecida em Cartório.
3.2. O(a) candidato(a) poderá realizar apenas 01(uma) inscrição;
3.3. Candidatos(as) inscritos(as) como PcD deverão atender ao solicitado pelo item 1.7 e demais subitens vinculados.
3.4. Para fins de efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deve apresentar, junto ao Formulário de Inscrição fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os seguintes documentos:
3.4.1. Cópia da Carteira de Identidade Nacional (RG);
3.4.2. Comprovante da situação cadastral no CPF;
3.4.3. Cópia do título de eleitor;
3.4.4. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
3.4.5. Cópia da Carteira de trabalho;
3.4.6. Foto 3x4;
3.4.7. Cópia de Reservista ou afim (em caso de candidatos do sexo masculino);
3.4.8. Cópia de comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
3.4.9. Cópia de comprovação de escolaridade em consonância com o exigido pelo item 2, que trata dos requisitos;
3.4.10. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal, tanto de Pernambuco quanto do estado que residir;
3.4.11. Certidão de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais;
3.4.12. Certidão/declaração negativa de improbidade administrativa;
3.4.13. Currículo Lattes (cnpq);
3.4.14. Declaração de não acumulação de cargos/funções públicos;
3.4.15. Cópia dos certificados exigidos em cursos básicos, conforme previsão no item 2, que trata dos requisitos;
3.4.16. O(a) candidato(a) que não apresentar a documentação exigida neste certame, não terá a sua inscrição reconhecida;
3.4.17. Para o recebimento da documentação solicitada, no momento da inscrição, as cópias dos documentos precisam estar junto aos originais, de forma que seja realizado o processo de conferência, pelo responsável designado pela Secretaria de Educação e Cultura;
3.4.18. Será admitida, também, a entrega da documentação autenticada em Cartório, sendo, nesse caso, dispensada a apresentação da documentação original.

**4. DOS PROCEDIMENTOS DA SELEÇÃO:**
4.1. O(a) candidato(a) poderá efetuar apenas uma inscrição;
4.2. O(a) candidato(a) inscrito(a) assume total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento do Formulário de Inscrição;
4.3. O(a) candidato(a) assume total responsabilidade pela entrega de documentos nos prazos previstos no anexo III;
4.4. Não serão aceitas inscrições por outra via não previstas neste edital, condicional ou extemporânea;
4.5 O(a) candidato(a) deverá anexar apenas a documentação de uma única inscrição;
4.6. As inscrições que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital serão tornadas sem efeito.

**5. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:**
5.1. O prefeito constitucional do município de Surubim, juntamente com a Secretária de Educação e Cultura constituíram, por meio da Portaria Conjunta nº 12, de 27 de novembro de 2025, uma comissão para coordenar e julgar todo o processo de seleção realizado neste certame.
5.2. A Comissão Organizadora é composta pelos membros: Liliane Baié Cândido de Andrade; Rosa Cristina Arruda de Miranda e Alex da Silva Queiroz.

5.3. Compete à comissão apenas coordenar e julgar os procedimentos realizados por este edital, ficando, à efetivação das contratações, condicionadas à necessidade da Secretaria de Educação e Cultura em prover as vagas temporárias.

**6. DA SELEÇÃO:**
6.1. A seleção será realizada através da Análise Curricular, para se aferir aos títulos e experiência profissional, podendo atingir o máximo de 100,0 pontos somadas todas as etapas.
6.2. A pontuação estabelecida para FORMAÇÃO ESCOLAR, se dará da seguinte forma:
6.2.1. Comprovação de conclusão em, até, nível fundamental: 10,0 pontos;
6.2.2. Comprovação em demais níveis: 20,0 pontos;
6.2.1. Será pontuado apenas o maior nível de progressão apresentado.
6.3. A pontuação estabelecida para EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, se dará da seguinte forma:
6.3.1. Serão atribuídos 5,0 pontos para cada mês de experiência apresentado, podendo atingir o máximo de 70,0 pontos.
6.3.2. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através da apresentação dos documentos a seguir:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, constando, obrigatoriamente, as folhas de identificação, com número e série e com a foto do portador; a qualificação civil e profissional, carga horária, início e o término do contrato, se for o caso, assim como possíveis atualizações salariais, caso haja. Além disso, o cargo/função deve ser específico(a) para o qual está concorrendo. Por fim, deve ser acrescida ao material uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado;
b) Último contracheque ou outro documento equivalente, que contenha data de admissão, cargo específico para o qual está concorrendo e carga horária - hipótese em que o(a) candidato(a) esteja em exercício no momento da apresentação do respectivo documento comprobatório;
c) Certidão ou declaração de efetivo exercício na função, emitida por instituição pública ou privada, que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, emitida em um prazo não superior a 60 dias, pela instituição em que trabalha ou trabalhou, assinada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, em se tratando de vínculo público, ou pelo responsável pelos atos inerentes à contratação, em se tratando de vínculo privado;
d) Contrato de trabalho que esteja em papel timbrado da instituição, contendo cargo/função específico(a) para o qual está concorrendo, carga horária, início e término do vínculo, se for o caso, acompanhado de uma Declaração, emitida pela instituição contratante, constando a área de atuação e as atividades desenvolvidas no período acordado.
6.4. A pontuação estabelecida para CURSOS DE CAPACITAÇÃO, se dará da seguinte forma:
6.4.1. Serão atribuídos 5,0 pontos a cada curso de formação apresentado, podendo atingir o máximo de 10,0 pontos;
6.4.2. Serão aceitos cursos voltados à área de gastronomia e/ou merenda escolar, desde que possuam carga horária mínima de 10h e a certificação tenha sido emitida nos termos do que regulamenta o MEC.
6.5. A documentação exigida para pontuação em formação escolar, experiência profissional e cursos de capacitação será reconhecida apenas em caso de entrega autenticada em cartório, admitindo-se, ainda a entrega de via original ou cópia junto ao material original para que seja feito o procedimento de conferência.
6.6. Não serão aceitos protocolos assinados fora do período estabelecido neste edital, que compreendam documentos, para fins de comprovação de avaliação curricular.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO:**
7.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na análise curricular, podendo atingir, no máximo, 100,0 pontos;
7.2. O(a) candidato(a) será classificado(a) de acordo com a pontuação obtida;
7.3. Ocorrendo empate no resultado final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I- Ter sido jurado;
II- O(a) candidato(a) com maior tempo de experiência comprovada;
III- O(a) candidato(a) com maior escolaridade;
IV-O(a) candidato(a) com maior idade.
7.4. Nada obstante ao disposto no subitem imediatamente acima transcrito, fica assegurado ao(à) candidato(a) que tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido dos outros previstos neste item;

**8. DOS RECURSOS:**
8.1. O(a) candidato(a) que, de alguma forma, discordar do resultado da seleção, poderá interpor recurso no prazo estabelecido no Anexo III deste edital, tanto de forma presencial, quanto via Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. Além disso, é necessário que o recurso esteja assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído (conforme Procuração devidamente reconhecida em Cartório), observando o prazo previsto no edital;
8.2. O recurso será dirigido à Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, presencialmente ou através dos Correios, no seguinte endereço: Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, podendo, para tanto, ser utilizado o modelo simplificado do Anexo V deste edital;
8.3. Acaso o recurso seja julgado procedente, cujo resultado venha a causar alteração na ordem de classificação, a Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado providenciará nova publicação do resultado final, incluindo-se as alterações;
8.4. O resultado final da seleção será publicado no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO:**
9.1. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado será o somatório dos pontos obtidos na Análise Curricular;
9.2. Será disponibilizado o resultado final da seleção no mural da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE; e no Diário Oficial da AMUPE.

**10. DA CONVOCAÇÃO:**
10.1. O(a) candidato(a) classificado será convocado(a) pela ordem de pontuação decrescente, mediante comunicação prévia via Correios, e-mail ou telefone, considerando os dados informados no ato da inscrição;
10.2. O(a) candidato(a) que não cumprir os prazos de convocação estabelecidos em um dos meios mencionados no item 8.1 será considerado(a) eliminado(a) do presente Processo Seletivo Simplificado.

**11. DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. A jornada de trabalho, atribuições, localização, remuneração dos contratados e demais informações relativas às suas funções acham-se descritas no Anexo I deste edital;
11.2. O prazo de vigência e demais condições contratuais, observarão o disposto na Constituição Federal de 1988 e na legislação municipal regulamentadora.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
12.1. Os(as) candidatos(as) serão contratados(as) durante o prazo fixado neste edital, cuja convocação para preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, respeitada a ordem de prioridade (Pessoas com Deficiência - PcD);
12.2. A inscrição do(a) candidato(a), implicará na aceitação expressa das normas contidas neste Edital;
12.3. A classificação do(a) candidato(a) assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, ao exclusivo interesse, oportunidade, necessidade e conveniência da Secretaria de Educação e Cultura, a existência de vaga, à rigorosa ordem crescente dessa classificação e ao prazo de validade do certame;
12.4. O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Surubim, localizada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE, enquanto estiverem participando deste processo, sendo de sua responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização;
12.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a): acompanhar a divulgação de todos os avisos, comunicados e outras informações pertinentes ao processo seletivo, os quais serão sempre divulgados nos locais especificados neste Edital;
12.6. As disposições contidas no presente Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou a etapa que lhe disser respeito;
12.7. Dispositivos legais e normativos com entrada em vigor após a data da publicação deste Edital não serão objetos de avaliação para esta seleção;
12.8. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado.
Surubim, 28 de novembro de 2025.

***PAULA FERNANDA SOUTO MAIOR***
Secretária de Educação e Cultura do Município de Surubim

**ANEXO I**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025)

**QUADRO DE VAGAS**

| FUNÇÃO | JORNADA DE TRABALHO | ATRIBUIÇÕES / REQUISITOS | VENCIMENTO BÁSICO | VAGAS GERAIS | VAGAS PcD | TOTAL DE VAGAS |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MERENDEIRO(A) | 40 HORAS SEMANAIS | O Merendeiro(a) Escolar tem como finalidade preparar, organizar e distribuir a alimentação escolar de acordo com o cardápio estabelecido pela nutricionista responsável, seguindo rigorosamente as normas de segurança alimentar e de boas práticas de manipulação. Entre suas atribuições, incluem-se o preparo das refeições e lanches, a verificação da qualidade dos gêneros alimentícios, a observação de prazos de validade, o armazenamento adequado dos alimentos e o atendimento eficiente, cordial e seguro aos alunos durante a distribuição da merenda. Também compete ao Merendeiro(a) realizar a limpeza e higienização da cozinha, do refeitório, das áreas de preparo, dos utensílios, equipamentos e superfícies, mantendo o ambiente organizado e conforme as normas da vigilância sanitária. É responsável ainda pela higienização correta dos alimentos, evitando contaminação cruzada, utilizando equipamentos de proteção individual quando necessário e assegurando condições adequadas de temperatura e conservação. Entre suas funções estão o auxílio no controle e organização do estoque, a comunicação sobre a necessidade de reposição de gêneros, a prevenção do desperdício e o uso adequado dos insumos fornecidos. Além disso, o profissional deve colaborar com a organização do refeitório, apoiar a orientação dos alunos durante a alimentação, participar de formações e reuniões convocadas pela gestão escolar e cumprir todas as normas de higiene, segurança no trabalho e proteção do patrimônio da unidade de ensino. **Requisitos de formação**: Ensino fundamental incompleto. | UM SALÁRIO MÍNIMO | 71 | 04 | 75 |

**ANEXO II**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025)

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 11/2025**
Solicito a inclusão dos meus dados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 11/2025, realizado pela Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE.
**I -NÚMERO DA INSCRIÇÃO:**
**II – IDENTIFICAÇÃO**
Nome do Candidato(a):
Endereço: Nº
Bairro: Cidade:
CEP: UF:
RG: Órgão Emissor:
Data de Emissão: CPF:
Tel/Cel: E-mail:
Pessoa com Deficiência: ( ) Sim ( ) Não
Se sim, especificar: ( ) Motora; ( ) Fono-Auditiva; ( ) Visual; ( ) Outras _____
**III – CARGO / FUNÇÃO PRETENDIDA**:

_____
Assinatura do(a) candidato(a)

**ANEXO III**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025)

**CALENDÁRIO**

| ATO | PERÍODO | LOCAL |
|---|---|---|
| Realização de Inscrições<br>- Apresentação/Preenchimento do formulário de Inscrição (de forma gratuita); de documentos; títulos e comprovação de experiência; e laudos médicos, em se tratando de candidatos PcD. | De 28/11/2025 a 08/12/2025<br>Das 09h00min às 16h00min | Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. |
| Divulgação do Resultado Preliminar | Dia 10/12/2025 | Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. |
| Divulgação do Resultado Preliminar | Dia 11/12/2025 | Diário Oficial da Amupe. |
| Prazo para interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar | De 11/12/2025<br>a 12/12/2025<br>Das 09h00mins às 15h00min | Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. |
| Divulgação do Resultado Definitivo | Dia 16/12/2025 | Quadro de avisos da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. |
| Divulgação do Resultado Definitivo | Dia 17/12/2025 | Diário Oficial da AMUPE. |
| Contratação | A partir de<br>18/12/2025 | Sede da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim, situada na Av. Oscar Loureiro, 40, Cabaceira, Surubim/PE. |

**ANEXO IV**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025)

**ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA**
NOME DO(A) CANDIDATO(A):

Certificamos para os devidos fins que após avaliação de acordo com as normas editalícias, cujo resultado resta evidenciado no quadro da pontuação final abaixo:

**TABELA DE PONTUAÇÃO**

| ANÁLISE CURRICULAR | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| FORMAÇÃO ESCOLAR<br>(10,0 pontos em formação até nível fundamental)<br>(20,0 pontos formação em nível médio ou superior)<br><br>*Será pontuado apenas o maior nível de progressão apresentado | |
| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL<br>(5,0 pontos para cada mês de comprovação)<br><br>*Limite de 70,0 pontos | |
| CURSOS DE CAPACITAÇÃO<br>(5,0 pontos para cada curso apresentado)<br><br>*Limite de 10,0 pontos | |
| **PONTUAÇÃO FINAL**<br><br>*Limite total de 100,0 pontos | |

***LILIANE BAIÉ CÂNDIDO DE ANDRADE***
Comissão Avaliadora

***ROSA CRISTINA ARRUDA DE MIRANDA***
Comissão Avaliadora

***ALEX DA SILVA QUEIROZ***
Comissão avaliadora

**ANEXO V**
(Parte integrante do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025)

**FORMULÁRIO DE RECURSO**

À ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM – EDITAL Nº 11/2025, DESTINADO A SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS EMERGENCIAIS NO SERVIÇO PÚBLICO.

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____, candidato(a) à função de _____, Inscrição nº _____, do Processo Seletivo Simplificado nº 11/2025, da Secretaria de Educação e Cultura de Surubim/PE, venho, através deste, apresentar RECURSO, em razão do seguinte fato:

**RAZÕES DO RECURSO**

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Surubim/PE, ____/ ____/_____.

_____

Assinatura do(a) candidato(a) recorrente

**Publicado por:**
Cilene Farias Silva de Oliveira
**Código Identificador:**224C4A7A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE GABINETE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CICLO 2/PNAB/2025**

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

1**• POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma contínua.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais domunicípio de **Taquaritinga do Norte - PE**
Deste modo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE** através da **FUNTART - Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo** torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2**• INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**
**O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Taquaritinga - PE**
**2.2 Quantidade de projetos selecionados**
Serão selecionados **01 (um) projeto.**
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.
**2.3 Valor total do edital**
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de **R$ 50.000,00**
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão: 02.00 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 02.21 - FUNDAÇÃO TAQUARITINGUENSE DE ARTES E TURISMO – FUNTART
Ação: 1339202472.108 - Manutenção e Apoio à Difusão Cultural (Lei Aldir Blanc)
Despesa: 33903600 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física

Sobre o valor total repassado pelo **Município de Taquaritinga do Norte - PE** ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**2.4 Prazo de inscrição**

De 14 horas do dia 27/11/2025 até às 14 horas do dia 05/12/2025.

**As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.**

**2.5 Quem pode participar**

a) Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside noMunicípio de **Taquaritinga do Norte – PE**, há pelo menos02 (dois) anos.

**No caso desse Edital que seja representante de Coletivo ou Grupo Cultural com ou sem CNPJ.**

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

**I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)**

**II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)**

**III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)**

**IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.**

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

b) Podem se inscrever neste Edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, Grupos e Coletivos, residentes ou com sede no município de Taquaritinga do Norte no Estado de Pernambuco.

**2.6 Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

**II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e**

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**IV - sejam pareceristas de propostas, ocupantes de Cargos Comissionados ou Eletivos no município de Taquaritinga do Norte - PE;**

**Atenção!** Não serão selecionados proponentes que no ato da inscrição não tenham apresentado prestação de contas, contrapartidas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito das Leis nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

**Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.**

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com apenas um único projeto.

**2.8 Cronograma**

| **Etapa** | **Período** |
|---|---|
| Período de inscrições | 27/11/2025 a 05/12/2025 |
| Divulgação do Resultado Etapa de Seleção | 08/12/2025 |
| Período para Interposição de Recursos Etapa Seleção | 09 e 10/12/2025 |
| Divulgação do Resultado Etapa Habilitação | 11/12/2025 |
| Período para Entrega da Documentação | 11 e 12/12/2025 |
| Período de Assinatura do Termo de Fomento | 15/12/2025 |

As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através do site https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br

## 3• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

## 4• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio de**forma física** a seguinte documentação obrigatória:

**a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);**

**b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;**

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5• **COTAS**

**5.1 Categoria de cotas**
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:
a) **pessoas negras (pretas e pardas) 25%;**
b) **pessoas indígenas 10%;**
c) pessoas com deficiência 5%.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.
A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.
**5.2 Concorrência concomitante**
**Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.**
**Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.**
**5.3 Desistência do optante pela cota**
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
**5.4 Remanejamento das cotas**
**No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.**
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
**5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6• **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

**6.1 Preenchimento do modelo**
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de **Taquaritinga do Norte - PE** de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**6.2 Previsão de execução do projeto**
**Os projetos apresentados deverão ser executados até30 de dezembro de 2026.**
**6.3 Custos do projeto**
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**6.4 Recursos de acessibilidade**
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

## 7• ETAPA DE SELEÇÃO

**7.1 Quem analisa os projetos**
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão **os pareceristas indicados na Portaria de Nº 237/2025 da Comissão de Coordenação, Avaliação e Fiscalização da PNAB/CICLO 2**
**7.2 Quem não pode analisar os projetos**
**Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:**
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
**7.3 Análise do mérito cultural**
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
**7.4 Análise da planilha orçamentária**
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
**7.5 Valores incompatíveis com o mercado**
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
**7.6 Recurso da etapa de seleção**
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE/PE e no site oficial da AMUPE/PE (https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/pesquisar).
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Coordenação, Avaliação e Fiscalização que deve ser apresentado por meio de Formulário Específico e entrega de forma física na Coordenação Local da PNAB no prazo de03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado nosite **https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br**.

## 8• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro do mesmo edital.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

## 9• ETAPA DE HABILITAÇÃO

**9.1 Documentos necessários**
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de**02 (dois) dias uteis** após a publicação do resultado de seleção, por meio **físico e presencial** os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
**II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;**
**III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo município de Taquaritinga do Norte e pelo Governo do Estado de Pernambuco;**
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo município de **Taquaritinga do Norte e pelo Governo do Estado de Pernambuco**;
VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
**Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
**II - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;**
**II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelapelo município de Taquaritinga do Norte e pelo Governo do Estado de Pernambuco;**
**em nome do representante do grupo**
IV - Certidão negativa de Débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
**9.2 Recurso da etapa de habilitação**
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Coordenação, Avaliação e Fiscalização da PNAB/CICLO 2, que deve ser apresentado por meio de formulário próprio e entregue pessoalmente na Coordenação da PNAB Local no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de habilitação será divulgado nohttps://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br.
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 10• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

**10.1 Termo de Execução Cultural**
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE** através da **FUNTART - Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo** contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
**10.2 Recebimento dos recursos financeiros**
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

## 11• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do **município de Taquaritinga do Norte**, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

## 12• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE** através da **FUNTART - Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo**
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
**12.2 Como o agente cultural presta contas à PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE** através da **FUNTART - Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo?** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até**30 de dezembro de 2026**a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13• **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1 Desclassificação de projetos**
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.
**13.2 Acompanhamento das etapas do edital**
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br**.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações nohttps://**www.taquaritingadonorte.pe.gov.br**.e nas mídias sociais oficiais.
**13.3 Informações adicionais**
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailfundacaofuntart@gmail.come telefone(81) 99401-7579.
**Os casos omissos ficarão a cargo doPresidente da FUNTART - Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo.**
**13.4 Validade do resultado deste edital**
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 (dois) meses após a publicação do resultado final.
**13.5 Anexos do edital**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;
Anexo III - Critérios de seleção
Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII - Declaração étnico-racial
Anexo VIII – Declaração PCD
Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

Taquaritinga do Norte – PE, 27 de novembro de 2025.

***ELISBERTO COSTA DOS SANTOS***
Presidente da Fundação Taquaritinguense de Artes e Turismo - FUNTART

***GENIVALDO FERREIRA LINS***
Prefeito Constitucional

**ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO DE FOMENTO**

**• RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) distribuídos da seguinte forma:
a) Até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para CATEGORIA Coletivo ou Grupos de Artesão/Cenográfico;

d) **DESCRIÇÃO DA CATEGORIA**

Entende-se por Grupo ou Coletivo de Artesãos/Cenógrafos aquele que cria e executa cenários cenográficos, desenvolvidos com projetos que utilizam materiais de alta qualidade, produzidos artesanalmente, utilizando madeira, metal, e componentes elétricos, acabamento com pintura e iluminação para expor nas ruas e praças da cidade como Casa de Papai Noel, Casas Populares, Cenários de Casario, Letreiros etc.

e) **DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES**

| CATEGORIAS | QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA | COTAS PARA PESSOAS NEGRAS | COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS | COTAS PARA PCD | QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS | VALOR MÁXIMO POR PROJETO | VALOR TOTAL DA CATEGORIA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CATEGORIA R$ 60.000,00** | 01 | - | - | - | 01 | R$ 50.000,00 | R$50.000,00 |

**Publicado por:**
Maria Eduarda Gonçalves da Cunha
**Código Identificador:**A7B7E060

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 101/2025**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.061.409,50 em favor da Secretaria de Educação.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal N° 6.368, de 23 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Educação,

**DECRETA**:

**Art. 1°** Fica aberto ao Orçamento Fiscal, relativo ao exercício de 2025, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Educação no valor de R$ 2.061.409,50 (dois milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **17** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | |
| **17.001** | **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADM. DIRETA** | |
| **12.306.3029.4.020** | **Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação Infantil** | |
| 3.3.90.30-1550-712 | Material de Consumo | 261.409,50 |
| 3.3.90.30-1550-718 | Material de Consumo | 200.000,00 |
| **12.306.3029.4.021** | **Disponibilização de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental - EF** | |
| 3.3.90.30-1550-724 | Material de Consumo | 650.000,00 |
| 3.3.90.30-1550-730 | Material de Consumo | 750.000,00 |
| **12.306.3029.4.022** | **Disponibilização de Merenda Escolar para a Educação de Jovens e Adultos - EJA** | |
| 3.3.90.30-1550-736 | Material de Consumo | 200.000,00 |
| | | |
| | **TOTAL** | **2.061.409,50** |

**Art. 2°** Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1° deste Decreto, no valor total de R$ 2.061.409,50 (dois milhões, sessenta e um mil, quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), são provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos "1550 - Transferência do Salário-Educação", nos termos do art. 43, § 1°, inciso II e § 3° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A previsão da receita orçamentária será atualizada por acréscimos nos mesmos valores e fontes de recursos a que se refere o caput, conforme as especificações a seguir:

| **Natureza da Receita** | **Fonte** | **Previsão Inicial (a)** | **Arrecadação (b)** | | | | | **Meta/Tendência do Exercício (b)** | | **Excesso de Arrecadação (b - a) (c)** | **Créditos Abertos no Exercício (d)** | **Crédito Aberto neste Decreto (e)** | **Saldo Final (c - d - e)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | **Jan/Fev** | **Mar/Abr** | **Mai/Jun** | **Jul/Ago** | **Set** | **Out** | **Nov/Dez** | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 1550 | 8.000,00 | 0,00 | 38.533,87 | 15.370,34 | 9.585,72 | 3.562,39 | 0,00 | 0,00 | 59.052,32 | 0,00 | 0,00 | 59.052,32 |
| 1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal | 1550 | 11.935.000,00 | 3.087.950,17 | 2.283.784,41 | 2.302.212,76 | 2.311.450,63 | 1.096.648,45 | 994.583,33 | 1.989.166,67 | 2.130.796,42 | 0,00 | 2.061.409,50 | 69.386,92 |
| **Total** | | **11.943.000,00** | **3.087.950,17** | **2.322.318,28** | **2.317.583,10** | **2.321.036,35** | **1.100.210,84** | **994.583,33** | **1.989.166,67** | **2.189.848,74** | **0,00** | **2.061.409,50** | **128.439,24** |
| **Programação Financeira e Balancete da Receita por Fonte de Recursos 2025.** | | | | | | | | | | | | | |

**Art. 3°** Este Decreto entra em vigor em 15 de outubro de 2025.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** 15 de outubro de 2025.

***MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA***
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**BCC8B138

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEDUC Nº 008/2025**

**PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEDUC Nº 008/2025**
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO juntamente com o SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o inciso VII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 4º da Lei Municipal 3.100/92, **DIVULGAM** nos termos do Edital no 003/2025 - Regulador do Processo de Seleção Simplificada, **RESULTADO FINAL DE CLASSIFICADOS E APROVADOS** dos candidatos inscritos na Seleção Pública para admissão por tempo determinado, para cargos de nível Superior discriminados abaixo, sob o regime de contrato administrativo, destinada ao atendimento de carências temporárias e emergenciais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Paulista/PE.
**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | FABIANA DA SILVA AQUINO | 895.xxx.xxx-00 | 87.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | ELIZABETH REGINA AGUIAR FERREIRA | 696.xxx.xxx-20 | 65 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | LUCIDALVA FAUSTINO PEREIRA | 231.xxx.xxx-20 | 82.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | MARIA NUNES DA SILVA | 766.xxx.xxx-68 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | JOSELIA MARIA DA PAZ | 907.xxx.xxx-87 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA DIAS RODRIGUES | 035.xxx.xxx-03 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE SOUZA | 007.xxx.xxx-28 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS | 028.xxx.xxx-73 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | SEBASTIAO DA SILVA VIEIRA | 056.xxx.xxx-14 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | PRISCILA CANUTO DE SANTANA | 063.xxx.xxx-03 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | ROGERIA SOARES DA SILVA | 832.xxx.xxx-72 | 77.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | ROSIVALDO DE ANDRADE FERREIRA | 910.xxx.xxx-91 | 77.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | MARTA MARIA SANTOS DA COSTA | 661.xxx.xxx-04 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 14 | MARIA APARECIDA PORTE FERREIRA | 917.xxx.xxx-68 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 15 | DANIELA ARAÚJO DE SOUSA | 886.xxx.xxx-91 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 16 | SÔNIA PEREIRA ATAIDE RAMOS | 371.xxx.xxx-34 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 17 | RIVANICE FEITOZA FERREIRA DE MOURA | 731.xxx.xxx-72 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 18 | CINTIA BIANCA DOS SANTOS RIBEIRO | 026.xxx.xxx-42 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 19 | JULIANA KELLE DE ANDRADE LEMOINE NEVES | 031.xxx.xxx-63 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 20 | RAQUEL NERES DA SILVA GOMES PAULINO | 038.xxx.xxx-52 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 21 | JOSÉ CLEIDSON DA SILVA | 059.xxx.xxx-44 | 65 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 22 | SIMONE GONÇALVES ATAIDE DE LIMA | 048.xxx.xxx-60 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 23 | DEYRELLE ALVES DE ARAUJO | 071.xxx.xxx-59 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 24 | KELLY DE LIMA AZEVEDO SPINELLI | 089.xxx.xxx-26 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 25 | VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS | 136.xxx.xxx-46 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 26 | ALEXWELL ALVES MARINHO | 086.xxx.xxx-48 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 27 | JOSENETE FERREIRA CAVALCANTI DA SILVA | 278.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 28 | MARIA DA CONCEIÇÃO ATAÍDE ELIAS DA SILVA | 020.xxx.xxx-84 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE OLIVEIRA | 172.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 30 | MANOEL ZÓZIMO NETO | 312.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 31 | MARIA JOSÉ REJANE ALVES SILVA | 306.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 32 | MARIA DA PENHA DE ALMEIDA COSTA | 400.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 33 | IVANILDA LINS EZEQUIEL DE MELO | 550.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 34 | ROSÂNJALA MARIA SANTOS DE ALBUQUERQUE | 267.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 35 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA | 419.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 36 | MARILUCE PEREIRA DA SILVA MELO | 719.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 37 | MARIA BETÂNIA FERREIRA CHAGAS | 432.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 38 | VALDINETE MENDES SOUSA SILVA | 698.xxx.xxx-63 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 39 | IVANILDA GOMES DOS SANTOS ALBUQUERQUE | 404.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 40 | MARLI BATISTA DE LIMA BARROS | 458.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 41 | MARIA VICTORIA RODRIGUES DE LIMA MONTEIRO | 703.xxx.xxx-98 | 65 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 42 | MARIA SIMONE GOMES DE LIMA | 488.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 43 | MÔNICA MARIA DA LUZ | 435.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 44 | RENATA MARIA DE PAULA ALVES MOREIRA | 507.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 45 | ANA CLÁUDIA MARTINS DA SILA | 783.xxx.xxx-59 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 46 | JOVENITA MARIA DE SOUZA PEDRO | 735.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 47 | ELMA CARVALHO SILVA | 416.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 48 | ELENISE VICENTE DE SANTANA | 452.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 49 | GLAYDES SIMONE BARROS RAGO GUIRRA | 130.xxx.xxx-35 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 50 | VALÉRIA ALBA GOMES DA SILVA | 452.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 51 | DELZUITA GERMANO DE ANDRADE | 026.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 52 | MARIA VALDECY DA CONCEIÇÃO | 461.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 53 | NIONE DA FONSECA NASCIMENTO | 389.xxx.xxx-78 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 54 | REGINA MARIA MALAFAIA DA COSTA | 508.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 55 | GERCINEIDE FREIRE DE OLIVEIRA | 784.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 56 | CRISTIANE LUCIA ALVES DE ALMEIDA | 426.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 57 | MARTA MARIA SANTANA FREITAS | 551.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 58 | JOSEFA MARIA DE LIMA PIMENTEL | 473.xxx.xxx-82 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 59 | JANETE ALVES BATISTA XAVIER DE BRITO | 511.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 60 | JOSETE CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA | 490.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 61 | JOSEFA SEVERINA DA SILVA | 643.xxx.xxx-87 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 62 | MÉRCIA MAIA DA COSTA | 497.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 63 | HELMA MÁRCIA GOUVEIA FERREIRA DE SOUZA | 520.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 64 | MARIA JOSANEA MORAES MARTINS DA SILVA | 800.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 65 | LADJANE BISPO DOS SANTOS | 698.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 66 | JOSE RICARDO ALVES | 658.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 67 | ANA PAULA LIMA DA COSTA | 583.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 68 | SANDRA MARIA DE SOUZA | 689.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 69 | ANA ROSA MACEDO ARAGAO | 719.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 70 | IARA JANE MARIA SILVA DA PAIXÃO | 896.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 71 | MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA SANTOS DA SILVA | 577.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 72 | WALKYRIA BARBOSA DOS SANTOS LIRA | 118.xxx.xxx-41 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 73 | MARIA DOS PRAZERES CAMPOS DA SILVA | 502.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 74 | VANUZA ALVES DIAS | 769.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 75 | GILVÂNIA LIMA DE ALCÂNTARA FORTUNATO | 996.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 76 | LIGIA MARIA BERNARDO | 919.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 77 | JOSIANE MARIA DE INOJOSA | 766.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 78 | ROSILENE PEREIRA DE LUNA NABUCO | 631.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 79 | SIMONE GONÇALVES DA LUZ SILVA | 142.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 80 | RAQUEL LOPES DA SILVA | 861.xxx.xxx-78 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 81 | MARÍLIA GABRIELA DA SILVA | 947.xxx.xxx-00 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 82 | JOZELIA DE OLIVEIRA LIMA BARBOSA | 643.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 83 | ANA PAULA COSTA PEREIRA | 594.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 84 | ANA PAULA RODRIGUES BARROS | 615.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 85 | RUTE MARIA DA SILVA | 796.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 86 | MARIA JOSE DA SILVA | 919.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 87 | ANA PAULA MEDEIROS DE AMORIM CARVALHO | 801.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 88 | ANDRÉA CARVALHO DOS SANTOS | 653.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 89 | SANDRA VALÉRIA TRINDADE SÁ NUNES | 734.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 90 | KEILA SUELY RIBEIRO DE LIMA | 835.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 91 | ELIANE DEODATO CAROLINE DEODATO CAPEZZERA | 715.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 92 | MARINALDA GOMES DE SANTANA DA SILVA | 559.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 93 | VERONICA SILVA DE ALBUQUERQUE | 763.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 94 | SUELY MARIA DE OLIVEIRA MARQUES SILVA | 935.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 95 | OLIMPIA LIMA LINS DOS SANTOS | 706.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 96 | ALCENIRA ALICE DA SILVA | 718.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 97 | ALEXANDRA MARÍLIA PEREIRA DE ARAÚJO | 792.xxx.xxx-44 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 98 | MARILI DE LIMA MARTINS | 610.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 99 | REGINA COELI MOURA HOLANDA | 845.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 100 | LUCYANA LOPES RIBEIRO RAMOS | 019.xxx.xxx-46 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 101 | LUCIENE MARIA DA SILVA | 831.xxx.xxx-30 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 102 | IZABEL ANGELICA DA SILVA FERREIRA | 031.xxx.xxx-00 | 45 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 103 | JOELMA SANTIAGO NUNES LEITE | 819.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 104 | RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS | 867.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 105 | MARCIONILIA GOMES DA SILVA | 892.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 106 | ERINALVA TEREZA DE OLIVEIRA VALENÇA | 793.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 107 | IRECÊ BARROS DOS SANTOS SILVA | 783.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 108 | SIMONE DE ARAUJO BARROS MELO | 891.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 109 | ALESSANDRA CRISTINA LINS DE ALMEIDA | 856.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 110 | DIANA CRISTINA ROMAINA DA COSTA | 445.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 111 | NIVEA HELENA NASCIMENTO DA SILVA | 864.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 112 | ROSELIA RAMOS DA SILVA | 022.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 113 | MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOSA | 793.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 114 | JACIANE SANDRA DE LIMA | 782.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 115 | CASSIA NADIR FERREIRA | 959.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 116 | LUCIANA MARTINS DA SILVA | 026.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 117 | CHRISTIANE LEÔNIA SILVA DE OLIVEIRA | 717.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 118 | LUZANIRA TAVEIRA DE LIMA | 993.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 119 | VIVIANE CRISTINA FIGUEIROA DA SILVA | 908.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 120 | ANGELICA CRISTIANE MELO GABARRON | 020.xxx.xxx-89 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 121 | RUTE MARIA DOS SANTOS LIRA | 052.xxx.xxx-64 | 40 | SIM | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 122 | ELIZABETH CRISTINE GOMES DA SILVA | 998.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 123 | JOSIANE PEREIRA JOSÉ | 948.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 124 | EDIJANE BARBOSA DE MELO | 865.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 125 | MARIA AUXILIADORA DA PAZ | 948.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 126 | MARLENE ALVES MEDEIROS TEOTONIO BEZERRA | 980.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 127 | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS | 024.xxx.xxx-13 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 128 | ANDREIA DIONISIO DE SANTANA | 922.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 129 | EDVÂNIA DA SILVA SOARES | 830.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 130 | FABIANA LAURA DA SILVA | 889.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 131 | MARIA GIVONEIDE VIDAL SATURNINO | 829.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 132 | MARIA JOSÉ FERRAZ | 922.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 133 | JAILSA FARIAS FRANÇA DOS SANTOS | 921.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 134 | RAQUEL FERREIRA DA SILVA | 023.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 135 | ANDRÉA BEZERRA DA SILVA | 028.xxx.xxx-61 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 136 | RALPH KLAMER DOS SANTOS | 007.xxx.xxx-92 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 137 | ROSANA RAMOS BUNZEN | 896.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 138 | KÉLIA MARIA DOMÍCIO DA SILVA | 833.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 139 | FABIANA MARQUES DA SILVA | 995.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 140 | CILENE RAMOS SILVA | 023.xxx.xxx-90 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 141 | TERESA JUCIARA GOMES ALVES DA SILVA | 008.xxx.xxx-55 | 15 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 142 | TANIA MARIA VIEIRA DE MELO | 026.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 143 | ALVANI ROGERIA DOS SANTOS | 796.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 144 | MARIA DO SOCORRO FREIRE DE CARVALHO VIEIRA | 033.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 145 | PATRICIA KARLA DA SILVA | 766.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 146 | ALAIDE CRISTINA CANDIDA DE LIRA ALVES | 033.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 147 | MAURICEIA ANTONIA DE MELO | 026.xxx.xxx-56 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 148 | ANDRÉIA MICHELLE ALVES CUNHA DE ALCÂNTARA | 020.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 149 | HUMBERTO ALEXANDRE DA SILVA | 963.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 150 | WLIVANIA SANDRA FIGUEIREDO MORAIS | 886.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 151 | MADALY FABIANA DA SILVA | 045.xxx.xxx-63 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 152 | JOSINEIDE DA ROCHA RAMOS | 026.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 153 | ADRIANA DE LIMA GUEDES | 050.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 154 | LUCINEIDE MARIA DE LIMA | 036.xxx.xxx-79 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 155 | ANA PAULA DOS SANTOS LIMA | 976.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 156 | MÁRCIA VALERIA TORQUATO LIRA GALVÃO | 833.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 157 | CLAUDIA MARIA PEREIRA DA SILVA | 027.xxx.xxx-33 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 158 | MARIA ZENAIDE LOPES DE SOUSA LEITE | 029.xxx.xxx-33 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 159 | AURINEIDE ALVES DA SILVA SOARES | 031.xxx.xxx-80 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 160 | MARIA ROSILENE FERREIRA DA SILVA | 057.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 161 | MANOELE VINENTE LEÃO | 000.xxx.xxx-94 | 15 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 162 | MARIA CARLA BORGES LIMEIRA DUDA | 032.xxx.xxx-62 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 163 | ENÃ SOARES DE OLIVEIRA SILVA | 027.xxx.xxx-86 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 164 | MARY HELEN NASCIMENTO RIBEIRO | 995.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 165 | BIANCA FARIAS SIMÕES | 961.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 166 | MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO | 061.xxx.xxx-35 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 167 | IZABEL MARIA FERREIRA CANDIDO DA SILVA | 034.xxx.xxx-79 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 168 | TARCIANA DO ESPÍRITO SANTO | 024.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 169 | FABIANA GERMANO BARBOSA | 038.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 170 | PATRICIA MARIA DA SILVA | 031.xxx.xxx-60 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 171 | PATRÍCIA BRAGA ALVES | 008.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 172 | VERONICA NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE | 042.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 173 | RAQUEL LUIZA DA SILVA BARROS | 031.xxx.xxx-60 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 174 | ANA PAULA GOMES BANDEIRA DA CRUZ | 021.xxx.xxx-43 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 175 | ADRIANA MARIA DE AMORIM | 026.xxx.xxx-96 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 176 | SILVANIA MARIA JACINTO DO NASCIMENTO PESSOA | 025.xxx.xxx-67 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 177 | SOLANGE DA SILVA FERREIRA | 278.xxx.xxx-17 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 178 | MILENE DE SANTANA SANTORO AVELINO | 996.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 179 | JOSIANE SILVA DE MELO XAVIER | 029.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 180 | MARLENE MARIA DE OLIVEIRA LIMA | 041.xxx.xxx-56 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 181 | LUCIDALVA DA SILVA BARREIROS | 306.xxx.xxx-91 | 10 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 182 | ROSELI MARIA DO NASCIMENTO LIMA | 052.xxx.xxx-18 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 183 | ANDRÉIA BARROS KRAMER | 031.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 184 | ROSELY DÁCIO FALCÃO | 760.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 185 | NAYARA KARLA DE SOUZA FREITAS | 027.xxx.xxx-30 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 186 | ANGELA SILVESTRE CARVALHO DA SILVA SANTOS | 027.xxx.xxx-23 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 187 | MIRIAN GALDINO FERREIRA COSTA | 045.xxx.xxx-93 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 188 | ANDREIA HERLINGH BARBOSA DA SILVA | 060.xxx.xxx-48 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 189 | ENAIDE SANTANA ROMAO DE ANDRADE MORATO | 054.xxx.xxx-23 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 190 | ELIANE SIMPLICIO DE OLIVEIRA FERREIRA | 039.xxx.xxx-09 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 191 | CRISTIANE MARIA FERREIRA DE LIMA | 040.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 192 | ADRIANA ANANIAS R DE LIMA | 032.xxx.xxx-11 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 193 | SARA RIBEIRO DA SILVA | 040.xxx.xxx-07 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 194 | REJANE FERNANDO RODRIGUES | 041.xxx.xxx-30 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 195 | ETINE DA SILVA SANTOS | 042.xxx.xxx-40 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 196 | IONE LOPES DA SILVA | 046.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 197 | PATRICIA AUGUSTA DE ANDRADE | 034.xxx.xxx-24 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 198 | PRISCILLA CAROLINA LOPES DA COSTA | 036.xxx.xxx-41 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 199 | SHIRLEI CAVALCANTE DOS SANTOS | 808.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 200 | JAKCELANE CABRAL DA SILVA MACHADO | 043.xxx.xxx-88 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 201 | ANDREA CICERA DE FARIAS MELO SOUZA | 055.xxx.xxx-16 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 202 | GLEBSON RICARDO BARBOSA DA SILVA | 030.xxx.xxx-18 | 10 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 203 | SHIRLENE CONCEICAO SILVA DA COSTA | 048.xxx.xxx-07 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 204 | CARLA FERNANDA LISBOA | 004.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 205 | ELENEUZA MARIA DA SILVA | 049.xxx.xxx-65 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 206 | VANDA PEREIRA DA SILVA | 042.xxx.xxx-85 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 207 | POLLYANA MARIA DE ARRUDA GODOI CABRAL | 039.xxx.xxx-58 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 208 | AILSON FERNANDES FIGUEIREDO DE SOUZA | 041.xxx.xxx-84 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 209 | CAROLINA MANUELA FREIRE DA COSTA | 038.xxx.xxx-70 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 210 | FERNANDA SANTOS GASPAR DA SILVA | 047.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 211 | DIOMAR OLIVEIRA VIANA DE SANTANA | 047.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 212 | VIVIAN VANESSA ARAÚJO DE ALMEIDA | 049.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 213 | CLAUDINETE RODRIGUES DA SILVA | 045.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 214 | WILMA SUZANA DA ROCHA | 043.xxx.xxx-19 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 215 | JULIANE CRISTINA BEZERRA DE SOUZA | 059.xxx.xxx-36 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 216 | LEIDJAN MARIA RIBEIRO | 046.xxx.xxx-79 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 217 | JULIANA ALVES DE OLIVEIRA MORAES | 067.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 218 | GLEYSEN KELLY LIRA DE SOUZA SANTANA | 013.xxx.xxx-61 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 219 | MARÍLIA MELO DA SILVA | 049.xxx.xxx-79 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 220 | SIMONE DA SILVA ANUNCIAÇÃO QUEIROZ | 042.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 221 | JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO | 035.xxx.xxx-62 | 5 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 222 | MARIA LUZIA SOARES DA SILVA | 063.xxx.xxx-61 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 223 | MARIA LUZINETE ROCHA FERREIRA | 049.xxx.xxx-09 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 224 | JAQUELINE VILAÇA DOS SANTOS | 058.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 225 | DENISE DA SILVA MACIEL OLIVEIRA | 047.xxx.xxx-32 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 226 | RAFAELA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS | 047.xxx.xxx-43 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 227 | LAURA KARLA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | 067.xxx.xxx-59 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 228 | OSMAR MORAIS SANTOS DE MELO | 049.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 229 | VERIDIANA MARIA DA SILVA | 050.xxx.xxx-51 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 230 | MARIA EMILIA SARAIVA DE MORAES LIMA | 053.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 231 | ELANE PEREIRA DE SOUZA SILVA | 058.xxx.xxx-60 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 232 | ANA MARIA DE LIMA | 076.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 233 | ANDREZA DE FARIAS MONTEIRO | 050.xxx.xxx-03 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 234 | ANA LÚCIA DE FREITAS NASCIMENTO | 054.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 235 | VILMA MARIA SOARES | 067.xxx.xxx-90 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 236 | JADSON FELIX NOBREGA | 052.xxx.xxx-70 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 237 | THIAGO JUVENCIO DA SILVA | 060.xxx.xxx-11 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 238 | FLADJANYS DA SILVA RIBEIRO | 068.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 239 | DANIELY BERNARDO CAMPELO | 053.xxx.xxx-77 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 240 | IVANIZE MARTINS DE SOUZA | 071.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 241 | EMERSON FERREIRA PINTO | 934.xxx.xxx-34 | 0 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 242 | ROSANA LÚCIA DA SILVA ATAIDE | 061.xxx.xxx-48 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 243 | ANDREA KARLA DE ALBUQUERQUE SOARES | 063.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 244 | MARCELA VIRGÍNIA DA ROCHA ANDRADE | 068.xxx.xxx-59 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 245 | ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA FERREIRA | 070.xxx.xxx-29 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 246 | TAMYRES RANYELLE NUNES RAMOS | 062.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 247 | DEIBSON DE MENDONÇA COELHO | 067.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 248 | SUELMA DE SOUZA BARRETO | 070.xxx.xxx-30 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 249 | LETÍCIA BORGES DA SILVA | 069.xxx.xxx-51 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 250 | KAMILA FRANCELLY DA SILVA GOMES | 082.xxx.xxx-36 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 251 | SIMONE FERREIRA CARDOZO | 068.xxx.xxx-65 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 252 | PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA ALCANTARA | 069.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 253 | JULIANA MUNIZ PINHEIRO | 014.xxx.xxx-81 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 254 | JULIANA CÉLIA DE LIMA | 072.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 255 | CLAUDILENE FERNANDES DE MELO | 067.xxx.xxx-90 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 256 | ALYNE SOUZA DO NASCIMENTO | 061.xxx.xxx-76 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 257 | LIDIA SEVERINA DE FREITAS | 080.xxx.xxx-85 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 258 | GEANE KÉSIA DOS SANTOS | 098.xxx.xxx-97 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 259 | SILVANEIDE MARIA DA SILVA | 014.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 260 | EMANUELA MOURA RAMOS | 085.xxx.xxx-29 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 261 | EDJANE DE SOUZA LEITE OLIVEIRA | 025.xxx.xxx-25 | 0 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 262 | ROBERTA DE KÁSSIA RICARDO RODRIGUES | 094.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 263 | ANDREA VIVANNA MENDES DA SILVA | 088.xxx.xxx-21 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 264 | GENILDA ROSA DA CONCEIÇÃO | 086.xxx.xxx-46 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 265 | AMANDA MORGANA LIMA DE MELO | 073.xxx.xxx-92 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 266 | RAFAELA ALVES RODRIGUES DOS SANTOS | 092.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 267 | REBECA CARMO COSTA | 086.xxx.xxx-14 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 268 | HAYANNE VANDERLEI VIARD BORGES | 088.xxx.xxx-69 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 269 | MARIA JOSÉ DA SILVA | 095.xxx.xxx-31 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 270 | JÉSSICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA | 091.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 271 | SHIRLEY DOS SANTOS VERA CRUZ | 082.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 272 | THAYNARA CALINE FERREIRA DA SILVA | 096.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 273 | MARIA VANESSA BARRETO | 016.xxx.xxx-22 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 274 | ALINE DE FRANÇA BARBOSA | 085.xxx.xxx-85 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 275 | ATAINE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA | 092.xxx.xxx-38 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 276 | DIANDRA RANIELLY DA SILVA | 089.xxx.xxx-63 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 277 | ÁDRIA SABRINA MENDES DA SILVA | 086.xxx.xxx-92 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 278 | ANA VITORIA SOUSA MATOS | 101.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 279 | LETÍCIA JEANE SILVA DO NASCIMENTO | 100.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 280 | ANTONIO FELIPE NEVES BARBOSA | 097.xxx.xxx-96 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 281 | JOÃO GABRIEL PEREIRA DA SILVA | 156.xxx.xxx-40 | 0 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 282 | BEATRIZ RIBEIRO SILVA BEZERRA DUARTE | 096.xxx.xxx-88 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 283 | UELSON CARVALHO RODRIGUES | 102.xxx.xxx-18 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 284 | BRUNA BORGES ARAÚJO FERREIRA | 102.xxx.xxx-43 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 285 | GIOVANE DANILO SANTANA BURGOS | 099.xxx.xxx-03 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 286 | AMANDA CAROLINE MARQUES DA CUNHA | 096.xxx.xxx-69 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 287 | MYLENA PAULA DA SILVA BARROS | 107.xxx.xxx-38 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 288 | ANDRÉA EMMANUELLA MIRTIS DOS SANTOS | 050.xxx.xxx-02 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 289 | IASMIM MAYARA DE ALMEIDA | 105.xxx.xxx-18 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 290 | TAYNA SCHELLING PEDRO DA SILVA | 097.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 291 | DAYANNE BERNARDO DA SILVA | 108.xxx.xxx-44 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 292 | ALESSANDRA FRANÇA SILVA DE OLIVEIRA | 110.xxx.xxx-37 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 293 | YASMIM CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO SILVA | 098.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 294 | CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA | 114.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 295 | ANDREZA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO | 702.xxx.xxx-95 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 296 | EDLANE DA SILVA PEREIRA | 120.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 297 | YANKA SOUZA LIMA | 332.xxx.xxx-84 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 298 | JOZAELLY FORTUNATO SANTOS ALMEIDA | 119.xxx.xxx-59 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 299 | MARIA ELIZABETE HOLANDA DO NASCIMENTO | 711.xxx.xxx-47 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 300 | THAWANNE BATISTA CAVALCANTI | 122.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 301 | ROSA MARIA PEREIRA DA SILVA | 292.xxx.xxx-53 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 302 | JANE CLEIDE GOMES DE LIMA SILVA | 510.xxx.xxx-20 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 303 | MIRIAM AMÂNCIO DE CARVALHO | 697.xxx.xxx-34 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 304 | HOSTILENE DOS SANTOS BROCHARDT | 583.xxx.xxx-04 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 305 | PATRICIA CAVALCANTI DE MELO | 689.xxx.xxx-68 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 306 | ADILENE MACIEL DE AGUIAR | 659.xxx.xxx-59 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 307 | RITA MARIA NASCIMENTO BEZERRA | 614.xxx.xxx-04 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 308 | SUZI CARLA BEZERRA CHAGAS | 615.xxx.xxx-00 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 309 | FERNANDA VILAÇA HENRIQUES | 879.xxx.xxx-49 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 310 | SUZANA DE CÁSSIA TORRES | 614.xxx.xxx-53 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 311 | RENATA MARIA GOMES ALCANTARA | 800.xxx.xxx-30 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 312 | CHIRLENY MARQUES PEREIRA | 831.xxx.xxx-04 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 313 | ANDREA MARIA DO NASCIMENTO GOMES | 922.xxx.xxx-34 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 314 | JOSELMA BARBOSA DA SILVA SANTOS | 705.xxx.xxx-87 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 315 | ANA LUCIA GERMANO MONTEIRO | 909.xxx.xxx-20 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 316 | MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA | 641.xxx.xxx-00 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 317 | MARIA IZABEL APOLINÁRIO | 849.xxx.xxx-00 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 318 | ROSICLEIDE PEREIRA DA SILVA ARAUJO | 051.xxx.xxx-12 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 319 | MARCIANA BERENICE TAVARES FEITOSA | 029.xxx.xxx-80 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 320 | ADALGISA ANGÉLICA DO NASCIMENTO FREITAS | 022.xxx.xxx-07 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 321 | GILBERTO FREIRE DE FARIAS | 987.xxx.xxx-68 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 322 | ERICKA MARIA DA SILVA CABRAL | 035.xxx.xxx-74 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 323 | GERALDA MARIA SILVA DE ANDRADE | 037.xxx.xxx-92 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 324 | JULIANA CHRISTINA DA SILVA | 038.xxx.xxx-74 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 325 | DELMA DA COSTA VELOSO LEANDRO | 059.xxx.xxx-69 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 326 | MARIA DO CARMO FRANCISCA AMORIM | 063.xxx.xxx-30 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 327 | MÉRCIA REGINA VELLOZO DE ANDRADE | 032.xxx.xxx-69 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 328 | EDNA MARIA SOARES SALES | 043.xxx.xxx-20 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 329 | EDNA KARLA SANTOS DE ALBUQUERQUE | 039.xxx.xxx-84 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 330 | VALÉRIA FELIX DA ROCHA | 041.xxx.xxx-83 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 331 | SOLANGE DO NASCIMENTO LINS | 048.xxx.xxx-73 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 332 | NAFTALLY PRISCILLA DO MONTE SOUSA NOGUEIRA | 044.xxx.xxx-82 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 333 | JANAINA FERREIRA DA SILVA | 050.xxx.xxx-75 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 334 | VALÉRIA VANDA CAMPOS | 043.xxx.xxx-48 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 335 | ELZA MARIA TEIXEIRA FRANCO DE BARROS | 049.xxx.xxx-10 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 336 | MAXIMIANA DA CONCEIÇÃO SILVA | 053.xxx.xxx-12 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 337 | ANA CARLA ALMEIDA DE ARAUJO SILVEIRA | 055.xxx.xxx-08 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 338 | BIANCA INGRID FIGUEIREDO DE | 035.xxx.xxx-90 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | OLIVEIRA | | | | |
| 339 | SHIRLENE CONSTANCIA DA SILVA | 052.xxx.xxx-92 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 340 | ENATALLY DE SOUSA SILVA | 054.xxx.xxx-06 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 341 | PAULA ARRUDA DOS SANTOS | 096.xxx.xxx-83 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 342 | CRISTIANA MARIA DA SILVA SOUZA | 048.xxx.xxx-05 | 62 | NÃO | APROVADO(A) |
| 343 | ANA ZULEIKA DE SANTANA ARAUJO | 142.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 344 | LEDINAURA MOREIRA DA SILVA | 126.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 345 | CARMELIA MARIA DOS SANTOS SILVA | 213.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 346 | UIARA DA ROCHA LIMA | 253.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 347 | MARIA SALOMÉ DA SILVA LIRA BARRETO | 272.xxx.xxx-44 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 348 | LADJANE ALVES DA COSTA | 479.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 349 | EDLA MARIA SOARES MENDES | 357.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 350 | ADELAIDE COSTA GONCALVES | 974.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 351 | MARIA ELIZABETE PEREIRA DA SILVA | 881.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 352 | ELIZABETE EMILIA DA SILVA | 371.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 353 | DILMA MARGARETE BEZERRA CHAGAS | 330.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 354 | SONIA MARIA DANTAS | 623.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 355 | MÔNICA MARIA DO NASCIMENTO | 435.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 356 | MARIA LUISA RANGEL DE OLIVEIRA | 475.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 357 | TEREZA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE RAMOS | 508.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 358 | MARIA SOLANGE DE ANDRADE SILVA | 659.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 359 | MARCIA CRISTINA DA SILVEIRA ARENAS | 521.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 360 | EDILENE DA ROCHA ACCIOLY DE OLIVEIRA | 617.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 361 | ELIANE RIBEIRO DO NASCIMENTO | 659.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 362 | FRANCINY PAULA DA CRUZ SOUTO MAIOR | 529.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 363 | MARILDA BARBOSA DE ALBUQUERQUE | 477.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 364 | ANE CLÉA SALES FALCÃO DA SILVA | 633.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 365 | RITA DE CÁSSIA MAGALHÃES ACIOLY | 585.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 366 | EDILENE BARBOSA LEONARDO | 718.xxx.xxx-15 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 367 | ESMERALDA VALENTIM DA SILVA | 633.xxx.xxx-15 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 368 | EDIVANIA RUFINO DE BARROS SANTIAGO | 641.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 369 | GILVÂNIA JEREMIAS DA SILVA | 794.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 370 | ROZANA MARIA CABRAL | 593.xxx.xxx-44 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 371 | RUTE JUSTINO SOUZA DOS SANTOS | 706.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 372 | ERONIAS AZEVEDO DE CARVALHO SOARES | 684.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 373 | MARIA DA GLÓRIA FÉLIX LOURENÇO | 661.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 374 | TANIA MARIA RODRIGUES DE ARAUJO | 299.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 375 | DAYSE DE SOUZA ACIOLI | 717.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 376 | VALDICE EGLANTINE ALVES DE LUCENA SOUZA | 781.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 377 | JACILENE MARIA SILVA DOS SANTOS | 519.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 378 | ROSELI TRINDADE PYRRHO DE FREITAS | 824.xxx.xxx-15 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 379 | MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA | 685.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 380 | MARIA CRISTINA LIMA DE ALMEIDA | 707.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 381 | GENILDA MARIA SANTOS DA SIVA | 706.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 382 | EDNA BRITO DE ALMEIDA | 712.xxx.xxx-44 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 383 | MARILENE LEITE DA SILVA | 492.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 384 | GERCIANE ANGELINA DA SILVA | 027.xxx.xxx-28 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 385 | IRANI SANTANA DA SILVA | 620.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 386 | CRISTIANI DE OLIVEIRA ANACLETO SANTOS | 708.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 387 | EDIJANE DA SILVA SOARES DE LIMA | 590.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 388 | LUCIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA | 718.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 389 | MARCIA DE MELO SILVA | 765.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 390 | MARCIA MARIA DE SANTANA | 718.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 391 | IONE DIONE TORRES DA SILVA | 670.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 392 | JOSENILDA MATIAS RIBEIRO | 767.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 393 | MARIA JOSÉ DE SOUZA | 705.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 394 | JAIDES GOMES SANTIAGO SOARES | 008.xxx.xxx-54 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 395 | MARIA DO SOCORRO TEODORO | 880.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 396 | ANA PAULA SANTANA DOS SANTOS | 021.xxx.xxx-41 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 397 | ROSINEIDE MARIA DA SILVA GONÇALVES | 865.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 398 | ALDENIZE MUNIZ DOS SANTOS LINS | 768.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 399 | JOSEFA TEREZA DA SILVA | 057.xxx.xxx-95 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 400 | ANDREA CORREIA DA SILVA | 801.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 401 | ELIZABETH BRITO PINHEIRO | 058.xxx.xxx-90 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 402 | JACILENE MARIA NEVES DE ARRUDA FRANÇA | 829.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 403 | ELIANE SEVERINA DA SILVA | 995.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 404 | ANA PATRICIA DA SILVA SANTOS | 767.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 405 | LUCIANA MARIA DA CUNHA | 642.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 406 | IRIS SOLANGE ALVES DE FIGUEREDO | 890.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 407 | LUCIANA DE CASSIA DO NASCIMENTO | 264.xxx.xxx-52 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 408 | KARINA PEREIRA PASSOS | 019.xxx.xxx-51 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 409 | CLAIR RAQUEL SOARES DE MATOS | 773.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 410 | ADRIANA RÉGIS DE ALMEIDA CHAVES | 932.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 411 | JACIARA VIEIRA ROCHA DA SILVA | 976.xxx.xxx-82 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 412 | GILMARA KATIA DE LIMA | 022.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 413 | MARIA YARA TEODORO | 866.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 414 | LUCICLEIDE VIRGINIA DA SILVA | 020.xxx.xxx-05 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 415 | SIMONE MARIA PINTO DE SOUZA | 710.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 416 | IVANIRA OLIVEIRA DA CUNHA | 028.xxx.xxx-26 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 417 | ELIANE FRANÇA DA SILVA CAMPOS | 046.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 418 | LIZANDRA CARLA MENDES DE MELO NASCIMENTO | 784.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 419 | BARTOLOMEU MOURA RIBEIRO | 948.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 420 | ROGÉRIA MARIA GOMES DA SILVA | 036.xxx.xxx-39 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 421 | ADRIANA LAURENTINO DA ROCHA COSTA | 934.xxx.xxx-97 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 422 | SUELI MARIA DE ANDRADE BEZERRA DA SILVA | 919.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 423 | FLÁVIA BRASILEIRO DA SILVA DAMASIO | 998.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 424 | IRMA EURIDICE CHAGAS LEITÃO | 020.xxx.xxx-40 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 425 | ALVINEIDE MARIA DE SENA | 896.xxx.xxx-15 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 426 | SHEYLA ALVES AVELINO SANTIAGO | 023.xxx.xxx-80 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 427 | EDIJANE BERNARDO DA SILVA BAIEL | 037.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 428 | HELENA DE ABREU BONFIM | 895.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 429 | MARCIA MARIA BORGES DA SILVA | 031.xxx.xxx-35 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 430 | ELISÂNGELA TAVARES DE FREITAS | 029.xxx.xxx-39 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 431 | ROSANE JOSEFA ESTEVÃO DA SILVA | 021.xxx.xxx-31 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 432 | ELAINE MARIA DIAS DE SANTANA | 022.xxx.xxx-09 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 433 | FLAVIA LUIZA DA SILVA SANTOS | 932.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 434 | MARIA DAS DORES ANDRADE DE BARROS | 974.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 435 | ELIANE MARIA DA SILVA | 895.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 436 | DANIELLE MARIA LEONCIO DE LIRA SANTOS | 025.xxx.xxx-03 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 437 | MARIA JOSÉ EVANGELISTA | 027.xxx.xxx-85 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 438 | ROSENILDA MARIA DOS SANTOS | 989.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 439 | CLAUDIA ALVES DA SILVA | 026.xxx.xxx-46 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 440 | DENICE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE | 026.xxx.xxx-81 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 441 | GEORGE BARBOSA AMORIM DE SOUZA | 026.xxx.xxx-57 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 442 | ADRIANA ALVES DA SILVA | 027.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 443 | ADRIANA JOSEFA DA SILVA | 023.xxx.xxx-64 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 444 | ANA MARIA DOS SANTOS | 028.xxx.xxx-77 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 445 | DANIELA DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA | 022.xxx.xxx-08 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 446 | ANA CRISTINA BANDEIRA ARAÚJO DE SOUZA | 034.xxx.xxx-01 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 447 | IVANILDA NASCIMENTO DE SOUZA | 036.xxx.xxx-42 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 448 | SUZI CRISTOVAM DE BARROS LIMA | 026.xxx.xxx-93 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 449 | KALYNA BARBOSA CAVALCANTI | 027.xxx.xxx-80 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 450 | LILIAN GOMES DE LIMA | 935.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 451 | JOSELY HOLANDA FREITAS DA SILVA | 028.xxx.xxx-47 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 452 | ALEXANDRE JORGE ARRUDA CORREIA | 030.xxx.xxx-82 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 453 | MARIA BETÂNIA DE SANTANA | 045.xxx.xxx-70 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 454 | SILVANIA GOMES FERREIRA | 037.xxx.xxx-21 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 455 | VALQUÍRIA LUCIANE PEREIRA DA SILVA | 030.xxx.xxx-78 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 456 | CLAUDETE DO ESPIRITO SANTO LIMA DA SILVA | 032.xxx.xxx-71 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 457 | ANA REGINA LIMA DO NASCIMENTO | 028.xxx.xxx-88 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 458 | JULIANA VILAÇA GOMES | 028.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 459 | MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA FERNANDES | 040.xxx.xxx-98 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 460 | CLEANE CRISTINA DE LIMA | 034.xxx.xxx-13 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 461 | KATIUSCIA CAVALCANTI DE ARAÚJO NÓBREGA | 032.xxx.xxx-56 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 462 | LUCIANA CARNEIRO LEÃO SILVA | 009.xxx.xxx-66 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 463 | FLÁVIA DE OLIVEIRA RESENDE | 063.xxx.xxx-02 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 464 | ELAINE GUEDES | 037.xxx.xxx-83 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 465 | FABIANE MARIA LINS DA SILVA | 044.xxx.xxx-70 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 466 | FABIANA MARIA DA SILVA | 039.xxx.xxx-89 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 467 | PAULA SHELIDA DA SILVA | 619.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 468 | ALEXSANDRA GOMES DA SILVA MELO | 010.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 469 | STELLA MARIS TAVARES DE ALBUQUERQUE | 036.xxx.xxx-92 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 470 | LEONEIDE CRISTINA DOS SANTOS SILVA | 033.xxx.xxx-24 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 471 | JANAINA MARIA DE SOUZA GALINDO BASTOS | 038.xxx.xxx-48 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 472 | ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS | 013.xxx.xxx-16 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 473 | VIVIANE SOARES VIEIRA CAMPOS | 044.xxx.xxx-93 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 474 | ROSA CARLA FARIAS DE MELO | 039.xxx.xxx-98 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 475 | EDNA VIEIRA DE SOUSA | 047.xxx.xxx-09 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 476 | KATRINA LORNNA DA CRUZ | 041.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 477 | EDLAYNE CRISTINA CHAVES SOARES | 057.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 478 | MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA LEANDRO | 053.xxx.xxx-10 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 479 | DAIANA MORAIS FALCÃO DE ALMEIDA | 055.xxx.xxx-36 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 480 | RAQUEL DOMINGOS DA SILVA | 056.xxx.xxx-48 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 481 | RENATA KARLA DE SANTANA DE OLIVEIRA | 010.xxx.xxx-01 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 482 | JESSICA MARIA DA SILVA | 046.xxx.xxx-98 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 483 | MARIA EVELINE PRISCILA DOS SANTOS | 050.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 484 | SANDRA CRISTINA VICENTE DOS SANTOS | 048.xxx.xxx-36 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 485 | NILCE KARLA PORTELA DE OLIVEIRA | 054.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 486 | MARCIA MARIA FIRMINO DA SILVA | 084.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 487 | GILVANIA GABRIEL DOS SANTOS | 053.xxx.xxx-35 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 488 | ELIANE PEDROSA DA SILVA | 069.xxx.xxx-17 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 489 | GILCELLE FERREIRA DE OLIVEIRA SILVA | 054.xxx.xxx-36 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 490 | FABIANA ARAUJO DA CRUZ | 058.xxx.xxx-17 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 491 | ELIANE LEANDRO DE LIMA | 052.xxx.xxx-86 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 492 | DANIELLE MOREIRA DE LIMA | 053.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 493 | RAFAELA FERNANDA GOMES RAPOSO DOS REIS | 010.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 494 | JAYANA LOPES MONTEIRO | 062.xxx.xxx-23 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 495 | MANUELLA GAMEIRO PEREIRA GUERRA | 070.xxx.xxx-94 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 496 | FERNANDA KARLA DA SILVA E LIMA | 061.xxx.xxx-84 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 497 | JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO | 010.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 498 | TARCIANA BEZERRA BARRETO DA SILVA LOURENÇO | 067.xxx.xxx-84 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 499 | JOSÉ RIBEIRO DE ANDRADE NETO | 059.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 500 | TAMYRES CHACON DE SOUZA SANTANA | 080.xxx.xxx-81 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 501 | IANNUZY MARIA BARBOSA SILVA VASCONCELOS | 013.xxx.xxx-05 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 502 | JULIANA MARIA DA SILVA | 068.xxx.xxx-40 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 503 | DANIELLE FARIAS DE CARVALHO | 068.xxx.xxx-65 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 504 | JULIANA RIBEIRO DA SILVA VIANA | 076.xxx.xxx-08 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 505 | TIAGO FELIX DA SILVA MARINHO | 079.xxx.xxx-10 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 506 | STELLA MARIA BEZERRA | 074.xxx.xxx-03 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 507 | SUZANA RAPHAELLA GONÇALVES DE SANTANA GOMES SILVA | 088.xxx.xxx-27 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 508 | ANNA CECILIA MIRANDA LACERDA | 083.xxx.xxx-13 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 509 | GISELLY ASSIS DA SILVA | 087.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 510 | JULIENE EMANUELE DE JESUS SILVA DE SOUZA | 090.xxx.xxx-08 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 511 | JÉSSICA THAISY VIEIRA DO NASCIMENTO DIAS | 092.xxx.xxx-27 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 512 | JULYANNE CUNHA DE ASSIS CORREIA | 091.xxx.xxx-11 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 513 | JÉSSICA SOUZA GUEDES DA SILVA ARAUJO | 093.xxx.xxx-56 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 514 | MARIA LOURENÇO DE MOURA | 231.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 515 | DANIELE MARIA COSTA DA SILVA | 102.xxx.xxx-32 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 516 | LEANY ANDRADE MENDES | 104.xxx.xxx-90 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 517 | MAYZA BARBOSA DUARTE DA COSTA | 107.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 518 | MARIA LUIZA DE SANTANA GOMES | 112.xxx.xxx-99 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 519 | LUANA GONÇALVES DOS SANTOS | 117.xxx.xxx-51 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 520 | SUÊMILLY GONÇALVES DE SANTANA | 131.xxx.xxx-92 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 521 | JUSSARA MARIA BATISTA EVANGELISTA | 718.xxx.xxx-34 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 522 | CLÁUDIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS | 463.xxx.xxx-68 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 523 | MARIA JOSE DA SILVA GRANDE | 709.xxx.xxx-72 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 524 | EDIJANE SERAFIM DA SILVA | 757.xxx.xxx-20 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 525 | VÂNIA LÚCIA MIRANDA DO NASCIMENTO | 707.xxx.xxx-00 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 526 | ALINE SUELANE ALVES FERREIRA | 021.xxx.xxx-00 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 527 | MARIA DAS GRAÇAS BARACHO DA SILVA BARBOSA | 042.xxx.xxx-10 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 528 | THAÍS ARRUDA DE SATURNO | 059.xxx.xxx-37 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 529 | MARIA AUXILIADORA DA SILVA MELO | 293.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 530 | MARIA VANDELUCIA CHAVES DOS SANTOS | 398.xxx.xxx-25 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 531 | SEVERINA GOMES DA SILVA ANDRADE | 462.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 532 | VALERIA SANTOS DE OLIVEIRA | 391.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 533 | JOCENIL FRANCA DE MENEZES | 405.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 534 | EDNA DIAS DA SILVA | 407.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 535 | FERNANDO ASSIS DOS SANTOS | 373.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 536 | MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO | 754.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 537 | LINDALVA MARIA DE LIMA | 428.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 538 | CARMEM REJANE AMORIM DOS SANTOS | 431.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 539 | MAGNA FERREIRA DASSUNÇÃO | 684.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 540 | TEREZINHA LEAO PINHEIRO DE SIQUEIRA | 493.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 541 | ROSENILDA FEITOSA DA SILVA | 430.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 542 | LÚCIA MARIA GOMES DOS SANTOS | 587.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 543 | RISONEIDE ALVES DA SILVA | 464.xxx.xxx-72 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 544 | CLAUDIA MARIA RODRIGUES DE PAIVA | 462.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 545 | ALICE GOMES DE SOUZA | 493.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 546 | MONICA MARIA DE ARAÚJO BATISTA SOUZA | 519.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 547 | VALDINETE BARBOSA RIBEIRO DA SILVA | 489.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 548 | CARLOTA LENY SELVA ALVES | 717.xxx.xxx-34 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 549 | MARIA EDILEUZA BARBOSA DE ALMEIDA | 878.xxx.xxx-34 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 550 | RISOLENE PEREIRA DA COSTA | 912.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 551 | EDNALDA FRANCISCA DA SILVA BARROS | 454.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 552 | CLEONICE MARIA GOMES DA SILVA | 707.xxx.xxx-72 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 553 | MARIA CARMEN LUCIA GOMES DA SILVA | 834.xxx.xxx-87 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 554 | DIANA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES | 608.xxx.xxx-87 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 555 | ROSINEIDE PEREIRA DE LUNA | 499.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 556 | MARINEIDE DOS SANTOS RUFINO | 719.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 557 | GLEIZE GONÇALVES DA SILVA | 574.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 558 | GLAUCE MARIA DA SILVA | 625.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 559 | PATRICIA MARIA DA ROCHA ALBUQUERQUE | 707.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 560 | JOSEFA FLÁVIA DE OLIVEIRA SILVA | 464.xxx.xxx-78 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 561 | DIONE BATISTA BADU DA SILVA | 999.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 562 | ELIDIJANE BARBOSA OLIVEIRA VIDAL DE SOUZA | 753.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 563 | PATRÍCIA ALMEIDA WANDERLEY | 041.xxx.xxx-03 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 564 | SANDRA MARIA DE OLIVEIRA | 735.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 565 | AUCILENE DIAS DE SANTANA | 742.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 566 | CLEDJANE ARAUJO DA SILVA | 809.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 567 | RUTE MARIA DA SILVA BARBOSA | 779.xxx.xxx-87 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 568 | ANDRÉA CANDIDA DA SILVA | 835.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 569 | ANA CRISTINA DA SILVA LIMA | 735.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 570 | ROSELY DE FATIMA ALVES DE LIMA | 780.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 571 | ANDREA FERNANDES SANTOS DA SILVA | 736.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 572 | CLÁUDIA CRISTIANA EUGENIO DA SILVA | 763.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 573 | SIRLEIDE NASCIMENTO CÂNDIDO DA SILVA | 687.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 574 | SUZE FERREIRA DA SILVA | 906.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 575 | SIRLENE SOUZA MENDES DE OLIVEIRA | 155.xxx.xxx-90 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 576 | EDNA LOPES DA SILVA | 698.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 577 | SIMONE MARIA RODRIGUES MARQUES DE LIMA | 905.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 578 | ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA | 988.xxx.xxx-06 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 579 | EDJANE VALÉRIA DA SILVA | 643.xxx.xxx-72 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 580 | ENILZA SCHELLING SOARES DA SILVA | 566.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 581 | MARTA MOREIRA SILVA | 869.xxx.xxx-82 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 582 | NADJA REGINA AZEVEDO FARIAS | 988.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 583 | JOANA DARCK LÚCIA DA SILVA SANTOS | 023.xxx.xxx-82 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 584 | LINDINETE ALVES DA SILVA | 836.xxx.xxx-34 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 585 | ELISABETH MARINHO DOS SANTOS | 931.xxx.xxx-10 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 586 | MONICA DE FÁTIMA SILVA | 022.xxx.xxx-01 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 587 | VERA LÚCIA ALVES ESTEVÃO | 960.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 588 | MARLEIDE CRISTINA DA SILVA | 057.xxx.xxx-31 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 589 | MARIA INEZ DA EIRA | 022.xxx.xxx-02 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 590 | ANGELICA ROBERTA HIGINO DA SILVA | 899.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 591 | MARIA GLEYCE DA SILVA FERREIRA | 031.xxx.xxx-25 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 592 | NELI ANA ANDRADE DA SILVA | 025.xxx.xxx-03 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 593 | JENNYEIRE MARIA CAMPOS DA SILVA | 032.xxx.xxx-75 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 594 | ANA MERY MELO DOS SANTOS ARRUDA | 039.xxx.xxx-36 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 595 | MÔNICA JOSÉ SABNTOS DE SOUZA | 023.xxx.xxx-59 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 596 | SOLANGE MARIA DOS SANTOS | 030.xxx.xxx-46 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 597 | JULIANA BATISTA ALVES DE FIGUEREDO | 022.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 598 | FLÁVIA MICHELIS DE LIMA PIRES | 029.xxx.xxx-79 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 599 | ROSAGELA ALVES SIMPLICIO | 031.xxx.xxx-40 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 600 | DANIELE ALEXANDRE DA SILVA | 022.xxx.xxx-46 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 601 | ANA LÚCIA MARTINS DE LIMA | 028.xxx.xxx-92 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 602 | CAROLINA RODRIGUES MOUZINHO DE SOUZA | 028.xxx.xxx-50 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 603 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIRA | 027.xxx.xxx-39 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 604 | MAGALY DE OLIVEIRA APOLINARIO SANTOS | 027.xxx.xxx-08 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 605 | ROQSON FERREIRA BARBOSA | 039.xxx.xxx-70 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 606 | ANDREA CORREIA DA SILVA | 031.xxx.xxx-99 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 607 | LUZINETE MOURA FERREIRA | 047.xxx.xxx-92 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 608 | DUCILA JOANA COSTA | 042.xxx.xxx-01 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 609 | ANA PAULA BESERRA JATOBÁ DE CARVALHO | 045.xxx.xxx-73 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 610 | DAMARES FERREIRA DO NASCIMENTO | 046.xxx.xxx-05 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 611 | MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA PARIS | 052.xxx.xxx-59 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 612 | VIRGINIA NASCIMENTO MARTINS | 041.xxx.xxx-18 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 613 | ANA FLAVIA GOMES DA SILVA | 030.xxx.xxx-77 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 614 | JOSIVALDO FERNANDO DOS SANTOS | 050.xxx.xxx-07 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 615 | VERÔNICA SOUZA DE OLIVEIRA | 043.xxx.xxx-60 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 616 | ZULMIRA BRAZ DA SILVA | 037.xxx.xxx-36 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 617 | DAYSE DA COSTA VELOZO LEANDRO | 042.xxx.xxx-23 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 618 | FLÁVIA MARTINS BEZERRA DOS SANTOS | 045.xxx.xxx-64 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 619 | ALBENICE HELENA NASCIMENTO SILVA | 037.xxx.xxx-31 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 620 | MARIA DA CARMO COSTA FIRMINO | 010.xxx.xxx-70 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 621 | NILBE MARTINS DE OLIVEIRA SANTOS | 047.xxx.xxx-85 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 622 | JANAINA LUIZA SIMÕES DOS SANTOS DA SILVA | 045.xxx.xxx-51 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 623 | BRUNO RICARDO MONTEIRO DE LIMA | 055.xxx.xxx-23 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 624 | VANÊSSA KARINE SANTANA SOUTO | 057.xxx.xxx-10 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 625 | NATALIA ALVES | 051.xxx.xxx-48 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 626 | ADJARA KELY DA MATA | 071.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 627 | MIDIÃ PATRICIO DA SILVA AMORIM | 056.xxx.xxx-75 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 628 | EDINALVA LUCIANA DA SILVA | 056.xxx.xxx-58 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 629 | VIVIANE DE ANDRADE SILVA FERREIRA | 053.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 630 | MARCELA BISPO MORAES DA SILVA | 064.xxx.xxx-41 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 631 | MIRIAN FOGACA DE OLIVEIRA | 340.xxx.xxx-42 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 632 | KELLY MARCIA FERREIRA DA SILVA | 054.xxx.xxx-80 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 633 | CAMILA ALENCASTRO PEREIRA DA SILVA | 064.xxx.xxx-07 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 634 | LEANDRO GOMES DOS SANTOS | 063.xxx.xxx-30 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 635 | MAYRA JOANA CLEMENTINO DOS SANTOS | 063.xxx.xxx-60 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 636 | ANDERSON MENDES DA SILVA | 013.xxx.xxx-64 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 637 | MÁRCIA PEREIRA DE FARIAS | 076.xxx.xxx-66 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 638 | LIDIANE DA SILVA BATISTA GOMES | 080.xxx.xxx-28 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 639 | MARLIETE ALVES DA SILVA ALMEIDA | 059.xxx.xxx-30 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 640 | GRACIELA KELLY DA SILVA | 069.xxx.xxx-06 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 641 | MICHELE CARINE VELOSO GUEDES PEREIRA | 081.xxx.xxx-69 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 642 | LARYSSA MARIA DANTAS DA SILVA SOBRAL | 080.xxx.xxx-44 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 643 | PAULA LETÍCIA LIMA DA SILVA | 092.xxx.xxx-01 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 644 | SUELY DA SILVA FERREIRA | 083.xxx.xxx-82 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 645 | ELINE GOMES DA SILVA | 090.xxx.xxx-40 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 646 | MARIA JACIARA SANTOS SILVA | 100.xxx.xxx-38 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 647 | JOSÉ ROBERTO DA SILVA | 088.xxx.xxx-70 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 648 | DEISANE DE SANTANA MOURA ARAÚJO | 103.xxx.xxx-64 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 649 | DANIELLE COSTA GONÇALVES LEITÃO | 008.xxx.xxx-24 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 650 | ELIZANGELA ROCHA DE SOUZA | 094.xxx.xxx-96 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 651 | MILKAELINE BARBOZA DA SILVA | 097.xxx.xxx-54 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 652 | THALLYTA MIRELLE DA SILVA FERNANDES | 117.xxx.xxx-33 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 653 | JARDIELLE DE LEMOS SILVS | 107.xxx.xxx-81 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 654 | ALAINE CRISTINA ALVES | 103.xxx.xxx-33 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 655 | MARIA CAROLINA DE SANTANA CARVALHO | 113.xxx.xxx-19 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 656 | MATEUS MAGNO DE FREITAS RAMOS | 118.xxx.xxx-71 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 657 | SUELEN MARIA PAIXÃO DA SILVA | 111.xxx.xxx-54 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 658 | IZABELA ESTRELIANE SILVA DO NASCIMENTO | 114.xxx.xxx-83 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 659 | JACQUELINE ALVES PEREIRA | 705.xxx.xxx-78 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 660 | SÁVIO DE ALCÂNTARA ALVES DA SILVA | 112.xxx.xxx-48 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 661 | LUCIANO ANTONIO DA SILVA | 149.xxx.xxx-51 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 662 | CARLOS EDUARDO DE MELO PEREIRA DA VEIGA | 704.xxx.xxx-23 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 663 | EDNA FRANÇA SANTANA DA SILVA | 401.xxx.xxx-04 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 664 | MARINALVA JOSÉ DA SILVA JORDÃO | 497.xxx.xxx-63 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 665 | MÉRCIA MARIA DOS SANTOS | 533.xxx.xxx-15 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 666 | MARIA DA CONSOLAÇÃO RODRIGUES VALERIANO | 614.xxx.xxx-91 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 667 | LUCIANA MONTEIRO COSTA DE OLIVEIRA | 879.xxx.xxx-87 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 668 | HELOIZA PEREIRA ARAÚJO | 541.xxx.xxx-20 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 669 | EDINALVA DOMINGOS DA PAIXÃO SILVA | 716.xxx.xxx-53 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 670 | ALDECEIA MOURA DA SILVA | 718.xxx.xxx-87 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 671 | GIZANE FREITAS DE MENEZES | 621.xxx.xxx-53 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 672 | MARTA FERREIRA CAMPOS PEREIRA | 800.xxx.xxx-68 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 673 | VANEIDE MARIA DA SILVA SANTOS | 028.xxx.xxx-09 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 674 | ELIZANGELA MARTINS DE SANTANA ROCHA | 028.xxx.xxx-02 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 675 | ICLÉIA CIRLENE FLOR DA SILVA | 028.xxx.xxx-63 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 676 | CARINA PATRICIA FREITAS DE LIMA | 974.xxx.xxx-04 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 677 | LUCIANA GALDINO DA SILVA OLIVEIRA | 041.xxx.xxx-40 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 678 | GLAUCIA BERNARDO DE VASCONCELOS CORREIA | 047.xxx.xxx-13 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 679 | MARCELO SERAFIM DOS SANTOS SILVA | 066.xxx.xxx-03 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 680 | GERDALIA FLORÊNCIO DA SILVA BITTENCURT | 062.xxx.xxx-07 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 681 | CRISTIANE MARIA MONTEIRO SILVA | 026.xxx.xxx-80 | 51 | NÃO | APROVADO(A) |
| 682 | NERY NUNES DE LIMA | 283.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 683 | ELLEN ANGELLI DOS SANTOS | 329.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 684 | REGINA CONCEIÇÃO ZEFERINO DA SILVA | 317.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 685 | MARINILZA OLIVEIRA DA COSTA SILVA | 333.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 686 | YOLANDA MARIA DE MOURA SILVA | 357.xxx.xxx-63 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 687 | TERESA EMILIA GONÇALVES DOS SANTOS | 479.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 688 | TÂNIA CANDIDA DA COSTA | 611.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 689 | LUCICLEIDE MARIA BARRETO | 416.xxx.xxx-00 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 690 | SÔNIA CRISTINA CARVALHO | 615.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RODRIGUES | | | | |
| 691 | MARIA STELLA DE OLIVEIRA CARVALHO | 783.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 692 | MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA DA COSTA | 594.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 693 | VERA LÚCIA OLIVEIRA SILVA | 417.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 694 | IVONETE RODRIGUES DE SALES FELIX | 658.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 695 | RAQUEL INGLES LIMA DE OLIVEIRA | 454.xxx.xxx-15 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 696 | ROZICLEYDE MANIÇOBA FERREIRA POGGI | 488.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 697 | MIRIAN TAVARES DA SILVA | 128.xxx.xxx-07 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 698 | SUZIANE MARIA DA SILVA OLIVEIRA | 489.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 699 | SUELENE SALES DE MELO ARRUDA | 609.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 700 | LUCIENE ALVES DOS SANTOS | 665.xxx.xxx-72 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 701 | JACIARA MARIA DA SILVA | 611.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 702 | ELIZABETH RODRIGUES PATRICIO DE OLIVEIRA | 715.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 703 | CLEOPATRA DE MORAES MULFORD | 895.xxx.xxx-15 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 704 | EVANISE RODRIGUES SILVERIO MENDONÇA | 740.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 705 | SILVIA CORREIA DA SILVA | 594.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 706 | GRACIANY NEVES DE ALMEIDA | 683.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 707 | VALÉRIA NUNES DA SILVA | 773.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 708 | MICHELINE CAVALCANTI TELINO | 614.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 709 | ANDRÉA SIMONE DE JESUS FREITAS | 887.xxx.xxx-15 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 710 | EDILENE MARIA BEZERRA | 696.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 711 | FERNANDA MARIA FRANCISCA DA SILVA | 765.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 712 | VANIA MARIA SILVA DE LIMA | 831.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 713 | CARMEN CABRAL DE OLIVEIRA PAIXÃO | 766.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 714 | ANA CLECIA DA SILVA LEMOS | 782.xxx.xxx-25 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 715 | MARIA ALEXSANDRA ANTUNES PINHEIRO PAMPLONA | 978.xxx.xxx-30 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 716 | MARIA DUCIENE DE ANDRADE | 895.xxx.xxx-72 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 717 | ISABEL CRISTINA FERREIRA | 022.xxx.xxx-42 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 718 | ANA PAULA ALVES | 867.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 719 | ANA LÚCIA MARIA DE MAGALHÃES SILVA | 869.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 720 | JOSELMA DE BARROS BARBOSA | 040.xxx.xxx-58 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 721 | CLÉLIA DA SILVA SANTOS CAVALCANTI | 002.xxx.xxx-46 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 722 | MARIA CRISTINA DE ARAÚJO SOUZA | 029.xxx.xxx-44 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 723 | MARINALVA MARIA DA SILVA | 034.xxx.xxx-51 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 724 | PATRÍCIA MAGDA DA CUNHA BORGES | 898.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 725 | ELIELZA CRISTINA SOUSA DA SILVA | 030.xxx.xxx-51 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 726 | IZAEL GOMES DO BONFIM | 026.xxx.xxx-46 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 727 | FLAVIA JUDITH MORAES FERREIRA | 034.xxx.xxx-12 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 728 | MÔNICA MARIA COELHO DA SILVA | 932.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 729 | ANGELINA MARIA PAULO DA SILVA | 049.xxx.xxx-19 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 730 | DENIZE MARQUES DA SILVA | 035.xxx.xxx-01 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 731 | MICHELLE AMORIM SILVA LEAL ALVES | 008.xxx.xxx-10 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 732 | ERICKA GOMES DA SILVA | 046.xxx.xxx-01 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 733 | TELMA LEANDRA CÂNDIDA DE OLIVEIRA ARAUJO | 035.xxx.xxx-70 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 734 | FERNANDA RAMOS LIRA DOS SANTOS CAVALCANTI DE OLIVEIRA | 034.xxx.xxx-70 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 735 | JAQUELINA DE BARROS DA SILVA | 034.xxx.xxx-46 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 736 | DENISE DO NASCIMENTO DA SILVA | 049.xxx.xxx-62 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 737 | PATRICIANA DA SILVA | 042.xxx.xxx-79 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 738 | FLAVIANY CRISTINA DA SILVA | 035.xxx.xxx-06 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 739 | NEILA CARLA LIMA DA SILVA | 039.xxx.xxx-03 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 740 | CYNTHIA REGINA CAVALCANTI DA ROCHA | 036.xxx.xxx-60 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 741 | ANDRÉA BONIFÁCIO AVELINO | 039.xxx.xxx-22 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 742 | AISLAN CRIS DA SILVA | 041.xxx.xxx-28 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 743 | JAQUELINE FERREIRA DE LIMA | 039.xxx.xxx-93 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 744 | BRUNO EMILIANO DE ANDRADE | 046.xxx.xxx-17 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 745 | GLAUCIETY HERMINIO MACHADO | 060.xxx.xxx-02 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 746 | DANIELLE PRISCILA FERREIRA DA SILVA | 065.xxx.xxx-52 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 747 | VANESSA LUCIANA DA SILVA | 052.xxx.xxx-83 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 748 | MARIA APARECIDA DE SALES DIAS LIRA | 047.xxx.xxx-27 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 749 | MARIA TATIANE JERONIMO DE OLIVEIRA | 068.xxx.xxx-07 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 750 | VALQUIRIA PAULINO DA COSTA E SILVA | 054.xxx.xxx-27 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 751 | LUIZA CATARINA DE FREITAS BARBOSA BARRETO LINS | 051.xxx.xxx-96 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 752 | LUIZA DE PAULA DE OLIVEIRA GOMES | 049.xxx.xxx-13 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 753 | TATIANA TEIXEIRA DE CARVALHO | 061.xxx.xxx-78 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 754 | ANDREON JOSE DA SILVA | 060.xxx.xxx-83 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 755 | HELTON SIMPLICIO DA SILVA | 057.xxx.xxx-90 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 756 | LUCELIA MARIA DA SILVA | 061.xxx.xxx-45 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 757 | SUZANA MARIA DA SILVA | 063.xxx.xxx-46 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 758 | LÍDIA DOS SANTOS MENDES | 057.xxx.xxx-06 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 759 | KATIA MARIA SOUZA DA SILVA | 055.xxx.xxx-33 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 760 | BRUNO ALVES DA SILVA | 068.xxx.xxx-14 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 761 | SIRLENE DANIELA DE MELO | 078.xxx.xxx-60 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 762 | ERALDO JOSÉ DE LIMA MACHADO | 084.xxx.xxx-10 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 763 | JESSYKA GERLANE VIEIRA DE AMORIM | 087.xxx.xxx-65 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 764 | DANIEL ALVES FERREIRA | 041.xxx.xxx-39 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 765 | CINTIA MIKAELA BARBOSA | 087.xxx.xxx-42 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 766 | EDUARDO HENRIQUE DE MELO | 094.xxx.xxx-00 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 767 | JESSICA LIMA DA SILVA | 078.xxx.xxx-51 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 768 | JULIETE KAELINE ANDRADE DOS SANTOS | 094.xxx.xxx-54 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 769 | DANIELLY MACHADO DA SILVA | 042.xxx.xxx-71 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 770 | TAMIRES GABRYELE DE LIMA MENDES | 098.xxx.xxx-82 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 771 | TAÍS RENATA DE FRANÇA CRUZ | 103.xxx.xxx-30 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 772 | ANA PAULA DE ALENCAR DOS SANTOS | 065.xxx.xxx-73 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 773 | FERNANDA KARIN RODRIGUES TAVARES DE SENA | 124.xxx.xxx-28 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 774 | VANDERLY SANTANA DA SILVA | 688.xxx.xxx-72 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 775 | JULIANA APARECIDA DA SILVA ALVES | 041.xxx.xxx-28 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 776 | WILMA MACIEL DE SANTANA DA SILVA | 426.xxx.xxx-72 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 777 | JACIARA BARBARA DE SOUZA BARBOSA | 293.xxx.xxx-04 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 778 | MARIA DA AMPARO SOARES GARCIA | 416.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 779 | EDNALVA DE SANTANA ANDRADE | 456.xxx.xxx-25 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 780 | CECÍLIA FERREIRA DA SILVA | 492.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 781 | EGRISSON JOSÉ DA SILVA | 519.xxx.xxx-04 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 782 | ANDRÉ HENRIQUE CASTELO BRANCO ARENAS | 375.xxx.xxx-91 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 783 | GLAUCIA MARIA VELOSO VALENÇA | 742.xxx.xxx-34 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 784 | MARIA DAS DORES GONÇALVES | 493.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 785 | ALDA BARBOSA SILVA DE ALMEIDA | 529.xxx.xxx-91 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 786 | MARIA MARGARIDA FERREIRA | 687.xxx.xxx-87 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 787 | VERA LÚCIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA | 125.xxx.xxx-93 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 788 | MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA | 658.xxx.xxx-72 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 789 | LUCIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA | 709.xxx.xxx-63 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 790 | LUCIVÂNIA DA SILVA ANDRADE | 611.xxx.xxx-72 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 791 | SUELY MACHADO BARBOSA SILVA | 571.xxx.xxx-25 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 792 | EDNA FELIX DE LIMA | 864.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 793 | SUELY FERREIRA SOARES DO NASCIMENTO | 767.xxx.xxx-53 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 794 | ROSILENE MARIA DA SILVA SOUZA | 865.xxx.xxx-34 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 795 | LUCIANA MELO MORAES | 801.xxx.xxx-49 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 796 | MARCIA SEVERINA DE FRANÇA SOUSA | 695.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 797 | RIZOMAR CONCEIÇÃO DA SILVA | 886.xxx.xxx-53 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 798 | ANDREIA MARIA DOS SANTOS | 921.xxx.xxx-72 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 799 | VIRGINIA MORENA DE SOUZA OLIVEIRA | 022.xxx.xxx-67 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 800 | RONALDO PEREIRA DE AZEVEDO | 779.xxx.xxx-34 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 801 | FABIANO DA SILVA TAVARES | 934.xxx.xxx-87 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 802 | MARISTELA BEZERRA DOS SANTOS | 834.xxx.xxx-34 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 803 | MARCIA MARIA DA SILVA | 891.xxx.xxx-34 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 804 | MARIA SILVANIA ALVES FALCÃO | 946.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 805 | ROSA MARIA JUSTINO DOS SANTOS | 051.xxx.xxx-25 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 806 | TANIA ANDREA COSTA DA CUNHA | 029.xxx.xxx-14 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 807 | MARIA BETANIA COELHO ALVES | 783.xxx.xxx-91 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 808 | ANA DANIELLE RAMOS ALBUQUERQUE | 935.xxx.xxx-15 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 809 | ADRIANA CLÁUDIA ALELUIA | 036.xxx.xxx-27 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 810 | MARIA JUCIELLE PACHÊCO DA ROCHA | 029.xxx.xxx-16 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 811 | TATIANE CRISTINA DIAS DA SILVA | 035.xxx.xxx-32 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 812 | VERA LUCIA MARIA BARBOSA | 041.xxx.xxx-08 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 813 | MARIA JOSÉ MONTEIRO DA CRUZ PENHA | 022.xxx.xxx-17 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 814 | MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA | 037.xxx.xxx-41 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 815 | LIBÂNIA DE SOUZA SERPA LOPES | 027.xxx.xxx-75 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 816 | ROSANGELA FERREIRA DA SILVA | 990.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 817 | FABIANA NUNES DA SILVA | 031.xxx.xxx-26 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 818 | SOLANGE RODRIGUES DA SILVA BEZERRA | 038.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 819 | JOELMA MARTINS DE SOUZA | 044.xxx.xxx-22 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 820 | JOSIANE MARIA DA PAZ | 040.xxx.xxx-76 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 821 | FABIANA GOMES VITORINO | 038.xxx.xxx-60 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 822 | JEVISON CESÁRIO SANTA CUZ | 041.xxx.xxx-03 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 823 | IRANY CRISTINE DA SILVA MICHELES | 035.xxx.xxx-14 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 824 | MARCELA DA SILVA FERREIRA | 036.xxx.xxx-26 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 825 | ESTER FREIRE SANTIAGO LINS | 050.xxx.xxx-58 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 826 | RITA DE CASSIA MUNIZ DOS SANTOS SOARES | 035.xxx.xxx-04 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 827 | LUIZ CARLOS RAMOS DA SILVA | 047.xxx.xxx-16 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 828 | REJANE FRANCISCA BARBOSA | 010.xxx.xxx-70 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 829 | ANGÉLICA MARIA ALVES DA SILVA GUIMARÃES | 034.xxx.xxx-19 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 830 | VANESSA SOARES DE SALES SILVA | 046.xxx.xxx-46 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 831 | GISELLY DA SILVA RODRIGUES | 705.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 832 | SHIRNEIDE GOMES DE MELO | 051.xxx.xxx-54 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 833 | NICIA SARA DOS SANTOS GOMES SILVA | 050.xxx.xxx-08 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 834 | ANDRÉ FELIPE PEDROSA | 054.xxx.xxx-57 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 835 | JOSE RENE CAMARA JUNIOR | 056.xxx.xxx-30 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 836 | JORDANA ANDRADE ALVES DA SILVA | 059.xxx.xxx-77 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 837 | NYEDJA WANDERLEY DE OLIVEIRA SANTOS | 066.xxx.xxx-77 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 838 | JANAÍNA MARIA PEREIRA | 071.xxx.xxx-36 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 839 | MARIA REGINALDA COSTA DO NASCIMENTO | 068.xxx.xxx-79 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 840 | JÉSSICA FARIAS DE OLIVEIRA FERREIRA | 064.xxx.xxx-03 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 841 | NATHALY CRISTINA RODRIGUES DA SILVA VIÉGAS | 074.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 842 | TAMIRES PEREIRA DE SOUZA | 078.xxx.xxx-56 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 843 | JANE FELIX BARBOSA | 084.xxx.xxx-21 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 844 | JÉSSIKA MANUELLA DE MELO SILVA ANDRADE | 074.xxx.xxx-50 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 845 | EDILENE HONORIO PEREIRA | 781.xxx.xxx-20 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 846 | PATRÍCIA DA COSTA MONTENEGRO CASTRO | 075.xxx.xxx-83 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 847 | MARIA GICELLY CLAUDINO DA SILVA | 084.xxx.xxx-80 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 848 | JULIETE CONCEIÇÃO DE LIMA CRUZ | 089.xxx.xxx-03 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 849 | AMANDA FELIX DA SILVA | 055.xxx.xxx-80 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 850 | DAISY MARIA DE FRANÇA RÊGO | 096.xxx.xxx-11 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 851 | JULIANA DA SILVA | 098.xxx.xxx-97 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 852 | AMANDA FLAVIANE FÉLIX | 093.xxx.xxx-06 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 853 | JESSICA FARIAS DE MENEZES | 101.xxx.xxx-73 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 854 | BRUNA TÁPHILLA FERREIRA JULIAO | 092.xxx.xxx-98 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 855 | REJANE MARIA DA SILVA | 098.xxx.xxx-09 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 856 | ISABELLA FERNANDA DA SILVA LIMA | 088.xxx.xxx-86 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 857 | JESSYCA MAYRA DO NASCIMENTO PINTO ANDRADE | 087.xxx.xxx-43 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 858 | ANA MARIA MATEUS DE SOUSA | 102.xxx.xxx-24 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 859 | HERIVELTO CORREIA DA SILVA FILHO | 098.xxx.xxx-30 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 860 | ALANA CARLA PEREIRA DE SOUSA | 102.xxx.xxx-94 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 861 | JACIANE DE LIMA SOUZA | 117.xxx.xxx-57 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 862 | ELIENAY EUFRASIO DA SILVA | 120.xxx.xxx-11 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 863 | MARIA EDUARDA LOUREIRO DA COSTA | 122.xxx.xxx-44 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 864 | NAELYNE LOPES DA SILVA | 122.xxx.xxx-80 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 865 | ROSANGELA BEZERRA SOARES DE FREITAS | 372.xxx.xxx-00 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 866 | AVANY SALDANHA FERREIRA DE OLIVEIRA | 478.xxx.xxx-91 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 867 | AMARA DEISE FERREIRA DE MELO | 795.xxx.xxx-04 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 868 | WALÉRIA MARIA DE LIMA | 709.xxx.xxx-72 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 869 | MARIA LUIZA DA SILVA LIMA | 773.xxx.xxx-87 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 870 | MARILENE APARECIDA DIAS DOS SANTOS | 115.xxx.xxx-56 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 871 | ACELINA HENRIQUE DA SILVA | 554.xxx.xxx-53 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 872 | JOSELENE SANTOS DE LIMA VIEIRA | 906.xxx.xxx-68 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 873 | ANDRÉA SANTANA DA SILVA OLIVEIRA | 026.xxx.xxx-60 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 874 | KEYLA AGRICIA DA SILVA CUNHA | 033.xxx.xxx-27 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 875 | MICHELE RODRIGUES DE SANTANA | 023.xxx.xxx-21 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 876 | VALDETE MADALENA DAS NEVES | 039.xxx.xxx-93 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 877 | EDNA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES | 031.xxx.xxx-73 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 878 | MIDIAN GRAÇA LOUREIRO DA SILVA SANTANA | 074.xxx.xxx-57 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 879 | FLÁVIA PRISCILA PEREIRA PAULINO DE SOUZA | 098.xxx.xxx-84 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 880 | BIANCA BORGES ARAUJO | 102.xxx.xxx-89 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 881 | KÁSSIA MIRELE LIMA DOS SANTOS ASSIS | 101.xxx.xxx-10 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 882 | DANIELLE CRISTINA DA CONCEIÇÃO | 117.xxx.xxx-38 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 883 | EDIVANE MARIA DOS SANTOS MOURA | 896.xxx.xxx-87 | 41 | NÃO | APROVADO(A) |
| 884 | ILDENICE SILVA RODRIGUES FERREIRA | 351.xxx.xxx-72 | 40.8 | NÃO | APROVADO(A) |
| 885 | IVANA MARIA GENUINO DE MORAIS SILVA | 246.xxx.xxx-68 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 886 | MARINES FIDELIS DA SILVA | 362.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 887 | MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS LACERDA | 401.xxx.xxx-72 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 888 | ELIZABETE ALVES DOS SANTOS | 306.xxx.xxx-49 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 889 | GERALDA GOMES CABRAL | 530.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 890 | ALDA MARIA TAVARES DE FRANÇA | 863.xxx.xxx-91 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 891 | IVONE DA CONCEIÇÃO FELIPE | 434.xxx.xxx-72 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 892 | MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA | 802.xxx.xxx-87 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 893 | DIANA PEREIRA MENDES SILVA | 577.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 894 | MARLUCE MONTEIRO DO NASCIMENTO | 502.xxx.xxx-04 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 895 | JAQUELINE BARBOSA DA SILVA DE CAMPOS | 428.xxx.xxx-49 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 896 | JAQUELINE SILVEIRA DOS SANTOS | 584.xxx.xxx-68 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 897 | CLAUDETE DA SILVA SANTOS SANTANA | 767.xxx.xxx-15 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 898 | NEIDE MARIA GALDINO DOS SANTOS | 734.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 899 | NADJA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES VELOSO | 658.xxx.xxx-72 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 900 | SUELY APARECIDA PEREIRA DA SILVA | 616.xxx.xxx-04 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 901 | ANA MARTA DE SOUZA DIAS | 765.xxx.xxx-00 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 902 | ROSANE FERREIRA DE SOUZA | 770.xxx.xxx-49 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 903 | MARIA ESTELA PAULINO DE OLIVEIRA | 881.xxx.xxx-72 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 904 | GEVANIA DOS ANJOS SILVA | 709.xxx.xxx-04 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 905 | LUCIENE MARIA SIMÕES SA SILVA PEQUENO | 810.xxx.xxx-15 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 906 | ROBERTA GERMANA DE MELO LELLIS | 753.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 907 | MIRIAM JOANA MALAFAIA | 800.xxx.xxx-44 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 908 | ROSEANE OLIVEIRA DO PRADO | 686.xxx.xxx-72 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 909 | NADIJANE MARINHO D SILVA | 890.xxx.xxx-00 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 910 | ANA CLÁUDIA DA SILVA | 706.xxx.xxx-34 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 911 | JACQUELINE LEITE SERAFIM | 833.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 912 | MARIA JOSÉ DA SILVA FILHA | 019.xxx.xxx-16 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 913 | LILIAN FRANCINETE MACIEL LEITE | 868.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 914 | SILVIA JANAINA DA SILVA | 038.xxx.xxx-77 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 915 | ZULEIDE MARIA DA SILVA LIMA | 033.xxx.xxx-59 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 916 | ANGELICA TAVARES LIMOEIRO DOS SANTOS | 987.xxx.xxx-00 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 917 | JOSENILDA VILAS BOAS DO NACIMENTO | 858.xxx.xxx-53 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 918 | ANDREZZA VIEIRA DA SILVA | 932.xxx.xxx-91 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 919 | MARIA DO Ó ANDRADE DE CARVALHO | 019.xxx.xxx-37 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 920 | VIVIANE TRINDADE FRAGOSO DE SOUZA | 020.xxx.xxx-80 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 921 | PATRICIA MARIA MIYATA | 024.xxx.xxx-43 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 922 | CONCEIÇÃO BATISTA DOS SANTOS SILVA | 038.xxx.xxx-19 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 923 | JOANA DARC FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO | 805.xxx.xxx-87 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 924 | ELISANGELA MARIA DA SILVA LIMA | 030.xxx.xxx-06 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 925 | JAILMA FERREIRA DA SILVA PIMENTEL | 054.xxx.xxx-83 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 926 | VERÔNICA DIAS DE MOURA MARQUES | 026.xxx.xxx-50 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 927 | VALESCA PATRÍCIA DA PENHA ASSUNÇÃO | 022.xxx.xxx-73 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 928 | E | 034.xxx.xxx-70 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 929 | HOZANITA SANTANA MARQUES DE LIMA | 028.xxx.xxx-98 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 930 | DEIWISON RIBEIRO DE ANDRADE | 031.xxx.xxx-18 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 931 | MÁRCIA RODRIGUES ALEXANDRE DE QUEIROZ | 031.xxx.xxx-90 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 932 | GLEYBSON SILVA DE SANTANA | 029.xxx.xxx-66 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 933 | VERA LUCIA GALDINO DA SILVA | 025.xxx.xxx-61 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 934 | BETÂNIA FELIX DE LIMA | 011.xxx.xxx-51 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 935 | PATRÍCIA GOMES DE VASCONCELOS | 022.xxx.xxx-90 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 936 | MARTHA CAVALCANTI DO CARMO | 038.xxx.xxx-92 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 937 | CLAUDIA FIDELIS DA SILVA | 034.xxx.xxx-83 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 938 | ROBERTA VERÔNICA DA CRUZ | 042.xxx.xxx-38 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 939 | ANA CLAUDIA FERREIRA DA SILVA | 024.xxx.xxx-94 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 940 | RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA ALMEIDA | 036.xxx.xxx-54 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 941 | CARLOS EDUARDO DE LIMA FEITOSA | 007.xxx.xxx-27 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 942 | JULIA GRACIELA DA SILVA CAVALCANTI | 035.xxx.xxx-83 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 943 | LILIAN ROSE BARBOSA DA SILVA | 028.xxx.xxx-96 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 944 | PATRICIA MARIA DE SOUZA | 028.xxx.xxx-30 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 945 | SILVIA ALVES DOS SANTOS | 048.xxx.xxx-67 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 946 | PATRÍCIA SANTANA DA SILVA FREITAS | 041.xxx.xxx-46 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 947 | DANIELLE CARLA DE LIRA DE ARAÚJO CAMPOS | 038.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 948 | ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS | 039.xxx.xxx-89 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 949 | JANEIDE SANTANA DOS SANTOS | 041.xxx.xxx-48 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 950 | RAQUEL PATRÍCIA FARIAS BARRETO DE LIMA | 045.xxx.xxx-17 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 951 | CRISTILENE MARIA GREGORIO DA SILVA | 055.xxx.xxx-46 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 952 | JANÁRIA GOMES DA SILVA | 041.xxx.xxx-80 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 953 | JACIRA MARIA DA SILVA | 058.xxx.xxx-21 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 954 | MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS DA SILVA | 064.xxx.xxx-07 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 955 | LEYLIANA ELAYNE DA SILVA | 061.xxx.xxx-73 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 956 | ELAINE CORDEIRO DA SILVA PAULINO | 059.xxx.xxx-01 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 957 | RAFAELA PORTELA DA SILVA HIGINO | 070.xxx.xxx-06 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 958 | FERNANDA ALVES DE FREITAS | 061.xxx.xxx-09 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 959 | DIANA CAROLINA ANDRADE DE ALBUQUERQUE | 057.xxx.xxx-02 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 960 | LHEIS NICOLLE ARAÚJO SENA | 073.xxx.xxx-84 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 961 | ELICLEIDE MENDONÇA COSTA DE SOUZA | 077.xxx.xxx-69 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 962 | DANIELE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA | 093.xxx.xxx-67 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 963 | PAULA GISELLE ALVES DAS NEVES | 085.xxx.xxx-51 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 964 | GLASIELE KESIA TAVARES DE LIMA | 072.xxx.xxx-28 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 965 | JULIANA GUEDES PEREIRA | 092.xxx.xxx-02 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 966 | KALINE CARLA DE SOUZA LIMA | 086.xxx.xxx-23 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 967 | MILENA KALINE SILVA MARQUES | 093.xxx.xxx-58 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 968 | LUIZ GUSTAVO DA SILVA PRAZO | 092.xxx.xxx-16 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 969 | HAYRLE MARIA DA SILVA | 096.xxx.xxx-14 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 970 | ÁLEF MENDES DOS SANTOS | 106.xxx.xxx-29 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 971 | POLLIANA DOMINGOS DE SOUZA | 092.xxx.xxx-57 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 972 | JHENEFER GLAYCE DA SILVA EVANGELISTA | 104.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 973 | GIZELLY DA HORA PEREIRA BRANDÃO | 098.xxx.xxx-12 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 974 | STEPHANIE REGINA DA SILVA | 120.xxx.xxx-26 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 975 | RICKSON WILLIAM DE LIMA SILVA | 084.xxx.xxx-48 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 976 | DAMARYS CAMILLA DE LIMA PÁDUA | 112.xxx.xxx-58 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 977 | WANDERLEYA SHIRLEY MARQUES PERIRA DE LIMA | 702.xxx.xxx-08 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 978 | KEYLLA CAROLINE DA SILVA JULIO | 112.xxx.xxx-06 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 979 | SANDRELLY MARIA DOS SANTOS | 124.xxx.xxx-80 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 980 | MARIA WENDRYA GUIMARÃES DE VASCONCELOS | 014.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 981 | MARIA ESTER SILVA | 126.xxx.xxx-05 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 982 | EDILMA MARIA DE ANDRADE | 743.xxx.xxx-04 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 983 | ANA CLAÚDIA DA SILVA OLIVEIRA | 013.xxx.xxx-75 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 984 | JANAINA PAULA BARRETO ARANTES FERREIRA | 080.xxx.xxx-01 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 985 | GABRIELLY HORACIO DIVILART | 114.xxx.xxx-19 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 986 | MARILUCE BARBOSA DAS CHAGAS | 054.xxx.xxx-14 | 37 | NÃO | APROVADO(A) |
| 987 | MARIA DOS PRAZERES DAMIÃO DA SILVA | 183.xxx.xxx-04 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 988 | SCHEILA GENUINO MORAIS DE LIMA | 246.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 989 | NEIDINHA ALVES DE MIRANDA | 652.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 990 | VERA LUCIA MACIEL DE SANTANA LABORDA CRUZ | 368.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 991 | AMARA MARIA DA CONCEIÇÃO | 479.xxx.xxx-87 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 992 | ALCI MARIA DA SILVA | 434.xxx.xxx-20 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 993 | MARIZE NUNES DA SILVA | 389.xxx.xxx-87 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 994 | KÁTIA MARIA FRANÇA | 543.xxx.xxx-68 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 995 | MARISTELA XAVIER SOUZA DE MELO | 706.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 996 | MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA | 500.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 997 | GEORGINA MARQUES DA SILVA | 028.xxx.xxx-10 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 998 | CLAUDIA COSTA DOS SANTOS | 683.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 999 | MARIA BETANIA DE BARROS | 585.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RAMOS DE SOUZA | | | | |
| 1000 | LAUDECI JOSÉ DA SILVA | 530.xxx.xxx-53 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1001 | ROSÂNGELA MARIA DA SILVA | 756.xxx.xxx-15 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1002 | ANA MARIA BRITO DOS SANTOS | 771.xxx.xxx-15 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1003 | MARIA ALCIDENIA TEIXEIRA DA SILVA PINHEIRO | 519.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1004 | ROSICLEIA DA SILVA NUNES | 557.xxx.xxx-53 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1005 | FREDERICO RODRIGUES DE FREITAS | 829.xxx.xxx-20 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1006 | ERIVALDA MARTINS CÉZAR | 694.xxx.xxx-68 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1007 | MÔNICA MARIA DE ARAÚJO OLIVEIRA | 669.xxx.xxx-87 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1008 | MARTA MARIA DOS SANTOS | 670.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1009 | JOSÉ ADRIANO DO MONTE | 792.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1010 | CRISTIANE GUILHERME DA SILVA ALMEIDA | 742.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1011 | KILMA MARIA DAS NEVES | 796.xxx.xxx-20 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1012 | JOSILDETE DE LIMA MALTA | 029.xxx.xxx-66 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1013 | FLAVIO ADRIANO CAMPELO DE LIMA | 887.xxx.xxx-15 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1014 | MARISTELLA TENORIO DE SOUZA MEDEIROS | 963.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1015 | ROSIMERY DA SILVA GALINDO | 896.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1016 | MARIA HELENA BONIFÁCIO DA SILVA | 031.xxx.xxx-58 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1017 | KARINE ALVES DOS SANTOS | 024.xxx.xxx-19 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1018 | ELIZAMA PEREIRA BELARMINO | 023.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1019 | LENIANE FERREIRA SENA DE ALMEIDA | 027.xxx.xxx-44 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1020 | SULAMITA AMARA DE SANTANA | 032.xxx.xxx-03 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1021 | JAIDETE FRANCISCA DA SILVA RAMOS | 975.xxx.xxx-68 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1022 | SUZANA FERREIRA DA SILVA | 021.xxx.xxx-70 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1023 | ELAINE CRISTINA SANTOS DE SOUZA | 031.xxx.xxx-60 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1024 | MARCIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS | 033.xxx.xxx-11 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1025 | JANEIDE BARBOSA DA SILVA | 031.xxx.xxx-56 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1026 | LUCIANA GONÇALVES QUEIROZ DA SILVA | 008.xxx.xxx-94 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1027 | FABIANA MARTINS DOS SANTOS | 081.xxx.xxx-77 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1028 | ERIKA VIVIANE DA SILVA GUIMARÃES | 029.xxx.xxx-02 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1029 | CRISTOVÃO JOSE DE LUCENA | 026.xxx.xxx-33 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1030 | ADIELZA HILÁRIO DA SILVA | 042.xxx.xxx-93 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1031 | ANGELICA MARIA FALCÃO ARAUJO | 043.xxx.xxx-35 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1032 | ZORAIA MARIA DA SILVA | 038.xxx.xxx-12 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1033 | MARIA CAROLINA MENDONÇA DE AMORIM MOREIRA | 029.xxx.xxx-80 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1034 | LÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS | 051.xxx.xxx-78 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1035 | DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS | 046.xxx.xxx-96 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1036 | MÔNICA CRISTINA LIMA DE ARAÚJO | 039.xxx.xxx-56 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1037 | JULYANA DE CÁSSIA NASCIMENTO | 048.xxx.xxx-02 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1038 | ALCIDELIA LUZIA LEITE | 047.xxx.xxx-51 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1039 | JAKCILENE MARIA DOS SANTOS | 067.xxx.xxx-50 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1040 | ERICKA HOLANDA DA SILVA | 042.xxx.xxx-45 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1041 | MIRELA BATISTA DA SILVA VASCONCELOS BARRETO | 056.xxx.xxx-95 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1042 | ELAINE MARIA DO NASCIMENTO | 052.xxx.xxx-27 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1043 | DOGIVALDA GOMES FABRÍCIO | 055.xxx.xxx-10 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1044 | JOSÉ LUIS DOS SANTOS | 058.xxx.xxx-16 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1045 | KARCIA MARIA DA SILVA | 060.xxx.xxx-82 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1046 | GLEICIANE QUARESMA DE LIRA SILVA | 055.xxx.xxx-70 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1047 | DANIELLY SANTOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 066.xxx.xxx-70 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1048 | KATIANE ADELINO PAULO TAVARES DE MELLO | 070.xxx.xxx-73 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1049 | IASMIM DE LOURDES DOS SANTOS FERREIRA | 074.xxx.xxx-85 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1050 | CRISLANE ORDONIO DA SILVA | 083.xxx.xxx-82 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1051 | LUCICLEIDE SEABRA SOARES | 097.xxx.xxx-52 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1052 | RAQUEL KAROLINY LUCAS NOGUEIRA | 062.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1053 | IKISHANA SANTOS DA SILVA | 099.xxx.xxx-43 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1054 | ANA PAULA DA SILVA SANTOS | 111.xxx.xxx-79 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1055 | ELIONAY COIMBRA DE OLIVEIRA | 103.xxx.xxx-30 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1056 | RAYLANE JOSÉLIA DA PAZ | 101.xxx.xxx-48 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1057 | LUCAS PEDRO COSTA DA SILVA | 703.xxx.xxx-31 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1058 | MONIQUE VITÓRIA FERREIRA DE LIMA | 122.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1059 | VICTORIA MARIA VASCONCELOS SILVA | 117.xxx.xxx-67 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1060 | ANDREZA MENDONÇA NASCIMENTO | 703.xxx.xxx-84 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1061 | IONEIDE CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA | 349.xxx.xxx-15 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1062 | FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 715.xxx.xxx-15 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1063 | ZILDA MARIA SILVA DO NASCIMENTO | 706.xxx.xxx-68 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1064 | ELÍGIA CORDEIRO DE SÁ LEITÃO | 614.xxx.xxx-91 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1065 | SUELI DE SOUZA SANTOS VIANA | 864.xxx.xxx-72 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1066 | MARIA PATRICIA DE VASCONCELOS | 031.xxx.xxx-76 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1067 | MÁRCIA MARIA DOS SANTOS BOTELHO | 026.xxx.xxx-08 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1068 | MARIA DE LOURDES DE MOURA | 027.xxx.xxx-48 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1069 | ELIZABETH DA SILVA SOARES | 007.xxx.xxx-99 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1070 | RAFAELA GOMES DA SILVA | 047.xxx.xxx-10 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1071 | RAQUEL MARIA DA SILVA DA SILVA ROSAS | 058.xxx.xxx-46 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1072 | PATRICIA SANTANA DA SILVA | 059.xxx.xxx-07 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1073 | ANA CAROLINA DA SILVA | 046.xxx.xxx-03 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1074 | XÊNIA CAROLINE CORREIA DINIZ LINS | 012.xxx.xxx-01 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1075 | VILMA CARLA BRANDÃO DA SILVA | 069.xxx.xxx-24 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1076 | THAMIRES DE SOUZA AMORIM DOS SANTOS | 087.xxx.xxx-21 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1077 | GERCINA DINIZ COSTA | 107.xxx.xxx-64 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1078 | MAYRA DE SOUSA SILVA | 115.xxx.xxx-95 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1079 | RAQUEL CORREIA DA SILVA | 705.xxx.xxx-10 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1080 | ALZENIR PACHECO RAMOS | 855.xxx.xxx-87 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1081 | MARIA SUELY DE ARRUDA PEREIRA | 313.xxx.xxx-34 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1082 | MARIA DO CARMO PESSOA MEDEIROS | 167.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1083 | MARIA DAS NEVES SOUZA COSTA | 424.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1084 | LUZINETE HERMINIO DOS SANTOS | 142.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1085 | MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES | 429.xxx.xxx-34 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1086 | MARIA LÚCIA LIMA DA ROCHA | 276.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1087 | ODILENE NOBRE DE MEDEIROS MAIA | 217.xxx.xxx-04 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1088 | JOELZA GUERRA CABRAL ESTANISLAU | 215.xxx.xxx-34 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1089 | MARIA ANUNCIADA DE LIMA ALMEIDA | 755.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1090 | SOLANGE CABRAL DE ARRUDA NUNES | 285.xxx.xxx-49 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1091 | MARIA DAS MERCÊS GOMES | 333.xxx.xxx-15 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1092 | TASSIANA BAZANTI ARRUDA ALBUQUERQUE | 397.xxx.xxx-53 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1093 | JUCIARA DE SOUZA RODRIGUES | 410.xxx.xxx-91 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1094 | ADENILSO ARGEMIRO DA SILVA | 298.xxx.xxx-63 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1095 | MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO DE SOUZA | 405.xxx.xxx-91 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1096 | ADRIANA FENANDES DE PAIVA | 456.xxx.xxx-87 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1097 | MARIA AUXILIADORA RATTES LIMA | 530.xxx.xxx-04 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1098 | MAURICEA FERREIRA DA SILVA SOUZA | 492.xxx.xxx-78 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1099 | IZABEL CRISTINA FERREIRA DE SÁ | 783.xxx.xxx-91 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1100 | ROSIANE MELO DA SILVA | 035.xxx.xxx-74 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1101 | BETANIA CABRAL OLIVEIRA DE ANDRADE | 736.xxx.xxx-53 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1102 | TELMA BERNARDINO BRAGA DA SILVA | 489.xxx.xxx-91 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1103 | EDNA MARIA FREITAS DA SILVA | 492.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1104 | ELIVANIA RICARDO DE ANDRADE | 558.xxx.xxx-49 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1105 | IRANIR CRISTIANE DE MELO | 933.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1106 | NADJA CRISTINA DA SILVA | 709.xxx.xxx-15 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1107 | WALDINETE CONDÉ FREIRE | 795.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1108 | JAEL CRISTINA GOMES DA SILVA | 802.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1109 | ROSÂNGELA LINO DE SOUZA | 773.xxx.xxx-72 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1110 | MICHELINE PEREIRA DOS SANTOS SILVA | 745.xxx.xxx-34 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1111 | JOSINEIDE NOEMIA DA SILVA LIMA | 023.xxx.xxx-42 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1112 | ELIANE PEREIRA DA SILVA | 784.xxx.xxx-04 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1113 | ELIZANGELA MACIEL DA SILVA | 868.xxx.xxx-87 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1114 | SANDRA ALBUQUERQUE DE SOUZA | 857.xxx.xxx-72 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1115 | TEREZA DE JESUS SILVA SOARES | 947.xxx.xxx-72 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1116 | LETÍCIA DE ARAÚJO MOREIRA | 922.xxx.xxx-53 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1117 | MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS | 072.xxx.xxx-79 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1118 | MATILDE MARIA DA CONCEIÇAO DE AZEVEDO WANDERLEY | 833.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1119 | MADALENA IRACI GOMES DA SILVA | 908.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1120 | DEBORA CORREIA DA SILVA | 950.xxx.xxx-87 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1121 | ALDENIR ALEXANDRINA DA SILVA | 028.xxx.xxx-80 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1122 | CASSIA MICHELLE DOS SANTOS ARAUJO | 961.xxx.xxx-15 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1123 | MARIA DO CARMO VERISSIMO SILVA | 009.xxx.xxx-73 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1124 | SUZANA SECUNDINO CASTRO DA SILVA | 027.xxx.xxx-58 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1125 | ELMA FERREIRA DOS ANJOS RIBEIRO | 024.xxx.xxx-66 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1126 | ALESSANDRA VIRGÍNIA DOS SANTOS SILVA | 030.xxx.xxx-06 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1127 | GIZELDA VIRGINIA BEZERRA DA SILVA | 025.xxx.xxx-05 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1128 | KELINE BARBOSA DAS NEVES SANTOS | 038.xxx.xxx-60 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1129 | MARIA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO | 041.xxx.xxx-42 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1130 | DANIELLE CRISTINA DA SILVA | 033.xxx.xxx-82 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1131 | NAILZA RENATA DO NASCIMENTO TORRES | 052.xxx.xxx-71 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1132 | FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA | 032.xxx.xxx-01 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1133 | KELLY TATIANA BARBOSA DA SILVA | 030.xxx.xxx-57 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1134 | GIRLEIDE SILVA DAS MERCES | 033.xxx.xxx-80 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1135 | JOSELI DA GLORIA NUNES CAMPOS | 038.xxx.xxx-98 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1136 | ROSANA CARLA DE CASTRO COSTA | 042.xxx.xxx-44 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1137 | KATHWSCK DE FÁTIMA BESERRA DOS SANTOS SILVA | 034.xxx.xxx-86 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1138 | ESTER CAMPOS | 029.xxx.xxx-99 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1139 | MARIA MARCELINA FREIRE DE MEDEIROS | 041.xxx.xxx-65 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1140 | LORNNA KATRINA PONCIANO DE CASTRO | 041.xxx.xxx-02 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1141 | ANA RUTI FRANCISCA DO NASCIMENTO | 058.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1142 | MARIA LUIZA DA SILVA SOUSA | 055.xxx.xxx-48 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1143 | CRISTIANE GREGÓRIO ALVES | 044.xxx.xxx-95 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1144 | MAELIS SOARES DA SILVA FIGUEREDO | 014.xxx.xxx-63 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1145 | FLÁVIA EVANGELISTA FERREIRA | 052.xxx.xxx-81 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1146 | SUZANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 055.xxx.xxx-50 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1147 | GLEYCE KELLY NASCIMENTO LIMA | 064.xxx.xxx-84 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1148 | RAQUEL BORGES DA SILVA | 064.xxx.xxx-86 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1149 | KAYSER CRISTINA SILVA DE SOUZA ALBUQUERQUE | 059.xxx.xxx-70 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1150 | GIRLEIDE DO NASCIMENTO DE ASSIS | 081.xxx.xxx-60 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1151 | MARIA DA CONCEIÇÃO VELOSO DA SILVA | 103.xxx.xxx-54 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1152 | SHARLENE SOARES DE LIMA | 099.xxx.xxx-83 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1153 | ARYADNE RAIANNE MACEDO SILVA | 098.xxx.xxx-16 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1154 | NAYANE MENDONÇA DE MATOS FRAGOSO | 099.xxx.xxx-32 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1155 | THIAGO HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO | 105.xxx.xxx-10 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1156 | ISRAELY KETLLY BEZERRA DA SILVA | 099.xxx.xxx-98 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1157 | JESSYCA PAULA MARQUES DE MELO | 097.xxx.xxx-78 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1158 | MONIQUI SAMARA MARTINS BARBOSA MENDES | 105.xxx.xxx-80 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1159 | POLIANA OLIVEIRA DE AGUIAR BATISTA | 116.xxx.xxx-64 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1160 | DIEGO RODRIGO DA SILVA MENDES | 701.xxx.xxx-32 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1161 | BRUNA GABRIELA SOARES DE VASCONCELOS | 706.xxx.xxx-66 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1162 | ALVARO VINICIUS DA SILVA PINTO | 702.xxx.xxx-50 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1163 | LAURYN ALMEIDA DOS SANTOS | 120.xxx.xxx-18 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1164 | DANIELE MARIA ROCHA DA SILVA | 104.xxx.xxx-62 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1165 | MARIA EDUARDA MUNIZ DE OLIVEIRA | 105.xxx.xxx-08 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1166 | LUANA SILVA PEREIRA WANDERLEY | 464.xxx.xxx-19 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1167 | MILENA BARBOSA SILVA | 707.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1168 | ROSÂNGELA DE SANTANA NASCIMENTO | 032.xxx.xxx-64 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1169 | ANA PAULA DANTAS PEREIRA | 824.xxx.xxx-68 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1170 | EDJANE MIGUEL DA SILVA | 706.xxx.xxx-49 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1171 | RAFAELA COELHO DE ARAÚJO GRACIANO | 081.xxx.xxx-14 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1172 | MANOELA AURELIANO DE LIMA | 110.xxx.xxx-24 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1173 | HELOISA DE SIQUEIRA NASCIMENTO | 375.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1174 | ROSEMARY MARIA DE SOUZA | 187.xxx.xxx-68 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1175 | GERLUCIA SOARES DE ANDRADE | 399.xxx.xxx-68 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1176 | EDLENES LINS ZOZIMO | 351.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1177 | MARLUCE MELO DOS SANTOS | 625.xxx.xxx-82 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1178 | SEVERINA ALVES DO NASCIMENTO | 715.xxx.xxx-87 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1179 | MARIA DO CARMO NASCIMENTO BOTELHO | 450.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1180 | IVANY FERREIRA DA SILVA | 398.xxx.xxx-44 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1181 | MARIA JOSÉ VIEIRA DA SILVA | 459.xxx.xxx-15 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1182 | SANDRA PAULA DA SILVA | 502.xxx.xxx-91 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1183 | MÁRCIA REGINA DE FRANÇA MARQUES FIGUEIRA | 709.xxx.xxx-04 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1184 | GERLY MARIA DA SILVA CAMPOS | 709.xxx.xxx-53 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1185 | NACI MARIA DOS SANTOS | 735.xxx.xxx-15 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1186 | ROSILENE FERREIRA DA SILVA | 782.xxx.xxx-72 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1187 | MARCIA XAVIER DE ALBUQUERQUE BRITO | 817.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1188 | VALDELANIA CASTELO BRANCO DO NASCIMENTO | 799.xxx.xxx-87 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1189 | ANGELA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA SILVA | 734.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1190 | MONICA MARIA DA SILVA | 934.xxx.xxx-87 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1191 | ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS | 628.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1192 | ANGELA CRISTINA FIGUEIRÊDO FONTELES | 773.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1193 | JOSANE MARIA ALVES DE SOUZA | 754.xxx.xxx-72 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1194 | VERÔNICA DE SOUZA SANTOS | 998.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1195 | ILKA SUELY DA SILVA VASCONCELOS | 890.xxx.xxx-30 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1196 | ANA PAULA MENDONÇA DA SILVA | 035.xxx.xxx-03 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1197 | VANIA BRITO DE ARAUJO MARQUES | 026.xxx.xxx-32 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1198 | EDENI SOUZA DO NASCIMENTO MORAIS | 021.xxx.xxx-12 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1199 | FABIANA DE SANTANA | 026.xxx.xxx-40 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1200 | ROSINEIDE PATRICIO DO NASCIMENTO | 041.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1201 | MARIA JOSÉ DA SILVA | 038.xxx.xxx-01 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1202 | MARIA JOSE LEMOS DA COSTA RUSSELL | 934.xxx.xxx-87 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1203 | DANIELA RIBEIRO DE MELO | 033.xxx.xxx-66 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1204 | ALEXSANDRO RAFAEL DA SILVA | 030.xxx.xxx-77 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1205 | CLAUDIA FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA | 195.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1206 | KASSIANA FRANÇA CAMPELO | 033.xxx.xxx-51 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1207 | HELBA GILEADE BARCELOS DE MELO SOUZA | 028.xxx.xxx-41 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1208 | FABIANA DO CARMO SANTANA | 009.xxx.xxx-66 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1209 | PRICILLA VANESSA MUNIZ FELIX DA SILVA SANTOS | 037.xxx.xxx-52 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1210 | TATIANE GOMES DA SILVA | 038.xxx.xxx-30 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1211 | TAIS VANESSA PEREIRA DOS SANTOS | 038.xxx.xxx-81 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1212 | MARIA DO CARMO DE MELO MACENA | 033.xxx.xxx-35 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1213 | ROSIMAR MARIA DO NASCIMENTO | 038.xxx.xxx-95 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1214 | CRISTIANE MENDES DE OLIVEIRA | 031.xxx.xxx-43 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SOARES | | | | |
| 1215 | FABIOLA CORREIA DE SOUZA | 032.xxx.xxx-70 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1216 | ANA PAULA MARIA DE LIMA SOUZA | 037.xxx.xxx-07 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1217 | ELENICE LUIZA DO NASCIMENTO SERAFIM | 039.xxx.xxx-32 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1218 | MIDIAN DA SILVA BERNARDO DIAS | 046.xxx.xxx-82 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1219 | CÍNTHIA BARROS DE ALBUQUERQUE CEZAR DE OLIVEIRA | 072.xxx.xxx-14 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1220 | ANDREA DA SILVA | 050.xxx.xxx-56 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1221 | MARCELA CARLA NASCIMENTO FERREIRA DE SANTANA | 052.xxx.xxx-01 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1222 | LIDIANE KÁTIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 046.xxx.xxx-89 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1223 | ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GOMES | 053.xxx.xxx-97 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1224 | ALEX SANDRO DA SILVA GOMES BOUÇAS ALVES | 045.xxx.xxx-24 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1225 | SUELY MARIA DA SILVA SANTOS | 050.xxx.xxx-74 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1226 | PATRÍCIA FERNANDA DE LOURDES FARIAS SILVA | 013.xxx.xxx-84 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1227 | MILENA DIAS DE LIMA SILVA | 013.xxx.xxx-20 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1228 | ROSIANE FRANCISCO DE LUCENA FERREIRA | 079.xxx.xxx-11 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1229 | VANESSA DA SILVA SANTANA | 066.xxx.xxx-30 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1230 | ALEXSANDRO MENDES DA SILVA | 094.xxx.xxx-80 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1231 | LUCIANA MENDES ALMEIDA | 013.xxx.xxx-04 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1232 | MARIANA MOTA DE ARAÚJO VELOSO DE SIQUEIRA | 083.xxx.xxx-21 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1233 | EYLANE AMARAL DE OLIVEIRA | 080.xxx.xxx-86 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1234 | PRYSCILA MIRELLI DA SILVA | 102.xxx.xxx-38 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1235 | FERNANDA LUIZA OLIVEIRA DOS SANTOS | 095.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1236 | LYZIANE CAROLINE GOMES FLORENCIO DA SILVA | 095.xxx.xxx-45 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1237 | ALAX RICARDO DA SILVA NASCIMENTO | 105.xxx.xxx-24 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1238 | LAURA MARIA DA SILVA ANDRADE | 708.xxx.xxx-02 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1239 | ANA FERNANDA ARAÚJO FARIAS CAVALCANTI | 707.xxx.xxx-89 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1240 | MARIA CLARA MARQUES IZIDIO | 113.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1241 | JAIRO SALVIANO DOS SANTOS | 711.xxx.xxx-09 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1242 | CAMILA CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA | 112.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1243 | ELIANA NATHÁLIA CARVALHO DE LIMA | 130.xxx.xxx-76 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1244 | VANESSA ALVES DA SILVA ROSA | 615.xxx.xxx-11 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1245 | ANDERSON ALVES ARAÚJO | 709.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1246 | ANA CLARA DA SILVA | 122.xxx.xxx-54 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1247 | MAURITÂNIA GOMES DE SANTANA SILVA | 686.xxx.xxx-15 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1248 | MARIA HELENA OLIVEIRA DINIZ | 008.xxx.xxx-03 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1249 | LAUANA ODETE DA SILVA DIAS | 051.xxx.xxx-00 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1250 | DANIELLE FERREIRA DA SILVA SANTOS | 040.xxx.xxx-81 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1251 | KATIA MARIA SILVA DOS SANTOS | 083.xxx.xxx-61 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1252 | THAMIRIS CAROLINI FERREIRA LEITE | 104.xxx.xxx-05 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1253 | NIZIA DE ASSIS SILVA | 772.xxx.xxx-00 | 21 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1254 | PATRICIA FILIZOLA VENANCIO | 461.xxx.xxx-68 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1255 | CLÁUDIA REGINA GALDINO GOMES | 337.xxx.xxx-97 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1256 | MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DA CUNHA FARIAS | 625.xxx.xxx-04 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1257 | MARIA DAS DORES CARNEIRO DE | 451.xxx.xxx-15 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | VASCONCELOS | | | | |
| 1258 | JAQUELINE MARTINS FIGUEIREDO | 482.xxx.xxx-53 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1259 | MISMA DE MELO SILVA | 765.xxx.xxx-00 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1260 | ANA MARIA DA SILVA | 519.xxx.xxx-15 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1261 | JAQUELINE JOSE DOS SANTOS | 683.xxx.xxx-72 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1262 | ROSANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA | 771.xxx.xxx-20 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1263 | ANDRÉA KARLA LIMA DE OLIVEIRA | 417.xxx.xxx-04 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1264 | GILDETE BISPO | 641.xxx.xxx-68 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1265 | LAIRANE CRISTINA DA SILVA | 709.xxx.xxx-15 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1266 | JACILENE PEREIRA DA SILVA | 779.xxx.xxx-06 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1267 | VALERIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA | 027.xxx.xxx-52 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1268 | ANADIR ALVES BARRETO | 022.xxx.xxx-01 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1269 | REKLENE LEOPOLDINA SILVA SANTOS BELTRÃO | 835.xxx.xxx-30 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1270 | ERIKA MENDONÇA DE OLIVEIRA | 859.xxx.xxx-91 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1271 | CLÁUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO | 933.xxx.xxx-15 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1272 | MARIA ELIELMA DA SILVA FIGUEROA | 028.xxx.xxx-51 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1273 | LÉIA DA SILVA OLIVEIRA | 032.xxx.xxx-06 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1274 | HOZANA QUEIROZ DA COSTA | 027.xxx.xxx-36 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1275 | ADRIANA DAMIÃO DA SILVA | 020.xxx.xxx-95 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1276 | JOSELIA SANTANA DE SOUZA SILVA | 007.xxx.xxx-23 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1277 | LUCIANE CREUZA PIMENTEL | 038.xxx.xxx-17 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1278 | DJANETE MARIA DE FREITAS | 033.xxx.xxx-23 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1279 | JANAINA LIVINO DA SILVA PEREIRA | 032.xxx.xxx-71 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1280 | MARLENE PIRES DA SILVA | 038.xxx.xxx-74 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1281 | SANDRA GOMES DA SILVA | 030.xxx.xxx-02 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1282 | JOEMAR MOURA DE MATOS | 031.xxx.xxx-31 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1283 | MARIA JOSE LEMOS DA COSTA RUSSELL | 934.xxx.xxx-15 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1284 | JULIANA MARILLAC FREITAS DA SILVA MELO | 025.xxx.xxx-89 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1285 | MARIA FRANCICLEIDE DA SILVA | 027.xxx.xxx-40 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1286 | SIMONE DA SILVA LIRA | 038.xxx.xxx-50 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1287 | JOSENILDA MELO DA SILVA | 037.xxx.xxx-17 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1288 | MARIA JANAINA COSTA QUEIROZ | 045.xxx.xxx-07 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1289 | SOLANGE FELIPE DA SILVA | 037.xxx.xxx-79 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1290 | ANA PAULA DA SILVA | 042.xxx.xxx-01 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1291 | RICARDO LUIZ DE SOUZA | 036.xxx.xxx-97 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1292 | ANGIE ANGELO DA SILVA | 035.xxx.xxx-01 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1293 | TATHIANA MARIA CAMILO GUERRA | 037.xxx.xxx-33 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1294 | EMANUELA DE ARAÙJO VIEIRA | 012.xxx.xxx-36 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1295 | WILKA PRUDENCIO DO PATROCINIO | 052.xxx.xxx-07 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1296 | LUCILENE ALVES DA SILVA | 054.xxx.xxx-45 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1297 | MARIA VÂNIA ANA DA SILVA | 049.xxx.xxx-03 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1298 | ANA LÍVIA DE ANDRADE SILVA | 049.xxx.xxx-89 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1299 | NATHALIA HELOISE VITORINO RAMOS | 056.xxx.xxx-10 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1300 | TARCIANA MARIA DE FREITAS CORREIA | 056.xxx.xxx-35 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1301 | AMANDA KARINNI DOS SANTOS CRUZ | 051.xxx.xxx-76 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1302 | ELISOMAR VIANA DE ARAUJO | 052.xxx.xxx-02 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1303 | EVELINE MUNIZ DOS SANTOS SILVA | 054.xxx.xxx-63 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1304 | THATIANNA DI PAULA PEREIRA | 049.xxx.xxx-82 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DA SILVA | | | | |
| 1305 | ELAINE SAMANTA CLEMENTE PAIVA DOS SANTOS | 065.xxx.xxx-24 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1306 | ANA CRISTINA MARIA DA SILVA | 064.xxx.xxx-04 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1307 | VALQUIRIA ANGELITA DOS SANTOS | 059.xxx.xxx-07 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1308 | ROSEANE ALVES DA SILVA | 071.xxx.xxx-90 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1309 | JOYSE PINTO MOREIRA | 067.xxx.xxx-90 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1310 | LILIANE TERESINHA DE OLIVEIRA CATUABA SILVA | 081.xxx.xxx-90 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1311 | ADILZA SITINETA LIMA | 075.xxx.xxx-45 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1312 | ERIKA LEITE DOS SANTOS | 081.xxx.xxx-50 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1313 | SHARLENE SOARES DE LIMA | 099.xxx.xxx-83 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1314 | JOSEANE LIMA DA SILVA | 086.xxx.xxx-70 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1315 | MARCELO GOMES RODRIGUES | 089.xxx.xxx-80 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1316 | DAYANE CAROLINE ALEXANDRE DOS SANTOS | 110.xxx.xxx-47 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1317 | MARNYLLI DE FRANÇA PACHECO | 103.xxx.xxx-31 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1318 | ALLINE FREITAS SAMPAIO | 105.xxx.xxx-96 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1319 | CECÍLIA SILVA DE MELO | 107.xxx.xxx-09 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1320 | THAIS XAVIER DE MEDEIROS | 704.xxx.xxx-92 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1321 | BIANCA CRISTINA GOMES LINS | 112.xxx.xxx-43 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1322 | CAMILA GOMES DA SILVA NASCIMENTO | 124.xxx.xxx-13 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1323 | RAPHAEL DAMAZIO DE CARVALHO LIMA | 113.xxx.xxx-56 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1324 | RAYANNA VICTÓRIA MORENO DE ALBUQUERQUE | 706.xxx.xxx-79 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1325 | BRUNNA SOUTO MAIOR DE OLIVEIRA | 712.xxx.xxx-74 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1326 | NATÁLIA DE ARAÚJO OLÍMPIO | 014.xxx.xxx-03 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1327 | SUELLEN MARIA DE SOUSA BATISTA | 124.xxx.xxx-70 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1328 | MIRLA SAYARA DOS SANTOS PEREIRA | 122.xxx.xxx-79 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1329 | ELIANE CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA | 434.xxx.xxx-87 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1330 | MÔNICA WÊDIJA SANTIAGO DA SILVA | 071.xxx.xxx-23 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1331 | MARLUCE MARTINS DE SANTANA | 764.xxx.xxx-34 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1332 | TELMA CRISTINA TIMÓTEO DE AGUIAR | 464.xxx.xxx-87 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1333 | EDIVANIA JOSÉ DA SILVA | 528.xxx.xxx-91 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1334 | MAURO DO NASCIMENTO SILVA | 705.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1335 | MARIA LUCIA ALVES DE FRANÇA | 492.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1336 | EUNICE VALÉRIA LEÔNIDAS GOMES | 733.xxx.xxx-34 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1337 | ELIZETE JOSÉ COSTA SANTOS | 773.xxx.xxx-34 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1338 | AURENICE NASCIMENTO DO CARMO DE OLIVEIRA | 173.xxx.xxx-81 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1339 | CLAUDEMIRA DOS SANTOS RODRIGUES | 801.xxx.xxx-78 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1340 | ANNE CRISTINA PORTO DA SILVA | 592.xxx.xxx-97 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1341 | GERVANIO ANTUNES DE ARAUJO JUNIOR | 718.xxx.xxx-87 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1342 | IANA RODRIGUES DOS SANTOS | 709.xxx.xxx-91 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1343 | JASSIARA NUNES DA SILVA | 801.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1344 | ANA PAULA TAVARES | 847.xxx.xxx-15 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1345 | RUBIA CRISTINA MARQUES CORREIA | 818.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1346 | ANGÉLICA REGINA FARIAS DOS SANTOS | 715.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1347 | MIDIAN MALHEIROS DE ARAÚJO MACHADO | 823.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1348 | SENE CANDIDA DO MONTE | 023.xxx.xxx-65 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1349 | EDVANIA VICENTE SALES DE SOUZA | 867.xxx.xxx-53 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1350 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA DO NASCIMENTO | 868.xxx.xxx-87 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1351 | CARLOS CARDEAL DA SILVA | 822.xxx.xxx-20 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1352 | MICHELE VASCONCELOS DA SILVA | 023.xxx.xxx-37 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1353 | RICARDO JOSÉ DOS SANTOS FREITAS | 030.xxx.xxx-05 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1354 | PATRICIA MARTINS DE OLIVEIRA | 021.xxx.xxx-29 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1355 | LIS FERNANDA DA SILVA | 921.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1356 | SHIRLEY FERRREIRA DE SOUZA | 044.xxx.xxx-54 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1357 | ODÁLIA NUNES DE CARVALHO | 046.xxx.xxx-01 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1358 | GICELIA SANTANA DE ARRUDA | 009.xxx.xxx-07 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1359 | ROSANGELA CRISTINA DE LIMA MELO | 032.xxx.xxx-52 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1360 | LUCIENE DE OLIVEIRA SANTOS DE LIMA | 030.xxx.xxx-37 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1361 | LUCIANA CARNEIRO RAMALHO NUNES | 010.xxx.xxx-47 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1362 | ANA KATALI OLIVEIRA | 009.xxx.xxx-66 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1363 | ISABEL CRISTINA GONÇALVES DA COSTA | 035.xxx.xxx-28 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1364 | DAYANA FREIRE DA SILVA | 036.xxx.xxx-02 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1365 | MAGNA JESUINA SILVA SENA | 038.xxx.xxx-57 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1366 | ADRIANA MARIA DA SILVA DE SOUZA | 044.xxx.xxx-12 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1367 | IRACI BORGES PEREIRA | 039.xxx.xxx-70 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1368 | MAGNA HUYARA BEZERRA DOS SANTOS | 041.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1369 | ANA PAULA ALVES DA SILVA | 063.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1370 | SIMONE GALDINO DE ANDRADE MEIRA | 050.xxx.xxx-40 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1371 | ALDACILENE ANDRADE DA SILVA PEREIRA | 046.xxx.xxx-70 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1372 | REGIANE SALUSTIANO LEMES | 057.xxx.xxx-66 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1373 | CRISTIANE DA FONSECA ALVES | 057.xxx.xxx-06 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1374 | ERIKA CRISTINA CRUPPEIZAKI BASSO | 049.xxx.xxx-85 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1375 | GILSIANE BEZERRA DA SILVA | 051.xxx.xxx-71 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1376 | ANDREZA DA SILVA BARBOSA | 051.xxx.xxx-76 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1377 | EDSON CARLOS SILVA DE SOUZA | 064.xxx.xxx-81 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1378 | MARIANA ALMEIDA MAGALHAES NERI | 033.xxx.xxx-70 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1379 | AMANDA NUNES SILVA DE ANDRADE | 073.xxx.xxx-05 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1380 | CAMILA DE FREITAS MEDEIROS RODRIGUES | 015.xxx.xxx-30 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1381 | KAMILLA VANNESSA AMERICO COUTINHO SABINO DE MELO | 014.xxx.xxx-50 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1382 | MARIANNE KAROLLINE DE LIMA BARREIRAS | 075.xxx.xxx-75 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1383 | HÉLIDA MARIA MORAES DOS SANTOS FERREIRA | 085.xxx.xxx-75 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1384 | CAMILLA SOARES DE SOUZA | 087.xxx.xxx-47 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1385 | LEANDRO DE ALCANTARA COSTA | 082.xxx.xxx-48 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1386 | ROSIANE PAZ CORRÊA | 003.xxx.xxx-55 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1387 | JÉSSICA MIKELE BERNARDO DE OLIVEIRA PEREIRA | 089.xxx.xxx-64 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1388 | JOSE DANIEL DA SILVA SOUZA | 092.xxx.xxx-14 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1389 | MARIA ZILDELAINE DE QUEIROZ SANTOS | 110.xxx.xxx-24 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1390 | MARLENE MARIA DA SILVA BARRETO | 127.xxx.xxx-16 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1391 | JOSIANE DA SILVA MORAIS | 117.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1392 | RICHARD ANDERSON MARTINS BUONAFINA FILHO | 123.xxx.xxx-67 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1393 | MARIA LUIZA PEIXOTO BARROS | 101.xxx.xxx-36 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1394 | RAYANA RIBEIRO DO NASCIMENTO | 082.xxx.xxx-67 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1395 | ELISABETH MARIA DA SILVA | 149.xxx.xxx-16 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1396 | ALINE DE OLIVEIRA FÉLIX | 123.xxx.xxx-06 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1397 | CAIO HENRIQUE LINS CORREIA | 714.xxx.xxx-32 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1398 | JESSICA KELLY SOUZA DA SILVA | 709.xxx.xxx-60 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1399 | ERIKA MARIA RAMOS DA SILVA | 385.xxx.xxx-53 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1400 | EDNEIDE RAMOS DA SILVA | 417.xxx.xxx-34 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1401 | ELISETE DA CUNHA CABRAL | 921.xxx.xxx-49 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1402 | SHEYLA MARIA GALIZA SENA | 556.xxx.xxx-72 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1403 | EDVÂNIA XAVIER DA SILVA | 043.xxx.xxx-58 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1404 | VERONICA LUCIA DE SOUZA | 688.xxx.xxx-34 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1405 | VERÔNICA MARIA BENTO DE MEDEIROS | 857.xxx.xxx-53 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1406 | MAURA FONSÊCA FARIAS LIMA | 670.xxx.xxx-53 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1407 | COSMA CORREIA DIAS | 833.xxx.xxx-06 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1408 | MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO ALVES | 922.xxx.xxx-53 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1409 | MARIA JOSÉ DA SILVA | 905.xxx.xxx-68 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1410 | MICHELLE DE PAULA GOUVEIA | 027.xxx.xxx-16 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1411 | RAFAEL ALBERTI NEVES LIRA | 038.xxx.xxx-67 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1412 | ROSANGELA GONÇALVES DA ROCHA BARBOSA | 036.xxx.xxx-03 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1413 | ADEILZA BERNARDO DA SILVA | 041.xxx.xxx-78 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1414 | POLIANA MARIA DA SILVA | 074.xxx.xxx-17 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1415 | LUCILENE DA SILVA INÁCIO | 087.xxx.xxx-77 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1416 | ANDERSON ROCHA DE CASTRO RIBEIRO | 087.xxx.xxx-22 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1417 | JOÃO MARCOS DE MELLO SOTERO | 121.xxx.xxx-73 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1418 | MARTHA LÚCIA DE OLIVEIRA | 268.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1419 | PAULO ROBERTO FIGUEIRÔA CRAVEIRO | 388.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1420 | JANICLEIDE LUPICINIO VIANA | 360.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1421 | ANA LÚCIA MAGNO RYGAARD DA SILVA | 274.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1422 | ELIANE DAVID ALEXANDRE | 502.xxx.xxx-59 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1423 | MARILUCE FERREIRA SERAFIM | 462.xxx.xxx-87 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1424 | SÔNIA CRISTINA PEREIRA DA SILVA | 019.xxx.xxx-01 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1425 | JANECI MARIA DOS SANTOS | 409.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1426 | LADJANE MOREIRA DE PAULA SILVA | 432.xxx.xxx-68 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1427 | MARIA LÍVIA FARIAS DE SIQUEIRA | 528.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1428 | DELMA LEANDRO DA SILVA | 375.xxx.xxx-87 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1429 | SÍLVIA BETÂNIA MOURA MIRANDA | 821.xxx.xxx-78 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1430 | ANA PAOLA SILVA DAS NEVES | 670.xxx.xxx-97 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1431 | LUCIA CRISTINA BUARQUE DE MACEDO | 682.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1432 | LUCIANA DE MEDEIROS GARCIA | 783.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1433 | MIRTHS FRANCISCA DOS SANTOS SABINO | 895.xxx.xxx-15 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1434 | CASSIA MARIA DUARTE FERREIRA | 594.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1435 | ALBA MARIA DOS SANTOS SILVA | 559.xxx.xxx-63 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1436 | GILVANETE MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO | 666.xxx.xxx-53 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1437 | SERGILANE BOTELHO DA SILVA | 731.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1438 | MARTA GONÇALO ALMEIDA DE QUEIROZ | 922.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1439 | INACY OLIVEIRA DO NASCIMENTO | 869.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1440 | JACILENE DA COSTA RODRIGUES | 793.xxx.xxx-15 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1441 | ELIANE MARIA SALES DA SILVA | 008.xxx.xxx-86 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1442 | MARIA ANTONIA ALVES DA SILVA | 824.xxx.xxx-53 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1443 | ROSETE VITOR LOPES DA SILVA | 846.xxx.xxx-72 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1444 | TEREZA CRISTINA ROZENDO DA SILVA | 742.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1445 | MARIA DORIVANE DA SILVA | 061.xxx.xxx-30 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1446 | EDITE DOS SANTOS PEREIRA | 857.xxx.xxx-34 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1447 | AVANI DA SILVA BORGES | 897.xxx.xxx-53 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1448 | MIRIAN BARBOSA CAVALCANTI | 988.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1449 | MARIA RILDA DOS SANTOS SILVA | 767.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1450 | ELISANGELA ALVES BARBOSA | 848.xxx.xxx-68 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1451 | VIVIANE MARIA DOS SANTOS | 960.xxx.xxx-68 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1452 | ANA CATIA DE SOUZA | 869.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1453 | ROSÂNGELA DE SANT ANA NEVES BARROS | 023.xxx.xxx-60 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1454 | ELIUDE MARIA CAETANO MENDES | 898.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1455 | LUCIMARE NOGUEIRA ALVES DE LIRA | 888.xxx.xxx-68 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1456 | MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BRANDÃO | 031.xxx.xxx-80 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1457 | ANA ANGELICA JOSÉ DO NASCIMENTO | 027.xxx.xxx-30 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1458 | LUCICLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA | 020.xxx.xxx-88 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1459 | KÉDIMA MARIA DO NASCIMENTO | 868.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1460 | TACIANA SANTOS DE SANTANA AZEVEDO | 021.xxx.xxx-80 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1461 | MARIA DA CONCEIÇAO DE FRANÇA | 898.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1462 | PAULA MARIA SANTANA DA SILVA | 035.xxx.xxx-95 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1463 | MARIA AUXILIADORA PINTO DA COSTA | 030.xxx.xxx-08 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1464 | CRISTIANE MARIA DE LIMA ANDRADE | 036.xxx.xxx-30 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1465 | LILYAN LIMA DE OLIVEIRA SILVA | 035.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1466 | ALEXSANDRA PATRÍCIA TIBURCIO FREITAS | 030.xxx.xxx-77 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1467 | ALEXSANDRA PATRICIA DE OLIVEIRA VILELA | 030.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1468 | PATRICIA FERRAZ DA SILVA | 031.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1469 | MARIA CRISTINA ALVES DAMASCENO | 037.xxx.xxx-70 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1470 | EMANUELA DIAS SILVA | 033.xxx.xxx-11 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1471 | LUCILEIDE MARLUCE DE AMORIM | 081.xxx.xxx-50 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1472 | ADRIANA CRISTINA DA SILVA GUIMARAES | 045.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1473 | ANIELLE DE SENA OLIVEIRA FRANÇA | 055.xxx.xxx-75 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1474 | WANDELEYNE SANTANA DE LEMOS | 011.xxx.xxx-89 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1475 | SUZANA ROBERTA ALVES | 039.xxx.xxx-79 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1476 | JOSEFA JOSELMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA | 042.xxx.xxx-99 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1477 | ERICA LUZ DE MELO | 045.xxx.xxx-16 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1478 | KARLA ROBERTA SILVA FERREIRA DE ALMEIDA | 048.xxx.xxx-35 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1479 | ANDRÉA BARBOSA DOS SANTOS | 063.xxx.xxx-31 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1480 | BETHSAID MARCELLI FABRÍCIO SARMENTO DE SOUZA | 040.xxx.xxx-24 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1481 | TATIANA CRISTINA SILVA | 058.xxx.xxx-51 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1482 | ALEXANDRA BEZERRA DOS SANTOS | 046.xxx.xxx-74 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1483 | LUBIENSKA CRISTINE SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE BARBOSA | 052.xxx.xxx-81 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1484 | ELAINE DA SILVA BOTELHO | 046.xxx.xxx-69 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1485 | CARLA CRISTINA DOMINGOS LOURENÇO SILVA | 059.xxx.xxx-88 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1486 | LEIDIANE MARIA DA SILVA CABRAL | 013.xxx.xxx-05 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1487 | MICHELLE SOARES DE MORAES | 013.xxx.xxx-02 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1488 | LUANA ERICA DOS SANTOS | 062.xxx.xxx-10 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1489 | TACIANA OLIVEIRA ROCHA | 053.xxx.xxx-63 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1490 | JANAINA LUIZ DE LIRA | 081.xxx.xxx-16 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1491 | LUANA SOARES DE ANDRADE | 054.xxx.xxx-11 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1492 | TACIANA COSME DA SILVA MENEZES | 057.xxx.xxx-98 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1493 | JONATAN JEFFERSON FONSECA | 067.xxx.xxx-61 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1494 | LUCIA FERNANDA SANTOS DO NASCIMENTO | 073.xxx.xxx-31 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1495 | FABIO MURYLO FERREIRA GOMES | 075.xxx.xxx-89 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1496 | DANIELE MARIA MELO DE LIMA | 078.xxx.xxx-57 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1497 | MAURILIA JOCEDIR DA SILVA | 095.xxx.xxx-85 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1498 | ANA ELIZAMA DA SILVA | 076.xxx.xxx-95 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1499 | FLAVIA CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS | 097.xxx.xxx-46 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1500 | MAYARA DE LIMA GOMES MOREIRA | 101.xxx.xxx-62 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1501 | RAYSSA ANNE RIBEIRO DA SILVA | 054.xxx.xxx-71 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1502 | DENILSON COUTINHO ALVES MACHADO | 095.xxx.xxx-60 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1503 | JANAINA BALBINO DA SILVA VASCONCELOS | 105.xxx.xxx-06 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1504 | ANDREZA KELLY DA MATA | 109.xxx.xxx-19 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1505 | AIRLA SILVA DOS SANTOS | 103.xxx.xxx-31 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1506 | BRENA GOMES DE SOUZA | 091.xxx.xxx-83 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1507 | TATIANE SANTANA DE FREITAS | 086.xxx.xxx-33 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1508 | ELYSSON SANTIAGO DA SILVA | 111.xxx.xxx-54 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1509 | FRANCILENE MARIA DE SANTANA | 103.xxx.xxx-27 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1510 | RAYANE RIBEIRO DE SALES | 116.xxx.xxx-92 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1511 | LORENA ALVES FARIAS DA SILVA MARTINS | 097.xxx.xxx-48 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1512 | TALITA FRANCISCA CASTRO SILVA | 105.xxx.xxx-61 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1513 | PRISCILA DA SILVA GOMES DOS SANTOS | 106.xxx.xxx-47 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1514 | ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS RIBEIRO | 708.xxx.xxx-44 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1515 | ARYANE CYBELLE GONÇALVES DA SILVA | 702.xxx.xxx-39 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1516 | ALINE MACENA DA SILVA | 129.xxx.xxx-51 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1517 | RENATA RAIANE RODRIGUES DE SANTANA | 094.xxx.xxx-01 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1518 | MICHELLY GOMES DE BARROS | 701.xxx.xxx-50 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1519 | MATHEUS ARCE CORREIA PINTO | 708.xxx.xxx-01 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1520 | ANA KAROLYNE RODRIGUES PESSOA | 706.xxx.xxx-09 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1521 | IZABEL SILVA SOARES | 102.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1522 | ROBERTO MATHEUS SOTERO DE MENEZES NASCIMENTO | 084.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1523 | ANANDA ADRYELE NUNES TIMÓTEO | 123.xxx.xxx-67 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1524 | MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUZA | 014.xxx.xxx-26 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1525 | LAISE GOMES DOS SANTOS | 146.xxx.xxx-29 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1526 | CARLA RENATA DA SILVA | 682.xxx.xxx-34 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1527 | ALCIONE RODRIGUES DOS SANTOS | 026.xxx.xxx-92 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1528 | VALDELENE FREITAS DE OLIVEIRA | 044.xxx.xxx-09 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1529 | RENATA SANDREIA DA SILVA GOMES COUTINHO | 042.xxx.xxx-27 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1530 | PRISCILA OLIVEIRA DE MENEZES FERNANDES | 067.xxx.xxx-56 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1531 | FLÁVIA ALESSANDRA ROSA DA SILVA | 073.xxx.xxx-35 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1532 | GUSTAVO PIMENTEL DA SILVA | 102.xxx.xxx-61 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1533 | MARÍLIA REBECA LIMA DE SOUZA | 114.xxx.xxx-82 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1534 | EDITE XAVIER DE ANDRADE | 414.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1535 | IVANEIDE MARIA DE OLIVEIRA | 462.xxx.xxx-68 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1536 | ELIANE SEVERINA DOS SANTOS | 404.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1537 | ROSENIR RAMOS DA SILVA SANTOS | 028.xxx.xxx-01 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1538 | ROSILENE BARBOSA DE ANDRADE MENDES | 705.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1539 | EVERALDO CARDOSO DA SILVA | 833.xxx.xxx-53 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1540 | NADILMA BARBOSA DE LIMA | 822.xxx.xxx-49 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1541 | ANA CLAUDIA DE BARROS CAVALCANTI | 845.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1542 | MARCIA MARIA PESSOA DOS SANTOS | 907.xxx.xxx-87 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1543 | JOSUÉ GOMES FERREIRA JÚNIOR | 868.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1544 | FABIANA ALVES DE FRANÇA | 890.xxx.xxx-34 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1545 | VANILZA NESTOR DA SILVA ALVES | 832.xxx.xxx-91 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1546 | ELIANE JOSE DA SILVA | 905.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1547 | LILIANE ROMÃO DE LIMA | 166.xxx.xxx-21 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1548 | DANIELLE CONCEICAO DA COSTA SILVA | 822.xxx.xxx-53 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1549 | AMARA ANA ALVES | 031.xxx.xxx-61 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1550 | MARTA MIGUEL DA SILVA | 040.xxx.xxx-71 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1551 | ANA MARIA AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA | 037.xxx.xxx-11 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1552 | MARIA ELIENE SILVA SALVADOR | 040.xxx.xxx-27 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1553 | LISIANE CALINE DO NASCIMENTO PALMEIRA GOMES | 010.xxx.xxx-61 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1554 | MARINEIDE MARIA ANGELO | 049.xxx.xxx-28 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1555 | ELISANGELA MARIA MENEZES DE ALBUQUERQUE | 055.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1556 | MONNAYNE ISIS DA SILVA CORREIA | 076.xxx.xxx-06 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1557 | SARA ALVES XAVIER DE LIMA | 069.xxx.xxx-47 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1558 | INGRED PEREIRA DA SILVA | 099.xxx.xxx-52 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1559 | GÉSSICA MARIA SOUZA E SILVA | 093.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1560 | JAQUELINE CAMILO DA SILVA MARTINS | 113.xxx.xxx-97 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1561 | JHONATAN RAFAEL DA SILVA AQUINO | 102.xxx.xxx-79 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1562 | THAIS BARBOSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI | 108.xxx.xxx-16 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1563 | JOSELMA ROSA DE LIMA | 705.xxx.xxx-98 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1564 | THAÍS CAROLINI FERREIRA LEITE | 104.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1565 | TAYNA BRADLEY CECILIA DA SILVA | 110.xxx.xxx-90 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1566 | RHAYANE MICKAELLE INOJOSA ANDRADE SILVA | 132.xxx.xxx-07 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1567 | DÉBORA MARIA ALMEIDA DA SILVA | 131.xxx.xxx-89 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1568 | LUARA POLIANA DE VASCONCELOS SOUSA | 105.xxx.xxx-01 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1569 | SAMANTA ALVES DA SILVA | 127.xxx.xxx-27 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1570 | EDUARDA SANTOS ALVES DA SILVA | 711.xxx.xxx-23 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1571 | SARA EMILY DA SILVA SANTOS | 134.xxx.xxx-41 | 3 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1572 | MÉRCIA RANGEL DA SILVA | 400.xxx.xxx-04 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1573 | FLAVIA JANE PEREIRA DE SANTANA | 717.xxx.xxx-72 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1574 | ELIZANGELA MARIA RODRIGUES | 895.xxx.xxx-34 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1575 | LUCIANA MARIA BARROS DE LIMA SILVA | 936.xxx.xxx-91 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1576 | IONISE MARIA DA SILVA SANTOS | 046.xxx.xxx-09 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1577 | LUCIANA GOMES DA SILVA | 042.xxx.xxx-59 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1578 | JULIANE M M BARROS | 048.xxx.xxx-05 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1579 | THAÍS RAFAELA DA SILVA | 101.xxx.xxx-32 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1580 | ROSELMA BARBOSA DA SILVA | 333.xxx.xxx-63 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1581 | MARIA DE FÁTIMA FERRÃO DA SILVA | 451.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1582 | PATRICIA FACURY SANTOS | 734.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1583 | MARIA ANUNCIADA CHAVES DA SILVA | 660.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1584 | IVANEIDE DE LIMA VIEIRA | 649.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1585 | COSMA FRANCISCA DE SOUSA PASCOAL | 833.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1586 | LUCICLEIDE PEREIRA BARROS | 018.xxx.xxx-26 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1587 | ROSILENE NASCIMENTO DOS SANTOS PONTES | 866.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1588 | MIRIAN MARIA DA SILVA | 035.xxx.xxx-46 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1589 | ROSANGELA FREITAS SOBRINHO | 799.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1590 | IVANISE GONÇALVES DA SILVA | 794.xxx.xxx-72 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1591 | MARLY MACHADO DE FARIAS GOMES | 890.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1592 | VERÔNICA PEREIRA DE BARROS | 976.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1593 | VILMA MARIA BARBOSA DA SILVA | 031.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1594 | FLAVIA MARIA DE MORAES TORRES | 028.xxx.xxx-01 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1595 | MADJANE SALES DA SILVA FRANÇA | 031.xxx.xxx-50 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1596 | ALRISANGELA ROBERIA DOS SANTOS | 043.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1597 | CARLA MICHELINE DA SILVA GOMES SENA | 030.xxx.xxx-08 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1598 | DANIELA MARIA DO ESPIRITO SANTO E SILVA | 041.xxx.xxx-74 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1599 | HAMILTON FELIX NOBREGA | 026.xxx.xxx-78 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1600 | FABIANA MARY COSTA DE OLIVEIRA | 039.xxx.xxx-75 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1601 | ANDREZA BARBOSA DOS SANTOS LINS | 038.xxx.xxx-44 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1602 | ROSILANE ELIZABETH DA SILVA MELO | 039.xxx.xxx-28 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1603 | ANDRESSA DE SOUZA BARBOSA | 045.xxx.xxx-45 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1604 | DANIELLE ALICE DA SILVA GONÇALVES | 050.xxx.xxx-77 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1605 | PATRICIA LAIS MACEDO GUEDES DA SILVA | 053.xxx.xxx-55 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1606 | MARIA MADALENA LOPES NUNES | 047.xxx.xxx-36 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1607 | MARCIO JOSE TEIXEIRA DE FREITAS | 050.xxx.xxx-66 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1608 | EDJANE BATISTA DO NASCIMENTO | 011.xxx.xxx-67 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1609 | TAMARA GABRIELLE LOPES DA SILVA | 064.xxx.xxx-02 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1610 | LARA DAYENE DA SILVA | 068.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1611 | GILCILENA LEAL DE SOUZA | 070.xxx.xxx-60 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1612 | LILIANE MARIA DA SILVA | 092.xxx.xxx-73 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1613 | PALLOMA JAMYLE ALVES DA SILVA FONSECA | 094.xxx.xxx-36 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1614 | ETEVALDO RUFINO DE OLIVEIRA | 080.xxx.xxx-47 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1615 | PALOMA VIEIRA DE SIQUEIRA | 087.xxx.xxx-95 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1616 | FABIANA BARROS DA SILVA | 103.xxx.xxx-07 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1617 | REBEKA KARLA FARIAS DE SANTANA | 103.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1618 | MARIANA GOMES DE BARROS | 107.xxx.xxx-76 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1619 | ANDRELY WANDERLEY SOARES | 104.xxx.xxx-92 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1620 | LAIS FERNANDA BARBOSA DA SILVA | 112.xxx.xxx-62 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1621 | ALLINE CAROLAINY DE CASTRO SOARES | 707.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1622 | NATASHA WALKYRIA SENA DA SILVA | 702.xxx.xxx-05 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1623 | GISELLY BARBARA DA SILVA ROCHA | 117.xxx.xxx-60 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1624 | EVELLYN KAROLINE FELIX DOS SANTOS MOURA | 708.xxx.xxx-84 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1625 | FERNANDA CALAZANS SILVA | 142.xxx.xxx-99 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1626 | SERGIO HENRIQUE PEREIRA REGIS | 704.xxx.xxx-64 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1627 | PAULA GABRIELLA COSTA BELO DA ROCHA | 707.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1628 | LUANA WANESSA DOS SANTOS LIMA | 137.xxx.xxx-71 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1629 | MARIA CLARA DE PAULA OLIVEIRA GIRÃO | 109.xxx.xxx-01 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1630 | MAYARA VITÓRIA RIBEIRO DO NASCIMENTO | 708.xxx.xxx-89 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1631 | DIANA KAROLINE DOS SANTOS LIMA | 714.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 1632 | REBECA KAMILY TORRES DE MIRANDA | 133.xxx.xxx-82 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** CIÊNCIAS PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | LUANA MARIA CAVALCANTI TEIXEIRA | 089.xxx.xxx-50 | 87.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | ROGÉRIO ARRUDA DA MOTA SILVEIRA | 879.xxx.xxx-04 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | DIANNY CAROLYNE VASCONCELOS DA SILVA LISBOA | 065.xxx.xxx-55 | 85 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | SHIRLEY FREIRE DE FRANÇA | 042.xxx.xxx-41 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | SHIRLEI TEIXEIRA DE ARAUJO ANDRADE | 046.xxx.xxx-99 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | CAROLINA ALVES DE ARAUJO | 073.xxx.xxx-43 | 77.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | BRINDIZE FERREIRA DE LIMA | 741.xxx.xxx-20 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | TERESA CRISTINA DOS SANTOS | 932.xxx.xxx-00 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | BENAIA GONÇALVES DE FRANÇA BARROS | 034.xxx.xxx-24 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR | 081.xxx.xxx-06 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | ISABEL CRISTINA DAS DORES MOTA CAVALCANTI | 810.xxx.xxx-91 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | MEIRIANA XAVIER VILA NOVA | 784.xxx.xxx-34 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | CARINA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA | 007.xxx.xxx-98 | 70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 14 | CLAUDIA JULIANA TABOSA LOPES DE CRASTO | 027.xxx.xxx-23 | 70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 15 | JULIANA KELLE DE ANDRADE LEMOINE NEVES | 031.xxx.xxx-63 | 70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | SARAH SIGNE DO NASCIMENTO | 105.xxx.xxx-60 | 70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 17 | JULYANNE VICTÓRIA DOS SANTOS FERREIRA | 704.xxx.xxx-27 | 70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA FLORÊNCIO | 058.xxx.xxx-47 | 67.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | VANIA LÚCIA CARNEIRO LUMBA DE OLIVEIRA | 330.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | NELSON HENRIQUE DE SOUZA FILHO | 313.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | JOSELITO JOSÉ SILVA | 501.xxx.xxx-72 | 45 | SIM | APROVADO(A) |
| 22 | REGINA CELIA CORDEIRO DOS SANTOS | 754.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | JÁLACE VIANA DE SANTAA | 018.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | ANDREZA PEREIRA DA SILVA | 934.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | MARIA ADRIANE DA SILVA | 947.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | KARLA SUSI DE ALBUQUERQUE FERREIRA | 028.xxx.xxx-23 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | CASSIA GERLANDYA BARBOZA DA SILVA GADELHA | 030.xxx.xxx-12 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | RENATA BARROS FREITAS | 040.xxx.xxx-95 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | GEYVSON CARLOS BARBOSA DA SILVA | 044.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | JACIANE MAIZA NASCIMENTO ANDRADE DE MELO | 054.xxx.xxx-17 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | ANA CLAUDIA MENDES | 064.xxx.xxx-31 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | ELOISE LAURA DA SILVA MACIEL | 061.xxx.xxx-73 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | AÉCIO HENRIQUE ALVES DA SILVA | 070.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | TAMIRES MARIA MIRANDA DE SANTANA | 083.xxx.xxx-82 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | RAQUEL KAROLINY LUCAS NOGUEIRA | 062.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | FABIANE AMORIM TORRES | 692.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | ISABELE ALBUQUERQUE ALCOFORADO FERREIRA | 666.xxx.xxx-49 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | NATHÁLIA MIRANDA DE MELO | 088.xxx.xxx-63 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | PATRICIA FACURY SANTOS | 734.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | JAILSON SILVA DOS SANTOS | 772.xxx.xxx-30 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | VITÓRIA GIOVANNA DE SOUZA CASSIANO MOURA | 124.xxx.xxx-18 | 0 | SIM | APROVADO(A) |
| 42 | ELENICE BATISTA BARROS | 933.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | RODRIGO HENRIQUE COELHO MARQUES | 833.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | NEMILEIDE COSTA MATIAS | 935.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | ANDREA LUCIANA FERREIRA DA SILVA | 007.xxx.xxx-54 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | SANDRA ROBERTA DE SOUZA SILVA | 010.xxx.xxx-60 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | DANIELLE PEREIRA DE ARAÚJO | 033.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | AGNALDO ANTÔNIO DA SILVA | 042.xxx.xxx-50 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | ANDRE LUIZ DA SILVA PAES BARRETO | 007.xxx.xxx-22 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | CRISTIANE MARIA FERREIRA DE LIMA | 040.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | ANNE CHARLENE MOURA DE OLIVEIRA COSTA | 035.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | GUSTAVO MOREIRA DIAS | 039.xxx.xxx-47 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | NADSON DA SILVA LIMA | 032.xxx.xxx-35 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | BRUNA KELLY MARQUES DA SILVA | 041.xxx.xxx-30 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | PAULA RIBEIRO DA SILVA | 048.xxx.xxx-51 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | ALEXANDRE CONTE DE OLIVEIRA | 054.xxx.xxx-31 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | IRENE CARLA VAZ GOMES COSTA | 047.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | JULIANA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE | 055.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 59 | RAFAELA LEANDRA SILVA BARBOSA | 055.xxx.xxx-32 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | AMANDA LAYSA SILVA NASCIMENTO D ANDRADA | 010.xxx.xxx-08 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 61 | KARLA TAVARES DA SILVA | 089.xxx.xxx-61 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 62 | JULYANNE CUNHA DE ASSIS CORREIA | 091.xxx.xxx-11 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | DANDARA WENNE TEIXEIRA DE SANTANA LIMA | 056.xxx.xxx-66 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | RUAN HENRIQUE GOMES SILVA | 066.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | VÂNIA LÚCIA MIRANDA DO NASCIMENTO | 707.xxx.xxx-00 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | ELISÂNGELA MARIA DE ANDRADE FERNANDES | 030.xxx.xxx-43 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | ANA PAULA LEMOS DA SILVA | 097.xxx.xxx-74 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | MARIA DO CARMO RIBEIRO DE FREITAS | 094.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | ZILDETE TEIXEIRA BARBOSA | 397.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO SPINELLI | 688.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | GEILDA CRISTINA ALVES DOS SANTOS SILVA | 675.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | ERIKA DE ALBUQUERQUE MACIEL | 684.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | MARIA LUCIENE DA SILVA | 869.xxx.xxx-15 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | LUCIANA LEITE DE ARAUJO ANDRADE | 029.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | URSULA ANDRES SILVEIRA DA COSTA | 018.xxx.xxx-51 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 76 | FLAVIO RENATO CASTRO FERREIRA | 899.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 77 | ANGELICA GADELHA DOS SANTOS ALBUQUERQUE | 921.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | ROSELI SILVA DE MOURA ARAÚJO | 024.xxx.xxx-84 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | WANESSA LANY FERREIRA SOARES | 027.xxx.xxx-27 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | ROBERTA CAROLINA FIGUEIRÔA CORREIA | 036.xxx.xxx-70 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | ANA PAULA PESSOA DA SILVA | 061.xxx.xxx-54 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 82 | TATIANE VITOR BARBOZA | 044.xxx.xxx-01 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | MARIA PRISCILA DA SILVA | 061.xxx.xxx-98 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | LUIZ NASCIMENTO DE ARAÚJO NETO | 014.xxx.xxx-51 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | TACIANA COSME DA SILVA MENEZES | 057.xxx.xxx-98 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | PAMELLA FERREIRA DA SILVA | 066.xxx.xxx-30 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | ALEXSANDRO FERNANDO RIBEIRO | 078.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | LUAN JOSÉ SOBRAL SOARES | 088.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | MARIA LÚCIA DA SILVA CRASTO | 093.xxx.xxx-47 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | JOSE ALEXSANDRO DA SILVA | 101.xxx.xxx-17 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | IRIS TRINDADE TENORIO JACOB | 102.xxx.xxx-40 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | VALDERIO ALEXANDRE DOS SANTOS | 138.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | ALEXANDRE DE JESUS RODRIGUES MALTA | 026.xxx.xxx-59 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | MARCUS CESAR FREIRE DE OLIVEIRA | 028.xxx.xxx-06 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | FLAVIA GARRETT AZEVEDO | 023.xxx.xxx-47 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | ELKE MARIA BEZERRA DA COSTA | 009.xxx.xxx-01 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | RAWLISON ALCÂNTARA DA SILVA | 038.xxx.xxx-50 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | FERNANDO CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR | 012.xxx.xxx-69 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | MARIA ANDREZA BEZERRA CORREIA | 041.xxx.xxx-39 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | MARX LEONEL SILVA DO NASCIMENTO | 056.xxx.xxx-01 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | CEDAIRA TALITA SILVA BARROS | 065.xxx.xxx-22 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | VIVIAN VANESSA ARAÚJO DE ALMEIDA | 049.xxx.xxx-08 | 49 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | CAMILLA CATHARINE FERNANDES DA SILVA | 013.xxx.xxx-47 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | MARISOL MARIA DA ROCHA CAMELO | 084.xxx.xxx-39 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | JOÃO LOPES DE OLIVEIRA FILHO | 548.xxx.xxx-04 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | ANTONIO MARINHO DE OLIVEIRA | 048.xxx.xxx-42 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | RAFAEL THOMAZ DE AQUINO MOURA | 045.xxx.xxx-50 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | MARIA ELIZABETE ALVES DOS SANTOS | 052.xxx.xxx-03 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | MILLER DA COSTA LIMA BATISTA E SILVA | 101.xxx.xxx-09 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | PAULA CAROLAYNE CABRAL DO LIVRAMENTO | 119.xxx.xxx-61 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 111 | THIAGO UBIRATAN LINS E LINS | 046.xxx.xxx-48 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | FABIO CORREIA COSTA | 063.xxx.xxx-11 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | JOSIANE MARIA DE SANTANA MELO LINS | 934.xxx.xxx-53 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | EDMILZA ANASTACIO DE OLIVEIRA BRITO | 039.xxx.xxx-56 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | ERICA JOSÉ BEZERRA | 080.xxx.xxx-08 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | ANA CAROLINE BARBOSA BUREGIO DA SILVA | 089.xxx.xxx-51 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | JHENYS MAIKER SANTOS | 010.xxx.xxx-51 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | THAYNARA MILLENA DE OLIVEIRA BEZERRA | 098.xxx.xxx-56 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | CAMILA MARIA SANTIAGO | 107.xxx.xxx-08 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FAGUNDES | | | | |
| 120 | RAFAEL ALISSON ARRUDA SILVA | 101.xxx.xxx-13 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | GENIVAL GOMES DA SILVA JÚNIOR | 056.xxx.xxx-10 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | MARISOL MARIA DA ROCHA CAMELO | 084.xxx.xxx-39 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES FERREIRA | 291.xxx.xxx-68 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES DIAS | 829.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 125 | ANDREIA MICHELLE ALVES CUNHA DE ALCANTARA | 020.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | MYRTES MARIA WANDERLEY DE BARROS NETA | 039.xxx.xxx-80 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | ADSON DA SILVA GOMES FERREIRA | 045.xxx.xxx-16 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | JUCÉLIA TAVARES FERREIRA | 803.xxx.xxx-91 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 129 | QUESIA JEMIMA DA SILVA | 053.xxx.xxx-80 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 130 | POLIANA DE QUEIROZ ARAUJO | 020.xxx.xxx-78 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | ANE CLERIES MARIA QUEIROZ | 070.xxx.xxx-19 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | PAULO CÉSAR MARTINS DA PENHA | 058.xxx.xxx-27 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | ELDER GEORGE RODRIGUES DO NASCIMENTO | 088.xxx.xxx-38 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | THAYNÃ EWERLIN RIBEIRO CAVALCANTI | 097.xxx.xxx-45 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | JÉSSICA CANELA VAZ | 008.xxx.xxx-97 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 136 | JOSEANE LUIZA GOMES | 103.xxx.xxx-01 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | ANDREZA CAMPOS DE MOURA | 103.xxx.xxx-61 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | WILLYANE CAMILLE SANTANA DOS SANTOS | 705.xxx.xxx-24 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | FABIANA DO CARMO SANTANA | 009.xxx.xxx-66 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | GIVANI JEONE GOMES DE ARAUJO | 055.xxx.xxx-50 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | ANALYCE AMORIM VASCONCELOS ROMEIRO | 108.xxx.xxx-18 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | FLAVIA CRISTINA ROCHA DO NASCIMENTO | 742.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | DANIELLE MARIA DE MORAES FRANQUEIRA | 038.xxx.xxx-28 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 144 | KATIUCHA SILVA RODRIGUES | 055.xxx.xxx-23 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 145 | ALCIVONE MARIA ALEXANDRE ARTONI | 057.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 146 | LAIS CAROLINE DA SILVA SANTOS | 079.xxx.xxx-67 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 147 | MARCILIO WAGNER FONTES SILVA | 095.xxx.xxx-94 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 148 | RAQUEL MARIA DOS SANTOS | 101.xxx.xxx-07 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 149 | VITÓRIA MARIA DE SOUZA RIBEIRO | 107.xxx.xxx-95 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 150 | ELIUDE XAVIER DA SILVA | 028.xxx.xxx-28 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 151 | CARINA PATRICIA FREITAS DE LIMA | 974.xxx.xxx-04 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 152 | GUSTAVO PIMENTEL DA SILVA | 102.xxx.xxx-61 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 153 | LARISSA ANSELMO DA SILVA | 110.xxx.xxx-64 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 154 | BRUNO DA COSTA LIMA SANTOS | 701.xxx.xxx-32 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 155 | VALÉRIA FERREIRA DA SILVA | 014.xxx.xxx-73 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 156 | FABIO FRANCISCO DA SILVA | 062.xxx.xxx-03 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 157 | KARLA DALILA DE CASTRO PEREIRA COSTA | 025.xxx.xxx-81 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 158 | RONALDO GONÇALVES DA SILVA | 949.xxx.xxx-20 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 159 | MÁRIO JOSÉ DE SANTANA | 030.xxx.xxx-33 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 160 | GLÓRIA MARIA DE MEDEIROS SILVA | 034.xxx.xxx-94 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 161 | KLEYBIANA PACHECO DANTAS DA ROCHA | 034.xxx.xxx-21 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 162 | EDUARDO DA SILVA FRANÇA | 065.xxx.xxx-76 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 163 | IZAQUIEL SANTOS DE ANDRADE | 063.xxx.xxx-59 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 164 | LEILANE MARINA MORAIS DOS SANTOS | 082.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 165 | JEFFERSON LUCAS RIBEIRO ANDRADE | 094.xxx.xxx-22 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 166 | KAROLYNE SANTOS DA SILVA | 092.xxx.xxx-70 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 167 | YURI MATEUS LIMA DE ALBUQUERQUE | 098.xxx.xxx-58 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 168 | KARLA LAÍS CAETANO DA SILVA | 107.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 169 | KERIOLAINE LIMA DOS SANTOS | 107.xxx.xxx-58 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 170 | ROMULO PEREIRA DE ALMEIDA | 108.xxx.xxx-66 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 171 | MARIA LAURA DA SILVA | 118.xxx.xxx-78 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 172 | FABIANA CRISTINA DE SANTANA OLIVEIRA | 034.xxx.xxx-03 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 173 | IZABEL CRISTINA LAYME | 029.xxx.xxx-12 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 174 | GEORGINA MEIRELLE SERAFIM DA SILVA | 039.xxx.xxx-07 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 175 | REJANE ALVES DE FREITAS | 053.xxx.xxx-55 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 176 | DARNE GERMANO DE ALMEIDA | 054.xxx.xxx-30 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 177 | EDVALDO JOSE DO NASCIMENTO FILHO | 090.xxx.xxx-94 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 178 | ISMAEL HENRIQUE DA COSTA | 101.xxx.xxx-59 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 179 | TAIANE MARIA GUEDES SOARES | 059.xxx.xxx-43 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 180 | ANA ISABELLY SILVA DE SANTANA | 105.xxx.xxx-98 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 181 | JÔNATAS BEZERRA DA SILVA | 118.xxx.xxx-32 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 182 | ALLANE COSMO DA SILVA CARLOS | 108.xxx.xxx-57 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 183 | VINICIUS GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA | 122.xxx.xxx-06 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 184 | BIANCA GEOVANA DA CONCEIÇÃO MELO | 707.xxx.xxx-38 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 185 | VERONICA SILVA DE ALBUQUERQUE | 763.xxx.xxx-00 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 186 | ANGÉLICA FERNANDES GURGEL DE SOUSA | 077.xxx.xxx-18 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 187 | TERESA REGINA BARRETO DE CARVALHO | 091.xxx.xxx-32 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 188 | WOLNEY COSME SILVA ANDRÉ | 108.xxx.xxx-60 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 189 | JUPIRANAN FERREIRA DA SILVA | 028.xxx.xxx-17 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 190 | RAWLISON ALCÂNTARA DA SILVA | 141.xxx.xxx-49 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 191 | PALOMA SANTA CRUZ DE SALES | 042.xxx.xxx-08 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 192 | EUDES DE OLIVEIRA BARROS | 046.xxx.xxx-30 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 193 | TATIANE SILVA LIMA | 057.xxx.xxx-23 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 194 | LUDMYLLA AUGUSTA SOUZA DE CARVALHO | 074.xxx.xxx-90 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 195 | PRISCILLA DE OLIVEIRA SOUZA | 082.xxx.xxx-64 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 196 | GLEICE KELLY DA SILVA | 082.xxx.xxx-13 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 197 | ALEX JORGE CABRAL DA CUNHA | 086.xxx.xxx-36 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 198 | ADSSON RODRIGUES DE SANTANA | 087.xxx.xxx-21 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 199 | ALINE DO NASCIMENTO FILGUEIRA SILVA | 108.xxx.xxx-56 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 200 | MIRELLA CLAUDINO OLIVEIRA SILVA | 112.xxx.xxx-38 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 201 | DAYANNE LIMA DE MELO | 107.xxx.xxx-89 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 202 | VYCTTOR MATEUS DE MELO ALVES DA SILVA | 113.xxx.xxx-09 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 203 | GUILHERME MORAIS ALVES LIRA | 124.xxx.xxx-24 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 204 | BRUNO BISPO DA SILVA | 113.xxx.xxx-57 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 205 | DANYLLO ALMEIDA GOMES | 704.xxx.xxx-07 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MACIEL | | | | |
| 206 | ELTON SANTOS GUEDES DE MORAIS | 119.xxx.xxx-93 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 207 | JOSÉ EWERTON FERREIRA | 129.xxx.xxx-92 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 208 | JULIA LILIAN ALBINO GONÇALVES | 139.xxx.xxx-66 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 209 | MARIA LAURA SOARES DA SILVA | 707.xxx.xxx-32 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 210 | MARIA APARECIDA FERNANDES DE MENESES | 270.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 211 | SYMONE DE LIMA FIGUEIREDO DE BARROS | 818.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 212 | SUELLEN MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS | 052.xxx.xxx-21 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 213 | KARLA SIMONE MARCAL | 058.xxx.xxx-51 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 214 | WILLIANA DA SILVA SANTOS SOARES | 075.xxx.xxx-76 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 215 | ALBERTO HENRIQUE DE SOUZA | 102.xxx.xxx-70 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 216 | IRAQUITAN JOSE DE SOUSA | 701.xxx.xxx-85 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 217 | MARCELLE MARIANA SALES DE FRANÇA | 703.xxx.xxx-90 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 218 | TAINÁ PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA | 026.xxx.xxx-07 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 219 | LETÍCIA ALAICE FONSECA DE OLIVEIRA | 079.xxx.xxx-54 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 220 | RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA DA SILVA | 136.xxx.xxx-78 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 221 | MARIA LUIZA DE FRAGA FERRAZ | 097.xxx.xxx-81 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 222 | NATHÁLIA GEOVANNA HENRIQUE DE LIMA | 711.xxx.xxx-99 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 223 | AYANNA APARECIDA OLIVEIRA GOMES DA SILVA | 137.xxx.xxx-08 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 224 | GIOVANNI BATISTA DE AGUIAR SILVA FILHO | 090.xxx.xxx-17 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 225 | MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA MACIEL | 285.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 226 | JAQUELINE SOLANGE ALVES DO VALE | 899.xxx.xxx-87 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 227 | LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR | 847.xxx.xxx-87 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 228 | ALEXANDRE GOMES DA SILVA | 921.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 229 | MARCELO FAUSTINO DE SANTANA JUNIOR | 028.xxx.xxx-11 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 230 | PRISCILA DE CÁSSIA DA SILVA FONSÊCA | 053.xxx.xxx-01 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 231 | BARBARA RAQUEL TIMÓTEO DO AMARAL FRAGOSO | 061.xxx.xxx-29 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 232 | JUVENAL FRANCISCO DA COSTA FILHO | 067.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 233 | ROMÁRIO OLIVEIRA DE MELO | 080.xxx.xxx-27 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 234 | HEITOR SPINELLI MONTENEGRO | 081.xxx.xxx-81 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 235 | JOILSON VIANA ALVES | 053.xxx.xxx-31 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 236 | BEATRIZ ALVES RIBEIRO | 109.xxx.xxx-03 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 237 | CAROLINE GESSICA GOMES DE NOVAES | 102.xxx.xxx-54 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 238 | VITOR DANTAS ALVES | 117.xxx.xxx-61 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 239 | RAYSSA THAIS DE OLIVEIRA PEREIRA | 112.xxx.xxx-42 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 240 | AYUG BEZERRA LEMOS | 111.xxx.xxx-06 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 241 | HIGOR DIEGO FARIAS DE MELO | 108.xxx.xxx-94 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 242 | RAQUEL MARIA SANTOS DA SILVA | 117.xxx.xxx-90 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 243 | MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO FÉLIX | 099.xxx.xxx-84 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 244 | ARIADNA ISIS OLIVEIRA DE ARCELINO | 705.xxx.xxx-35 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 245 | LARISSA MAYARA DA SILVA GOMES | 119.xxx.xxx-38 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 246 | LUCAS DUTRA | 111.xxx.xxx-65 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 247 | RHAELLY EDUARDA DE LIMA CORREIA | 105.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 248 | FLÁVIA JULIANA LOBATO DE FRANÇA | 703.xxx.xxx-09 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 249 | JOSÉ PEDRO SILVA VASCONCELOS | 113.xxx.xxx-26 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 250 | DÉBORA ALISSANDRA DE ARAÚJO FRANÇA | 108.xxx.xxx-79 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 251 | CLEICY RAQUEL DA SILVA NASCIMENTO | 083.xxx.xxx-31 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 252 | ERICA COSTA GONÇALO | 083.xxx.xxx-44 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 253 | JESSIE MARINHO DE OLIVEIRA | 123.xxx.xxx-60 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 254 | JOSÉ VINÍCIUS MIRANDA DA SILVA | 704.xxx.xxx-43 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 255 | MARIA GABRIELA ALVES DA SILVA | 134.xxx.xxx-71 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 256 | GISELIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA | 051.xxx.xxx-21 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 257 | VICTOR NUNES DA SILVA | 112.xxx.xxx-08 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 258 | RUBENS FERREIRA ROSA | 610.xxx.xxx-58 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 259 | JÚLIA GABRIELE XAVIER DOS SANTOS | 130.xxx.xxx-13 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 260 | ANA BEATRIZ MELO GOMES | 711.xxx.xxx-75 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 261 | PRISCILA AMORIM FERREIRA | 129.xxx.xxx-52 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 262 | IZOUDA FERREIRA DA SILVA | 373.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 263 | IÊDA LITWAK DE ANDRADE CEZAR | 455.xxx.xxx-53 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 264 | PERCEU WAYNE SILVA | 773.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 265 | DÁRIO FRANCISCO DE MELO | 660.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 266 | DÁRIO FRANCISCO DE MELO | 660.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 267 | INACIA MANALU NOGUEIRA DE OLIVEIRA | 886.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 268 | ANDERSON BEZERRA DA SILVA | 709.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 269 | MARCELO FLAVIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA | 028.xxx.xxx-90 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 270 | GABRIEL MARQUES LELIS PEIXE | 042.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 271 | PRISCILLA BARBOSA MACEIL | 044.xxx.xxx-12 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 272 | JOSEFA MARIA SOBRAL | 087.xxx.xxx-74 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 273 | MARIA RISOLENE DA SILVA | 076.xxx.xxx-33 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 274 | DANIELLE FRANKLIN DE LIRA | 088.xxx.xxx-51 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 275 | MARIA EDUARDA ANDRADE LIMA MARTINS | 097.xxx.xxx-29 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 276 | DIEGO DA SILVA NASCIMENTO | 110.xxx.xxx-07 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 277 | ISRAELY KETLLY BEZERRA DA SILVA | 099.xxx.xxx-98 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 278 | MARIA LUIZA GOMES DE BRITO | 108.xxx.xxx-38 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 279 | IZABELLE AGUIAR PEREIRA | 099.xxx.xxx-73 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 280 | RAFHAEL MIGUEL DA SILVA | 115.xxx.xxx-60 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 281 | MIRELLA DE SOUZA CABRAL | 119.xxx.xxx-76 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 282 | JONATHAS ROBERT DE PAULA DE SANTANA | 113.xxx.xxx-05 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 283 | BRUNO VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS | 109.xxx.xxx-70 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 284 | MATHEUS DA ROCHA VERÍSSIMO DA SILVA | 127.xxx.xxx-73 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 285 | ZULAYNE KETILY OLIVEIRA FELIX | 705.xxx.xxx-90 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 286 | RICHARD MATHEUS MAXIMINO ALVES | 705.xxx.xxx-62 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 287 | ANTONIO GABRIEL FERNANDES DA SILVA | 129.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 288 | MARIA VITÓRIA SOARES TORRES | 129.xxx.xxx-01 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 289 | ROBERTA KAROLYNA FREIRES DOS SANTOS | 079.xxx.xxx-89 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 290 | ÍTALO FERNANDO DE LIMA SOUZA | 070.xxx.xxx-08 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** EDUCAÇÃO FISICA PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MONICA CABRAL PEREIRA | 459.xxx.xxx-72 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | MARICLEIDE VALENTIM DE OLIVEIRA | 106.xxx.xxx-40 | 15 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | HO SHIN FU | 111.xxx.xxx-74 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | VALMIR EDSON SILVA AMORIM | 047.xxx.xxx-52 | 67.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | ALEF LUIZ GONÇALVES DE LUCENA | 103.xxx.xxx-22 | 67.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | JOSÉ ELIEZIL LESSA JUNIOR | 686.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | FABÍOLA CÃNDIDO CHARÃO HUMBERG | 026.xxx.xxx-27 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | MARCELO PEDRO DA SILVA | 027.xxx.xxx-09 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | TATIANE KARINA SOUZA DA SILVA | 030.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | SAMY AUGUSTO DA SILVA | 036.xxx.xxx-90 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | ANDREA ROBERTA LIMA DE SOUZA | 032.xxx.xxx-05 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | MARIA MADALENA RIBEIRO E SILVA | 035.xxx.xxx-03 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | RENATO GUERRA CABRAL | 038.xxx.xxx-88 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 14 | NIEDJA VALQUIRIA DA SILVA | 053.xxx.xxx-02 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 15 | GILBERTO MENDES BARBOSA JUNIOR | 047.xxx.xxx-57 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | NATASHY KELLY MELO BARBOSA | 062.xxx.xxx-50 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 17 | RONALDO ABRAHAO DA SILVA | 052.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | WENDELL DE MATOS CAMPOS | 013.xxx.xxx-80 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | TEÓFILO LEOCADIO DA SILVA | 054.xxx.xxx-86 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | ARIADNE LIVIA MORAES | 073.xxx.xxx-57 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | EWERTON ELIAS SOUZA E SILVA | 082.xxx.xxx-70 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 22 | JOÃO RUFINO DE FREITAS NETO | 078.xxx.xxx-19 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | LUDENIVSON VICTOR HUGO SOARES | 082.xxx.xxx-60 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | JOSÉ EDSON DE ARAUJO | 090.xxx.xxx-67 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | CESAR AUGUSTO HERMINIO DE CASTRO | 087.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | EMERSON HENRIQUE DANTAS BOTELHO | 092.xxx.xxx-51 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | AMANDA VANESSA BARROS DO NASCIMENTO | 098.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | ÁLVARO PESSOA DA SILVA | 097.xxx.xxx-58 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | RAYANNE MARIA FIGUEIREDO PEDROSA | 103.xxx.xxx-98 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | LUCAS RICARDO DINIZ DA SILVA | 107.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | DANILO DE ARAÚJO BEZERRA | 109.xxx.xxx-90 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | FABIANA DE LIMA | 046.xxx.xxx-14 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | JACKLINE SILVA DE AZEVEDO | 039.xxx.xxx-80 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | FRED ARAUJO GOMES | 029.xxx.xxx-25 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | ÉVERTON JOSÉ DOS SANTOS SOARES | 109.xxx.xxx-67 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | JOAO DE DEUS FERREIRA DE FIGUEIREDO | 421.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | VIVIANE NASCIMENTO DOS SANTOS | 457.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | ALEXANDRE BARBOSA RODRIGUES | 745.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | JOANIR DA SILVA BRAGA | 007.xxx.xxx-80 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | RAQUEL MARIA SILVA MENDES | 038.xxx.xxx-05 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | DALBERT SILVA UMBELINO | 064.xxx.xxx-57 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 42 | THOMAS FERREIRA CHALEGRE | 073.xxx.xxx-22 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | RODOLFO GOMES DA SILVA | 076.xxx.xxx-60 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | BRUNO FERREIRA DA SILVA | 077.xxx.xxx-57 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | KARINA FELIX DE AQUINO | 066.xxx.xxx-63 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 46 | ARINNIS ANNE DE LIMA FERREIRA | 075.xxx.xxx-55 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | ERICK MATEUS GUEDES SILVA | 104.xxx.xxx-18 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | ITALO JOSE RIBEIRO DA SILVA | 703.xxx.xxx-36 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | ROSÉLIA YLKA ANDRÉ DE ALMEIDA DE FRANÇA PAZ | 808.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | CARLOS ALBERTO DA SILVA | 050.xxx.xxx-35 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | VITÓRIA BATISTA DE MELO | 083.xxx.xxx-81 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | WILKER THYAGO SILVA OLIVEIRA | 014.xxx.xxx-70 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | WELTON CAMPOS DE LIMA | 106.xxx.xxx-62 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | YANCA SANDRINY DOS SANTOS FERREIRA | 103.xxx.xxx-43 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | ALEXSANDRA DE SIQUEIRA PEREIRA | 823.xxx.xxx-49 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | EVANDRO MARINHO DA LUZ | 359.xxx.xxx-91 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | LUIS CARLOS ALBUQUERQUE MELO | 399.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | JOAO FERREIRA DOS SANTOS FILHO | 583.xxx.xxx-87 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 59 | RICARDO HENRIQUE TIMOTEO BARROS | 639.xxx.xxx-00 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | OSIEL FRANCISCO DOS SANTOS | 709.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 61 | RODRIGO GOUVEIA E SOUZA | 034.xxx.xxx-92 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 62 | AMANDA GOMES DE ARAÚJO | 087.xxx.xxx-30 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | ABDIAS CORDEIRO BARBOSA | 085.xxx.xxx-52 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | TÁRCIO AMANCIO DO NASCIMENTO | 098.xxx.xxx-09 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | RAUL SANTOS BRAZ DE SOUZA | 098.xxx.xxx-08 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | MARIA EDUARDA FELIPE ALVES VALENTIM | 072.xxx.xxx-40 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | LETÍCIA DE LIMA SOUZA MACIEL | 104.xxx.xxx-83 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | ALESON CANDIDO DA SILVA | 092.xxx.xxx-44 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | WILLIAM DOUGLAS DA SILVA LIRA | 111.xxx.xxx-78 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | ROSANE CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA | 082.xxx.xxx-10 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | CASSIO PIERRE JOAQUIM DE SANTANA | 083.xxx.xxx-13 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | KAROLLINY NATALLY GONÇALVES DE SOUZA | 096.xxx.xxx-66 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | RAYANNE LUIZA QUIRINO DE LIMA | 092.xxx.xxx-48 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | ALICE DA SILVA LIMA | 098.xxx.xxx-50 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | LUIZ HENRIQUE AMORIM DE SOUZA | 103.xxx.xxx-23 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 76 | JAIR ROBERTO DOS SANTOS | 887.xxx.xxx-87 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | ERIC JULIO DA SILVA | 051.xxx.xxx-73 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | RAYANNA CAROLINE DE ARAUJO COUTINHO ROSA | 087.xxx.xxx-09 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | THULIO MARCUS ARAUJO MELO DA SILVA | 099.xxx.xxx-92 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | ANDERSON RODRIGO DA SILVA FERREIRA | 119.xxx.xxx-08 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | ANA CRISTINA CASSIANO DO NASCIMENTO | 035.xxx.xxx-44 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 82 | GABRIELA MENDES MELO DE FARIAS | 074.xxx.xxx-64 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | WEDEVALDO SHARLES DE ALBUQUERQUE SILVA | 081.xxx.xxx-32 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | WANESSA FALCÃO FLORÊNCIO LIMA DA SILVA VILA NOVA | 073.xxx.xxx-78 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | MAYANE CRISTINA RODRIGUES NUNES BARROS | 112.xxx.xxx-70 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | ISYELLEN CRISTIANE SANTOS | 112.xxx.xxx-01 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | DA SILVA DE OLIVEIRA | | | | |
| 87 | JAILTON DE LIMA CORREIA FILHO | 110.xxx.xxx-01 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | ENOS DA SILVA | 169.xxx.xxx-72 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | ALEXANDRE FRANCISCO DA PENHA | 501.xxx.xxx-00 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | JAELAM CASSIANO JUNIOR | 023.xxx.xxx-63 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | FLAVIO SOARES DOS SANTOS | 027.xxx.xxx-69 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | RIVALDO REIS DOS SANTOS NETO | 067.xxx.xxx-39 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | DIEGO RIVERSON SILVA DOS SANTOS | 081.xxx.xxx-43 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | ALEF BATISTA ARAJO | 115.xxx.xxx-54 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | YASMIM DIAS PEREIRA | 125.xxx.xxx-26 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | LUCIANA TAVARES DE BRITO MACÊDO | 704.xxx.xxx-55 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | ANTONIO MARCOS DA SILVA | 048.xxx.xxx-59 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | ANDREW FELIPE MARQUES MELO DE BARROS | 077.xxx.xxx-04 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | ALINE PAULINO DA SILVA | 064.xxx.xxx-32 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | RAFAEL DE MESQUITA MARIZ | 086.xxx.xxx-30 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | MARÍLIA DE ARAÚJO VIANA SOUZA | 079.xxx.xxx-82 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | ARTHUR SILVA DE SANTANA | 093.xxx.xxx-70 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | DEBORAH MARTINS DOS SANTOS MOURA | 103.xxx.xxx-74 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | NATHALYA FERNANDA SANTOS DA SILVA | 124.xxx.xxx-29 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | GABRIEL DE LIMA PINTO | 087.xxx.xxx-10 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | NATALIA HENRIQUE GUIMARÃES | 114.xxx.xxx-07 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | ALCIDEZIO BANDEIRA DA SILVA | 496.xxx.xxx-72 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | LILIANE FARIAS CABRAL BORGES DA SILVA | 025.xxx.xxx-85 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | IBSON ANTONIO COSTA DE SOUSA | 073.xxx.xxx-85 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | ELIS MICHELLE ARAÚJO SENA | 072.xxx.xxx-74 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 111 | ERICKA VITORIA MONTEIRO DE SOUZA | 074.xxx.xxx-13 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | RENATO RODRIGO DA SILVA ARAUJO | 087.xxx.xxx-73 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | GABRIEL DA SILVA SANTOS | 417.xxx.xxx-07 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | MARIA LUIZA BARROS DA COSTA | 112.xxx.xxx-77 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | GERALDO AUGUSTO SANTOS LEITE | 091.xxx.xxx-33 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | BERNARDO ALVES DE SOUZA ABRANCHES | 708.xxx.xxx-97 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | NIELSON PEREIRA DE LIMA | 546.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | RONALDO LOPES FREIRE | 742.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | DAVID CUNHA ALVES | 036.xxx.xxx-93 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 120 | DIOGO LUIS MELO CORDEIRO | 045.xxx.xxx-07 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | LÍGIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 060.xxx.xxx-33 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | JOSEILTON FARIAS ALVES | 051.xxx.xxx-62 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | MARCOS VINÍCIUS DOS SANTOS | 094.xxx.xxx-88 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | KARINA DOS SANTOS ROCHA MOURA | 107.xxx.xxx-07 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 125 | ANGELA CABRAL BRAZ DA SILVA | 112.xxx.xxx-71 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | CAMILA RAYZA DO NASCIMENTO | 107.xxx.xxx-93 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | DOUGLAS MARQUES CAVALCANTI | 709.xxx.xxx-76 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | BRUNA DANIELE MONTEIRO | 130.xxx.xxx-43 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | LIMA | | | | |
| 129 | SAULO DOS SANTOS ROSAL | 042.xxx.xxx-07 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 130 | MARCIA EMANOELA HENRIQUE FURTADO | 061.xxx.xxx-37 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | DEYVSON RAFAEL SANTOS COSTA | 121.xxx.xxx-85 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | GILMARIO ALMEIDA DE SOUZA | 046.xxx.xxx-24 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | ROSIMERY ALVES DA SILVA | 083.xxx.xxx-52 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | ANA TERCIA SILVA DE LIMA | 066.xxx.xxx-26 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | YTHALO DYAGNYS JERONIMO DE LIMA | 089.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 136 | EDSON FELIX DE SOUZA | 093.xxx.xxx-48 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | WALQUIRIA WALLESCA DOS SANTOS XAVIER | 103.xxx.xxx-80 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | ANDERSON CAVALCANTE | 124.xxx.xxx-99 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | LUCAS LUAN DIAS ROSA | 086.xxx.xxx-86 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | YURI PETERSON BORGES DA SILVA | 708.xxx.xxx-45 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | ANA BEATRIZ LIMA SIMÕES | 131.xxx.xxx-83 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | ANICLEIDE RISOMAR DE MELO FERREIRA | 107.xxx.xxx-47 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | RUAN CARLOS CAVALCANTI DE LUNA | 135.xxx.xxx-44 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** GEOGRAFIA PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SHEILA SANTIAGO AGUIAR LIMA | 032.xxx.xxx-54 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | EDCLEBSON INÁCIO GOIS DO NASCIMENTO | 045.xxx.xxx-29 | 2.5 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | ELTON PEREIRA DA SILVA | 055.xxx.xxx-71 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | MANOEL ZÓZIMO NETO | 312.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | ROSINEIDE ROCHA MARTINS | 975.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | EDJA MARIA DA SILVA | 031.xxx.xxx-62 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 7 | MARIA CRISTINA DA SILVA SALES DE MELO | 031.xxx.xxx-73 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 8 | JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO | 010.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 9 | SEVERINO CORREIA LIMA | 462.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 10 | IRIS MARIA DA SILVA NASCIMENTO | 795.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 11 | JONATH FREIRE BEZERRA | 080.xxx.xxx-92 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 12 | JOÃO DYEGO DA CUNHA AMARAL | 066.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 13 | FÁBIO MOISÉS ALMEIDA DE ASSUNÇÃO | 375.xxx.xxx-91 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 14 | CLAUDIA COSTA DOS SANTOS | 683.xxx.xxx-49 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 15 | VANIA MARIA DE ANDRADE SILVA | 025.xxx.xxx-40 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | WOLLACE PINTO DE ANDRADE | 072.xxx.xxx-97 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 17 | ADJANETE LOPES DE SOUZA | 665.xxx.xxx-72 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | DÁRIO ALENCAR DO NASCIMENTO | 709.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | FERNANDO GUSTAVO FERREIRA SILVA | 934.xxx.xxx-97 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | CLAUDIA BELMIRA DE SOUSA SANTOS | 990.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | FLÁVIA MICHELLE DE ANDRADE FERREIRA | 032.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 22 | ANNA PAULA LOPES DA SILVA MACEDO | 035.xxx.xxx-25 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | FERNANDA ARAÚJO FERNANDES DA SILVA | 041.xxx.xxx-51 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | ANDERSON HIGINO DA SILVA | 047.xxx.xxx-35 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | HÁLAMES MARCELO DA SILVA FARIAS | 081.xxx.xxx-09 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | ALINE DAIANA DA SILVA PEREIRA ANDRADE | 083.xxx.xxx-02 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | FRANCINILDA SILVA DE OLIVEIRA | 316.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | GLEIDE DE LIMA FERREIRA | 820.xxx.xxx-72 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | MARIA DO CARMO ALBUQUERQUE LEITE BEZERRA | 023.xxx.xxx-37 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| | THIAGO HOMERO MAIA DA SILVA | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 30 | | 028.xxx.xxx-38 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | HANNA CHRISTINA DA SILVA | 039.xxx.xxx-99 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | ARIADNY ARAUJO GOMES | 043.xxx.xxx-42 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | PEDRO HENRIQUE CONRADO FRANCA DE JESUS | 053.xxx.xxx-69 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | STÉLIO MARQUES DE SANTANA JÚNIOR | 014.xxx.xxx-61 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | IZALDO PEDRO DA SILVA | 050.xxx.xxx-74 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | SEVERINO XAVIER DA ROCHA | 476.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | JOSÉ FABIO GOMES DA SILVA | 048.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | SUELLEN RORIGUES DE ALMEIDA | 014.xxx.xxx-54 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | VANESSA TUANE PEREIRA DA SILVA | 072.xxx.xxx-37 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | ZILDA NUNES DUARTE | 431.xxx.xxx-87 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CORDEIRO | 692.xxx.xxx-87 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 42 | ROBERTO MANOEL DA SILVA | 014.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | EDUARDO DA SILVA ARAUJO | 064.xxx.xxx-70 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | THAÍS EDILEUZA DE OLIVEIRA | 080.xxx.xxx-22 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | TAMIRES GABRYELE DE LIMA MENDES | 098.xxx.xxx-82 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | MARIA APARECIDA PINTO DE AGUIAR PAIXÃP | 785.xxx.xxx-53 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | SANDRA LUIZA PESSOA DA SILVA | 898.xxx.xxx-68 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | VINICIUS MATOS DE SOUZA | 338.xxx.xxx-08 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | LEONARDO LIMA DA SILVA | 074.xxx.xxx-39 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | JOSE LEONARDO ARAUJO GUERRA | 086.xxx.xxx-80 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | GABRIELA CARDOSO AMORIM | 088.xxx.xxx-89 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | MARIA CAROLINE BARBOSA DA SILVA | 099.xxx.xxx-89 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | MOISES PINHO DA SILVA | 500.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | GEORGE ROBERTO LOPES ARAÚJO | 833.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | ELIZANGELA PATRICIA DO REGO DE SANTANA | 041.xxx.xxx-08 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | EDSON PEREIRA DA SILVA | 013.xxx.xxx-58 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | KEILA SUZANA GLICERIO DE ASSIS | 090.xxx.xxx-02 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | RAISA ALMEIDA SANTOS | 074.xxx.xxx-28 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 59 | CLARA LARISSA TEIXEIRA MOURA | 710.xxx.xxx-47 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | ROBERVAL DA SILVA OLIVEIRA | 056.xxx.xxx-13 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 61 | PULCINA MARIA FERREIRA DOS SANTOS | 175.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 62 | ANDRÉ LUIS GALDINO BANDEIRA | 530.xxx.xxx-15 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | MOISES CHAVES DA COSTA | 041.xxx.xxx-42 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | MIRIA LEYNE ANUNCIADA PAIXAO | 052.xxx.xxx-94 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | FABIO CAVALCANTE DE MELO | 064.xxx.xxx-62 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | EMANUEL CAVALCANTE SILVA | 073.xxx.xxx-99 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | MILENA BARROS GOMES | 073.xxx.xxx-98 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | NATHALIA VILLELA PERES DOS SANTOS | 157.xxx.xxx-57 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | WALLACE MATHEUS AQUINO DE SANTANA | 113.xxx.xxx-63 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | ADJAILTON ROGEIRO DA SILVA ARAUJO | 065.xxx.xxx-99 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | PABLO WESLEY ALVES DE OLIVEIRA | 703.xxx.xxx-37 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | JOSE LUCAS DE SILVA PEREIRA | 124.xxx.xxx-56 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | FLAVIO JOSÉ MONTEIRO | 544.xxx.xxx-53 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | ITÁLLO FERNANDO DE FREITAS SILVA | 104.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | CICERA CELIANE JANUÁRIO DA | 071.xxx.xxx-24 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SILVA | | | | |
| 76 | ANDERSON VITOR LOPES DIAS | 117.xxx.xxx-45 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | MOEGTON JOSÉ DA PENHA | 114.xxx.xxx-16 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | DRIELE DE OLIVEIRA ARCANJO | 702.xxx.xxx-27 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | VINICIUS ALVES DA SILVA | 074.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | ADELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO JÚNIOR | 130.xxx.xxx-41 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | MYLENE DE FREITAS DANTAS | 122.xxx.xxx-06 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 82 | ANDRÉ LUIZ DA SILVA ROMÃO | 081.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | DAVI VASCONCELOS CALADO | 102.xxx.xxx-52 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | LUCAS LUÃN CORREIA PINTO | 110.xxx.xxx-43 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | JULIO FELIPE TRINDADE DOS SANTOS | 702.xxx.xxx-61 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | JOSÉ JAMESSON DE MIRANDA NETO | 129.xxx.xxx-13 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | EDMILDA EVELLYN COELHO DOS REIS | 708.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | MATHEUS AUGUSTO DE BRITO SOUSA | 119.xxx.xxx-50 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | DANIEL VICTOR NEVES RAPOSO | 054.xxx.xxx-19 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | ANDRÉ LUIZ FRANCISCO DA SILVA | 072.xxx.xxx-21 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | LUIZ HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO | 113.xxx.xxx-94 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | MICHAEL GABRIEL DAHER SINUSH | 177.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | GEDIEL JOSÉ DO NASCIMENTO | 290.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | BENOBI GOMES DA SILVA | 615.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | GILMARA VICENTE DE MELO PINTAN | 830.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | JOÃO CARLOS ALBERTIN RUSSELL | 934.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | ERIKA VANESSA BERNARDO DA SILVA | 072.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | RUBEM SERGIO ARAGÃO MARQUES | 062.xxx.xxx-01 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | JOALISSON DOS SANTOS SILVA | 110.xxx.xxx-70 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | MATHEUS BARROS CARVALHO DA COSTA | 120.xxx.xxx-26 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | VIVIAN MARIA NUNES | 116.xxx.xxx-55 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | VINÍCIUS PEREIRA DE LIMA | 133.xxx.xxx-31 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | ANANDA DO NASCIMENTO RÊGO | 711.xxx.xxx-05 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** HISTÓRIA PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ALLEF DE LIMA LAURINDO FRAEMANN MATOS | 069.xxx.xxx-06 | 77.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | LEANDRO PINHEIRO DA SILVA | 033.xxx.xxx-79 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | HÁLAMES MARCELO DA SILVA FARIAS | 081.xxx.xxx-09 | 72 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | WILZA BETANIA DOS SANTOS | 802.xxx.xxx-15 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | LUCIANO RODRIGUES DA COSTA | 016.xxx.xxx-09 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | WANDSON RICARDO DE OLIVEIRA BARROS | 055.xxx.xxx-88 | 67.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | RAFAEL DA SILVA LIMA VENANCIO | 067.xxx.xxx-37 | 67.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | VÂNIA FARIAS CAVALCANTI | 532.xxx.xxx-34 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | LUIZ CARLOS MENDES DA SILVA | 819.xxx.xxx-49 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | MARIA CECILIA PATRICIO | 000.xxx.xxx-88 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | JANE MENEZES SANTOS PAIVA | 906.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | MICHELLE DE AZEVEDO SILVA | 035.xxx.xxx-22 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | ROBERTO CARLOS DE LIMA SILVA | 043.xxx.xxx-92 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 14 | THIAGO PESSOA MAFRA RATYS | 046.xxx.xxx-01 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | JOSÉ LOURENÇO DA SILVA NETO | 010.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES | 105.xxx.xxx-74 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 17 | ANA CARMEN MIRANDA SILVA | 665.xxx.xxx-53 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | JEAN CARLOS DA CUNHA CARNEIRO LEÃO | 030.xxx.xxx-07 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | FERNANDA DE PAULA RIBEIRO DANIEL | 995.xxx.xxx-68 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | RICARDO SILVA CORREIA | 051.xxx.xxx-06 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO | 035.xxx.xxx-62 | 50 | SIM | APROVADO(A) |
| 22 | ANDRE LUIZ PESSOA SANTIAGO | 462.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | FABIO FERREIRA PINTO | 666.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | EDUARDO JOSÉ SANTANA DE ARAUJO | 973.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | MARIA DO SOCORRO TEODORO | 880.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | MARÍLIA ANTONINO DA SILVA | 921.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | ANTONIO JOSÉ DE SOUZA JUNIOR | 033.xxx.xxx-59 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | CLEVANDIR PEREIRA NEVES | 031.xxx.xxx-25 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | MARIELLE SILVA DE SOUZA BARROS | 044.xxx.xxx-09 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | WAGNER WANDERLEY DO NASCIMENTO | 046.xxx.xxx-78 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | HUGO FERNANDES BARRETO DE CARVALHO | 050.xxx.xxx-08 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | GRAZIELE DIAS DE FARIAS | 048.xxx.xxx-23 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | SHARLENY MARIA RODRIGUES DA SILVA | 054.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | RICHARDISON GUEDES PEREIRA | 074.xxx.xxx-12 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | GABRIELA CARDOSO AMORIM | 088.xxx.xxx-89 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | JULIANE TAVARES MONTEIRO | 097.xxx.xxx-76 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | WILKER FELIPE DA SILVA | 101.xxx.xxx-01 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | MATOSALEM DA ROCHA LOPES | 514.xxx.xxx-00 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | NEOMENIA DE OLIVEIRA AYRES | 718.xxx.xxx-04 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | ANDREY GOMES DE CARVALHO | 028.xxx.xxx-62 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | KAIZY GUIMARÃES DANTAS DA SILVA | 032.xxx.xxx-99 | 50 | SIM | APROVADO(A) |
| 42 | MARLETE MARIA DA SILVA LEITE | 175.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | RICARDO BARTOLOMEU DO REGO BARROS | 304.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | LAURICÉA GOMES DOS SANTOS SILVA | 401.xxx.xxx-00 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO BARBOSA | 398.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | ANTONIO FELIX DE CARVALHO FILHO | 464.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | VANJA NESTOR DA SILVA | 577.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | JOSÉ WALTER VIEIRA | 578.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | JOSEANE MARIA DOS SANTOS ASSUNCAO | 665.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | JOSE LUIZ CARVALHO BATISTA | 670.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | JOANA DARC MARIA DE MENDONÇA | 670.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | WILSON LIMA DOS SANTOS | 847.xxx.xxx-06 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | PAULO RICARDO BOTELHO E SILVA | 866.xxx.xxx-91 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | WALDIRENE VIVIANE DA SILVA SOARES | 816.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | WILSON OLIVEIRA RAMOS | 907.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | JOSE OTAVIANO DA SILVA NETO | 879.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | VLADEMIR ROMUALDO DA CUNHA | 027.xxx.xxx-86 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | LUIZ ANTONIO DO REGO | 045.xxx.xxx-62 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FILHO | | | | |
| 59 | WILTON LINS JUNIOR | 050.xxx.xxx-50 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | TATIANE DA PAZ NASCIMENTO | 065.xxx.xxx-47 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 61 | CLAUDIO ANTONIO DA SILVA | 007.xxx.xxx-17 | 40 | SIM | APROVADO(A) |
| 62 | CAMILA MARIA ROCHA DA SILVA ALBUQUERQUE | 073.xxx.xxx-45 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | ANA DARC VIEIRA DA SILVA | 082.xxx.xxx-80 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | ABLÂNIA GASTÃO DA SILVA | 945.xxx.xxx-34 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | RODRIGO MENDONÇA DO NASCIMENTO | 074.xxx.xxx-80 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | IVALBER DOS SANTOS FERREIRA | 091.xxx.xxx-88 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | MARIA VALDA PEREIRA COLARES | 024.xxx.xxx-92 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | MARCOS FERNANDO COELHO DE ALBUQUERQUE | 354.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | WANEIDE GUALBERTO DO NASCIMENTO | 590.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | RANSES XAVIER DO NASCIMENTO | 388.xxx.xxx-49 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | JOSEANE MARIA DE FRANÇA | 831.xxx.xxx-25 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | LAURA MARIA DE ALMEIDA | 039.xxx.xxx-76 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | PEDRO WILSON NOGUEIRA PORTO | 039.xxx.xxx-74 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | ÉRICA MARTINS DE AMORIM MARQUES | 046.xxx.xxx-70 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | NATHALIA MILENA SANTOS DOMINGUES SIQUEIRA | 053.xxx.xxx-14 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 76 | DIEGO SANTOS RODRIGUES DA SILVA | 055.xxx.xxx-54 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | MÔNICA HELENA DE BARROS | 015.xxx.xxx-10 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | FABIANO BEZERRA DO NASCIMENTO | 074.xxx.xxx-42 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | ETEVALDO RUFINO DE OLIVEIRA | 080.xxx.xxx-47 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | JURANDIR PORTELA DA SILVA JUNIOR | 028.xxx.xxx-36 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | ELISANGELA NÓBREGA DE ALBUQUERQUE | 032.xxx.xxx-70 | 35 | SIM | APROVADO(A) |
| 82 | CARLA GIOVANA ALCANTARA LIMA DA SILVA | 887.xxx.xxx-20 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA | 933.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | SARAH CAROLINA PEREIRA BUENO | 060.xxx.xxx-78 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | FELIPE ANTONIO MELO RAMOS DOS ANJOS | 050.xxx.xxx-55 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | HERBTON SEVERO CALAFANGE DA SILVA BARATA | 054.xxx.xxx-00 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | ANDRÉ HÉLIO DE BARROS | 069.xxx.xxx-70 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | JOSE CLAUDIO DO NASCIMENTO FILHO | 061.xxx.xxx-62 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | TAMYRES RANYELLE NUNES RAMOS | 062.xxx.xxx-83 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | CÉSAR DÁRIO PEREIRA DA SILVA | 098.xxx.xxx-80 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | THALLES HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS | 131.xxx.xxx-45 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | ROSANE CORREIA DE MENEZES VIANA | 336.xxx.xxx-91 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | PEDRO PEREIRA DOS SANTOS | 572.xxx.xxx-34 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | DINA LÚCIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA CARVALHO | 018.xxx.xxx-11 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | RONALDO DA SILVA | 027.xxx.xxx-59 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | LEONES CARLOS PEREIRA | 072.xxx.xxx-18 | 37.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 97 | CYBELLE MELO DE OLIVEIRA | 035.xxx.xxx-85 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | HUGO LEONARDO DE MELO CESAR | 038.xxx.xxx-05 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | EDIAGLE DANTAS DA SILVA | 062.xxx.xxx-69 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | MAGNUN FARIAS FERREIRA | 083.xxx.xxx-31 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | LEANDRO LEONEL DE FREITAS | 087.xxx.xxx-74 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | ARIELA MONTEIRO CHAGAS | 097.xxx.xxx-05 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | LUCAS PAES DO AMARAL | 105.xxx.xxx-60 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | MÁRCIO VITOR SANTOS | 103.xxx.xxx-40 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | BRUNO GEREMIAS BOMFIM DE OLIVEIRA | 108.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | GABRIELA MARIA TEODÓSIO | 107.xxx.xxx-21 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | ANGELICA DE OLIVEIRA MORAES | 047.xxx.xxx-44 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA | 081.xxx.xxx-67 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | ADRIANO CORREIA DO PRADO | 582.xxx.xxx-34 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | VERA LUCIA RAMOS DA SILVA | 764.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 111 | JOAO AGUINALDO JOSE DIAS CORREIA | 044.xxx.xxx-07 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | WELLINGTON BARRETO DE OLIVEIRA | 058.xxx.xxx-80 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | MICHELLE ALVES FELIX | 070.xxx.xxx-69 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | MIDIAM DE SOUZA SANTOS DINIZ | 058.xxx.xxx-08 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | FÁBIO LACET CARNEIRO DA COSTA | 096.xxx.xxx-36 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | PABLO VICTOR DOS SANTOS CRAVEIRO | 098.xxx.xxx-70 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | DANRLEY MESSIAS RODRIGUES DOS SANTOS | 114.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | LUIZA VIEIRA CAVALCANTI | 115.xxx.xxx-89 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | MARISTELA DE LIMA FERREIRA | 380.xxx.xxx-30 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 120 | SEVERINO BARBOSA DA SILVA | 743.xxx.xxx-63 | 27.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | FABIO DIONISIO DE SANTANA | 410.xxx.xxx-53 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | ALEXANDRE PEREIRA ALVES | 922.xxx.xxx-91 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | ANA WILLMA PEREIRA DA SILVA | 817.xxx.xxx-87 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | VALERIA PATRICIA GRANJEIRO | 666.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 125 | JEFFERSON ADELBERCKT SALES | 020.xxx.xxx-46 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | ROBERVAL RODRIGUES SALES | 882.xxx.xxx-91 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | GENILZA MARIA MARTINS RAMOS | 833.xxx.xxx-68 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | MARCILIO DE LIMA BANDEIRA | 880.xxx.xxx-34 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 129 | EDIVALDO JOSE DA SILVA | 048.xxx.xxx-17 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 130 | JULIANA FERREIRA CAMPOS LEITE | 055.xxx.xxx-33 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | GILVÂNIA CELINA DE OLIVEIRA SERAFIM | 059.xxx.xxx-48 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | ALEX DO NASCIMENTO ALVES | 081.xxx.xxx-38 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | MATHEUS DIAS PEREIRA | 112.xxx.xxx-94 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | BARBARA INGRID SANTOS DA SILVA | 105.xxx.xxx-33 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | RAQUEL BARRETO QUERINO DA SILVA | 702.xxx.xxx-75 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 136 | MARINEIDE DE LIMA FERREIRA DO NASCIMENTO | 583.xxx.xxx-91 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | SALATIEU MAGNO SIQUEIRA ALVES | 796.xxx.xxx-68 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | JOÃO BAPTISTA SILVA NETO | 022.xxx.xxx-73 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | ANNY MARY AQUINO DOS SANTOS | 043.xxx.xxx-58 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | GREICY KELLY SILVA VELOSO | 067.xxx.xxx-12 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | JOSE GUILHERME FACANHA LIMA BRAGA | 013.xxx.xxx-65 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | WIRLANNY EVELYN OLIVEIRA BARROS | 109.xxx.xxx-61 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | DOUGLAS RAFAEL KETTNER MEIRELES | 102.xxx.xxx-37 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 144 | JOÃO PEDRO SANTOS DE ANDRADE | 108.xxx.xxx-51 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 145 | MAURO DO NASCIMENTO SILVA | 705.xxx.xxx-04 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 146 | MARCELO SILVA DE ARAUJO | 763.xxx.xxx-68 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 147 | ANDREIA BEZERRA DA SILVA | 032.xxx.xxx-11 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 148 | WELLINGTON MORAES DE SOUZA | 086.xxx.xxx-11 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 149 | SIDNEY DA SILVA NASCIMENTO | 092.xxx.xxx-62 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 150 | JEANI GOMES DE PONTES | 113.xxx.xxx-95 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 151 | YEGO VIANA AMORIM DE ALMEIDA SANTOS | 101.xxx.xxx-43 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 152 | ITAMÁ WINICIUS DO NASCIMENTO SILVA | 110.xxx.xxx-11 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 153 | LUCAS PEDRO COSTA DA SILVA | 703.xxx.xxx-31 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 154 | GIOVANNA MAYARA DE SOUZA LIMA | 122.xxx.xxx-14 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 155 | DÉBORA KELLY DA SILVA FERREIRA | 116.xxx.xxx-14 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 156 | VICTORIA MARIA VASCONCELOS SILVA | 117.xxx.xxx-67 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 157 | LAURA WANNESSA RODRIGUES DE SOUZA | 135.xxx.xxx-67 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 158 | IVONIO BUREGIO DE LIMA NETO | 100.xxx.xxx-32 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 159 | LILSON CARLOS DO NASCIMENTO MARTINS | 935.xxx.xxx-34 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 160 | EDMILSON BEZERRA DO NASCIMENTO JÚNIOR | 046.xxx.xxx-16 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 161 | ADALBERTO SILVA MAIA | 874.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 162 | HUGO DOS SANTOS FERNANDES | 081.xxx.xxx-84 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 163 | JOELSON SALUS DA SILVA TRAJANO | 089.xxx.xxx-80 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 164 | FERNANDO ANTÔNIO SILVA FILHO | 081.xxx.xxx-08 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 165 | GABRIELA JÉSSICA PEREIRA | 093.xxx.xxx-38 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 166 | CAIO MACHADO NASCIMENTO | 102.xxx.xxx-27 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 167 | WILLAMS FERNANDO SANTOS DA SILVA | 113.xxx.xxx-03 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 168 | HELDYANE NAEGE DOS SANTOS GONZAGA | 703.xxx.xxx-78 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 169 | ERIC MATHEUS JOSE DA SILVA | 707.xxx.xxx-21 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 170 | GABRIEL MUNIZ LIRA | 702.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 171 | MARIA RAFAELLE DA SILVA PAZ | 066.xxx.xxx-00 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 172 | PALOMA FERNANDA SILVA BARROS | 104.xxx.xxx-38 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 173 | ANDRESSA RAYANE MARIA ALMEIDA DA MOTA | 708.xxx.xxx-28 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 174 | ARTHUR VICTOR DA SILVA | 702.xxx.xxx-88 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 175 | LUCAS VIEIRA DA SILVA SANTOS | 707.xxx.xxx-69 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 176 | SECUNDINO PEREIRA DA SILVA FILHO | 168.xxx.xxx-72 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 177 | CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO | 244.xxx.xxx-91 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 178 | ELIZABETE MARIA DE SOUZA | 899.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 179 | LADIJANE MARIA OLIVEIRA CARDOSO DE BRITO | 779.xxx.xxx-44 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 180 | JOSE AZEVEDO NETO | 830.xxx.xxx-91 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 181 | SAMUEL BARBOZA DA FONCECA | 022.xxx.xxx-02 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 182 | ISISLÂNDIA LINS SANTOS DE MELO | 034.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 183 | DIEGO ERNANE DE SENA SILVA | 011.xxx.xxx-48 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 184 | HELTON CEZARIO DOS SANTOS | 070.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 185 | GABRIEL DE MOURA CAVALCANTI | 053.xxx.xxx-16 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 186 | ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA | 101.xxx.xxx-01 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 187 | JESSICA THAIS IZABEL DA SILVA NASCIMENTO | 086.xxx.xxx-38 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 188 | FRANCISCO LIMA TAVARES | 103.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 189 | IAGO MÁRIO PONCE DE ALBUQUERQUE MELO | 098.xxx.xxx-11 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 190 | NAIRAM SANTANA DA CUNHA | 105.xxx.xxx-43 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 191 | RAYANE SILVA GUIMARAES | 121.xxx.xxx-98 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 192 | MATHEUS ARCE CORREIA PINTO | 708.xxx.xxx-01 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 193 | OTAVIO VICENTE FERREIRA NETO | 705.xxx.xxx-58 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 194 | WESLEY HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA | 709.xxx.xxx-43 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 195 | ISMAELENE MARIA SOUZA DOS SANTOS | 093.xxx.xxx-83 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 196 | FERNANDA LEITE MEIRA LIMA | 153.xxx.xxx-40 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 197 | MARIANE BARBOSA DA SILVA | 718.xxx.xxx-94 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 198 | CARLOS CARDEAL DA SILVA | 822.xxx.xxx-20 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 199 | NATAN NOPÁLACE JESUS DE SOUSA BARRETO | 600.xxx.xxx-09 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 200 | THULIO FRANCISCO ARAGÃO DA SILVA | 069.xxx.xxx-63 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 201 | NILSON JUSTINO BATISTA JÚNIOR | 103.xxx.xxx-98 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 202 | GILDETE PEREIRA TAVARES DE MELO | 198.xxx.xxx-91 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 203 | WILMA ALVES DE SOUZA | 030.xxx.xxx-73 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 204 | KARINA CORREIA DE ARRUDA | 036.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 205 | ALEXSANDRO ANDRÉ PEREIRA DE LIMA | 026.xxx.xxx-18 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 206 | MARCELO MAURICIO DA SILVA PEREIRA | 012.xxx.xxx-47 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 207 | MANUELA DE LUCENA MOREIRA | 071.xxx.xxx-94 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 208 | MARIA JANICE CABRAL DO CARMO | 112.xxx.xxx-46 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 209 | ANDREZA JUCELLY SEVERINA DA SILVA | 701.xxx.xxx-89 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 210 | TALISON DE ARRUDA SILVA | 705.xxx.xxx-08 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 211 | HBLYNDA MORAIS DE HOLANDA | 097.xxx.xxx-67 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 212 | FERNANDA HELOISA DUARTE DE LIMA BARBOSA | 123.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 213 | MATHEUS HENRIQUE DE SANTANA AMORIM | 119.xxx.xxx-29 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 214 | HEITOR ABREU FERREIRA | 097.xxx.xxx-45 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 215 | CATARINA ELIZABETH DO AMARAL FERREIRA | 092.xxx.xxx-78 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 216 | LARA FREIRE DE OLIVEIRA | 111.xxx.xxx-09 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 217 | NEFF BORBA ARAQUAN VIEIRA | 070.xxx.xxx-11 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 218 | SHIRLEY MARIA PIRES DE SOUZA | 707.xxx.xxx-77 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 219 | BRENDA OLIMPIA SANTANA DE SOUZA | 702.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 220 | EMANUELE DE FREITAS FREIRE | 122.xxx.xxx-76 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 221 | RUTH MARIA DE LIMA CARDOSO | 118.xxx.xxx-40 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 222 | REBEKA MYRELLA SOBRAL ALVES | 132.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 223 | GERARDO DE MAJELLA COSTA NETO | 703.xxx.xxx-09 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 224 | LUCAS RIBEIRO DO NASCIMENTO | 084.xxx.xxx-55 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 225 | LUCAS JOSÉ DA SILVA | 100.xxx.xxx-31 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 226 | WILLIANE DE MELO LIRA FERREIRA | 712.xxx.xxx-05 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 227 | ANNA VICTÓRIA SOUTO LESSA | 117.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 228 | RAFAEL LINDENBERG LIMA DE ANDRADE | 113.xxx.xxx-80 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 229 | KAUANY MORAIS DE LIRA | 112.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 230 | JOSÉ FELIX DE SANTANA NETO | 715.xxx.xxx-56 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 231 | HELENA FERREIRA MAIA | 133.xxx.xxx-69 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 232 | TAIRONE EMANUEL AGUIAR FERREIRA | 152.xxx.xxx-77 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** INGLÊS PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMILA ELIZABETE DA SILVA DA SILVA | 129.xxx.xxx-25 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | KÁTIA CRISTINA PIRES DE LIMA | 432.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | LEE YUNG CLERICUZI | 496.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS | 462.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | NIEDJA MARIA DE MEDEIROS FIORENTINO | 643.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | CLECIA CRISTINA DE LIMA LOPES | 045.xxx.xxx-28 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | EDILENE SEVERINA DA SILVA LIMA | 093.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 8 | JESSICA NERY CANDIDO SILVA | 704.xxx.xxx-62 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 9 | ANDRÉ LUIZ DA SILVA NASCIMENTO | 119.xxx.xxx-14 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 10 | KATIA MARIA DOS SANTOS | 375.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 11 | CRISTINA CIRILO DA SILVA | 038.xxx.xxx-71 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 12 | ADRIANA BALBINO DA SILVA FELIX | 009.xxx.xxx-46 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 13 | RAFAEL JOSE DA SILVA | 075.xxx.xxx-06 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 14 | BRUNA MARIA PAZ DE LIRA | 090.xxx.xxx-71 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 15 | KLAUDYLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO CAVALCANTI | 098.xxx.xxx-69 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | JOSEFA MARIA DA SILVA | 033.xxx.xxx-23 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 17 | DELVIA CRISTINE ARAUJO DOS SANTOS | 054.xxx.xxx-90 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | ANA KARLA MARIA COUTINHO DE SOUZA | 070.xxx.xxx-11 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | RISOBERTO DA SILVA | 022.xxx.xxx-07 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | MARIA VICENTE DE SANTANA | 031.xxx.xxx-01 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | ROMÁRIO DOS SANTOS PEREIRA | 127.xxx.xxx-85 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 22 | CARLOS AUGUSTO DE PAIVA COELHO PEREIRA | 629.xxx.xxx-87 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | PAULO HENRIQUE ALVES DE ASSUNÇÃO | 024.xxx.xxx-50 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | OSWALDO DA COSTA SILVA FILHO | 018.xxx.xxx-60 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | ALESSANDRO PINHEIRO DE BRITO | 020.xxx.xxx-24 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | GILEANE DOMACIA DA SILVA | 066.xxx.xxx-26 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | ALINNE TENORIO BARBOSA | 089.xxx.xxx-59 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | JESSICA IUKI ARAÚJO DA SILVA | 095.xxx.xxx-75 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 29 | NIVEA MARIA DE LIMA | 080.xxx.xxx-19 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | ERIVALDO JOSE DA SILVA | 054.xxx.xxx-05 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | MARIA NUNES DA SILVA | 766.xxx.xxx-68 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | VIRGINEA NOVACK SANTOS DA ROCHA | 024.xxx.xxx-09 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | ALEXANDRO LOURENÇO DE MELO | 094.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | REGINA CLÁUDIA MORAIS DA SILVA | 408.xxx.xxx-68 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | CIBELE REGINA NEVES MELO | 024.xxx.xxx-07 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | ELANIA BATISTA | 004.xxx.xxx-30 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | JOHN RONALD PEREIRA SOUZA | 054.xxx.xxx-83 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | ALEXSANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO | 114.xxx.xxx-10 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | ANTONIO MARCOS CAVALCANTE | 010.xxx.xxx-30 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | TACIANA SALES SILVA SANTOS | 008.xxx.xxx-70 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | ALBERTO JOEL ALIPIO DOS SANTOS | 079.xxx.xxx-75 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 42 | YAPONIRA DA SILVA SANTOS | 090.xxx.xxx-56 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | MARIA FERNANDA DE LIMA FONSECA | 707.xxx.xxx-52 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | FELIPE ANTONIO MELO RAMOS DOS ANJOS | 050.xxx.xxx-55 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | INALDO WELLITON MOURA DA SILVA | 083.xxx.xxx-10 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | WELLEN VIEIRA | 712.xxx.xxx-60 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | MARCOS EDUARDO BANDEIRA DO NASCIMENTO | 704.xxx.xxx-18 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | EDNA BARBOSA DE LIMA ARAÚJO | 354.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | ADJA RAIMUNDA DA SILVA BARBOSA | 781.xxx.xxx-10 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | RIVANILSON JULIO DO NASCIMENTO | 025.xxx.xxx-76 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | ELVIS PEREIRA | 035.xxx.xxx-60 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | ELAINE MANUELA DA SILVA | 099.xxx.xxx-88 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | WELLEN VIEIRA | 712.xxx.xxx-60 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | MOACIR PEDRO DA SILVA | 432.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | GISLAINE DOMINGOS DA SILVA SOARES | 048.xxx.xxx-46 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | CLAUDIANE JUREMA DE SOUSA | 046.xxx.xxx-21 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | EULÁLIA DE AZEVEDO BARROS | 709.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** MATEMATICA PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RAFAEL COSTA MANTA | 089.xxx.xxx-21 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | ROGÉRIO ARRUDA DA MOTA SILVEIRA | 879.xxx.xxx-04 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | HÚRSULA HANDREZY SILVÉRIO DA SILVA | 097.xxx.xxx-70 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | CARLOS HENRIQUE LUCENA ARAUJO | 078.xxx.xxx-22 | 67.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | JOSILDO FERNANDES DA SILVA | 373.xxx.xxx-15 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | ISABEL CRISTINA CECILIA DE MELO SILVA | 456.xxx.xxx-91 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | TELMA MARIA DE SOUZA SILVA | 400.xxx.xxx-87 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | RITA MARIA NASCIMENTO BEZERRA | 614.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | EDILENE DA SILVA AMORIM | 817.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | MÔNICA MARIA DA SILVA NASCIMENTO | 824.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | PAULO DE SOUZA CABRAL | 796.xxx.xxx-30 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | MARCOS ALEXANDRE MARCELINO DOS SANTOS | 024.xxx.xxx-94 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | WILSON JOSE DA SILVA | 032.xxx.xxx-80 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 14 | JOÃO PAULO NOGUEIRA DE OLIVEIRA | 033.xxx.xxx-77 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 15 | WAGNER TALLES ANDRADE DE MELO | 034.xxx.xxx-80 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 16 | CRISLAINE CISNEI DO CARMO | 038.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 17 | ELKLAINE GONÇALVES SOUZA DA SILVA | 060.xxx.xxx-02 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 18 | GUSTAVO HENRIQUE TAVARES RIBEIRO | 061.xxx.xxx-02 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 19 | ERINALDO FREITAS DA SILVA | 056.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 20 | CARLOS DELFINO LEITE | 065.xxx.xxx-12 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 21 | ANA PAULA VILELA CAMARA UCHÔA CAVALCANTI | 021.xxx.xxx-71 | 60 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 22 | ADSON CESAR SINICIO TEODOZIO | 055.xxx.xxx-59 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 23 | RITA DE CÁSSIA DE VASCONCELOS PEDROSA | 074.xxx.xxx-31 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | REBECA MARQUES DE AMORIM | 014.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | EMANUEL DUARTE DE MELO | 080.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | VINICIUS DE OLIVEIRA SOUZA FLORÊNCIO | 058.xxx.xxx-47 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | ROBERTO CÉSAR DE LIMA FERREIRA | 095.xxx.xxx-11 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | FERNANDA VANESSA TAVARES CATANHO DE CARVALHO | 702.xxx.xxx-12 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | ODILA LUCIANA CAVALCANTI DA SILVA | 026.xxx.xxx-08 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | FRANKLIN DA SILVA FREIRE | 008.xxx.xxx-54 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | SAMUEL HENRIQUE DA SILVA ANDRADE | 112.xxx.xxx-07 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | VALTER ANTONIO DE LIMA | 306.xxx.xxx-15 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 33 | MARIA GORETE PEREIRA ROMÃO | 610.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | SANDRA VALERIA DE CARVALHO | 792.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | DEILDO SANTOS DA SILVA | 733.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | ALDO JOSÉ DA SILVA | 699.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | OTONIEL LAURINDO DA SILVA | 762.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA | 856.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | JORGE JOSÉ BARBOSA DA SILVA | 745.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | PAULO INÁCIO DA SILVA | 949.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | FELIPE SILVA DE LIMA | 088.xxx.xxx-21 | 50 | SIM | APROVADO(A) |
| 42 | SIMONE MARIA PINTO DE SOUZA | 710.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | CLECIO SOUTO DA SILVA | 930.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | WINDSON BRAINER LEITE | 023.xxx.xxx-07 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | CLÁUDIA EDVANY MENDES DA SILVA BEZERRA | 018.xxx.xxx-40 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | CLAUDEMIR SERAFIM | 935.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | JOSÉ CÍCERO DE MACEDO | 896.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | ANDREIA DE OLIVEIRA CABRAL | 025.xxx.xxx-12 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | JOSÉ MARCOS MELO GUEDES | 027.xxx.xxx-86 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | CLEBSON LUCIO DA ROCHA | 033.xxx.xxx-35 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | JOSILDA PEREIRA DOS SANTOS | 033.xxx.xxx-31 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | FRANCELIO VIEIRA DA SILVA | 009.xxx.xxx-85 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | JOAO HILQUIAS MOURA HONÓRIO | 010.xxx.xxx-01 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | SILVANA MARIA DA SILVA | 034.xxx.xxx-14 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | WAGNER RAMOS DE SOUZA | 040.xxx.xxx-85 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | REBEKA DE OLIVEIRA BELO SOARES | 047.xxx.xxx-05 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | RAFAEL JOSÉ GOMES | 060.xxx.xxx-05 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | ANDREZA CRISTIANE CUSTÓDIO | 061.xxx.xxx-33 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 59 | KARINE CARVALHO SILVA | 065.xxx.xxx-37 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | IZABELLE SILVA | 068.xxx.xxx-19 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | NASCIMENTO MARCELINO | | | | |
| 61 | FABIANA ALVES DA SILVA SANTOS | 029.xxx.xxx-09 | 40 | SIM | APROVADO(A) |
| 62 | JAEL MORAES FERREIRA | 094.xxx.xxx-47 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | EDIANE ARAUJO ARRUDA RODRIGUES | 089.xxx.xxx-40 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | JEFFERSON DOS SANTOS SILVA | 098.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | ROBSON TÚLLYO DA SILVA | 092.xxx.xxx-12 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | RITA JOSEFA DOS SANTOS | 100.xxx.xxx-33 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | VÍCTOR FERNANDO ARAÚJO SANTOS | 107.xxx.xxx-50 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | DARLY MARIA SILVA DE BARROS | 734.xxx.xxx-04 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | MÁRCIO MUNIZ DE ANDRADE | 833.xxx.xxx-20 | 57 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | FABIO FERREIRA DA SILVA ARAUJO | 024.xxx.xxx-00 | 55.1 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA | 409.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | IRLANDE DA SILVA RANGEL | 415.xxx.xxx-72 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | ARILSON CARVALHO E SILVA | 668.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | EDILEUSA DE SOUSA CABRAL | 624.xxx.xxx-49 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | FRANCY MAURO LINS MENEZES FERREIRA | 027.xxx.xxx-71 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 76 | ANDRÉ LUIZ PINTO DOS SANTOS | 033.xxx.xxx-27 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | GILMAR BARROS BISPO | 038.xxx.xxx-75 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS | 047.xxx.xxx-65 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | GILVAN JOSÉ FERREIRA | 039.xxx.xxx-88 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | LEONE BERNARDINO DOS SANTOS | 065.xxx.xxx-54 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | NILSON RIBEIRO DE SOUZA | 064.xxx.xxx-09 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 82 | NAILSON FERREIRA SANTOS | 055.xxx.xxx-02 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | SHEYLLA GOMES DE MELO | 110.xxx.xxx-86 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | JEANDSON MOURA DOS SANTOS | 107.xxx.xxx-96 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | FABILSON DE SOUZA SILVA | 907.xxx.xxx-00 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | MARCIA ROUSE BEZERRA DE LIMA | 032.xxx.xxx-55 | 52.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | ELAINE DE SOUZA GAIA LEAL | 321.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | JANE GOMES DE MELO OLIVEIRA | 660.xxx.xxx-82 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | JOSIVALDO JOSE DE OLIVEIRA | 801.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | IVANEIDE FELIX DA SILVA | 995.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | FABIO MANOEL DO NASCIMENTO BURGOS | 869.xxx.xxx-34 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | SIDNEY DA SILVA FARIAS | 022.xxx.xxx-29 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA | 895.xxx.xxx-00 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | BRUNO LEONARDO LAURINDO GALLOTTI | 021.xxx.xxx-09 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | DEYVID EMERSON DA SILVA ANDRADE | 023.xxx.xxx-70 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA | 039.xxx.xxx-13 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | WILIANS FELIX FRANCISCO | 008.xxx.xxx-40 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | ANY YARA GOMES DA CUNHA SOARES | 029.xxx.xxx-44 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | EDUARDO FERREIRA LIMA | 035.xxx.xxx-76 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | GLEICE BARBOSA DA COSTA | 045.xxx.xxx-56 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | ANA CLAUDIA MARIA DE SOUZA | 042.xxx.xxx-04 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 102 | SUZANA MARIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 055.xxx.xxx-50 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | RENATA PAULINO BATISTA | 053.xxx.xxx-94 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | DANNIELLY MARIA DE ALMEIDA | 066.xxx.xxx-41 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | ELK CATARINA FARIAS REIS | 078.xxx.xxx-07 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | EDUARDO TORRES DA SILVA | 076.xxx.xxx-70 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | THAÍSY EMMANUELLE FLORENTINO DA SILVA | 097.xxx.xxx-80 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | RAFAEL TARCISO LOPES MELO | 089.xxx.xxx-84 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | GABRIEL RAMALHO DA SILVA | 091.xxx.xxx-24 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | ALESSANDRA ARCANJO LISBOA DE OLIVEIRA | 110.xxx.xxx-02 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 111 | ETEVOLDO TEOTONIO DE ARAÚJO NETO | 054.xxx.xxx-30 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | MICAEL ESTEVÃO DA SILVA | 055.xxx.xxx-30 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | CLAUDIO JOSE DA SILVA | 808.xxx.xxx-34 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | EDSON LIMA DOS SANTOS | 771.xxx.xxx-00 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | MARIA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA | 029.xxx.xxx-80 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | SIMONE LIRA DOS SANTOS | 026.xxx.xxx-23 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | CARLA VIRGINIA TARGINO DE ABREU | 042.xxx.xxx-62 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | ÉRICO SOARES PEREIRA | 050.xxx.xxx-43 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | BRUNO SOUSA LYRA | 063.xxx.xxx-79 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 120 | JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA JÚNIOR | 104.xxx.xxx-92 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | GLEYDSON JOSE DA SILVA FEITOSA | 108.xxx.xxx-89 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | JAMERSON SILVA LIRA | 705.xxx.xxx-35 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | GIVALDO FRANCISCO ALVES | 126.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | VANILDA MENDES VIEIRA | 360.xxx.xxx-53 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 125 | ADAIAS JOSE DAS NEVES | 501.xxx.xxx-49 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | DIOGENES TAVARES PESSOA | 712.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | JORGE ARAUJO CORREIA | 766.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | GERSON TRAJANO DA SILVA | 733.xxx.xxx-72 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 129 | FATIMA GALVAO DE ALMEIDA | 028.xxx.xxx-62 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 130 | JOSÉ HENRIQUE FELICIANO SILVA | 050.xxx.xxx-29 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | OMAR RANGEL CORTÁS | 125.xxx.xxx-94 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | MICHELLE GONZAGA DOS SANTOS | 089.xxx.xxx-45 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | LAÍS KARINE DE SANTANA GRANJA | 055.xxx.xxx-26 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | LUCIELMO FEITOSA DE ALMEIDA | 051.xxx.xxx-84 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | ERCILIA RICARDO DE SENA NETA | 073.xxx.xxx-22 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 136 | JOSÉ EDIELSON DA SILVA NEVES | 101.xxx.xxx-71 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | CRISTINA MARIA BEZERRA DE FRANÇA | 314.xxx.xxx-91 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | ALBA MARIA DOS SANTOS SILVA | 559.xxx.xxx-63 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | EULALIA MARIA DA SILVA | 040.xxx.xxx-90 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | JULIO CESAR DA SILVA VIEIRA | 028.xxx.xxx-05 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | LEANDRO FERREIRA GUEDES | 053.xxx.xxx-03 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | BRUNO CESAR SANTOS DE MELO | 079.xxx.xxx-30 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | SUAMY MONTEIRO VIEIRA | 094.xxx.xxx-45 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 144 | BEATRIZ BEZERRA DE SOUSA | 099.xxx.xxx-89 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 145 | LAURA CELESTE MELO DE SOUZA | 109.xxx.xxx-33 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 146 | TATIANE GERVÁSIO DO NASCIMENTO | 113.xxx.xxx-45 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 147 | ELOISA MENDES GOMES DE AZEVEDO | 704.xxx.xxx-19 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 148 | CRISTIANE DO REGO ARRUDA | 046.xxx.xxx-73 | 25.1 | NÃO | APROVADO(A) |
| 149 | SEVERINO RAMOS LEAL DE SOUZA | 731.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 150 | MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA BRITO | 867.xxx.xxx-68 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 151 | FABIANO LUIS DE GODES | 026.xxx.xxx-55 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 152 | WASHINGTON LUIZ DE FRANCA | 028.xxx.xxx-42 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 153 | MARIA ANUNCIADA SOUZA DE LIMA | 056.xxx.xxx-56 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 154 | MARIA DE FÁTIMA LIMA DE ARAÚJO | 060.xxx.xxx-65 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 155 | JONATAS JOAQUIM DA SILVA | 073.xxx.xxx-77 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 156 | ORLANDO PAULO DA SILVA FILHO | 111.xxx.xxx-64 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 157 | ANDERSON ALVES ARAÚJO | 709.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 158 | ANA MARIA BARBOSA DA COSTA | 361.xxx.xxx-87 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 159 | TIAGO LUIS ARAUJO DE LIMA | 013.xxx.xxx-59 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 160 | LUCAS TIAGO DE SANTANA SILVA | 085.xxx.xxx-83 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 161 | RAFAEL VIEIRA CABRAL | 091.xxx.xxx-79 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 162 | EMILLY BEZERRA CANDIDO FERREIRA | 706.xxx.xxx-67 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 163 | ANA BEATRIZ MOREIRA LIMA | 126.xxx.xxx-84 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 164 | RISELDA BERNARDO DA SILVA | 043.xxx.xxx-88 | 17.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 165 | ADERVAL RODRIGUES FERREIRA | 246.xxx.xxx-72 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 166 | VALDECK FRANCISCO DA SILVA | 400.xxx.xxx-91 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 167 | ROMILDO LEITE DE MOURA | 009.xxx.xxx-32 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 168 | LUCAS RODRIGO DE SANTANA | 103.xxx.xxx-86 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 169 | DÉBORA PESSOA DE LIMA | 134.xxx.xxx-08 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 170 | CAROLINA FARIAS BARBOSA | 051.xxx.xxx-96 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 171 | LUIZ MANDU DA SILVA | 480.xxx.xxx-91 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 172 | LUIZ PAULINO LOPES FILHO | 623.xxx.xxx-25 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 173 | LUIZ AUGUSTO MARQUS DOS SANTOS | 641.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 174 | JOSE ANTONIO DOS SANTOS | 715.xxx.xxx-20 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 175 | DOUGLAS TOTEIO MARQUES | 025.xxx.xxx-43 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 176 | JONAS RAIMUNDO DOS SANTOS | 037.xxx.xxx-66 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 177 | SAUNARIA ALVES DE ARAUO SOUZA | 049.xxx.xxx-97 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 178 | JOSÉ PIO DOS SANTOS NETO | 136.xxx.xxx-70 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 179 | GISELLE MONTEIRO COSTA DE FARIAS | 134.xxx.xxx-95 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 180 | CILENE RAMOS SILVA | 023.xxx.xxx-90 | 7.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 181 | JOSE PAULO DE MELO PIMENTEL | 329.xxx.xxx-72 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 182 | PERCEU WAYNE DA SILVA | 773.xxx.xxx-15 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 183 | ADRIANO LUIZ CAMILO GUERRA | 037.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 184 | TIAGO MENDES DA SILVA | 044.xxx.xxx-18 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 185 | SERGIO RODOLFO PEREIRA DA SILVA | 051.xxx.xxx-02 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 186 | EDVÂNIA SILVA TAVARES | 049.xxx.xxx-40 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | XAVIER | | | | |
| 187 | ANA CAROLINE DE SIQUEIRA BRINGEL | 694.xxx.xxx-25 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 188 | PAULO GILDO GOMES | 783.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 189 | TATIANA GRAÇAS DOS SANTOS | 677.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 190 | CHRISTIANO ANTUNES GUIMARAES | 021.xxx.xxx-76 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 191 | ULISSES DE LIRA MONTEIRO | 042.xxx.xxx-12 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 192 | EDSON FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR | 052.xxx.xxx-95 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 193 | JANILSON FERREIRA QUEIROZ | 061.xxx.xxx-90 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 194 | RAFAEL ROBSON DE BARROS | 063.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 195 | FELIPE IZIDIO DUARTE DA NOBREGA | 080.xxx.xxx-43 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 196 | MIRLENA GOMES PACHECO DA SILVA | 097.xxx.xxx-19 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 197 | BRUNO RAFAEL SILVA MENDES LOURENÇO | 702.xxx.xxx-96 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 198 | JOSÉ WASLLYNGTON DE MELO OMENA | 701.xxx.xxx-47 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** REGENTE EM SALA DE AULA REGULAR.
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** PORTUGUÊS PARA O 6º AO 9º ANO.

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MARIA NUNES DA SILVA | 766.xxx.xxx-68 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | DIEGO LACERDA | 097.xxx.xxx-02 | 80 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | PRISCILA MEDEIROS VARJAL DE MELO | 048.xxx.xxx-50 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | FELIPE ANTONIO MELO RAMOS DOS ANJOS | 050.xxx.xxx-55 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | DJALMA FRANCISCO DA SILVA NETO | 089.xxx.xxx-28 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | JEAN BRITO DA SILVA | 104.xxx.xxx-29 | 75 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | GIVANILDO GOMES DE MOURA | 045.xxx.xxx-27 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | CAMILLA RODRIGUES PROTETOR | 092.xxx.xxx-86 | 70 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | CLEIDENES VIEIRA ALBUQUERQUE DE SOUZA | 401.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | NILZA MARIA SANTANA DE OLIVEIRA | 510.xxx.xxx-53 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | EVANDRO FRANCISCO DE LIMA | 028.xxx.xxx-02 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | SIMONE ARAUJO TEIXEIRA | 007.xxx.xxx-66 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | FRANCISCO JOSÉ TAVARES DE LEMOS | 008.xxx.xxx-93 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 14 | ISAYANA KARLA DE SOUZA CALUMBY | 036.xxx.xxx-31 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 15 | PAULO SERGIO MELO DA SILVA | 038.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 16 | CLÉCIA CRISTINA DE LIMA LOPES | 045.xxx.xxx-28 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 17 | ROBSON BERTO DO NASCIMENTO | 014.xxx.xxx-76 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | MARLESON DE LIMA SOUZA | 072.xxx.xxx-18 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | MARIA CAROLINE LEMOS MIRANDA | 094.xxx.xxx-76 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | RENÃ CAVALCANTI SILVA | 080.xxx.xxx-09 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | ANDRÉ CALDAS CERVINSKIS | 947.xxx.xxx-78 | 70 | SIM | APROVADO(A) |
| 22 | CARLOS HENRIQUE NUNES DA SILVA | 114.xxx.xxx-25 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | WILKA LIMA DE OLIVEIRA | 111.xxx.xxx-06 | 65 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | SUZANA REGO DE MORAES | 687.xxx.xxx-20 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | SILEIDE MARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO | 707.xxx.xxx-00 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 26 | FLAVIO BARBOSA DE OLIVEIRA | 054.xxx.xxx-51 | 62.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 27 | JOSÉ CARLOS DA SILVA | 178.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 28 | MARIENE CAVALCANTI DE ARAÚJO | 293.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 29 | MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA VASCONCELOS RODRIGUES DA SILVA | 389.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 30 | NAIR ARAÚJO SILVA | 520.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 31 | RAMIRA MARIA SANTANA DE ARAUJO | 795.xxx.xxx-91 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 32 | JACIRA SENA VINEZOF | 756.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33 | CLAUDIA SIMONE RAGO | 818.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 34 | WALDINEZ NAZÁRIO DE SOUZA VASCONCELOS | 698.xxx.xxx-68 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 35 | JAIRAM RODRIGUES DIAS BARBOSA | 900.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 36 | MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS | 698.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 37 | ARLENE DO ESPIRITO SANTO BEZERRA BEZERRA | 734.xxx.xxx-04 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 38 | ROSÂNGELA FIGUEIREDO BARBOSA | 950.xxx.xxx-87 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 39 | EDSON VELAME JUNIOR | 907.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 40 | MARTA MARIA DA SILVA | 022.xxx.xxx-33 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 41 | JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO | 035.xxx.xxx-62 | 50 | SIM | APROVADO(A) |
| 42 | JOSE MANDARINE FERREIRA JUNIOR | 043.xxx.xxx-26 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 43 | JACQUELINE MARIA DE SANTANA | 020.xxx.xxx-66 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 44 | CARLA DE MELO RIBEIRO | 027.xxx.xxx-29 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 45 | JACQUELINE SANTOS DE PAULA PIMENTEL | 036.xxx.xxx-89 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 46 | CARLA MOREIRA DE PAULA | 007.xxx.xxx-50 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 47 | FABIANA MARIA GOMES DA ROCHA BEZERRA | 026.xxx.xxx-70 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 48 | LÍLIAN MARIANA GOMES DA SILVA | 007.xxx.xxx-30 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 49 | JEANDRO CABRAL PEREIRA | 032.xxx.xxx-89 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 50 | MARTA SILVA DE LIMA | 280.xxx.xxx-35 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 51 | GUSTAVO DA SILVA CAVALCANTI | 036.xxx.xxx-83 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 52 | TALITA SOARES NARCISO | 049.xxx.xxx-12 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 53 | GEILZA BEZERRA DA SILVA | 073.xxx.xxx-67 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 54 | TACILA FERNANDA FREIRE TENÓRIO | 056.xxx.xxx-40 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 55 | JOSÉ ROBERTO SERAFIM | 069.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 56 | ANA LÚCIA DE ARAÚJO | 064.xxx.xxx-90 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 57 | WELLINGTON BARBOSA ALVES | 080.xxx.xxx-58 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 58 | DAIANY DA COSTA SILVA | 073.xxx.xxx-16 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 59 | JENIFFER DE SOUZA NASCIMENTO | 089.xxx.xxx-96 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 60 | JOSÉ RINALDO DOS SANTOS JÚNIOR | 099.xxx.xxx-09 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 61 | LUIS CARLOS MENEZES DA SILVA | 043.xxx.xxx-63 | 35 | SIM | APROVADO(A) |
| 62 | JESSICA IUKI ARAÚJO DA SILVA | 095.xxx.xxx-75 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 63 | HARRANNY EVELLYN DA SILVA FRAGOSO | 101.xxx.xxx-23 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 64 | LAYSA DINÁ DE ANDRADE NICOLAU | 097.xxx.xxx-95 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 65 | JESSICA STEFFANI DE SANTANA VIEIRA DA PAZ | 098.xxx.xxx-84 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 66 | PABLO CARLOS DA SILVA BASTOS | 107.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 67 | RUBENS CASTANHA DE MORAES | 083.xxx.xxx-58 | 60 | NÃO | APROVADO(A) |
| 68 | LUCAS DE OLIVEIRA RODRIGUES | 069.xxx.xxx-04 | 57.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 69 | ELMA CARVALHO SILVA | 416.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 70 | MARIA DA PENHA BEZERRA DOS SANTOS | 756.xxx.xxx-20 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 71 | ANTONIO JOAQUIM DA SILVA | 031.xxx.xxx-89 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 72 | MÔNICA SALES MENEZES | 773.xxx.xxx-53 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 73 | MATILDE DA CONCEIÇÃO CAETANO | 960.xxx.xxx-68 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 74 | TATIANE FRANCISCO PEREIRA DE ANDRADE | 058.xxx.xxx-17 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 75 | ELAINE CRISTINA DOS SANTOS | 015.xxx.xxx-04 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 76 | VITÓRIA BÁRBARA SILVA DAS NEVES | 705.xxx.xxx-17 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | TÚLIO CÉSAR NASCIMENTO DE | 104.xxx.xxx-93 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MIRANDA | | | | |
| 78 | THAÍS MARIA LUNDGREN COSTA | 704.xxx.xxx-01 | 55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | LENIERGE CAVALCANTI OLIVEIRA | 352.xxx.xxx-87 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | ROSÂNGELA ALVES DA SILVA | 312.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | SEVERINA SIMÔNIA DA SILVA | 019.xxx.xxx-26 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 82 | FABIO MARINHO FALCAO | 497.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | SEVERINO COSTA DA SILVA NETO | 577.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | LEE YUNG CLERICUZI | 496.xxx.xxx-72 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | REGINA CÉLIA NASCIMENTO DA SILVA | 592.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | EDILSON PEREIRA DA SILVA | 532.xxx.xxx-53 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | JOSIVANE FILGUEIRA DA SILVA | 779.xxx.xxx-68 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | WILMA LIMA DOS SANTOS | 974.xxx.xxx-72 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | BETANIA ALVES DE ARAUJO | 027.xxx.xxx-75 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | ALEXSANDRA OLIVEIRA DA SILVA MELO | 034.xxx.xxx-86 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | ANA CAROLINA GOMES COIMBRA | 010.xxx.xxx-85 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | LIDIANE SANTOS DE MELO | 036.xxx.xxx-27 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | ALINE DE OLIVEIRA MENDES | 043.xxx.xxx-29 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | GISELE CRISTINA SILVA DE LIRA | 046.xxx.xxx-20 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | MADJA MANUELA VARELA ALVES | 049.xxx.xxx-16 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | CLEYTON SEVERINO DA SILVA | 070.xxx.xxx-78 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | IZALETE DA GRACA SANTOS | 068.xxx.xxx-08 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | DJONATHAN PAULO UERES DE SA | 090.xxx.xxx-60 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | PRISCILA BARROS DO NASCIMENTO | 099.xxx.xxx-84 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | NATALIA FERNANDA SILVA DE SOUZA | 098.xxx.xxx-60 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | NAYARA TAYZA DOS SANTOS SILVA | 117.xxx.xxx-36 | 50 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | WEDJA MARIA MARQUES | 043.xxx.xxx-10 | 47.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 103 | CLEIDE MARIA SILVA DO MONTE | 193.xxx.xxx-15 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | ISAIAS JOSÉ DOS SANTOS SILVA | 593.xxx.xxx-20 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | GELDA JOSE DOS SANTOS SILVA | 683.xxx.xxx-49 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | EMILIA CANDIDA FERREIRA DA SILVA | 611.xxx.xxx-49 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | REGINA CLÁUDIA MORAIS DA SILVA | 408.xxx.xxx-68 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | FRANCICLEIDE ARAUJO DA COSTA | 558.xxx.xxx-91 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | JOSEANE MARIA DA LUZ | 030.xxx.xxx-59 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | RACHEL MARIA LEITE PENHA MACHADO | 273.xxx.xxx-56 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 111 | ALEXANDRE DA SILVA BEZERRA | 042.xxx.xxx-85 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | ROSANGELA GOMES DA SILVA | 046.xxx.xxx-80 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | ARTUR ANTONIO DA SILVA | 013.xxx.xxx-71 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | MICAEL JULIO DE ALBUQUERQUE | 099.xxx.xxx-29 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | FILIPE PEREIRA LIMA DA SILVA | 091.xxx.xxx-35 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | IWARA ELISA DIAS BARRETO | 107.xxx.xxx-43 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | GUSTAVO LOPES DE SANTANA | 110.xxx.xxx-90 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | THAIS BARROS FERREIRA LOPES | 074.xxx.xxx-38 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | JENIFFER SOARES DE ALBUQUERQUE | 126.xxx.xxx-09 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 120 | WILLIANE TAINARA DE ANDRADE FERREIRA | 138.xxx.xxx-63 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | JOSÉ HENRIQUE PRAZERES DAS CHAGAS | 711.xxx.xxx-01 | 45 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | RENATA LUNA NUNES | 117.xxx.xxx-37 | 42.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | SILVANA MARIA DOS SANTOS | 707.xxx.xxx-44 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | EVERALDO MACHADO DE | 801.xxx.xxx-20 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | OLIVEIRA | | | | |
| 125 | EDILEUZA JOSE DE SOUZA | 847.xxx.xxx-00 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | ANA LÍVIA DE ANDRADE SILVA | 049.xxx.xxx-89 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | LIDIANE DE MELO BARROS | 060.xxx.xxx-56 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | FERNANDA GOMES DA SILVA | 014.xxx.xxx-33 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 129 | ELIZABETH CRISTINI DA SILVA | 082.xxx.xxx-31 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 130 | RHAYSSA CORDEIRO LEÃO DE AMORIM | 069.xxx.xxx-46 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | ALEXSSON KEVEN MOTA SILVA | 061.xxx.xxx-85 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | ATILA MATEUS DA SILVA ALVES | 096.xxx.xxx-18 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | VANESSA MARIA SILVA PAZ | 707.xxx.xxx-65 | 40 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | NEIDE MARIA ALVES DE ARRUDA | 615.xxx.xxx-00 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | ALEXANDRE FAUSTINO SOARES | 068.xxx.xxx-12 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 136 | WANDERSSON HIDAYCK SILVA | 079.xxx.xxx-06 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | MAELY MENDES DA ROCHA | 090.xxx.xxx-54 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | IVSON BRUNO DA SILVA | 094.xxx.xxx-37 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | ELIVELTON SALUSTIANO DA SILVA | 117.xxx.xxx-12 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | PAULO FERNANDO JOSE SOARES DA SILVA | 113.xxx.xxx-09 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | RAFAEL DA SILVA SANTANA | 051.xxx.xxx-85 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | JOSENILDA LOPES DE SOUZA | 063.xxx.xxx-07 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | JEFFERSON SOUZA CAMPELO DA SILVA | 705.xxx.xxx-23 | 32.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 144 | ROSALI RIBEIRO SOARES DE AMORIM | 252.xxx.xxx-04 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 145 | RICARDO FELIX DOS SANTOS | 519.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 146 | IRACILDA CAETANO MACIEL | 525.xxx.xxx-00 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 147 | MARIA VALDILENE DA SILVA | 710.xxx.xxx-78 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 148 | CLÁUDIA VALÉRIA DA SILVA | 026.xxx.xxx-66 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 149 | PATRICIANA DA SILVA | 042.xxx.xxx-79 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 150 | ELAINE SRISTINA SILVA DOS SANTOS | 013.xxx.xxx-16 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 151 | MARIA VERÔNICA SOUZA DA SILVA | 047.xxx.xxx-52 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 152 | AMANDA PIMENTEL PEREIRA DE CARVALHO | 072.xxx.xxx-43 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 153 | EVDA SEVRMARY MARQUES E SILVA | 074.xxx.xxx-80 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 154 | TIAGO FELIX DA SILVA MARINHO | 079.xxx.xxx-10 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 155 | ALINE PRADO DE OLIVEIRA | 088.xxx.xxx-08 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 156 | ALEXANDRO LOURENÇO DE MELO | 094.xxx.xxx-10 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 157 | NATACHA GUEDES DA SILVA | 048.xxx.xxx-39 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 158 | CAROLINA THAIS BATISTA DE MACEDO | 097.xxx.xxx-24 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 159 | RAUAN ROBÉRIO SANTOS BATISTA | 077.xxx.xxx-56 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 160 | CLÁUDIO MAURICIO DE OLIVEIRA FARIAS | 701.xxx.xxx-12 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 161 | CRISLAYNE DE FRANÇA SOUZA | 064.xxx.xxx-90 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 162 | SILAS DANIEL MACHADO VASCONCELOS | 119.xxx.xxx-33 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 163 | JORGE LUIZ VENERANDO DA SILVA FILHO | 704.xxx.xxx-08 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 164 | MARIA GABRIELA ANDRADE SILVA | 709.xxx.xxx-47 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 165 | LUCIANA CARMEN RABELO DE OLIVEIRA | 471.xxx.xxx-49 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 166 | ANGELA GOMES DA SILVA | 030.xxx.xxx-32 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 167 | DARIANA DINAISE ALVES DIONISIO DE QUEIROZ | 047.xxx.xxx-60 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 168 | ISIS DE PAULA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE | 072.xxx.xxx-22 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 169 | ROBERIO GOMES DA SILVA FILHO | 119.xxx.xxx-35 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 170 | BRENDHA RUBI JORGE ARAUJO DE MATOS | 144.xxx.xxx-54 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 171 | CRISTIANE ALVES DE ARAÚJO | 027.xxx.xxx-73 | 24.9 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 172 | LUIZ HENRIQUE WINK | 005.xxx.xxx-01 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 173 | MARCOS JOSÉ CORREIA DA SILVA | 366.xxx.xxx-49 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 174 | CLAUDIA LIMA DE SANTANNA | 487.xxx.xxx-20 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 175 | EDNALMA PRUDENCIO SOARES DE SOUSA | 819.xxx.xxx-87 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 176 | ELAINE PEREIRA LOPES DA VEIGA | 034.xxx.xxx-70 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 177 | ELVIS PEREIRA | 035.xxx.xxx-60 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 178 | JULIANA BARROS CALADO DE ARAUJO | 042.xxx.xxx-83 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 179 | ÉRICA DE MELO ARAÚJO | 095.xxx.xxx-13 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 180 | ARTUR GOMES PEREIRA LAGO | 104.xxx.xxx-02 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 181 | JANDERSON OLIVEIRA BEZERRA | 105.xxx.xxx-69 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 182 | LUIZ FILIPE ALVES DA SILVA | 122.xxx.xxx-47 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 183 | EVERTON HENRIQUE SOUZA DA SILVA | 713.xxx.xxx-67 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 184 | MARCIA ADELINO DE MOURA | 401.xxx.xxx-72 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 185 | RIVANILSON JULIO DO NASCIMENTO | 025.xxx.xxx-76 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 186 | EDNALDO JOSÉ DA SILVA | 090.xxx.xxx-70 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 187 | MESADAQUE JONATAS DA FONSECA RODRIGUES | 101.xxx.xxx-55 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 188 | MARCOS VINICIUS SANTANA DA SILVA | 108.xxx.xxx-50 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 189 | LUCAS PEDRO COSTA DA SILVA | 703.xxx.xxx-31 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 190 | MARLIANE DA SILVA MELO | 130.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 191 | AMANDA FÉLIX DE SOUZA | 133.xxx.xxx-17 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 192 | MARIA GABRIELLY JATOBÁ DE MELO | 123.xxx.xxx-17 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 193 | CLEYTON VINICIUS DOS ANJOS VIEIRA | 104.xxx.xxx-00 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 194 | NÍVEA CRISPIM DA SILVA SANTOS | 709.xxx.xxx-08 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 195 | ROSEMERE DA CUNHA PEDROSA | 279.xxx.xxx-53 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 196 | JORGE JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA | 499.xxx.xxx-53 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 197 | ALDA FELICIANA BEZERRA | 019.xxx.xxx-98 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 198 | LUCIADA DA SILVA | 061.xxx.xxx-38 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 199 | ELIDA DA SILVA PAIVA | 037.xxx.xxx-07 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 200 | MARIA ANGÉLICA DA SILVA SALES DE MELO | 084.xxx.xxx-27 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 201 | WANESSA MARIA MARTINS DA SILVA | 096.xxx.xxx-16 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 202 | GISELE GALDINO DA SILVA | 107.xxx.xxx-80 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 203 | TIALY NASCIMENTO DE LIMA | 112.xxx.xxx-55 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 204 | JULIANE ALVES SILVA DE LEMOS | 119.xxx.xxx-08 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 205 | ANDRESSA MARIA SANTOS DE SOUZA | 106.xxx.xxx-97 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 206 | EMANUELA MARTINS GONÇALVES | 112.xxx.xxx-75 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 207 | ANNE CAROLLINE MELO DE OLIVEIRA | 106.xxx.xxx-61 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 208 | AMÓS QUINTINO FRANÇA | 123.xxx.xxx-57 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 209 | SEVERINA LIMA DA SILVA | 371.xxx.xxx-34 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 210 | LINDACI CLEMENTINA DE LIMA | 667.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 211 | LINDOMAR DOS SANTOS CABRAL | 975.xxx.xxx-34 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 212 | JONATHAN CORREIA DE ARAÚJO | 002.xxx.xxx-88 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 213 | DIANA BELÉM GUIMARÃES SILVA | 082.xxx.xxx-99 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 214 | MARIA ELENÍ VIANA NOGUEIRA | 121.xxx.xxx-58 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 215 | ADRIELLY BEATRIZ LIMA DA SILVA | 107.xxx.xxx-23 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 216 | ESTER VITÓRIA ALVES DOS SANTOS | 703.xxx.xxx-35 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 217 | MANOELA FELIX BORGES | 076.xxx.xxx-32 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 218 | JORGE SERAFIM DOS SANTOS | 138.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 219 | MOACIR PEDRO DA SILVA | 432.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 220 | GLORIA SILVA DE LEMOS | 405.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 221 | ORLANDO DO NASCIMENTO SILVA | 550.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 222 | ZELIZIA GLORIA SOARES | 974.xxx.xxx-91 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 223 | BETÂNIA RODRIGUES DA SILVA | 039.xxx.xxx-64 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 224 | EDILSON BANDEIRA DE LIMA | 063.xxx.xxx-44 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 225 | NATHALIA DOS SANTOS BEZERRA | 070.xxx.xxx-88 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 226 | PEDRO HENRIQUE GOMES DA SILVA | 070.xxx.xxx-67 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 227 | KARINA SILVEIRA DE ARAUJO | 107.xxx.xxx-29 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 228 | ALYNE MARIA TIAGO DA SILVA | 116.xxx.xxx-79 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 229 | GABRYELE INGRID DA SILVA ANDRADE | 703.xxx.xxx-07 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 230 | LAVÍNIA DOS SANTOS VIEIRA | 708.xxx.xxx-03 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 231 | TAMIRES LUCI DO NASCIMENTO | 148.xxx.xxx-46 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 232 | VANESSA PRISCILA GAMEIRO MARQUES | 703.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 233 | BRUNO FRANCISCO DANTAS DA SILVA | 142.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 234 | BRUNA FREIRE DE AZEVEDO | 709.xxx.xxx-94 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
**ÁREA DE ATUAÇÃO:** ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | NOTA GERAL | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MÁRCIA REJANE ALMEIDA DE CARVALHO | 541.xxx.xxx-49 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | NEITON CARVALHO DA SILVA | 031.xxx.xxx-74 | 15 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | MARIA NUNES DA SILVA | 766.xxx.xxx-68 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | LUCIENE MARIA DA SILVA | 831.xxx.xxx-30 | 80 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | HANNA CHRISTINA DA SILVA | 039.xxx.xxx-99 | 68 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 6 | MARIA LUZINETE DA SILVA | 653.xxx.xxx-72 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 7 | MARIA MARINEZ DO NASCIMENTO | 432.xxx.xxx-68 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 8 | ELMA CARVALHO SILVA | 416.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 9 | LADJANE NOBERTO DE ARAUJO | 707.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 10 | GEORGINA MARQUES DA SILVA | 028.xxx.xxx-10 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 11 | GECINEIDE RODRIGUES DE LIMA | 707.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 12 | SILVANA FERREIRA DOS SANTOS | 669.xxx.xxx-04 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 13 | MARTA SILVA DAMASCENO DE CARVALHO | 754.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 14 | ELIZABETH CRISTINE GOMES DA SILVA | 998.xxx.xxx-20 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 15 | ADRIANA FLOR DA SILVA | 029.xxx.xxx-86 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 16 | MARIA DA CONCEIÇÃO DE FÁTIMA MENEZES RIBEIRO | 034.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 17 | CINTIA MICHELE DA SILVA | 031.xxx.xxx-83 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 18 | MARIA LUCINDA DOS SANTOS CHAGAS | 048.xxx.xxx-89 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 19 | ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA | 041.xxx.xxx-42 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 20 | ANDRÉ JOSÉ DOS SANTOS | 028.xxx.xxx-73 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 21 | ANA KARINE ALCÂNTARA MAGALHÃES DA SILVA | 846.xxx.xxx-04 | 5 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 22 | MARIA LUZINETE ROCHA FERREIRA | 049.xxx.xxx-09 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 23 | ANA PAULA GOMES DA SILVEIRA | 062.xxx.xxx-74 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 24 | EUDES MULATO DE SOUZA | 085.xxx.xxx-00 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 25 | JULIANA CÉLIA DE LIMA | 072.xxx.xxx-08 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 26 | JOANA LETICIA PEDROSA DE MELO | 080.xxx.xxx-55 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 27 | HAMILTON SEVERINO ALVES JUNIOR | 093.xxx.xxx-33 | 65 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 28 | MAURINEIA VIEIRA FELIX PEREIRA | 799.xxx.xxx-04 | 64 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 29 | FABRICIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | 715.xxx.xxx-15 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 30 | FERNANDA VILAÇA | 879.xxx.xxx-49 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | HENRIQUES | | | | |
| 31 | PATRÍCIA ALMEIDA WANDERLEY | 041.xxx.xxx-03 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 32 | ETINE DA SILVA SANTOS | 042.xxx.xxx-40 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 33 | ANA PAULA PAIVA RIBEIRO | 012.xxx.xxx-00 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 34 | ROBERTA GLEICE DE SENA SILVA | 081.xxx.xxx-89 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 35 | MYLENA PAULA DA SILVA BARROS | 107.xxx.xxx-38 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 36 | NATALLY EVELYN GOMES DA SILVA | 115.xxx.xxx-41 | 62.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 37 | JADEANE MARIA DA SILVA ALMEIDA | 236.xxx.xxx-20 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 38 | ROSEMARY ALVES DA SILVA | 339.xxx.xxx-49 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 39 | JOVENITA MARIA DE SOUZA PEDRO | 735.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 40 | RISOLENE MARIA DE OLIVEIRA | 479.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 41 | JOSÉ MÁRIO DELAITI DE MELO | 035.xxx.xxx-62 | 5 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 42 | LUCIENE MARIA DO NASCIMENTO ESTEVAM DA SILVA | 519.xxx.xxx-53 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 43 | ANA PAULA DO AMARAL MELO | 835.xxx.xxx-34 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 44 | LIZANDRA CARLA MENDES DE MELO NASCIMENTO | 784.xxx.xxx-00 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 45 | ANDREIA ALVES DA SILVA | 934.xxx.xxx-72 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 46 | FLAVIO PEREIRA DA SILVA | 089.xxx.xxx-51 | 60 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 47 | LADJANE GOMES DE MELO | 283.xxx.xxx-87 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 48 | GERLY MARIA DA SILVA CAMPOS | 709.xxx.xxx-53 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 49 | MARCIA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO CIPRIANO | 833.xxx.xxx-34 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 50 | LUCIANO JOSÉ DA SILVA | 824.xxx.xxx-72 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 51 | ACÁCIA REIS DA SILVA | 033.xxx.xxx-70 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 52 | LEILA MENDES PAIVA | 007.xxx.xxx-94 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 53 | DANIELE MONTEIRO DA SILVA | 037.xxx.xxx-45 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 54 | ANDERSON DE SOUZA | 068.xxx.xxx-58 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 55 | LUCIANO ANTONIO DA SILVA | 149.xxx.xxx-51 | 53 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 56 | RICARDO HENRIQUE DE FREITAS | 021.xxx.xxx-42 | 50.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 57 | CAROLINA MANUELA FREIRE DA COSTA | 038.xxx.xxx-70 | 50.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 58 | LUÃ CLEITON XAVIER COELHO | 074.xxx.xxx-60 | 50.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 59 | FABIO MARQUES DE FRANCA | 071.xxx.xxx-20 | 50.5 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 60 | MAGALI AMARAL DA SILVA ALVES | 333.xxx.xxx-34 | 48 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 61 | JOSÉ CLEIDSON DA SILVA | 059.xxx.xxx-44 | 5 | SIM | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 62 | VILCINEIA BENIGNO SOARES DA SILVA | 346.xxx.xxx-68 | 48 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 63 | ADRIANA LAURENTINO DA ROCHA COSTA | 934.xxx.xxx-97 | 48 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 64 | IZAEL GOMES DO BONFIM | 026.xxx.xxx-46 | 48 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 65 | SÁVIO DE ALCÂNTARA ALVES DA SILVA | 112.xxx.xxx-48 | 48 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 66 | SILVIA ALVES DOS SANTOS | 048.xxx.xxx-67 | 45 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 67 | TÂNIA PEREIRA DA SILVA | 670.xxx.xxx-53 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 68 | ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA MENESES | 706.xxx.xxx-20 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 69 | ANA MARIA DOS SANTOS MARTINS | 628.xxx.xxx-34 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 70 | EDJANE VALÉRIA DA SILVA | 643.xxx.xxx-72 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 71 | FERNANDA SANTOS GASPAR DA SILVA | 047.xxx.xxx-66 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 72 | BÁRBARA NASCIMENTO DA COSTA MEDEIROS | 053.xxx.xxx-35 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 73 | FLADJANYS DA SILVA | 068.xxx.xxx-50 | 41 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RIBEIRO | | | | |
| 74 | GEISA LOPES BEZERRA DA SILVA | 029.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 75 | MARIA JOSE DA ROCHA | 062.xxx.xxx-10 | 40 | NÃO | CLASSIFICADO(A) |
| 76 | FLÁVIA CRISTINA DE LIMA DOS SANTOS | 097.xxx.xxx-46 | 38.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 77 | DEISANE DE SANTANA MOURA ARAÚJO | 103.xxx.xxx-64 | 38.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 78 | IARA JANE MARIA SILVA DA PAIXÃO | 896.xxx.xxx-00 | 36 | NÃO | APROVADO(A) |
| 79 | ALVANI ROGERIA DOS SANTOS | 796.xxx.xxx-25 | 36 | NÃO | APROVADO(A) |
| 80 | KATIA CILENE ROQUE DA COSTA | 886.xxx.xxx-15 | 35 | NÃO | APROVADO(A) |
| 81 | INA MARY OLIVEIRA NASCIMENTO | 766.xxx.xxx-49 | 0 | SIM | APROVADO(A) |
| 82 | LUCIENE MARIA FERREIRA DE ASSIS FRANÇA | 684.xxx.xxx-20 | 30 | NÃO | APROVADO(A) |
| 83 | ANILZA PEREIRA DO NASCIMENTO FORTUNATO | 670.xxx.xxx-91 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 84 | IRIS VICENTE DOS SANTOS SILVA | 025.xxx.xxx-47 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 85 | TATIANE CRISTINA DIAS DA SILVA | 035.xxx.xxx-32 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 86 | PATRÍCIA JUPIRACIRA DA SILVA DE ALBUQUERQUE | 031.xxx.xxx-24 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 87 | MIDIAN DA SILVA BERNARDO DIAS | 046.xxx.xxx-82 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 88 | LILIANE PEREIRA DA SILVA | 047.xxx.xxx-58 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 89 | MARCELA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO | 059.xxx.xxx-10 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 90 | ALAINE CRISTINA ALVES | 103.xxx.xxx-33 | 29 | NÃO | APROVADO(A) |
| 91 | ANGÉLICA FERREIRA DA SILVA | 063.xxx.xxx-78 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 92 | ABINAESI SOARES DE ALMEIDA | 061.xxx.xxx-70 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 93 | NATÁLIA VILELA OHIRAS SALES | 060.xxx.xxx-64 | 25 | NÃO | APROVADO(A) |
| 94 | MARIA DA PAZ RIBEIRO DOS SANTOS VEIGA | 756.xxx.xxx-72 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 95 | EDIVANE MARIA DOS SANTOS MOURA | 896.xxx.xxx-87 | 22.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 96 | KELLY CRISTINA MARQUES DE LIMA | 022.xxx.xxx-84 | 20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 97 | SOLANGE BAHIA CAVALCANTI | 408.xxx.xxx-34 | 17 | NÃO | APROVADO(A) |
| 98 | DILMA SANTOS MENDONÇA DE FRANÇA | 449.xxx.xxx-15 | 17 | NÃO | APROVADO(A) |
| 99 | SIMONE DA SILVA ANUNCIAÇÃO QUEIROZ | 042.xxx.xxx-04 | 16.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 100 | JEAN CARLOS DA CUNHA CARNEIRO LEÃO | 030.xxx.xxx-07 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 101 | MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO BARBOSA | 793.xxx.xxx-68 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 102 | INA MARY OLIVEIRA NASCIMENTO | 766.xxx.xxx-49 | 0 | SIM | APROVADO(A) |
| 103 | JOANA DARC PEREIRA SILVA DE ARAUJO | 720.xxx.xxx-87 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 104 | JANAINA MENDES DA SILVA SOUZA | 009.xxx.xxx-33 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 105 | ANDREA CICERA MONTEIRO DA SILVA | 038.xxx.xxx-09 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 106 | DEBORA CRISTINA LIMA DOS ANJOS | 083.xxx.xxx-83 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 107 | VICTORIA MARIA VASCONCELOS SILVA | 117.xxx.xxx-67 | 15 | NÃO | APROVADO(A) |
| 108 | ALEXANDRA MARÍLIA PEREIRA DE ARAÚJO | 792.xxx.xxx-44 | 14.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 109 | ALINE DE LIMA SOARES PESSOA | 036.xxx.xxx-19 | 14.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 110 | RAFAELA DA CONCEIÇÃO MARTINS DOS SANTOS | 047.xxx.xxx-43 | 14.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 111 | NORMANDA PEREIRA RODRIGUES | 711.xxx.xxx-04 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 112 | VLADEMIR FORTUNATO DA SILVA | 900.xxx.xxx-53 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 113 | IONEIDE DA SILVA SANTOS | 856.xxx.xxx-49 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 114 | ADRIANA FELICIANA DOS SANTOS | 023.xxx.xxx-02 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 115 | ZORAIA MARIA DA SILVA | 038.xxx.xxx-12 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 116 | GRACIELA KELLY DA SILVA | 069.xxx.xxx-06 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 117 | ROGERIO ANDRADE RODRIGUES | 374.xxx.xxx-39 | 12.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 118 | RUTE NASCIMENTO | 670.xxx.xxx-04 | 12 | NÃO | APROVADO(A) |
| 119 | PATRÍCIA BRAGA ALVES | 008.xxx.xxx-50 | 12 | NÃO | APROVADO(A) |
| 120 | FERNANDA CLÁUDIA DO NASCIMENTO SPINELLI | 476.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 121 | CLÁUDIA MARIA DA SILVA RIBEIRO | 514.xxx.xxx-72 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 122 | SANDRO FELIX DAMASCENA | 706.xxx.xxx-49 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 123 | PATRICIA MAURICO DA SILVA | 611.xxx.xxx-04 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 124 | ANDRÉA FABIANA DA SILVA DO AMARAL | 796.xxx.xxx-15 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 125 | VERA LUCIA DA SILVA RAMOS | 881.xxx.xxx-72 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 126 | ADRIANA CONCEIÇÃO DE AMORIM | 864.xxx.xxx-15 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 127 | FLAVIA JUDITH MORAES FERREIRA DA SILVA | 034.xxx.xxx-12 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 128 | SOLANGE DO NASCIMENTO LINS | 048.xxx.xxx-73 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 129 | JANÁRIA GOMES DA SILVA | 041.xxx.xxx-80 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 130 | GLAUCIA BERNARDO DE VASCONCELOS CORREIA | 047.xxx.xxx-13 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 131 | PABLO WESLEY ALVES DE OLIVEIRA | 703.xxx.xxx-37 | 10 | NÃO | APROVADO(A) |
| 132 | VERA LUCIA MACIEL DE SANTANA LABORDA CRUZ | 368.xxx.xxx-49 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 133 | VALDINETE MENDES SOUSA SILVA | 698.xxx.xxx-63 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 134 | SOLANGE BAHIA CAVALCANTI | 408.xxx.xxx-34 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 135 | MARIA GORETE MARTINS DA SILVA | 499.xxx.xxx-68 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 136 | MARIA VALDECY DA CONCEIÇÃO | 461.xxx.xxx-49 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 137 | JANETE ALVES BATISTA XAVIER DE BRITO | 511.xxx.xxx-91 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 138 | JOSEFA MARIA DE LIMA PIMENTEL | 473.xxx.xxx-82 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 139 | ROSEMARY FRANCELINO DE CARVALHO | 434.xxx.xxx-15 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 140 | ROSÂNGELA MARIA DA SILVA | 756.xxx.xxx-15 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 141 | SANDRA MARIA DE SOUZA | 689.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 142 | BETANIA CABRAL OLIVEIRA DE ANDRADE | 736.xxx.xxx-53 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 143 | ROSINEIDE PEREIRA DE LUNA | 499.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 144 | LUCIENE HENRIQUE DE OLIVEIRA | 709.xxx.xxx-63 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 145 | JOELMA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA | 707.xxx.xxx-06 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 146 | MAURO DO NASCIMENTO SILVA | 705.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 147 | MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MENEZES | 709.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 148 | ELIVÂNIA MENDES DA COSTA | 769.xxx.xxx-87 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 149 | ANDRÉA CANDIDA DA SILVA | 835.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 150 | MARTA MARIA DOS SANTOS | 670.xxx.xxx-49 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 151 | OLIMPIA LIMA LINS DOS SANTOS | 706.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 152 | MARIA DO SOCORRO TEODORO | 880.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 153 | DJANDIRA SILVA VIANA | 834.xxx.xxx-15 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 154 | SIMONE DE ARAUJO BARROS MELO | 891.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 155 | MARIA GUIOMAR ANTONIA DO NASCIMENTO | 935.xxx.xxx-72 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 156 | ILKA SUELY DA SILVA VASCONCELOS | 890.xxx.xxx-30 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 157 | NADJA REGINA DE AZEVEDO FARIAS | 988.xxx.xxx-04 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 158 | MAURA FONSÊCA FARIAS LIMA | 670.xxx.xxx-53 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 159 | VIRGINIA MORENA DE SOUZA OLIVEIRA | 022.xxx.xxx-67 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 160 | ALEXANDRE EUFRÁSIO DA SILVA | 866.xxx.xxx-72 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 161 | CILENE RAMOS SILVA | 023.xxx.xxx-90 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 162 | FABIANA MARQUES DA SILVA | 995.xxx.xxx-53 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 163 | MARIA SILVANIA ALVES FALCÃO | 946.xxx.xxx-68 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 164 | ALAIDE CRISTINA CANDIDA DE LIRA ALVES | 033.xxx.xxx-10 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 165 | FERNANDA MARIA MARTINS | 034.xxx.xxx-05 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 166 | WLIVANIA SANDRA FIGUEIREDO MORAIS | 886.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 167 | AURINEIDE ALVES DA SILVA SOARES | 031.xxx.xxx-80 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 168 | NILTON JOSE DA SILVA JUNIOR | 042.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 169 | LIBÂNIA DE SOUZA SERPA LOPES | 027.xxx.xxx-75 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 170 | CLAUDIA FRANCISCA PEREIRA DESOUZA | 195.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 171 | EDVANIA PALMIRA DA SILVA | 036.xxx.xxx-32 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 172 | ERICKA MARIA DA SILVA CABRAL | 035.xxx.xxx-74 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 173 | ELVIS PEREIRA | 035.xxx.xxx-60 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 174 | PRISCILA MARIA GOBERTO DOS SANTOS | 032.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 175 | MARIA ALCIONE ANDRADE DE SOUZA | 048.xxx.xxx-51 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 176 | MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS | 039.xxx.xxx-76 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 177 | FABIOLA CORREIA DE SOUZA | 032.xxx.xxx-70 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 178 | MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA | 040.xxx.xxx-00 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 179 | JOELMA SENA DOS SANTOS | 044.xxx.xxx-25 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 180 | CÍNTHIA BARROS DE ALBUQUERQUE CEZAR DE OLIVEIRA | 072.xxx.xxx-14 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 181 | ZULMIRA BRAZ DA SILVA | 037.xxx.xxx-36 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 182 | MIRIAM DE LIMA SANTOS | 049.xxx.xxx-98 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 183 | BRUNA KELLY MARQUES DA SILVA | 041.xxx.xxx-30 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 184 | ERICKA HOLANDA DA SILVA | 042.xxx.xxx-45 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 185 | MARÍLIA MELO DA SILVA | 049.xxx.xxx-79 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 186 | MIRELA BATISTA DA SILVA VASCONCELOS BARRETO | 056.xxx.xxx-95 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 187 | GILVANIA MARIA DOS SANTOS | 054.xxx.xxx-52 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 188 | GABRIEL GILBERTO DOS SANTOS | 050.xxx.xxx-81 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 189 | VIVIANE DE ANDRADE | 053.xxx.xxx-20 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SILVA FERREIRA | | | | |
| 190 | JESSICA ALANE BEZERRA CAVALCANTI | 056.xxx.xxx-16 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 191 | NATALIA BARBOSA DA SILVA NETA | 065.xxx.xxx-37 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 192 | EDSON CARLOS SILVA DE SOUZA | 064.xxx.xxx-81 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 193 | ITAMARCIA DA SILVA FERREIRA | 071.xxx.xxx-51 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 194 | JULIANA MARCOLINA DA SILVA | 056.xxx.xxx-73 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 195 | ANA CLAUDIA MENDES | 064.xxx.xxx-31 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 196 | POLIANA BERNARDINO DE SENA | 065.xxx.xxx-51 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 197 | KATIANE ADELINO PAULO TAVARES DE MELLO | 070.xxx.xxx-73 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 198 | TAMYRES RANYELLE NUNES RAMOS | 062.xxx.xxx-83 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 199 | ANA CAROLINA DA COSTA VIEIRA | 069.xxx.xxx-03 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 200 | AMANDA NUNES SILVA DE ANDRADE | 073.xxx.xxx-05 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 201 | LAÍS EUZEBIO DE SOUZA | 082.xxx.xxx-69 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 202 | GILVAN GOMES PEREIRA FILHO | 098.xxx.xxx-42 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 203 | QUESIA TELES SOARES XAVIER | 033.xxx.xxx-90 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 204 | RENATA NAIRA COSTA FORTUNATO | 083.xxx.xxx-79 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 205 | JÉSSICA CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA | 091.xxx.xxx-94 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 206 | CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR | 090.xxx.xxx-52 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 207 | SAHARA PRISCYLLA HIGINO DE LIMA PONTES | 107.xxx.xxx-80 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 208 | FRANCISLAINE SILVA DE CASTRO | 098.xxx.xxx-69 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 209 | MARIA EDUARDA LOUREIRO DA COSTA | 122.xxx.xxx-44 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 210 | MAETH STEPHANYE DA SILVA | 109.xxx.xxx-50 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 211 | DRIELE DE OLIVEIRA ARCANJO | 702.xxx.xxx-27 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 212 | LUAN GONÇALVES COSTA | 086.xxx.xxx-65 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 213 | EMILY MOTA DA SILVA | 709.xxx.xxx-82 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 214 | ALICE SILVA DE SENA FRANÇA | 138.xxx.xxx-37 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 215 | ALICE SILVA DE SENA FRANÇA | 138.xxx.xxx-37 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 216 | DENIS AUGUSTO LINO DE LIMA | 709.xxx.xxx-83 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 217 | ANDERSON ALVES ARAÚJO | 709.xxx.xxx-60 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 218 | LAURA WANNESSA RODRIGUES DE SOUZA | 135.xxx.xxx-67 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 219 | CAIO HENRIQUE LINS CORREIA | 714.xxx.xxx-32 | 5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 220 | HELOISA DE SIQUEIRA NASCIMENTO | 375.xxx.xxx-34 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 221 | SALOMÉ MARIA DE SENA XAVIER COÊLHO | 756.xxx.xxx-34 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 222 | JOSINEIDE MARIA DA NÓBREGA | 535.xxx.xxx-15 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 223 | BALBINA RODRIGUES AMORIM | 591.xxx.xxx-10 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 224 | MARIA ALCIDENIA TEIXEIRA DA SILVA PINHEIRO | 519.xxx.xxx-00 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 225 | SANDRA FÉLIX DA SILVA | 659.xxx.xxx-87 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 226 | UDENIZE SOUZA RODRIGUES DE FREITAS | 794.xxx.xxx-20 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 227 | UDENIZE SOUZA | 794.xxx.xxx-20 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RODRIGUES DE FREITAS | | | | |
| 228 | FLAVIA MARIA ALVES DE LIMA MARINHO | 769.xxx.xxx-87 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 229 | PRAZERES CARLA SOARES GOMES DA CUNHA | 793.xxx.xxx-25 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 230 | MARIA JOSÉ DE LIMA | 906.xxx.xxx-87 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 231 | MADALY FABIANA DA SILVA | 045.xxx.xxx-63 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 232 | ANDREIA MICHELLE ALVES CUNHA DE ALCANTARA | 020.xxx.xxx-00 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 233 | ADRIANA DE LIMA GUEDES | 050.xxx.xxx-50 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 234 | ELAINE CORINA GOMES DOS SANTOS | 024.xxx.xxx-82 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 235 | CLAUDIA ALVES NEGROMONTE | 906.xxx.xxx-91 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 236 | JAIDETE FRANCISCA DA SILVA RAMOS | 975.xxx.xxx-68 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 237 | RENATA MARIA GONÇALVES | 995.xxx.xxx-04 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 238 | TARCIANA DO ESPÍRITO SANTO | 024.xxx.xxx-01 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 239 | JOEMAR MOURA DE MATOS | 031.xxx.xxx-31 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 240 | FLÁVIA MICHELIS DE LIMA PIRES | 029.xxx.xxx-79 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 241 | CARINA PATRICIA FREITAS DE LIMA | 974.xxx.xxx-04 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 242 | ELIZABETH DA SILVA SOARES | 007.xxx.xxx-99 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 243 | MARIA RITA VICENTE ALVES | 047.xxx.xxx-14 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 244 | REGINA MENDES PAIVA | 032.xxx.xxx-88 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 245 | GISELA ALVES MORAIS | 032.xxx.xxx-41 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 246 | ROSANGELA FRANCISCA DE LIMA SILVA SENA | 064.xxx.xxx-93 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 247 | ANA CARLA ALMEIDA DE ARAUJO SILVEIRA | 055.xxx.xxx-08 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 248 | GLEICIANE QUARESMA DE LIRA SILVA | 055.xxx.xxx-70 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 249 | JAQUELINE DOS SANTOS SILVA | 016.xxx.xxx-36 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 250 | MARIA JOSÉ DA SILVA | 095.xxx.xxx-31 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 251 | SÉRGIO SANTINO MACHADO | 101.xxx.xxx-80 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 252 | MAYARA DE LIMA GOMES MOREIRA | 101.xxx.xxx-62 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 253 | THAMIRIS CAROLINI FERREIRA LEITE | 104.xxx.xxx-05 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 254 | RENATA VERUSKA PINHEIRO MASCARENHAS | 094.xxx.xxx-90 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 255 | RAYLANE JOSÉLIA DA PAZ | 101.xxx.xxx-48 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 256 | HAANY STELLA DA SILVA LIMA | 109.xxx.xxx-88 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 257 | ALEF BATISTA ARAUJO | 115.xxx.xxx-54 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 258 | JOICE KELLY MARIA DOS SANTOS | 712.xxx.xxx-58 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 259 | ERIVAN ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA | 111.xxx.xxx-41 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 260 | VITORIA GABRIELA MORAES DE CARVALHO | 133.xxx.xxx-67 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 261 | MARIA EDUARDA TEMÓTEO DE ALBUQUERQUE | 708.xxx.xxx-36 | 2.5 | NÃO | APROVADO(A) |
| 262 | IONEIDE CRISTINA DE ALBUQUERQUE SILVA | 349.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 263 | MARIA SUELY DA SILVA AGUIAR | 304.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 264 | MARINALVA FERREIRA DE LIMA | 349.xxx.xxx-53 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 265 | LADJANE ALVES DA COSTA | 479.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 266 | LARRYNETE MARIANO SOUTO MAIOR | 772.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 267 | MÁRCIA DE MOURA DINIZ | 449.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 268 | GECILENE GOMES DOS ANJOS | 432.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 269 | NECI MARIA DOS SANTOS | 452.xxx.xxx-72 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 270 | ROSENILDA FEITOSA DA SILVA | 430.xxx.xxx-53 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 271 | BETANIA ROGERIA BARROS DOS SANTOS | 620.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 272 | MARTA SOARES DOS SANTOS | 417.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 273 | SANDRO FELIX DAMASCENA | 706.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 274 | ROSIMARY FERNANDES DA PAIXÃO BARRETO | 615.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 275 | SONIA MARQUES DE OLIVEIRA | 995.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 276 | GLAUCE MARIA DA SILVA | 625.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 277 | MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA | 685.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 278 | MARIA BETÂNIA DE LIMA ARAGÃO | 027.xxx.xxx-73 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 279 | ROSILENE MARIA DA SILVA SOUZA | 865.xxx.xxx-34 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 280 | SUELY JOSÉ DOS SANTOS | 453.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 281 | SUZI CARLA BEZERRA CHAGAS | 615.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 282 | NACI MARIA DOS SANTOS | 735.xxx.xxx-15 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 283 | SANDRA FELIX DA SILVA | 659.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 284 | VERONICA SILVA DE ALBUQUERQUE | 763.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 285 | JADIVANIA PEREIRA DA FONSECA | 881.xxx.xxx-20 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 286 | WALDINETE CONDÉ FREIRE | 795.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 287 | ADRIANA PRAZERES DE SOUZA SILVA | 697.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 288 | SELMA SEVERINA DO NASCIMENTO | 709.xxx.xxx-49 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 289 | MARCIA MARIA PESSOA DOS SANTOS | 907.xxx.xxx-87 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 290 | ANGÉLICA REGINA FARIAS DOS SANTOS | 715.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 291 | MIDIAN MALHEIROS DE ARAÚJO MACHADO | 823.xxx.xxx-04 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 292 | MARIA YARA TEODORO | 866.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 293 | ELIANE FRANÇA DA SILVA CAMPOS | 046.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 294 | FLAVIANA DE HOLANDA CAVALCANTI ALMEIDA | 829.xxx.xxx-68 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 295 | ANA ANGELICA JOSÉ NASCIMENTO | 027.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 296 | TANIA MARIA VIEIRA DE MELO | 026.xxx.xxx-66 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 297 | ANDREIA ALVES DA SILVA | 934.xxx.xxx-72 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 298 | TEOÉDIVA SANGENE SANTANA SOUZA | 021.xxx.xxx-80 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 299 | MARIA PATRICIA DE VASCONCELOS | 031.xxx.xxx-76 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 300 | LINDOMAR DOS SANTOS CABRAL | 975.xxx.xxx-34 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 301 | RICARDO JOSE DOS SANTOS FREITAS | 030.xxx.xxx-05 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 302 | TACIANA SANTOS DE SANTANA AZEVEDO | 021.xxx.xxx-80 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 303 | NELI ANA ANDRADE DA SILVA | 025.xxx.xxx-03 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 304 | SOLANGE MARIA DOS SANTOS | 030.xxx.xxx-46 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 305 | LUCIANO SANTOS DE SANTANA | 034.xxx.xxx-19 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 306 | SANDRA ROBERTA DE SOUZA SILVA | 010.xxx.xxx-60 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 307 | CRISTIANE MARIA DE LIMA ANDRADE | 036.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 308 | SOLANGE ALVES DOS SANTOS | 026.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 309 | MARCIA ANDREA DA SILVA | 987.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 310 | LUCIANO SANTOS DE SANTANA | 034.xxx.xxx-19 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 311 | ALRISANGELA ROBERIA DOS SANTOS | 043.xxx.xxx-06 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 312 | NAEDJA MADALENA DOS SANTOS SANTIAGO | 026.xxx.xxx-29 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 313 | MARCIA TAVARES DA SILVA | 034.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 314 | JACILENE ALVES DE BRAGANÇA | 027.xxx.xxx-27 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 315 | FABIANA DO CARMO SANTANA | 009.xxx.xxx-66 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 316 | LUZINETE VICENTE LIMA DA SILVA | 039.xxx.xxx-23 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 317 | JOELMA MARTINS DE SOUZA | 044.xxx.xxx-22 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 318 | DELMA DA COSTA VELOSO LEANDRO | 059.xxx.xxx-69 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 319 | ERIKA PATRICIA SANTOS DA SILVA | 039.xxx.xxx-16 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 320 | JOSENILDA MELO DA SILVA | 037.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 321 | LEONEIDE CRISTINA DOS SANTOS SILVA | 033.xxx.xxx-24 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 322 | THARCYANA PAULA DE BRITO SANTOS | 035.xxx.xxx-32 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 323 | VIRGINIA NASCIMENTO MARTINS | 041.xxx.xxx-18 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 324 | MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA | 040.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 325 | PRISCILA MARIA BATISTA DA SILVA | 002.xxx.xxx-37 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 326 | DAYSE DA COSTA VELOZO LEANDRO | 042.xxx.xxx-23 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 327 | POLLYANA MARIA DE ARRUDA GODOI CABRAL | 039.xxx.xxx-58 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 328 | NESTOR HENRIQUE PRATES AMORIM | 041.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 329 | WILMA SUZANA DA ROCHA | 043.xxx.xxx-19 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 330 | LUIZA CARLA LYRA DOS SANTOS | 039.xxx.xxx-07 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 331 | JULIANA ALVES DE OLIVEIRA MORAES | 067.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 332 | PAULA RIBEIRO DA SILVA | 048.xxx.xxx-51 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 333 | MARIA APARECIDA DE SALES DIAS LIRA | 047.xxx.xxx-27 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 334 | ELAINE DA SILVA BOTELHO | 046.xxx.xxx-69 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 335 | TALITA SOARES NARCISO | 049.xxx.xxx-12 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 336 | OSMAR MORAIS SANTOS DE MELO | 049.xxx.xxx-00 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 337 | WILLIAMS ANANIAS GONÇALVES | 053.xxx.xxx-43 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 338 | MIDIÃ PATRICIO DA SILVA AMORIM | 056.xxx.xxx-75 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 339 | IVANIZE MARTINS DE SOUZA | 071.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 340 | GISELE DO NASCIMENTO SILVA | 075.xxx.xxx-85 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 341 | DANIELLY SANTOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 066.xxx.xxx-70 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 342 | KAYSER CRISTINA SILVA DE SOUZA ALBUQUERQUE | 059.xxx.xxx-70 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 343 | POLIANA MARIA DA SILVA | 074.xxx.xxx-17 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 344 | GABRIELLA GLAUCE MARIA GOMES DA COSTA | 073.xxx.xxx-36 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 345 | PRISCILA RODRIGUES DE SOUZA ALCANTARA | 069.xxx.xxx-50 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 346 | LIDIANE KELLY DE LIMA VASCONCELOS | 014.xxx.xxx-30 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 347 | ROSANE CRISTIANE | 082.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | FERREIRA DE OLIVEIRA | | | | |
| 348 | DANIELE MARIA MELO DE LIMA | 078.xxx.xxx-57 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 349 | JAQUELINE DOS SANTOS SILVA | 016.xxx.xxx-36 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 350 | ANA ELIZAMA DA SILVA | 076.xxx.xxx-95 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 351 | ADENILDA MARIA DE OLIVEIRA | 103.xxx.xxx-24 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 352 | CINTIA MIKAELA BARBOSA | 087.xxx.xxx-42 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 353 | KACIANA CORIOLANO DE SOUZA PAIXÃO | 056.xxx.xxx-56 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 354 | KAROLINA MELO ALVES | 099.xxx.xxx-48 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 355 | GUSTAVO PIMENTEL DA SILVA | 102.xxx.xxx-61 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 356 | JHENEFER GLAYCE DA SILVA EVANGELISTA | 104.xxx.xxx-10 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 357 | RAFAELA MARIA ALBUQUERQUE ROCHA | 105.xxx.xxx-37 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 358 | THAIS BARBOSA DE SIQUEIRA CAVALCANTI | 108.xxx.xxx-16 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 359 | LAIS FERNANDA BARBOSA DA SILVA | 112.xxx.xxx-62 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 360 | GISELE MIRELLA DA SILVA BRAGA | 089.xxx.xxx-07 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 361 | MIKAELLY GOMES DE BARROS | 701.xxx.xxx-48 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 362 | JAILTON DE LIMA CORREIA FILHO | 110.xxx.xxx-01 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 363 | MIZRAYANE TAYANE SIQUEIRA SALES | 704.xxx.xxx-31 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 364 | MICHELLY GOMES DE BARROS | 701.xxx.xxx-50 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 365 | LUCAS PEDRO COSTA DA SILVA | 703.xxx.xxx-31 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 366 | HUGO ALVES FERREIRA | 122.xxx.xxx-37 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 367 | ESTER VITÓRIA ALVES DOS SANTOS | 703.xxx.xxx-35 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |
| 368 | GABRIEL VENTURA DA SILVA | 071.xxx.xxx-12 | 0 | NÃO | APROVADO(A) |

**CARGO:** PROFESSOR(A)
**FUNÇÃO:** INSTRUTOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)

| COLOCAÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | PCD | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1 | ERIKA MARIA SERAFIM DE SOUZA ANDRADE | 079.xxx.xxx-07 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 2 | LARISSA GERVÁSIO BEZERRA | 061.xxx.xxx-21 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 3 | ALLISSON ONILDO DA SILVA | 060.xxx.xxx-25 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 4 | EDSON SANTANA DA SILVA | 035.xxx.xxx-33 | SIM | CLASSIFICADO(A) |
| 5 | TIAGO ALCANTARA DE OLIVEIRA | 061.xxx.xxx-05 | SIM | APROVADO(A) |
| 6 | ANA RAQUEL ESPIRITO SANTO CARLOS | 014.xxx.xxx-90 | SIM | APROVADO(A) |
| 7 | GUTEMBERG LAURINDO DE OLIVEIRA | 039.xxx.xxx-81 | NÃO | APROVADO(A) |
| 8 | SHIRLEY DA SILVA | 013.xxx.xxx-22 | NÃO | APROVADO(A) |
| 9 | ADAUTO GOMES RIBEIRO DE ANDRADE | 076.xxx.xxx-73 | SIM | APROVADO(A) |
| 10 | JACIENE KELE BELARMINO DA SILVA | 096.xxx.xxx-84 | NÃO | APROVADO(A) |
| 11 | BRUNA NASCIMENTO DA SILVA | 096.xxx.xxx-21 | NÃO | APROVADO(A) |
| 12 | LEONE BERNARDINO DOS SANTOS | 065.xxx.xxx-54 | NÃO | APROVADO(A) |
| 13 | LETÍCIA LIMA DO NASCIMENTO | 735.xxx.xxx-34 | SIM | APROVADO(A) |
| 14 | LUCAS SOUSA DA CRUZ | 014.xxx.xxx-20 | SIM | APROVADO(A) |
| 15 | NADJA PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO | 061.xxx.xxx-07 | NÃO | APROVADO(A) |
| 16 | LUCIANA CRISTINA COSTA MOUSINHO | 008.xxx.xxx-08 | SIM | APROVADO(A) |
| 17 | MARIA DE FÁTIMA DE LIMA | 053.xxx.xxx-55 | NÃO | APROVADO(A) |
| 18 | SILVANIA HELENA DA ROCHA LINS | 733.xxx.xxx-20 | NÃO | APROVADO(A) |
| 19 | LEA LIRA DE SOUZA CAJUEIRO | 051.xxx.xxx-37 | NÃO | APROVADO(A) |
| 20 | MAYARA PAMELA MIRANDA DA SILVA | 080.xxx.xxx-51 | NÃO | APROVADO(A) |
| 21 | INGRYD DOS SANTOS SILVA | 050.xxx.xxx-82 | NÃO | APROVADO(A) |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 22 | WANIA FRANCISCA DO NASCIMENTO | 027.xxx.xxx-79 | NÃO | APROVADO(A) |
| 23 | ROBERTA DE MOURA TORRES | 049.xxx.xxx-90 | NÃO | APROVADO(A) |
| 24 | RAQUEL FLAVIA VICTOR CABRAL | 114.xxx.xxx-70 | NÃO | APROVADO(A) |
| 25 | VICTORIA FIRMINO ALVES | 112.xxx.xxx-80 | NÃO | APROVADO(A) |

**Legenda:**
**Classificado -** Dentro das vagas. / **Aprovados:** Cadastro Reserva. Paulista, 19 de novembro de 2025.

***EDVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR***
Secretário Municipal de Administração

***GILBERTO SABINO DOS SANTOS JÚNIOR***
Secretário Municipal de Educação e Esportes

**Publicado por:**
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
**Código Identificador:**E456E39F

